

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000516-0200/21-1**
Gabinete:	**Cezar Miola**
Data de abertura:	**08 de janeiro de 2021**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE CAMPOS BORGES - 65600**
Interessado(s):	**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE PROTOCOLIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000516-0200/21-1
Órgão: PM de Campos Borges
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Cezar Miola
Exercício: 2021

Distribuído em 11 de Janeiro de 2021.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F53B.7811.5888.E74A.9EEF.

Página 3
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MUNIC. ALTO JACÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 4
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	45.918,68
Contribuições	144.000,00	9.644,73
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-114.401,08
Receita de Serviços	201.295,00	3.704,81
Transferências Correntes	20.074.500,00	1.738.151,04
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	2.433,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**1.685.451,74**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	7.974,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**7.974,20**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	398,40
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**398,40**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-267.790,80**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**1.426.033,54**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	286.920,76
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.000,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.549.920,76**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	2.437.052,97
Liquidado	1.266.125,26
Pago	947.512,00
SALDO A LIQUIDAR	**1.170.927,71**
SALDO A PAGAR	**318.613,26**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 5
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.123.420,97
Pago	2.785.817,13
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.048.639,55**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**337.603,84**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	270.923,40
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.000,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	30.714.541,56D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.501.410,85D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	3.005.185,20C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	6.928.355,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	764.108,14D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	243.561,04D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	17.130,95D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	424.438,30D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	267,99D
TRIBUTÁRIAS	0,00	16.991,18D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	10.828,81D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	443.044,43C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	18.508,44C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	2.082,17C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	114.413,50D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	1.684.839,11C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	46.406.973,73D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	46.406.973,73C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	4.496.064,78D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	25.261.666,10D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	4.496.064,78C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	25.261.666,10C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 6
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	547.856,63D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	1.461.070,92D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**2.008.927,55D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	8.134,11D
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	21.802.577,91D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**21.810.712,02D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**23.378.768,66D**	**23.819.639,57D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 7
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	3.897.893,53	3.457.022,62
Demais Contas	140.528.826,84	140.969.697,75
Totais	144.426.720,37	144.426.720,37
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		22.876

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	157,62	0,00	157,62
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	65,65	0,00	65,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	39,40	0,00	39,40
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	999,99	0,00	999,99
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	416,67	0,00	416,67
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	250,00	0,00	250,00
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4.966,82	0,00	4.966,82
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	2.069,51	0,00	2.069,51
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	1.241,71	0,00	1.241,71
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.746,11	0,00	1.746,11
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	727,55	0,00	727,55
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	436,54	0,00	436,54
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	437,05	0,00	437,05

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 8
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	182,11	0,00	182,11
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	109,27	0,00	109,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.494,00	0,00	4.494,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	1.872,50	0,00	1.872,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.123,50	0,00	1.123,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	8.412,52	0,00	8.412,52
11180231020000	ISS - Principal - MDE	3.505,17	0,00	3.505,17
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	2.103,12	0,00	2.103,12
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	19,76	0,00	19,76
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	8,21	0,00	8,21
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	4,92	0,00	4,92
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.135,80	0,00	1.135,80
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	473,24	0,00	473,24
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	283,95	0,00	283,95
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	121,35	0,00	121,35
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	50,54	0,00	50,54
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	30,33	0,00	30,33
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,57	0,00	507.982,57
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,64	0,00	126.995,64
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,53	0,00	169.327,53
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	115,81	0,00	115,81
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9,65	0,00	9,65
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	28,95	0,00	28,95
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	38,60	0,00	38,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	207.914,85	0,00	207.914,85
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17.326,24	0,00	17.326,24
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	51.978,71	0,00	51.978,71
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	69.304,96	0,00	69.304,96
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	58.088,29	0,00	58.088,29
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	4.840,69	0,00	4.840,69
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	14.522,09	0,00	14.522,09
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	19.362,77	0,00	19.362,77
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	3.435,28	0,00	3.435,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	286,27	0,00	286,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	858,81	0,00	858,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.145,09	0,00	1.145,09
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-745,10	0,00	-745,10
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-310,45	0,00	-310,45
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-186,27	0,00	-186,27
SUBTOTAL		**1.332.137,78**	**0,00**	**1.332.137,78**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **333.034,45**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.371,15	0,00	9.371,15
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.794,74	0,00	64.794,74

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 9
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-310,45	0,00	-310,45
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	259.178,95	0,00	259.178,95
TOTAL II		**333.034,39**	**0,00**	**333.034,39**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	9.303,95	0,00	9.303,95
20	Ensino Fundamental	17.824,65	0,00	17.824,65
20	Educação Infantil	19.875,06	0,00	19.875,06
31	Ensino Fundamental	148.086,81	0,00	148.086,81
31	Educação Infantil	78.343,45	0,00	78.343,45
SUBTOTAL I		**273.433,92**	**0,00**	**273.433,92**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		19.381,35	0,00	19.381,35
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		15,80	0,00	15,80
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**21,98**		**292.799,47**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,57	0,00	507.982,57
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,64	0,00	126.995,64
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,53	0,00	169.327,53
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	115,81	0,00	115,81
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9,65	0,00	9,65
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	28,95	0,00	28,95
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	38,60	0,00	38,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	207.914,85	0,00	207.914,85
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17.326,24	0,00	17.326,24
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	51.978,71	0,00	51.978,71
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	69.304,96	0,00	69.304,96
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	58.088,29	0,00	58.088,29
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	4.840,69	0,00	4.840,69

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 10
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	14.522,09	0,00	14.522,09
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	19.362,77	0,00	19.362,77
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	3.435,28	0,00	3.435,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	286,27	0,00	286,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	858,81	0,00	858,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.145,09	0,00	1.145,09
SUBTOTAL		**1.295.894,69**	**0,00**	**1.295.894,69**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **259.178,94**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	259.178,95	0,00	259.178,95
TOTAL II		**259.178,95**	**0,00**	**259.178,95**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	148.086,81	0,00	148.086,81
31	Educação Infantil	78.343,45	0,00	78.343,45
SUBTOTAL I		**226.430,26**	**0,00**	**226.430,26**
(+) Perda com o FUNDEB		19.381,35	0,00	19.381,35
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		15,81	0,00	15,81
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,97**		**245.795,80**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	15,81	0,00	15,81
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	246.561,19	0,00	246.561,19
Total		**246.577,00**	**0,00**	**246.577,00**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **147.946,20**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	108.818,08	0,00	108.818,08
31	Educação Infantil	6.671,48	0,00	6.671,48
TOTAL		**115.489,56**	**0,00**	**115.489,56**

% de Aplicação **46,84**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 11
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	157,62	0,00	157,62
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	65,65	0,00	65,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	39,40	0,00	39,40
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	999,99	0,00	999,99
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	416,67	0,00	416,67
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	250,00	0,00	250,00
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4.966,82	0,00	4.966,82
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	2.069,51	0,00	2.069,51
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	1.241,71	0,00	1.241,71
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.746,11	0,00	1.746,11
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	727,55	0,00	727,55
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	436,54	0,00	436,54
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	437,05	0,00	437,05
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	182,11	0,00	182,11
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	109,27	0,00	109,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.494,00	0,00	4.494,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	1.872,50	0,00	1.872,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.123,50	0,00	1.123,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	8.412,52	0,00	8.412,52
11180231020000	ISS - Principal - MDE	3.505,17	0,00	3.505,17
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	2.103,12	0,00	2.103,12
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	19,76	0,00	19,76
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	8,21	0,00	8,21
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	4,92	0,00	4,92
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.135,80	0,00	1.135,80
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	473,24	0,00	473,24
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	283,95	0,00	283,95
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	121,35	0,00	121,35
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	50,54	0,00	50,54

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 12
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	30,33	0,00	30,33
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,57	0,00	507.982,57
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,64	0,00	126.995,64
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,53	0,00	169.327,53
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	115,81	0,00	115,81
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9,65	0,00	9,65
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	28,95	0,00	28,95
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	38,60	0,00	38,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	207.914,85	0,00	207.914,85
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17.326,24	0,00	17.326,24
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	51.978,71	0,00	51.978,71
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	69.304,96	0,00	69.304,96
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	58.088,29	0,00	58.088,29
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	4.840,69	0,00	4.840,69
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	14.522,09	0,00	14.522,09
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	19.362,77	0,00	19.362,77
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	3.435,28	0,00	3.435,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	286,27	0,00	286,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	858,81	0,00	858,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.145,09	0,00	1.145,09
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-745,10	0,00	-745,10
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-310,45	0,00	-310,45
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-186,27	0,00	-186,27
SUBTOTAL I		**1.332.137,78**	**0,00**	**1.332.137,78**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **199.820,67**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.622,74	0,00	5.622,74
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	194.384,20	0,00	194.384,20
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-186,27	0,00	-186,27
TOTAL II		**199.820,67**	**0,00**	**199.820,67**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	214.166,49	0,00	214.166,49
SUBTOTAL I		**214.166,49**	**0,00**	**214.166,49**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS 7,91 0,00 7,91

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 13
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

SUBTOTAL III	**7,91**	**0,00**	**7,91**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,08**	**214.158,58**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 42,021%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 8 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 9, Contrato nr. 9/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 23,913%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,783%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	92,308% dos 13 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
CTA_DISP.TXT	CTV_32	92	0	AVISO	Linha: 92 - Código do banco 912 inválido
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 281.920,76, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 270.923,40
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 14
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	1.685.451,74
2º Bimestre	3.887.260,04	0,00
3º Bimestre	3.938.126,70	0,00
4º Bimestre	4.302.693,37	0,00
5º Bimestre	3.947.260,04	0,00
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00
TOTAL	**24.239.859,99**	**1.685.451,74**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	7.974,20
2º Bimestre	155.000,00	0,00
3º Bimestre	155.000,00	0,00
4º Bimestre	155.000,00	0,00
5º Bimestre	155.000,00	0,00
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**7.974,20**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	398,40
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**398,40**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-267.790,80
2º Bimestre	-465.593,34	0,00
3º Bimestre	-465.593,34	0,00
4º Bimestre	-465.593,34	0,00
5º Bimestre	-465.593,34	0,00
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-267.790,80**

TOTAL DA RECEITA	**22.376.299,99**	**1.426.033,54**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 15
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3339916
DOCUMENTO PÚBLICO

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

CPF: 53628071020

Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 23 de Fevereiro de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 23/02/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 23/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1E7.2BA4.B3CC.9B5C.EE51.

Página 17
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 28/02/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MUNIC. ALTO JACÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 18
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	170.755,95
Contribuições	144.000,00	187.324,65
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-339.003,43
Receita de Serviços	201.295,00	7.063,42
Transferências Correntes	20.074.500,00	3.606.661,02
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	244.813,35
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**3.877.614,96**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	240.054,71
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**240.054,71**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	1.087,47
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**1.087,47**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-577.934,38**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**3.540.822,76**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	408.306,82
Créditos Especiais	385.939,46
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	420.772,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.641.474,28**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	4.013.918,52
Liquidado	2.803.090,15
Pago	2.416.980,77
SALDO A LIQUIDAR	**1.210.828,37**
SALDO A PAGAR	**386.109,38**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 19
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.201.534,17
Pago	3.096.020,71
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**970.526,35**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**105.513,46**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	354.427,50
Excesso de Arrecadação	8.049,42
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	420.772,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	420.772,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	30.764.327,75D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.547.730,20D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	2.730.032,59C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	6.928.355,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.883.459,49D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.050,80D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	572.023,63D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	31.814,62D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	986.699,80D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	496,81D
TRIBUTÁRIAS	0,00	36.123,52D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	89.742,01D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	527.673,95C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	428.268,87C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	4.196,94C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	298.445,13D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.864.950,74C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.757,70C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	48.075.392,80D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	48.075.392,80C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	4.672.972,31D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	27.976.357,84D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	4.672.972,31C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	27.976.357,84C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 20
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	354.189,88D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	1.424.235,50D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**1.778.425,38D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	9.396,53D
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.202.988,07D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.212.384,60D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**23.990.809,98D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	10.274.387,52	9.771.691,20
Demais Contas	171.353.113,70	171.855.810,02
Totais	181.627.501,22	181.627.501,22
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		51.532

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	27.840,25	0,00	27.840,25
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11.600,10	0,00	11.600,10
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	6.960,06	0,00	6.960,06
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	382,25	0,00	382,25
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	159,23	0,00	159,23
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	95,56	0,00	95,56
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.955,59	0,00	1.955,59
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	814,84	0,00	814,84
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	488,91	0,00	488,91
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	14.978,01	0,00	14.978,01
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	6.240,86	0,00	6.240,86
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	3.744,51	0,00	3.744,51

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 22
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.204,52	0,00	5.204,52
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.168,56	0,00	2.168,56
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.301,15	0,00	1.301,15
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.421,77	0,00	1.421,77
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	592,37	0,00	592,37
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	355,42	0,00	355,42
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	21.774,00	0,00	21.774,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	9.072,50	0,00	9.072,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	5.443,50	0,00	5.443,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	14.041,74	0,00	14.041,74
11180231020000	ISS - Principal - MDE	5.850,69	0,00	5.850,69
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	3.510,41	0,00	3.510,41
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	25,77	0,00	25,77
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	10,70	0,00	10,70
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	6,41	0,00	6,41
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.523,73	0,00	1.523,73
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	634,87	0,00	634,87
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	380,92	0,00	380,92
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	199,55	0,00	199,55
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	83,14	0,00	83,14
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	49,87	0,00	49,87
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.818,92	0,00	1.173.818,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,25	0,00	97.818,25
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,73	0,00	293.454,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,99	0,00	391.272,99
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.740,39	0,00	1.740,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	145,03	0,00	145,03
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	435,09	0,00	435,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	580,13	0,00	580,13
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	440.370,00	0,00	440.370,00
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	36.697,50	0,00	36.697,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	110.092,50	0,00	110.092,50
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	146.790,02	0,00	146.790,02
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	80.126,53	0,00	80.126,53
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.677,22	0,00	6.677,22
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.031,66	0,00	20.031,66
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.708,87	0,00	26.708,87
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.189,14	0,00	6.189,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	515,75	0,00	515,75
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.547,27	0,00	1.547,27
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.063,04	0,00	2.063,04
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-2.200,44	0,00	-2.200,44
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-916,82	0,00	-916,82
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-550,07	0,00	-550,07
SUBTOTAL		**2.982.319,46**	**0,00**	**2.982.319,46**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **745.579,87**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 23
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	37.227,86	0,00	37.227,86
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	141.853,75	0,00	141.853,75
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-916,82	0,00	-916,82
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	567.415,05	0,00	567.415,05
TOTAL II		**745.579,84**	**0,00**	**745.579,84**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	19.791,77	0,00	19.791,77
20	Ensino Fundamental	66.427,10	0,00	66.427,10
20	Educação Infantil	56.317,51	0,00	56.317,51
31	Ensino Fundamental	286.027,05	0,00	286.027,05
31	Educação Infantil	149.336,43	0,00	149.336,43
SUBTOTAL I		**577.899,86**	**0,00**	**577.899,86**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		141.586,41	0,00	141.586,41
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		30,26	0,00	30,26
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,12**		**719.456,01**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.818,92	0,00	1.173.818,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,25	0,00	97.818,25
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,73	0,00	293.454,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,99	0,00	391.272,99
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.740,39	0,00	1.740,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	145,03	0,00	145,03
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	435,09	0,00	435,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	580,13	0,00	580,13
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	440.370,00	0,00	440.370,00
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	36.697,50	0,00	36.697,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	110.092,50	0,00	110.092,50

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	146.790,02	0,00	146.790,02
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	80.126,53	0,00	80.126,53
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.677,22	0,00	6.677,22
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.031,66	0,00	20.031,66
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.708,87	0,00	26.708,87
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.189,14	0,00	6.189,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	515,75	0,00	515,75
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.547,27	0,00	1.547,27
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.063,04	0,00	2.063,04
SUBTOTAL		**2.837.075,03**	**0,00**	**2.837.075,03**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **567.415,01**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	567.415,05	0,00	567.415,05
TOTAL II		**567.415,05**	**0,00**	**567.415,05**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	286.027,05	0,00	286.027,05
31	Educação Infantil	149.336,43	0,00	149.336,43
SUBTOTAL I		**435.363,48**	**0,00**	**435.363,48**
(+) Perda com o FUNDEB		141.586,41	0,00	141.586,41
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		30,27	0,00	30,27
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,34**		**576.919,62**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	30,27	0,00	30,27
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	430.894,56	0,00	430.894,56
Total		**430.924,83**	**0,00**	**430.924,83**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **258.554,90**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	190.223,59	0,00	190.223,59
31	Educação Infantil	48.393,11	0,00	48.393,11
TOTAL		**238.616,70**	**0,00**	**238.616,70**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 25
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

% de Aplicação **55,37**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	27.840,25	0,00	27.840,25
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11.600,10	0,00	11.600,10
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	6.960,06	0,00	6.960,06
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	382,25	0,00	382,25
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	159,23	0,00	159,23
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	95,56	0,00	95,56
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.955,59	0,00	1.955,59
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	814,84	0,00	814,84
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	488,91	0,00	488,91
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	14.978,01	0,00	14.978,01
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	6.240,86	0,00	6.240,86
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	3.744,51	0,00	3.744,51
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.204,52	0,00	5.204,52
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.168,56	0,00	2.168,56
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.301,15	0,00	1.301,15
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.421,77	0,00	1.421,77
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	592,37	0,00	592,37
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	355,42	0,00	355,42
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	21.774,00	0,00	21.774,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	9.072,50	0,00	9.072,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	5.443,50	0,00	5.443,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	14.041,74	0,00	14.041,74
11180231020000	ISS - Principal - MDE	5.850,69	0,00	5.850,69
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	3.510,41	0,00	3.510,41

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	25,77	0,00	25,77
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	10,70	0,00	10,70
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	6,41	0,00	6,41
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.523,73	0,00	1.523,73
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	634,87	0,00	634,87
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	380,92	0,00	380,92
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	199,55	0,00	199,55
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	83,14	0,00	83,14
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	49,87	0,00	49,87
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.818,92	0,00	1.173.818,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,25	0,00	97.818,25
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,73	0,00	293.454,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,99	0,00	391.272,99
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.740,39	0,00	1.740,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	145,03	0,00	145,03
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	435,09	0,00	435,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	580,13	0,00	580,13
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	440.370,00	0,00	440.370,00
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	36.697,50	0,00	36.697,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	110.092,50	0,00	110.092,50
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	146.790,02	0,00	146.790,02
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	80.126,53	0,00	80.126,53
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.677,22	0,00	6.677,22
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.031,66	0,00	20.031,66
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.708,87	0,00	26.708,87
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.189,14	0,00	6.189,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	515,75	0,00	515,75
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.547,27	0,00	1.547,27
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.063,04	0,00	2.063,04
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-2.200,44	0,00	-2.200,44
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-916,82	0,00	-916,82
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-550,07	0,00	-550,07
SUBTOTAL I		**2.982.319,46**	**0,00**	**2.982.319,46**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **447.347,92**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	22.336,72	0,00	22.336,72
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	425.561,25	0,00	425.561,25
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-550,07	0,00	-550,07
TOTAL II		**447.347,90**	**0,00**	**447.347,90**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	505.165,67	0,00	505.165,67
SUBTOTAL I		**505.165,67**	**0,00**	**505.165,67**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 27
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		22,32	0,00	22,32
SUBTOTAL III		**22,32**	**0,00**	**22,32**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,94**	**505.143,35**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 38,616%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 11 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 26,708%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,156%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 21 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 375 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
CTA_DISP.TXT	CTV_32	95	0	AVISO	Linha: 95 - Código do banco 912 inválido
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 365.424,86, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 354.427,50
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 28
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 375 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	31/03/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/03/2021	www.camposborges.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	29/01/2021	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	0,00
3º Bimestre	3.938.126,70	0,00
4º Bimestre	4.302.693,37	0,00
5º Bimestre	3.947.260,04	0,00
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00
TOTAL	**24.239.859,99**	**3.877.614,96**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	0,00
3º Bimestre	155.000,00	0,00
4º Bimestre	155.000,00	0,00
5º Bimestre	155.000,00	0,00
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**240.054,71**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 29
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3409395
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.087,47**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	0,00
3º Bimestre	-465.593,34	0,00
4º Bimestre	-465.593,34	0,00
5º Bimestre	-465.593,34	0,00
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-577.934,38**

TOTAL DA RECEITA	**22.376.299,99**	**3.540.822,76**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

CPF: 53628071020

Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 24 de Março de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 24/03/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 24/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8C3.80EC.C5D1.7B2A.C107.

Página 32
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3477351
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 31/03/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MUNIC. ALTO JACÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	257.142,77
Contribuições	144.000,00	252.321,05
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-414.005,41
Receita de Serviços	201.295,00	12.097,54
Transferências Correntes	20.074.500,00	5.327.864,83
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	328.905,99
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**5.764.326,77**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	321.101,67
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**321.101,67**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	160.000,00
Alienação de Bens	0,00	1.684,95
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**161.684,95**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-834.232,46**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**5.412.880,93**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	580.079,63
Créditos Especiais	387.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	480.060,59
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.755.941,73**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	5.814.771,48
Liquidado	4.446.288,56
Pago	4.017.817,56
SALDO A LIQUIDAR	**1.368.482,92**
SALDO A PAGAR	**428.471,00**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Página 34
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3477351
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.208.829,17
Pago	3.180.921,49
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**963.231,35**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**27.907,68**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	443.894,95
Excesso de Arrecadação	33.049,42
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	480.060,59
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	480.060,59
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	31.089.629,11D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.390.200,99D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	2.904.729,06C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.088.355,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.000.984,65D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.230,01D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.092.032,58D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	52.592,71D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.487.819,79D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.161,24D
TRIBUTÁRIAS	0,00	53.240,27D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	97.437,01D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	566.033,33C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	574.312,23C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	7.111,87C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	344.496,60D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.739.024,02C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	7.581,48C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	49.990.713,21D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	49.990.713,21C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	5.166.674,04D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	30.384.822,39D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	5.166.674,04C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	30.384.822,39C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Página 35
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3477351
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	294.186,84D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	1.549.112,37D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**1.843.299,21D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	0,00
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.239.685,57D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.239.685,57D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**24.082.984,78D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Página 36
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3477351
DOCUMENTO PÚBLICO

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	15.662.364,67	15.069.143,55
Demais Contas	200.014.864,62	200.608.085,74
Totais	215.677.229,29	215.677.229,29
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		84.796

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	38.025,98	0,00	38.025,98
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	15.844,15	0,00	15.844,15
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	9.506,49	0,00	9.506,49
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	601,68	0,00	601,68
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	250,67	0,00	250,67
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	150,44	0,00	150,44
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.709,08	0,00	2.709,08
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.128,80	0,00	1.128,80
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	677,28	0,00	677,28
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	31.195,94	0,00	31.195,94
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	12.998,34	0,00	12.998,34

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Página 37
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3477351
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	7.799,01	0,00	7.799,01
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.508,23	0,00	7.508,23
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.128,43	0,00	3.128,43
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.877,07	0,00	1.877,07
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.976,10	0,00	1.976,10
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	823,31	0,00	823,31
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	494,00	0,00	494,00
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	25.014,00	0,00	25.014,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	10.422,50	0,00	10.422,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.253,50	0,00	6.253,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	22.408,36	0,00	22.408,36
11180231020000	ISS - Principal - MDE	9.336,78	0,00	9.336,78
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	5.602,08	0,00	5.602,08
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	47,88	0,00	47,88
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	19,89	0,00	19,89
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	11,92	0,00	11,92
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.713,96	0,00	1.713,96
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	714,13	0,00	714,13
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	428,48	0,00	428,48
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	247,90	0,00	247,90
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	103,28	0,00	103,28
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	61,95	0,00	61,95
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,04	0,00	1.620.115,04
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,59	0,00	135.009,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,76	0,00	405.028,76
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,37	0,00	540.038,37
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.047,41	0,00	2.047,41
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	170,62	0,00	170,62
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	511,84	0,00	511,84
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	682,47	0,00	682,47
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	724.949,43	0,00	724.949,43
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	60.412,45	0,00	60.412,45
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	181.237,36	0,00	181.237,36
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	241.649,84	0,00	241.649,84
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	102.642,17	0,00	102.642,17
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.553,51	0,00	8.553,51
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.660,55	0,00	25.660,55
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.214,07	0,00	34.214,07
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	9.099,77	0,00	9.099,77
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	758,31	0,00	758,31
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.274,94	0,00	2.274,94
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.033,25	0,00	3.033,25
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-4.554,38	0,00	-4.554,38
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-1.897,63	0,00	-1.897,63
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-1.138,56	0,00	-1.138,56
SUBTOTAL		**4.309.580,79**	**0,00**	**4.309.580,79**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.077.395,20**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	54.770,28	0,00	54.770,28
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204.904,48	0,00	204.904,48
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.897,63	0,00	-1.897,63
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	819.618,00	0,00	819.618,00
TOTAL II		**1.077.395,13**	**0,00**	**1.077.395,13**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	29.727,07	0,00	29.727,07
20	Ensino Fundamental	114.087,72	0,00	114.087,72
20	Educação Infantil	86.959,40	0,00	86.959,40
31	Ensino Fundamental	413.851,72	0,00	413.851,72
31	Educação Infantil	210.998,97	0,00	210.998,97
SUBTOTAL I		**855.624,88**	**0,00**	**855.624,88**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		165.305,36	0,00	165.305,36
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		81,86	0,00	81,86
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**23,69**		**1.020.848,38**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,04	0,00	1.620.115,04
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,59	0,00	135.009,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,76	0,00	405.028,76
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,37	0,00	540.038,37
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.047,41	0,00	2.047,41
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	170,62	0,00	170,62
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	511,84	0,00	511,84
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	682,47	0,00	682,47
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	724.949,43	0,00	724.949,43

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	60.412,45	0,00	60.412,45
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	181.237,36	0,00	181.237,36
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	241.649,84	0,00	241.649,84
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	102.642,17	0,00	102.642,17
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.553,51	0,00	8.553,51
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.660,55	0,00	25.660,55
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.214,07	0,00	34.214,07
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	9.099,77	0,00	9.099,77
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	758,31	0,00	758,31
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.274,94	0,00	2.274,94
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.033,25	0,00	3.033,25
SUBTOTAL		**4.098.089,75**	**0,00**	**4.098.089,75**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **819.617,95**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	819.618,00	0,00	819.618,00
TOTAL II		**819.618,00**	**0,00**	**819.618,00**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	413.851,72	0,00	413.851,72
31	Educação Infantil	210.998,97	0,00	210.998,97
SUBTOTAL I		**624.850,69**	**0,00**	**624.850,69**
(+) Perda com o FUNDEB		165.305,36	0,00	165.305,36
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		81,87	0,00	81,87
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,28**		**790.074,18**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	81,87	0,00	81,87
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	657.910,04	0,00	657.910,04
Total		**657.991,91**	**0,00**	**657.991,91**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **394.795,15**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	279.325,67	0,00	279.325,67
31	Educação Infantil	93.140,97	0,00	93.140,97

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**372.466,64**	**0,00**	**372.466,64**
% de Aplicação				**56,61**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	38.025,98	0,00	38.025,98
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	15.844,15	0,00	15.844,15
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	9.506,49	0,00	9.506,49
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	601,68	0,00	601,68
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	250,67	0,00	250,67
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	150,44	0,00	150,44
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.709,08	0,00	2.709,08
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.128,80	0,00	1.128,80
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	677,28	0,00	677,28
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	31.195,94	0,00	31.195,94
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	12.998,34	0,00	12.998,34
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	7.799,01	0,00	7.799,01
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.508,23	0,00	7.508,23
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.128,43	0,00	3.128,43
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.877,07	0,00	1.877,07
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.976,10	0,00	1.976,10
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	823,31	0,00	823,31
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	494,00	0,00	494,00
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	25.014,00	0,00	25.014,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	10.422,50	0,00	10.422,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.253,50	0,00	6.253,50

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Página 41
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 3477351
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	22.408,36	0,00	22.408,36
11180231020000	ISS - Principal - MDE	9.336,78	0,00	9.336,78
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	5.602,08	0,00	5.602,08
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	47,88	0,00	47,88
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	19,89	0,00	19,89
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	11,92	0,00	11,92
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.713,96	0,00	1.713,96
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	714,13	0,00	714,13
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	428,48	0,00	428,48
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	247,90	0,00	247,90
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	103,28	0,00	103,28
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	61,95	0,00	61,95
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,04	0,00	1.620.115,04
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,59	0,00	135.009,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,76	0,00	405.028,76
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,37	0,00	540.038,37
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.047,41	0,00	2.047,41
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	170,62	0,00	170,62
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	511,84	0,00	511,84
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	682,47	0,00	682,47
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	724.949,43	0,00	724.949,43
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	60.412,45	0,00	60.412,45
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	181.237,36	0,00	181.237,36
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	241.649,84	0,00	241.649,84
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	102.642,17	0,00	102.642,17
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.553,51	0,00	8.553,51
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.660,55	0,00	25.660,55
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.214,07	0,00	34.214,07
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	9.099,77	0,00	9.099,77
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	758,31	0,00	758,31
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.274,94	0,00	2.274,94
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.033,25	0,00	3.033,25
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-4.554,38	0,00	-4.554,38
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-1.897,63	0,00	-1.897,63
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-1.138,56	0,00	-1.138,56
SUBTOTAL I		**4.309.580,79**	**0,00**	**4.309.580,79**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **646.437,12**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	32.862,22	0,00	32.862,22
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	614.713,45	0,00	614.713,45
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.138,56	0,00	-1.138,56
TOTAL II		**646.437,11**	**0,00**	**646.437,11**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	862.807,48	0,00	862.807,48
SUBTOTAL I		**862.807,48**	**0,00**	**862.807,48**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		74,82	0,00	74,82
SUBTOTAL III		**74,82**	**0,00**	**74,82**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,02**	**862.732,66**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 31,971%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 15 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 30, Contrato nr. 30/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 31, Contrato nr. 31/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 36, Contrato nr. 36/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 37, Contrato nr. 37/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 32,424%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,285%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	88,889% dos 36 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 288 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 16.068,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 383 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
CTA_DISP.TXT	CTV_32	99	0	AVISO	Linha: 99 - Código do banco 912 inválido
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 454.892,31, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 443.894,95
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 288 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 16.068,40

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 383 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	1.886.711,81
3º Bimestre	3.938.126,70	0,00
4º Bimestre	4.302.693,37	0,00
5º Bimestre	3.947.260,04	0,00
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Página 44
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3477351
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
TOTAL	**24.239.859,99**	**5.764.326,77**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	81.046,96
3º Bimestre	155.000,00	0,00
4º Bimestre	155.000,00	0,00
5º Bimestre	155.000,00	0,00
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**321.101,67**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	160.597,48
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**161.684,95**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-256.298,08
3º Bimestre	-465.593,34	0,00
4º Bimestre	-465.593,34	0,00
5º Bimestre	-465.593,34	0,00
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-834.232,46**

TOTAL DA RECEITA	**22.376.299,99**	**5.412.880,93**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Página 45
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3477351
DOCUMENTO PÚBLICO

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 53628071020
Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 29 de Abril de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 29/04/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 29/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E08D.D9AA.6401.4394.F310.

Página 47
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 30/04/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MUNIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	420.195,24
Contribuições	144.000,00	318.146,41
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-270.483,04
Receita de Serviços	201.295,00	19.987,92
Transferências Correntes	20.074.500,00	7.051.252,28
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	412.866,15
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**7.951.964,96**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	403.192,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**403.192,23**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	160.000,00
Alienação de Bens	0,00	1.977,03
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**161.977,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-1.104.433,99**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**7.412.700,23**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	816.529,02
Créditos Especiais	387.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	593.360,59
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.879.091,12**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.307.463,02
Liquidado	5.924.079,56
Pago	5.479.586,22

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 49
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A LIQUIDAR	**1.383.383,46**
SALDO A PAGAR	**444.493,34**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.272.743,71
Pago	3.245.031,03
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**899.316,81**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**27.712,68**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	522.044,34
Excesso de Arrecadação	33.049,42
Auxílios e Convênios	45.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	593.360,59
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	593.360,59
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	31.474.965,93D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.362.241,35D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	2.979.575,45C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.088.355,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.953.598,82D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	4.255,41D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.495.799,99D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	70.633,76D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.967.890,72D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.405,34D
TRIBUTÁRIAS	0,00	67.935,86D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	161.351,55D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	598.056,17C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	722.947,87C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	14.940,33C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	170.329,33D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.590.410,97C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	11.444,30C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	51.606.554,14D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	51.606.554,14C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	5.288.077,61D

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 50
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	32.892.145,25D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	5.288.077,61C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	32.892.145,25C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	385.657,12D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	1.575.096,16D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**1.960.753,28D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	15.606,08D
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.480.970,05D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.496.576,13D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**24.457.329,41D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 51
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	20.749.106,45	19.788.452,60
Demais Contas	226.061.207,16	227.021.861,01
Totais	246.810.313,61	246.810.313,61
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		114.456

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	48.867,81	0,00	48.867,81
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	20.361,58	0,00	20.361,58
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	12.216,94	0,00	12.216,94
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.165,58	0,00	1.165,58
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	485,59	0,00	485,59
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	291,41	0,00	291,41

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - ASPS			
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.497,87	0,00	3.497,87
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.457,47	0,00	1.457,47
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	874,48	0,00	874,48
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	79.030,79	0,00	79.030,79
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	32.929,53	0,00	32.929,53
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.757,78	0,00	19.757,78
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	10.591,82	0,00	10.591,82
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.413,26	0,00	4.413,26
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.647,98	0,00	2.647,98
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.806,81	0,00	2.806,81
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.169,42	0,00	1.169,42
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	701,67	0,00	701,67
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	26.814,00	0,00	26.814,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	11.172,50	0,00	11.172,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.703,50	0,00	6.703,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	36.057,75	0,00	36.057,75
11180231020000	ISS - Principal - MDE	15.024,04	0,00	15.024,04
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	9.014,45	0,00	9.014,45
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	84,86	0,00	84,86
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	35,32	0,00	35,32
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	21,18	0,00	21,18
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.904,19	0,00	1.904,19
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	793,39	0,00	793,39
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	476,04	0,00	476,04
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	296,25	0,00	296,25
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	123,42	0,00	123,42
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	74,03	0,00	74,03
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.683,84	0,00	2.086.683,84
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,31	0,00	173.890,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,95	0,00	521.670,95
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,29	0,00	695.561,29
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.847,26	0,00	4.847,26
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	403,94	0,00	403,94
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.211,80	0,00	1.211,80
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.615,76	0,00	1.615,76
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	948.444,68	0,00	948.444,68
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	79.037,06	0,00	79.037,06
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	237.111,17	0,00	237.111,17
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	316.148,25	0,00	316.148,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	174.439,76	0,00	174.439,76
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.536,63	0,00	14.536,63
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.609,95	0,00	43.609,95
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	58.146,60	0,00	58.146,60
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.398,14	0,00	12.398,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.033,17	0,00	1.033,17

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 53
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.099,53	0,00	3.099,53
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.132,71	0,00	4.132,71
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-11.471,63	0,00	-11.471,63
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-4.779,81	0,00	-4.779,81
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.867,90	0,00	-2.867,90
SUBTOTAL		**5.710.766,17**	**0,00**	**5.710.766,17**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.427.691,54**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	87.965,52	0,00	87.965,52
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	268.901,11	0,00	268.901,11
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.779,81	0,00	-4.779,81
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.075.604,61	0,00	1.075.604,61
TOTAL II		**1.427.691,43**	**0,00**	**1.427.691,43**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	45.987,80	0,00	45.987,80
20	Ensino Fundamental	160.670,01	0,00	160.670,01
20	Educação Infantil	120.950,92	0,00	120.950,92
20	Educação Especial	6.390,00	0,00	6.390,00
31	Ensino Fundamental	536.219,35	0,00	536.219,35
31	Educação Infantil	274.242,48	0,00	274.242,48
SUBTOTAL I		**1.144.460,56**	**0,00**	**1.144.460,56**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	13.670,26	0,00	13.670,26
20	319113200000000 - Educação Infantil	10.588,26	0,00	10.588,26
SUBTOTAL II		**24.258,52**	**0,00**	**24.258,52**
(+) Perda com o FUNDEB		180.714,42	0,00	180.714,42
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		169,48	0,00	169,48
SUBTOTAL III		**180.883,90**	**0,00**	**180.883,90**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**22,78**		**1.300.746,98**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 54
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.683,84	0,00	2.086.683,84
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,31	0,00	173.890,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,95	0,00	521.670,95
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,29	0,00	695.561,29
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.847,26	0,00	4.847,26
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	403,94	0,00	403,94
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.211,80	0,00	1.211,80
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.615,76	0,00	1.615,76
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	948.444,68	0,00	948.444,68
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	79.037,06	0,00	79.037,06
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	237.111,17	0,00	237.111,17
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	316.148,25	0,00	316.148,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	174.439,76	0,00	174.439,76
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.536,63	0,00	14.536,63
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.609,95	0,00	43.609,95
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	58.146,60	0,00	58.146,60
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.398,14	0,00	12.398,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.033,17	0,00	1.033,17
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.099,53	0,00	3.099,53
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.132,71	0,00	4.132,71
SUBTOTAL		**5.378.022,80**	**0,00**	**5.378.022,80**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.075.604,56**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.075.604,61	0,00	1.075.604,61
TOTAL II		**1.075.604,61**	**0,00**	**1.075.604,61**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	536.219,35	0,00	536.219,35
31	Educação Infantil	274.242,48	0,00	274.242,48
SUBTOTAL I		**810.461,83**	**0,00**	**810.461,83**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	70.783,59	0,00	70.783,59
31	319113200000000 - Educação Infantil	38.262,34	0,00	38.262,34
SUBTOTAL II		**109.045,93**	**0,00**	**109.045,93**
(+) Perda com o FUNDEB		180.714,42	0,00	180.714,42
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		169,49	0,00	169,49
SUBTOTAL III		**180.883,91**	**0,00**	**180.883,91**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,40**		**881.960,83**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 55
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	169,49	0,00	169,49
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	897.230,94	0,00	897.230,94
Total		**897.400,43**	**0,00**	**897.400,43**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**628.180,30**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	370.655,52	0,00	370.655,52
31	Educação Infantil	139.531,95	0,00	139.531,95
SUBTOTAL I		**510.187,47**	**0,00**	**510.187,47**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**510.187,47**	**0,00**	**510.187,47**
% de Aplicação				**56,85**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	48.867,81	0,00	48.867,81
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	20.361,58	0,00	20.361,58
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	12.216,94	0,00	12.216,94
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.165,58	0,00	1.165,58
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	485,59	0,00	485,59

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - MDE			
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	291,41	0,00	291,41
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.497,87	0,00	3.497,87
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.457,47	0,00	1.457,47
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	874,48	0,00	874,48
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	79.030,79	0,00	79.030,79
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	32.929,53	0,00	32.929,53
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.757,78	0,00	19.757,78
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	10.591,82	0,00	10.591,82
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.413,26	0,00	4.413,26
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.647,98	0,00	2.647,98
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.806,81	0,00	2.806,81
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.169,42	0,00	1.169,42
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	701,67	0,00	701,67
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	26.814,00	0,00	26.814,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	11.172,50	0,00	11.172,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.703,50	0,00	6.703,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	36.057,75	0,00	36.057,75
11180231020000	ISS - Principal - MDE	15.024,04	0,00	15.024,04
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	9.014,45	0,00	9.014,45
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	84,86	0,00	84,86
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	35,32	0,00	35,32
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	21,18	0,00	21,18
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.904,19	0,00	1.904,19
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	793,39	0,00	793,39
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	476,04	0,00	476,04
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	296,25	0,00	296,25
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	123,42	0,00	123,42
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	74,03	0,00	74,03
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.683,84	0,00	2.086.683,84
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,31	0,00	173.890,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,95	0,00	521.670,95
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,29	0,00	695.561,29
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.847,26	0,00	4.847,26
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	403,94	0,00	403,94
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.211,80	0,00	1.211,80
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.615,76	0,00	1.615,76
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	948.444,68	0,00	948.444,68
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	79.037,06	0,00	79.037,06
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	237.111,17	0,00	237.111,17
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	316.148,25	0,00	316.148,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	174.439,76	0,00	174.439,76
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.536,63	0,00	14.536,63
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.609,95	0,00	43.609,95
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	58.146,60	0,00	58.146,60

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.398,14	0,00	12.398,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.033,17	0,00	1.033,17
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.099,53	0,00	3.099,53
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.132,71	0,00	4.132,71
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-11.471,63	0,00	-11.471,63
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-4.779,81	0,00	-4.779,81
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.867,90	0,00	-2.867,90
SUBTOTAL I		**5.710.766,17**	**0,00**	**5.710.766,17**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **856.614,93**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	52.779,46	0,00	52.779,46
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	806.703,40	0,00	806.703,40
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.867,90	0,00	-2.867,90
TOTAL II		**856.614,96**	**0,00**	**856.614,96**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	1.111.678,57	0,00	1.111.678,57
SUBTOTAL I		**1.111.678,57**	**0,00**	**1.111.678,57**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	69.748,29	0,00	69.748,29
SUBTOTAL II		**69.748,29**	**0,00**	**69.748,29**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		160,01	0,00	160,01
SUBTOTAL III		**160,01**	**0,00**	**160,01**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,24**	**1.041.770,27**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 29,619%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 19 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 76, Contrato nr. 76/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,812%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,685%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	98,246% dos 57 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 290 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 33.271,36
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 323 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 360 - Dotações com Alterações: 40.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 45.496,16
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 393 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
CTA_DISP.TXT	CTV_32	102	0	AVISO	Linha: 102 - Código do banco 912 inválido
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 533.041,70, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 522.044,34
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 290 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 33.271,36

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 323 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 59
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

Descrição: BDP_32 - Linha: 360 - Dotações com Alterações: 40.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 45.496,16
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 393 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	31/03/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/03/2021	www.camposborges.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2021	www.camposborges.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	29/01/2021	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.938.126,70	0,00
4º Bimestre	4.302.693,37	0,00
5º Bimestre	3.947.260,04	0,00
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00
TOTAL	**24.239.859,99**	**7.951.964,96**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	0,00
4º Bimestre	155.000,00	0,00
5º Bimestre	155.000,00	0,00
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**403.192,23**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 60
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3509763
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**161.977,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	0,00
4º Bimestre	-465.593,34	0,00
5º Bimestre	-465.593,34	0,00
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-1.104.433,99**

TOTAL DA RECEITA	**22.376.299,99**	**7.412.700,23**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

CPF: 53628071020

Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 13 de Maio de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/05/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2502.82FB.05C2.5276.CD0E.

Página 63
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 31/05/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MUNIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	514.936,23
Contribuições	144.000,00	382.780,09
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-111.121,75
Receita de Serviços	201.295,00	31.339,66
Transferências Correntes	20.074.500,00	8.956.974,27
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	497.541,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**10.272.449,72**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	485.457,13
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**485.457,13**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	160.000,00
Alienação de Bens	0,00	2.587,13
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**162.587,13**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-1.396.528,61**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**9.523.965,37**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	897.452,11
Créditos Especiais	387.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	646.660,59
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.906.714,21**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	8.902.109,93
Liquidado	7.591.947,29
Pago	7.124.367,20

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 65
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A LIQUIDAR	**1.310.162,64**
SALDO A PAGAR	**467.580,09**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.548.241,31
Pago	3.388.062,09
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**623.819,21**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**160.179,22**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	549.667,43
Excesso de Arrecadação	33.049,42
Auxílios e Convênios	45.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	646.660,59
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	646.660,59
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	31.844.863,18D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.308.945,80D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	3.223.370,75C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.088.355,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.990.884,24D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	5.383,35D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.011.268,57D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	93.110,01D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.431.084,02D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	3.400,00D
TRIBUTÁRIAS	0,00	102.971,20D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	437.249,15D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	636.619,40C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	869.846,45C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	39.660,15C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	10.416,26D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	9.635.287,91C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	20.758,15C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	53.228.824,14D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	53.228.824,14C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	5.569.366,58D

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 66
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	35.565.963,56D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	5.569.366,58C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	35.565.963,56C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	398.198,95D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	1.573.417,42D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**1.971.616,37D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	0,00
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.778.851,35D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.778.851,35D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**24.750.467,72D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 67
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	49.648.446,72	48.394.999,56
Demais Contas	255.706.501,11	256.959.948,27
Totais	305.354.947,83	305.354.947,83
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		144.418

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	59.388,90	0,00	59.388,90
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.745,36	0,00	24.745,36
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.847,22	0,00	14.847,22
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.042,69	0,00	2.042,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	851,04	0,00	851,04
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	510,71	0,00	510,71

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 68
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - ASPS			
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.280,49	0,00	4.280,49
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.783,57	0,00	1.783,57
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.070,12	0,00	1.070,12
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	99.575,74	0,00	99.575,74
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	41.489,89	0,00	41.489,89
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	24.894,01	0,00	24.894,01
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	12.164,40	0,00	12.164,40
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.068,50	0,00	5.068,50
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.041,11	0,00	3.041,11
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.193,68	0,00	3.193,68
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.330,60	0,00	1.330,60
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	798,36	0,00	798,36
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	33.354,00	0,00	33.354,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	13.897,50	0,00	13.897,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	8.338,50	0,00	8.338,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	44.340,47	0,00	44.340,47
11180231020000	ISS - Principal - MDE	18.475,14	0,00	18.475,14
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	11.085,16	0,00	11.085,16
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	119,29	0,00	119,29
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	49,65	0,00	49,65
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	29,78	0,00	29,78
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.014,86	0,00	2.014,86
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	839,50	0,00	839,50
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	503,70	0,00	503,70
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	322,07	0,00	322,07
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	134,17	0,00	134,17
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	80,47	0,00	80,47
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,27	0,00	2.647.435,27
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,59	0,00	220.619,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,81	0,00	661.858,81
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,44	0,00	882.478,44
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.162,87	0,00	5.162,87
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	430,24	0,00	430,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.290,70	0,00	1.290,70
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.720,97	0,00	1.720,97
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.215.315,18	0,00	1.215.315,18
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.276,28	0,00	101.276,28
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	303.828,81	0,00	303.828,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	405.105,09	0,00	405.105,09
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	202.148,16	0,00	202.148,16
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.845,66	0,00	16.845,66
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.537,04	0,00	50.537,04
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.382,75	0,00	67.382,75
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	15.260,52	0,00	15.260,52
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.271,70	0,00	1.271,70

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 69
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.815,13	0,00	3.815,13
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.086,84	0,00	5.086,84
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-14.262,58	0,00	-14.262,58
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-5.942,69	0,00	-5.942,69
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-3.565,62	0,00	-3.565,62
SUBTOTAL		**7.219.759,81**	**0,00**	**7.219.759,81**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.804.939,95**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	108.664,92	0,00	108.664,92
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	340.443,47	0,00	340.443,47
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.942,69	0,00	-5.942,69
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.361.774,09	0,00	1.361.774,09
TOTAL II		**1.804.939,79**	**0,00**	**1.804.939,79**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	58.888,95	0,00	58.888,95
20	Ensino Fundamental	221.435,95	0,00	221.435,95
20	Educação Infantil	160.884,64	0,00	160.884,64
20	Educação Especial	12.780,00	0,00	12.780,00
31	Ensino Fundamental	658.811,25	0,00	658.811,25
31	Educação Infantil	338.143,38	0,00	338.143,38
SUBTOTAL I		**1.450.944,17**	**0,00**	**1.450.944,17**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	19.521,46	0,00	19.521,46
20	319113200000000 - Educação Infantil	13.349,34	0,00	13.349,34
SUBTOTAL II		**32.870,80**	**0,00**	**32.870,80**
(+) Perda com o FUNDEB		239.778,78	0,00	239.778,78
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		390,49	0,00	390,49
SUBTOTAL III		**239.388,29**	**0,00**	**239.388,29**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**22,96**		**1.657.461,66**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,27	0,00	2.647.435,27
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,59	0,00	220.619,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,81	0,00	661.858,81
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,44	0,00	882.478,44
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.162,87	0,00	5.162,87
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	430,24	0,00	430,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.290,70	0,00	1.290,70
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.720,97	0,00	1.720,97
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.215.315,18	0,00	1.215.315,18
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.276,28	0,00	101.276,28
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	303.828,81	0,00	303.828,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	405.105,09	0,00	405.105,09
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	202.148,16	0,00	202.148,16
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.845,66	0,00	16.845,66
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.537,04	0,00	50.537,04
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.382,75	0,00	67.382,75
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	15.260,52	0,00	15.260,52
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.271,70	0,00	1.271,70
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.815,13	0,00	3.815,13
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.086,84	0,00	5.086,84
SUBTOTAL		**6.808.870,05**	**0,00**	**6.808.870,05**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.361.774,01**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.361.774,09	0,00	1.361.774,09
TOTAL II		**1.361.774,09**	**0,00**	**1.361.774,09**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	658.811,25	0,00	658.811,25
31	Educação Infantil	338.143,38	0,00	338.143,38
SUBTOTAL I		**996.954,63**	**0,00**	**996.954,63**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	86.588,84	0,00	86.588,84
31	319113200000000 - Educação Infantil	46.911,51	0,00	46.911,51
SUBTOTAL II		**133.500,35**	**0,00**	**133.500,35**
(+) Perda com o FUNDEB		239.778,78	0,00	239.778,78
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		390,50	0,00	390,50
SUBTOTAL III		**239.388,28**	**0,00**	**239.388,28**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,20**		**1.102.842,56**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 71
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	390,50	0,00	390,50
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.123.449,41	0,00	1.123.449,41
Total		**1.123.839,91**	**0,00**	**1.123.839,91**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**786.687,94**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	461.985,37	0,00	461.985,37
31	Educação Infantil	186.580,32	0,00	186.580,32
SUBTOTAL I		**648.565,69**	**0,00**	**648.565,69**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**648.565,69**	**0,00**	**648.565,69**
% de Aplicação				**57,71**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	59.388,90	0,00	59.388,90
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.745,36	0,00	24.745,36
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.847,22	0,00	14.847,22
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.042,69	0,00	2.042,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	851,04	0,00	851,04

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - MDE			
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	510,71	0,00	510,71
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.280,49	0,00	4.280,49
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.783,57	0,00	1.783,57
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.070,12	0,00	1.070,12
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	99.575,74	0,00	99.575,74
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	41.489,89	0,00	41.489,89
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	24.894,01	0,00	24.894,01
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	12.164,40	0,00	12.164,40
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.068,50	0,00	5.068,50
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.041,11	0,00	3.041,11
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.193,68	0,00	3.193,68
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.330,60	0,00	1.330,60
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	798,36	0,00	798,36
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	33.354,00	0,00	33.354,00
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	13.897,50	0,00	13.897,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	8.338,50	0,00	8.338,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	44.340,47	0,00	44.340,47
11180231020000	ISS - Principal - MDE	18.475,14	0,00	18.475,14
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	11.085,16	0,00	11.085,16
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	119,29	0,00	119,29
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	49,65	0,00	49,65
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	29,78	0,00	29,78
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.014,86	0,00	2.014,86
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	839,50	0,00	839,50
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	503,70	0,00	503,70
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	322,07	0,00	322,07
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	134,17	0,00	134,17
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	80,47	0,00	80,47
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,27	0,00	2.647.435,27
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,59	0,00	220.619,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,81	0,00	661.858,81
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,44	0,00	882.478,44
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.162,87	0,00	5.162,87
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	430,24	0,00	430,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.290,70	0,00	1.290,70
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.720,97	0,00	1.720,97
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.215.315,18	0,00	1.215.315,18
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.276,28	0,00	101.276,28
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	303.828,81	0,00	303.828,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	405.105,09	0,00	405.105,09
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	202.148,16	0,00	202.148,16
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.845,66	0,00	16.845,66
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	50.537,04	0,00	50.537,04
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	67.382,75	0,00	67.382,75

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 73
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	15.260,52	0,00	15.260,52
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.271,70	0,00	1.271,70
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.815,13	0,00	3.815,13
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.086,84	0,00	5.086,84
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-14.262,58	0,00	-14.262,58
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-5.942,69	0,00	-5.942,69
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-3.565,62	0,00	-3.565,62
SUBTOTAL I		**7.219.759,81**	**0,00**	**7.219.759,81**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.082.963,97**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	65.199,14	0,00	65.199,14
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.021.330,49	0,00	1.021.330,49
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.565,62	0,00	-3.565,62
TOTAL II		**1.082.964,01**	**0,00**	**1.082.964,01**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	1.452.590,11	0,00	1.452.590,11
SUBTOTAL I		**1.452.590,11**	**0,00**	**1.452.590,11**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	86.212,37	0,00	86.212,37
SUBTOTAL II		**86.212,37**	**0,00**	**86.212,37**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		268,14	0,00	268,14
SUBTOTAL III		**268,14**	**0,00**	**268,14**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,92**	**1.366.109,60**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 28,18%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 23 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 86, Contrato nr. 86/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,821%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,404%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	98,765% dos 81 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 78 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 291 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 44.640,68
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 324 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 325 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 326 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 363 - Dotações com Alterações: 40.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 396 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
CTA_DISP.TXT	CTV_32	112	0	AVISO	Linha: 112 - Código do banco 912 inválido
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 560.664,79, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 549.667,43
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 78 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 75
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 291 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 44.640,68
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 324 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 325 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 326 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 363 - Dotações com Alterações: 40.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 396 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.967.260,04	2.320.484,76
4º Bimestre	4.317.260,04	0,00
5º Bimestre	3.947.260,04	0,00
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00
TOTAL	**24.283.560,00**	**10.272.449,72**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	82.264,90
4º Bimestre	155.000,00	0,00
5º Bimestre	155.000,00	0,00
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**485.457,13**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	610,10
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 76
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**162.587,13**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	-292.094,62
4º Bimestre	-465.593,34	0,00
5º Bimestre	-465.593,34	0,00
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-1.396.528,61**

TOTAL DA RECEITA	**22.420.000,00**	**9.523.965,37**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

CPF: 53628071020

Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

Página 78
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 3587851
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 22 de Junho de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 22/06/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 22/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18C6.FD80.E2D2.E1FA.68C2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE CAMPOS BORGES

42104010153586573

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

15/07/2021
10:56:09
3.0.1.4
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CAMPOS BORGES
CNPJ: 92406164000131
ORGÃO Nº: 65600
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32102010344511687 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: Claonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Telefone: (54)33261111
e-mail: adm@camposborges.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 745
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 10/03/2004
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
(Não possui Regimento Interno)
(Não possui Decreto que regulamenta a Lei de Instituição do Controle Interno)
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
335613039	Jeferson Faccin	Técnico Controle Interno	controleinterno@camposborges.rs.gov.br	(54) 3326-1110

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Camara de vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada camara de vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 1675, publicada em 05/10/2020:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 16/07/21 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB9.51A3.40E8.F03B.C553.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE CAMPOS BORGES

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2021, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 16/07/21 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB9.51A3.40E8.F03B.C553.

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2021 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2021 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/04/2021 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 16/07/21 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB9.51A3.40E8.F03B.C553.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 16/07/21 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB9.51A3.40E8.F03B.C553.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE CAMPOS BORGES

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 16/07/21 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB9.51A3.40E8.F03B.C553.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 1º Semestre

PM DE CAMPOS BORGES

PM DE CAMPOS BORGES, 15/07/2021

_____

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeito Municipal

_____

Jeferson Faccin

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 16/07/21 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB9.51A3.40E8.F03B.C553.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAMPOS BORGES

1º Semestre

32102010344511687

21.0.0.4

13/07/2021

15:42:03

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE CAMPOS BORGES

CNPJ: 92406164000131

ORGÃO Nº: 65600

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32101010344511687

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	20.286.088,20
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	20.286.088,20
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	20.286.088,20

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**10.014.787,95**	**49,37%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**3.039.813,83**	**14,98%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**160.000,00**	**0,79%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 15/07/21, CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e ANDREI SCHERER PEREIRA em 21/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.0A2E.582D.B575.C1A6.

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 49,37 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 15/07/21, CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e ANDREI SCHERER PEREIRA em 21/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.0A2E.582D.B575.C1A6.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAMPOS BORGES

1º Semestre

CAMPOS BORGES, 13 de Julho de 2021 .

_____

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeito Municipal

_____

ANDREI SCHERER PEREIRA

Responsável pela Administração Financeira

_____

JEFERSON FACCIN

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 15/07/21, CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e ANDREI SCHERER PEREIRA em 21/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.0A2E.582D.B575.C1A6.

Página 88
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 30/06/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MINIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 89
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	617.943,83
Contribuições	144.000,00	447.655,83
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-26.199,35
Receita de Serviços	201.295,00	40.742,04
Transferências Correntes	20.074.500,00	10.607.919,90
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	581.791,92
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**12.269.854,17**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	566.367,84
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**566.367,84**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	160.000,00
Alienação de Bens	0,00	2.729,28
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**162.729,28**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-1.656.792,23**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**11.342.159,06**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.193.354,30
Créditos Especiais	437.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	937.760,59
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.961.516,40**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	10.724.601,33
Liquidado	9.435.061,87
Pago	9.045.343,72

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 90
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A LIQUIDAR	**1.289.539,46**
SALDO A PAGAR	**389.718,15**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.593.806,05
Pago	3.433.626,83
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**578.254,47**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**160.179,22**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	566.312,26
Excesso de Arrecadação	33.049,42
Auxílios e Convênios	77.157,36
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	937.760,59
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	937.760,59
Suplementações Orçamentárias entre entidades	16.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	31.661.887,21D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.253.850,47D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	2.856.737,22C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.088.355,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.951.258,09D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	6.779,20D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.419.650,62D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	115.703,76D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.186.315,09D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	5.682,50D
TRIBUTÁRIAS	0,00	127.114,03D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	483.213,89D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	675.269,92C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.015.632,90C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	44.829,21C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	75.620,77C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	11.704.650,72C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	24.681,15C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	55.106.117,73D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	55.106.117,73C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	6.324.381,26D

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 91
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	38.188.910,88D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	6.324.381,26C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	38.188.910,88C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	405.393,72D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	1.209.263,36D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**1.614.657,08D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	47.265,48D
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.854.871,63D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.902.137,11D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**24.516.794,19D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 92
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	56.182.300,03	55.162.526,40
Demais Contas	287.430.393,40	288.450.167,03
Totais	343.612.693,43	343.612.693,43
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		175.074

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	70.399,41	0,00	70.399,41
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	29.333,07	0,00	29.333,07
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.599,85	0,00	17.599,85
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.074,11	0,00	2.074,11
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	864,14	0,00	864,14
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	518,56	0,00	518,56

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 93
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - ASPS			
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.095,67	0,00	5.095,67
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	2.123,23	0,00	2.123,23
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.273,91	0,00	1.273,91
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	122.903,77	0,00	122.903,77
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	51.209,90	0,00	51.209,90
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	30.726,03	0,00	30.726,03
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	15.610,45	0,00	15.610,45
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	6.504,38	0,00	6.504,38
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.902,65	0,00	3.902,65
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.107,61	0,00	4.107,61
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.711,39	0,00	1.711,39
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.026,84	0,00	1.026,84
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	41.530,80	0,00	41.530,80
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	17.304,50	0,00	17.304,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	10.382,70	0,00	10.382,70
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	50.549,33	0,00	50.549,33
11180231020000	ISS - Principal - MDE	21.062,15	0,00	21.062,15
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	12.637,41	0,00	12.637,41
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	161,35	0,00	161,35
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	67,17	0,00	67,17
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	40,29	0,00	40,29
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.243,92	0,00	2.243,92
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	934,93	0,00	934,93
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	560,96	0,00	560,96
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	381,60	0,00	381,60
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	158,97	0,00	158,97
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	95,34	0,00	95,34
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,20	0,00	3.132.398,20
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,16	0,00	261.033,16
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,53	0,00	783.099,53
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,74	0,00	1.044.132,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.162,87	0,00	5.162,87
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	430,24	0,00	430,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.290,70	0,00	1.290,70
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.720,97	0,00	1.720,97
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.479.372,09	0,00	1.479.372,09
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	123.281,02	0,00	123.281,02
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	369.843,03	0,00	369.843,03
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	493.124,06	0,00	493.124,06
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	212.586,61	0,00	212.586,61
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.715,54	0,00	17.715,54
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	53.146,65	0,00	53.146,65
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	70.862,23	0,00	70.862,23
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.246,45	0,00	18.246,45
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.520,52	0,00	1.520,52

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 94
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.561,60	0,00	4.561,60
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.082,15	0,00	6.082,15
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.500,10	0,00	-17.500,10
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.291,66	0,00	-7.291,66
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.375,01	0,00	-4.375,01
SUBTOTAL		**8.575.539,98**	**0,00**	**8.575.539,98**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.143.884,99**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	131.273,83	0,00	131.273,83
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	403.980,48	0,00	403.980,48
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.291,66	0,00	-7.291,66
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.615.922,15	0,00	1.615.922,15
TOTAL II		**2.143.884,80**	**0,00**	**2.143.884,80**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	74.510,86	0,00	74.510,86
20	Ensino Fundamental	300.448,64	0,00	300.448,64
20	Educação Infantil	196.616,52	0,00	196.616,52
20	Educação Especial	20.170,00	0,00	20.170,00
31	Ensino Fundamental	825.231,62	0,00	825.231,62
31	Educação Infantil	423.828,37	0,00	423.828,37
SUBTOTAL I		**1.840.806,01**	**0,00**	**1.840.806,01**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	319113200000000 - Ensino Fundamental	127.740,12	0,00	127.740,12
	319113200000000 - Educação Infantil	71.776,09	0,00	71.776,09
SUBTOTAL II		**199.516,21**	**0,00**	**199.516,21**
(+) Perda com o FUNDEB		287.252,73	0,00	287.252,73
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		721,50	0,00	721,50
SUBTOTAL III		**286.531,23**	**0,00**	**286.531,23**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**22,48**		**1.927.821,03**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 95
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,20	0,00	3.132.398,20
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,16	0,00	261.033,16
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,53	0,00	783.099,53
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,74	0,00	1.044.132,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.162,87	0,00	5.162,87
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	430,24	0,00	430,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.290,70	0,00	1.290,70
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.720,97	0,00	1.720,97
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.479.372,09	0,00	1.479.372,09
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	123.281,02	0,00	123.281,02
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	369.843,03	0,00	369.843,03
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	493.124,06	0,00	493.124,06
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	212.586,61	0,00	212.586,61
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.715,54	0,00	17.715,54
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	53.146,65	0,00	53.146,65
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	70.862,23	0,00	70.862,23
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.246,45	0,00	18.246,45
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.520,52	0,00	1.520,52
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.561,60	0,00	4.561,60
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.082,15	0,00	6.082,15
SUBTOTAL		**8.079.610,36**	**0,00**	**8.079.610,36**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.615.922,07**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.615.922,15	0,00	1.615.922,15
TOTAL II		**1.615.922,15**	**0,00**	**1.615.922,15**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	825.231,62	0,00	825.231,62
31	Educação Infantil	423.828,37	0,00	423.828,37
SUBTOTAL I		**1.249.059,99**	**0,00**	**1.249.059,99**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	102.394,09	0,00	102.394,09
31	319113200000000 - Educação Infantil	55.560,68	0,00	55.560,68
SUBTOTAL II		**157.954,77**	**0,00**	**157.954,77**
(+) Perda com o FUNDEB		287.252,73	0,00	287.252,73
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		721,51	0,00	721,51
SUBTOTAL III		**286.531,22**	**0,00**	**286.531,22**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,05**		**1.377.636,44**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 96
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	721,51	0,00	721,51
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.329.062,89	0,00	1.329.062,89
Total		**1.329.784,40**	**0,00**	**1.329.784,40**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **930.849,08**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	554.788,22	0,00	554.788,22
31	Educação Infantil	233.807,09	0,00	233.807,09
SUBTOTAL I		**788.595,31**	**0,00**	**788.595,31**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**788.595,31**	**0,00**	**788.595,31**

% de Aplicação **59,30**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	70.399,41	0,00	70.399,41
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	29.333,07	0,00	29.333,07
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.599,85	0,00	17.599,85
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.074,11	0,00	2.074,11
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	864,14	0,00	864,14

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - MDE			
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	518,56	0,00	518,56
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.095,67	0,00	5.095,67
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	2.123,23	0,00	2.123,23
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.273,91	0,00	1.273,91
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	122.903,77	0,00	122.903,77
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	51.209,90	0,00	51.209,90
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	30.726,03	0,00	30.726,03
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	15.610,45	0,00	15.610,45
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	6.504,38	0,00	6.504,38
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.902,65	0,00	3.902,65
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.107,61	0,00	4.107,61
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.711,39	0,00	1.711,39
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.026,84	0,00	1.026,84
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	41.530,80	0,00	41.530,80
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	17.304,50	0,00	17.304,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	10.382,70	0,00	10.382,70
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	50.549,33	0,00	50.549,33
11180231020000	ISS - Principal - MDE	21.062,15	0,00	21.062,15
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	12.637,41	0,00	12.637,41
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	161,35	0,00	161,35
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	67,17	0,00	67,17
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	40,29	0,00	40,29
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.243,92	0,00	2.243,92
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	934,93	0,00	934,93
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	560,96	0,00	560,96
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	381,60	0,00	381,60
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	158,97	0,00	158,97
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	95,34	0,00	95,34
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,20	0,00	3.132.398,20
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,16	0,00	261.033,16
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,53	0,00	783.099,53
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,74	0,00	1.044.132,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.162,87	0,00	5.162,87
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	430,24	0,00	430,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.290,70	0,00	1.290,70
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.720,97	0,00	1.720,97
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.479.372,09	0,00	1.479.372,09
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	123.281,02	0,00	123.281,02
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	369.843,03	0,00	369.843,03
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	493.124,06	0,00	493.124,06
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	212.586,61	0,00	212.586,61
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17.715,54	0,00	17.715,54
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	53.146,65	0,00	53.146,65
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	70.862,23	0,00	70.862,23

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 98
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.246,45	0,00	18.246,45
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.520,52	0,00	1.520,52
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.561,60	0,00	4.561,60
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.082,15	0,00	6.082,15
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.500,10	0,00	-17.500,10
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.291,66	0,00	-7.291,66
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.375,01	0,00	-4.375,01
SUBTOTAL I		**8.575.539,98**	**0,00**	**8.575.539,98**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.286.331,00**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	78.764,54	0,00	78.764,54
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.211.941,51	0,00	1.211.941,51
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.375,01	0,00	-4.375,01
TOTAL II		**1.286.331,04**	**0,00**	**1.286.331,04**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	1.840.984,13	0,00	1.840.984,13
SUBTOTAL I		**1.840.984,13**	**0,00**	**1.840.984,13**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	102.723,39	0,00	102.723,39
SUBTOTAL II		**102.723,39**	**0,00**	**102.723,39**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		306,62	0,00	306,62
SUBTOTAL III		**306,62**	**0,00**	**306,62**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,27**	**1.737.954,12**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,26%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 24 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 86, Contrato nr. 86/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,434%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,283%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	98,969% dos 97 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 78 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 292 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 60.313,06
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 327 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 328 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 329 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 330 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 368 - Dotações com Alterações: 42.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 401 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
CTA_DISP.TXT	CTV_32	115	0	AVISO	Linha: 115 - Código do banco 912 inválido
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 577.309,62, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 566.312,26
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.
Descrição: BDP_32 - Linha: 78 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 292 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 60.313,06
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 327 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 328 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 329 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 330 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 368 - Dotações com Alterações: 42.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 401 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	31/03/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/03/2021	www.camposborges.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2021	www.camposborges.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	www.camposborges.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	www.camposborges.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	29/01/2021	Câmara Municipal de Vereadores

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 101
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Periodo	Data	Local
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	12.620.790,95	0,00	12.620.790,95
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.217.866,06	0,00	-1.217.866,06
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	106.375,74	0,00	106.375,74
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	44.323,18	0,00	44.323,18
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	26.593,91	0,00	26.593,91
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	308.659,32	0,00	308.659,32
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.176.041,32	0,00	1.176.041,32
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	38.255,69	0,00	38.255,69
Subtotal		**9.702.675,73**	**0,00**	**9.702.675,73**
	(+) Perda com o FUNDEB	135.745,42	0,00	135.745,42
TOTAL		**9.838.421,15**	**0,00**	**9.838.421,15**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**9.838.421,15**	**0,00**	**9.838.421,15**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	12.269.854,17	0,00	12.269.854,17
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.656.792,23	0,00	-1.656.792,23
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	447.655,83	0,00	447.655,83
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-13.800,73	0,00	-13.800,73
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	18.792,52	0,00	18.792,52
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**10.160.414,32**	**0,00**	**10.160.414,32**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	(+) Perda com o FUNDEB	287.252,73	0,00	287.252,73
TOTAL		**10.447.667,05**	**0,00**	**10.447.667,05**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**20.286.088,20**	**0,00**	**20.286.088,20**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**20.286.088,20**	**0,00**	**20.286.088,20**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**20.286.088,20**	**0,00**	**20.286.088,20**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.709.123,35	0,00	6.709.123,35
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	705.967,94	0,00	705.967,94
319003010000000	CIVIS	131.314,96	0,00	131.314,96
319008990400000	CONTRIB.DA ENTIDADE P/ATEND.SAUDE SERV.	105.244,33	0,00	105.244,33
319008990500000	CONTRIB.DA ENTIDADE P/ATEND.SAUDE SERV. INATIVOS	30.106,51	0,00	30.106,51
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS	532.724,16	0,00	532.724,16
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.203.765,45**	**0,00**	**5.203.765,45**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	106.375,74	0,00	106.375,74
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	44.323,18	0,00	44.323,18
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	26.593,91	0,00	26.593,91
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**177.292,83**	**0,00**	**177.292,83**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**5.026.472,62**	**0,00**	**5.026.472,62**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.790.387,31	0,00	5.790.387,31
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	657.044,99	0,00	657.044,99
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	142.892,76	0,00	142.892,76
319092990000000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	14.042,22	0,00	14.042,22
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**4.976.407,34**	**0,00**	**4.976.407,34**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.907,99	0,00	11.907,99
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**11.907,99**	**0,00**	**11.907,99**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		**4.988.315,33**	**0,00**	**4.988.315,33**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Total da Despesa com Pessoal	**10.014.787,95**	**0,00**	**10.014.787,95**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310101000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	72.531,83	0,00	72.531,83
212310198010000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS - BANCO DO BRASIL	42.653,29	0,00	42.653,29
213110102000000	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	65.499,98	0,00	65.499,98
221410101000000	PARCELAMENTO INSS FHACB	111.079,85	0,00	111.079,85
221410102000000	RPPS # DÉBITO PARCELADO	172.116,27	0,00	172.116,27
222310101000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	130.982,49	0,00	130.982,49
222310104000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE BANCO DO BRASIL	157.115,63	0,00	157.115,63
222310105000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE CAIXA/FINISA	3.166.624,04	0,00	3.166.624,04
223110102000000	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	575.688,31	0,00	575.688,31
TOTAL		**4.494.291,69**	**0,00**	**4.494.291,69**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902670000	BANCO DO BRASIL EDUC. INF. BRASIL CARINHOSO	99,91	0,00	99,91
111111912030000	BANRISUL MOVIMENTO	171.540,73	0,00	171.540,73
111111912040000	BANRISUL ARRECADAÇÃO	18.622,04	0,00	18.622,04
111111912070000	BANRISUL MDE 25%	4.525,76	0,00	4.525,76
111111912150000	BANRISUL ASPS	15.186,12	0,00	15.186,12
111111912190000	BANRISUL ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	40,72	0,00	40,72
111111912310000	BANRISUL ALIENAÇÃO BENS SAUDE	74,32	0,00	74,32
111111912380000	BANRISUL FOPAG EXTRA LIVRE	99.789,67	0,00	99.789,67
111111999010000	SICREDI MOVIMENTO	11,01	0,00	11,01
111111999020000	SICREDI ARRECADAÇÃO	95.039,77	0,00	95.039,77
111111999030000	SICREDI MDE	183,51	0,00	183,51
111111999040000	SICREDI ASPS	280,16	0,00	280,16
111115006010000	BANRISUL FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL APLIC.	2.354,18	0,00	2.354,18
111115006020000	BANCO DO BRASIL FMS ASPS APLIC.	42.947,87	0,00	42.947,87
111115006030000	BANCO BRASIL SAL. EDUCACAO APLIC.	28.006,43	0,00	28.006,43
111115006040000	BANCO DO BRASIL CIDE APLICAÇÃO	252,68	0,00	252,68
111115006050000	BANCO BRASIL DNAEE APLICACAO	22.236,87	0,00	22.236,87

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115006060000	BANRISUL PADU APLIC.	25.797,56	0,00	25.797,56
111115006070000	BANRISUL MOVIMENTO APLICACAO	356,46	0,00	356,46
111115006080000	BANRISUL TRANSP. ESC. EDUCAÇÃO BASICA APLIC.	19.768,74	0,00	19.768,74
111115006120000	BANCO DO BRASIL FPM APLICAÇÃO	584.399,70	0,00	584.399,70
111115006140000	BANRISUL FUNDO RECONST. BENS LESADOS AOLIC	2.441,73	0,00	2.441,73
111115006180000	BANCO DO BRASIL FMS INVEST SUS APLIC.	16,15	0,00	16,15
111115006200000	BANCO DO BRASIL Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp. APLIC.	194,13	0,00	194,13
111115006210000	BANCO DO BRASIL FMS INVEST EQUIPAMENTOS APLIC.	243,40	0,00	243,40
111115006240000	BANCO DO BRASIL MERENDA ESCOLAR APLIC.	29.824,59	0,00	29.824,59
111115006250000	BANCO DO BRASIL-BBANCO DO BRASIL- CORONAVIRUS COVID	11.231,84	0,00	11.231,84
111115006260000	CEF CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16 APLIC	5.381,92	0,00	5.381,92
111115006270000	CAIXA ECONOMICA MOVIMENTO APLIC.	4.067,77	0,00	4.067,77
111115006280000	BANCO DO BRASIL FNS CONVENENTE APLIC	159,18	0,00	159,18
111115006290000	BANCO DO BRASIL FNSCONVENENTE APLIC	5,61	0,00	5,61
111115006310000	BANCO DO BRASIL CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL APLIC.	142,14	0,00	142,14
111115006320000	CEF CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16 CONTRAP. APLIC.	861,01	0,00	861,01
111115006340000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINISA APLIC.	1.621,09	0,00	1.621,09
111115006370000	BANCO DO BRASIL FEB/FUNDEB APLIC.	137.839,40	0,00	137.839,40
111115006390000	BANCO DO BRASIL LEI ALDIR BLANC APLIC	17,66	0,00	17,66
111115006400000	BANRISUL ALIENAÇÃO BENS APLICAÇÃO	645,76	0,00	645,76
111115006410000	BANCO DO BRASIL FEP APLICAÇÃO	19.624,25	0,00	19.624,25
111115006420000	BANCO DO BRASIL ISS APLICAÇÃO	20.421,77	0,00	20.421,77
111115006430000	BANCO DO BRASIL ITR APLICAÇÃO	2.093,76	0,00	2.093,76
111115006440000	BANCO DO BRASIL ICMS DESONERAÇÃO APLIC.	7.071,51	0,00	7.071,51
111115006470000	BANCO DO BRASIL PAB/PSF APLIC	17.801,63	0,00	17.801,63
111115006500000	BANCO DO BRASIL IGD SUAS APLIC.	6,13	0,00	6,13
111115006510000	BANCO DO BRASIL IGD PBF APLIC.	27.435,88	0,00	27.435,88
111115006520000	BANCO DO BRASIL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA APLIC.	19.055,42	0,00	19.055,42
111115006530000	BANCO DO BRASIL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL APLIC.	640,66	0,00	640,66
111115006540000	BANCO DO BRASIL EDUCAÇÃO EM SAÚDE APLIC.	8.742,25	0,00	8.742,25
111115006550000	BANCO DO BRASIL Vigilância em Saúde APLIC	52.619,96	0,00	52.619,96
111115006580000	BANRISUL FMS PSF APLIC	34.249,31	0,00	34.249,31
111115006590000	BANRISUL SAMU - ESTADUAL APLIC	17.807,14	0,00	17.807,14
111115006610000	BANRISUL FMS AT. BAS. INV. GAUCHO APLIC	19.279,58	0,00	19.279,58
111115006680000	BANCO DO BRASIL ASSIST. FARMAC. BASICA APLIC.	10.877,77	0,00	10.877,77
111115006700000	BANCO DO BRASIL COVID EPI APLIC	5,98	0,00	5,98
111115006800000	BANCO DO BRASIL UBS EQUIPAMENTOS APLIC.	0,38	0,00	0,38
111115006810000	BANCO DO BRASIL TRANSP. ESCOLAR APLIC	9.450,56	0,00	9.450,56
111115006820000	BANCO DO BRASIL FNDE/CAMINHOS DA ESCOLA APLIC.	4,01	0,00	4,01
111115006830000	BANRISUL FMS PIM APLIC.	13.439,74	0,00	13.439,74

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115006860000	BANRISUL FMS FARMACIA BASICA APLIC	26,05	0,00	26,05
111115006870000	BANCO DO BRASIL COVID Acolhimento APLIC	3,44	0,00	3,44
111115006910000	BANRISUL MODULOS SANITARIOS APLIC.	7.473,67	0,00	7.473,67
111115006960000	BANRISUL FMS VIGILANCIA AMBIENTAL APLIC.	318,64	0,00	318,64
631300000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-132.466,54	0,00	-132.466,54
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-27.712,68	0,00	-27.712,68
TOTAL		**1.454.477,86**	**0,00**	**1.454.477,86**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**1.454.477,86**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**3.039.813,83**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810102010000	INSS - LIVRE	13.272,77	0,00	13.272,77
218810103010100	IPE - LIVRE	20.158,72	0,00	20.158,72
218810104030100	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF - LIVRE	514,97	0,00	514,97
218810115020100	BANRISUL FINANCIAMENTOS - LIVRE	841,20	0,00	841,20
218810117010000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO - LIVRE	4.438,50	0,00	4.438,50
218810199070100	CONTRIBUIÇÃO AACCCB - LIVRE	10,00	0,00	10,00
218810199220000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETAS - LIVRE	56.897,82	0,00	56.897,82
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.716.373,40	0,00	2.716.373,40
227210305000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-207.758,61	0,00	-207.758,61
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	9.367.651,67	0,00	9.367.651,67
227210402000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-2.646.847,86	0,00	-2.646.847,86
227210403000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.762.428,97	0,00	-1.762.428,97
227210404000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-716.473,77	0,00	-716.473,77
227210598000000	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-3.975.766,86	0,00	-3.975.766,86
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	578.254,47	0,00	578.254,47
631300000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	132.466,54	0,00	132.466,54

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 107
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 20
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**3.581.603,99**	**0,00**	**3.581.603,99**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120011010000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno CAIXA/FINISA - Principal	160.000,00	0,00	160.000,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**160.000,00**	**0,00**	**160.000,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**160.000,00**	**0,00**	**160.000,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 108
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 21
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	181.487,73	0,00	181.487,73
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.619,83	0,00	75.619,83
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.371,90	0,00	45.371,90
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.828,51	0,00	2.828,51
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.178,54	0,00	1.178,54
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	707,12	0,00	707,12
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.681,87	0,00	1.681,87
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	700,79	0,00	700,79
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	420,52	0,00	420,52
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.363,39	0,00	8.363,39
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.484,78	0,00	3.484,78
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo -	2.090,84	0,00	2.090,84

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 109
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 22
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - ASPS			
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	119.829,47	0,00	119.829,47
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	49.928,79	0,00	49.928,79
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	29.957,28	0,00	29.957,28
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	1.354,61	0,00	1.354,61
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	564,42	0,00	564,42
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	338,69	0,00	338,69
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	15.892,17	0,00	15.892,17
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	6.621,49	0,00	6.621,49
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.972,93	0,00	3.972,93
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.923,66	0,00	4.923,66
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.051,21	0,00	2.051,21
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.230,97	0,00	1.230,97
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	49.263,24	0,00	49.263,24
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	20.526,36	0,00	20.526,36
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	12.315,81	0,00	12.315,81
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	116.616,28	0,00	116.616,28
11180231020000	ISS - Principal - MDE	48.589,68	0,00	48.589,68
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	29.154,01	0,00	29.154,01
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	627,44	0,00	627,44
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	261,28	0,00	261,28
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	156,66	0,00	156,66
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.377,88	0,00	2.377,88
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	990,72	0,00	990,72
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	594,47	0,00	594,47
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	815,54	0,00	815,54
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	339,75	0,00	339,75
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	203,86	0,00	203,86
11219900010000	TAXA DE FISCAL. OU VIST. EM ESTAB.	403,91	0,00	403,91
11220111010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	57.558,07	0,00	57.558,07
11220112010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	792,97	0,00	792,97
11220113010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	12.260,35	0,00	12.260,35
11220114010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.853,53	0,00	3.853,53
11280111000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	992,22	0,00	992,22
11280112000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	5,83	0,00	5,83
11280113000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	383,51	0,00	383,51
11280114000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,69	0,00	104,69
11280191010000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.943,61	0,00	1.943,61
11280191020000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	13.430,83	0,00	13.430,83
11280192020000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	170,26	0,00	170,26

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 110
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280193020000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	7.368,54	0,00	7.368,54
11280194020000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.071,52	0,00	2.071,52
11380411000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	33.136,49	0,00	33.136,49
11380412000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	357,76	0,00	357,76
11380413000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	7.872,39	0,00	7.872,39
11380414000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida	1.919,65	0,00	1.919,65
11380417000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas da Dívida Ativa	31,90	0,00	31,90
11380418000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora da Dívida Ativa	319,32	0,00	319,32
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	577.517,01	0,00	577.517,01
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,22	0,00	4.592.564,22
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,69	0,00	382.713,69
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.141,07	0,00	1.148.141,07
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,73	0,00	1.530.854,73
17180131010000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	52.630,31	0,00	52.630,31
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.385,87	0,00	4.385,87
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.157,56	0,00	13.157,56
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.543,43	0,00	17.543,43
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.522.515,23	0,00	2.522.515,23
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	210.209,61	0,00	210.209,61
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	630.628,79	0,00	630.628,79
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	840.838,40	0,00	840.838,40
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	257.977,44	0,00	257.977,44
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.498,11	0,00	21.498,11
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.494,41	0,00	64.494,41
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.992,52	0,00	85.992,52
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.132,92	0,00	36.132,92
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.011,04	0,00	3.011,04
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.033,24	0,00	9.033,24

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.044,32	0,00	12.044,32
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.590,20	0,00	6.590,20
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-11.456,40	0,00	-11.456,40
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-4.773,47	0,00	-4.773,47
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.864,02	0,00	-2.864,02
911220111010000	(R) Deduções Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-5.726,25	0,00	-5.726,25
911220113010000	(R) Deduções Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-0,07	0,00	-0,07
TOTAL		**14.673.690,39**	**0,00**	**14.673.690,39**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.179.417,72	0,00	1.179.417,72	1,2307	1.451.509,39
Fevereiro	1.516.280,93	0,00	1.516.280,93	1,2296	1.864.419,03
Março	1.179.844,66	0,00	1.179.844,66	1,2295	1.450.619,01
Abril	1.100.877,96	0,00	1.100.877,96	1,2097	1.331.732,07
Maio	1.121.950,07	0,00	1.121.950,07	1,2091	1.356.549,83
Junho	972.176,43	0,00	972.176,43	1,1963	1.163.014,66
Julho	1.282.629,94	0,00	1.282.629,94	1,1774	1.510.168,49
Agosto	990.504,24	0,00	990.504,24	1,1505	1.139.575,13
Setembro	965.597,54	0,00	965.597,54	1,1076	1.069.495,84
Outubro	1.144.686,03	0,00	1.144.686,03	1,0723	1.227.446,83
Novembro	1.298.782,21	0,00	1.298.782,21	1,0342	1.343.200,56
Dezembro	1.920.942,66	0,00	1.920.942,66	1,0076	1.935.541,82
TOTAL	**14.673.690,39**	**0,00**	**14.673.690,39**		**16.843.272,66**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.967.260,04	4.317.889,21
4º Bimestre	4.317.260,04	0,00
5º Bimestre	3.947.260,04	0,00
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00
TOTAL	**24.283.560,00**	**12.269.854,17**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	163.175,61
4º Bimestre	155.000,00	0,00
5º Bimestre	155.000,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 112
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**566.367,84**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	752,25
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**162.729,28**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	-552.358,24
4º Bimestre	-465.593,34	0,00
5º Bimestre	-465.593,34	0,00
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-1.656.792,23**

TOTAL DA RECEITA	**22.420.000,00**	**11.342.159,06**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Identificação do(a) Administrador

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

CPF: 53628071020

Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 114
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 27
Peça 3637649
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 13 de Julho de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 19/07/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 19/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C0B.C0C9.0638.BCA9.DF94.

Página 115
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 31/07/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: GILVAN RODRIGUES DE MOURA E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MUNIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 116
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	711.704,44
Contribuições	144.000,00	512.107,87
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-109.679,04
Receita de Serviços	201.295,00	44.985,67
Transferências Correntes	20.074.500,00	12.937.211,96
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	665.079,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**14.761.410,45**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	647.150,14
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**647.150,14**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	160.000,00
Alienação de Bens	0,00	4.248,19
Transferências de Capital	0,00	517.895,24
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**682.143,43**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-1.944.494,93**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**14.146.209,09**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.850.354,30
Créditos Especiais	437.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.177.760,59
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**22.378.516,40**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	12.233.430,54
Liquidado	11.124.894,86

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 117
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	10.643.412,30
SALDO A LIQUIDAR	**1.108.535,68**
SALDO A PAGAR	**481.482,56**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.628.017,26
Pago	3.433.763,69
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**544.043,26**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**194.253,57**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	566.312,26
Excesso de Arrecadação	438.049,42
Auxílios e Convênios	77.157,36
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.177.760,59
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.177.760,59
Suplementações Orçamentárias entre entidades	28.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	32.401.958,76D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.202.558,75D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	2.997.629,56C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.088.355,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.893.663,38D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	8.060,95D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.943.622,60D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	139.163,32D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.741.757,18D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	215.062,26D
TRIBUTÁRIAS	0,00	157.366,97D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	517.825,10D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	753.454,72C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.161.868,83C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	47.295,42C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	5.064,67C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	14.413.006,66C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	28.686,44C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	57.031.946,94D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	57.031.946,94C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 118
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	6.620.795,44D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	41.615.345,21D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	6.620.795,44C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	41.615.345,21C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	568.451,30D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	2.168.663,26D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**2.737.114,56D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	0,00
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.918.964,76D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.918.964,76D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**25.656.079,32D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 119
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	63.684.081,14	61.525.022,38
Demais Contas	318.728.880,44	320.887.939,20
Totais	382.412.961,58	382.412.961,58
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		206.772

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	81.201,72	0,00	81.201,72
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.834,03	0,00	33.834,03
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	20.300,42	0,00	20.300,42
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.576,97	0,00	2.576,97
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.073,64	0,00	1.073,64
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	644,29	0,00	644,29

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - ASPS			
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.873,32	0,00	5.873,32
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	2.447,25	0,00	2.447,25
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.468,32	0,00	1.468,32
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	128.823,26	0,00	128.823,26
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	53.676,37	0,00	53.676,37
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	32.205,87	0,00	32.205,87
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	17.743,76	0,00	17.743,76
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.393,27	0,00	7.393,27
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.435,98	0,00	4.435,98
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.674,68	0,00	4.674,68
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.947,66	0,00	1.947,66
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.168,57	0,00	1.168,57
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	63.730,80	0,00	63.730,80
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	26.554,50	0,00	26.554,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	15.932,70	0,00	15.932,70
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	58.984,68	0,00	58.984,68
11180231020000	ISS - Principal - MDE	24.576,84	0,00	24.576,84
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	14.746,22	0,00	14.746,22
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	222,89	0,00	222,89
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	92,81	0,00	92,81
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	55,69	0,00	55,69
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.308,97	0,00	2.308,97
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	962,03	0,00	962,03
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	577,22	0,00	577,22
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	398,12	0,00	398,12
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	165,85	0,00	165,85
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	99,46	0,00	99,46
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,53	0,00	3.555.299,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.274,94	0,00	296.274,94
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,87	0,00	888.824,87
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,85	0,00	1.185.099,85
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.323,11	0,00	5.323,11
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	443,59	0,00	443,59
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.330,76	0,00	1.330,76
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.774,39	0,00	1.774,39
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.905.207,04	0,00	1.905.207,04
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	158.767,27	0,00	158.767,27
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	476.301,76	0,00	476.301,76
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	635.069,04	0,00	635.069,04
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	223.470,05	0,00	223.470,05

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.622,49	0,00	18.622,49
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	55.867,51	0,00	55.867,51
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	74.490,05	0,00	74.490,05
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.480,10	0,00	21.480,10
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.789,98	0,00	1.789,98
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.370,01	0,00	5.370,01
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.160,03	0,00	7.160,03
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL		**10.498.503,24**	**0,00**	**10.498.503,24**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.624.625,81**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	152.724,25	0,00	152.724,25
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	575.791,17	0,00	575.791,17
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.483,19	0,00	-7.483,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.903.593,36	0,00	1.903.593,36
TOTAL II		**2.624.625,59**	**0,00**	**2.624.625,59**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	87.008,52	0,00	87.008,52
20	Ensino Fundamental	384.835,00	0,00	384.835,00
20	Educação Infantil	226.705,63	0,00	226.705,63
20	Educação Especial	27.560,00	0,00	27.560,00
31	Ensino Fundamental	948.083,25	0,00	948.083,25
31	Educação Infantil	487.932,74	0,00	487.932,74
SUBTOTAL I		**2.162.125,14**	**0,00**	**2.162.125,14**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	31.452,09	0,00	31.452,09
20	319113200000000 - Educação Infantil	18.692,19	0,00	18.692,19
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	118.199,34	0,00	118.199,34
31	319113200000000 - Educação Infantil	64.209,85	0,00	64.209,85
SUBTOTAL II		**232.553,47**	**0,00**	**232.553,47**
(+) Perda com o FUNDEB		262.411,09	0,00	262.411,09
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.206,31	0,00	1.206,31
SUBTOTAL III		**261.204,78**	**0,00**	**261.204,78**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**20,87**		**2.190.776,45**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 122
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,53	0,00	3.555.299,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.274,94	0,00	296.274,94
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,87	0,00	888.824,87
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,85	0,00	1.185.099,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.323,11	0,00	5.323,11
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	443,59	0,00	443,59
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.330,76	0,00	1.330,76
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.774,39	0,00	1.774,39
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.905.207,04	0,00	1.905.207,04
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	158.767,27	0,00	158.767,27
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	476.301,76	0,00	476.301,76
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	635.069,04	0,00	635.069,04
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	223.470,05	0,00	223.470,05
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.622,49	0,00	18.622,49
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	55.867,51	0,00	55.867,51
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	74.490,05	0,00	74.490,05
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.480,10	0,00	21.480,10
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.789,98	0,00	1.789,98
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.370,01	0,00	5.370,01
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.160,03	0,00	7.160,03
SUBTOTAL		**9.517.966,37**	**0,00**	**9.517.966,37**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**1.903.593,27**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.903.593,36	0,00	1.903.593,36
TOTAL II		**1.903.593,36**	**0,00**	**1.903.593,36**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	948.083,25	0,00	948.083,25
31	Educação Infantil	487.932,74	0,00	487.932,74
SUBTOTAL I		**1.436.015,99**	**0,00**	**1.436.015,99**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	118.199,34	0,00	118.199,34
31	319113200000000 - Educação Infantil	64.209,85	0,00	64.209,85
SUBTOTAL II		**182.409,19**	**0,00**	**182.409,19**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

(+) Perda com o FUNDEB	262.411,09	0,00	262.411,09
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	1.206,32	0,00	1.206,32
SUBTOTAL III	**261.204,77**	**0,00**	**261.204,77**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**15,92**	**1.514.811,57**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.206,32	0,00	1.206,32
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.640.460,87	0,00	1.640.460,87
Total		**1.641.667,19**	**0,00**	**1.641.667,19**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.149.167,03**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	643.419,99	0,00	643.419,99
31	Educação Infantil	281.058,93	0,00	281.058,93
SUBTOTAL I		**924.478,92**	**0,00**	**924.478,92**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**924.478,92**	**0,00**	**924.478,92**
% de Aplicação				**56,31**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	81.201,72	0,00	81.201,72
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.834,03	0,00	33.834,03
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	20.300,42	0,00	20.300,42
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.576,97	0,00	2.576,97
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.073,64	0,00	1.073,64
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	644,29	0,00	644,29
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.873,32	0,00	5.873,32
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	2.447,25	0,00	2.447,25
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.468,32	0,00	1.468,32
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	128.823,26	0,00	128.823,26
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	53.676,37	0,00	53.676,37
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	32.205,87	0,00	32.205,87
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	17.743,76	0,00	17.743,76
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.393,27	0,00	7.393,27
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.435,98	0,00	4.435,98
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.674,68	0,00	4.674,68
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.947,66	0,00	1.947,66
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.168,57	0,00	1.168,57
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	63.730,80	0,00	63.730,80
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	26.554,50	0,00	26.554,50
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	15.932,70	0,00	15.932,70
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	58.984,68	0,00	58.984,68
11180231020000	ISS - Principal - MDE	24.576,84	0,00	24.576,84
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	14.746,22	0,00	14.746,22
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	222,89	0,00	222,89
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	92,81	0,00	92,81
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	55,69	0,00	55,69
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.308,97	0,00	2.308,97
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	962,03	0,00	962,03
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	577,22	0,00	577,22
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	398,12	0,00	398,12
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	165,85	0,00	165,85
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	99,46	0,00	99,46
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,53	0,00	3.555.299,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.274,94	0,00	296.274,94
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,87	0,00	888.824,87
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,85	0,00	1.185.099,85
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 125
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.323,11	0,00	5.323,11
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	443,59	0,00	443,59
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.330,76	0,00	1.330,76
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.774,39	0,00	1.774,39
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.905.207,04	0,00	1.905.207,04
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	158.767,27	0,00	158.767,27
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	476.301,76	0,00	476.301,76
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	635.069,04	0,00	635.069,04
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	223.470,05	0,00	223.470,05
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.622,49	0,00	18.622,49
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	55.867,51	0,00	55.867,51
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	74.490,05	0,00	74.490,05
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.480,10	0,00	21.480,10
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.789,98	0,00	1.789,98
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.370,01	0,00	5.370,01
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.160,03	0,00	7.160,03
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL I		**10.498.503,24**	**0,00**	**10.498.503,24**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.574.775,49**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	91.634,74	0,00	91.634,74
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.487.630,65	0,00	1.487.630,65
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.489,92	0,00	-4.489,92
TOTAL II		**1.574.775,47**	**0,00**	**1.574.775,47**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	2.173.587,34	0,00	2.173.587,34
SUBTOTAL I		**2.173.587,34**	**0,00**	**2.173.587,34**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	119.526,28	0,00	119.526,28
SUBTOTAL II		**119.526,28**	**0,00**	**119.526,28**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		366,33	0,00	366,33
SUBTOTAL III		**366,33**	**0,00**	**366,33**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,56**	**2.053.694,73**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 126
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,633%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 27 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 86, Contrato nr. 86/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 95, Contrato nr. 95/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,821%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,214%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	98,276% dos 116 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 78 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 292 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 71.823,59
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 320 - Dotações com Alterações: 77.605,55 não são suficientes para Valor Empenhado: 78.520,66
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 327 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 328 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 329 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 330 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 369 - Dotações com Alterações: 42.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 402 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000060066471509 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_32	119	0	AVISO	Linha: 119 - Código do banco 912 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_33	139	0	AVISO	Linha: 139 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	139	0	AVISO	Linha: 139 - Validação da conta 00000000060066471509 inconsistente para o código do banco 104
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 577.309,62, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 566.312,26
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 127
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 78 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 292 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 71.823,59

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 320 - Dotações com Alterações: 77.605,55 não são suficientes para Valor Empenhado: 78.520,66

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 327 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 328 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 329 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 330 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 369 - Dotações com Alterações: 42.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 402 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 128
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.967.260,04	4.317.889,21
4º Bimestre	4.317.260,04	2.491.556,28
5º Bimestre	3.947.260,04	0,00
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00
TOTAL	**24.283.560,00**	**14.761.410,45**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	163.175,61
4º Bimestre	155.000,00	80.782,30
5º Bimestre	155.000,00	0,00
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**647.150,14**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	752,25
4º Bimestre	0,00	519.414,15
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**682.143,43**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	-552.358,24
4º Bimestre	-465.593,34	-287.702,70
5º Bimestre	-465.593,34	0,00
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-1.944.494,93**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

TOTAL DA RECEITA	**22.420.000,00**	**14.146.209,09**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

CPF: 53628071020

Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 130
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 3716521
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 17 de Agosto de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/08/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E7E.E1B0.ED50.F0A4.0E3B.

Página 131
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 31/08/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MINIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	782.186,92
Contribuições	144.000,00	575.476,83
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-156.562,05
Receita de Serviços	201.295,00	54.798,40
Transferências Correntes	20.074.500,00	14.830.972,99
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	747.828,61
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**16.834.701,70**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	727.062,54
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**727.062,54**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	321.670,87
Alienação de Bens	0,00	6.451,14
Transferências de Capital	0,00	541.109,24
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**869.231,25**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-2.222.914,17**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**16.208.081,32**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.567.674,17
Créditos Especiais	437.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.379.190,15
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**22.894.406,71**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.878.997,90
Liquidado	12.717.707,81

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 133
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	12.336.418,11
SALDO A LIQUIDAR	**1.161.290,09**
SALDO A PAGAR	**381.289,70**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.628.017,26
Pago	3.539.740,56
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**544.043,26**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**88.276,70**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	573.751,43
Excesso de Arrecadação	923.286,56
Auxílios e Convênios	100.371,36
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.379.190,15
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.379.190,15
Suplementações Orçamentárias entre entidades	28.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	32.321.390,79D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.141.437,83D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	2.833.625,72C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.068.524,33C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.848.987,08D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	9.291,43D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.464.786,70D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	168.183,53D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.403.056,71D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	354.339,55D
TRIBUTÁRIAS	0,00	183.744,78D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	518.225,10D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	809.577,34C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.305.150,19C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	51.321,49C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	40.115,65D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	16.622.925,84C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.052,97C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	35.703,89C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	59.193.404,61D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	59.193.404,61C

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 134
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	6.996.281,06D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	44.381.587,86D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	6.996.281,06C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	44.381.587,86C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	359.142,76D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	2.519.432,51D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**2.878.575,27D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	0,00
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.940.866,85D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.940.866,85D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**25.819.442,12D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 135
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	69.657.646,22	67.335.224,66
Demais Contas	350.341.537,56	352.663.959,12
Totais	419.999.183,78	419.999.183,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		239.252

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	93.282,44	0,00	93.282,44
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	38.867,68	0,00	38.867,68
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	23.320,60	0,00	23.320,60
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.114,70	0,00	3.114,70
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.297,70	0,00	1.297,70

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	778,74	0,00	778,74
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.905,91	0,00	5.905,91
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	2.460,83	0,00	2.460,83
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.476,46	0,00	1.476,46
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	131.788,64	0,00	131.788,64
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	54.911,92	0,00	54.911,92
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	32.947,20	0,00	32.947,20
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,57	0,00	23,57
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,81	0,00	9,81
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,89	0,00	5,89
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	18.980,35	0,00	18.980,35
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.908,51	0,00	7.908,51
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.745,12	0,00	4.745,12
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.013,99	0,00	5.013,99
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.089,04	0,00	2.089,04
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.253,40	0,00	1.253,40
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	75.925,01	0,00	75.925,01
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	31.635,42	0,00	31.635,42
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	18.981,25	0,00	18.981,25
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	68.019,50	0,00	68.019,50
11180231020000	ISS - Principal - MDE	28.341,30	0,00	28.341,30
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	17.004,89	0,00	17.004,89
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	242,01	0,00	242,01
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	100,75	0,00	100,75
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	60,46	0,00	60,46
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.773,99	0,00	2.773,99
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.155,79	0,00	1.155,79
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	693,47	0,00	693,47
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	524,38	0,00	524,38
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	218,46	0,00	218,46
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	131,01	0,00	131,01
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.104,81	0,00	4.085.104,81
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,37	0,00	340.425,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.276,18	0,00	1.021.276,18
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,59	0,00	1.361.701,59
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	6.127,59	0,00	6.127,59
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	510,63	0,00	510,63
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.531,89	0,00	1.531,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2.042,55	0,00	2.042,55
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.212.353,11	0,00	2.212.353,11

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 137
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	184.362,76	0,00	184.362,76
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	553.088,27	0,00	553.088,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	737.451,05	0,00	737.451,05
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	226.518,44	0,00	226.518,44
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.876,52	0,00	18.876,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	56.629,60	0,00	56.629,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	75.506,18	0,00	75.506,18
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.060,51	0,00	24.060,51
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.005,01	0,00	2.005,01
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.015,11	0,00	6.015,11
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.020,16	0,00	8.020,16
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL		**11.969.236,23**	**0,00**	**11.969.236,23**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.992.309,06**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	168.997,21	0,00	168.997,21
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	646.073,19	0,00	646.073,19
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.483,19	0,00	-7.483,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.184.721,53	0,00	2.184.721,53
TOTAL II		**2.992.308,74**	**0,00**	**2.992.308,74**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	98.155,11	0,00	98.155,11
20	Ensino Fundamental	506.384,36	0,00	506.384,36
20	Educação Infantil	260.210,42	0,00	260.210,42
20	Educação Especial	34.950,00	0,00	34.950,00
31	Ensino Fundamental	1.073.317,67	0,00	1.073.317,67
31	Educação Infantil	551.833,64	0,00	551.833,64
SUBTOTAL I		**2.524.851,20**	**0,00**	**2.524.851,20**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	37.123,15	0,00	37.123,15
20	319113200000000 - Educação Infantil	21.168,97	0,00	21.168,97
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	134.004,59	0,00	134.004,59
31	319113200000000 - Educação Infantil	72.859,02	0,00	72.859,02
SUBTOTAL II		**265.155,73**	**0,00**	**265.155,73**
(+) Perda com o FUNDEB		339.224,46	0,00	339.224,46
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.969,35	0,00	1.969,35
SUBTOTAL III		**337.255,11**	**0,00**	**337.255,11**

	% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**21,70**	**2.596.950,58**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.104,81	0,00	4.085.104,81
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,37	0,00	340.425,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.276,18	0,00	1.021.276,18
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,59	0,00	1.361.701,59
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	6.127,59	0,00	6.127,59
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	510,63	0,00	510,63
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.531,89	0,00	1.531,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2.042,55	0,00	2.042,55
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.212.353,11	0,00	2.212.353,11
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	184.362,76	0,00	184.362,76
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	553.088,27	0,00	553.088,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	737.451,05	0,00	737.451,05
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	226.518,44	0,00	226.518,44
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.876,52	0,00	18.876,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	56.629,60	0,00	56.629,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	75.506,18	0,00	75.506,18
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.060,51	0,00	24.060,51
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.005,01	0,00	2.005,01
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.015,11	0,00	6.015,11
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.020,16	0,00	8.020,16
SUBTOTAL		**10.923.607,33**	**0,00**	**10.923.607,33**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.184.721,47**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.184.721,53	0,00	2.184.721,53
TOTAL II		**2.184.721,53**	**0,00**	**2.184.721,53**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.073.317,67	0,00	1.073.317,67
31	Educação Infantil	551.833,64	0,00	551.833,64
SUBTOTAL I		**1.625.151,31**	**0,00**	**1.625.151,31**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	134.004,59	0,00	134.004,59

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Educação Infantil	72.859,02	0,00	72.859,02
SUBTOTAL II		**206.863,61**	**0,00**	**206.863,61**
(+) Perda com o FUNDEB		339.224,46	0,00	339.224,46
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.969,36	0,00	1.969,36
SUBTOTAL III		**337.255,10**	**0,00**	**337.255,10**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,07**		**1.755.542,80**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.969,36	0,00	1.969,36
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.841.930,86	0,00	1.841.930,86
Total		**1.843.900,22**	**0,00**	**1.843.900,22**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.290.730,15**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	734.434,55	0,00	734.434,55
31	Educação Infantil	328.107,30	0,00	328.107,30
SUBTOTAL I		**1.062.541,85**	**0,00**	**1.062.541,85**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.062.541,85**	**0,00**	**1.062.541,85**
% de Aplicação				**57,62**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	93.282,44	0,00	93.282,44
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	38.867,68	0,00	38.867,68
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	23.320,60	0,00	23.320,60
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.114,70	0,00	3.114,70
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.297,70	0,00	1.297,70
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	778,74	0,00	778,74
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.905,91	0,00	5.905,91
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	2.460,83	0,00	2.460,83
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.476,46	0,00	1.476,46
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	131.788,64	0,00	131.788,64
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	54.911,92	0,00	54.911,92
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	32.947,20	0,00	32.947,20
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	23,57	0,00	23,57
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	9,81	0,00	9,81
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	5,89	0,00	5,89
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	18.980,35	0,00	18.980,35
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.908,51	0,00	7.908,51
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.745,12	0,00	4.745,12
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.013,99	0,00	5.013,99
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.089,04	0,00	2.089,04
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.253,40	0,00	1.253,40
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	75.925,01	0,00	75.925,01
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	31.635,42	0,00	31.635,42
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	18.981,25	0,00	18.981,25
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	68.019,50	0,00	68.019,50
11180231020000	ISS - Principal - MDE	28.341,30	0,00	28.341,30
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	17.004,89	0,00	17.004,89
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	242,01	0,00	242,01
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	100,75	0,00	100,75
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	60,46	0,00	60,46
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.773,99	0,00	2.773,99
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.155,79	0,00	1.155,79
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	693,47	0,00	693,47
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	524,38	0,00	524,38
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	218,46	0,00	218,46
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	131,01	0,00	131,01
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.104,81	0,00	4.085.104,81
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,37	0,00	340.425,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.276,18	0,00	1.021.276,18

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,59	0,00	1.361.701,59
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	6.127,59	0,00	6.127,59
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	510,63	0,00	510,63
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.531,89	0,00	1.531,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2.042,55	0,00	2.042,55
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.212.353,11	0,00	2.212.353,11
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	184.362,76	0,00	184.362,76
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	553.088,27	0,00	553.088,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	737.451,05	0,00	737.451,05
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	226.518,44	0,00	226.518,44
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.876,52	0,00	18.876,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	56.629,60	0,00	56.629,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	75.506,18	0,00	75.506,18
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.060,51	0,00	24.060,51
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.005,01	0,00	2.005,01
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.015,11	0,00	6.015,11
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.020,16	0,00	8.020,16
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL I		**11.969.236,23**	**0,00**	**11.969.236,23**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.795.385,43**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	101.398,49	0,00	101.398,49
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.698.476,79	0,00	1.698.476,79
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.489,92	0,00	-4.489,92
TOTAL II		**1.795.385,36**	**0,00**	**1.795.385,36**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	2.544.886,84	0,00	2.544.886,84
SUBTOTAL I		**2.544.886,84**	**0,00**	**2.544.886,84**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	137.329,80	0,00	137.329,80
SUBTOTAL II		**137.329,80**	**0,00**	**137.329,80**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	432,48	0,00	432,48
SUBTOTAL III	**432,48**	**0,00**	**432,48**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,11**	**2.407.124,56**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,596%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 31 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 86, Contrato nr. 86/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 95, Contrato nr. 95/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 155, Contrato nr. 155/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,458%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,015%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,917% dos 144 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 79 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 294 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 83.841,93
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 303 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 329 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 330 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 331 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 332 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 372 - Dotações com Alterações: 42.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 405 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000060066471509 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_32	121	0	AVISO	Linha: 121 - Código do banco 912 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_33	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação da conta 00000000060066471509 inconsistente para o código do banco 104
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 584.748,79, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 573.751,43
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 143
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 79 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 294 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 83.841,93

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 303 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 329 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 330 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 331 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 332 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 372 - Dotações com Alterações: 42.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 405 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	31/03/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/03/2021	www.camposborges.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2021	www.camposborges.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	www.camposborges.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	13/09/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	13/09/2021	www.camposborges.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	29/01/2021	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2021	17/09/2021	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.967.260,04	4.317.889,21
4º Bimestre	4.317.260,04	4.564.847,53
5º Bimestre	3.947.260,04	0,00
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00
TOTAL	**24.283.560,00**	**16.834.701,70**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	163.175,61
4º Bimestre	155.000,00	160.694,70

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 145
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
5º Bimestre	155.000,00	0,00
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**727.062,54**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	752,25
4º Bimestre	0,00	706.501,97
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**869.231,25**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	-552.358,24
4º Bimestre	-465.593,34	-566.121,94
5º Bimestre	-465.593,34	0,00
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-2.222.914,17**

TOTAL DA RECEITA	**22.420.000,00**	**16.208.081,32**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 146
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 53628071020
Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 147
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 17
Peça 3798301
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 21 de Setembro de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 21/09/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 21/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F60.7810.8AD6.651B.0005.

Página 148
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 30/09/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MINIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 149
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	878.827,28
Contribuições	144.000,00	642.420,00
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-228.765,10
Receita de Serviços	201.295,00	61.688,18
Transferências Correntes	20.074.500,00	16.330.694,18
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	835.592,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**18.520.456,77**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	811.442,07
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**811.442,07**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	321.670,87
Alienação de Bens	0,00	8.341,61
Transferências de Capital	0,00	541.109,24
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**871.121,72**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-2.450.680,98**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**17.752.339,58**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.874.280,40
Créditos Especiais	437.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.832.257,35
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.747.945,74**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.368.961,01
Liquidado	14.445.292,67

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 150
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	14.001.542,10
SALDO A LIQUIDAR	**923.668,34**
SALDO A PAGAR	**443.750,57**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.628.017,26
Pago	3.539.740,56
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**544.043,26**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**88.276,70**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	573.751,43
Excesso de Arrecadação	1.538.075,59
Auxílios e Convênios	339.121,36
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.832.257,35
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.832.257,35
Suplementações Orçamentárias entre entidades	28.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	32.925.658,11D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.143.265,60D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	3.004.956,02C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.068.524,33C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.817.000,68D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	10.470,64D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.047.509,38D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	196.443,91D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.942.094,02D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	356.322,40D
TRIBUTÁRIAS	0,00	227.728,48D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	578.392,74D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.590.169,75C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.456.472,89C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.021,56C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	110.047,48D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	18.360.341,79C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	51.052,97C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	41.716,75C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	61.536.906,75D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	61.536.906,75C

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 151
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	7.416.228,19D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	46.946.789,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	7.416.228,19C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	46.946.789,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	268.839,64D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	2.380.657,83D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**2.649.497,47D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	0,00
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.970.668,00D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.970.668,00D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**25.620.165,47D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 152
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	74.878.908,57	72.755.763,66
Demais Contas	382.469.931,55	384.593.076,46
Totais	457.348.840,12	457.348.840,12
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		268.540

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	105.047,73	0,00	105.047,73
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	43.769,89	0,00	43.769,89
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	26.261,92	0,00	26.261,92
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.982,60	0,00	3.982,60
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.659,32	0,00	1.659,32

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	995,71	0,00	995,71
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.410,13	0,00	7.410,13
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.087,59	0,00	3.087,59
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.852,51	0,00	1.852,51
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	133.240,39	0,00	133.240,39
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	55.516,82	0,00	55.516,82
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	33.310,13	0,00	33.310,13
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	61,15	0,00	61,15
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	25,47	0,00	25,47
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	15,28	0,00	15,28
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	19.847,98	0,00	19.847,98
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	8.270,03	0,00	8.270,03
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.962,02	0,00	4.962,02
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.253,54	0,00	5.253,54
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.188,82	0,00	2.188,82
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.313,27	0,00	1.313,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	80.314,61	0,00	80.314,61
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	33.464,42	0,00	33.464,42
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	20.078,65	0,00	20.078,65
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	77.713,45	0,00	77.713,45
11180231020000	ISS - Principal - MDE	32.380,40	0,00	32.380,40
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	19.428,32	0,00	19.428,32
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	347,39	0,00	347,39
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	144,65	0,00	144,65
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	86,79	0,00	86,79
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.878,42	0,00	2.878,42
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.199,30	0,00	1.199,30
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	719,57	0,00	719,57
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	552,08	0,00	552,08
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	230,01	0,00	230,01
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	137,92	0,00	137,92
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.180,70	0,00	4.501.180,70
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,36	0,00	375.098,36
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.295,16	0,00	1.125.295,16
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,54	0,00	1.500.393,54
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	16.562,18	0,00	16.562,18
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.380,18	0,00	1.380,18
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4.140,53	0,00	4.140,53
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	5.520,75	0,00	5.520,75
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.458.534,10	0,00	2.458.534,10

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 154
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	204.877,84	0,00	204.877,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	614.633,51	0,00	614.633,51
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	819.511,39	0,00	819.511,39
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	228.421,98	0,00	228.421,98
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.035,14	0,00	19.035,14
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	57.105,48	0,00	57.105,48
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	76.140,71	0,00	76.140,71
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	27.321,53	0,00	27.321,53
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.276,76	0,00	2.276,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.830,37	0,00	6.830,37
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.107,17	0,00	9.107,17
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL		**13.150.754,37**	**0,00**	**13.150.754,37**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.287.688,59**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	181.936,72	0,00	181.936,72
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	702.561,18	0,00	702.561,18
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.483,19	0,00	-7.483,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.410.673,56	0,00	2.410.673,56
TOTAL II		**3.287.688,27**	**0,00**	**3.287.688,27**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	110.867,82	0,00	110.867,82
20	Ensino Fundamental	574.343,85	0,00	574.343,85
20	Educação Infantil	281.053,40	0,00	281.053,40
20	Educação Especial	42.340,00	0,00	42.340,00
31	Ensino Fundamental	1.198.633,64	0,00	1.198.633,64
31	Educação Infantil	629.530,93	0,00	629.530,93
SUBTOTAL I		**2.836.769,64**	**0,00**	**2.836.769,64**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	42.668,03	0,00	42.668,03
20	319113200000000 - Educação Infantil	22.123,52	0,00	22.123,52
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	149.809,76	0,00	149.809,76
31	319113200000000 - Educação Infantil	83.450,48	0,00	83.450,48
SUBTOTAL II		**298.051,79**	**0,00**	**298.051,79**
(+) Perda com o FUNDEB		371.158,49	0,00	371.158,49
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.851,59	0,00	2.851,59
SUBTOTAL III		**368.306,90**	**0,00**	**368.306,90**

% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 155
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB) **22,11** **2.907.024,75**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.180,70	0,00	4.501.180,70
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,36	0,00	375.098,36
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.295,16	0,00	1.125.295,16
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,54	0,00	1.500.393,54
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	16.562,18	0,00	16.562,18
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.380,18	0,00	1.380,18
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4.140,53	0,00	4.140,53
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	5.520,75	0,00	5.520,75
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.458.534,10	0,00	2.458.534,10
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	204.877,84	0,00	204.877,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	614.633,51	0,00	614.633,51
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	819.511,39	0,00	819.511,39
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	228.421,98	0,00	228.421,98
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.035,14	0,00	19.035,14
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	57.105,48	0,00	57.105,48
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	76.140,71	0,00	76.140,71
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	27.321,53	0,00	27.321,53
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.276,76	0,00	2.276,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.830,37	0,00	6.830,37
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.107,17	0,00	9.107,17
SUBTOTAL		**12.053.367,38**	**0,00**	**12.053.367,38**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.410.673,48**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.410.673,56	0,00	2.410.673,56
TOTAL II		**2.410.673,56**	**0,00**	**2.410.673,56**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.198.633,64	0,00	1.198.633,64
31	Educação Infantil	629.530,93	0,00	629.530,93
SUBTOTAL I		**1.828.164,57**	**0,00**	**1.828.164,57**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	149.809,76	0,00	149.809,76

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Educação Infantil	83.450,48	0,00	83.450,48
SUBTOTAL II		**233.260,24**	**0,00**	**233.260,24**
(+) Perda com o FUNDEB		371.158,49	0,00	371.158,49
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.851,60	0,00	2.851,60
SUBTOTAL III		**368.306,89**	**0,00**	**368.306,89**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,29**		**1.963.211,22**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.851,60	0,00	2.851,60
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.033.737,63	0,00	2.033.737,63
Total		**2.036.589,23**	**0,00**	**2.036.589,23**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.425.612,46**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	825.530,80	0,00	825.530,80
31	Educação Infantil	375.155,37	0,00	375.155,37
SUBTOTAL I		**1.200.686,17**	**0,00**	**1.200.686,17**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.200.686,17**	**0,00**	**1.200.686,17**
% de Aplicação				**58,96**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	105.047,73	0,00	105.047,73
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	43.769,89	0,00	43.769,89
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	26.261,92	0,00	26.261,92
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.982,60	0,00	3.982,60
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.659,32	0,00	1.659,32
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	995,71	0,00	995,71
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.410,13	0,00	7.410,13
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.087,59	0,00	3.087,59
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.852,51	0,00	1.852,51
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	133.240,39	0,00	133.240,39
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	55.516,82	0,00	55.516,82
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	33.310,13	0,00	33.310,13
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	61,15	0,00	61,15
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	25,47	0,00	25,47
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	15,28	0,00	15,28
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	19.847,98	0,00	19.847,98
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	8.270,03	0,00	8.270,03
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.962,02	0,00	4.962,02
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.253,54	0,00	5.253,54
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.188,82	0,00	2.188,82
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.313,27	0,00	1.313,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	80.314,61	0,00	80.314,61
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	33.464,42	0,00	33.464,42
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	20.078,65	0,00	20.078,65
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	77.713,45	0,00	77.713,45
11180231020000	ISS - Principal - MDE	32.380,40	0,00	32.380,40
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	19.428,32	0,00	19.428,32
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	347,39	0,00	347,39
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	144,65	0,00	144,65
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	86,79	0,00	86,79
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.878,42	0,00	2.878,42
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.199,30	0,00	1.199,30
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	719,57	0,00	719,57
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	552,08	0,00	552,08
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	230,01	0,00	230,01
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	137,92	0,00	137,92
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.180,70	0,00	4.501.180,70
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,36	0,00	375.098,36
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.295,16	0,00	1.125.295,16

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,54	0,00	1.500.393,54
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	16.562,18	0,00	16.562,18
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.380,18	0,00	1.380,18
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4.140,53	0,00	4.140,53
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	5.520,75	0,00	5.520,75
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.458.534,10	0,00	2.458.534,10
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	204.877,84	0,00	204.877,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	614.633,51	0,00	614.633,51
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	819.511,39	0,00	819.511,39
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	228.421,98	0,00	228.421,98
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.035,14	0,00	19.035,14
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	57.105,48	0,00	57.105,48
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	76.140,71	0,00	76.140,71
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	27.321,53	0,00	27.321,53
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.276,76	0,00	2.276,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.830,37	0,00	6.830,37
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.107,17	0,00	9.107,17
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL I		**13.150.754,37**	**0,00**	**13.150.754,37**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.972.613,16**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	109.162,09	0,00	109.162,09
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.867.940,79	0,00	1.867.940,79
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.489,92	0,00	-4.489,92
TOTAL II		**1.972.612,96**	**0,00**	**1.972.612,96**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	2.874.967,28	0,00	2.874.967,28
SUBTOTAL I		**2.874.967,28**	**0,00**	**2.874.967,28**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	154.082,96	0,00	154.082,96
SUBTOTAL II		**154.082,96**	**0,00**	**154.082,96**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	456,23	0,00	456,23
SUBTOTAL III	**456,23**	**0,00**	**456,23**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,69**	**2.720.428,09**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,179%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 36 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 86, Contrato nr. 86/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 95, Contrato nr. 95/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 155, Contrato nr. 155/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,459%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,147%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	98,295% dos 176 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_30	438	1	AVISO	Linha: 438 - Natureza da Receita Orçamentária 911380411000000 com o Campo Característica Peculiar igual a 000
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 81 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 297 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 95.117,55
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 306 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 332 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 333 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 334 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 335 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 375 - Dotações com Alterações: 42.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 408 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 0000000000066471509 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_32	124	0	AVISO	Linha: 124 - Código do banco 912 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_33	144	0	AVISO	Linha: 144 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	144	0	AVISO	Linha: 144 - Validação da conta 0000000000066471509 inconsistente para o código do banco 104
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 584.748,79, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 573.751,43
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 81 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 297 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 95.117,55

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 306 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 332 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.467,85

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 333 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 334 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 335 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 161
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 375 - Dotações com Alterações: 42.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 46.879,06
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 408 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 130,80
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.967.260,04	4.317.889,21
4º Bimestre	4.317.260,04	4.564.847,53
5º Bimestre	3.947.260,04	1.685.755,07
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00
TOTAL	**24.283.560,00**	**18.520.456,77**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	163.175,61
4º Bimestre	155.000,00	160.694,70
5º Bimestre	155.000,00	84.379,53
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**811.442,07**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	752,25
4º Bimestre	0,00	706.501,97
5º Bimestre	0,00	1.890,47
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**871.121,72**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	-552.358,24

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 162
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
4º Bimestre	-465.593,34	-566.121,94
5º Bimestre	-465.593,34	-227.766,81
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-2.450.680,98**
TOTAL DA RECEITA	**22.420.000,00**	**17.752.339,58**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

CPF: 53628071020

Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 163
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 3869846
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 14 de Outubro de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 14/10/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 14/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A80D.B497.BFFA.FA2D.7A38.

Página 164
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 3953617
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 31/10/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MINIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	993.163,53
Contribuições	144.000,00	706.510,38
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-406.824,92
Receita de Serviços	201.295,00	65.780,13
Transferências Correntes	20.074.500,00	18.386.493,56
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	917.593,74
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**20.662.716,42**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	892.045,43
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**892.045,43**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	321.670,87
Alienação de Bens	0,00	8.682,93
Transferências de Capital	0,00	541.109,24
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**871.463,04**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-2.715.766,53**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**19.710.458,36**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.315.902,67
Créditos Especiais	437.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.857.098,98
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**24.164.726,38**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.014.665,02
Liquidado	15.996.550,17

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Página 166
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 3953617
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	15.550.704,46
SALDO A LIQUIDAR	**1.018.114,85**
SALDO A PAGAR	**445.845,71**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.628.017,26
Pago	3.596.999,12
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**544.043,26**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**31.018,14**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	573.751,43
Excesso de Arrecadação	1.954.856,23
Auxílios e Convênios	339.121,36
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.857.098,98
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.857.098,98
Suplementações Orçamentárias entre entidades	28.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	33.174.957,09D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.103.141,99D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	3.033.640,78C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.068.524,33C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.835.399,26D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	11.854,93D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.508.054,28D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	225.496,19D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.420.342,89D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	360.621,30D
TRIBUTÁRIAS	0,00	276.378,92D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	578.792,74D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.635.408,09C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.602.784,80C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	64.666,97C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	279.950,48D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.544.492,66C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	53.810,97C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	45.984,09C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	63.599.391,40D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	63.599.391,40C

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Página 167
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 3953617
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	7.791.239,90D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	49.439.237,19D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	7.791.239,90C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	49.439.237,19C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	366.547,54D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	2.631.869,27D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**2.998.416,81D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	0,00
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	22.882.651,94D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**22.882.651,94D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**25.881.068,75D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Página 168
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 3953617
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	81.415.552,71	79.031.504,52
Demais Contas	414.280.597,12	416.664.645,31
Totais	495.696.149,83	495.696.149,83
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		298.454

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	117.018,01	0,00	117.018,01
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	48.757,52	0,00	48.757,52
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	29.254,49	0,00	29.254,49
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	5.804,08	0,00	5.804,08
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.418,25	0,00	2.418,25

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.451,07	0,00	1.451,07
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.190,18	0,00	8.190,18
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.412,61	0,00	3.412,61
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	2.047,52	0,00	2.047,52
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	134.648,47	0,00	134.648,47
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	56.103,49	0,00	56.103,49
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	33.662,15	0,00	33.662,15
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	129,89	0,00	129,89
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	54,10	0,00	54,10
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	32,46	0,00	32,46
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	20.901,12	0,00	20.901,12
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	8.708,81	0,00	8.708,81
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.225,29	0,00	5.225,29
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.437,63	0,00	5.437,63
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.265,52	0,00	2.265,52
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.359,29	0,00	1.359,29
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	85.700,21	0,00	85.700,21
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	35.708,42	0,00	35.708,42
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	21.425,05	0,00	21.425,05
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	84.475,75	0,00	84.475,75
11180231020000	ISS - Principal - MDE	35.198,03	0,00	35.198,03
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	21.118,89	0,00	21.118,89
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	380,64	0,00	380,64
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	158,47	0,00	158,47
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	95,05	0,00	95,05
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.135,53	0,00	3.135,53
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.306,43	0,00	1.306,43
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	783,85	0,00	783,85
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	606,15	0,00	606,15
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	252,54	0,00	252,54
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	151,44	0,00	151,44
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,07	0,00	4.964.828,07
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,65	0,00	413.735,65
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.207,01	0,00	1.241.207,01
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,67	0,00	1.654.942,67
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	54.300,15	0,00	54.300,15
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.525,01	0,00	4.525,01
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.575,02	0,00	13.575,02
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.100,08	0,00	18.100,08
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.741.839,52	0,00	2.741.839,52

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Página 170
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 3953617
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	228.486,63	0,00	228.486,63
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	685.459,87	0,00	685.459,87
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	913.946,53	0,00	913.946,53
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	229.050,40	0,00	229.050,40
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.087,50	0,00	19.087,50
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	57.262,58	0,00	57.262,58
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	76.350,19	0,00	76.350,19
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.742,90	0,00	30.742,90
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.561,86	0,00	2.561,86
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.685,70	0,00	7.685,70
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.247,62	0,00	10.247,62
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL		**14.514.952,07**	**0,00**	**14.514.952,07**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.628.738,02**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	194.344,19	0,00	194.344,19
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	768.289,55	0,00	768.289,55
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.483,19	0,00	-7.483,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.673.587,09	0,00	2.673.587,09
TOTAL II		**3.628.737,64**	**0,00**	**3.628.737,64**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	121.615,60	0,00	121.615,60
20	Ensino Fundamental	619.824,21	0,00	619.824,21
20	Educação Infantil	291.106,83	0,00	291.106,83
20	Educação Especial	49.730,00	0,00	49.730,00
31	Ensino Fundamental	1.339.197,55	0,00	1.339.197,55
31	Educação Infantil	716.842,34	0,00	716.842,34
SUBTOTAL I		**3.138.316,53**	**0,00**	**3.138.316,53**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - Ensino Fundamental	48.110,47	0,00	48.110,47
20	319113200000000 - Educação Infantil	22.123,52	0,00	22.123,52
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	165.642,91	0,00	165.642,91
31	319113200000000 - Educação Infantil	94.996,49	0,00	94.996,49
SUBTOTAL II		**330.873,39**	**0,00**	**330.873,39**
(+) Perda com o FUNDEB		411.685,71	0,00	411.685,71
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		3.941,28	0,00	3.941,28
SUBTOTAL III		**407.744,43**	**0,00**	**407.744,43**

	% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Página 171
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 3953617
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB) **22,15** **3.215.187,57**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,07	0,00	4.964.828,07
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,65	0,00	413.735,65
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.207,01	0,00	1.241.207,01
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,67	0,00	1.654.942,67
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	54.300,15	0,00	54.300,15
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.525,01	0,00	4.525,01
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.575,02	0,00	13.575,02
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.100,08	0,00	18.100,08
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.741.839,52	0,00	2.741.839,52
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	228.486,63	0,00	228.486,63
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	685.459,87	0,00	685.459,87
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	913.946,53	0,00	913.946,53
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	229.050,40	0,00	229.050,40
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.087,50	0,00	19.087,50
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	57.262,58	0,00	57.262,58
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	76.350,19	0,00	76.350,19
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.742,90	0,00	30.742,90
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.561,86	0,00	2.561,86
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.685,70	0,00	7.685,70
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.247,62	0,00	10.247,62
SUBTOTAL		**13.367.934,96**	**0,00**	**13.367.934,96**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.673.586,99**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.673.587,09	0,00	2.673.587,09
TOTAL II		**2.673.587,09**	**0,00**	**2.673.587,09**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.339.197,55	0,00	1.339.197,55
31	Educação Infantil	716.842,34	0,00	716.842,34
SUBTOTAL I		**2.056.039,89**	**0,00**	**2.056.039,89**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Ensino Fundamental	165.642,91	0,00	165.642,91

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - Educação Infantil	94.996,49	0,00	94.996,49
SUBTOTAL II		**260.639,40**	**0,00**	**260.639,40**
(+) Perda com o FUNDEB		411.685,71	0,00	411.685,71
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		3.941,29	0,00	3.941,29
SUBTOTAL III		**407.744,42**	**0,00**	**407.744,42**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,48**		**2.203.144,91**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	3.941,29	0,00	3.941,29
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.253.243,86	0,00	2.253.243,86
Total		**2.257.185,15**	**0,00**	**2.257.185,15**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.580.029,60**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	956.563,55	0,00	956.563,55
31	Educação Infantil	497.141,33	0,00	497.141,33
SUBTOTAL I		**1.453.704,88**	**0,00**	**1.453.704,88**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.453.704,88**	**0,00**	**1.453.704,88**
% de Aplicação				**64,40**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	117.018,01	0,00	117.018,01
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	48.757,52	0,00	48.757,52
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	29.254,49	0,00	29.254,49
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	5.804,08	0,00	5.804,08
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.418,25	0,00	2.418,25
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.451,07	0,00	1.451,07
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.190,18	0,00	8.190,18
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.412,61	0,00	3.412,61
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	2.047,52	0,00	2.047,52
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	134.648,47	0,00	134.648,47
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	56.103,49	0,00	56.103,49
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	33.662,15	0,00	33.662,15
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	129,89	0,00	129,89
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	54,10	0,00	54,10
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	32,46	0,00	32,46
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	20.901,12	0,00	20.901,12
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	8.708,81	0,00	8.708,81
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.225,29	0,00	5.225,29
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.437,63	0,00	5.437,63
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.265,52	0,00	2.265,52
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.359,29	0,00	1.359,29
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	85.700,21	0,00	85.700,21
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	35.708,42	0,00	35.708,42
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	21.425,05	0,00	21.425,05
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	84.475,75	0,00	84.475,75
11180231020000	ISS - Principal - MDE	35.198,03	0,00	35.198,03
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	21.118,89	0,00	21.118,89
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	380,64	0,00	380,64
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	158,47	0,00	158,47
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	95,05	0,00	95,05
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.135,53	0,00	3.135,53
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.306,43	0,00	1.306,43
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	783,85	0,00	783,85
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	606,15	0,00	606,15
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	252,54	0,00	252,54
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	151,44	0,00	151,44
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,07	0,00	4.964.828,07
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,65	0,00	413.735,65
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.207,01	0,00	1.241.207,01

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,67	0,00	1.654.942,67
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	54.300,15	0,00	54.300,15
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.525,01	0,00	4.525,01
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.575,02	0,00	13.575,02
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.100,08	0,00	18.100,08
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.741.839,52	0,00	2.741.839,52
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	228.486,63	0,00	228.486,63
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	685.459,87	0,00	685.459,87
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	913.946,53	0,00	913.946,53
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	229.050,40	0,00	229.050,40
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.087,50	0,00	19.087,50
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	57.262,58	0,00	57.262,58
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	76.350,19	0,00	76.350,19
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.742,90	0,00	30.742,90
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.561,86	0,00	2.561,86
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.685,70	0,00	7.685,70
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.247,62	0,00	10.247,62
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL I		**14.514.952,07**	**0,00**	**14.514.952,07**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.177.242,81**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	116.606,55	0,00	116.606,55
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.065.125,92	0,00	2.065.125,92
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.489,92	0,00	-4.489,92
TOTAL II		**2.177.242,55**	**0,00**	**2.177.242,55**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	3.120.404,85	0,00	3.120.404,85
SUBTOTAL I		**3.120.404,85**	**0,00**	**3.120.404,85**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	171.436,78	0,00	171.436,78
SUBTOTAL II		**171.436,78**	**0,00**	**171.436,78**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	561,69	0,00	561,69
SUBTOTAL III	**561,69**	**0,00**	**561,69**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,31**	**2.948.406,38**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 22,849%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 39 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 86, Contrato nr. 86/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,634%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,223%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	99,502% dos 201 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_30	443	1	AVISO	Linha: 443 - Natureza da Receita Orçamentária 911380411000000 com o Campo Característica Peculiar igual a 000
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 81 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 300 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 105.292,79
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 308 - Dotações com Alterações: 20.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 22.958,15
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 311 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 325 - Dotações com Alterações: -500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 339 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 340 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 341 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 363 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 509,44
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 377 - Dotações com Alterações: -1.500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 00000000006066471509 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_32	124	0	AVISO	Linha: 124 - Código do banco 912 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_33	144	0	AVISO	Linha: 144 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	144	0	AVISO	Linha: 144 - Validação da conta 00000000060066471509 inconsistente para o código do banco 104
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 584.748,79, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 573.751,43
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 81 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 300 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 105.292,79

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 308 - Dotações com Alterações: 20.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 22.958,15

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 311 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 325 - Dotações com Alterações: -500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 339 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 340 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Descrição: BDP_32 - Linha: 341 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 363 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 509,44
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 377 - Dotações com Alterações: -1.500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	31/03/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/03/2021	www.camposborges.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2021	www.camposborges.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	www.camposborges.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	13/09/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	13/09/2021	www.camposborges.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	29/01/2021	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2021	17/09/2021	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.967.260,04	4.317.889,21
4º Bimestre	4.317.260,04	4.564.847,53
5º Bimestre	3.947.260,04	3.828.014,72
6º Bimestre	4.297.259,80	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Página 178
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 3953617
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
TOTAL	**24.283.560,00**	**20.662.716,42**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	163.175,61
4º Bimestre	155.000,00	160.694,70
5º Bimestre	155.000,00	164.982,89
6º Bimestre	155.000,00	0,00
TOTAL	**930.000,00**	**892.045,43**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	752,25
4º Bimestre	0,00	706.501,97
5º Bimestre	0,00	2.231,79
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**871.463,04**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	-552.358,24
4º Bimestre	-465.593,34	-566.121,94
5º Bimestre	-465.593,34	-492.852,36
6º Bimestre	-465.593,30	0,00
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-2.715.766,53**

TOTAL DA RECEITA	**22.420.000,00**	**19.710.458,36**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Página 179
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 3953617
DOCUMENTO PÚBLICO

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 53628071020
Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 17 de Novembro de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 18/11/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 18/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F31.5DC3.2577.407C.F881.

Página 181
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 30/11/2021
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MINIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 182
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	1.079.346,23
Contribuições	144.000,00	825.074,78
Receita Patrimonial	1.786.800,00	-57.785,40
Receita de Serviços	201.295,00	73.296,39
Transferências Correntes	20.074.500,00	20.454.663,16
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	1.076.467,02
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**23.451.062,18**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	1.045.529,08
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**1.045.529,08**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	321.670,87
Alienação de Bens	0,00	8.922,71
Transferências de Capital	0,00	741.091,96
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**1.071.685,54**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-3.028.844,71**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**22.539.432,09**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.314.733,14
Créditos Especiais	437.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.981.098,98
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**25.039.556,85**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	18.924.367,06
Liquidado	17.655.028,10

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 183
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	17.355.279,74
SALDO A LIQUIDAR	**1.269.338,96**
SALDO A PAGAR	**299.748,36**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.172.060,52
Liquidado	3.673.266,30
Pago	3.659.600,84
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**498.794,22**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**13.665,46**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	573.751,43
Excesso de Arrecadação	2.493.930,70
Auxílios e Convênios	674.877,36
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.981.098,98
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.981.098,98
Suplementações Orçamentárias entre entidades	28.997,36

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	34.079.603,30D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.062.642,27D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	2.903.578,16C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	7.068.524,33C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.725.677,38C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.859.539,37D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	13.034,14D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.984.883,17D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	257.578,41D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.000.952,08D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	373.305,48D
TRIBUTÁRIAS	0,00	325.253,38D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	624.441,78D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.685.902,89C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.874.832,85C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	66.929,47C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	79.957,33C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	23.071.687,25C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	53.810,97C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	50.332,75C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	66.383.923,91D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	66.383.923,91C

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 184
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	8.792.434,78D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	52.922.939,72D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	8.792.434,78C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	52.922.939,72C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	315.666,38D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	2.853.827,50D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**3.169.493,88D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	0,00
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	23.526.635,53D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**23.526.635,53D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**26.696.129,41D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 185
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	88.380.361,80	85.181.252,95
Demais Contas	449.119.640,67	452.318.749,52
Totais	537.500.002,47	537.500.002,47
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		329.510

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	129.639,55	0,00	129.639,55
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	54.016,48	0,00	54.016,48
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	32.409,87	0,00	32.409,87
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	6.220,32	0,00	6.220,32
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.591,67	0,00	2.591,67

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.555,13	0,00	1.555,13
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.957,02	0,00	8.957,02
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.732,12	0,00	3.732,12
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	2.239,21	0,00	2.239,21
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	136.219,82	0,00	136.219,82
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	56.758,22	0,00	56.758,22
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	34.054,99	0,00	34.054,99
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	284,09	0,00	284,09
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	118,34	0,00	118,34
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	71,02	0,00	71,02
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	23.600,09	0,00	23.600,09
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	9.833,33	0,00	9.833,33
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.900,01	0,00	5.900,01
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.595,16	0,00	5.595,16
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.331,16	0,00	2.331,16
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.398,67	0,00	1.398,67
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	92.351,71	0,00	92.351,71
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	38.479,87	0,00	38.479,87
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	23.087,92	0,00	23.087,92
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	92.961,83	0,00	92.961,83
11180231020000	ISS - Principal - MDE	38.733,88	0,00	38.733,88
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	23.240,39	0,00	23.240,39
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	436,99	0,00	436,99
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	181,96	0,00	181,96
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	109,13	0,00	109,13
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.517,64	0,00	3.517,64
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.465,64	0,00	1.465,64
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	879,38	0,00	879,38
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	616,49	0,00	616,49
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	256,85	0,00	256,85
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	154,02	0,00	154,02
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,27	0,00	5.566.979,27
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.914,93	0,00	463.914,93
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,82	0,00	1.391.744,82
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,74	0,00	1.855.659,74
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	55.063,33	0,00	55.063,33
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.588,60	0,00	4.588,60
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.765,81	0,00	13.765,81
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.354,46	0,00	18.354,46
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.078.292,08	0,00	3.078.292,08

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 187
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	256.524,33	0,00	256.524,33
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	769.572,99	0,00	769.572,99
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.026.097,37	0,00	1.026.097,37
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	232.982,37	0,00	232.982,37
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.415,15	0,00	19.415,15
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	58.245,57	0,00	58.245,57
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	77.660,84	0,00	77.660,84
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.973,28	0,00	33.973,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.831,07	0,00	2.831,07
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.493,30	0,00	8.493,30
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.324,42	0,00	11.324,42
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL		**16.149.122,41**	**0,00**	**16.149.122,41**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.037.280,60**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	208.499,52	0,00	208.499,52
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	847.166,98	0,00	847.166,98
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.483,19	0,00	-7.483,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.989.096,83	0,00	2.989.096,83
TOTAL II		**4.037.280,14**	**0,00**	**4.037.280,14**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	133.291,14	0,00	133.291,14
20	Ensino Fundamental	679.371,10	0,00	679.371,10
20	Educação Infantil	290.680,97	0,00	290.680,97
20	Educação Especial	64.000,00	0,00	64.000,00
31	Ensino Fundamental	1.480.012,54	0,00	1.480.012,54
31	Educação Infantil	803.979,82	0,00	803.979,82
SUBTOTAL I		**3.451.335,57**	**0,00**	**3.451.335,57**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339008560100000 - Ensino Fundamental	512,70	0,00	512,70
20	339008560100000 - Educação Infantil	2.563,50	0,00	2.563,50
20	339008110100000 - Ensino Fundamental	61.777,19	0,00	61.777,19
20	339008110100000 - Educação Infantil	32.037,70	0,00	32.037,70
20	339008110100000 - Administração Geral	3.556,66	0,00	3.556,66
31	339008110100000 - Ensino Fundamental	2.908,87	0,00	2.908,87
SUBTOTAL II		**103.356,62**	**0,00**	**103.356,62**
(+) Perda com o FUNDEB		462.753,55	0,00	462.753,55
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		5.348,99	0,00	5.348,99
SUBTOTAL III		**457.404,56**	**0,00**	**457.404,56**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**23,56**	**3.805.383,51**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,27	0,00	5.566.979,27
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.914,93	0,00	463.914,93
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,82	0,00	1.391.744,82
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,74	0,00	1.855.659,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	55.063,33	0,00	55.063,33
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.588,60	0,00	4.588,60
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.765,81	0,00	13.765,81
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.354,46	0,00	18.354,46
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.078.292,08	0,00	3.078.292,08
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	256.524,33	0,00	256.524,33
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	769.572,99	0,00	769.572,99
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.026.097,37	0,00	1.026.097,37
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	232.982,37	0,00	232.982,37
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.415,15	0,00	19.415,15
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	58.245,57	0,00	58.245,57
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	77.660,84	0,00	77.660,84
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.973,28	0,00	33.973,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.831,07	0,00	2.831,07
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.493,30	0,00	8.493,30
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.324,42	0,00	11.324,42
SUBTOTAL		**14.945.483,73**	**0,00**	**14.945.483,73**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.989.096,75**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.989.096,83	0,00	2.989.096,83
TOTAL II		**2.989.096,83**	**0,00**	**2.989.096,83**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.480.012,54	0,00	1.480.012,54
31	Educação Infantil	803.979,82	0,00	803.979,82
SUBTOTAL I		**2.283.992,36**	**0,00**	**2.283.992,36**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	339008110100000 - Ensino Fundamental	2.908,87	0,00	2.908,87
SUBTOTAL II		**2.908,87**	**0,00**	**2.908,87**
(+) Perda com o FUNDEB		462.753,55	0,00	462.753,55
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		5.349,00	0,00	5.349,00
SUBTOTAL III		**457.404,55**	**0,00**	**457.404,55**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,32**		**2.738.488,04**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	5.349,00	0,00	5.349,00
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.515.153,46	0,00	2.515.153,46
Total		**2.520.502,46**	**0,00**	**2.520.502,46**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.764.351,72**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.047.299,01	0,00	1.047.299,01
31	Educação Infantil	544.189,40	0,00	544.189,40
SUBTOTAL I		**1.591.488,41**	**0,00**	**1.591.488,41**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.591.488,41**	**0,00**	**1.591.488,41**
% de Aplicação				**63,14**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	129.639,55	0,00	129.639,55
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	54.016,48	0,00	54.016,48
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	32.409,87	0,00	32.409,87
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	6.220,32	0,00	6.220,32
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.591,67	0,00	2.591,67
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.555,13	0,00	1.555,13
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.957,02	0,00	8.957,02
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.732,12	0,00	3.732,12
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	2.239,21	0,00	2.239,21
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	136.219,82	0,00	136.219,82
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	56.758,22	0,00	56.758,22
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	34.054,99	0,00	34.054,99
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	284,09	0,00	284,09
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	118,34	0,00	118,34
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	71,02	0,00	71,02
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	23.600,09	0,00	23.600,09
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	9.833,33	0,00	9.833,33
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.900,01	0,00	5.900,01
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.595,16	0,00	5.595,16
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.331,16	0,00	2.331,16
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.398,67	0,00	1.398,67
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	92.351,71	0,00	92.351,71
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	38.479,87	0,00	38.479,87
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	23.087,92	0,00	23.087,92
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	92.961,83	0,00	92.961,83
11180231020000	ISS - Principal - MDE	38.733,88	0,00	38.733,88
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	23.240,39	0,00	23.240,39
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	436,99	0,00	436,99
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	181,96	0,00	181,96
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	109,13	0,00	109,13
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.517,64	0,00	3.517,64
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.465,64	0,00	1.465,64
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	879,38	0,00	879,38
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	616,49	0,00	616,49
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	256,85	0,00	256,85
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	154,02	0,00	154,02
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,27	0,00	5.566.979,27
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.914,93	0,00	463.914,93
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,82	0,00	1.391.744,82

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 191
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,74	0,00	1.855.659,74
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	55.063,33	0,00	55.063,33
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.588,60	0,00	4.588,60
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.765,81	0,00	13.765,81
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.354,46	0,00	18.354,46
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.078.292,08	0,00	3.078.292,08
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	256.524,33	0,00	256.524,33
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	769.572,99	0,00	769.572,99
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.026.097,37	0,00	1.026.097,37
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	232.982,37	0,00	232.982,37
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.415,15	0,00	19.415,15
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	58.245,57	0,00	58.245,57
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	77.660,84	0,00	77.660,84
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.973,28	0,00	33.973,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.831,07	0,00	2.831,07
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.493,30	0,00	8.493,30
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.324,42	0,00	11.324,42
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL I		**16.149.122,41**	**0,00**	**16.149.122,41**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.422.368,36**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	125.099,74	0,00	125.099,74
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.301.758,23	0,00	2.301.758,23
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.489,92	0,00	-4.489,92
TOTAL II		**2.422.368,05**	**0,00**	**2.422.368,05**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	3.459.648,64	0,00	3.459.648,64
SUBTOTAL I		**3.459.648,64**	**0,00**	**3.459.648,64**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	188.181,21	0,00	188.181,21
SUBTOTAL II		**188.181,21**	**0,00**	**188.181,21**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	780,46	0,00	780,46
SUBTOTAL III	**780,46**	**0,00**	**780,46**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,25**	**3.270.686,97**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 22,758%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 43 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7521 - CNPJ/CPF 34193117000150, do credor vinculado ao empenho nr. 2021007294, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 6, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7724 - CNPJ/CPF 23907510000142, do credor vinculado ao empenho nr. 2021007497, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 86, Contrato nr. 86/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 239, Contrato nr. 239/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,849%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,385%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	99,091% dos 220 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_30	448	1	AVISO	Linha: 448 - Natureza da Receita Orçamentária 911380411000000 com o Campo Característica Peculiar igual a 000
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 82 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 118.382,73
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 309 - Dotações com Alterações: 20.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 27.546,76
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 312 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 326 - Dotações com Alterações: -500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 340 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 341 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 342 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 364 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 509,44
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 378 - Dotações com Alterações: -1.500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
CTA_DISP.TXT	CTV_33	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação da conta 00000000006066471509 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_32	125	0	AVISO	Linha: 125 - Código do banco 912 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_33	145	0	AVISO	Linha: 145 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	145	0	AVISO	Linha: 145 - Validação da conta 00000000060066471509 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 584.748,79, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 573.751,43
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 7521 - CNPJ/CPF 34193117000150, do credor vinculado ao empenho nr. 2021007294, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 6, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: SITUAÇÃO CORRIGIDA NO LICITACON.

Descrição: EMP_87 - Linha 7724 - CNPJ/CPF 23907510000142, do credor vinculado ao empenho nr. 2021007497, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: SITUAÇÃO CORRIGIDA NO LICITACON.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 82 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 194
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

Descrição: BDP_32 - Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 118.382,73
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 309 - Dotações com Alterações: 20.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 27.546,76
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 312 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 165,37
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 326 - Dotações com Alterações: -500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 340 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 341 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 342 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 364 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 509,44
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.
Descrição: BDP_32 - Linha: 378 - Dotações com Alterações: -1.500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.967.260,04	4.317.889,21
4º Bimestre	4.317.260,04	4.564.847,53
5º Bimestre	3.947.260,04	3.828.014,72
6º Bimestre	4.297.259,80	2.788.345,76
TOTAL	**24.283.560,00**	**23.451.062,18**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	163.175,61
4º Bimestre	155.000,00	160.694,70
5º Bimestre	155.000,00	164.982,89
6º Bimestre	155.000,00	153.483,65
TOTAL	**930.000,00**	**1.045.529,08**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 195
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	752,25
4º Bimestre	0,00	706.501,97
5º Bimestre	0,00	2.231,79
6º Bimestre	0,00	200.222,50
TOTAL	**0,00**	**1.071.685,54**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	-552.358,24
4º Bimestre	-465.593,34	-566.121,94
5º Bimestre	-465.593,34	-492.852,36
6º Bimestre	-465.593,30	-313.078,18
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-3.028.844,71**

TOTAL DA RECEITA	**22.420.000,00**	**22.539.432,09**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

CPF: 53628071020

Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 196
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Página 197
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 17
Peça 4006379
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 08 de Dezembro de 2021

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 08/12/21 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4845.76F0.5EE0.23E6.9DBA.

Processo 00516-0200/21-1

Peça 4122328

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAMPOS BORGES

2º Semestre

62102113940291487

21.0.1.5

15/02/2022

14:46:41

Nome da Entidade: PM DE CAMPOS BORGES

CNPJ: 92406164000131

ORGÃO Nº: 65600

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62101113940291487

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	22.938.245,93
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	22.938.245,93
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	22.938.245,93

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**10.054.517,83**	**43,83%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**633.385,51**	**2,76%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**321.670,87**	**1,40%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3FC.CB22.0A28.5C7E.54C9.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAMPOS BORGES

2º Semestre

Entidade: PM DE CAMPOS BORGES

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	RECURSO LIVRE	259.807,48	166.944,71
20	MDE	31.456,77	97.773,87
31	FUNDEB	3.974,29	0,00
40	ACOES SERV.PUBL.SAUDE ASPS	83.333,71	0,00
50	RPPS	754,57	8.000,00
1030	FNDE MERENDA ESCOLAR	1.912,83	0,00
1056	CONV. CENTRO CULTURAL	0,00	272.846,20
1079	CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16	0,00	183.488,73
1083	CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO	0,00	238.750,00
1087	CONSULTA POPULAR EQUIPAMENTOS	0,00	23.593,83
1124	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	3.183,18	0,00
1133	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	87,30
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	2.303,47	5.323,13
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	46.696,31	1.386,30
4501	CUSTEIO - Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp.	1.416,95	0,00
4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde	9.681,57	0,00
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	356,61	0,00
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	0,00	160.798,44
4511	CUSTEIO - Outros Prog. Financ. TF Fundo a Fundo	5.776,07	0,00
SUBTOTAL		450.653,81	1.158.992,51
TOTAL			1.609.646,32

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3FC.CB22.0A28.5C7E.54C9.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAMPOS BORGES

2º Semestre

62102113940291487

Página
200

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça
3

Peça 4122328

DOCUMENTO PÚBLICO

CAMPOS BORGES, 15 de Fevereiro de 2022 .

_____

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeito Municipal

_____

ANDREI SCHERER PEREIRA

Responsável pela Administração Financeira

_____

JEFERSON FACCIN

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3FC.CB22.0A28.5C7E.54C9.

Página 201

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 1

Peça 4122331

DOCUMENTO PÚBLICO

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**32.056.038,95**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.760.490,78**
IMPOSTOS	878.820,95
TAXAS	149.685,48
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	731.984,35
CONTRIBUIÇÕES	**2.156.394,09**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.152.165,10
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	4.228,99
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**68.829,12**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	68.829,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**419.034,89**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	88.638,39
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	147.170,25
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	182.060,62
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	1.165,63
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**27.074.809,50**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.366.692,14
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	17.932.252,97
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.775.864,39
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**121.332,78**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	121.332,78
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**455.147,79**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	455.147,79
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**26.827.641,01**
PESSOAL E ENCARGOS	**11.877.187,87**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	9.479.693,83
ENCARGOS PATRONAIS	2.075.631,31
BENEFÍCIOS A PESSOAL	321.862,73
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**15.020,98**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	973,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	14.047,98
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**5.707.601,36**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.619.509,77
SERVIÇOS	3.324.115,14
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	763.976,45
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**323.421,21**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	295.857,03
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	27.564,18
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**7.190.515,92**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.150.038,29
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	7.477,63
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.000,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**383.610,01**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	16.328,59
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	367.281,42
TRIBUTÁRIAS	**381.668,48**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.397,26
CONTRIBUIÇÕES	363.271,22
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**948.615,18**
PREMIAÇÕES	4.800,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	943.815,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**5.228.397,94**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A45.FA49.C2A5.9EAE.89FC.

Página 202

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 2

Peça 4122331

DOCUMENTO PÚBLICO

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**28.558.525,30**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.760.490,78**
IMPOSTOS	878.820,95
TAXAS	149.685,48
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	731.984,35
CONTRIBUIÇÕES	**4.228,99**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	4.228,99
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**68.829,12**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	68.829,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**303.340,12**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	88.638,39
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	147.170,25
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	66.365,85
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	1.165,63
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**25.890.532,49**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.182.415,13
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	17.932.252,97
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.775.864,39
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**121.332,78**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	121.332,78
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**409.771,02**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	409.771,02
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**25.200.061,04**
PESSOAL E ENCARGOS	**10.266.149,56**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	7.868.655,52
ENCARGOS PATRONAIS	2.075.631,31
BENEFÍCIOS A PESSOAL	321.862,73
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**15.020,98**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	973,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	14.047,98
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**5.691.059,70**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.619.509,77
SERVIÇOS	3.307.573,48
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	763.976,45
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**323.421,21**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	295.857,03
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	27.564,18
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**7.190.515,92**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.150.038,29
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	7.477,63
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.000,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**383.610,01**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	16.328,59
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	367.281,42
TRIBUTÁRIAS	**381.668,48**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.397,26
CONTRIBUIÇÕES	363.271,22
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**948.615,18**
PREMIAÇÕES	4.800,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	943.815,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**3.358.464,26**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A45.FA49.C2A5.9EAE.89FC.

Página 203

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 3

Peça 4122331

DOCUMENTO PÚBLICO

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**3.497.513,65**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.152.165,10**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.152.165,10
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**115.694,77**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	115.694,77
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**1.184.277,01**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.184.277,01
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**45.376,77**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	45.376,77
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**1.627.579,97**
PESSOAL E ENCARGOS	**1.611.038,31**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.611.038,31
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**0,00**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**16.541,66**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVIÇOS	16.541,66
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**0,00**
PREMIAÇÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**1.869.933,68**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A45.FA49.C2A5.9EAE.89FC.

b. Notas Explicativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais foram elaboradas procurando evidenciar os atos e fatos da Administração Pública Municipal de acordo com as (NBCASP) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor Público e conforme as informação fornecidas pelos Setores competentes da Administração.

CAMPOS BORGES , 15 de Fevereiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A45.FA49.C2A5.9EAE.89FC.

Balanço Orçamentário

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.420.000,00	22.420.000,00	25.251.482,57	2.831.482,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.057.450,00	1.057.450,00	1.128.265,31	70.815,31
Receita de Contribuições	1.074.000,00	1.074.000,00	2.152.165,10	1.078.165,10
Receita Patrimonial	1.786.800,00	1.786.800,00	339.988,27	-1.446.811,73
Receita de Serviços	201.295,00	201.295,00	76.480,62	-124.814,38
Transferências Correntes	17.300.440,00	17.300.440,00	20.312.570,04	3.012.130,04
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	1.000.015,00	1.242.013,23	241.998,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	1.071.923,78	1.071.923,78
Operações de Crédito	0,00	0,00	321.670,87	321.670,87
Alienação de Bens	0,00	0,00	9.160,95	9.160,95
Transferências de Capital	0,00	0,00	741.091,96	741.091,96
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	22.420.000,00	22.420.000,00	26.323.406,35	3.903.406,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	22.420.000,00	22.420.000,00	26.323.406,35	3.903.406,35
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	22.420.000,00	22.420.000,00	26.323.406,35	3.903.406,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	584.748,79	-
Superavit Financeiro	-	-	584.748,79	-

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FABD.39C5.516A.9A54.4C30.

Balanço Orçamentário

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	18.248.575,00	20.985.850,32	19.179.297,66	19.137.029,24	18.718.419,70	1.806.552,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.991.500,00	12.302.562,21	11.669.823,93	11.669.823,93	11.637.403,91	632.738,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.257.075,00	8.683.288,11	7.509.473,73	7.467.205,31	7.081.015,79	1.173.814,38
DESPESAS DE CAPITAL (X)	707.100,00	2.290.861,53	1.736.525,51	1.093.631,11	1.071.946,84	554.336,02
INVESTIMENTOS	312.100,00	1.426.861,53	874.729,67	231.835,27	210.151,00	552.131,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	395.000,00	864.000,00	861.795,84	861.795,84	861.795,84	2.204,16
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	372.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	19.328.000,00	23.276.711,85	20.915.823,17	20.230.660,35	19.790.366,54	2.360.888,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	19.328.000,00	23.276.711,85	20.915.823,17	20.230.660,35	19.790.366,54	2.360.888,68
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	5.407.583,18	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	19.328.000,00	23.276.711,85	26.323.406,35	20.230.660,35	19.790.366,54	2.360.888,68

Página 206
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4122329
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FABD.39C5.516A.9A54.4C30.

Balanço Orçamentário

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	18.616.000,00	18.616.000,00	21.753.968,92	3.137.968,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.057.450,00	1.057.450,00	1.128.265,31	70.815,31
Receita Patrimonial	36.800,00	36.800,00	224.293,50	187.493,50
Receita de Serviços	201.295,00	201.295,00	76.480,62	-124.814,38
Transferências Correntes	17.300.440,00	17.300.440,00	20.312.570,04	3.012.130,04
Outras Receitas Correntes	20.015,00	20.015,00	12.359,45	-7.655,55
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	1.071.923,78	1.071.923,78
Operações de Crédito	0,00	0,00	321.670,87	321.670,87
Alienação de Bens	0,00	0,00	9.160,95	9.160,95
Transferências de Capital	0,00	0,00	741.091,96	741.091,96
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	18.616.000,00	18.616.000,00	22.825.892,70	4.209.892,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	18.616.000,00	18.616.000,00	22.825.892,70	4.209.892,70
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	18.616.000,00	18.616.000,00	22.825.892,70	4.209.892,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	584.748,79	-
Superavit Financeiro	-	-	584.748,79	-

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FABD.39C5.516A.9A54.4C30.

Balanço Orçamentário

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	16.384.575,00	19.121.850,32	17.543.717,69	17.509.449,27	17.091.594,30	1.578.132,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.188.500,00	10.499.562,21	10.058.785,62	10.058.785,62	10.027.120,17	440.776,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.196.075,00	8.622.288,11	7.484.932,07	7.450.663,65	7.064.474,13	1.137.356,04
DESPESAS DE CAPITAL (X)	707.100,00	2.290.861,53	1.736.525,51	1.093.631,11	1.071.946,84	554.336,02
INVESTIMENTOS	312.100,00	1.426.861,53	874.729,67	231.835,27	210.151,00	552.131,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	395.000,00	864.000,00	861.795,84	861.795,84	861.795,84	2.204,16
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	372.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	17.464.000,00	21.412.711,85	19.280.243,20	18.603.080,38	18.163.541,14	2.132.468,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	17.464.000,00	21.412.711,85	19.280.243,20	18.603.080,38	18.163.541,14	2.132.468,65
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	3.545.649,50	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	17.464.000,00	21.412.711,85	22.825.892,70	18.603.080,38	18.163.541,14	2.132.468,65

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FABD.39C5.516A.9A54.4C30.

Balanço Orçamentário

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.804.000,00	3.804.000,00	3.497.513,65	-306.486,35
Receita de Contribuições	1.074.000,00	1.074.000,00	2.152.165,10	1.078.165,10
Receita Patrimonial	1.750.000,00	1.750.000,00	115.694,77	-1.634.305,23
Outras Receitas Correntes	980.000,00	980.000,00	1.229.653,78	249.653,78
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	3.804.000,00	3.804.000,00	3.497.513,65	-306.486,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	3.804.000,00	3.804.000,00	3.497.513,65	-306.486,35
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	3.804.000,00	3.804.000,00	3.497.513,65	-306.486,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FABD.39C5.516A.9A54.4C30.

Balanço Orçamentário

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	1.864.000,00	1.864.000,00	1.635.579,97	1.627.579,97	1.626.825,40	228.420,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.000,00	1.803.000,00	1.611.038,31	1.611.038,31	1.610.283,74	191.961,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.000,00	61.000,00	24.541,66	16.541,66	16.541,66	36.458,34
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	1.864.000,00	1.864.000,00	1.635.579,97	1.627.579,97	1.626.825,40	228.420,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	1.864.000,00	1.864.000,00	1.635.579,97	1.627.579,97	1.626.825,40	228.420,03
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.861.933,68	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	1.864.000,00	1.864.000,00	3.497.513,65	1.627.579,97	1.626.825,40	228.420,03

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FABD.39C5.516A.9A54.4C30.

Balanço Orçamentário

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	912,15	9.564,04	10.360,00	388.238,63	8.136,88	396.375,51	2.339,31	10.360,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	353.142,16	0,00	353.142,16	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	912,15	9.564,04	10.360,00	35.096,47	8.136,88	43.233,35	2.339,31	10.360,00
DESPESAS DE CAPITAL	206.113,95	842.878,22	0,00	17.352,68	575.162,48	592.515,16	0,00	473.829,69
INVESTIMENTOS	206.113,95	842.878,22	0,00	17.352,68	575.162,48	592.515,16	0,00	473.829,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	207.026,10	852.442,26	10.360,00	405.591,31	583.299,36	988.890,67	2.339,31	484.189,69

c. Notas Explicativas

O Balanço Orçamentário foi elaborado conforme as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, onde foi realizado decretos ajustando o orçamento conforme as necessidades do órgão, sempre com observância ao estabelecido na Lei Orçamentária para o exercício.

CAMPOS BORGES , 15 de Fevereiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FABD.39C5.516A.9A54.4C30.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAMPOS BORGES

52104110218090802

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

16/02/2022
09:03:58
3.0.1.5
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CAMPOS BORGES
CNPJ: 92406164000131
ORGÃO Nº: 65600
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62102113940291487 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Telefone: (54)33261110
e-mail: adm@camposborges.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 745
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 10/03/2004
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
(Não possui Regimento Interno)
(Não possui Decreto que regulamenta a Lei de Instituição do Controle Interno)
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
335613039	Jeferson Faccin	Técnico Controle Interno	controleinterno@camposborges.rs.gov.br	(54) 3326-1110

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Camara de vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 29/09/2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D9.8B8D.9937.4430.79C4.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2021 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2021 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D9.8B8D.9937.4430.79C4.

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D9.8B8D.9937.4430.79C4.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAMPOS BORGES

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D9.8B8D.9937.4430.79C4.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAMPOS BORGES

A Administração Municipal adotou providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

Observações: Curso para a comissão de licitaçao em fevereiro de 2022

Não há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS n 936/2012.

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 745 **artigo:** 2

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 745 **artigo:** 9

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D9.8B8D.9937.4430.79C4.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 2º Semestre

PM DE CAMPOS BORGES

PM DE CAMPOS BORGES, 16/02/2022

_____

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeito Municipal

_____

Jeferson Faccin

Responsável pelo Controle Interno

Página 217
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4123342
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D9.8B8D.9937.4430.79C4.

Página 218
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406164000131
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAMPOS BORGES
Logradouro: Praça 13 de Abril nr: 302 compl: Telefone: (54) 3326-1112
HomePage: www.camposborges.rs.gov.br E-Mail: prefeitura@camposborges.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Contabilista: GILVAN RODRIGUES DE MOURA Número do CRC: 059468

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	COMAJA CONS. MINIC. ALTO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 219
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	1.176.047,80
Contribuições	144.000,00	952.001,14
Receita Patrimonial	1.786.800,00	339.988,27
Receita de Serviços	201.295,00	79.700,24
Transferências Correntes	20.074.500,00	23.615.791,43
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	1.242.013,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.283.560,00**	**27.405.542,11**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	930.000,00	1.200.163,96
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**930.000,00**	**1.200.163,96**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	321.670,87
Alienação de Bens	0,00	9.160,95
Transferências de Capital	0,00	741.091,96
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**1.071.923,78**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.793.560,00**	**-3.354.223,50**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.420.000,00**	**26.323.406,35**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.268.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.466.285,09
Créditos Especiais	437.922,69
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.955.495,93
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**25.216.711,85**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	20.915.823,17
Liquidado	20.230.660,35

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 220
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	19.790.366,54
SALDO A LIQUIDAR	**685.162,82**
SALDO A PAGAR	**440.293,81**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.169.721,21
Liquidado	3.695.891,52
Pago	3.685.531,52
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**473.829,69**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**10.360,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	584.748,79
Excesso de Arrecadação	2.671.085,70
Auxílios e Convênios	674.877,36
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.955.495,93
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.955.495,93
Suplementações Orçamentárias entre entidades	18.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	29.867.091,39D	35.405.392,06D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.499.287,14D	26.283.476,27D
PASSIVO CIRCULANTE	2.259.538,17C	3.383.126,92C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.389.162,98C	6.150.049,90C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.717.677,38C	46.927.293,57C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.877.187,87D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	15.020,98D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.707.601,36D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	323.421,21D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	7.190.515,92D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	383.610,01D
TRIBUTÁRIAS	0,00	381.668,48D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	948.615,18D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.760.490,78C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.156.394,09C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	68.829,12C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	419.034,89C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	27.074.809,50C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	121.332,78C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	455.147,79C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	68.552.535,02D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67D	1.475.419,67D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	68.552.535,02C

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 221
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.475.419,67C	1.475.419,67C
ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00D	9.421.654,74D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66D	58.052.099,09D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.428.987,00C	9.421.654,74C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.378.768,66C	58.052.099,09C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	302.427,85D	659.773,06D
Bancos Conta Aplicação	1.065.559,64D	3.308.416,52D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**1.367.987,49D**	**3.968.189,58D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	93.656,60D	0,00
Bancos Conta Aplicação	21.917.124,57D	23.881.469,42D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**22.010.781,17D**	**23.881.469,42D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**23.378.768,66D**	**27.849.659,00D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.021.628,14	2.560.678,80	1.668.590,09
2º Bimestre	6.054.547,01	3.295.181,72	3.192.316,24
3º Bimestre	3.437.117,01	5.091.588,08	5.507.436,06
4º Bimestre	3.568.029,93	4.197.884,56	4.154.324,77
5º Bimestre	2.768.567,01	3.602.910,03	3.399.506,42
6º Bimestre	3.622.965,29	3.872.168,94	4.292.647,24

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.563.560,00	23.080.007,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	930.000,00	924.445,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.495.713,93
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 222
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.793.560,00	-2.495.150,29
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**21.700.000,00**	**25.005.017,39**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	98.554.159,87	94.083.269,53
Demais Contas	877.028.400,91	881.499.291,25
Totais	975.582.560,78	975.582.560,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		371.428

3. Índices Constitucionais

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	0,00	0,00	0,00
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	31.456,77	0,00	31.456,77
31	FUNDEB	3.974,29	0,00	3.974,29

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 223
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**35.431,06**	**0,00**	**35.431,06**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	0,00	0,00	0,00
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	130.893,53	0,00	130.893,53
31	FUNDEB	132.923,36	0,00	132.923,36
SUBTOTAL		**263.816,89**	**0,00**	**263.816,89**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Conta	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
20	MDE	130.893,53	31.456,77	99.436,76
31	FUNDEB	132.923,36	3.974,29	128.949,07
SUBTOTAL		**263.816,89**	**35.431,06**	**228.385,83**

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE e Fundeb

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	97.773,87	0,00	97.773,87
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**97.773,87**	**0,00**	**97.773,87**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - MDE e Fundeb

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
20	MDE	97.773,87	99.436,76	0,00
31	FUNDEB	0,00	128.949,07	0,00
SUBTOTAL		**97.773,87**	**228.385,83**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
31	FUNDEB	0,00	128.949,07	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**128.949,07**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	152.614,04	0,00	152.614,04
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	63.589,18	0,00	63.589,18
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.153,49	0,00	38.153,49
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	6.983,93	0,00	6.983,93
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.909,81	0,00	2.909,81
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.746,05	0,00	1.746,05
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.581,77	0,00	10.581,77
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	4.409,09	0,00	4.409,09
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	2.645,39	0,00	2.645,39
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	138.867,89	0,00	138.867,89
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	57.861,57	0,00	57.861,57
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	34.717,00	0,00	34.717,00
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	643,33	0,00	643,33
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	267,99	0,00	267,99
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	160,81	0,00	160,81
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	26.369,96	0,00	26.369,96
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	10.987,48	0,00	10.987,48
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.592,51	0,00	6.592,51
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.762,17	0,00	5.762,17
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.400,73	0,00	2.400,73
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.440,42	0,00	1.440,42
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	93.713,71	0,00	93.713,71
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	39.047,37	0,00	39.047,37
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	23.428,42	0,00	23.428,42
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	102.801,40	0,00	102.801,40
11180231020000	ISS - Principal - MDE	42.833,64	0,00	42.833,64
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	25.700,24	0,00	25.700,24
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	517,50	0,00	517,50
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	215,50	0,00	215,50
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	129,25	0,00	129,25
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.905,02	0,00	4.905,02
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.043,71	0,00	2.043,71
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.226,23	0,00	1.226,23
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	670,57	0,00	670,57
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	279,38	0,00	279,38
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	167,53	0,00	167,53
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.191.996,21	0,00	6.191.996,21
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	515.999,67	0,00	515.999,67
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.547.999,05	0,00	1.547.999,05
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.063.998,72	0,00	2.063.998,72
17180131010000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro -	271.402,75	0,00	271.402,75

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 225
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Principal - PRÓPRIO			
17180131020000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	113.084,48	0,00	113.084,48
17180131030000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	67.850,69	0,00	67.850,69
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	55.192,14	0,00	55.192,14
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.599,33	0,00	4.599,33
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.798,01	0,00	13.798,01
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.397,40	0,00	18.397,40
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.408.364,25	0,00	3.408.364,25
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	296.687,06	0,00	296.687,06
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	852.091,02	0,00	852.091,02
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.123.464,69	0,00	1.123.464,69
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	298.137,62	0,00	298.137,62
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.844,76	0,00	24.844,76
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	74.534,39	0,00	74.534,39
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	99.379,26	0,00	99.379,26
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.947,31	0,00	36.947,31
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.078,91	0,00	3.078,91
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.236,81	0,00	9.236,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.315,75	0,00	12.315,75
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL		**18.380.423,07**	**0,00**	**18.380.423,07**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.595.105,77**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	226.845,45	0,00	226.845,45
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.058.187,11	0,00	1.058.187,11
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.483,19	0,00	-7.483,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.317.555,82	0,00	3.317.555,82
TOTAL II		**4.595.105,19**	**0,00**	**4.595.105,19**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	153.230,38	0,00	153.230,38
20	ALIMENTACAO E NUTRICAO	12,48	0,00	12,48
20	ENSINO FUNDAMENTAL	818.548,74	148.770,19	967.318,93
20	EDUCACAO INFANTIL	421.724,42	-22.670,06	399.054,36
20	EDUCACAO ESPECIAL	64.000,00	0,00	64.000,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.702.020,21	3.965,32	1.705.985,53
31	EDUCACAO INFANTIL	957.891,78	122.966,19	1.080.857,97
SUBTOTAL I		**4.117.428,01**	**253.031,64**	**4.370.459,65**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - Ensino Fundamental	198,41	-198,41	0,00
20	339030230000000 - Administração Geral	27,00	0,00	27,00
20	339008560100000 - Ensino Fundamental	563,97	-563,97	0,00
20	339008560100000 - Educação Infantil	2.819,85	-2.819,85	0,00
20	339008110100000 - Ensino Fundamental	68.151,14	-68.151,14	0,00
20	339008110100000 - Educação Infantil	35.151,36	-35.151,36	0,00
20	339008110100000 - Administração Geral	3.932,54	0,00	3.932,54
31	339008110100000 - Ensino Fundamental	3.965,32	-3.965,32	0,00
SUBTOTAL II		**114.809,59**	**-110.850,05**	**3.959,54**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
20	MDE	0,00
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(+) Perda com o FUNDEB	527.357,00	0,00	527.357,00
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	6.209,63	0,00	6.209,63
SUBTOTAL IV	**521.147,37**	**0,00**	**521.147,37**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**26,59**	**4.887.647,48**

3.2.4 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.191.996,21	0,00	6.191.996,21
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	515.999,67	0,00	515.999,67
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.547.999,05	0,00	1.547.999,05
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.063.998,72	0,00	2.063.998,72
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	55.192,14	0,00	55.192,14
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.599,33	0,00	4.599,33
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.798,01	0,00	13.798,01
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.397,40	0,00	18.397,40
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.408.364,25	0,00	3.408.364,25
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	296.687,06	0,00	296.687,06

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	852.091,02	0,00	852.091,02
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.123.464,69	0,00	1.123.464,69
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	298.137,62	0,00	298.137,62
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.844,76	0,00	24.844,76
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	74.534,39	0,00	74.534,39
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	99.379,26	0,00	99.379,26
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.947,31	0,00	36.947,31
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.078,91	0,00	3.078,91
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.236,81	0,00	9.236,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.315,75	0,00	12.315,75
SUBTOTAL		**16.651.062,36**	**0,00**	**16.651.062,36**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.330.212,47**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.317.555,82	0,00	3.317.555,82
TOTAL II		**3.317.555,82**	**0,00**	**3.317.555,82**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.702.020,21	0,00	1.702.020,21
31	EDUCACAO INFANTIL	957.891,78	122.966,19	1.080.857,97
SUBTOTAL I		**2.659.911,99**	**122.966,19**	**2.782.878,18**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	339008110100000 - Ensino Fundamental	3.965,32	0,00	3.965,32
SUBTOTAL II		**3.965,32**	**0,00**	**3.965,32**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(+) Perda com o FUNDEB	527.357,00	0,00	527.357,00
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	6.209,64	0,00	6.209,64
SUBTOTAL IV	**521.147,36**	**0,00**	**521.147,36**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**19,82**	**3.300.060,22**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	6.209,64	0,00	6.209,64
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.775.864,39	0,00	2.775.864,39
Total		**2.782.074,03**	**0,00**	**2.782.074,03**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **1.947.451,82**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.184.314,42	0,00	1.184.314,42
31	Educação Infantil	614.875,29	193.434,60	808.309,89
SUBTOTAL I		**1.799.189,71**	**193.434,60**	**1.992.624,31**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

TOTAL	**1.799.189,71**	**193.434,60**	**1.992.624,31**
% de Aplicação			**71,62**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	781,53	0,00	781,53
TOTAL	**781,53**	**0,00**	**781,53**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **39,08**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.4 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Educação e FUNDEB

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com FUNDEB

Justificativa: RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE DERVERIAM TER SIDO EMPENHADOS E PAGOS NO RV31 E CARACTERÍSTICA PECULIAR 501, MAS QUE FORAM EMPENHADOS E PAGOS INDEVIDAMENTE NOS RV: LIVRE, MDE E FUNDEB SEM A CARACTERÍSTICA PECULIAR 501: DANIELA VIDAL DOS SANTOS, DIANEIS TEREZINHA CARDOSO MORAES, ELIZA ADRIANA BENEDETTI, JANINHA FATIMA DA COSTA SOUZA, JUVELINA BATISTTI, LADIMARA APARECIDA FIUZA BERTOLIN, LUDIMAR GASPARETTO, MARIANE OTTONI BOTEGA, MARLI LUCIA GATTO DE OLIVEIRA, NADIA FERNANDES SOARES MARCHESE, NARA ELIZIANE MEDINA MATTOS SIGNOR, NICELDA DE AZEVEDO, ROSANE STRELOW DE OLIVEIRA, VIVIANE ZARPELLON SPEROTTO. CARLA DA PAIXÃO MARCHESE. DIONEIA SCHNEIDER PIEREZAN, INDIARA DA SILVA DE MORAES, LIGIANE SOARES GIOVANELLA WERNER, MARIA DENISE LEAL TEXTOR. VALORES PAGOS COM RV LIVRE: R$ 21.594,86; VALORES PAGOS COM RV MDE: R$ 101.371,33 (VALOR ESTE DEDUZIDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MDE); VALORES PAGOS COM RV FUNDEB, MAS SEM CARACTERISTICA PECULIAR 501: R$ 70.468,41; TOTAL DE GASTOS INCLUIDOS NO RV31 E CARACTERISTICA PECULIAR 501: R$ 193.434,60. GASTOS COM RV VINCULADOS RV1124 SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL, MAS QUE PODERIAM TER SIDO REALIZADOS COM MDE/FUNDEB: R$ 120.586,73; TOTAL DE GASTOS QUE O MUNICÍPIO ENTENDE COMO COMPUTAVEIS COM MDE/FUNDEB, REFERENTES SALÁRIO-FAMILIA PESSOAL ATIVO, AUXILIO-SAÚDE PESSOAL ATI-

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

VO, IPE-SAÚDE OS QUAIS ESTAVAM DEMOSTRADOS COMO NÃO COMPUTADOS NO VALOR DE: R$ 110.850,05. ESTAS FORAM AS ADIÇÕES/EXCLUSÕES AJUSTADAS, RESULTANDO EM UMA ADIÇÃO TOTAL DE R$ 253.031,64.

Nome da Planilha: Cálculo da proporção de 70% dest. ao pagam. Profissionais do Magistério

Justificativa: RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE DERVERIAM TER SIDO EMPENHADOS E PAGOS NO RV31 E CARACTERÍSTICA PECULIAR 501, MAS QUE FORAM EMPENHADOS E PAGOS INDEVIDAMENTE NOS RV: LIVRE, MDE E FUNDEB SEM A CARACTERÍSTICA PECULIAR 501: DANIELA VIDAL DOS SANTOS, DIANEIS TEREZINHA CARDOSO MORAES, ELIZA ADRIANA BENEDETTI, JANINHA FATIMA DA COSTA SOUZA, JUVELINA BATISTTI, LADIMARA APARECIDA FIUZA BERTOLIN, LUDIMAR GASPARETTO, MARIANE OTTONI BOTEGA, MARLI LUCIA GATTO DE OLIVEIRA, NADIA FERNANDES SOARES MARCHESE, NARA ELIZIANE MEDINA MATTOS SIGNOR, NICELDA DE AZEVEDO, ROSANE STRELOW DE OLIVEIRA, VIVIANE ZARPELLON SPEROTTO. CARLA DA PAIXÃO MARCHESE. DIONEIA SCHNEIDER PIEREZAN, INDIARA DA SILVA DE MORAES, LIGIANE SOARES GIOVANELLA WERNER, MARIA DENISE LEAL TEXTOR. VALORES PAGOS COM RV LIVRE: R$ 21.594,86; VALORES PAGOS COM RV MDE: R$ 101.371,33 (VALOR ESTE DEDUZIDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MDE); VALORES PAGOS COM RV FUNDEB, MAS SEM CARACTERISTICA PECULIAR 501: R$ 70.468,41; TOTAL DE GASTOS INCLUIDOS NO RV31 E CARACTERISTICA PECULIAR 501: R$ 193.434,60. GASTOS COM RV VINCULADOS RV1124 SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL, MAS QUE PODERIAM TER SIDO REALIZADOS COM MDE/FUNDEB: R$ 120.586,73; TOTAL DE GASTOS QUE O MUNICÍPIO ENTENDE COMO COMPUTAVEIS COM MDE/FUNDEB, REFERENTES SALÁRIO-FAMILIA PESSOAL ATIVO, AUXILIO-SAÚDE PESSOAL ATIVO, IPE-SAÚDE OS QUAIS ESTAVAM DEMOSTRADOS COMO NÃO COMPUTADOS NO VALOR DE: R$ 110.850,05. ESTAS FORAM AS ADIÇÕES/EXCLUSÕES AJUSTADAS, RESULTANDO EM UMA ADIÇÃO TOTAL DE R$ 253.031,64.

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Educação (MDE + FUNDEB)

Justificativa: RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE DERVERIAM TER SIDO EMPENHADOS E PAGOS NO RV31 E CARACTERÍSTICA PECULIAR 501, MAS QUE FORAM EMPENHADOS E PAGOS INDEVIDAMENTE NOS RV: LIVRE, MDE E FUNDEB SEM A CARACTERÍSTICA PECULIAR 501: DANIELA VIDAL DOS SANTOS, DIANEIS TEREZINHA CARDOSO MORAES, ELIZA ADRIANA BENEDETTI, JANINHA FATIMA DA COSTA SOUZA, JUVELINA BATISTTI, LADIMARA APARECIDA FIUZA BERTOLIN, LUDIMAR GASPARETTO, MARIANE OTTONI BOTEGA, MARLI LUCIA GATTO DE OLIVEIRA, NADIA FERNANDES SOARES MARCHESE, NARA ELIZIANE MEDINA MATTOS SIGNOR, NICELDA DE AZEVEDO, ROSANE STRELOW DE OLIVEIRA, VIVIANE ZARPELLON SPEROTTO. CARLA DA PAIXÃO MARCHESE. DIONEIA SCHNEIDER PIEREZAN, INDIARA DA SILVA DE MORAES, LIGIANE SOARES GIOVANELLA WERNER, MARIA DENISE LEAL TEXTOR. VALORES PAGOS COM RV LIVRE: R$ 21.594,86; VALORES PAGOS COM RV MDE: R$ 101.371,33 (VALOR ESTE DEDUZIDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MDE); VALORES PAGOS COM RV FUNDEB, MAS SEM CARACTERISTICA PECULIAR 501: R$ 70.468,41; TOTAL DE GASTOS INCLUIDOS NO RV31 E CARACTERISTICA PECULIAR 501: R$ 193.434,60. GASTOS COM RV VINCULADOS RV1124 SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL, MAS QUE PODERIAM TER SIDO REALIZADOS COM MDE/FUNDEB: R$ 120.586,73; TOTAL DE GASTOS QUE O MUNICÍPIO ENTENDE COMO COMPUTAVEIS COM MDE/FUNDEB, REFERENTES SALÁRIO-FAMILIA PESSOAL ATIVO, AUXILIO-SAÚDE PESSOAL ATIVO, IPE-SAÚDE OS QUAIS ESTAVAM DEMOSTRADOS COMO NÃO COMPUTADOS NO VALOR DE: R$ 110.850,05. ESTAS FORAM AS ADIÇÕES/EXCLUSÕES AJUSTADAS, RESULTANDO EM UMA ADIÇÃO TOTAL DE R$ 253.031,64.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	152.614,04	0,00	152.614,04
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	63.589,18	0,00	63.589,18
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.153,49	0,00	38.153,49
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	6.983,93	0,00	6.983,93
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	2.909,81	0,00	2.909,81
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.746,05	0,00	1.746,05
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.581,77	0,00	10.581,77
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	4.409,09	0,00	4.409,09
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	2.645,39	0,00	2.645,39
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	138.867,89	0,00	138.867,89
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	57.861,57	0,00	57.861,57
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	34.717,00	0,00	34.717,00
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	643,33	0,00	643,33
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	267,99	0,00	267,99
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	160,81	0,00	160,81

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 230
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	26.369,96	0,00	26.369,96
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	10.987,48	0,00	10.987,48
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.592,51	0,00	6.592,51
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.762,17	0,00	5.762,17
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.400,73	0,00	2.400,73
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.440,42	0,00	1.440,42
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	93.713,71	0,00	93.713,71
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	39.047,37	0,00	39.047,37
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	23.428,42	0,00	23.428,42
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	102.801,40	0,00	102.801,40
11180231020000	ISS - Principal - MDE	42.833,64	0,00	42.833,64
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	25.700,24	0,00	25.700,24
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	517,50	0,00	517,50
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	215,50	0,00	215,50
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	129,25	0,00	129,25
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.905,02	0,00	4.905,02
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.043,71	0,00	2.043,71
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.226,23	0,00	1.226,23
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	670,57	0,00	670,57
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	279,38	0,00	279,38
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	167,53	0,00	167,53
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.191.996,21	0,00	6.191.996,21
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	515.999,67	0,00	515.999,67
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.547.999,05	0,00	1.547.999,05
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.063.998,72	0,00	2.063.998,72
17180131010000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	271.402,75	0,00	271.402,75
17180131020000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	113.084,48	0,00	113.084,48
17180131030000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	67.850,69	0,00	67.850,69
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	55.192,14	0,00	55.192,14
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.599,33	0,00	4.599,33
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.798,01	0,00	13.798,01
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.397,40	0,00	18.397,40
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.408.364,25	0,00	3.408.364,25
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	296.687,06	0,00	296.687,06
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	852.091,02	0,00	852.091,02
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.123.464,69	0,00	1.123.464,69
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	298.137,62	0,00	298.137,62
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.844,76	0,00	24.844,76
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	74.534,39	0,00	74.534,39
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	99.379,26	0,00	99.379,26
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.947,31	0,00	36.947,31

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 231
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.078,91	0,00	3.078,91
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.236,81	0,00	9.236,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.315,75	0,00	12.315,75
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-17.959,78	0,00	-17.959,78
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-7.483,19	0,00	-7.483,19
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-4.489,92	0,00	-4.489,92
SUBTOTAL I		**18.380.423,07**	**0,00**	**18.380.423,07**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.757.063,46**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	136.107,34	0,00	136.107,34
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.625.445,71	0,00	2.625.445,71
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.489,92	0,00	-4.489,92
TOTAL II		**2.757.063,13**	**0,00**	**2.757.063,13**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	3.918.569,40	0,00	3.918.569,40
SUBTOTAL I		**3.918.569,40**	**0,00**	**3.918.569,40**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	222.389,80	0,00	222.389,80
SUBTOTAL II		**222.389,80**	**0,00**	**222.389,80**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.211,12	0,00	1.211,12
SUBTOTAL III		**1.211,12**	**0,00**	**1.211,12**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,10**	**3.694.968,48**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.7.1 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	27.405.542,11	0,00	27.405.542,11
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.071.923,78	0,00	1.071.923,78
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.354.223,50	0,00	-3.354.223,50
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	952.001,14	0,00	952.001,14
13210011010801	REC. REM. APLIC. FIN. SAL. EDUCACAO	829,31	0,00	829,31

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	115.694,77	0,00	115.694,77
17180311000000	Transferência de Recursos do SUS # Atenção Básica - Principal	960.803,91	0,00	960.803,91
17180321000000	Transferência de Recursos do SUS # Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -	35.482,32	0,00	35.482,32
17180331000000	Transferência de Recursos do SUS # Vigilância em Saúde - Principal	52.197,00	0,00	52.197,00
17180341000000	Transferência de Recursos do SUS # Assistência Farmacêutica - Principal	39.788,64	0,00	39.788,64
17180391010000	Transf. Recursos FNS - Portaria GM/MS 480/2020 - COVID 19	8.357,00	0,00	8.357,00
17180511000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	171.103,19	0,00	171.103,19
17180531000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar # PNAE - Princ	49.073,20	0,00	49.073,20
17180541000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar # P	41.687,10	0,00	41.687,10
17181211010000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.532,02	0,00	1.532,02
17181211020000	GESTÃO IGD PBF	14.300,00	0,00	14.300,00
17181211030000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	66.500,41	0,00	66.500,41
17181211040000	GESTÃO IGD SUAS	3.390,00	0,00	3.390,00
17280311010000	PROGRAMA FARMACIA BASICA	67.873,41	0,00	67.873,41
17280311030000	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	206.150,79	0,00	206.150,79
17280311050000	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR - PIM	30.000,00	0,00	30.000,00
17280311060000	HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS	131.777,03	0,00	131.777,03
17280311070000	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	446.726,33	0,00	446.726,33
17280311100000	SAMU - ESTADUAL	75.000,00	0,00	75.000,00
17281011000000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde # SUS - Principal	183.121,39	0,00	183.121,39
17281021010000	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	58.372,52	0,00	58.372,52
17281091070000	Programa OASF - Orientação e Apoio Sócio-familiar - Principal	8.049,42	0,00	8.049,42
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	45.376,77	0,00	45.376,77
24180411010000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde # SUS UBS CENTRO	199.800,00	0,00	199.800,00
24181051000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	199.982,72	0,00	199.982,72
24181091010000	TRANSF. CONV. UNIÃO CENTRO CULTURAL	318.095,24	0,00	318.095,24
Subtotal		**20.640.176,76**	**0,00**	**20.640.176,76**
	(+) Perda com o FUNDEB	527.357,00	0,00	527.357,00
TOTAL		**21.167.533,76**	**0,00**	**21.167.533,76**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,101%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 8532 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011430000000
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 47 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 262, Contrato nr. 262/2021, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 233
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					36,911%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,369%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	99,606% dos 254 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 82 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 134.819,85
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 309 - Dotações com Alterações: 20.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 31.997,19
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 312 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 973,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 326 - Dotações com Alterações: -500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 340 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 341 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 342 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 364 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 509,44
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 378 - Dotações com Alterações: -1.500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00
BAL_DESP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BDP_32
CTA_DISP.TXT	CTV_33	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação da conta 00000000006066471509 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_32	130	0	AVISO	Linha: 130 - Código do banco 912 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_33	150	0	AVISO	Linha: 150 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	150	0	AVISO	Linha: 150 - Validação da conta 00000000060066471509 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_83 - Linha 8532 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011430000000

Justificativa: SITUAÇÃO CORRIGIDA.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 218810103010000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 17.890,21).

Justificativa: CONTA SINTÉTICA NA PREFEITURA E ANALITICA NO RPPS EM 2020, CORRIGIDO EM JANEIRO DE 2021.

Descrição: BDP_32 - Linha: 82 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 196,99

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 134.819,85

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 309 - Dotações com Alterações: 20.000,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 31.997,19

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 312 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 973,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 326 - Dotações com Alterações: -500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 340 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 5.792,50

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 341 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.360,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 342 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 26,40

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 364 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 509,44

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

Descrição: BDP_32 - Linha: 378 - Dotações com Alterações: -1.500,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 0,00

Justificativa: EMPENHOS REALIZADOS EM ATENDIMENTO A DESPESAS COVID-19. UTILIZANDO COMPLEMENTO RV.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	31/03/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/03/2021	www.camposborges.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2021	www.camposborges.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 235
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

3º Bimestre	Mural	30/07/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	www.camposborges.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	13/09/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	13/09/2021	www.camposborges.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	18/11/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/11/2021	www.camposborges.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	24/01/2022	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/01/2022	www.camposborges.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2021	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2021	www.camposborges.rs.gov,br
2º Semestre	Mural	13/01/2022	QUADRO MURAL DO MUNICÍPIO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	13/01/2022	www.camposborges.rs.gov,br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	29/01/2021	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2021	31/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2021	17/09/2021	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	https://sim.digifred.net.br/camposborges/contas

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	27.405.542,11	0,00	27.405.542,11
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.354.223,50	0,00	-3.354.223,50
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	952.001,14	0,00	952.001,14
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	115.694,77	0,00	115.694,77
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	45.376,77	0,00	45.376,77
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**22.938.245,93**	**0,00**	**22.938.245,93**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**22.938.245,93**	**0,00**	**22.938.245,93**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**22.938.245,93**	**0,00**	**22.938.245,93**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.669.823,93	0,00	11.669.823,93
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.319.381,66	0,00	1.319.381,66
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	281.882,22	0,00	281.882,22
319092990000000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	14.042,22	0,00	14.042,22
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**10.054.517,83**	**0,00**	**10.054.517,83**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal		**10.054.517,83**	**0,00**	**10.054.517,83**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	111111912030000	BANRISUL MOVIMENTO	149.397,72	0,00	149.397,72
1	111111912040000	BANRISUL ARRECADAÇÃO	11.431,23	0,00	11.431,23
1	111111999010000	SICREDI MOVIMENTO	197.925,70	0,00	197.925,70
1	111111999020000	SICREDI ARRECADAÇÃO	48.626,92	0,00	48.626,92
1	111115006040000	BANCO DO BRASIL CIDE APLICAÇÃO	2.112,97	0,00	2.112,97
1	111115006050000	BANCO BRASIL DNAEE APLICACAO	150.748,88	0,00	150.748,88
1	111115006070000	BANRISUL MOVIMENTO APLICACAO	356,46	0,00	356,46
1	111115006120000	BANCO DO BRASIL FPM APLICAÇÃO	1.272.096,52	0,00	1.272.096,52
1	111115006270000	CAIXA ECONOMICA MOVIMENTO APLIC.	8.907,15	0,00	8.907,15
1	111115006320000	CEF CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16 CONTRAP. APLIC.	121,84	0,00	121,84
1	111115006410000	BANCO DO BRASIL FEP APLICAÇÃO	27.568,14	0,00	27.568,14
1	111115006420000	BANCO DO BRASIL ISS APLICAÇÃO	10.896,86	0,00	10.896,86
1	111115006430000	BANCO DO BRASIL ITR APLICAÇÃO	1.514,79	0,00	1.514,79
1	111115006440000	BANCO DO BRASIL ICMS DESONERAÇÃO APLIC.	6.146,12	0,00	6.146,12
20	111111912070000	BANRISUL MDE 25%	130.710,02	0,00	130.710,02
20	111111999030000	SICREDI MDE	183,51	0,00	183,51
31	111115006370000	BANCO DO BRASIL FEB/FUNDEB APLIC.	132.923,36	0,00	132.923,36
40	111111912150000	BANRISUL ASPS	70.201,26	0,00	70.201,26
40	111111999040000	SICREDI ASPS	280,16	0,00	280,16
40	111115006020000	BANCO DO BRASIL FMS ASPS APLIC.	12.898,54	0,00	12.898,54
1030	111115006240000	BANCO DO BRASIL MERENDA ESCOLAR APLIC.	4.518,11	0,00	4.518,11
1044	111111902670000	BANCO DO BRASIL EDUC. INF. BRASIL CARINHOSO	99,91	0,00	99,91
1049	111115006310000	BANCO DO BRASIL CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL APLIC.	199,62	0,00	199,62
1050	111115006010000	BANRISUL FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL APLIC.	0,05	0,00	0,05

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1052	111115006080000	BANRISUL TRANSP. ESC. EDUCAÇÃO BASICA APLIC.	1.542,81	0,00	1.542,81
1056	111115006630000	CEF CONVÊNIO CENTRO CULTURAL APLIC.	280.589,48	0,00	280.589,48
1063	111115006140000	BANRISUL FUNDO RECONST. BENS LESADOS AOLIC	2.492,37	0,00	2.492,37
1079	111115006260000	CEF CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16 APLIC	184.974,53	0,00	184.974,53
1083	111111903520000	CEF CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO	0,00	238.750,00	238.750,00
1087	111115006640000	BANRISUL CONSULTA POPULAR EQUIP. APLIC	23.593,83	0,00	23.593,83
1100	111115006340000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINISA APLIC.	0,42	0,00	0,42
1124	111115006030000	BANCO BRASIL SAL. EDUCACAO APLIC.	47.722,01	0,00	47.722,01
1125	111115006810000	BANCO DO BRASIL TRANSP. ESCOLAR APLIC	15.450,13	0,00	15.450,13
1133	111115006530000	BANCO DO BRASIL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL APLIC.	152,72	0,00	152,72
1140	111115006500000	BANCO DO BRASIL IGD SUAS APLIC.	981,39	0,00	981,39
1141	111115006510000	BANCO DO BRASIL IGD PBF APLIC.	7.445,98	0,00	7.445,98
1143	111115006400000	BANRISUL ALIENAÇÃO BENS APLICAÇÃO	663,78	0,00	663,78
1144	111111912190000	BANRISUL ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	40,72	0,00	40,72
1150	111111912310000	BANRISUL ALIENAÇÃO BENS SAUDE	74,32	0,00	74,32
1151	111115006700000	BANCO DO BRASIL COVID EPI APLIC	6,10	0,00	6,10
1152	111115006520000	BANCO DO BRASIL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA APLIC.	10.954,44	0,00	10.954,44
1153	111115006870000	BANCO DO BRASIL COVID Acolhimento APLIC	3,51	0,00	3,51
1156	111115006390000	BANCO DO BRASIL LEI ALDIR BLANC APLIC	18,03	0,00	18,03
4011	111115006610000	BANRISUL FMS AT. BAS. INV. GAUCHO APLIC	383.057,46	0,00	383.057,46
4050	111115006860000	BANRISUL FMS FARMACIA BASICA APLIC	48.105,72	0,00	48.105,72
4090	111115006580000	BANRISUL FMS PSF APLIC	113.292,39	0,00	113.292,39
4160	111115006830000	BANRISUL FMS PIM APLIC.	26.341,11	0,00	26.341,11
4170	111115006590000	BANRISUL SAMU - ESTADUAL APLIC	20.927,89	0,00	20.927,89
4190	111115006960000	BANRISUL FMS VIGILANCIA AMBIENTAL APLIC.	537,20	0,00	537,20
4230	111115006060000	BANRISUL PADU APLIC.	1.300,66	0,00	1.300,66
4230	111115006620000	BANRISUL FMS HOSP. PUBLIC. APLIC.	37.536,69	0,00	37.536,69
4288	111115006910000	BANRISUL MODULOS SANITARIOS APLIC.	7.628,66	0,00	7.628,66
4500	111115006470000	BANCO DO BRASIL PAB/PSF APLIC	224.494,06	0,00	224.494,06
4501	111115006200000	BANCO DO BRASIL Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp. APLIC.	1.791,33	0,00	1.791,33
4502	111115006550000	BANCO DO BRASIL Vigilância em Saúde	42.476,60	0,00	42.476,60

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		APLIC			
4503	111115006680000	BANCO DO BRASIL ASSIST. FARMAC. BASICA APLIC.	9.057,92	0,00	9.057,92
4504	111115006540000	BANCO DO BRASIL EDUCAÇÃO EM SAÚDE APLIC.	6.776,76	0,00	6.776,76
4505	111115006180000	BANCO DO BRASIL FMS INVEST SUS APLIC.	170.670,38	0,00	170.670,38
4505	111115006210000	BANCO DO BRASIL FMS INVEST EQUIPAMENTOS APLIC.	243,40	0,00	243,40
4505	111115006280000	BANCO DO BRASIL FNS UBS CENTRO APLIC	162,53	0,00	162,53
4505	111115006290000	BANCO DO BRASIL FNSCONVENENTE APLIC	5,73	0,00	5,73
4505	111115006800000	BANCO DO BRASIL UBS EQUIPAMENTOS APLIC.	0,39	0,00	0,39
4511	111115006250000	BANCO DO BRASIL-BBANCO DO BRASIL-CORONAVIRUS COVID	6.408,70	0,00	6.408,70
8001	111111912380000	BANRISUL FOPAG EXTRA LIVRE	50.801,59	0,00	50.801,59
TOTAL			**3.968.189,58**	**238.750,00**	**4.206.939,58**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	114110904010000	CAIXA NOVO BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO 10646895000190	2.076.659,64	0,00	2.076.659,64
50	114110908010000	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA 23215097000155	4.694.634,99	0,00	4.694.634,99
50	114110908020000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A 21007180000103	3.847.420,22	0,00	3.847.420,22
50	114110908030000	BB ALOCAÇÃO ATIVA RF PREVIDENCIARIO 25078994000190	3.013.204,69	0,00	3.013.204,69
50	114110908040000	BANRISUL ABSOLUTO 21743480000150	2.495.423,29	0,00	2.495.423,29
50	114110908050000	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PUBLICOS 10740658000193	1.800.762,27	0,00	1.800.762,27
50	114110908060000	BANRISUL PREVIDENCIA IPCA 24 F. INVEST 19882420000177	1.647.260,00	0,00	1.647.260,00
50	114110913010000	CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO 03737206000197	736.521,42	0,00	736.521,42
50	114110913020000	SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL 24634187000143	1.040.986,38	0,00	1.040.986,38
50	114111002010000	SICREDI SCHRODERS IBOVESPA AÇÕES 06051151000155	1.327.853,92	0,00	1.327.853,92
50	114111003010000	SICREDI BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO 24633818000100	1.200.742,60	0,00	1.200.742,60
TOTAL			**23.881.469,42**	**0,00**	**23.881.469,42**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 240
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310101000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	132.521,63	0,00	132.521,63
212310198010000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS - BANCO DO BRASIL	83.918,16	0,00	83.918,16
212310198020000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS - CAIXA FINISA	400.000,00	0,00	400.000,00
213110102000000	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	159.935,16	0,00	159.935,16
221410101000000	PARCELAMENTO INSS FHACB	75.537,53	0,00	75.537,53
221410102000000	RPPS # DÉBITO PARCELADO	95.185,86	0,00	95.185,86
222310104000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE BANCO DO BRASIL	69.827,11	0,00	69.827,11
222310105000000	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE CAIXA/FINISA	2.746.792,78	0,00	2.746.792,78
223110102000000	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	387.957,62	0,00	387.957,62
TOTAL		**4.151.675,85**	**0,00**	**4.151.675,85**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902670000	BANCO DO BRASIL EDUC. INF. BRASIL CARINHOSO	99,91	0,00	99,91
111111912030000	BANRISUL MOVIMENTO	149.397,72	0,00	149.397,72
111111912040000	BANRISUL ARRECADAÇÃO	11.431,23	0,00	11.431,23
111111912070000	BANRISUL MDE 25%	130.710,02	0,00	130.710,02
111111912150000	BANRISUL ASPS	70.201,26	0,00	70.201,26
111111912190000	BANRISUL ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	40,72	0,00	40,72
111111912310000	BANRISUL ALIENAÇÃO BENS SAUDE	74,32	0,00	74,32
111111912380000	BANRISUL FOPAG EXTRA LIVRE	50.801,59	0,00	50.801,59
111111999010000	SICREDI MOVIMENTO	197.925,70	0,00	197.925,70
111111999020000	SICREDI ARRECADAÇÃO	48.626,92	0,00	48.626,92
111111999030000	SICREDI MDE	183,51	0,00	183,51
111111999040000	SICREDI ASPS	280,16	0,00	280,16
111115006010000	BANRISUL FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL APLIC.	0,05	0,00	0,05
111115006020000	BANCO DO BRASIL FMS ASPS APLIC.	12.898,54	0,00	12.898,54
111115006030000	BANCO BRASIL SAL. EDUCACAO APLIC.	47.722,01	0,00	47.722,01
111115006040000	BANCO DO BRASIL CIDE APLICAÇÃO	2.112,97	0,00	2.112,97
111115006050000	BANCO BRASIL DNAEE APLICACAO	150.748,88	0,00	150.748,88
111115006060000	BANRISUL PADU APLIC.	1.300,66	0,00	1.300,66
111115006070000	BANRISUL MOVIMENTO APLICACAO	356,46	0,00	356,46
111115006080000	BANRISUL TRANSP. ESC. EDUCAÇÃO BASICA APLIC.	1.542,81	0,00	1.542,81
111115006120000	BANCO DO BRASIL FPM APLICAÇÃO	1.272.096,52	0,00	1.272.096,52
111115006140000	BANRISUL FUNDO RECONST. BENS LESADOS AOLIC	2.492,37	0,00	2.492,37

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 241
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 24
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115006180000	BANCO DO BRASIL FMS INVEST SUS APLIC.	170.670,38	0,00	170.670,38
111115006200000	BANCO DO BRASIL Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp. APLIC.	1.791,33	0,00	1.791,33
111115006210000	BANCO DO BRASIL FMS INVEST EQUIPAMENTOS APLIC.	243,40	0,00	243,40
111115006240000	BANCO DO BRASIL MERENDA ESCOLAR APLIC.	4.518,11	0,00	4.518,11
111115006250000	BANCO DO BRASIL-BBANCO DO BRASIL- CORONAVIRUS COVID	6.408,70	0,00	6.408,70
111115006260000	CEF CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16 APLIC	184.974,53	0,00	184.974,53
111115006270000	CAIXA ECONOMICA MOVIMENTO APLIC.	8.907,15	0,00	8.907,15
111115006280000	BANCO DO BRASIL FNS UBS CENTRO APLIC	162,53	0,00	162,53
111115006290000	BANCO DO BRASIL FNSCONVENENTE APLIC	5,73	0,00	5,73
111115006310000	BANCO DO BRASIL CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL APLIC.	199,62	0,00	199,62
111115006320000	CEF CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16 CONTRAP. APLIC.	121,84	0,00	121,84
111115006340000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINISA APLIC.	0,42	0,00	0,42
111115006370000	BANCO DO BRASIL FEB/FUNDEB APLIC.	132.923,36	0,00	132.923,36
111115006390000	BANCO DO BRASIL LEI ALDIR BLANC APLIC	18,03	0,00	18,03
111115006400000	BANRISUL ALIENAÇÃO BENS APLICAÇÃO	663,78	0,00	663,78
111115006410000	BANCO DO BRASIL FEP APLICAÇÃO	27.568,14	0,00	27.568,14
111115006420000	BANCO DO BRASIL ISS APLICAÇÃO	10.896,86	0,00	10.896,86
111115006430000	BANCO DO BRASIL ITR APLICAÇÃO	1.514,79	0,00	1.514,79
111115006440000	BANCO DO BRASIL ICMS DESONERAÇÃO APLIC.	6.146,12	0,00	6.146,12
111115006470000	BANCO DO BRASIL PAB/PSF APLIC	224.494,06	0,00	224.494,06
111115006500000	BANCO DO BRASIL IGD SUAS APLIC.	981,39	0,00	981,39
111115006510000	BANCO DO BRASIL IGD PBF APLIC.	7.445,98	0,00	7.445,98
111115006520000	BANCO DO BRASIL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA APLIC.	10.954,44	0,00	10.954,44
111115006530000	BANCO DO BRASIL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL APLIC.	152,72	0,00	152,72
111115006540000	BANCO DO BRASIL EDUCAÇÃO EM SAÚDE APLIC.	6.776,76	0,00	6.776,76
111115006550000	BANCO DO BRASIL Vigilância em Saúde APLIC	42.476,60	0,00	42.476,60
111115006580000	BANRISUL FMS PSF APLIC	113.292,39	0,00	113.292,39
111115006590000	BANRISUL SAMU - ESTADUAL APLIC	20.927,89	0,00	20.927,89
111115006610000	BANRISUL FMS AT. BAS. INV. GAUCHO APLIC	383.057,46	0,00	383.057,46
111115006620000	BANRISUL FMS HOSP. PUBLIC. APLIC.	37.536,69	0,00	37.536,69
111115006630000	CEF CONVÊNIO CENTRO CULTURAL APLIC.	280.589,48	0,00	280.589,48
111115006640000	BANRISUL CONSULTA POPULAR EQUIP. APLIC	23.593,83	0,00	23.593,83
111115006680000	BANCO DO BRASIL ASSIST. FARMAC. BASICA APLIC.	9.057,92	0,00	9.057,92
111115006700000	BANCO DO BRASIL COVID EPI APLIC	6,10	0,00	6,10
111115006800000	BANCO DO BRASIL UBS EQUIPAMENTOS APLIC.	0,39	0,00	0,39
111115006810000	BANCO DO BRASIL TRANSP. ESCOLAR APLIC	15.450,13	0,00	15.450,13
111115006830000	BANRISUL FMS PIM APLIC.	26.341,11	0,00	26.341,11
111115006860000	BANRISUL FMS FARMACIA BASICA APLIC	48.105,72	0,00	48.105,72
111115006870000	BANCO DO BRASIL COVID Acolhimento APLIC	3,51	0,00	3,51
111115006910000	BANRISUL MODULOS SANITARIOS APLIC.	7.628,66	0,00	7.628,66

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 242
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115006960000	BANRISUL FMS VIGILANCIA AMBIENTAL APLIC.	537,20	0,00	537,20
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-10.360,00	0,00	-10.360,00
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-439.539,24	0,00	-439.539,24
TOTAL		**3.518.290,34**	**0,00**	**3.518.290,34**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**3.518.290,34**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**633.385,51**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810102010000	INSS - LIVRE	14.085,79	0,00	14.085,79
218810102080000	INSS	124,49	0,00	124,49
218810103010100	IPE - LIVRE	25.571,39	0,00	25.571,39
218810117010000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO - LIVRE	4.599,90	0,00	4.599,90
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.716.373,40	0,00	2.716.373,40
227210305000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-207.758,61	0,00	-207.758,61
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	9.367.651,67	0,00	9.367.651,67
227210402000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-2.646.847,86	0,00	-2.646.847,86
227210403000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.762.428,97	0,00	-1.762.428,97
227210404000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-716.473,77	0,00	-716.473,77
227210598000000	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-3.975.766,86	0,00	-3.975.766,86
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	473.829,69	0,00	473.829,69
631710000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	677.162,82	0,00	677.162,82
TOTAL		**3.970.123,08**	**0,00**	**3.970.123,08**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 243
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120011010000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno CAIXA/FINISA - Principal	321.670,87	0,00	321.670,87
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**321.670,87**	**0,00**	**321.670,87**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**321.670,87**	**0,00**	**321.670,87**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 244
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 27
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	10.360,00	249.447,48	0,00	249.447,48	259.807,48
20	0,00	31.456,77	0,00	31.456,77	31.456,77
31	0,00	3.974,29	0,00	3.974,29	3.974,29
40	0,00	83.333,71	0,00	83.333,71	83.333,71
50	0,00	754,57	0,00	754,57	754,57
1030	0,00	1.912,83	0,00	1.912,83	1.912,83
1124	0,00	3.183,18	0,00	3.183,18	3.183,18
4011	0,00	2.303,47	0,00	2.303,47	2.303,47
4500	0,00	46.696,31	0,00	46.696,31	46.696,31
4501	0,00	1.416,95	0,00	1.416,95	1.416,95
4502	0,00	9.681,57	0,00	9.681,57	9.681,57
4503	0,00	356,61	0,00	356,61	356,61

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4511	0,00	5.776,07	0,00	5.776,07	5.776,07
TOTAL	**10.360,00**	**440.293,81**	**0,00**	**440.293,81**	**450.653,81**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	17.494,76	149.449,95	0,00	149.449,95	166.944,71
20	0,00	97.773,87	0,00	97.773,87	97.773,87
50	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00
1056	272.846,20	0,00	0,00	0,00	272.846,20
1079	183.488,73	0,00	0,00	0,00	183.488,73
1083	0,00	238.750,00	0,00	238.750,00	238.750,00
1087	0,00	23.593,83	0,00	23.593,83	23.593,83
1133	0,00	87,30	0,00	87,30	87,30
4011	0,00	5.323,13	0,00	5.323,13	5.323,13
4500	0,00	1.386,30	0,00	1.386,30	1.386,30
4505	0,00	160.798,44	0,00	160.798,44	160.798,44
TOTAL	**473.829,69**	**685.162,82**	**0,00**	**685.162,82**	**1.158.992,51**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		1.887.851,30	0,00	1.887.851,30	
20		130.893,53	0,00	130.893,53	
31		132.923,36	0,00	132.923,36	
40		83.379,96	0,00	83.379,96	
50		23.881.469,42	0,00	23.881.469,42	
1030		4.518,11	0,00	4.518,11	
1044		99,91	0,00	99,91	
1049		199,62	0,00	199,62	
1050		0,05	0,00	0,05	
1052		1.542,81	0,00	1.542,81	
1056		280.589,48	0,00	280.589,48	
1063		2.492,37	0,00	2.492,37	
1079		184.974,53	0,00	184.974,53	
1083		0,00	238.750,00	238.750,00	
1087		23.593,83	0,00	23.593,83	
1100		0,42	0,00	0,42	
1124		47.722,01	0,00	47.722,01	
1125		15.450,13	0,00	15.450,13	
1133		152,72	0,00	152,72	
1140		981,39	0,00	981,39	

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1141		7.445,98	0,00	7.445,98	
1143		663,78	0,00	663,78	
1144		40,72	0,00	40,72	
1150		74,32	0,00	74,32	
1151		6,10	0,00	6,10	
1152		10.954,44	0,00	10.954,44	
1153		3,51	0,00	3,51	
1156		18,03	0,00	18,03	
4011		383.057,46	0,00	383.057,46	
4050		48.105,72	0,00	48.105,72	
4090		113.292,39	0,00	113.292,39	
4160		26.341,11	0,00	26.341,11	
4170		20.927,89	0,00	20.927,89	
4190		537,20	0,00	537,20	
4230		38.837,35	0,00	38.837,35	
4288		7.628,66	0,00	7.628,66	
4500		224.494,06	0,00	224.494,06	
4501		1.791,33	0,00	1.791,33	
4502		42.476,60	0,00	42.476,60	
4503		9.057,92	0,00	9.057,92	
4504		6.776,76	0,00	6.776,76	
4505		171.082,43	0,00	171.082,43	
4511		6.408,70	0,00	6.408,70	
8001		50.801,59	0,00	50.801,59	
TOTAL		27.849.659,00	238.750,00	28.088.409,00	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRE
20	MDE
31	FUNDEB
40	ACOES SERV.PUBL.SAUDE ASPS
50	RPPS
1030	FNDE MERENDA ESCOLAR
1044	FNDE BRASIL CARINHOSO
1049	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL
1050	OASF/FEAS
1052	CONV. TRANSP. ESC. EDUCAÇÃO BASICA
1056	CONV. CENTRO CULTURAL
1063	FUNDO REC. BENS LESADOS
1079	CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16
1083	CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO
1087	CONSULTA POPULAR EQUIPAMENTOS
1097	FNDE/CAMINHOS DA ESCOLA
1100	FINISA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL
1124	SALARIO EDUCACAO FEDERAL

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1125	CONV. TRANSP. ESCOLAR FEDERAL
1133	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1136	CONVENIO GINASIO LINHA PAIXÃO
1140	GESTÃO IGD SUAS
1141	GESTÃO IGD PBF
1143	ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE
1144	ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO
1150	ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE
1151	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369
1152	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
1153	Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento
1156	LEI ALDIR BLANC
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA
4050	FARMÁCIA BÁSICA
4090	PSF
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
4170	SAMU - ESTADUAL
4190	EPIDEMIOLOGIA
4230	HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS
4288	PROSAN MODULOS SANITARIOS
4500	CUSTEIO - Atenção Básica
4501	CUSTEIO - Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp.
4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica
4504	CUSTEIO - Gestão do SUS
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica
4511	CUSTEIO - Outros Prog. Financ. TF Fundo a Fundo
4640	HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE
4931	UBS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4996	CONSTRUÇÃO, REFORMA, OU AMPLIAÇÃO DE CAPS/UBS
8001	EXTRA-ORCAMENTARIO LIVRE
8020	EXTRA-ORCAMENTARIO MDE

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	181.487,73	0,00	181.487,73
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.619,83	0,00	75.619,83
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.371,90	0,00	45.371,90
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.828,51	0,00	2.828,51
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	1.178,54	0,00	1.178,54

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 248
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 31
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	707,12	0,00	707,12
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.681,87	0,00	1.681,87
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	700,79	0,00	700,79
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	420,52	0,00	420,52
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.363,39	0,00	8.363,39
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.484,78	0,00	3.484,78
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	2.090,84	0,00	2.090,84
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	119.829,47	0,00	119.829,47
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	49.928,79	0,00	49.928,79
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	29.957,28	0,00	29.957,28
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	1.354,61	0,00	1.354,61
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	564,42	0,00	564,42
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	338,69	0,00	338,69
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	15.892,17	0,00	15.892,17
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	6.621,49	0,00	6.621,49
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.972,93	0,00	3.972,93
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.923,66	0,00	4.923,66
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	2.051,21	0,00	2.051,21
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.230,97	0,00	1.230,97
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	49.263,24	0,00	49.263,24
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	20.526,36	0,00	20.526,36
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	12.315,81	0,00	12.315,81
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	116.616,28	0,00	116.616,28
11180231020000	ISS - Principal - MDE	48.589,68	0,00	48.589,68
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	29.154,01	0,00	29.154,01
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	627,44	0,00	627,44
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	261,28	0,00	261,28
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	156,66	0,00	156,66
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.377,88	0,00	2.377,88
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	990,72	0,00	990,72
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	594,47	0,00	594,47
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	815,54	0,00	815,54
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	339,75	0,00	339,75
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	203,86	0,00	203,86
11219900010000	TAXA DE FISCAL. OU VIST. EM ESTAB.	403,91	0,00	403,91
11220111010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	57.558,07	0,00	57.558,07

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 249
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 32
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11220112010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	792,97	0,00	792,97
11220113010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	12.260,35	0,00	12.260,35
11220114010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.853,53	0,00	3.853,53
11280111000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	992,22	0,00	992,22
11280112000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	5,83	0,00	5,83
11280113000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	383,51	0,00	383,51
11280114000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,69	0,00	104,69
11280191010000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.943,61	0,00	1.943,61
11280191020000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	13.430,83	0,00	13.430,83
11280192020000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	170,26	0,00	170,26
11280193020000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	7.368,54	0,00	7.368,54
11280194020000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.071,52	0,00	2.071,52
11380411000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	33.136,49	0,00	33.136,49
11380412000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	357,76	0,00	357,76
11380413000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	7.872,39	0,00	7.872,39
11380414000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida	1.919,65	0,00	1.919,65
11380417000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas da Dívida Ativa	31,90	0,00	31,90
11380418000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora da Dívida Ativa	319,32	0,00	319,32
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	577.517,01	0,00	577.517,01
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,22	0,00	4.592.564,22
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,69	0,00	382.713,69
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.141,07	0,00	1.148.141,07
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,73	0,00	1.530.854,73
17180131010000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	52.630,31	0,00	52.630,31
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4.385,87	0,00	4.385,87
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.157,56	0,00	13.157,56
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.543,43	0,00	17.543,43

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 250
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 33
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.522.515,23	0,00	2.522.515,23
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	210.209,61	0,00	210.209,61
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	630.628,79	0,00	630.628,79
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	840.838,40	0,00	840.838,40
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	257.977,44	0,00	257.977,44
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.498,11	0,00	21.498,11
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.494,41	0,00	64.494,41
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.992,52	0,00	85.992,52
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.132,92	0,00	36.132,92
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.011,04	0,00	3.011,04
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.033,24	0,00	9.033,24
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.044,32	0,00	12.044,32
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.590,20	0,00	6.590,20
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-11.456,40	0,00	-11.456,40
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-4.773,47	0,00	-4.773,47
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.864,02	0,00	-2.864,02
911220111010000	(R) Deduções Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-5.726,25	0,00	-5.726,25
911220113010000	(R) Deduções Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-0,07	0,00	-0,07
TOTAL		**14.673.690,39**	**0,00**	**14.673.690,39**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.179.417,72	0,00	1.179.417,72	1,2307	1.451.509,39
Fevereiro	1.516.280,93	0,00	1.516.280,93	1,2296	1.864.419,03
Março	1.179.844,66	0,00	1.179.844,66	1,2295	1.450.619,01
Abril	1.100.877,96	0,00	1.100.877,96	1,2097	1.331.732,07
Maio	1.121.950,07	0,00	1.121.950,07	1,2091	1.356.549,83
Junho	972.176,43	0,00	972.176,43	1,1963	1.163.014,66
Julho	1.282.629,94	0,00	1.282.629,94	1,1774	1.510.168,49
Agosto	990.504,24	0,00	990.504,24	1,1505	1.139.575,13
Setembro	965.597,54	0,00	965.597,54	1,1076	1.069.495,84
Outubro	1.144.686,03	0,00	1.144.686,03	1,0723	1.227.446,83
Novembro	1.298.782,21	0,00	1.298.782,21	1,0342	1.343.200,56
Dezembro	1.920.942,66	0,00	1.920.942,66	1,0076	1.935.541,82
TOTAL	**14.673.690,39**	**0,00**	**14.673.690,39**		**16.843.272,66**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Adição/Exclusão

Justificativa: RESTOS A RECEBER REFERENTE CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO. R$ 238.750,00.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: RESTOS A RECEBER REFERENTE CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO. R$ 238.750,00.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.867.260,04	3.877.614,96
2º Bimestre	3.887.260,04	4.074.350,00
3º Bimestre	3.967.260,04	4.317.889,21
4º Bimestre	4.317.260,04	4.564.847,53
5º Bimestre	3.947.260,04	3.828.014,72
6º Bimestre	4.297.259,80	6.742.825,69
TOTAL	**24.283.560,00**	**27.405.542,11**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	155.000,00	240.054,71
2º Bimestre	155.000,00	163.137,52
3º Bimestre	155.000,00	163.175,61
4º Bimestre	155.000,00	160.694,70
5º Bimestre	155.000,00	164.982,89
6º Bimestre	155.000,00	308.118,53
TOTAL	**930.000,00**	**1.200.163,96**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.087,47
2º Bimestre	0,00	160.889,56
3º Bimestre	0,00	752,25
4º Bimestre	0,00	706.501,97
5º Bimestre	0,00	2.231,79
6º Bimestre	0,00	200.460,74
TOTAL	**0,00**	**1.071.923,78**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-465.593,34	-577.934,38
2º Bimestre	-465.593,34	-526.499,61
3º Bimestre	-465.593,34	-552.358,24
4º Bimestre	-465.593,34	-566.121,94
5º Bimestre	-465.593,34	-492.852,36
6º Bimestre	-465.593,30	-638.456,97
TOTAL	**-2.793.560,00**	**-3.354.223,50**

TOTAL DA RECEITA	**22.420.000,00**	**26.323.406,35**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no §

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	1.736.525,51	0,00	1.736.525,51
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**1.736.525,51**	**0,00**	**1.736.525,51**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120011010000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno CAIXA/FINISA - Principal	321.670,87	0,00	321.670,87
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**321.670,87**	**0,00**	**321.670,87**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	2.290.861,53	0,00	2.290.861,53
Deduções				
Cód. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**2.290.861,53**	**0,00**	**2.290.861,53**
Cód. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
21000000000000	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 253
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 36
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 53628071020
Cargo/Função: PREFEITA MUNICIPAL
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Página 254
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 37
Peça 4122327
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAMPOS BORGES, 15 de Fevereiro de 2022

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A443.A522.0343.1823.D3AE.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	35.405.392,06
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.968.189,58
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	992.913,53
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	263.977,98
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	23.881.469,42
ESTOQUES	5.008.123,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.290.718,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.283.476,27
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.156.631,30
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.156.631,30
INVESTIMENTOS	131.446,69
IMOBILIZADO	24.995.398,28
TOTAL	**61.688.868,33**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	3.383.126,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.112.471,16
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	616.439,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	609.834,40
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	44.381,57
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	6.150.049,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	170.723,39
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.816.619,89
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	387.957,62
PROVISÕES A LONGO PRAZO	2.774.749,00
TOTAL DO PASSIVO	**9.533.176,82**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	52.155.691,51
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**52.155.691,51**
TOTAL	**61.688.868,33**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**27.852.920,31**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	27.852.920,31
ATIVO PERMANENTE	**33.835.948,02**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	33.835.948,02
TOTAL	**61.688.868,33**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.654.027,89**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	495.035,38
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	473.829,69
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	685.162,82
PASSIVO PERMANENTE	**9.038.141,44**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	2.888.091,54
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	6.150.049,90
TOTAL	**10.692.169,33**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**50.996.699,00**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	1.460.974,62
20	MDE	1.662,89
31	FUNDEB	128.949,07
40	ACOES SERV.PUBL.SAUDE ASPS	46,25
50	RPPS	23.872.714,85
1030	FNDE MERENDA ESCOLAR	2.605,28
1044	FNDE BRASIL CARINHOSO	99,91

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1049	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	199,62
1050	OASF/FEAS	0,05
1052	CONV. TRANSP. ESC. EDUCAÇÃO BASICA	1.542,81
1056	CONV. CENTRO CULTURAL	7.743,28
1063	FUNDO REC. BENS LESADOS	2.492,37
1079	CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16	1.485,80
1083	CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO	-238.750,00
1100	FINISA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,42
1124	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	44.538,83
1125	CONV. TRANSP. ESCOLAR FEDERAL	15.450,13
1133	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	65,42
1140	GESTÃO IGD SUAS	981,39
1141	GESTÃO IGD PBF	7.445,98
1143	ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	663,78
1144	ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	40,72
1150	ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE	74,32
1151	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	6,10
1152	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.954,44
1153	Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento	3,51
1156	LEI ALDIR BLANC	18,03
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	375.430,86
4050	FARMÁCIA BÁSICA	48.105,72
4090	PSF	113.292,39
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	26.341,11
4170	SAMU - ESTADUAL	20.927,89
4190	EPIDEMIOLOGIA	537,20
4230	HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS	38.837,35
4288	PROSAN MODULOS SANITARIOS	7.628,66
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	176.411,45
4501	CUSTEIO - Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp.	374,38
4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde	32.795,03
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	8.701,31
4504	CUSTEIO - Gestão do SUS	6.776,76
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	10.283,99
4511	CUSTEIO - Outros Prog. Financ. TF Fundo a Fundo	632,63
8001	EXTRA-ORCAMENTARIO LIVRE	9.805,82

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

62108113940291487

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
Total		26.198.892,42

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.523.922,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.968.189,58
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	992.913,53
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	263.977,98
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	5.008.123,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.290.718,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.283.476,27
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.156.631,30
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.156.631,30
INVESTIMENTOS	131.446,69
IMOBILIZADO	24.995.398,28
TOTAL	**37.807.398,91**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	3.382.372,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.111.716,59
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	616.439,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	609.834,40
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	44.381,57
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.375.300,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	170.723,39
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.816.619,89
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	387.957,62
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**6.757.673,25**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	31.049.725,66
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**31.049.725,66**
TOTAL	**37.807.398,91**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**3.971.450,89**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	3.971.450,89
ATIVO PERMANENTE	**33.835.948,02**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	33.835.948,02
TOTAL	**37.807.398,91**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.645.273,32**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	494.280,81
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	473.829,69
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	677.162,82
PASSIVO PERMANENTE	**6.263.392,44**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	2.888.091,54
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	3.375.300,90
TOTAL	**7.908.665,76**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**29.898.733,15**

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	1.460.974,62
20	MDE	1.662,89
31	FUNDEB	128.949,07
40	ACOES SERV.PUBL.SAUDE ASPS	46,25
1030	FNDE MERENDA ESCOLAR	2.605,28
1044	FNDE BRASIL CARINHOSO	99,91
1049	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	199,62

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1050	OASF/FEAS	0,05
1052	CONV. TRANSP. ESC. EDUCAÇÃO BASICA	1.542,81
1056	CONV. CENTRO CULTURAL	7.743,28
1063	FUNDO REC. BENS LESADOS	2.492,37
1079	CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16	1.485,80
1083	CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO	-238.750,00
1100	FINISA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,42
1124	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	44.538,83
1125	CONV. TRANSP. ESCOLAR FEDERAL	15.450,13
1133	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	65,42
1140	GESTÃO IGD SUAS	981,39
1141	GESTÃO IGD PBF	7.445,98
1143	ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	663,78
1144	ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	40,72
1150	ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE	74,32
1151	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	6,10
1152	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.954,44
1153	Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento	3,51
1156	LEI ALDIR BLANC	18,03
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	375.430,86
4050	FARMÁCIA BÁSICA	48.105,72
4090	PSF	113.292,39
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	26.341,11
4170	SAMU - ESTADUAL	20.927,89
4190	EPIDEMIOLOGIA	537,20
4230	HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS	38.837,35
4288	PROSAN MODULOS SANITARIOS	7.628,66
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	176.411,45
4501	CUSTEIO - Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp.	374,38
4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde	32.795,03
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	8.701,31
4504	CUSTEIO - Gestão do SUS	6.776,76
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	10.283,99
4511	CUSTEIO - Outros Prog. Financ. TF Fundo a Fundo	632,63
8001	EXTRA-ORCAMENTARIO LIVRE	9.805,82
Total		2.326.177,57

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	23.881.469,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	23.881.469,42
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
TOTAL	**23.881.469,42**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	754,57
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	754,57
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.774.749,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	2.774.749,00
TOTAL DO PASSIVO	**2.775.503,57**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	21.105.965,85
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**21.105.965,85**
TOTAL	**23.881.469,42**

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**23.881.469,42**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	23.881.469,42
ATIVO PERMANENTE	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	**23.881.469,42**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**8.754,57**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	754,57
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	8.000,00
PASSIVO PERMANENTE	**2.774.749,00**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	2.774.749,00
TOTAL	**2.783.503,57**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**21.097.965,85**

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	RPPS	23.872.714,85
Total		23.872.714,85

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Balanço Patrimonial

62108113940291487

15 / 02 / 2022 - 14 : 46 : 41

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

e. Notas Explicativas

O Balanço Patrimonial foi elaborado conforme as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme informações fornecidas pelo Setor de Patrimônio, uma vez, que não foi realizado na totalidade o levantamento Patrimonial durante o exercício.

CAMPOS BORGES , 15 de Fevereiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 16/02/22, ANDREI SCHERER PEREIRA em 16/02/22, JEFERSON FACCIN em 17/02/22 e GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F674.F057.D8F2.3F8B.7B26.

Página
265
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
1
Peça
4167365
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBB1

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
EXERCíCIO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Obedecendo à legislação vigente e ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, apresentamos por meio deste documento o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao Exercício de 2021, demonstrado em Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao estabelecido no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e de seguridade social ao final de cada quadrimestre.

Os números são originários dos relatórios resumidos da execução orçamentária do exercício de 2021, e, para melhores esclarecimentos, os resultados serão apresentados com detalhamento das informações e acompanhados dos principais aspectos que condicionaram o desempenho da receita e da despesa.

Cumpre informar que, em razão da população do Município ser inferior a 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, optamos pela divulgação semestral dos demonstrativos de que trata o art. 53 e 54 da mesma lei. Assim, a presente avaliação fica circunscrita à analise do Balanço Orçamentário e do Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção publicados no exercício de 2021.

1 - RECEITA

Segundo o Balanço Orçamentário da Receita, o total previsto, que corresponde ao somatório das receitas correntes e de capital excluídas as deduções para o Fundeb e da Lei Complementar nº 91/97, foi estimado na Lei de Orçamento para o exercício de 2021 no montante de R$ 22.420.000,00. A receita efetivada no período de Janeiro a Dezembro de 2021 foi de R$ 26.323.406,35, tendo sido arrecadado, portanto, 117,41% da meta anual. Comparada à projeção para o período, no valor de R$ 22.420.000,00 constante na programação financeira, que considerou as reestimativas de receitas, demonstra-se um excedente de 117,41%. Esse desempenho foi propiciado pelo resultado positivo das receitas correntes, que atingiu o percentual de realização equivalente a 112,86% da programação anual, conforme pode-se visualisar no quadro a seguir:

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PREVISTA E REALIZADA

Discriminação	Previsão Anual (LOA)	Program. no Período	Realiz. no Período	% Real. Ano	% Real. Período
1 - Receitas Correntes	24.283.560,00	24.283.560,00	27.405.542,11	112,86	112,86
Receita Tributária	1.076.950,00	1.076.950,00	1.176.047,80	109,20	109,20
Receita de Contribuições	144.000,00	144.000,00	952.001,14	661,11	661,11
Receita Patrimonial	1.786.800,00	1.786.800,00	339.988,27	19,03	19,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	201.295,00	201.295,00	79.700,24	39,59	39,59
Transferências Correntes	20.074.500,00	20.074.500,00	23.615.791,43	117,64	117,64
Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	1.000.015,00	1.242.013,23	124,20	124,20
2 - Rec. Intra Orçamentária	930.000,00	930.000,00	1.200.163,96	129,05	129,05
3 - Receitas de Capital	0,00	0,00	1.071.923,78	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	321.670,87	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	9.160,95	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	741.091,96	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 (-) Dedução da Receita	-2.793.560,00	-2.793.560,00	-3.354.223,50	120,07	120,07
Total da Receita	22.420.000,00	22.420.000,00	26.323.406,35	117,41	117,41

Fonte: Contabilidade

O total das Receitas Correntes previsto para o período considerado (Janeiro a Dezembro), de acordo com a programação financeira, foi de R$ 24.283.560,00. Os valores realizados corresponderam a R$ 27.405.542,11, superando 12,86% da meta estabelecida. Nesse grupo, as receitas mais significativas são 1700.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes e 1100.00.0.0.00.00.00 - Receita Tributária, que figuraram, respectivamente, com 79,57% e 3,96% do total da receita orçamentária realizada, sobressaindo-se o bom desempenho das 1700.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes, que apresentaram variação positiva de 91,63% em relação ao previsto para o período, correspondendo a 91,63% do valor projetado para o exercício.

1.1 Receita Tributária

A Receita Tributária atingiu até o final do Exercício em análise o montante de R$ 1.176.047,80, que, confrontada com a previsão constante na programação financeira de R$ 1.076.950,00, representa uma realização de 109,20% da projeção para o período e 109,20% do valor estimado para o ano.

O IPTU arrecadou 107,14% da previsão anual, ou seja, o ingresso previsto para o ano foi de R$ 267.000,00, tendo sido arrecadados R$ 286.071,86. A arrecadação dessa receita tem relação direta

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

com o valor venal dos imóveis, tendo sido impactada positivamente pela atualização do cadastro imobiliário do Município.

Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - para o qual foram projetados R$ 250.000,00, acumulou-se uma arrecadação de R$ 156.189,50, 62,48% do valor estabelecido para 2021. Essa receita, além de relação direta com os valores venais dos imóveis, também depende do mercado imobiliário, cujas transações, de acordo com o número de guias de transmissão emitidas, representou um acréscimo de 47,43% em relação a igual período do exercício anterior.

Em relação ao ISSQN, a arrecadação no período foi de R$ 181.489,97, o que representa 77,56% do orçado para o exercício. O bom desempenho dessa importante fonte de receita municipal, deve-se a implementação de uma política de combate à sonegação de impostos bem como a atualização da legislação municipal face às alterações provocadas pela Lei Complementar nº 116/2003.

As taxas apresentaram o ingresso de R$ 136.199,44 contra uma projeção de R$ 30.500,00. Arrecadou-se, portanto, 446,56% da meta anual.

QUADRO 2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS - PREVISTAS E REALIZADAS

Discriminação	Previsão Anual	Realizada No Período	% Realiz.
Impostos	941.400,00	907.384,08	96,39
IPTU	267.000,00	286.071,86	107,14
IRRF	189.000,00	283.632,75	150,07
ITBI	250.000,00	156.189,50	62,48
ISSQN	234.000,00	181.489,97	77,56
Taxas	30.500,00	136.199,44	446,56
Taxas p/ Exerc. Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00
Taxas p/ Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias	105.050,00	132.464,28	126,10
Total das Receitas Tributárias	1.076.950,00	1.176.047,80	109,20

Fonte: Contabilidade

1.2 Receita de Contribuições

As Receitas de Contribuições acumularam no ano, de Janeiro a Dezembro, o valor de R$ 952.001,14, correspondendo a 661,11% da previsão anual. Relativamente aos valores projetados para o período, realizaram 661,11% da meta.

As receitas mais expressivas no grupo das Contribuições são decorrentes de 1210.00.0.0.00.00.00 - Outras Contribuições Sociais e registraram uma arrecadação de R$ 952.001,14, correspondendo a 661,11% da projeção inicial.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

QUADRO 3 – RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES – PREVISTAS E REALIZADAS

Discriminação	Programada No Período	Realizada No Período	% Realiz./ Program.
Contribuições Sociais	144.000,00	952.001,14	661,11
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Contribuição Assistência Médica	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	144.000,00	952.001,14	661,11
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
Contribuição p/ Custeio Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Contribuições	144.000,00	952.001,14	661,11

Fonte: Contabilidade

1.3 Transferências Correntes

No grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, que realizou R$ 11.171.903,17 no período, correspondendo a 105,89 da projeção anual. A estimativa dessa receita considerou as informações fornecidas pela Coordenadoria de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, a qual estimou uma variação positiva referente às transferências aos Estados e Municípios.

A Compensação Financeira da Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir – realizou 0,00% do valor previsto. A previsão dessa receita pautou-se, também, nas recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional, que indicou aumento gradativo dos repasses da União aos Municípios.

Os valores apurados nas contas Transferências de Convênios nos grupos Transferências da União e do Estado não é considerado para apurar os valores totais da Previsão Anual e Realizada no Período, constantes no Quadro 4.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

QUADRO 4 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – PREVISTAS E REALIZADAS

Discriminação	Previsão Anual	Realizada No Período	% Realiz.
Transferências da União	12.960.800,00	13.353.545,33	103,03
Cota parte do FPM	10.550.000,00	11.171.903,17	105,89
Cota parte do ITR	100.000,00	91.986,88	91,99
Cota parte da LC 87/96 (Lei Kandir)	26.500,00	0,00	0,00
Cota Parte Fundo Especial (Lei 7525)	120.000,00	199.490,89	166,24
PAB - Parte Fixa	0,00	0,00	0,00
PAB - Parte Variável	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do SUS	563.800,00	1.096.628,87	194,51
Transferências do FNAS	0,00	0,00	0,00
Transferências do FNDE	264.000,00	261.863,49	99,19
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	1.336.500,00	531.672,03	39,78
Transferências do Estado	4.945.900,00	7.486.381,71	151,37
Cota Parte do ICMS	3.600.000,00	5.680.607,02	157,79
Cota Parte do IPVA	420.000,00	496.896,03	118,31
Cota Parte do IPI/Exportação	73.800,00	61.578,78	83,44
Cota parte da CIDE	16.000,00	4.228,99	26,43
Transf. do Fundo Est.Saúde (FES)	320.100,00	957.527,56	299,13
Transferências de Concursos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	480.000,00	249.543,33	51,99
Outras Transferências do Estado	36.000,00	36.000,00	100,00

Fonte: Contabilidade

Por força da Lei nº 10.866, de 04/05/04, o Governo Federal deu cumprimento ao acordo celebrado com os Estados e Municípios, no sentido de destinar aos Estados e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, 25% da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - Combustíveis, estabelecidos a partir da edição da Emenda Constitucional N.º 42, de 19 de dezembro de 2003. Com a Emenda Constitucional N.º 44, de 30 de junho de 2004, esse percentual foi elevado para 29%. Dos valores repassados ao Estado, 25% é destinado aos Municípios, com base no índice de participação no ICMS que, no caso do Município é 0,048601. As transferências desses recursos ao Município, de Janeiro a Dezembro, somaram R$ 4.228,99, cuja aplicação se deu em programas de infra-estrutura de transportes.

As Transferências de Convênios com a União demonstraram um realizado de 0,00% em comparação às previsões anuais, correspondendo a R$ 0,00.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no ICMS, cujos valores transferidos ao Município, no período em análise, foram de R$ 5.680.607,02

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

correspondendo a 157,79% da expectativa anual, que é de R$ 3.600.000,00. O comportamento dessa receita está diretamente ligado ao índice de participação do Município, que sofreu um acréscimo de 25,99% em relação ao ano anterior e, também, do aumento da atividade econômica no Estado.

As Outras Transferências Correntes registraram o montante de R$ 36.000,00, contra uma previsão de R$ 36.000,00. A maior arrecadação é verificada, principalmente, na rubrica das transferências de Transferências da União, onde, para um valor projetado de R$ 12.960.800,00 ocorreu uma realização de R$ 13.353.545,33.

1.4 Transferências do FUNDEB

QUADRO 5 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – PREVISTAS E REALIZADAS

Discriminação	Previsão Anual	Realizada No Período	% Realiz.
Valores Recebidos do FUNDEB (I)	2.167.800,00	2.775.864,39	128,05
Valores Transferidos para o FUNDEB (II)	2.774.060,00	3.303.221,39	119,08
Ganho/Perda com o FUNDEB (I - II)	-606.260,00	-527.357,00	86,99

Fonte: Contabilidade

1.5 Receitas de Capital

As Receitas de Capital, cujo desempenho analítico está demonstrado no quadro 6, alcançaram 0,00% do projetado. A maior previsão e, também, maior desempenho verificado (a) nesse grupo ocorreu nas receitas de 2100.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito, que demonstraram um ingresso de 0,00% diante do projetado, correspondendo a R$ 321.670,87. Na composição dessa receita prevalece o item 2112.00.1.1.01.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno CAIXA/FINISA - Principal, que teve desempenho favorável realizando 0,00% do previsto.

QUADRO 6 - RECEITAS DE CAPITAL - PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	Programada No Período	Realizada No Período	% Realiz.
Receitas de Capital	0,00	1.071.923,78	0,00
Operações de Crédito	0,00	321.670,87	0,00
Alienação de Bens	0,00	9.160,95	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	741.091,96	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

2. DESPESA

Considerando todas as fontes de recursos, a Despesa Total liquidada, nela incluída a transferência da cota patronal para o RPPS, no período de Janeiro a Dezembro de 2021, apresentou uma execução inferior à Receita Total realizada. Em valores acumulados, a correlação despesa total/receita total foi de 5.127.809,21, demonstrando um superávit de R$ 5.127.809,21. Esse resultado permite confirmar o atingimento das metas fiscais para o exercício.

As Despesas Liquidadas, juntamente com as transferências patronais para o RPPS, no acumulado de Janeiro a Dezembro de 2021 totalizaram R$ 21.195.597,14, valor equivalente a 80,44% da previsão para o período. O total das despesas correntes realizadas foi de R$ 19.997.251,08, correspondendo a 90,87% da projeção. As despesas de capital totalizaram R$ 1.198.346,06, inferiores ao valor projetado para o período, de 2.403.561,53.

QUADRO 7 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (TODAS AS FONTES DE RECURSOS)

Receita Realizada	Programada No Período	Realizada No Período	% Realiz./ Program.
(1) Receita Total	22.420.000,00	26.323.406,35	117,41

Despesa Liquidada	Programada No Período	Realizada No Período	% Realiz./ Program.
Despesas Correntes	22.007.150,32	19.997.251,08	90,87
Pessoal e Encargos Sociais	13.042.562,21	12.360.915,53	94,77
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.964.588,11	7.636.335,55	85,18
Despesas de Capital	2.403.561,53	1.198.346,06	49,86
Investimentos	1.539.561,53	336.550,22	21,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	864.000,00	861.795,84	99,74
Outras Despesas de Capital	1.940.000,00	0,00	0,00
Transferências ao RPPS	0,00	0,00	0,00
(2) Despesa Total	26.350.711,85	21.195.597,14	80,44
Resultado Orçamentário (1-2)	-3.930.711,85	5.127.809,21	-130,46

Fonte: Contabilidade

Com relação ao pagamento da dívida pública - juros e amortização - não houve variação significativa em comparação ao valor previsto.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

Já em relação às despesas com investimentos foram inferiores ao valor inicialmente projetado, que foi de R$ 1.539.561,53, apresentando uma liquidação de R$ 336.550,22. Essa situação decorre do desempenho negativo da receita no período. Em termos analíticos, os principais investimentos realizados pela administração, no período em análise, foram os seguintes:

OBRAS EM ANDAMENTO (113.544,49)
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (29.353,60)
MOBILIARIO EM GERAL (27.926,50)
EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - COMPUTADORES (20.190,00)

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

Página
273
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
9
Peça
4167365
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBB1

3. COMENTÁRIO FINAL

Os resultados apresentados permitem concluir que as metas de arrecadação e o limite de gastos estabelecidos na programação financeira foram atendidos, evidenciando, assim, desnecessidade de ajustes na execução orçamentária para fins de atingimento das metas fiscais de resultado primário e resultado nominal estabelecidos, bem como para o atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLEONICE P. P. TOLEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.316F.F464.33E6.CFB9.C454.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Unidade Central de Controle Interno-UCCI

Parecer Nº 001/2022

Parecer do Sistema de Controle Interno do Município de Campos Borges Referente a prestação de contas do Executivo Municipal Exercício de 2021.

O Sistema de Controle Interno do Município de Campos Borges – RS, de acordo com as determinações da resolução 1052/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, declara que após analisar as prestações de contas sobre a aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e sobre a aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS referente ao exercício de 2021 foi verificado que as mesmas foram elaboradas dentro dos procedimentos legais.

Atendendo ao contido no dispositivo da instrução Normativa nº01/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul foram consolidadas as informações do modulo MCI- Manifestação do Controle Interno ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestações de Contas (SIAPC).

Declaramos também que foram efetuados todos os trabalhos atinentes a Unidade Central de Controle Interno deste Município, no qual foram solicitadas documentações para análise das atividades, físico financeiro das Secretarias e setores, constatando e levando ao conhecimento dos Administradores e Tribunal de Contas as irregularidades encontradas no decorrer das fiscalizações, sugerindo soluções e providencias a serem tomadas através de recomendações visando sempre em garantir o bom funcionamento do ente público.

É o parecer.

Campos Borges, 25 de Fevereiro de 2022.

Jeferson Faccin
Responsável Controle Interno Municipal

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 22/03/22, GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0413.54ED.976F.B006.7348.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	35.405.392,06
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.968.189,58
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	992.913,53
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	263.977,98
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	23.881.469,42
ESTOQUES	5.008.123,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.290.718,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.283.476,27
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.156.631,30
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.156.631,30
INVESTIMENTOS	131.446,69
IMOBILIZADO	24.995.398,28
TOTAL	**61.688.868,33**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	3.383.126,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.112.471,16
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	616.439,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	609.834,40
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	44.381,57
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	6.150.049,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	170.723,39
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.816.619,89
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	387.957,62
PROVISÕES A LONGO PRAZO	2.774.749,00
TOTAL DO PASSIVO	**9.533.176,82**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	52.155.691,51
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**52.155.691,51**
TOTAL	**61.688.868,33**

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: DE1EDAC.3503.4BA9.B98E.7596.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**27.852.920,31**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	27.852.920,31
ATIVO PERMANENTE	**33.835.948,02**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	33.835.948,02
TOTAL	**61.688.868,33**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.654.027,89**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	495.035,38
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	473.829,69
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	685.162,82
PASSIVO PERMANENTE	**9.038.141,44**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	2.888.091,54
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	6.150.049,90
TOTAL	**10.692.169,33**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**50.996.699,00**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	1.460.974,62
20	MDE	1.662,89
31	FUNDEB	128.949,07
40	ACOES SERV.PUBL.SAUDE ASPS	46,25
50	RPPS	23.872.714,85
1030	FNDE MERENDA ESCOLAR	2.605,28
1044	FNDE BRASIL CARINHOSO	99,91

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3E1EDAC.3503.4BA9.B98E.7596.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1049	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	199,62
1050	OASF/FEAS	0,05
1052	CONV. TRANSP. ESC. EDUCAÇÃO BASICA	1.542,81
1056	CONV. CENTRO CULTURAL	7.743,28
1063	FUNDO REC. BENS LESADOS	2.492,37
1079	CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16	1.485,80
1083	CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO	-238.750,00
1100	FINISA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,42
1124	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	44.538,83
1125	CONV. TRANSP. ESCOLAR FEDERAL	15.450,13
1133	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	65,42
1140	GESTÃO IGD SUAS	981,39
1141	GESTÃO IGD PBF	7.445,98
1143	ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	663,78
1144	ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	40,72
1150	ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE	74,32
1151	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	6,10
1152	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.954,44
1153	Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento	3,51
1156	LEI ALDIR BLANC	18,03
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	375.430,86
4050	FARMÁCIA BÁSICA	48.105,72
4090	PSF	113.292,39
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	26.341,11
4170	SAMU - ESTADUAL	20.927,89
4190	EPIDEMIOLOGIA	537,20
4230	HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS	38.837,35
4288	PROSAN MODULOS SANITARIOS	7.628,66
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	176.411,45
4501	CUSTEIO - Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp.	374,38
4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde	32.795,03
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	8.701,31
4504	CUSTEIO - Gestão do SUS	6.776,76
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	10.283,99
4511	CUSTEIO - Outros Prog. Financ. TF Fundo a Fundo	632,63
8001	EXTRA-ORCAMENTARIO LIVRE	9.805,82

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3BE1EDAC.3503.4BA9.B98E.7596.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
Total		26.198.892,42

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DE1EDAC.3503.4BA9.B98E.7596.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	11.523.922,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.968.189,58
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	992.913,53
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	263.977,98
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	5.008.123,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.290.718,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.283.476,27
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.156.631,30
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.156.631,30
INVESTIMENTOS	131.446,69
IMOBILIZADO	24.995.398,28
TOTAL	**37.807.398,91**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	3.382.372,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.111.716,59
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	616.439,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	609.834,40
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	44.381,57
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.375.300,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	170.723,39
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.816.619,89
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	387.957,62
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**6.757.673,25**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	31.049.725,66
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**31.049.725,66**
TOTAL	**37.807.398,91**

Página 279

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 5

Peça 4167368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBB4

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3503.4BA9.B98E.7596.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**3.971.450,89**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	3.971.450,89
ATIVO PERMANENTE	**33.835.948,02**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	33.835.948,02
TOTAL	**37.807.398,91**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.645.273,32**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	494.280,81
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	473.829,69
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	677.162,82
PASSIVO PERMANENTE	**6.263.392,44**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	2.888.091,54
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	3.375.300,90
TOTAL	**7.908.665,76**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**29.898.733,15**

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	1.460.974,62
20	MDE	1.662,89
31	FUNDEB	128.949,07
40	ACOES SERV.PUBL.SAUDE ASPS	46,25
1030	FNDE MERENDA ESCOLAR	2.605,28
1044	FNDE BRASIL CARINHOSO	99,91
1049	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	199,62

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: EDAC.3503.4BA9.B98E.7596.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1050	OASF/FEAS	0,05
1052	CONV. TRANSP. ESC. EDUCAÇÃO BASICA	1.542,81
1056	CONV. CENTRO CULTURAL	7.743,28
1063	FUNDO REC. BENS LESADOS	2.492,37
1079	CONVÊNIO FUNASA CV 0387/16	1.485,80
1083	CONVÊNIO GINASIO LINHA TEODORO	-238.750,00
1100	FINISA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,42
1124	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	44.538,83
1125	CONV. TRANSP. ESCOLAR FEDERAL	15.450,13
1133	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	65,42
1140	GESTÃO IGD SUAS	981,39
1141	GESTÃO IGD PBF	7.445,98
1143	ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	663,78
1144	ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	40,72
1150	ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE	74,32
1151	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	6,10
1152	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.954,44
1153	Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento	3,51
1156	LEI ALDIR BLANC	18,03
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	375.430,86
4050	FARMÁCIA BÁSICA	48.105,72
4090	PSF	113.292,39
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	26.341,11
4170	SAMU - ESTADUAL	20.927,89
4190	EPIDEMIOLOGIA	537,20
4230	HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS	38.837,35
4288	PROSAN MODULOS SANITARIOS	7.628,66
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	176.411,45
4501	CUSTEIO - Atenção Média e alta complex. Amb. Hosp.	374,38
4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde	32.795,03
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	8.701,31
4504	CUSTEIO - Gestão do SUS	6.776,76
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	10.283,99
4511	CUSTEIO - Outros Prog. Financ. TF Fundo a Fundo	632,63
8001	EXTRA-ORCAMENTARIO LIVRE	9.805,82
Total		2.326.177,57

Página da peça 7

Peça 4167368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBB4

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3503.4BA9.B98E.7596.

Balanço Patrimonial

62108113940291487

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	23.881.469,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	23.881.469,42
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
TOTAL	**23.881.469,42**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	754,57
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	754,57
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.774.749,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	2.774.749,00
TOTAL DO PASSIVO	**2.775.503,57**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	21.105.965,85
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**21.105.965,85**
TOTAL	**23.881.469,42**

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3503.4BA9.B98E.7596.

Balanço Patrimonial

PM DE CAMPOS BORGES | ORGÃO Nº: 65600 | CNPJ: 92406164000131 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**23.881.469,42**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	23.881.469,42
ATIVO PERMANENTE	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	**23.881.469,42**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**8.754,57**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	754,57
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	8.000,00
PASSIVO PERMANENTE	**2.774.749,00**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	2.774.749,00
TOTAL	**2.783.503,57**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**21.097.965,85**

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	RPPS	23.872.714,85
Total		23.872.714,85

Página da peça 9

Peça 4167368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBB4

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DE1EDAC.3503.4BA9.B98E.7596.

e. Notas Explicativas

O Balanço Patrimonial foi elaborado conforme as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme informações fornecidas pelo Setor de Patrimônio, uma vez, que não foi realizado na totalidade o levantamento Patrimonial durante o exercício.

CAMPOS BORGES , 15 de Fevereiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Contabilista

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: F0E1.EDAC.3503.4BA9.B98E.7596.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECLARAÇÃO

(Resolução TCE – RS N°. 833/2008)

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Resolução TCE/RS n°. 833/2008.

DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento do disposto do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução nº. 544/2000, com as alterações introduzidas pela Resolução n°. 861/2009, de 23 de setembro 2009, que os Agentes Públicos que desempenham suas atividades junto ao Poder Executivo Municipal de Campos Borges/RS, estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Resolução TCE/RS n°. 833/2008.

Campos Borges/RS, 31 de dezembro de 2021.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6828.DCCB.8A5C.0FCB.99F7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECLARAÇÃO

Na qualidade de responsável pelo órgão da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campos Borges – RS, DECLARO, em cumprimento as normas estabelecidas nos termos da resolução 544/2000, em seu artigo 113, que foram realizadas durante o exercício de 2021, as conciliações bancárias, à vista dos documentos de débito e crédito enviados e disponibilizados pelas Agências Bancárias.

Campos Borges, RS, 31 de dezembro de 2021.

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
CONTADOR
CRC/RS 59.468

RATIFICO A DECLARAÇÃO SUPRA
Campos Borges, RS, 31 dezembro de 2021.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDA9.EA14.7094.EFF1.A231.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- D E C L A R A Ç Ã O –

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECLARA, sob as penas da lei e para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, perante o Processo Nº 000516-0200/21-1, que durante o exercício de 2021, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, inexistiram tomadas de contas especiais instauradas junto ao Poder Executivo Municipal do Município de Campos Borges/RS.----------

Campos Borges/RS, 25 de março de 2022.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.411A.4B52.8E42.4B39.9BD0.

Página
288
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
1
Peça
4167370
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBB6

CONSELHO MUNICIPAL DE FUNDO DE PREVIENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS

O Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Campos Borges/RS - nomeados pela Portaria nº 11.104/2020, de 03 de dezembro de 2020, manifesta-se a respeito do Fundo de Previdência Social do Município de Campos Borges/RS, no exercício de 2021.

Conforme análise da documentação apresentada pela contabilidade, referente ao FPSM, verificamos que o saldo bancário no final do exercício de 2020 era de R$ 22.010.781,17, foram arrecadados no exercício de 2021: contribuição dos servidores o valor de R$ 952.001,14; contribuição patronal R$ 1.123.233,55; contribuição para amortização do passivo atuarial no valor de R$ 1.184.277,01; amortização da dívida do Município com o FPMS o valor de R$ 76.930,41; recebimento da compensação financeira entre RGPS e RPPS no valor de R$ 45.376.77. No que se refere aos juros de aplicações financeiras o Fundo apresentou a rentabilidade que soma o total de R$1.229.653,78. As despesas liquidadas e pagas pelo FPSM referente ao exercício de 2021 somou o montante de R$ 1.627.579,97, o saldo financeiro no dia 31 de dezembro de 2021 é de R$ 22.128.690,57.

As aplicações financeiras obedeceram às normas legais da resolução nº 3.922/2010 e a Política de Investimento para o exercício de 2021, que foi aprovada pelo Conselho. Quanto a rentabilidade dos fundos de investimentos, o gestor apresentou ao Conselho os extratos bancários e os relatórios do DAIR enviados ao Ministério da Previdência e relatou que a rentabilidade atingiu os patamares esperados superando a meta atuarial.

Em 2021, o cenário econômico em relação aos fundos de investimento reagiram negativamente em relação ao ano de 2020, então podemos considerar que não foi satisfatório principalmente em razão da Pandemia que Castiga o Brasil e o Mundo, influenciando negativamente nos rendimentos dos RPPS, as aplicações foram feitas em Bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco do Brasil e também no Banco Cooperativo SICREDI, em títulos do Tesouro Nacional, Renda Fixa que apresentam segurança, solvência, liquidez e transparência e em

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2AD.550B.2F84.FC0E.BC2F.

fundos diversificados dentro dos Preceitos da Resolução CMN Nº 3.922/2010 e 4.695/2018.

Diante do exposto, e no entendimento do Conselho foi obedecida a Política de Investimento, a Resolução nº 3.922/2010 e 4.695/2018.

Este é o parecer do Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Campos Borges.

Campos Borges-RS, 31 de dezembro de 2021.

Mardile Helena Marion Yora
Presidente FPSM

Mardile Helena Marion Yora
Presidente do RPPS
CPF: 663.776.920-72

André Leandro Ribeiro

Gilvan Rodrigues de Moura

Monica Orsolin Galvagni

Chaiane Barbosa Niederauer Muratt

Célia Vilma Z de Bairros
Célia Vilma Zimmer de Bairros

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2AD.550B.2F84.FC0E.BC2F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

RELATÓRIO DE ATIVIDADES GERENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO EXERCÍCIO DE 2021, RELATIVO A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

A execução orçamentária relacionada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresenta o seguinte resultado de acordo com os projetos desenvolvidos em 2021 como segue:

PROJETO 1 – Auxílio para a APAE.

Recursos destinados a atender os objetivos através do convênio mantido com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor de **R$ 64.000,00**.

PROJETO 1050 – Ampliação e reforma da E.M.E.I. Toca dos Tocos.

Construção de duas salas, reparos no telhado e pintura interna para o atendimento dos alunos matriculados nesta instituição de ensino no valor de **R$ 195.822,28**.

PROJETO 2050 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.

Dispor de recursos para suprir as necessidades na área administrativa, com vencimentos, encargos previdenciários, material de consumo, diárias e outros serviços, com gasto de **R$ 149.270,84.**

PROJETO 2052 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil.

Dar condições de manter as despesas de pessoal e encargos, material de consumo e demais serviços para atender progressivamente a demanda de alunos da Educação Infantil, garantindo padrões de atendimento e qualidade adequada, aquisição e equipamentos totalizando **R$ 1.223.562,69.**

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB75.DA4F.18EC.140A.DD4B.

Página 291
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4167378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBE

PROJETO 2053 – Manutenção das atividades de Ensino Fundamental.

Dispor de recursos humanos para suprir as despesas de pessoal, diárias, material de consumo, aquisição de equipamentos diversos e adesão de serviços de terceiros, encargos e outras despesas, visando o melhor atendimento aos alunos e melhorando a qualidade de ensino com gastos de **R$ 2.043.929,49.**

PROJETO 2054 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica.

Esta atividade visa atender as necessidades de manutenção, conservação e ampliação dos serviços do transporte escolar para atendimento dos alunos, realizando gasto de **R$ 403.760,62.**

PROJETO 2055 – Aquisição e preparo de merenda escolar.

Merenda escolar totalizando **R$ 12,48.**

Campos Borges/RS, aos 21 de março de 2022.

Rozani Maria Ghuzi Vidal
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB75.DA4F.18EC.140A.DD4B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS - FUNDEB.

PARECER DO CONSELHO SOBRE CONTAS DO CACS - FUNDEB.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CACS-FUNDEB do Município de Campos Borges/RS, manifesta-se a respeito da aplicação dos recursos vinculados a Educação, no exercício 2021.

Conforme análise da documentação apresentada e pelo entendimento do Conselho do CACS-FUNDEB, verificamos que o valor **retido** para dedução das despesas para a formação do CACS-FUNDEB foi de **R$ 3.303.221,39** (Três milhões, trezentos e três mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos). O valor **creditado** foi de **R$ 2.775.864,39** (Dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos). As **perdas** foram de R$ **527.357,00** (Quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais). Com o **pagamento de pessoal** foram gastos **R$ 2.659.911,99** (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e noventa e nove centavos). Após a análise, esse conselho entendeu que os recursos foram devidamente aplicados conforme determina a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 em seu Art. 26 que rege, que no mínimo 70% (Setenta por cento) dos recursos do fundo sejam aplicados na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública. O restante dos recursos foi aplicado em outras despesas com a Educação Básica deste município. No entendimento deste conselho e conforme os relatórios recebidos da contabilidade os recursos foram aplicados conforme as necessidades da Rede Pública Municipal. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que será datada e assinada devidamente.

Campos Borges/RS, aos 21 de março de 2022.

Mônica Orsolin Galvani
Rep. Poder Executivo Municipal

Lilian de Cesaro Scheibler
Rep. Poder Executivo Municipal

Leda Corazza Yora
Rep. dos Prof. de Educação Básica Pública

Patrícia Rodrigues
Rep. dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB75.DA4F.18EC.140A.DD4B.

Dioneia Schneider Pierezan
Rep. dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Municipais

Denise Freese Castoldi
Rep. dos Pais de Alunos da Ed. Básica Pública Municipal

Selmara Toledo
Rep. dos Pais de Alunos da Ed. Básica Pública Municipal

Márcia Signor Maciel Rodrigues
Rep. dos Estudantes da Ed. Básica Pública

Marinez Franciozi Dahmer
Rep. dos Estudantes da Ed. Básica Pública

Varoneza Gonçalves
Rep. do Conselho Municipal de Educação

Jurandir Edegar da Silva
Rep. do Conselho Tutelar

Fátima Antunes Ribeiro (Associação Comercial)
Rep. de Organizações de Sociedade Civil

Osmar Antônio Marchese (Clube Ipiranga)
Rep. de Organizações de Sociedade Civil

Página 293
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4167378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBE

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB75.DA4F.18EC.140A.DD4B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Unidade Central de Controle Interno-UCCI

Relatório N° 002/2022

RELATÓRIO E PARECER Sobre Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Exercício 2021

O Controle Interno do Município de Campos Borges/RS nas suas atribuições legais com base na Resolução Nº 1052/2015 pelo TCE-RS vem emitir parecer sobre a Gestão dos Recursos Vinculados as Ações e Serviços Públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para o exercício do **ano de 2021**, bem como, atendendo o contido nos dispostos da Instrução normativa n° 01/2016 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do rio Grande do Sul e emite o presente Relatório.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais Nº 745 de 10 de março de 2004, lei Municipal N° 1.655/2020 - Plano de Carreira dos Servidores, revogando-se a lei n° 1.228/2012.

1 - ORÇAMENTO:

Foi aprovada no Legislativo Municipal A Lei Orçamentária Anual **n° 1.724/2021** no qual estima a Receita e fixa despesa para o exercício 2022 e **Lei n° 1.722/2021** no qual estabelece as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2022, no qual se encontra publicada no Portal de Transparência do Município.

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 22/03/22, GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802A.1E40.F7E5.C54E.C4DF.

Página 295
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4167374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBA

2 - APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Os gastos com restos a pagar com ações e serviços públicos na área da Educação, realizados pelo Município em 2021 de acordo com os registros contábeis, são verificados no quadro de projetos abaixo:

Projeto	*Valor Liquidado*
Auxilio para a APAE	R$ 64.000,00
Ampliação e reforma da EMEI	R$ 195.822,28
Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	R$ 149.270,84
Manutenção das atividades de Educação Infantil	R$ 1.223.562,69
Manutenção das atividades ensino fundamental	R$ 2.043.929,49
Manutenção do Transporte Escolar Educação Básicas	R$ 403.760,62
Aquisição e reparo de Merenda Escolar	R$ 12,48
Despesa pagas, Perda FUNDEB	R$ 527.357,00
Total	**R$ 4.607.715,40**

Diante das Analises dos gastos pertinentes aos Serviços Públicos na Educação verifica-se que o Município no exercício financeiro de 2021 obteve uma despesa de R$ **R$ 4.607.715,40** (Quatro Milhões Seiscentos e sete mil setecentos e quinze reais com quarenta centavos).

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 22/03/22, GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802A.1E40.F7E5.C54E.C4DF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

A Receita Tributaria obteve um montante de **R$ 17.528.513,55** (Dezessete milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e treze reais com cinquenta e cinco centavos), totalizado R$ **4.601.505,77** (Quatro Milhões seiscentos e um mil quinhentos e cinco reais com setenta e sete centavos) que corresponde a **26,25%** Aplicados na Educação.

Desta Forma, considerando os relatórios emitidos pelo sistema da Contabilidade, verifica-se que a municipalidade cumpriu e respeitou com o preceito constitucional, totalizando os gastos com a educação mais que os 25% exigidos em lei, ou seja, **26,25%.**

É O Relatório e Parecer.

Campos Borges, 25 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno
Jeferson Faccin

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 22/03/22, GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802A.1E40.F7E5.C54E.C4DF.

Página
297
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
1
Peça
4167372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBB8

Plano Municipal de Educação

2015 - 2025

CAMPOS BORGES - RS

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Página 298
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4167372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBB8

APRESENTAÇÃO

Educar é semear com sabedoria e colher com paciência.(Augusto Cury)

Educar é impregnar de sentido o que fazemos a cada instante!
Paulo Freire

Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.
Paulo Freire

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.
Paulo Freire

"Ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhado, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar." (Paulo Freire)

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeita Municipal de Campos Borges: Sandra Regina Soares

Vice-Prefeito Municipal de Campos Borges: Genuir Provensi

Secretária Municipal de Educação e Cultura: Cleomara Orsolin da Costa

Comissão Geral de Elaboração do

Plano Municipal de Educação:

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Segmentos	Representantes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cleomara Orsolin da Costa Elisabete
Conselho Municipal de Educação	Carlos Cézar Cassel Lucimara Karpe Canova

Histórico do Município

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

DADOS POPULACIONAL/ECONÔMICO/RENDA – CAMPOS BORGES

Produto Interno Bruto (PIB) total e *per capita*, estrutura do Valor Adicionado Bruto (VAB) e população dos municípios do Rio Grande do Sul – 2011

Município	Produto Interno Bruto				Produto Interno Bruto *per capita*			
	(R$ 1.000)	Posto	Participação %	Variação nominal %	(R$ 1,00)	Posto	Relativo (1)	Variação nominal(%)
C. Borges	**53.807**	**390º**	**0,02**	**20,1**	**15.497**	**341º**	**0,63**	**20,9**

Estrutura do Valor Adicionado Bruto (%)			Participação no Valor Adicionado Bruto do Estado (%)		
Agropecuária	Indústria	Serviços	Agropecuária	Indústria	Serviços
30,64	**6,72**	**62,64**	**0,07**	**0,01**	**0,02**

FONTE: IBGE/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de Contas Nacionais

Renda

A renda per capita média de Campos Borges cresceu 217,60% nas últimas duas décadas, passando de R$ 200,71, em 1991, para R$ 430,77, em 2000, e para R$ 637,46, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 6,27%. A taxa média anual de crescimento foi de 8,86%, entre 1991 e 2000, e 4,00%, entre 2000 e 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,53, em 1991, para 0,55, em 2000, e para 0,46, em 2010.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Campos Borges - RS			
	1991	**2000**	**2010**
Renda per capita (em R$)	200,71	430,77	637,46
% de extremamente pobres	27,61	9,49	3,62

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

% de pobres	60,70	27,62	8,00
Índice de Gini	0,53	0,55	0,46

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

População:

Entre 2000 e 2010, a população de Campos Borges cresceu a uma taxa média anual de -0,80%, enquanto no Brasil foi de 1,01%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 53,66% para 57,41%. Em 2010 viviam, no município, 3.494 pessoas. Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de -0,24%. Na UF, esta taxa foi de 1,01%, enquanto no Brasil foi de 1,02%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 51,96% para 53,66%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Campos Borges - RS						
População	**População (1991)**	**% do Total (1991)**	**População (2000)**	**% do Total (2000)**	**População (2010)**	**% do Total (2010)**
População total	3.868	100,00	3.785	100,00	3.494	100,00
Homens	1.961	50,70	1.942	51,31	1.754	50,20
Mulheres	1.907	49,30	1.843	48,69	1.740	49,80
Urbana	2.010	51,96	2.031	53,66	2.006	57,41
Rural	1.858	48,04	1.754	46,34	1.488	42,59

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Campos Borges - RS

IDHM	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,212	0,364	0,616
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	12,77	22,74	41,82
% de 5 a 6 anos na escola	31,04	55,38	92,39
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fund. ou c/fund. comp.	45,96	64,85	100,0

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

% de 15 a 17 anos com fundamental completo	20,73	42,13	69,10
% de 18 a 20 anos com médio completo	10,98	21,97	37,60

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Dados da Educação de Campos Borges

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	3	851	49	55
2008	3	779	52	47
2009	3	782	42	48
2010	3	778	49	50
2011	3	718	50	49
2012	3	701	48	46
2013	3	683	50	47

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela educação

Matrículas

Matrículas em creches	**46** estudantes	RS: 143.085Brasil: 2.730.119
Matrículas em pré-escolas	**68** estudantes	RS: 184.061Brasil: 4.860.481
Matrículas anos iniciais	**238** estudantes	RS: 787.782Brasil: 15.764.926
Matrículas anos finais	**183** estudantes	RS: 626.950Brasil: 13.304.355
Matrículas ensino médio	**148** estudantes	RS: 416.123Brasil: 8.622.791

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Matrículas EJA	**0** nenhum	RS: 146.765Brasil: 3.772.670
Matrículas educação especial	**0** nenhum	RS: 14.761Brasil: 194.421

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br

Matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 1º ano	**45** estudantes	RS: 136.261Brasil: 2.920.197
Matrículas 2º ano	**48** estudantes	RS: 145.177Brasil: 3.025.939
Matrículas 3º ano	**51** estudantes	RS: 177.610Brasil: 3.376.498
Matrículas 4º ano	**42** estudantes	RS: 167.544Brasil: 3.278.226
Matrículas 5º ano	**52** estudantes	RS: 161.190Brasil: 3.164.066
Matrículas 6º ano	**53** estudantes	RS: 181.423Brasil: 3.648.660
Matrículas 7º ano	**28** estudantes	RS: 142.757Brasil: 3.406.195
Matrículas 8º ano	**58** estudantes	RS: 158.549Brasil: 3.163.982
Matrículas 9º ano	**44** estudantes	RS: 144.221Brasil: 3.085.518

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio de 2013. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Organizado por Meritt.

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas 03 escolas

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Alimentação

Escolas que fornecem alimentação	**100**% (3 escolas)
Escolas que fornecem água filtrada	**67**% (2 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br

Serviços

Água via rede pública	**100**% (3 escolas)
Energia via rede pública	**100**% (3 escolas)
Esgoto via rede pública	**0**% (0 nenhuma)
Coleta de lixo periódica	**100**% (3 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br

Dependências

Biblioteca	**67**% (2 escolas)
Cozinha	**100**% (3 escolas)
Laboratório de informática	**100**% (3 escolas)
Laboratório de ciências	**33**% (1 escola)
Quadra de esportes	**67**% (2 escolas)
Sala para leitura	**33**% (1 escola)
Sala para a diretoria	**100**% (3 escolas)
Sala para os professores	**100**% (3 escolas)
Sala para atendimento especial	**67**% (2 escolas)
Sanitário dentro do prédio da escola	**100**% (3 escolas)

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Sanitário fora do prédio da escola	**67**% (2 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br

Equipamentos

Aparelho de DVD	**100**% (3 escolas)
Impressora	**100**% (3 escolas)
Antena parabólica	**67**% (2 escolas)
Máquina copiadora	**100**% (3 escolas)
Retroprojetor	**33**% (1 escola)
Televisão	**100**% (3 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br

Tecnologia

Internet		**100**% (3 escolas)
Banda larga		**100**% (3 escolas)
Computadores uso dos alunos	**37** equipamentos	RS: 120.909Brasil: 1.608.829
Computadores uso administrativo	**15** equipamentos	RS: 40.766Brasil: 569.711

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br

Acessibilidade

Escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência	**100**% (3 escolas)
Escolas com sanitários acessíveis aos portadores de deficiência	**100**% (3 escolas)

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 3 | QEdu.org.br

METAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (0 – 3 ANOS)

DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇAO

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 50%

23,2%
Brasil

Meta Brasil: 50%

29,9%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 50%

27,9%
RS –Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

População	Alunos Matriculados	Taxa de Atendimento (alunos/população)	Vagas a serem Criadas

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Ordem	Municíp	0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 5 anos	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infant.	Creche (meta= 50%	Pré-Escolar (meta= 100%)	Ed. Infantil	Creche (50%-PNE)	Pré-Escolar (100% até 2016
133	Camp. Borges	127	84	211	33	78	111	25,99%	92,86%	52,61%	31	06

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012.

DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA – CAMPOS BORGES/2014

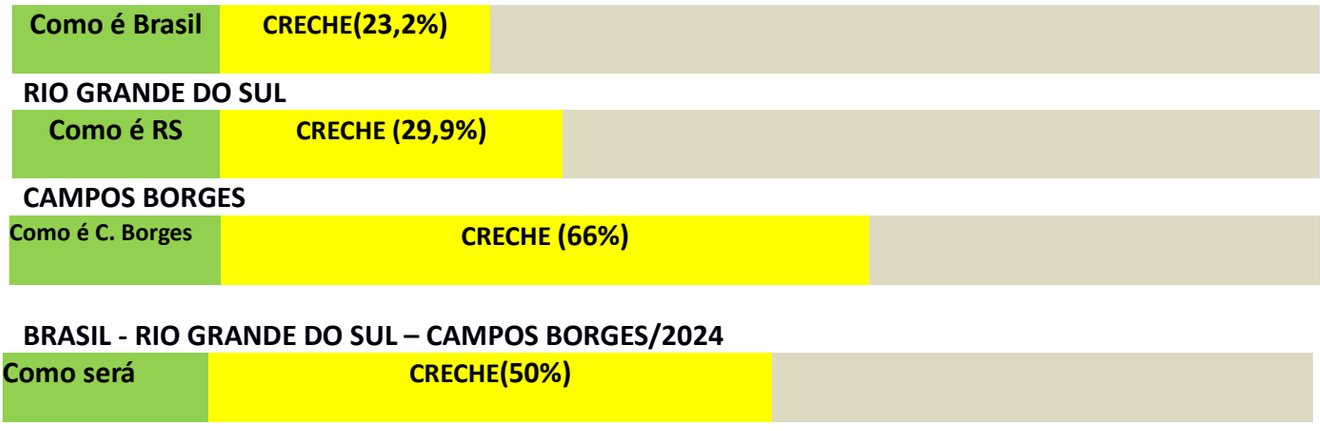
Diagnóstico da População Educacional na faixa etária de 0 – 5 anos – 2014

População Por faixa Etária	Universo Populacional Censo	Matriculados Censo Escolar – 2014							Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	112	Creche	-	-	-	-	01	74	74	66%
4 e 5 anos	63	Pré	-	-	-	-	01	63	63	100%
0 a 5 anos	175	Ed. Infantil	-	-	-	-	01	137	137	78%

Fonte: SMEC/2014
E: número de escolas da rede que oferecem a etapa da educação infantil
A: número de alunos da etapa da educação infantil

BRASIL/2013	CAMPOS BORGES /2014
Creche (0-3 anos)	**Creche (0-3 anos)**
Como é: • 11 milhões de crianças •2,7milhões matriculadas •25,4% da população atendida	**Como é:** • 112 crianças • .74 matriculadas • 66 % da população atendida
Como será: •5,4 milhões matriculadas •50% da população atendida	**Como será:** • 56 matriculadas • 50 % da população atendida
Creche: 63,4% público 36,6% privado	**Creche:**100 % público
Fonte: INEP/2013	

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.



DIAGNÓSTICO (4 – 5 ANOS)

DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Brasil	
Estado	
Município	
Meta Brasil: 100%	
81,4%	
Brasil	
Meta Brasil: 100%	
63,8%	
Rio Grande do Sul	
Meta Brasil: 100%	
79,0%	
RS – Campos Borges	

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

		População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
Ordem	Municíp	0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 5 anos	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infant.	Creche (meta= 50%	Pré-Escolar (meta= 100%)	Ed. Infantil	Creche (50%-PNE)	Pré-Escolar (100% até 2016
133	Camp. Borges	127	84	211	33	78	111	25,99%	92,86%	52,61%	31	06

Fonte: TCE-RS- 2013

DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA – CAMPOS BORGES/2014

Diagnóstico da População Educacional na faixa etária de 0 – 5 anos – 2014

População Por faixa Etária	Universo Populacional Censo	Matriculados Censo Escolar – 2014							Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	112	Creche	-	-	-	-	01	74	74	66%
4 e 5 anos	63	Pré	-	-	-	-	01	63	63	100%
0 a 5 anos	175	Ed. Infantil	-	-	-	-	01	137	137	78%

Fonte: SMEC/2014
E: número de escolas da rede que oferecem a etapa da educação infantil
A: número de alunos da etapa da educação infantil

BRASIL/2013	CAMPOS BORGES/2014
PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)	**PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)**
Como é: • 5,8 milhões de crianças • 4,8 milhões matriculadas • 83,1% da população atendida	**Como é:** • 63 crianças • 63 matriculadas • 100 % da população atendida
Como será: • 5,8 milhões matriculadas • 100% da população atendida	**Como será:** • 63 matriculadas • 100 % da população atendida
Pré-escola: 75% público	**Pré-escola:** 100 % público

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

25% privado	

BRASIL

Como é Brasil	**PRÉ-ESCOLA (81,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**PRÉ-ESCOLA(63,8%)**

CAMPOS BORGES

Como é C Borges	**PRE-ESCOLA(100%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - CAMPOS BORGES/2016

Como será	**PRÉ-ESCOLA(100%)**

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade;

1.2) realizar, periodicamente com os diversos setores do município levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) manter e, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) incentivar formação inicial e promover formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, e evitando o deslocamento de crianças;

1.7) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.13) sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

98,4%
Brasil

Meta Brasil: 100%

98,3%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

100%
RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

BRASIL

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Como é Brasil	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,3%)**

CAMPOS BORGES

Como é C. Borges	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – CAMPOS BORGES

Como deve ser	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100%)**

Taxas de Rendimento Campos Borges- 2013

Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Anos Iniciais	**1,7%** 5 reprovações	**0,0%** nenhum abandono	**98,3%** 234 aprovações
Anos Finais	6,7% 13 reprovações	**1,1%** 2 abandonos	**92,3%** 169 aprovações

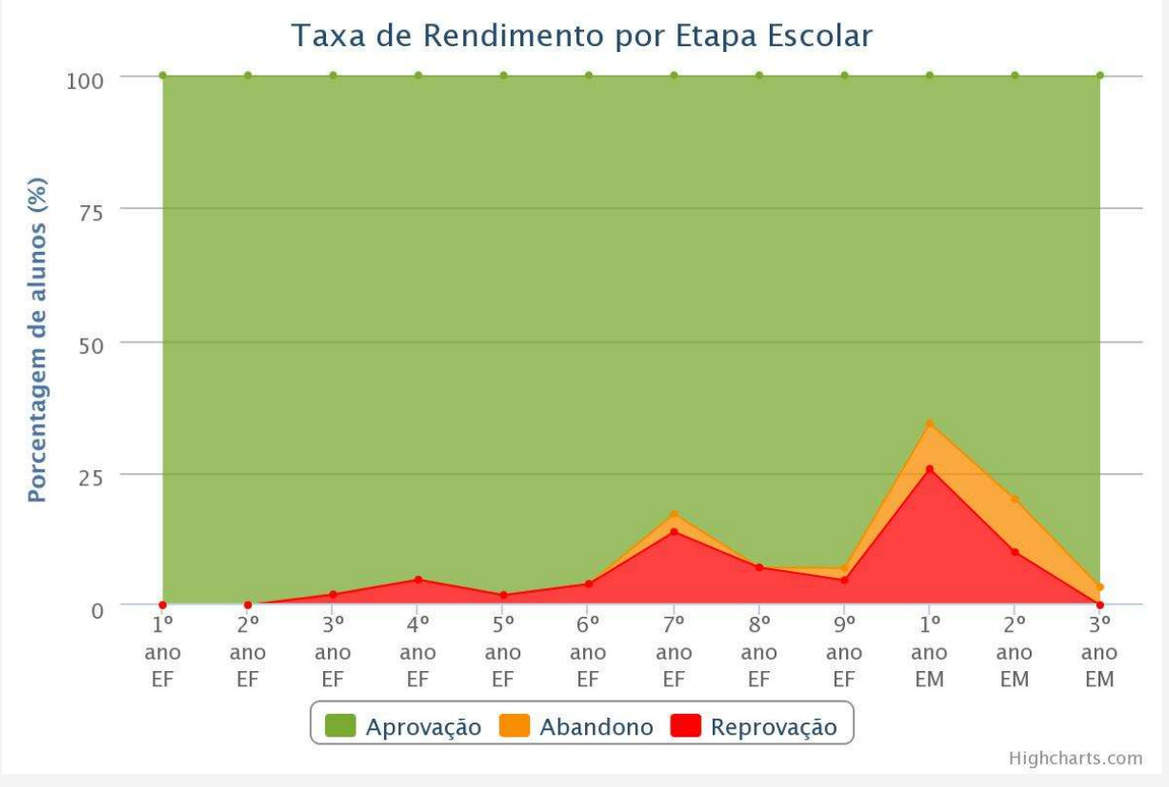
Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	**0,0%** nenhuma reprovação	**0,0%** nenhum abandono	**100,0%** 45 aprovações
2º ano EF	**0,0%** nenhuma reprovação	**0,0%** nenhum abandono	**100,0%** 48 aprovações
3º ano EF	**2,0%** 2 reprovações	**0,0%** nenhum abandono	**98,0%** 50 aprovações
4º ano EF	**4,8%** 3 reprovações	**0,0%** nenhum abandono	**95,2%** 40 aprovações
5º ano EF	**1,9%** 1 reprovação	**0,0%** nenhum abandono	**98,1%** 52 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

6º ano EF	4,0% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	96,0%51 aprovações
7º ano EF	13,8% 4 reprovações	3,4% 1 abandono	82,8%24 aprovações
8º ano EF	7,1% 5reprovações	0,0% nenhum abandono	92,9%54 aprovações
9º ano EF	4,7% 3 reprovações	2,3% 2 abandonos	93,0%41 aprovações



Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – CAMPOS BORGES/2013

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 6%

1º ano: 0%

2º ano: 0%

3º ano: 6%

4º ano: 12%

5º ano:12%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 18%

6º ano: 11%

7º ano: 36%

8º ano: 19%

9º ano: 14%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Taxas de Rendimento Rede Municipal – Campos Borges (2013)

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	2,6% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	97,4% 118 aprovações
Anos Finais	5,5% 5 reprovações	1,1% 1 abandono	93,4% 84 aprovações

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 24 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 26 aprovações
3º ano EF	3,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	96,7% 30 aprovações
4º ano EF	16,7% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	83,3% 11 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 27 aprovações

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 30 aprovações
7º ano EF	12,5% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,5% 14 aprovações
8º ano EF	8,7% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,3% 21 aprovações
9º ano EF	4,8% 2 reprovações	4,7% 1 abandono	90,5% 20 aprovações



Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – CAMPOS BORGES/2013 REDE MUNICIPAL

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 10%

1º ano: 0%

2º ano: 0%

3º ano: 10%

4º ano: 31%

5º ano:19%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 21%

6º ano: 7%

7º ano: 40%

8º ano: 26%

9º ano: 24%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Taxas de Rendimento Rede Estadual – Campos Borges (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	0,8% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	99,2% 117 aprovações

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

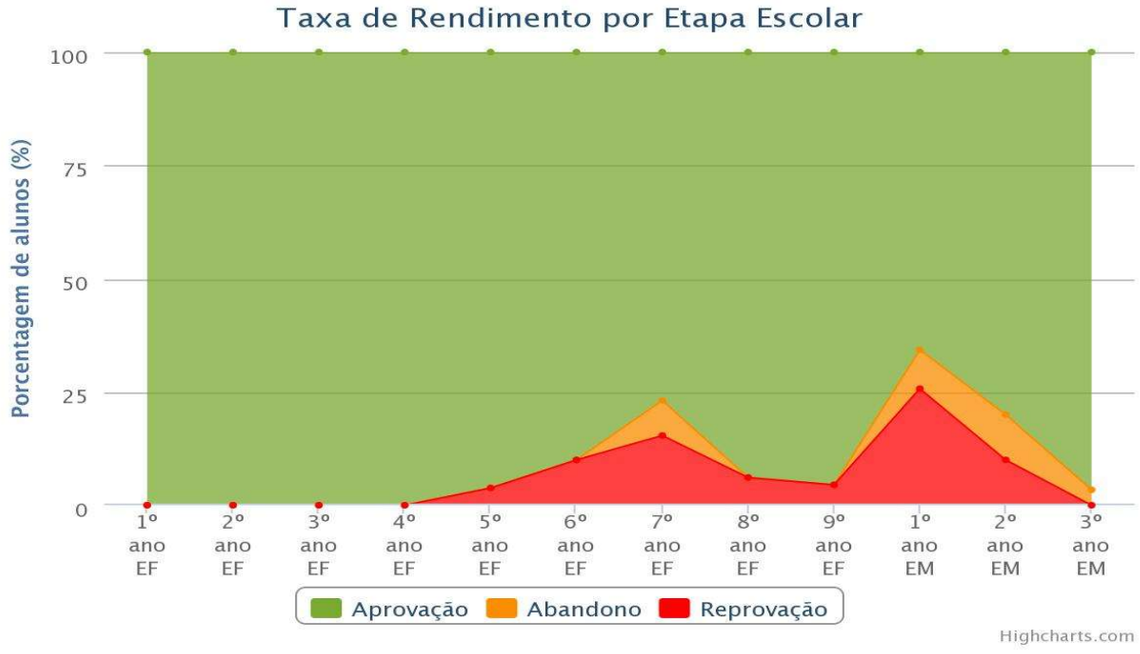
Anos Finais	**7,9%** 8 reprovações	**1,1%** 2 abandonos	**91,0%** 86 aprovações

Anos Iniciais	**Reprovação**	**Abandono**	**Aprovação**
1º ano EF	**0,0%** nenhuma reprovação	**0,0%** nenhum abandono	**100,0%** 21 aprovações
2º ano EF	**0,0%** nenhuma reprovação	**0,0%** nenhum abandono	**100,0%** 22 aprovações
3º ano EF	**0,0%** nenhuma reprovação	**0,0%** nenhum abandono	**100,0%** 20 aprovações
4º ano EF	**0,0%** nenhuma reprovação	**0,0%** nenhum abandono	**100,0%** 29 aprovações
5º ano EF	**3,8%** 1 reprovação	**0,0%** nenhum abandono	**96,2%** 25 aprovações

Anos Finais	**Reprovação**	**Abandono**	**Aprovação**
6º ano EF	**10,0%** 3 reprovações	**0,0%** nenhum abandono	**90,0%** 21 aprovações

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

7º ano EF	**15,4%** 3 reprovações	**7,7%** 2 abandonos	**76,9%**10 aprovações
8º ano EF	**6,1%** 3 reprovações	**0,0%** nenhum abandono	**93,9%**33 aprovações
9º ano EF	**4,5%** 2 reprovações	**0,0%** nenhum abandono	**95,5%**22 aprovações



DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL – CAMPOS BORGES/2013 REDE ESTADUAL

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 2%

1º ano: 0%

2º ano: 0%

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

3º ano: 0%

4º ano: 3%

5º ano:4%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 15%

6º ano: 17%

7º ano: 31%

8º ano: 14%

9º ano: 4%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas de Campos Borges em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
ED BAS JOAO FERRARI (EE)	2%
MENINO DEUS (EMEF)	10%

DIAGNÓSTICO - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Brasil

Estado

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Município
Meta Brasil: 95%
66,7%
Brasil
Meta Brasil: 95%
69,8%
Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 95%
80,0%
RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

BRASIL

Como é BRASIL	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(66,7%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(69,8%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

CAMPOS BORGES

Como é C. Borges	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa**(80,0%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - CAMPOS BORGES/2024

Como será	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(95%)**	Concluem com algum atraso

Estratégias:

2.1) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

2.4) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5) fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6) ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, com demanda;

2.7) garantir a oferta do ensino fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;

2.9) fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.10) oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – POPULAÇÃO E MATRICULAS

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

84,3%
Brasil

Meta Brasil: 100%

84,5%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

95,0%
RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS - BRASIL

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Como é Brasil	**MATRICULADAS (84,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**MATRICULADAS (84,5%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges.	**MATRICULADAS (95,0%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS–BRASIL–RIO GRANDE DO SUL – CAMPOS BORGES/2016

Como será	**MATRICULADAS (100%)**

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO

Indicador 3B - Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 85%

55,3%

Brasil

Meta Brasil: 85%

55,5%

Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 85%

60,6%

RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO - BRASIL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (55,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (55,5%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges	**ENSINO MÉDIO (60,6%)**

POPULAÇÃO DE15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENS MÉDIO-BRASIL–RIO GRANDE DO SUL–C. BORGES/2014

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Como será	ENSINO MÉDIO **(85 %)**	

Porcentagem de matrículas no Ensino Médio

Ano	Matutino		Vespertino		Noturno (total do indicador)	
2007	55,7%	78	44,3%	62	0%	0
2008	20,5%	33	50,3%	81	29,2%	47
2009	37,8%	56	42,6%	63	19,6%	29
2010	44%	70	36,5%	58	19,5%	31
2011	93%	120	0%	0	7%	9
2012	71%	103	0%	0	29%	42
2013	87,2%	129	0%	0	12,8%	19

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Taxas de Rendimento-Ens. Médio Rede Estadual-Campos Borges(2013)

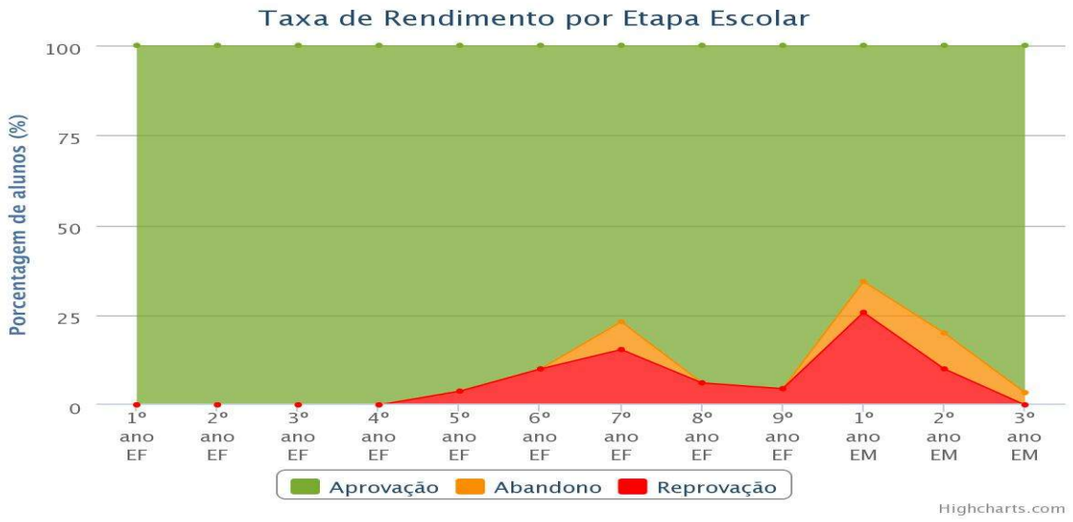
Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ensino Médio	**15,3%** 23 reprovações	**8,1%** 12 abandonos	**76,7%** 114 aprovações

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

1º ano EM	25,7% 18 reprovações	8,6% 6 abandonos	65,7%45 aprovações
2º ano EM	10,0% 6 reprovações	10,0% 6 abandonos	80,0%41 aprovações
3º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	3,4% 1 abandono	96,6%29 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.



TAXA DE DISTORÇÃO ENSINO MÉDIO CAMPOS BORGES2013

ANOS MÉDIO (1º AO 3º ANO) - TOTAL: 23%

1º ano: 25%

2º ano: 24%

3º ano: 17%

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Total do indicador
2006	22,2

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Ano	Total do indicador
2007	22,9
2008	34,8
2009	31,8
2010	31,4
2011	28,7
2012	32,4
2013	23

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Estratégias:

3.1) aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo MEC e CNE;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) intensificar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

85,8%
Brasil

Meta Brasil: 100%

83,4%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

83,6%
RS – Campos Borges

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL -BRASIL

Como é BRASIL	Matriculados na ed. Especial **(85,8%)**	Sem atendimento

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL –RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Matriculados na ed. Especial **(83,4%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges	Matriculados na ed. Especial **(83,6%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL –BRASIL – RS - CAMPOS BORGES

Como deve ser	Matriculados na educação especial **(100%)**

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns - 2013

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	100%	14	0%	0	0%	0
2008	100%	17	0%	0	0%	0
2009	100%	22	0%	0	0%	0
2010	100%	21	0%	0	0%	0
2011	100%	26	0%	0	0%	0
2012	100%	30	0%	0	0%	0
2013	**100%**	**31**	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Educação Infantil

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	100%	1	0%	0	0%	0
2008	100%	2	0%	0	0%	0
2009	100%	4	0%	0	0%	0
2010	100%	1	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2012	0% 0	0% 0	0% 0
2013	**100% 2**	0% 0	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos inicias

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2007	100% 10	0% 0	0% 0
2008	100% 12	0% 0	0% 0
2009	100% 11	0% 0	0% 0
2010	100% 8	0% 0	0% 0
2011	100% 9	0% 0	0% 0
2012	100% 11	0% 0	0% 0
2013	**100% 14**	0% 0	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos finais

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2007	100% 3	0% 0	0% 0
2008	100% 3	0% 0	0% 0
2009	100% 7	0% 0	0% 0
2010	100% 12	0% 0	0% 0
2011	100% 14	0% 0	0% 0

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2012	100% 13	0% 0	0% 0
2013	**100% 9**	0% 0	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Médio

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2007	0% 0	0% 0	0% 0
2008	0% 0	0% 0	0% 0
2009	0% 0	0% 0	0% 0
2010	0% 0	0% 0	0% 0
2011	100% 3	0% 0	0% 0
2012	100% 6	0% 0	0% 0
2013	**100% 6**	0% 0	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de escolas com salas de recursos multifuncionais em uso

Redes / Todas as redes

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais	Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso	Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso
2009	**0% 0**	**0% 0**	**0% 0**
2010	**33,3% 1**	**33,3% 1**	**0% 0**
2011	**33,3% 1**	**33,3% 1**	**0% 0**

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2012	100%	3	66,7%	2	33,3%	1
2013	66,7%	2	66,7%	2	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Redes / Municipal

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	50%	1	50%	1	0%	0
2011	50%	1	50%	1	0%	0
2012	100%	2	50%	1	50%	1
2013	50%	1	50%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Redes / Estadual

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	100%	1	100%	1	0%	0
2013	100%	1	100%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	0%	0
2010	71,4%	15
2011	65,4%	17
2012	80%	24
2013	90,3%	28

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação

Ano	Baixa visão		Deficiência auditiva		Deficiência intelectual		Deficiência física		Deficiência múltipla		Transtorno global do desenvolvimento	
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2010	100%	2	50%	1	85,7%	12	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
2011	0%	0	50%	1	80%	16	66,7%	2	100%	3	50%	1
2012	50%	1	100%	2	79,2%	19	100%	3	100%	3	100%	3
2013	0%	0	50%	1	92,3%	24	100%	2	100%	1	100%	2

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4167372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01EFBB8

4.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) instituir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) definir, no segundo ano de vigência deste PME, normas para o funcionamento de instituições e salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) municipais e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecera participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

97,6%
Brasil

Meta Brasil: 100%

98,9%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

100,0%
RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL/2013	CAMPOS BORGES/2013

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)	Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)
Como é: **• 97,2% das crianças do 3º ano alfabetizadas**	**Como é:** **• 100,0 % das crianças do 3º ano alfabetizadas**
Como será: **• 100% das crianças do 3º alfabetizadas**	**Como será:** **• 100 % das crianças do 3º alfabetizadas**
Fonte: Prova ABC, 2011	

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL

Como é Brasil	**ALFABETIZADAS (97,6%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**ALFABETIZADAS (98,9%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges	ALFABETIZADAS **(100,0%)**

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL E CAMPOS BORGES

Como deve ser	**MATRICULADAS (100%)**

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4)promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 50%

34,7%
Brasil

Meta Brasil: 50%

43,5%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 50%

66,6%
RS – Campos Borges

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil — **ETI (34,7%)**

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil — **ETI (43,5%)**

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges — **ETI (66,6 %)**

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL E CAMPOS BORGES

Como deve ser — **ETI (50%)**

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 25%

13,2%

Brasil

Meta Brasil: 25%

15,0%

Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 25%

13,6 %

RS – Campos Borges

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	**ETI (13,2%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**ETI (15%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - CAMPOS BORGES

Como é C. Borges	**ETI (13,6 %)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – CAMPOS BORGES

Como deve ser	**ETI (25%)**

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade**,** passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) aderir ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas,

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

2015		2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

IDEB DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES

Escolas Municipais

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAMPOS BORGES	3.7	4.4	4.7	5.6	5.4	3.8	4.1	4.5	4.8	5.1	5.4	5.7	5.9

8º série/ 9º ano

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAMPOS BORGES		3.7	4.2	4.4	3.9		3.8	4.0	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5

Escolas Estaduais

4º série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAMPOS BORGES		5.2	5.7		5.7		5.4	5.7	5.9	6.2	6.4	6.6	6.8

8º série/ 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAMPOS BORGES	4.0	3.8	4.8	4.2	4.5	4.0	4.1	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

IDEB 2013 CAMPOS BORGES REDE MUNICIPAL - ANOS INICIAIS

O IDEB 2013 nos anos iniciais da rede municipal já atingiu a meta, mas teve queda e não alcançou 6,0.Tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Aprendizado

5,70

Quanto maior a nota, maior o aprendizado

Fluxo

0,96

Quanto maior o valor, maior a aprovação

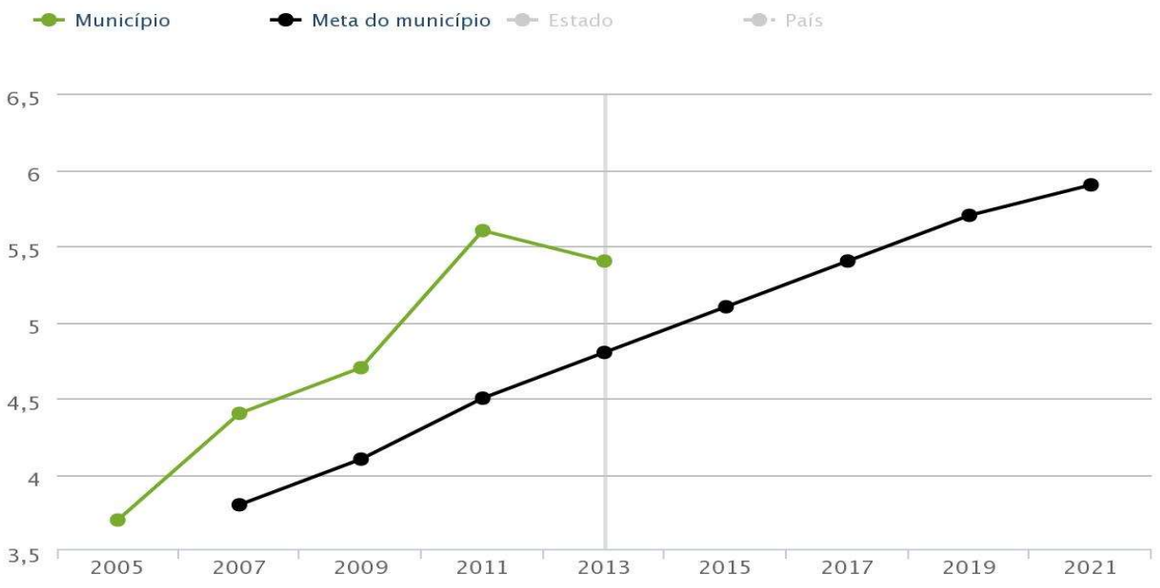
Ideb

5,4

Meta para o município
4,8

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

EVOLUÇÃO DO IDEB



IDEB 2013 CAMPOS BORGES REDE MUNICIPAL - ANOS FINAIS

O IDEB 2013 nos anos finais da rede municipal não atingiu a meta, teve queda e não alcançou 6,0.Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Aprendizado

4,19

Quanto maior a nota, maior o aprendizado

Fluxo

0,92

Quanto maior o valor, maior a provação

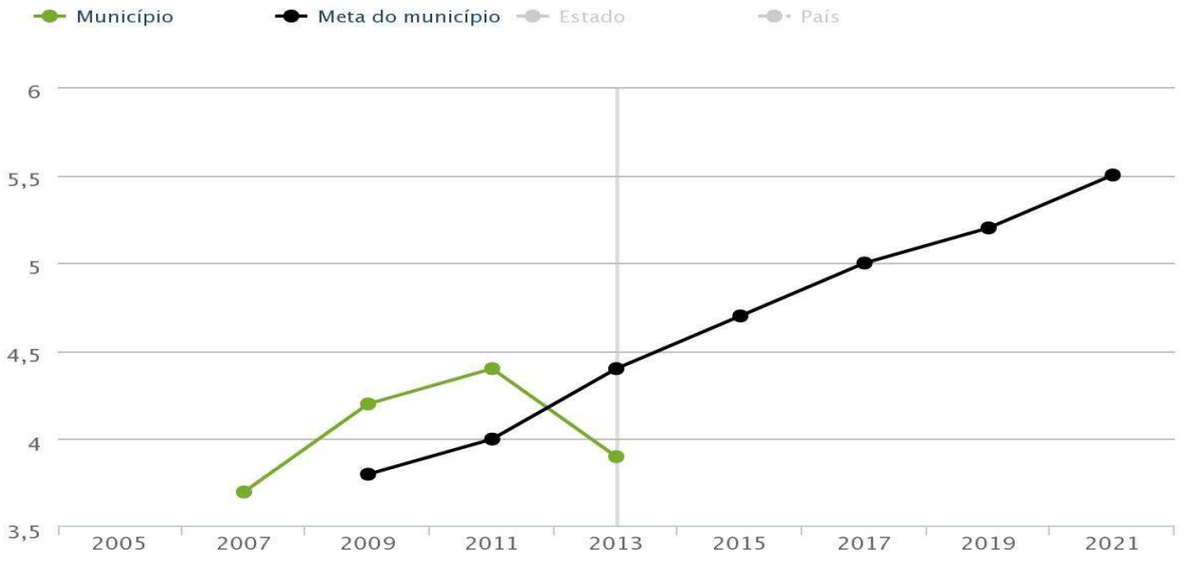
Ideb

3,9

Meta para o município
4,4

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

EVOLUÇÃO DO IDEB



IDEB 2013 CAMPOS BORGES REDE ESTADUAL - ANOS INICIAIS

O Ideb 2013 nos anos iniciais da rede estadual não atingiu a meta, teve queda e não alcançou 6,0.Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Aprendizado

5,78

Quanto maior a nota, maior o aprendizado

Fluxo

0,99

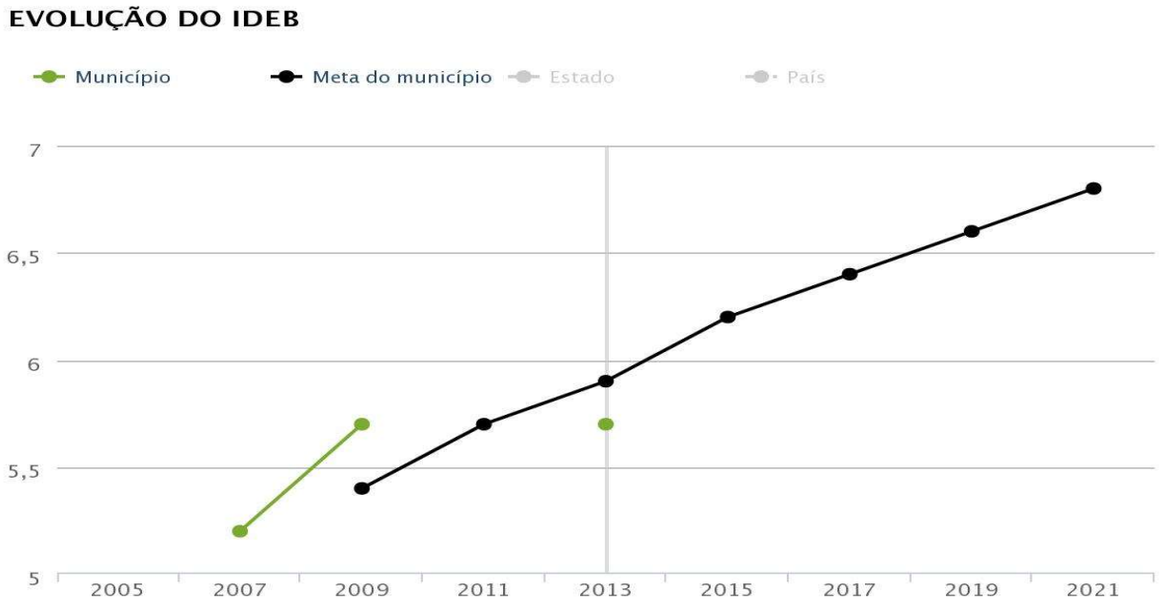
Quanto maior o valor, maior a aprovação

Ideb

5,7

Meta para o município
5,9

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.



IDEB 2013 CAMPOS BORGES REDE ESTADUAL - ANOS FINAIS

O Ideb 2013 nos anos finais da rede estadual cresceu, mas não atingiu a meta e não alcançou 6,0.Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Aprendizado

5,09

Quanto maior a nota, maior o aprendizado

Fluxo

0,88

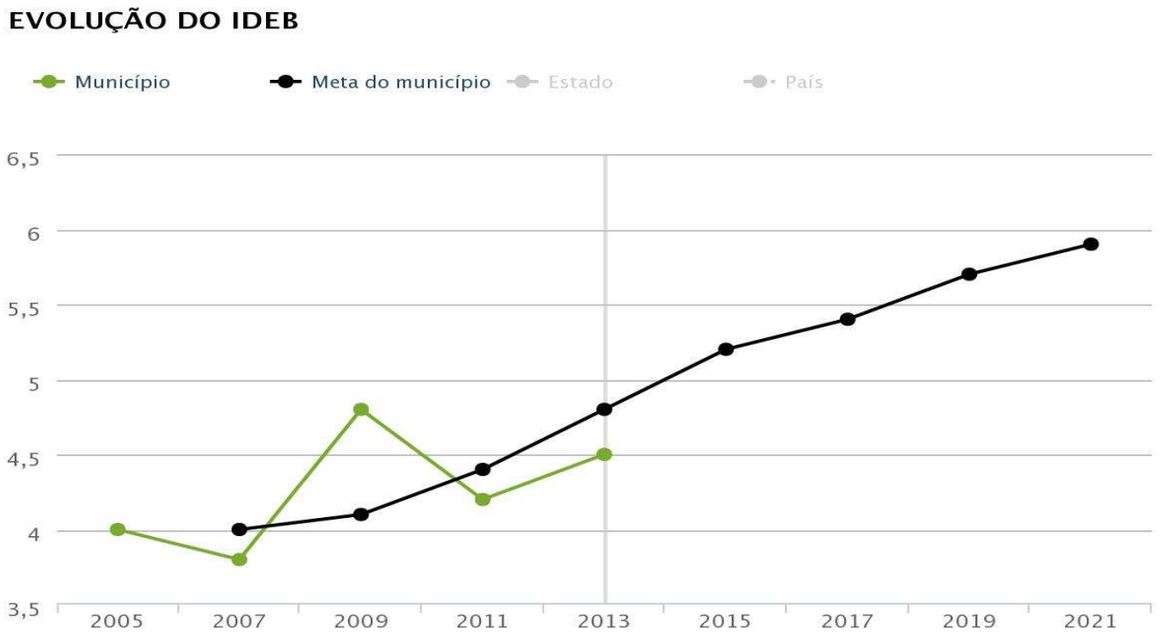
Quanto maior o valor, maior a aprovação

Ideb

4,5

Meta para o município
4,8

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.



Estratégias:

7.1) oportunizar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação (Ex. PDDE Interativo) que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) orientar as escolas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.5) divulgar o resultado do sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4167372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01EFBB8

7.6) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2009	2012	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	395	417	438	455	473

7.7) adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.8) garantir transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

7.9) assegurar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE ou de outras formas de descentralização financeira, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) aderir a programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares do governo federal de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas;

7.14) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

7.15) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) desenvolver currículos e propostas pedagógicas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades indígenas e quilombolas e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.19) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20) promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) aderir ao sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.24) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 12 anos

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

7,8

Brasil

Meta Brasil: 12 anos

9

Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 12 anos

8,5

RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Brasil

Estado

Município

Meta Brasil: 12 anos

7,8

Brasil

Meta Brasil: 12 anos

8,1

Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 12 anos

8,5

RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 8D - Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Brasil

Estado

Município

Meta Brasil: 100%

92,2%

Brasil

Meta Brasil: 100%

90,0%

Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

89,5%

RS – Campos Borges

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 12 anos

9,8

Brasil

Meta Brasil: 12 anos

10

Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 12 anos

9,8

RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	**(9,8%)**

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(10%)**

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges	**(9,8%)**

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL – RS – CAMPOS BORGES

Como deve ser	**(12%)**

Estratégias:

8.1) implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 93.50%

91,5%
Brasil

Meta Brasil: 93.50%

95,6%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 93.50%

90,4%
RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL/2013	CAMPOS BORGES/2012
Inclusão e DiversidadeUniversalizar (18-29 anos)	**Inclusão e DiversidadeUniversalizar (18-29 anos)**

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Como é (Alfabetizados): **• 91,3% da população com mais de 15 anos alfabetizados.** **Como será:** **• Toda a população brasileira alfabetizada** **Fonte: UNESCO, 2013**	**Como é: ALAFABETIZADOS** **• 90,4 % da população com mais de 15 anos alfabetizados.** **Como será:** **• Toda a população alfabetizada**

Indicador 9B - Percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 15.30%

29,4%

Brasil

Meta Brasil: 15.30%

30,0%

Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 15.30%

29,3%

RS – Campos Borges

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

BRASIL/2013	CAMPOS BORGES/2012
Inclusão e DiversidadeUniversalizar (18-29 anos)	Inclusão e DiversidadeUniversalizar (18-29 anos)

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Como é (Analfabetismo funcional): • 30,6 % da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 15,3% de analfabetos funcionais.	**Como é (Analfabetismo funcional):** • 29,3 % da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 14,6% de analfabetos funcionais.

Estratégias:

9.1) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) estabelecer parcerias a rede estadual e municipal, na oferta da educação de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) promover busca ativa em regime de colaboração entre estados e município para a realização das inscrições e dos exames do EJA;

9.4) apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 25%

1,7%

Brasil

Meta Brasil: 25%

1,3%

Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 25%

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

0,0%

RS – Campos Borges

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Estratégias:

10.1) aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (SENAI, SENAC, SENAR, SESC, SEBRAE...PRONATEC) e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas

1.602.946

Brasil

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas

105.297

Rio Grande do Sul

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 2.701.557 matrículas

900.519

Brasil

Meta Brasil: 2.701.557 matrículas

62.351

Rio Grande do Sul

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Estratégias:

11.1) apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores;

11.6) incentivar a frequência de adolescentes e jovens em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos no município e região, conforme a necessidade local;

11.7) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 50%

30,3%

Brasil

Meta Brasil: 50%

36,6%

Rio Grande do Sul

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

(*) Dados 2010 - Censo Populacional

nome_do_municipio			Taxa Bruta 18 a 24														
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	alunos_ciclo_municipio	alunos_idade_municipio		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
C. BORGES	73	350	20,9	22,3	23,8	25,4	27,0	28,7	30,5	32,3	34,2	36,1	38,1	40,1	42,1	44,2	46,3

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil **(28,7%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS **(36,7%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges **(27,0%)**

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL – RS – C. BORGES

Como deve ser	**MATRICULADAS (50%)**	

Matrículas no Brasil

Como é	18,7% matriculados	81,3% de jovens fora da educação superior
Como será	33% matriculados na Ed. Superior	67% de jovens fora da educação superior

Público e Privado

Como é	27% em I*nst. Públicas*	73% em Instituições Privadas
Como será	33% em Inst. Públicas	67% em Instituições Privadas

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil
Estado

Meta Brasil: 33%

18,7%

Brasil

Meta Brasil: 33%

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

22,6%

Rio Grande do Sul

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

		Taxa Líquida 18 a 24														
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
alunos_ciclo_certo_munic	pess_idade_esc_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
31	344	9,02	9,61	10,24	10,90	11,59	12,33	13,10	13,91	14,77	15,67	16,61	17,60	18,64	19,72	20,85

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil **(18,7%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS **(22,6%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges **(11,59%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL–RS– C. BORGES

Como deve ser **(33%)**

Estratégias:

12.1) reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

12.2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) apoiar o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

12.6) apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.7) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 75%

69,5%

Brasil

Meta Brasil: 75%

82,3%

Rio Grande do Sul

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 35%

32,1%

Brasil

Meta Brasil: 35%

39,8%

Rio Grande do Sul

Estratégias:

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

13.1) apoiar para que a maioria do corpo docente das Universidades da Região seja composta por Mestre e Doutores.

META 14:elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000(vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 60.000 títulos

47.138

Brasil

Meta Brasil: 60.000 títulos

3.898

Rio Grande do Sul

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 25.000 títulos

13.912

Brasil

Meta Brasil: 25.000 títulos

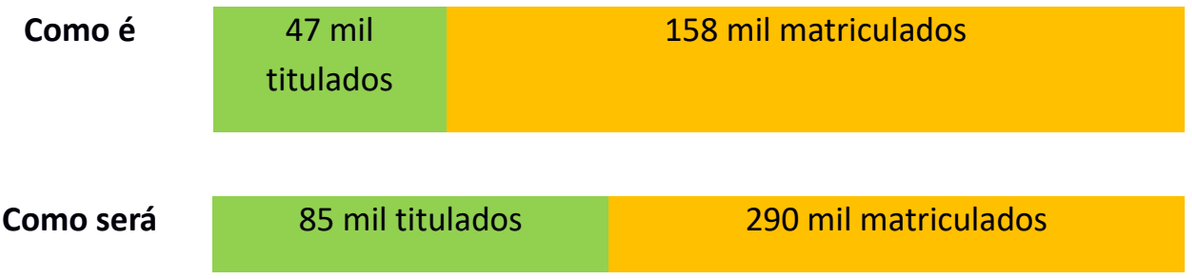
1.237

Rio Grande do Sul

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Geral

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.



Estratégias:

14.1) divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5) reivindicar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós- graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

META 15: garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

DIAGNÓSTICO QUANTO A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE CAMPOS BORGES
DADOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	69,1%	38	1,8%	1	67,3%	37
2008	74,1%	40	0%	0	74,1%	40
2009	71,7%	38	0%	0	71,7%	38
2010	83,6%	46	0%	0	83,6%	46
2011	90,6%	48	1,9%	1	88,7%	47

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2012	94,5%	52	1,8%	1	92,7%	51
2013	**94,7%**	**54**	1,8%	1	93%	53

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Nível de formação dos docentes – Campos Borges/2014

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		Mestrado		Doutorado		TOTAL	
ESTADUAL			10	27,8%	26	72,2%					**36**	**50%**
MUNICIPAL			11	30,6%	25	69,4%					**36**	**50%**
TOTAL			**21**	**29,2%**	**51**	**70,8%**					**72**	**100%**

Fonte: Escolas do Município, organização dos dados: SMEC/Campos Borges – 2014
OBS: A verificação de quantos professores tem ensino superior é realizado com a soma dos que tem ensino superior e especialização

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – C. BORGES
Como é: • **67 %** **Como será:** • **100%**	**Como é:** • **100 % dos professores com curso superior** **Como será:** • **100% com curso superior**
Fonte: INEP/2013	Fonte: Escolas municipais e estadual /2014

Estratégias:

15.1) aderir aos programas de formação continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.2) aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3) aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.4) fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.5) aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre Município, Estado e União;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

15.6) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

META16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Porcentagem de professores da Educação Básica com pós graduação

Ano	Total do indicador	
2007	32,7%	18
2008	55,6%	30
2009	49,1%	26
2010	52,7%	29
2011	64,2%	34
2012	65,5%	36
2013	**71,9%**	**41**

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 50%

30,2%
Brasil

Meta Brasil: 50%

38,1%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 50%

71,2%
RS – Campos Borges

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Nível de formação dos docentes – Campos Borges/2014

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		Mestrado		Doutorado		TOTAL	
ESTADUAL			10	27,8%	26	72,2%					36	50%
MUNICIPAL			11	30,6%	25	69,4%					36	50%
TOTAL			21	29,2%	51	70,8%					72	100%

Fonte: Escolas do Município, organização dos dados: SMEC/Campos Borges – 2014
OBS: A verificação de quantos professores tem ensino superior é realizado com a soma dos que tem ensino superior e especialização

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	DOCENTES COM PÓS – CAMPOS BORGES
Como é: • **30,2 %** **Como será:** • **50%**	**Como é:** • **70,8 % dos professores com pós** **Como será:** • **50% com pós**
Fonte: INEP/2013	Fonte: Escolas municipais e estaduais /2014

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL

Como é Brasil **(30,2%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS **(38,1%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – CAMPOS BORGES

Como é C. Borges **(70,8%)**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – C. BORGES

Como deve ser **(50%)**

Estratégias:

16.1) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízode outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) divulgar o portal eletrônico o MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, onde é disponibilizado gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

16.3) divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.4) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 100%

72,7%

Brasil

Meta Brasil: 100%

79,7%

Rio Grande do Sul

BRASIL/2012
Valorização do Magistério
Como é: • O salário dos professores de educação básica é 25,7% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. **Como será:** • Salário médio para os docentes de R$ 3.652,00 (jornada 40h), ao final do 6º ano do PNE
Fonte: IBGE/2012

Como é	R$ 2.420,00 média salário docente com nível superior (40h)	R$ 1.232,00 diferença salarial

Como será	R$ 3.652,00 média salário docente com nível superior (40h)

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Estratégias:

17.1) adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede públicas de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.2) reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

BRASIL/2013
Valorização do Magistério
Plano de Carreira **Como é:** • 56% dos profissionais da educação básica não tem plano de carreira. **Como será:** • 100% dos professores de educação básica e superior pública com plano de carreira.
Piso Salarial **Como é:** • Pelo menos 5 estados e mais de 33% dos municípios brasileiros não pagam o piso dos professores da educação básica. **Como será:** • 100% dos estados e municípios cumprirão a lei do piso salarial profissional nacional dos professores.

Estratégias:

18.1) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) aderir a prova nacional para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.3) considerar, para fins de pontuação em prova de títulos de concurso público para ingresso na carreira do magistério público, o tempo de serviço voluntário prestado sob a forma de monitoria em instituição pública de educação básica ao amparo da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

18.5) instituir uma comissão permanente com representação do executivo municipal e dos profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira.

META 19: garantir, em leis específicas a efetivação da gestão democrática na educação básica, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa.

BRASIL/2013
Valorização do Magistério
Como é: • Apenas 9 estados e uma minoria dos municípios possuem legislação sobre a gestão democrática da educação. **Como será:** • Todos os entes federados devem ter legislação própria sobre a gestão democrática da educação.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Estratégias:

19.1) regulamentar a gestão democrática no sistema de ensino e na educação básica, respeitando as leis nacionais, inclusive com definições de critérios para nomeação de direção das escolas;

19.2) aderir aos programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) instituir no Município o Fórum Permanente de Educação ou comissão, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na autoavaliação da instituição de ensino;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

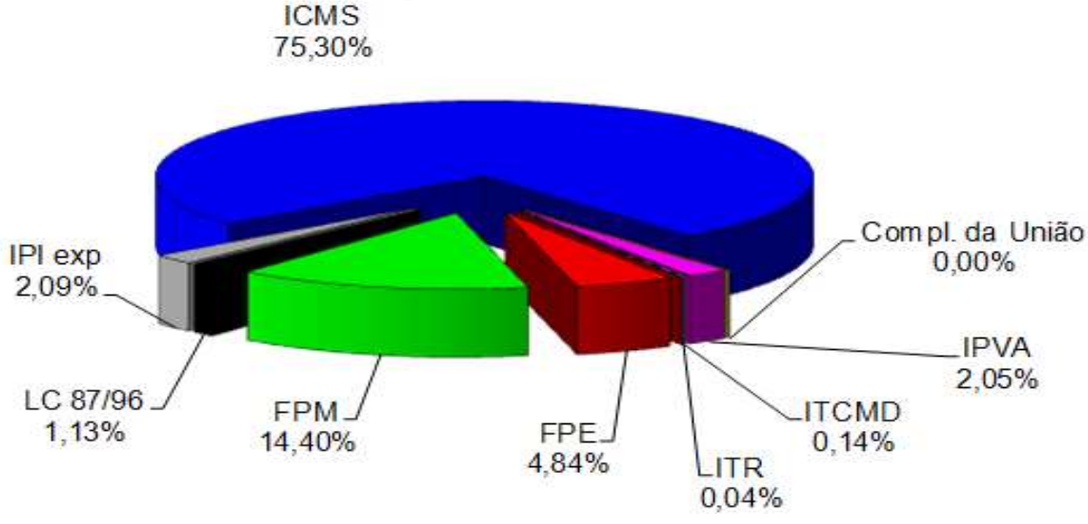
DIAGNÓSTICO FINANCEIRO FUNDEB

VALOR FUNDEB /2014 - PREVISÃO			
PONDERAÇÕES	NACIONAL	RGS	
I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL :	1,00	2.285,57	2.971,86
II – CRECHES PÚBLI/T INTEGRAL:	1,30	2.971,24	3.863,42

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL:	0,80	1.828,45	2.377,49
IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL :	1,10	2.514,13	3.269,04
V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL :	1,00	2.285,57	2.971,86
VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL :	1,30	2.971,24	3.863,42
VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO:	1,00	2.285,572.971,86	
VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL:	1,15	2.628,40	3.417,64
IX - ANOS FINAIS/EF URBANO:	1,10	2.514,13	3.269,04
X – ANOS FINAIS/EF RURAL:	1,20	2.742,68	3.566,23
XI –EF/INTEGRAL:	1,30	2.971,24	3.863,42
XII – ENS. MÉDIO/URBANO:	1,25	2.856,96	3.714,82
XIII – ENS.MÉDIO/RURAL:	1,30	2.971,24	3.863,42
XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL:	1,30	2.971,24	3.863,42
XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS:	1,30	2.971,24	3.863,42
XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL:	1,20	2.742,68	3.566,23
XVI – EDUCAÇÃO IND E QUILO:	1,20	2.742,68	3.566,23
XVII – EJA	0,80	1.828,45	2.377,49
XVIII –EJA PROFISSIONALIZ.	1,20	2.742,68	3.566,23

RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB:



Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Processo 00516-0200/21-1

Peça 4167372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBB8

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – FINANCEIRO

Prefeitura Municipal – CAMPOS BORGES

Secretaria Municipal de Finança

Diagnóstico Financeiro	2011	2012	2013
Valores contribuídos do FUNDEB	1.442.649,32	1.515.612,98	1.650.445,74
Valores recebidos do FUNDEB	1.004.630,97	1.046.023,02	1.135.225,63
Diferença/ FUNDEB	408.942,21	431.159,31	473.376,13
Percentagem do FUNDEB investido em remuneração do magistério	63,48%	69,34%	82,73%
Percentual aplicado pelo MDE	25,85%	27%	28,48%
Valor Recebido do Salário Educação	84.099,94	92.682,28	99.299.58

Estratégias:

20.1) apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.2) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;

20.4) realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

20.7) apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.8) melhorar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do fundeb;

20.9) apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.65F2.1B75.3A0E.B78A.CA30.

Página 370
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4167373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBB9

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER Nº 001/2022

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Campos Borges/RS - CMS, manifesta-se a respeito da aplicação dos recursos vinculados as ações e serviços públicos em saúde, no exercício de 2021.

Conforme análise da documentação apresentada e pelo entendimento do Conselho Municipal de Saúde de Campos Borges, verificamos que foram aplicados os percentuais que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a qual altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198, da Constituição Federal, e acrescenta artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde, onde dispõe a utilização de 15% das receitas tributárias e transferências. No exercício de 2021, a receita tributária e tranferência de impostos foi no valor de **R$ 14.222.072,54**(quatorze milhões, duzentos e vinte e dois,setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que as despesas executadas com ações e serviços de saúde foram no valor de **3.918.569,40** (três milhões, novescentos e dezoito mil,quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), totalizando **27,54%** (Vinte e sete vírgula cinquenta e quatro por cento), os quais foram destinados para o pagamento de folha de pagamento e encargos sociais, despesas com consultas médicas especializadas, exames especializados, atendimentos médicos, material odontológico, plantões médicos, material de consumo, material de expediente, aquisição de medicamentos,

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD85.63F9.008F.B4AC.E812.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

aquisição e manutenção de veículos, aquisição de equipamentos e material permanente.

No entendimento do Conselho, os recursos foram adequadamente aplicados.

Este é o parecer do Conselho Municipal de Saúde de Campos Borges.

Campos Borges, 24 de março de 2022.

Aureo Moraes Rodrigues,
Presidente do CMS.

Cristina da Silva Schneider,
Vice-Presidente.

Tamara Silveira,
Secretário

Juarez Gonzatti,
Vice-Secretário

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD85.63F9.008F.B4AC.E812.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Unidade Central de Controle Interno-UCCI

Relatório 003/2022

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS – Exercício 2021

O Controle Interno nas suas atribuições legais com base na resolução Nº 1052/2015 expedida pelo TCE-RS vem emitir Parecer sobre a Gestão dos Recursos Vinculados as Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício do **ano de 2021**,bem como, atendendo o contido nos dispositivos da instrução n°01/2016 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Emite o presente Relatório e Parecer.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais Nº 745 de 10 de março de 2004 e lei Municipal N° 1.655/2020 – Plano de Carreira dos Servidores, Revogando a Lei n° 1.228/2012.

1 - ORÇAMENTO:

Foi aprovada no Legislativo Municipal A Lei Orçamentária Anual **n° 1.724/2021** no qual estima a Receita e fixa despesa para o exercício 2022 e **Lei n° 1.722/2021** no qual estabelece as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2022, no qual se encontra publicada no Portal de Transparência do Município.

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 22/03/22, GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E418.091A.7514.2144.ECB2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

2 - APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Os gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2021 de acordo com os registros contábeis é verificado no seguinte quadro demonstrativo abaixo:

Projeto / Atividade	Valor Liquidado
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 90.137,44
Manutenção da Atenção Básica da Saúde	R$ 3.795.334,01
Programa mais Médicos	R$ 33.000,00
Ampliação e reforma da UBS	R$ 97,95
Total	**R$ 3.918.569,40**

Diante das Analises dos gastos pertinentes aos serviços públicos de saúde o Município no exercício financeiro de 2021 obteve uma despesa aplicada de R$ **3.917.358,28** (Três Milhões novecentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e oito reais com vinte e oito centavos) que correspondente a **27,54%** de aplicação.

A Receita Tributaria, somado com a transferência de impostos obteve um montante de R$ **14.222.072,54** (Quatorze milhões duzentos e vinte e dois mil setenta e dois reais com cinquenta e quatro centavos).

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 22/03/22, GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E418.091A.7514.2144.ECB2.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 3

Peça 4167371

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Conclusão

Considerando os relatórios contábeis emitido da contabilidade, verifica-se que a municipalidade cumpriu e respeitou com preceito constitucional totalizando os gastos com a Serviços Publico de Saúde mais que os 15% exigidos em Lei, ou seja, **27,54%**.

É O RELATORIO E PARECER.

Campos Borges, 25 de fevereiro de 2022

Responsável pelo Controle Interno
Jeferson Faccin

Assinado digitalmente por: JEFERSON FACCIN em 22/03/22, GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E418.091A.7514.2144.ECB2.

Página
375
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
1
Peça
4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBB

Prefeitura Municipal de Campos Borges

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2018 a 2021

AGOSTO – 2017

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 376
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL
Everaldo da Silva Moraes

VICE-PREFEITO
Altamiro Trenhago

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Claudia Cardoso

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Claudomiro Schmidt

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PMS
Camila Ferrari Frankenberger
Martha Missio
Mônica Orsolin Galvagni

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 377
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

SUMÁRIO

1. ANÁLISE SITUACIONAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO 04

1.1 - Necessidades de Saúde da População 04

1.2 - Capacidade Instalada X Oferta e Cobertura de ações e serviços 19

1.2.1 – Atenção Primária.. 19

1.2.2 – Atenção Secundária e Terciária 25

1.2.3 – Transversalidade da Vigilância em Saúde..... 27

1.3 - Governança Municipal de Saúde 28

2 – DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS 29

Diretriz 1: Qualificação da Rede de Atenção à Saúde .....
29

Diretriz 2: Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS..... 32

Diretriz 3: Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde 33

Metas Municipais 34

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 34

4. ANEXOS 35

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

1. ANÁLISE SITUACIONAL DE SAUDE NO MUNICÍPIO

1.1- NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Perfil demográfico

Campos Borges esta situado no noroeste do Rio Grande do Sul, limita-se com os municípios de Alto Alegre, Espumoso, Jacuizinho e Barragem do Passo Real (Fortaleza dos Valos e XV de Novembro), distante 289 quilômetros da Capital, Porto Alegre.

A população estimada para, 2016 foi de 3.524 habitantes, sendo que em 2010 era de 3.494 habitantes (IBGE 2010), para uma área de unidade territorial de 226,578 Km², com uma densidade demográfica de 15,42 hab/km². O censo demográfico 2010 através de sua sinopse apresenta um quadro comparativo da distribuição por sexo no Município de Campos Borges e regiões abrangentes (rural e ou urbana):

O Censo demográfico 2010: sinopse.

POPULAÇÃO RESIDENTE	HABITANTES
População residente	3.494
População rural	1.488
População urbana	2006
Homens	1.754
Homens na área urbana	968
Homens na área rural	786
Mulheres	1.740
Mulheres na área urbana	1.038
Mulheres na área rural	702

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

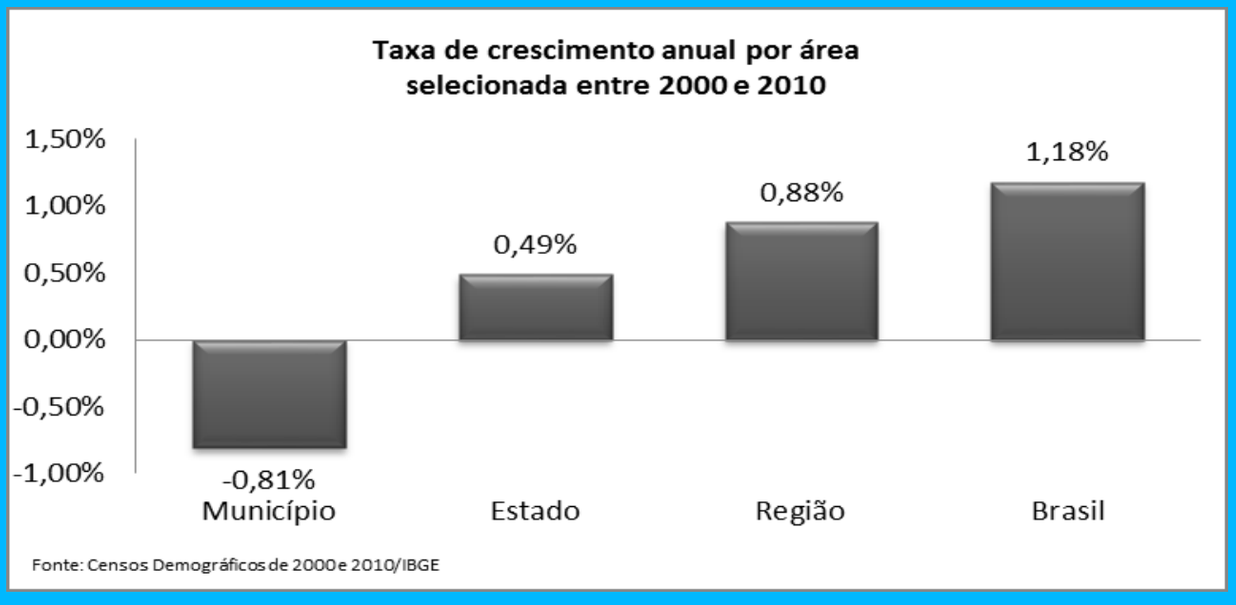
Em Campos Borges possuímos ao todo 1480 domicílios ocupados com entrevistas realizadas pelo censo 2010, somando ao todo uma população de 3.494 pessoas, sendo 1.754

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

homens e 1.740 mulheres, sendo 1.008 homens para cada mulher e 0,992 mulheres para cada homem, contando também com uma população rural de 1.488 pessoas e população urbana de 2.006 pessoas. A variação da população, nas pesquisas censitárias, em Campos Borges, apresentou um percentual da população do sexo feminino de 49,80% e do sexo masculino são de 50,20%.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 53,71% e em 2010 a passou a representar 57,41% do total.

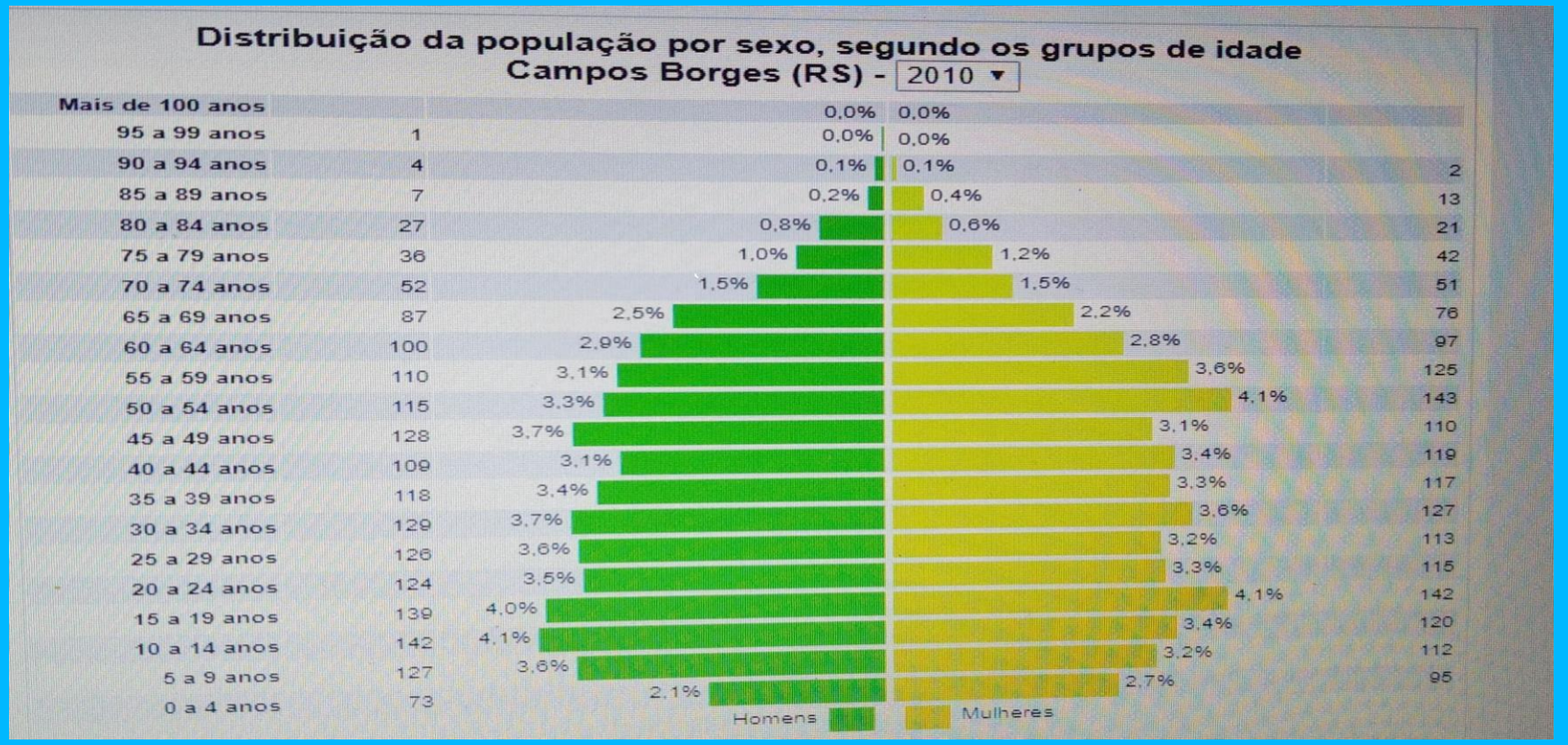
A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,81% ao ano, passando de 3.789 para 3.494 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,49% ao ano, e inferior a cifra de 88 % ao ano da Região Sul.



Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Pirâmide etária



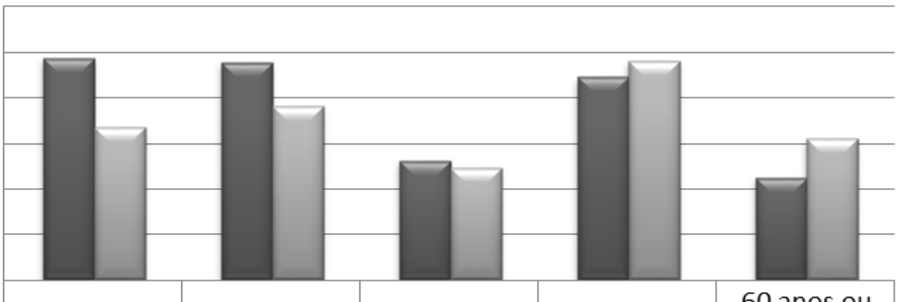
Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

Campos Borges apresenta uma pirâmide etária desconfigurada em razão da queda da natalidade e de aumento da expectativa de vida.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada aumento da população idosa que, em termos anuais, cresceu 3,2% em média. Em 2000, este grupo representava 11,9% da população, já em 2010 detinha 17,6% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-3,7% ao ano). Crianças e jovens detinham 25,7% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 972 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 19,1% da população, totalizando 669 habitantes.

População residente no município por faixa etária entre 2000 e 2010



	0 a 14 anos	15 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais
2000	972	954	521	888	449
2010	669	759	491	959	616

Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decrescimento populacional (em média -0,67% ao ano), passando de 2.363 habitantes em 2000 para 2.209 em 2010. Em 2010, este grupo representava 63,2% da população do município.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Determinantes e condicionantes

Trabalho e renda

Conforme IBGE 2010 entre 2005 a 2009 houve um crescimento no PIB de 113,4% onde a extração econômica no Município é de 56,3% do PIB municipal é na prestação de serviços, 5,0% no setor industrial e o restante no setor terciário, sendo que o mercado formal obteve um saldo maior na geração de novas ocupações. A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de serviços, o qual responde por 56,3% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 5,0% em 2009 contra 7,5% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 7,5% em 2005 para 25,6% em 2009.

O PIB percapita anual em 2010 era de 8.613,52 (Fonte: F.E.E. Fundação de Economia e Estatística -2010).

Dados IBGE 2014 apontam que em 2014 o PIB per capita do Município de Campos Borges, aumentou para R$ 20.809,11. O Percentual das receitas oriundas de fontes externas 80,7%, e o índice de desenvolvimento humano municipal IDHM (2010) era de 0,708.

Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 329 de 497. Já na comparação com cidades do Brasil todo sua colocação era de 1654 de 5570. Em 2015, tinha 80.7% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 241 de 497 e, quando comparado a cidades do Brasil todo, ficava em 3719 de 5570.

As principais atividades econômicas estão relacionadas ao setor primário, predominando a agricultura e pecuária, sendo neste setor a fonte maior de ocupação, embora que trabalho é temporário na época do plantio e da colheita.

O município possui algumas famílias que sobrevivem da extração da pedra de basalto, embora que precariamente. Muitas famílias ocupam-se do trabalho informal como diaristas na construção civil ou agricultura. Alguns trabalhadores trabalham temporariamente na colheita da cana de açúcar em municípios da região.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Consideramos, entretanto que possuímos um alto índice de desemprego, principalmente entre jovens e adultos. Também é expressivo o numero de pessoas que trabalham no mercado informal.

Com referência ao trabalho infanto-juvenil, no município os indicadores apontam para a existência de principalmente adolescentes em situação de trabalho periculoso, mais precisamente em pedreiras, mas os casos investigados se concentram na área rural. Na cidade percebe-se adolescentes trabalhando como babás, diarista e outros, buscando contribuir na renda familiar. O aetor que mais cresceu no Município foi a construção civil e Industria de transformação.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	**2,1** salários mínimos
Pessoal ocupado [2015]	**576** pessoas
População ocupada [2015]	**16,3** %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	**31,7** %

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Em 2015, o salário médio mensal era de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 16.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 287 de 497 e 288 de 497, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1559 de 5570 e 1942 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 237 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 4353 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Educação

O Município de Campos Borges possui duas escolas municipais, sendo uma de Educação Infantil e outra de Ensino Fundamental. Também possui uma escola estadual, onde é ofertado o ensino fundamental e ensino médio.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 384
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

O transporte escolar possui algumas linhas erceirizadas e algumas são de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Conforme determina LDB (Lei de Diretrizes e Bases) o transporte é gratuito.

O transporte escolar dos alunos universitários e alunos de cursos profissionalizantes, técnico em contabilidade, eletroeletrônica, magistério e enfermagem, é realizado por uma empresa privada, para a qual a Prefeitura ajuda nas despesas do custo com o transporte.

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	**97,3** %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	**6**
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	**-**
Matrículas no ensino fundamental[2015]	**384** matrículas

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

População na faixa etária de 07 a 14 anos que se encontra fora da rede escolar: 0

Taxa de anafalbetismo: 9,0 (Fonte Datasus).

Dados escolares alunos matriculados

Rede Atendimento	Municipal	Estadual	Total
Educação Infantil	178	-	178
E. Fundamental	196	225	421
Ensino Médio	-	113	113
EJA Fundamental 14	-	14	14
EJA Medio		80	80
TOTAL	374	432	806

Fonte: Escolas do Município 2017

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 385
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

Atualmente não há crianças em idade escolar que não estão freqüentando a escola.

Saneamento

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios.

Na Zona Urbana o abastecimento de água é feito pela Corsan, abrangendo 100% dos domicílios. Na área rural, o abastecimento de água é feito através de poços artesianos, construídos pela Prefeitura Municipal e controlado pelos moradores. Segundo dados da Secretaria Municipal de Agricultura 100% de famílias possuem água no domicilio.

Não possuímos rede de esgoto, sendo que, na maioria das casas possuem fossas sépticas, em ainda tem alguns casos, em que o esgoto é lançado a céu aberto.

A coleta do lixo no perímetro urbano é feita três vezes por semana, na segunda, quarta e sexta-feira, por empresa terceirizada. Os resíduos de serviços de saúde são recolhidos por uma empresa especializada.

Por ser uma região essencialmente agrícola, é elevado o uso de agrotóxicos, mas não registramos casos graves de contaminação, no entanto há uma preocupação no setor agropecuário em competir no sistema de economia globalizada, com a adoção de novas técnicas de produção, como plantio direto, uso de sementes geneticamente modificadas, produtos químicos seletivos e de baixa tóxidade, tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos, postos de água para abastecimento de pulverizador, e recolhimento de embalagens de agrotóxicos, onde todas as atividades estão sendo desenvolvidas baseadas em decisões amadurecidas, embasadas e enriquecidas no conhecimento científico.

Não existem indústrias no Município. Existem em nosso município várias pedreiras, onde é extraída a pedra de basalto muitas pessoas sobrevivem dessa atividade mas sem agressão a natureza.

Existem três praças em nosso município com alguma infra-estrutura para recreação, possuem academia para praticar exercício físico ao ar livre e recreação para as crianças e nenhuma das três possui banheiro público. Existem várias vilas (Vila União, São Jorge, Vila Operária e Vila Formosa), sendo que destas, a Vila São Jorge e a Vila Formosa se caracterizam por aglomeração e ocupação de terrenos de forma irregular, com precário saneamento básico e condições de

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

habitação. São nestas vilas que temos os maiores problemas e onde se concentram os maiores números de nossas crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Nestes locais registram pontos de prostituição e muitos casos de alcoolismo, sendo que algumas famílias estão em condições de miserabilidade e vulnerabilidade social.

Não há no município transporte coletivo urbano. Na área rural, cada distrito tem transporte uma vez por semana para a cidade, exceto os alunos que são transportados diariamente para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

No interior não existe telefonia fixa, mas o serviço continua em expansão, alcançando 93,5% dos domicílios, em 2014 (Fonte: IBGE). A tendência de crescimento do atendimento por esse serviço deveu-se à expansão da linha celular móvel, sendo um meio de comunicação muito utilizado.

As estradas de acesso ao município é o asfalto vicinal VRS 317 e VRS 318. No interior, a maioria das estradas de acesso às localidades são ensaibradas. Possuímos seis distritos, que são: Volta Vitória, Varame, São José, Linha Ferrari, Mundo Novo e Rincão dos Toledos.

Existem dois rios em nosso município, Jacuizinho e Jacuí, alagado do Passo Real e vários arroios, ainda não enfrentam problemas de contaminação.

Possuímos um grupo de famílias que sobrevivem em péssimas condições as margens da Estrada que liga a Linha São Jorge e a sede do município, são aproximadamente 78 famílias e outro grupo de 03 famílias que moram as margens da estrada que liga Campos Borges ao Distrito de Linha Ferrari. Na área rural merece atenção o distrito de Mundo Novo, pela distância até a cidade e também pelo grande número de idosos portadores de hipertensão e diabetes.

A organização social do município está sempre evoluindo, sendo que podemos contar com Sindicato de Trabalhadores Rurais, Associação Comercial , Industrial e de Serviços, Conselho Municipais de: Saúde, Agropecuário, Assistência Social, Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPEI, Conselho Municipal de Educação, de Habitação, de Esportes, , de Desenvolvimento Rural – CODER, Conselho Tutelar, AACCCB – Associação de Amigas de Combate ao Câncer de Campos Borges, entre outros. Contamos também com Grupos de auto-ajuda como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Grupos de Diabéticos, Grupo de Hipertensos, Grupo de apoio ao combate ao Tabagismo, Grupo da Terceira Idade, Pastoral das Criança , Encontro de Casais com Cristo – ECC.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

A Organização religiosa, predomina a religião católica e contamos com uma paróquia, mas existe também Igreja Evangélica Assembléia de Deus , Pentecostal , Igreja Quadrangular e Adventista do Sétima Dia.

Perfil Epidemiológico

No ano de 2016, registramos no Município de Campos Borges, 39 nascidos vivos, destes 07 apresentaram baixo peso ao nascer, representado um percentual de 17,94% dos nascimentos. 94,87% dos nascidos vivos, foram de mães com sete ou mais consultas de pré-natal.

A proporção de parto normal aumentou nos últimos anos. Em 2013 o percentual era de 16,67%, em 2014 3,13%, em 2015 14,00% e em 2016 ficou em 25,64%.

O alto índice de baixo peso ao nascer deve-se ao elevado numero de cesáreas, é aconselhado a todas as gestantes da rede municipal que optam por parto normal e estamos conseguindo aumentar esse índice, agora com a regionalização dos partos, fica a certeza que inverteremos o quadro, aumentando o numero de partos e diminuindo as cesáreas.

O percentual de mães com idade inferior a 19 anos, no ano de 2016 foi de 12,82%, que é preocupante, pois na maioria dos casos, as meninas passam a enfrentar problemas e a assumir responsabilidades para as quais não estão preparadas, com graves conseqüências para elas mesmas,e para a sociedade.

Enquanto a população jovem decresceu em 04 anos, o percentual de idosos aumentou para um índice de 17,6%. O índice da população ativa no Município em média é de 65%. Nesse contexto, as vulnerabilidades com maiores demandas na saúde são as crianças e os idosos, necessitando políticas públicas direcionadas a estes grupos da população.

É elevado também no Município o números de pacientes portadores de câncer. Conforme levantamento da AACCCB, no ano de 2016 a associação contava com 32 pacientes cadastrados. A idade dos pacientes cadastrados varia entre 19 e 88 anos, sendo que 03 possuem idade superior a 80 anos; 16 possuem idade entre 70 e 80 anos, 06 estão na faixa etária de 60 a 69 anos, faixa etária de 50 a 59 anos são 03 pacientes cadastrados, 40 a 49 anos 02 pacientes cadastrados , na faixa etária entre 20 e 39 anos não tem pacientes cadastrados, mas existe um paciente com 19 anos.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Em relação ao sexo 16 pacientes são do sexo feminino e 16 são do sexo masculino, mas sendo a prevalência de maior idade no sexo masculino. Em relação ao diagnostico, o pacientes foram diagnósticos 09 com câncer de próstata, 08 com câncer de mama, 01 adenóide, 01 leucemia, 01 linfonoma difuso, 01 fígado, 02 pulmão, 01 de esôfago, 01 estomago, 01 tireóide, 01 cervical, 01 testículo e rim, 03 carcinoma epidérmico, sendo que em três situações há pacientes com mais de um diagnostico de câncer.

Morbidade e mortalidade

A Morbidade no Município de Campos Borges é elevada para neoplasias, para causas respiratórias, circulatórias, digestivo e causas externas (acidentes e envenenamento), relacionada as DANTs, enquanto que a mortalidade está em primeiro lugar as circulatórias e as neoplasias. (Fonte Datasus).

As doenças infecto contagiosas tem diminuído no tocante as sarampo, rubéola, caxumba e aumento das hepatites virais, sífilis e HIV.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar as ações de prevenção das DST, HIV-AIDS e de promoção a saúde sexual para a população em geral com orientações, campanhas e outras ações que se fizerem necessário.

As DANTS e as violências vêm se configurando como os agravos de maior relevância entre as causas externas de morbidade e mortalidade mostrando neste contexto uma maior prioridade de políticas públicas no Município na atualidade no setor saúde com intervenção nessas áreas No ano de 2016 tivemos 02 casos de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais DCNT, e em 2017, 03 óbitos.

Em relação a mortalidade infantil**,** em 2016 não tivemos casos de óbito infantil, já em 2017 tivemos um caso de óbito infantil.

A seguir, gráfico do Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS, demonstrando dados do Município, referente a morbidade hospitalar e mortalidade.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Morbidade Hospitalar por grupos de causas, faixa etária e por residência (Fonte: Portal DATASUS Tabnet/SIH - 0) - Última atualização: 29/03/2017 10:44:10

Internações por Capítulo CID-10	Faixa Etária												
	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80 e mais	Total
Capitulo I Algumas doencas infecciosas e parasitarias	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	2	2	9
Capitulo II Neoplasias [tumores]	1	0	0	0	5	2	0	4	8	1	9	0	30
Capitulo III Doencas do sangue e dos orgaos hematopoeticos e alguns transtornos imunitarios	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	2	5
Capitulo IV Doencas endocrinas, nutricionais e metabolicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Capitulo V Transtornos mentais e comportamentais	0	0	0	0	1	1	2	0	2	1	1	0	8
Capitulo VI Doencas do sistema nervoso	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	3	0	5
Capitulo VII Doencas do olho e anexos	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Capitulo VIII Doencas do ouvido e da apofise mastoide	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Capitulo IX Doencas do aparelho circulatorio	0	0	0	0	0	0	1	4	4	6	5	8	28
Capitulo X Doencas do aparelho respiratorio	1	0	3	0	1	2	0	1	0	3	2	4	17
Capitulo XI Doencas do aparelho digestivo	2	1	0	1	2	4	4	4	9	6	3	5	41
Capitulo XII Doencas da pele e do tecido subcutaneo	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
Capitulo XIII Doencas do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	0	0	1	0	1	1	2	2	2	3	0	0	12
Capitulo XIV Doencas do aparelho geniturinario	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	2	1	9
Capitulo XV Gravidez, parto e puerperio	0	0	0	0	2	2	7	0	1	0	0	0	12

Capitulo XVI Algumas afeccoes originadas no periodo perinatal	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Capitulo XVII Malformacoes congenitas, deformidades e anomalias cromossomicas	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	3
Capitulo XVIII Sintomas, sinais e achados anormais de exames clinicos e de laboratorio, nao classificados em outra parte	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2
Capitulo XIX Lesoes, envenenamento e algumas outras consequencias de causas externas	0	0	3	0	2	4	4	2	3	3	1	3	25
Capitulo XXI Fatores que influenciam o estado de saude e o contato com os servicos de saude	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total	6	1	8	2	15	19	24	21	33	29	30	26	214

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Mortalidade por Capítulo CID 10	Faixa Etária												
	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80 e mais	Idade Ignorada	Total
Capitulo II Neoplasias [tumores]	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	1	0	6
Capitulo IV Doencas endocrinas, nutricionais e metabolicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Capitulo VI Doencas do sistema nervoso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Capitulo IX Doencas do aparelho circulatorio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4	0	8
Capitulo X Doencas do aparelho respiratorio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Capitulo XI Doencas do aparelho digestivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Capitulo XIV Doencas do aparelho geniturinario	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Capitulo XVII Malformacoes congenitas, deformidades e anomalias cromossomicas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Capitulo XVIII Sintomas, sinais e achados anormais de exames clinicos e de laboratorio, nao classificados em outra parte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Capitulo XX Causas externas de morbidade e de mortalidade	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total	1	0	0	0	1	0	0	0	1	3	9	8	0	23

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Situação de saúde dos grupos populacionais específicos e vulneráveis

Atualmente no Município de Campos Borges, percebe-se um aumento no número de idosos, acima de 60 anos(em torno de 17,6), e com isso aumenta o número de doenças relacionadas a Hipertensão, diabetes, cardíacos, quedas, entre outras relacionadas mais a essa faixa etária.

Em relação essa população específica, percebe-se um alto índice de financiamentos em aposentadorias onde familiares se beneficiam destes e com isso torna-se um problema mais abrangente no tocante ao social, fazendo com que o idoso fica mais fragilizado e vulnerável.

Não temos no Município casa para abrigar idosos que necessitam de abrigos temporários ou permanentes. Observa-se uma constante chegada de pessoas idosas ou não ao Município quando necessitam de um atendimento de saúde ou social, talvez pela facilidade de conseguir aqui atendimentos mais rápido,em relação a outros municípios.

Em relação às ações desenvolvidas para essa faixa populacional podemos citar o acolhimento com serviço de convivência e fortalecimento de vinculo, facilidade de acesso ao serviço de saúde primário, as articulações de rede entre os diversos serviços assistenciais do Município, grupos de danças e diversos grupos de hipertensos, diabéticos, mas sentimos que se faz necessário mais políticas pública direcionada a esse grupo da população.

Outra situação que vem crescendo muito é uso de drogas, álcool,,DSTs (sífilis e HIV) entre adolescentes, jovens e também população adulta, talvez seja um reflexo da falta de trabalho, onde o jovem para conseguir um emprego tem que sair do Município. O laser para esses jovens está sendo ampliado com busca e incentivo a esportes, músicas, grupos de danças e banda escolar para manter o jovem ocupado. Existem atualmente dois adolescentes privados de liberdade cumprindo pena na FASE em Passo Fundo.

Os problemas relacionados à saúde mental no Município são a depressão, o transtorno bipolar, hiperatividade em escolares, esquizofrenia, uso medicação psicotrópica bem como o uso de álcool e drogas, e o suicídio que também é em número elevado no Município. Estima-se que um terço da população é usuária de medicamentos especiais, em contrapartida temos psicólogas que realizam atendimento individual e em grupos, e acesso a encaminhamentos a psiquiatra e

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 393
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

internações via Sisreg. Em 2017 já tivemos quatro internações em hospital psiquiátrico. Não existe ainda um trabalho especifico para detectar as causas dessa violência e posterior prevenção, existindo somente recursos humanos para tratar transtornos mentais no Município.

Faz parte da rede de Assistência o CRÁS que acolhe os adolescentes em vulnerabilidade social, bem como suas famílias, a APAE que presta assistência com professores, psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas para assistência aos deficientes físicos ou mental, que trabalha em conjunto com a SMS.

Não existe no Município de Campos Borges moradores de ruas, quilombolas ou reservas indígenas. Por vezes aparecem alguns indígenas onde permanecem por alguns dias comercializando seus produtos, e ficam na praça da cidade.

1.2 - CAPACIDADE INSTALADA X OFERTA E COBERTURA DAS AÇÕES E SERVIÇOS

1.2.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA

As ações básicas pactuadas são relacionadas à Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde da Gestante, Saúde do Idoso, Saúde do Trabalhador, Saúde do Homem, do adolescente, controle de hipertensão e diabetes, da tuberculose, eliminação da hanseníase e saúde bucal, saúde mental, imunizações e tabagismo.

Existem no município duas equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família, sendo uma equipe no Bairro Operária e outra equipe na unidade do centro. Perfazendo 100% de cobertura populacional.

Em relação a saúde bucal não possuímos equipe. A atenção bucal é oferecida por duas odontólogas. Uma possui 40 horas e atua na UBS do Bairro Operário e outra com carga horária de 30 h na Escola Municipal Menino Deus, sendo que a mesma é cedida para o município.

A Secretaria Municipal de Saúde aderiu ao PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica que está em fase de desenvolvimento, buscando incentivar os gestores a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Unidades Básicas de Saúde, por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde. A meta é garantir um padrão de qualidade por meio de um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde.

Contamos também com uma equipe de NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família, composta por assistente social, psicóloga e educador físico, que atuam de maneira integrada, apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica, compartilhando as práticas e saberes em saúde

Está implantado no Município o PIM, Programa Primeira Infância Melhor que possibilita a construção de uma nova história de vida das crianças e famílias atendidas, promovendo a saúde, educação e o desenvolvimento integral na primeira infância. Dessa forma prevenindo e minimizando problemas de desenvolvimento, aprendizagem, evasão escolar, violência, drogadição e outros. São atendidas crianças de 0 a 5 anos e gestantes. Atualmente contamos com 04 visitadoras do PIM, que estão atendendo 03 gestantes e 26 crianças, ou seja, 11,04% das crianças de 0 a 05 anos do município.

Em relação às internações por condições sensíveis a atenção básica tem se buscado trabalhar a saúde preventiva com as equipes multiprofissionais e ACS, na tentativa de diminuir essas ocorrências.

No Município, há 222 famílias beneficiárias pelo Programa Bolsa Família. Essas famílias beneficiárias equivalem, aproximadamente, a 14,42% da população total do município, e inclui 76 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. No mês de julho de 2017 foram transferidos R$ 34.760,00 às famílias do Programa e o benefício médio repassado foi de R$ 156,58 por família. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, a cada R$ 1,00 transferido às famílias do programa, o Produto Interno Bruto (PIB) municipal tem um acréscimo de R$ 1,78. A cobertura do programa é de 104,72% em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para garantir o acesso de suas crianças e adolescentes à saúde e à educação.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Na área da Saúde, 208 famílias foram acompanhadas no último semestre. As famílias que devem ser acompanhadas na saúde são aquelas que possuem crianças de até 07 anos e ou mulheres gestantes. O município conseguiu acompanhar 165 famílias, o que corresponde a um acompanhamento de 79,33%. A média nacional de acompanhamento na saúde é de 72,76%. Assim, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde muito bom, acima da média nacional. Para manter esse desempenho, a equipe da gestão municipal do PBF deve realizar ações de orientações às famílias para que informem que são beneficiárias do PBF quando forem atendidas na rede de saúde e para que atualizem o Cadastro Único quando mudarem de endereço; e planejar ações periódicas de busca ativa de famílias não acompanhadas pela saúde.

Já na área da educação, 194 crianças e jovens de 6 a 17 anos do Programa Bolsa Família precisavam ter a freqüência escolar acompanhada no último bimestre. Dessas, foram acompanhadas 176. Portanto, 90,72% das crianças e jovens de 6 a 17 anos do Programa Bolsa Família tiveram a informação de freqüência escolar registrada nesse período. A média nacional é de 91,07% de acompanhamento na educação. O município possui, portanto, um acompanhamento da freqüência escolar razoável, mas ainda abaixo da média nacional. É fundamental que o gestor municipal do PBF conheça e se articule com o coordenador municipal do PBF na Educação, que é o responsável técnico por esse acompanhamento na Secretaria Municipal de Educação.

Linha de cuidado materno infantil

Saúde da Gestante

O objetivo principal da atenção integral a saúde da gestante e da criança até dez anos é proporcionar uma atenção de qualidade principalmente no que se refere à atenção básica, garantindo um crescimento e desenvolvimento saudável, prevenindo as doenças prevalentes da idade e conseqüentemente diminuindo o numero de internações e óbitos por causas evitáveis. A Secretaria Municipal de Saúde promove várias ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, ofertando orientações com equipe multidisciplinar, consultas médicas clínicas, garantindo medicações básicas e os exames laboratoriais em conformidade com as diretrizes do SUS.

As ações de cuidado materno infantil inicia com o acolhimento de todas as

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

mulheres que referir sintomas de gravidez, e continua após o nascimento do bebê. O acompanhamento do pré-natal inicia-se no primeiro trimestre totalizando sete ou mais consultas, conforme preconiza o Ministério de Saúde, garantindo os exames de pré-natal e detectando o mais precocemente possível as intercorrências na gestação, com encaminhamentos a gestação de alto risco.

A linha de cuidados prestada a gestante é de acordo com o programa Rede Cegonha. São oferecidos para as gestantes, cursos de orientações com equipe multiprofissional e também auxilio ao enxoval. A equipe da Saúde da família realiza visitas de acompanhamento de orientação a gestantes e familiares. O objetivo principal da Secretaria Municipal de Saúde é manter zerados os óbitos maternos e reduzir os óbitos infantis. Temos como metas capacitar 100 % das equipes de profissionais da atenção básica para o acolhimento, escuta qualificada e atendimento pré-natal por meio de protocolos, acolhimento a todas as mulheres que referir sintomas de gravidez, oferecendo teste rápido de gravidez e sífilis na unidade de Saúde ou BHCG plasmático no mesmo dia, oferecer acompanhamento do pré-natal desde o primeiro trimestre totalizando sete ou mais consultas, garantir a realização de exames laboratoriais durante a gestação, oferecer as gestantes, cursos de gestante no mínimo dois ao ano, detectar intercorrências na gestação e encaminhar ao obstetra, encaminhar gestantes de alto risco para acompanhamento no centro de referência, fazer a busca ativa das gestantes que não comparece a consulta agendada. Esclarecer e orientar quais os riscos e quando é necessária cesárea para os benefícios do pré-natal, orientar e preparar para a amamentação, orientar métodos contraceptivos no pós-parto, reduzir a zero o número de óbitos em menores de um ano de idade, implantar o Núcleo de apoio a equipe de saúde da família, cadastrar todas as gestantes que realizam o pré-natal na Unidade Básica, no Sisprenatal WEB.

Saúde da Criança

Após o nascimento é facilitado ao recém-nascido o acesso a Unidade de Saúde para a vacinação, teste do pezinho e encaminhamento ao teste da orelhinha. É realizado o acompanhamento do desenvolvimento e crescimento da criança com agendamento das consultas

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

puerperais e consultas de puericultura. São realizadas campanhas de aleitamento materno, com auxilio dos Agentes Comunitários de Saúde e visitadoras do PIM.

Toda criança em grau de vulnerabilidade social recebe alimentação durante o primeiro ano de vida. São notificados e investigados todos os óbitos maternos infantis que ocorrem no Município.

As metas com relação à saúde da criança são garantir a toda criança, acesso facilitado nas Unidades de Saúde, com prioridade as crianças menores de dois anos ou urgências clinicas; garantir a todos os menores de dois anos de idade consultas de puericultura e busca ativa de faltosos; prover de alimentação à criança em grau de vulnerabilidade social e em risco; garantir acesso à vacinação de campanhas e rotinas, detectar sinais de gravidade na criança e providenciar encaminhamentos necessários, investigar todas as violências contras menores e dar o encaminhamento devido.

Saúde Mulher

A linha de cuidado à mulher é organizada de forma que a mesma sinta-se acolhida e com seus direitos de acesso aos serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde garantida. São ofertadas as usuárias da rede pública de saúde, exames citopatológicos e mamografias, e os encaminhamentos garantidos ao serviço de referência quando os exames estiverem alterados.

A farmácia da Unidade de Saúde dispõe de métodos contraceptivos, e medicamentos para tratamento de casos de DST/AIDS. Visando a promoção da saúde da mulher são realizados encontros, palestras, visitas domiciliares por equipe multiprofissionais e pela Assistência social. Está implantada no Município a vigilância das violências domésticas.

Possuímos como metas garantir acesso a exame citopatológico cérvico-vaginal as usuárias da rede pública de saúde com idade entre 25 a 59 anos; garantir acesso as mamografias as usuárias da rede pública, com idade superior a 40 anos ou menor idade se necessário; garantir acesso aos segmentos às mulheres com exames alterados; garantir acesso ao tratamento das mulheres portadoras de DST /AIDS e realizar ações que visam diminuir violências contra mulher.

Saúde do Adolescente

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

A atenção integral a saúde do adolescente no Município de Campos Borges tem como objetivo a prevenção de agravos prevalentes nessa faixa etária (10 a 19 anos), prevenção de gravidez, transmissão de DST, prevenção ao uso de álcool, fumo e outras drogas e prevenção as violências sexual infanto-juvenil. Nossas metas são implantar a linha de cuidado da Saúde do Adolescente, em parceira com outras entidades; promover encontros com jovens adolescentes para orientações e troca de informações; disponibilizar métodos contraceptivos, para evitar gravidez indesejada e DSTs; promover encontros, palestras e debates nas escolas; orientar as famílias dos adolescentes no combate as drogas.Adesão ao Plano de Implementação da caderneta de saúde do adolescente no Município; capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para trabalhar com os jovens; realizar orientações sobre alimentação saudável com objetivo de prevenir a obesidade; reduzir o número de gravidez indesejada.

Linha de cuidado crônico degenerativos

A saúde do idoso tem como objetivo garantir a atenção integral à saúde das pessoas com 60 anos ou mais, proporcionando um envelhecimento digno e com qualidade de vida, ofertando serviços de qualidade conforme a necessidade de cada usuário. Conforme dados do IBGE, a população idosa no Município de Campos Borges é de 17,6%.

É prioritário o acesso da pessoa acima de 60 anos na UBS, e também as visitas domiciliares pela equipe ESF. As orientações são fornecidas em grupos ou individual, enfocando a prevenção de acidentes domésticos, quedas e violências. Disponibilizam-se a todos os usuários as medicações básicas de uso continuo para tratamento das doenças crônico degenerativos.

Possuímos no Município o grupo de apoio e combate a tabagismo que já livrou muitos tabagistas do vicio, pois o desafio de parar de fumar não é fácil, mas o grupo faz toda a diferença no processo, trazendo esperança e motivação aos fumantes.

As Academias de Saúde são de fácil acesso, sendo que em alguns dias da semana dispomos de educador físico para a orientação a prática de exercício.

Existe no Município um grupo de terceira idade que se reúne todas as quintas feiras,

oportunidade essa para divulgar ações e orientações.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

A linha de cuidados em relação a esse segmento da sociedade é realizada através de grupos, consultas, orientações, campanhas, feiras, com objetivo de divulgar maneiras de prevenir e controlar doenças prevalentes nessa faixa etária.

Os casos de hipertensão e diabetes, doenças cardiovasculares no Município é elevado, devendo priorizar a linha de cuidados para esse segmento.

1.2.2 – ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA

Os serviços secundários oferecidos pelo Município são os serviços de eletrocardiograma, através do sistema de telecardiologia, e o serviço de ultrassonografia, nutrição e fisioterapia.

O pré-natal de baixo risco é realizado no Município, e a referência para os serviços obstétricos (partos) são comprados pelo Município e referenciados para o obstetra Dr. Luiz Wilson Argenta. Em relação aos encaminhamentos para pré-natal de alto risco, a referência é o Hospital da Cidade e Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo.

A referência do Município, para consultas com especialidades clínicas são os Municípios de Espumoso e Passo Fundo.

Exames de Rx, ecografia, tomografia e mamografias são referenciados para o Hospital São Sebastião de Espumoso.

Na organização e funcionamento da atenção secundária e terciária, a referência para internação são os hospitais: São Sebastião de Espumoso, São Vicente de Paulo e Hospital da Cidade de Passo Fundo.

As internações psiquiátricas são solicitadas via regulação para os hospitais referenciados.

A referência para os casos de exames alterados de preventivos de câncer de colo uterino é o Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo.

Segue dados de alguns procedimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo SUS:

	2013	2014

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

INTERNAÇÕES	126	132
Cirurgia SUS	89	113
Prótese física (cadeiras rodas) e prótese auditiva	05	06
Consultas especializadas	376	442
Mamografias	186	143

Fonte: SMSAS

Sempre que ocorrem casos de urgência ou emergência no Município, os pacientes são atendidos no PADU e conforme o estado clínico são encaminhamentos para os hospitais São Sebastião de Espumoso, Hospital da Cidade e Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo. O transporte dos pacientes é realizado com as ambulâncias do Município com acompanhamento de profissionais da saúde (enfermeiro, médico e ou técnico de enfermagem).

O Município dispõe de 21 AIHs mensais, as quais são suficientes para a demanda existente. As internações psiquiátricas são solicitadas via SISREG, para os hospitais da região. No ano de 2016 tivemos quinze solicitações de internações, sendo que existe recusa por parte dos pacientes e ou familiares no momento da internação, pois somente sete pacientes internaram.

Os exames complementares são referenciados SUS e COMAJA, e quando insuficientes são comprados pelo município.

Os serviços contratados são comprados serão por meio de licitação e consórcio. O Município os serviços por consórcio para compra de consultas especializadas, exames de diagnósticos e aquisição de medicamentos.

Assistência Farmacêutica

A responsabilidade da assistência farmacêutica é de responsabilidade da farmacêutica, sendo que os insumos são dispensados na farmácia da unidade através de prescrição médica, e distribuídos em grupos de prevenção em saúde (hipertensos diabéticos e tabagismo).

Os medicamentos excepcionais são solicitados para o estado, através de processo

administrativo.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 401
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 27
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

A medicação distribuída na UBS, é adquirida via pregão eletrônico, através do consórcio abrangendo medicamentos da farmácia básica, estratégicos, e demais medicamentos de prescrição livre.

Não existe Comissão Municipal de Avaliação Farmacoterapia.

1.2.3- TRANSVERSALIDADE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde. As ações de Vigilância em Saúde são coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a integralidade da atenção à saúde da população.

A organização do serviço de vigilância em saúde do Município de Campos Borges é composta pelas vigilâncias: Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e a Vigilância em Saúde.

As Vigilâncias são formadas por uma equipe multiprofissional: fiscal sanitário, agente de campo, enfermeira, farmacêutica, técnico de enfermagem, (com o apoio da fiscal ambiental e veterinário), que atuam na prevenção de doenças de interesse de saúde pública, fiscalização de estabelecimentos e farmácias, controle de doenças infecto contagiosas, prevenção e controle da dengue, cuidados com a água, vacinação, prevenção e notificação de acidentes de trabalho e violências, e outras atividades afins.

Tendo em vista que o Município é de pequeno porte, não apresenta problemas quanto às vacinações. Não há registros de casos de dengue, mas vários focos foram encontrados, e está sendo desenvolvido um trabalho continuo na prevenção, trabalho este, que é desenvolvido pela equipe multiprofissional e apoio das demais entidades municipais (escolas, comunidades em geral, secretaria de obras, secretaria de educação e agentes mirim).

A preocupação da Secretaria Municipal de Saúde é em relação aos acidentes de trabalho, as violências, vigilância dos alimentos e salão de beleza. Outra preocupação é a criação de animais no perímetro urbano, grande número de cachorros abandonados e falta de saneamento básico.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Existem no Município manicures autônomas, ou seja, que realizam seu trabalho a domicilio, gerando grande preocupação em relação à saúde pública quanto à transmissão de doenças.

Temos como proposta de trabalho notificar, investigar e encaminhar casos de surtos e epidemias. Vacinar todas as crianças, de acordo com o calendário do Ministério de Saúde. Divulgar sinais e sintomas de doenças mais susceptíveis. Conscientizar a população suscetível quanto ao saneamento básico, a fim de evitar o surgimento de focos de contaminação. Atualizar o cadastro de poços e fontes alternativas de água. Encaminhar amostras de água na 6ª CRS para exame bacteriológico, físico e químico. Prevenção a dengue com visitas pelo Agente de Campo e pesquisa de focos de mosquitos. Cadastrar e fiscalizar estabelecimentos que comercializam e manipulam gêneros alimentícios. Cadastrar e fiscalizar demais estabelecimentos do município. Treinamento as proprietárias e funcionárias de salão de beleza. Criar um projeto de vacinação ou esterilização de cães. Criar um projeto que contempla a vacinação contra a raiva canina, a esterilização, e a adoção de cães no Município. Orientar e fiscalizar a vigilância e das violências e dos acidentes de trabalho. Criar espaços para conversas, melhorando a escuta com pacientes em risco de suicídio.

1.3 - GOVERNANÇA MUNICIPAL DE SAUDE

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Campos Borges foi criada em 31/01/1989, com as atribuições básicas de zelar pela saúde pública, prestando assistência médica e odontológica; adotar medidas necessárias para prevenção de moléstias transmissíveis; prestar serviços de proteção à criança, a gestante, ao idoso, a mulher, adolescente, e outros. Também executar serviços de profilaxia e política sanitária, apoiar organizações comunitárias que organizam os serviços de saúde; executar serviços de Vigilância Sanitária e incentivar e apoiar as ações do ESF.

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei 170, de 01 de julho de 1991, sendo que atualmente está sendo readequada a legislação. As reuniões são realizadas mensalmente, e há boa articulação entre o gestor e o Conselho Municipal de Saúde. Existe uma sala mobiliada junto a

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Unidade de Básica de Saúde, para as reuniões, estando disponível um computador com acesso internet para os conselheiros.

O Sistema de Saúde do Município conta com os estabelecimentos que prestam atendimento pelo SUS no Município, que são: Posto de Saúde Central e Bairro Operária, Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e dois laboratórios, sendo que os laboratórios atendem também particular e convênios.

As equipes de saúde da Unidade de Saúde contam com médico clínico geral e médico da Estratégia da Saúde da Família, enfermeiro, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionista, odontólogo, agentes comunitários de saúde, fiscal sanitário, agente de campo, e equipe de apoio com assistente social, psicóloga e educador físico. Os profissionais que hoje atuam são admitidos através de concurso público, processos seletivos, contratos por tempo determinado e ou através de cooperativas.

O Município conta com um Pronto Atendimento 24 horas com internação até 72 horas com profissionais médicos e enfermeiros.

No momento não possuímos uma política de Educação Permanente no Município, porém, tal ferramenta está em fase de implantação, também não é oferecidos aos funcionários capacitações municipais, somente capacitações em outros centros, principalmente nas coordenadorias.

Inexiste no Município, ouvidoria municipal, fiscalização de contratos e convênios do Município com os prestadores de serviços e ou Instituição de Ensino superior e financiamento.

2. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

DIRETRIZ 1- QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os

diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Objetivo 1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Meta 1 - Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB em 100%.

Meta 2 - Ampliar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB de 68,45 para 75% nos próximos quatro anos.

Meta 3 - Manter o número de equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.

Meta 4 - Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 – valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), em 75%

Meta 5 – Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.

Meta 6 – Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase.

Meta 7 - Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose.

Meta 8 – Ampliar a oferta de testes rápidas de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.

Meta 9 – Manter zerado casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.

Meta 10 – Manter zerado casos novos de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.

Meta 11 – Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 81,31 para 82,93, em 2018, 84,59 em 2019, 86,29 em 2020 e 88,01 em 2021 .

Meta 12 – Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021.

Meta 13 - Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,46 em 2017 e 2018 e após 0,47 até 2021.

Meta 14 – Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e

maternidades.

Meta 15 – Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25,64 em 3% a cada ano até 2021.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 405
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 31
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

Meta 17 - Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 2 para 1, até 2021.

Meta 18 - Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB.

Meta 19 - Ampliação do Posto de Saúde Central.

Meta 20 – Ampliação do Posto de Saúde da Vila Operária**.**

Objetivo 2 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal

Meta 1 - Manter de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente;

Meta 2 - Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade;

Meta 3 - Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE;

Meta 4 - Instituir o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Meta 5 - Manter a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.

Objetivo 3 - Fortalecer as ações de âmbito coletivo da vigilância em saúde e o gerenciamento de riscos e de agravos à saúde

Meta 1 – Manter a investigação dos óbitos infantis e fetais em 100%.

Meta 2 – Manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) em 100%.

Meta 3 – Reduzir a mortalidade infantil para 0.

Meta 4 – Reduzir o número de óbitos maternos para 0.

Meta 5 – Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Meta 6 – Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.

Meta 7 – Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.

Meta 8 – Manter as notificações dos casos de violência em 80%.

Meta 9 – Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho em 100 %.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 406
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 32
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

Meta 10 – Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho.

Meta 11 – Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Meta 12 – Realizar no mínimo 06 grupos de ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias ao município por ano.

Meta 13 – Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez para 95%.

Meta 14 – Reduzir a proporção de amostras de água com presença de *Escherichia Coli* em soluções Alternativas Coletivas para 2%.

Meta 15 – Manter, no mínimo, 95% de registro de óbitos com causa básica definida.

DIRETRIZ 2 - CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NA GESTÃO DO SUS

Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.

Objetivo 4 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde

Meta 1 – Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.

Objetivo 5 - Qualificar a alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde

Meta 1 – Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS.

Meta 2 – Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.

Objetivo 6 – Fortalecer as instâncias de controle social e pactuação no SUS

Meta 1 – Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Página 407
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 33
Peça 4167375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBB

Meta 2 - Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente.

Objetivo 7 – Fortalecer a ouvidoria municipal

Meta 1 – Implantar a Ouvidoria do SUS Municipal.

Objetivo 8 – Promover a prática do Planejamento, Monitoramento e Avaliação das ações municipais

Meta 1 – Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.

DIRETRIZ 3: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Incentivar a implantação da Política de Educação Permanente em Saúde no município.

Objetivo 9 – Promover ações de Educação em Saúde

Meta 1 – Promover oito ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.

Meta 2 – Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância.

Meta 3 – Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS.

Meta 4 - Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de planejamento em âmbito municipal do SUS se fará de forma articulada com as outras esferas de gestão e através dessa forma se fará o planejamento, monitoramento e avaliação do SUS, em conjunto com a sociedade e intersetorial. Considerando a realidade dos determinantes de saúde e doença da região.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação serão avaliados os diversos programas oferecidos a população tais como grupos de hipertensos e diabéticos, grupo de gestantes, Saúde Mental, Saúde da criança e outros pelo índice de morbidade, índice de internação hospitalar e mortalidade, para esse processo de avaliação teremos a equipe, a população e Conselho Municipal de Saúde

Serão utilizados para avaliação os indicadores de cada quadrimestre, os quais quando analisados nos dão exatamente o panorama da eficácia dos serviços de saúde, tanto próprios como conveniados.

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

ANEXOS

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B00.42CC.9FCE.3DEB.DB23.

Processo 00516-0200/21-1

Resumo da Programação Anual de Saúde - 2021

Município: Campos Borges - RS

Região de Saúde: Região 19 - Botucaraí

Período do Plano de Saúde: 2018-2021

Data de finalização: 06/07/2021 16:09:25

Status da PAS: Em análise no Conselho de Saúde

Peça 4167379

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBF

Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - DIRETRIZ 1- QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

OBJETIVO Nº 1.1 - Objetivo 1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.1.1	Meta 1 - Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB em 100%.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de AB em 100%.	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - atender, qualificar e acolher o usuário.								
1.1.2	Meta 2 - Ampliar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB de 68,45 para 75% nos próximos quatro anos.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	-	-	-	75,00	75,00	Percentual
Ação Nº 1 - instalar novos consultórios na rede municipal, trabalhar o acolhimento, organização de agenda.								
1.1.3	Manter o número de equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.	Acesso a consultoria do Telessaúde	-	-	Número	2	1	Número
Ação Nº 1 - acesso das equipe a consultoria do telesaúde								
1.1.4	Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade ¿ Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 ¿ valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), em 75%. Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	-	-	Número	85,00	75,00	Percentual
Ação Nº 1 - orientar as gestantes sobre vacinação nos grupos, qualificar os ACS para leitura/revisão carteirinhas de vacinação, e busca ativa.								

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

1.1.5	Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	Cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	-	-	Percentual	80,00	80,00	Percentual
Ação Nº 1 - campanhas de divulgação em todas as mídias, e orientação via ACS.								
1.1.6	Ampliar a detecção e cura de casos novos de hanseníase	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	-	-	Percentual	90,00	85,00	Percentual
Ação Nº 1 - capacitação de profissionais, orientações a população sobre sinais/sintomas da hanseníase								
1.1.7	Ampliar a detecção e cura de casos novos de tuberculose.	Proporção de detecção e cura de casos novos de tuberculose.	-	-	Percentual	85,00	85,00	Percentual
Ação Nº 1 - disponibilizar exames para diagnósticos, busca ativa, resgistro dos sintomáticos								
1.1.8	Ampliar a oferta de testes rápidos de hepatites B e C, HIV e sífilis	Oferecer testes rápidos de hepatites B e C, HIV e sífilis.	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - organizar fluxo evitar agendamento e agilizar atendimento e diagnóstico								
1.1.9	Manter zerado casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	-	-	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - trabalhar no pré natal.								
1.1.10	Manter zerado casos novos de AIDS em menores de cinco anos	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	-	-	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - trabalhar principalmente no pré natal, para manter zerado os casos.								
1.1.11	Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 81,31 para 82,93, em 2018, 84,59 em 2019, 86,29 em 2020 e 88,01 em 2021.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	-	-	Percentual	88,01	86,29	Percentual
Ação Nº 1 - envolver setores e profissionais para ampliar acompanhamento								
1.1.12	Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	-	-	Razão	0,61	0,69	Razão
Ação Nº 1 - regular o fluxo, facilitar agendamento, fazer busca ativa para faixa etária e usar SISCAN como ferramenta.								
1.1.13	Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,46 em 2017 e 2018 e após 0,47 até 2021.	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	-	-	Razão	0,47	0,44	Razão
Ação Nº 1 - regular a demanda, facilitar agendamento e realizar busca ativa para faixa etária, usar SISCAN como fgerramenta.								
1.1.14	a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS.	Instituir linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas e UBS	-	-	Número	1	1	Número
Ação Nº 1 - capacitar profissionais de saúde e da educação das redes municipal e estadual								
1.1.15	Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25,64 em 3% a cada ano até 2021.	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	-	-	Proporção	12,30	9,30	Proporção
Ação Nº 1 - implementar pré natal de risco habitual para médicos e enfermeiros das ESFs. organizar as referencias (regionalização do Parto)								

Página 411
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4167379
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBF

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

1.1.16	Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 2 para 1, até 2021.	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	-	-	-	1	8	Número
Ação Nº 1 - ativar o programa academia de saúde, estimular atividade física, a alimentação saudável criar grupos de combate ao álcool, fumo bem como grupo de DCNT.								
1.1.17	Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	-	-	Número	1	1	Número
Ação Nº 1 - instituir grupo condutor permanente								
1.1.18	Ampliação do Posto de Saúde Central.	Ampliar do Posto de Saude Central	-	-	Número	1	1	Número
Ação Nº 1 - executar reforma conforme programa Requalifica UBS								
1.1.19	Ampliação do Posto de Saúde da Vila Operária.	Ampliar o Posto de Saúde da Vila Operária.	-	-	Número	0	1	Número
Ação Nº 1 - meta alcançada								

OBJETIVO Nº 1.2 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.2.1	Manter de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente.	Dispor de profissional farmacêutico efetivo.	-	-	Número	1	1	Número
Ação Nº 1 - manter profissional, conforme necessidade para executar assistência farmacêutica.								
1.2.2	Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade.	Dispor de medicamentos básicos, com qualidade na farmácia básica do Município.	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - garantir espaço físico para consulta farmacêutica, para armazenamentos e aquisição de medicação com regularidade.								
1.2.3	Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	Formar a relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	-	-	Número	1	1	Número
Ação Nº 1 - reunir multidisciplinarmente, discutir, Elaborar e aprovar no CMS, REMUNE								
1.2.4	Instituir o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	Criar o programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	-	-	Número	1	1	Número
Ação Nº 1 - avaliar e implantar o programa municipal de plantas medicinais e fitoterápicos, implantação de horto.								
1.2.5	Manter a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	Condicionar a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - integrar profissionais da atenção primaria e da assistência farmacêutica								

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 4

Peça 4167379

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBF

OBJETIVO Nº 1.3 - Fortalecer as ações de âmbito coletivo da vigilância em saúde e o gerenciamento de riscos e de agravos à saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.3.1	Manter a investigação dos óbitos infantis e fetais em 100%.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - investigar todos os óbitos infantis e/ou fetais.								
1.3.2	Manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) em 100%.	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - investigar totalmente os óbitos da faixa etária								
1.3.3	Reduzir a mortalidade infantil para 0.	Taxa de mortalidade infantil	-	-	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - não ter óbitos infantil,								
1.3.4	Reduzir o número de óbitos maternos para 0	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	-	-	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - não ter óbitos maternos, qualificar PRÉ NATAL								
1.3.5	Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	-	-	Número	4	4	Número
Ação Nº 1 - realizar atividades e manter equipe em atividade								
1.3.6	Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	-	-	Percentual	80,00	80,00	Percentual
Ação Nº 1 - investigar e encerrar no minimo de 80% dos casos de notificação compulsória								
1.3.7	Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN	Intensificar notificações no SINAN	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - notificar total de casos.								
1.3.8	Manter as notificações dos casos de violência em 80%.	Notificar casos de violência no Município.	-	-	Percentual	80,00	80,00	Percentual
Ação Nº 1 - notificar os casos, inclusive busca ativa								
1.3.9	Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho em 100 %.	Notificar todos os agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - busca ativa e notificação de 100% das patologias relacionadas ao trabalho								
1.3.10	Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho	Investigação de óbitos por acidentes de trabalho	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - investigar e notificar todos os casos								

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

Processo 00516-0200/21-1

Peça 4167379

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBF

1.3.11	Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo ¿ocupação¿ nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	-	-	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - preenchimento da ocupação etc...								
1.3.12	Realizar no mínimo 06 grupos de ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias ao município por ano	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	-	-	Número	6	6	Número
Ação Nº 1 - listar no plano de trabalho da VISA,								
1.3.13	Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez para 95%.	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	-	-	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - cadastrar pontos de abastecimentos de água, realizar coletas regulares para controle da água.								
1.3.14	Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em soluções Alternativas Coletivas para 2%.	Proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em soluções Alternativas Coletivas	-	-	Percentual	2,00	2,00	Percentual
Ação Nº 1 - identificar fatores de risco em soluções alternativas de abastecimento de água, avaliar relatório de controle e qualidade da água								
1.3.15	Manter registro de óbitos com causa básica definida.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	-	-	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - investigar óbitos com registro de causa básica mal definida, entrevista familiares, prontuários....								

DIRETRIZ Nº 2 - DIRETRIZ 2 - CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NA GESTÃO DO SUS Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.

OBJETIVO Nº 2.1 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.1.1	Cumprir os 15% orçamentários conforme Lei Complementar 141/2012	Cumprir a aplicação do percentual em saúde, conforme determina a Lei Complementar 141/2012	-	-	Percentual	15,00	15,00	Percentual
Ação Nº 1 - avaliar fontes de despesas, e mitigar custos no sentido de auxiliar na alocação de recursos e tomada de decisões,								

OBJETIVO Nº 2.2 - Qualificar a alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS	Efetivar servidores responsáveis pela alimentação dos sistemas de informação do SU	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - realizar reuniões internas com intenção de avaliar e qualificar a alimentação do sistames.								
2.2.2	Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	Alimentação dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter e treinar funcionários para boa alimentação do sistemas								

OBJETIVO Nº 2.3 - Fortalecer as instâncias de controle social e pactuação no SUS

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS.	Manter ativo o CMS	-	-	Número	11	11	Número
Ação Nº 1 - apropriar sala para reunião CMS, registrar todas as reuniões em ata.								
2.3.2	Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente	Integrar-se nas reuniões da CIR	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - participar reuniões.								

OBJETIVO Nº 2.4 - Fortalecer a ouvidoria municipal

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	Implantar a Ouvidoria do Sus no Município	Introduzir a ouvidoria do Sus	-	-	Número	1	1	Número
Ação Nº 1 - implantar ouvidoria do SUS								

OBJETIVO Nº 2.5 - Promover a prática do Planejamento, Monitoramento e Avaliação das ações municipais

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

Processo 00516-0200/21-1

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.5.1	Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	Monitorar e avaliar no âmbito municipal os instrumentos de gestão do SUS	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - prestação de contas, relatório de gestão MGS, elaboração PAS.								

DIRETRIZ Nº 3 - DIRETRIZ 3: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE Incentivar a implantação da Política de Educação Permanente em Saúde no município.

Página da peça 7

Peça 4167379

OBJETIVO Nº 3.1 - Promover ações de Educação em Saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	Promover oito ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social	Realizar ações de educação permanente para trabalhadores da Saúde.	-	-	Número	8	8	Número
Ação Nº 1 - identificar quais politicas desenvolvidas no Município e recursos para financeiros para a educação permanente.								
3.1.2	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância	Oferecer aos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde a participação em Cursos de Educação à Distância	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - identificar os profissionais e conselheiros de acordo com a temática dos cursos ofertados								
3.1.3	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS	Proporcionar aos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde participar dos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - identificar, propiciar encontros e treinamentos de acordo com a temática ofertada.								
3.1.4	Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	Realizar reuniões com as Equipes de Saúde do Município.	-	-	Número	22	24	Número
Ação Nº 1 - promover reuniões, afim de integrar os diversos setores da secretária e promover a multidisciplinaridade.								

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBF

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 8

Peça 4167379

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBF

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções da Saúde	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício
0 - Informações Complementares	Ampliação do Posto de Saúde da Vila Operária.	0
122 - Administração Geral	Cumprir os 15% orçamentários conforme Lei Complementar 141/2012	15,00
	Promover oito ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social	8
	Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	100,00
	Implantar a Ouvidoria do Sus no Município	1
	Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS.	11
	Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS	100,00
	Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade.	100,00
	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância	100,00
	Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente	100,00
	Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	100,00
	Manter o número de equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.	2
	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS	100,00
	Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	1
	Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade ¿ Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 ¿ valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), em 75%. Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	85,00
	Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	22
	Instituir o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	1
	Manter a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	100,00
	Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de hanseníase	90,00
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de tuberculose.	85,00
	Ampliar a oferta de testes rápidos de hepatites B e C, HIV e sífilis	100,00
	Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 81,31 para 82,93, em 2018, 84,59 em 2019, 86,29 em 2020 e 88,01 em 2021.	88,01

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

	Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021	0,61
	Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,46 em 2017 e 2018 e após 0,47 até 2021.	0,47
	Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25,64 em 3% a cada ano até 2021.	12,30
	Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 2 para 1, até 2021.	1
	Ampliação do Posto de Saúde Central.	1
301 - Atenção Básica	Meta 1 - Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB em 100%.	100,00
	Manter a investigação dos óbitos infantis e fetais em 100%.	100,00
	Manter de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente.	1
	Meta 2 - Ampliar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB de 68,45 para 75% nos próximos quatro anos.	75,00
	Manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) em 100%.	100,00
	Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade.	100,00
	Reduzir a mortalidade infantil para 0.	0
	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS	100,00
	Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade ¿ Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 ¿ valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), em 75%. Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	85,00
	Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	22
	Reduzir o número de óbitos maternos para 0	0
	Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	80,00
	Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4
	Manter a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	100,00
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de hanseníase	90,00
	Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	80,00
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de tuberculose.	85,00
	Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN	100,00
	Ampliar a oferta de testes rápidos de hepatites B e C, HIV e sífilis	100,00
	Manter as notificações dos casos de violência em 80%.	80,00
	Manter zerado casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0
	Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho em 100 %.	100,00

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

	Manter zerado casos novos de AIDS em menores de cinco anos	0
	Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho	100,00
	Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo ¿ocupação¿ nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	95,00
	Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021	0,61
	Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,46 em 2017 e 2018 e após 0,47 até 2021.	0,47
	a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS.	1
	Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25,64 em 3% a cada ano até 2021.	12,30
	Manter registro de óbitos com causa básica definida.	95,00
	Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 2 para 1, até 2021.	1
	Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB	1
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	1
304 - Vigilância Sanitária	Realizar no mínimo 06 grupos de ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias ao município por ano	6
	Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez para 95%.	95,00
	Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em soluções Alternativas Coletivas para 2%.	2,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	22
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de hanseníase	90,00
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de tuberculose.	85,00
	Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021	0,61
	Manter registro de óbitos com causa básica definida.	95,00
306 - Alimentação e Nutrição	Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 81,31 para 82,93, em 2018, 84,59 em 2019, 86,29 em 2020 e 88,01 em 2021.	88,01

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 11

Peça 4167379

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBF

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte

Subfunções da Saúde	Natureza da Despesa	Recursos ordinários - Fonte Livre (R$)	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)	Outros recursos destinados à Saúde (R$)	Total(R$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	2.354.620,00	863.800,00	320.100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	3.538.520,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Assinado digitalmente por: GILVAN RODRIGUES DE MOURA em 25/03/22 e CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF7E.F499.7632.A34B.4B35.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01EFBBC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: CAMPOS BORGES

Relatório Anual de Gestão 2021

LAURO JOAREZ TATSCH
Secretário(a) de Saúde

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Página
422
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
2
Peça
4167376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBC

Sumário

1. Identificação
- 1.1. Informações Territoriais
- 1.2. Secretaria de Saúde
- 1.3. Informações da Gestão
- 1.4. Fundo de Saúde
- 1.5. Plano de Saúde
- 1.6. Informações sobre Regionalização
- 1.7. Conselho de Saúde
- 1.8. Casa Legislativa

2. Introdução

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade
- 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
- 3.2. Nascidos Vivos
- 3.3. Principais causas de internação
- 3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS
- 4.1. Produção de Atenção Básica
- 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
- 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
- 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
- 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
- 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
- 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
- 5.2. Por natureza jurídica
- 5.3. Consórcios em saúde

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

7. Programação Anual de Saúde - PAS
- 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

9. Execução Orçamentária e Financeira
- 9.1. Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa
- 9.2. Indicadores financeiros
- 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- 9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho
- 9.5. Covid-19 Repasse União
- 9.6. Covid-19 Recursos Próprios
- 9.7. Covid-19 Repasse Estadual

10. Auditorias

11. Análises e Considerações Gerais

12. Recomendações para o Próximo Exercício

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Página
423
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
3
Peça
4167376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBC

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	RS
Município	CAMPOS BORGES
Região de Saúde	Região 19 - Botucaraí
Área	237,29 Km²
População	3.272 Hab
Densidade Populacional	14 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 16/03/2022

1 .2. Secretaria de Saúde

Nome do Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS BORGES
Número CNES	6522394
CNPJ	A informação não foi identificada na base de dados
CNPJ da Mantenedora	92406164000131
Endereço	AVENIDA MAURICIO CARDOSO 220
Email	saude@camposborges.rs.gov.br
Telefone	00 00000000

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 16/03/2022

1 .3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	EVERALDO DA SILVA MORAES
Secretário(a) de Saúde em Exercício	LAURO JOAREZ TATSCH
E-mail secretário(a)	saude@camposborges.rs.gov.br
Telefone secretário(a)	5433261157

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 16/03/2022

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	LEI
Data de criação	07/1991
CNPJ	11.700.631/0001-30
Natureza Jurídica	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL
Nome do Gestor do Fundo	SANDRA REGINA SOARES

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 16/03/2022

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2018-2021
Status do Plano	Aprovado

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 28/08/2019

1.6. Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Região 19 - Botucaraí

Município	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
ALTO ALEGRE	114.523	1590	13,88
ARVOREZINHA	271.643	10422	38,37
BARROS CASSAL	648.897	11167	17,21
CAMPOS BORGES	237.293	3272	13,79
ESPUMOSO	783.114	15594	19,91
FONTOURA XAVIER	583.465	10181	17,45
IBIRAPUITÃ	307.028	3988	12,99

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

ITAPUCA	184.249	2037	11,06
LAGOÃO	383.658	6469	16,86
MORMAÇO	146.109	3139	21,48
SOLEDADE	1213.41	31067	25,60
TAPERA	179.626	10569	58,84
TIO HUGO	114.235	3078	26,94
TUNAS	217.969	4585	21,04

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Ano de referência: 2021

1 .7. Conselho de Saúde

Intrumento Legal de Criação	LEI	
Endereço	AV MAURICIO CARDOSO 220 CENTRO	
E-mail	saude@camposborges.com.br	
Telefone	5499650037	
Nome do Presidente	OSCAR VILSON SOUZA SOARES	
Número de conselheiros por segmento	**Usuários**	1
	Governo	0
	Trabalhadores	0
	Prestadores	0

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Ano de referência: 202006

1 .8. Casa Legislativa

1º RDQA

Data de Apresentação na Casa Legislativa

2º RDQA

Data de Apresentação na Casa Legislativa

3º RDQA

Data de Apresentação na Casa Legislativa

- Considerações

PREFEITA = CLEONICE DA PAIXÃO TOLEDO

SECRETÁRIO= IVANDRO BIAZZI

PRES. CONSELHO= AUREO MORAES RODRIGUES

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01EFBBC

2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social apresenta o Relatório Anual de Gestão de 2021, sendo instrumento de gestão que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 6

Peça 4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBC

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2020

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	84	80	164
5 a 9 anos	82	80	162
10 a 14 anos	63	83	146
15 a 19 anos	97	89	186
20 a 29 anos	209	206	415
30 a 39 anos	216	208	424
40 a 49 anos	232	237	469
50 a 59 anos	230	228	458
60 a 69 anos	227	241	468
70 a 79 anos	150	130	280
80 anos e mais	62	61	123
Total	**1652**	**1643**	**3295**

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 21/03/2022.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2017	2018	2019
Campos Borges	57	43	28

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 21/03/2022.

3.3. Principais causas de internação

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2017	2018	2019	2020	2021
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	10	14	6	10	24
II. Neoplasias (tumores)	46	33	36	18	24
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	4	2	1	1	4
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	3	1	-	2	3
V. Transtornos mentais e comportamentais	5	11	8	7	8
VI. Doenças do sistema nervoso	7	8	6	3	3
VII. Doenças do olho e anexos	2	2	2	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	3	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	29	43	41	26	15
X. Doenças do aparelho respiratório	16	30	33	18	14
XI. Doenças do aparelho digestivo	40	40	22	33	28
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	2	10	4	3	6
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	9	15	13	3	3
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	15	11	17	12	9
XV. Gravidez parto e puerpério	13	22	30	42	35
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	6	3	2	7	9
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	6	5	5	-	5
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	2	3	-	4	1
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	23	37	36	26	22
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	3	-	3	1	-
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	**241**	**293**	**265**	**216**	**213**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 21/03/2022.

Obs.: A atualização dos valores relativos ao último período ocorrem simultaneamente ao carregamento dos dados no Tabnet/DATASUS.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Processo 00516-0200/21-1

Peça 4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBC

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2017	2018	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	-	-
II. Neoplasias (tumores)	9	10	9
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	-	1	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	3	4	5
V. Transtornos mentais e comportamentais	1	-	-
VI. Doenças do sistema nervoso	1	1	2
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	4	9	10
X. Doenças do aparelho respiratório	2	8	5
XI. Doenças do aparelho digestivo	1	-	2
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	-
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	-	-
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	4	-	1
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	-	1	-
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	-	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	-	-
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	2	4	3
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-
Total	**29**	**38**	**37**

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 21/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

Observou se que a maior causa de internações hospitalares foi:Gravidez parto e puerpério seguido de Doenças do aparelho digestivo, Neoplasias, doenças infecciosas e parasitárias. segundo portal transparência registrados 47 óbitos

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Processo 00516-0200/21-1

Peça 4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBC

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

4.1. Produção de Atenção Básica

Tipo de Produção	Quantidade
Visita Domiciliar	6.354
Atendimento Individual	11.622
Procedimento	14.370
Atendimento Odontológico	345

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 21/03/2022.

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	206	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	15673	59289,01	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**15879**	**59289,01**	**-**	**-**

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 21/03/2022.

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual.
Portanto, não há produção sob gestão municipal.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Financiamento: Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	135	-
Total	**135**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 21/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

auferidos nos registros no Esus no ano 2021 produção na atenção básica de:

atendimento individual =19.214

procedimento individual =27.040

atendimento odontológico = 497

visitas domiciliar = 11.628

dados das estratégias da UBS centro e Vila operária

Página 429
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4167376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBC

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

Período 12/2021

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos				
Tipo de Estabelecimento	**Dupla**	**Estadual**	**Municipal**	**Total**
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	0	0	1	1
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	0	0	2	2
POSTO DE SAUDE	0	0	1	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
POLO ACADEMIA DA SAUDE	0	0	1	1
PRONTO ATENDIMENTO	1	0	0	1
Total	**1**	**0**	**6**	**7**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 16/03/2022.

5.2. Por natureza jurídica

Período 12/2021

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica				
Natureza Jurídica	**Municipal**	**Estadual**	**Dupla**	**Total**
ADMINISTRACAO PUBLICA				
MUNICIPIO	4	0	1	5
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	1	0	0	1
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	1	0	0	1
PESSOAS FISICAS				
Total	**6**	**0**	**1**	**7**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 16/03/2022.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

Os estabelecimentos que prestam atendimento pelo SUS no Município são: dois Posto de Saúde, Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, Academia de Saúde e dois laboratórios, sendo que os laboratórios atendem também particular e convênios.

OBS.: Município participa de consórcio COMAJA e através dele do CISA.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Período 02/2021

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	1	2	6	7	10
	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	1	0	0	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	1	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	0	0
	Celetistas (0105)	0	0	0	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	0	0	3	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	0	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	0	0	0	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	2	0	2	3	0
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010302, 0104)	0	0	0	0	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 28/03/2022.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	2	2	2	2
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Autônomos (0209, 0210)	3	3	2	1
	Bolsistas (07)	0	0	1	1
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	32	23	25	27
	Informais (09)	0	0	1	1
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	1	0
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	0	0	0	1

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	8	15	13	22

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 28/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

No Município período avaliado, 35 profissionais estatutários, 1 bolsista, 13 cargos comissionados e 12 contratos por tempo determinado,1 autônomo e 1 pessoa jurídica.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 12

Peça 4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBC

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - DIRETRIZ 1- QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

OBJETIVO Nº 1.1 - Objetivo 1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Meta 1 - Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB em 100%.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de AB em 100%.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Meta 2 - Ampliar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB de 68,45 para 75% nos próximos quatro anos.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica		75	0	75	75,00	Percentual	100,00
3. Manter o número de equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.	Acesso a consultoria do Telessaúde	Número	2	Número	20	1	Número	100,00
4. Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade ¿ Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 ¿ valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), em 75%. Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	Número	85	Número	0	75,00	Percentual	0
5. Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	Cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	Percentual	80	Percentual	80	80,00	Percentual	100,00
6. Ampliar a detecção e cura de casos novos de hanseníase	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Percentual	90	Percentual	90	85,00	Percentual	100,00
7. Ampliar a detecção e cura de casos novos de tuberculose.	Proporção de detecção e cura de casos novos de tuberculose.	Percentual	85	Percentual	85	85,00	Percentual	100,00
8. Ampliar a oferta de testes rápidos de hepatites B e C, HIV e sífilis	Oferecer testes rápidos de hepatites B e C, HIV e sífilis.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
9. Manter zerado casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Número	0	Número	0	0	Número	0
10. Manter zerado casos novos de AIDS em menores de cinco anos	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	Número	0	Número	0	0	Número	0
11. Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 81,31 para 82,93, em 2018, 84,59 em 2019, 86,29 em 2020 e 88,01 em 2021.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	Percentual	88.01	Percentual	88.01	86,29	Percentual	100,00
12. Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	.61	Razão	.53	0,69	Razão	86,89
13. Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,46 em 2017 e 2018 e após 0,47 até 2021.	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	Razão	.47	Razão	.24	0,44	Razão	51,06
14. a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS.	Instituir linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas e UBS	Número	1	Número	10	1	Número	100,00
15. Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25,64 em 3% a cada ano até 2021.	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	Proporção	12.3	Proporção	12.3	9,30	Proporção	100,00
16. Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 2 para 1, até 2021.	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)		1	0	10	8	Número	100,00
17. Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	Número	1	Número	10	1	Número	100,00
18. Ampliação do Posto de Saúde Central.	Ampliar do Posto de Saude Central	Número	1	Número	0	1	Número	0
19. Ampliação do Posto de Saúde da Vila Operária.	Ampliar o Posto de Saúde da Vila Operária.	Número	0	Número	0	1	Número	0

OBJETIVO Nº 1.2 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Manter de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente.	Dispor de profissional farmacêutico efetivo.	Número	1	Número	10	1	Número	100,00
2. Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade.	Dispor de medicamentos básicos, com qualidade na farmácia básica do Município.	Percentual	100	Percentual	90	100,00	Percentual	90,00
3. Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	Formar a relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	Número	1	Número	0	1	Número	0
4. Instituir o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	Criar o programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	Número	1	Número	0	1	Número	0
5. Manter a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	Condicionar a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 1.3 - Fortalecer as ações de âmbito coletivo da vigilância em saúde e o gerenciamento de riscos e de agravos à saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Manter a investigação dos óbitos infantis e fetais em 100%.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) em 100%.	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
3. Reduzir a mortalidade infantil para 0.	Taxa de mortalidade infantil	Número	0	Número	0		Número	0
4. Reduzir o número de óbitos maternos para 0	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Número	0	Número	0	0	Número	0
5. Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Número	4	Número	40	4	Número	100,00
6. Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	Percentual	80	Percentual	80	80,00	Percentual	100,00
7. Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN	Intensificar notificações no SINAN	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
8. Manter as notificações dos casos de violência em 80%.	Notificar casos de violência no Município.	Percentual	80	Percentual	80	80,00	Percentual	100,00
9. Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho em 100 %.	Notificar todos os agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
10. Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho	Investigação de óbitos por acidentes de trabalho	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
11. Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo ¿ocupação¿ nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Percentual	95	Percentual	95	95,00	Percentual	100,00
12. Realizar no mínimo 06 grupos de ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias ao município por ano	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	Número	6	Número	6	6	Número	100,00
13. Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez para 95%.	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Percentual	95	Percentual	60.94	95,00	Percentual	64,15
14. Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em soluções Alternativas Coletivas para 2%.	Proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em soluções Alternativas Coletivas	Percentual	2	Percentual	4.6	2,00	Percentual	230,00
15. Manter registro de óbitos com causa básica definida.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Percentual	95	Percentual	95	95,00	Percentual	100,00

DIRETRIZ Nº 2 - DIRETRIZ 2 - CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NA GESTÃO DO SUS Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.

OBJETIVO Nº 2.1 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Cumprir os 15% orçamentários conforme Lei Complementar 141/2012	Cumprir a aplicação do percentual em saúde, conforme determina a Lei Complementar 141/2012	Percentual	15	Percentual	27.54	15,00	Percentual	183,60

OBJETIVO Nº 2.2 - Qualificar a alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS	Efetivar servidores responsáveis pela alimentação dos sistemas de informação do SU	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	Alimentação dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 2.3 - Fortalecer as instâncias de controle social e pactuação no SUS

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS.	Manter ativo o CMS	Número	11	Número	10	11	Número	90,91
2. Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente	Integrar-se nas reuniões da CIR	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 2.4 - Fortalecer a ouvidoria municipal

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Implantar a Ouvidoria do Sus no Município	Introduzir a ouvidoria do Sus	Número	1	Número	0	1	Número	0

OBJETIVO Nº 2.5 - Promover a prática do Planejamento, Monitoramento e Avaliação das ações municipais

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	Monitorar e avaliar no âmbito municipal os instrumentos de gestão do SUS	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00

DIRETRIZ Nº 3 - DIRETRIZ 3: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE Incentivar a implantação da Política de Educação Permanente em Saúde no município.

OBJETIVO Nº 3.1 - Promover ações de Educação em Saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. Promover oito ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social	Realizar ações de educação permanente para trabalhadores da Saúde.	Número	8	Número	60	8	Número	75,00
2. Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância	Oferecer aos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde a participação em Cursos de Educação à Distância	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
3. Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS	Proporcionar aos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde participar dos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS	Percentual	100	Percentual	50	100,00	Percentual	50,00
4. Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	Realizar reuniões com as Equipes de Saúde do Município.	Número	22	Número	11	24	Número	50,00

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções da Saúde	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício
0 - Informações Complementares	Ampliação do Posto de Saúde da Vila Operária.	0
122 - Administração Geral	Promover oito ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social	8
	Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	100,00
	Implantar a Ouvidoria do Sus no Município	0
	Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS.	10
	Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS	100,00
	Cumprir os 15% orçamentários conforme Lei Complementar 141/2012	27,54
	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância	100,00
	Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente	100,00
	Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	100,00
	Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade.	90,00
	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS	50,00
	Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	0
	Manter o número de equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.	20
	Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	11
	Instituir o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	0
	Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade ¿ Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 ¿ valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), em 75%. Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	0,00
	Manter a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	100,00
	Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	40
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de hanseníase	90,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

	Ampliar a detecção e cura de casos novos de tuberculose.	85,00
	Ampliar a oferta de testes rápidos de hepatites B e C, HIV e sífilis	100,00
	Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 81,31 para 82,93, em 2018, 84,59 em 2019, 86,29 em 2020 e 88,01 em 2021.	88,01
	Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021	0,53
	Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,46 em 2017 e 2018 e após 0,47 até 2021.	0,24
	Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25,64 em 3% a cada ano até 2021.	12,30
	Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 2 para 1, até 2021.	10
	Ampliação do Posto de Saúde Central.	0
301 - Atenção Básica	Meta 1 - Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB em 100%.	100,00
	Manter a investigação dos óbitos infantis e fetais em 100%.	100,00
	Manter de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente.	10
	Meta 2 - Ampliar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB de 68,45 para 75% nos próximos quatro anos.	75,00
	Manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) em 100%.	100,00
	Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade.	90,00
	Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS	50,00
	Reduzir a mortalidade infantil para 0.	0
	Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	11
	Reduzir o número de óbitos maternos para 0	0
	Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade ¿ Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 ¿ valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), em 75%. Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	0,00
	Atingir cobertura vacinal de 80 % contra a gripe para todos os grupos prioritários.	80,00
	Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	40
	Manter a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	100,00
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de hanseníase	90,00
	Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	80,00
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de tuberculose.	85,00
	Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN	100,00
	Ampliar a oferta de testes rápidos de hepatites B e C, HIV e sífilis	100,00
	Manter as notificações dos casos de violência em 80%.	80,00
	Manter zerado casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0
	Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho em 100 %.	100,00
	Manter zerado casos novos de AIDS em menores de cinco anos	0
	Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho	100,00
	Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo ¿ocupação¿ nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	95,00
	Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021	0,53
	Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,46 em 2017 e 2018 e após 0,47 até 2021.	0,24
	a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS.	10
	Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 25,64 em 3% a cada ano até 2021.	12,30
	Manter registro de óbitos com causa básica definida.	95,00
	Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 2 para 1, até 2021.	10
	Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB	10
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE	1
304 - Vigilância Sanitária	Realizar no mínimo 06 grupos de ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias ao município por ano	6
	Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez para 95%.	60,94
	Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em soluções Alternativas Coletivas para 2%.	4,60
305 - Vigilância Epidemiológica	Promover reuniões de equipe quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	22
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de hanseníase	90,00
	Ampliar a detecção e cura de casos novos de tuberculose.	85,00
	Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,60 em 2018 e após ampliar para 0,61 até 2021	0,53
	Manter registro de óbitos com causa básica definida.	95,00
306 - Alimentação e Nutrição	Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 81,31 para 82,93, em 2018, 84,59 em 2019, 86,29 em 2020 e 88,01 em 2021.	88,01

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 16

Peça 4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBC

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte										
Subfunções da Saúde	**Natureza da Despesa**	**Recursos ordinários - Fonte Livre (R$)**	**Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)**	**Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)**	**Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)**	**Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)**	**Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)**	**Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)**	**Outros recursos destinados à Saúde (R$)**	**Total(R$)**
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	2.354.620,00	863.800,00	320.100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	3.538.520,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 28/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

Observando que os índices de vacinação não foram tabulados, e valores gasto pelo Município, na atenção Básica foi efetivamente 3.918.358,28.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 17

Peça 4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01EFBBC

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

N	Indicador	Tipo	Meta ano 2021	Resultado Anual	% alcançada da meta	Unidade de Medida
1	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U	4	7	0	Número
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	E	100,00	100,00	100,00	Percentual
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100,00	100,00	100,00	Percentual
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	U	100,00	0,00	0	Percentual
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	U	80,00	80,00	100,00	Percentual
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	85,00	85,00	100,00	Percentual
7	Número de Casos Autóctones de Malária	E	-	-	0	Número
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	Número
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	U	0	0	0	Número
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	95,00	60,94	60,94	Percentual
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,40	0,53	75,47	Razão
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	U	0,40	0,24	0,60	Razão
13	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	U	10,00	17,78	0	Percentual
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	U	10,00	17,78	0	Percentual
15	Taxa de mortalidade infantil	U	0	0	0	Número
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	Número
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100,00	100,00	0	Percentual
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	85,00	81,96	0	Percentual
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	U	100,00	100,00	0	Percentual
21	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	-	-	0	Percentual
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	4	40	0	Número
23	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	U	100,00	100,00	0	Percentual

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 28/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Indicadores de Pactuação Interfederativa

Indices de vacinação não foram auferidos no período.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

9. Execução Orçamentária e Financeira

9.1. Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção
Não há dados para o período informado

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 22/03/2022.

9.2. Indicadores financeiros

Não há informações cadastradas para o período da Indicadores financeiros.

9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Não há informações cadastradas para o período da Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho	Valor Transferido em 2021 (Fonte: FNS)	Valor Executado
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	1030150198581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	R$ 199.800,00	47522,80
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	103015019219A - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 638.776,52	427919,62
	10301501921CE - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE	R$ 1.056,00	1056,00
	1030150192E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	R$ 300.000,00	300000,00
	1030250188585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R$ 35.482,32	35482,32
	10303501720AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 22.078,40	50587,57
	10303501720AH - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	R$ 18.000,00	12000,00
	10304502320AB - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 12.000,00	12000,00
	10305502320AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 40.197,00	56217,46

Fonte: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

1 – Os valores pagos em outro exercício fiscal mesmo tendo sua memória de cálculo e ano anterior, não estarão sendo computados para aquela prestação de contas.
2 – Para efeitos de despesa executada deve ser considerada a despesa empenhada ou paga no exercício fiscal.

9.5. Covid-19 Repasse União

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos da união para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)			
Descrição do recurso	**SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2020)**	**RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO TOTAL**
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS conf. Portarias específicas nos blocos de manutenção e estruturação para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS nos blocos de manutenção e estruturação não específicas para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos de transposição de saldos financeiros de exercícios anteriores provenientes de repasses federais do FNS aos fundos de saúde dos estados, DF e municípios conf. LC 172/2020.	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Conforme LC 173/2020	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da União, na forma de prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). MP 938/2020	0,00	0,00	0,00
Outros recursos advindos de transferências da União	0,00	0,00	0,00
Total de recursos advindos de transferência da união para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - CORONAVIRUS (COVID-19)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)			
Descrição das Subfunções/Despesas	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR COVID-19

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2021 - Restos a pagar processados (a)	Inscrição em 2021 - Restos a pagar não processados (b)	Inscrição em 2021 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2020 - RPs processados (a)	Inscrição em 2020 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2020 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Sal bim R proc j= (
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Gerado em 22/03/2022
15:49:25
Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.6. Covid-19 Recursos Próprios

Quadro demonstrativo da aplicação de recursos próprios no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)

Descrição do recurso	SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2020)	RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE	SALDO TOTAL
Recursos próprios a serem aplicados no enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR COVID-19

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2021 - Restos a pagar processados (a)	Inscrição em 2021 - Restos a pagar não processados (b)	Inscrição em 2021 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2020 - RPs processados (a)	Inscrição em 2020 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2020 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Sal bim R proc j= (
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Gerado em 22/03/2022
15:49:25
Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.7. Covid-19 Repasse Estadual

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos do estado para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)			
Descrição do recurso	**SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2020)**	**RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO TOTAL**
Recursos de transferências do estado para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)			
Descrição das Subfunções/Despesas	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR COVID-19

Descrição das Subfunções/Despesas	**Inscrição em 2021 - Restos a pagar processados (a)**	**Inscrição em 2021 - Restos a pagar não processados (b)**	**Inscrição em 2021 - Saldo total (c) = a+b**	**Inscrição em 2020 - RPs processados (a)**	**Inscrição em 2020 - RPs não processados (b)**	**Inscrição em 2020 - Saldo total (c) = a+b**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Pago (d)**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Cancelado (e)**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Liquidado* (f)**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Pago (g)**	**Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Cancelado (h)**	**Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)**	**Sal bi R proc j= (**
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Gerado em 22/03/2022
15:49:26
Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

Dados não importados do SIOPS

ITEM 9;5 - saldo em 31/12/2020 R$123.804,71 com receitas no período de R$ 8.753,00

e despesas de R$ 126.153,86

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 28/03/2022.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 28/03/2022.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

Não houve auditoria no período.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

11. Análises e Considerações Gerais

Ano de 2021, foi de grande desafio para a Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social, em se tratando de oferta de saúde a população, ano em que efetivamente chegou o Virús SARS- COV2, COVID 19 que vitimou muitos Camposborgenses; indas e vindas nos regramentos sociais, dificuldades no quesito ofertas de materiais, medicamentos e insumos para atividade, oferta reduzida de média e alta complexidade, reprimindo a demanda e sobre carregando o Sistema Municipal, forçando a contratação de profissionais e naturalmente diante do quadro elevando os percentuais de gastos em saúde á 27,54%.

Apesar das dificuldades foi trabalhado e desenvolvidos projetos de estruturação e adequação dos espaços Públicos para melhoras as instalações, fluxo e atendimento ao usuário, cito: reforma/ampliação de UBS centro e Projeto Rede Cuidar +, adequação Centro de saúde e Farmácia Cuidar +, e a implantação das Praticas integrativas, PICS.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4167376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01EFBBC

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

Recomenda-se para próximo ano, a conclusão das obras de adequação, ampliação das PICS,

qualificação das informações/alimentações dos sistemas integrados de saúde, principalmente no setor de imunização, saúde da mulher e de vigilância. adequação e ampliação da saúde bocal.

LAURO JOAREZ TATSCH
Secretário(a) de Saúde
CAMPOS BORGES/RS, 2021

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Página 444
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 24
Peça 4167376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBC

Parecer do Conselho de Saúde

Identificação

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Introdução

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Auditorias

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Análises e Considerações Gerais

- Parecer do Conselho de Saúde:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Recomendações para o Próximo Exercício

- Considerações:

APROVADO CONFORME ATA N° 02/2022, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, RESOLUÇÃO 001/2022.

Status do Parecer: Aprovado

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

CAMPOS BORGES/RS, 30 de Março de 2022

Conselho Municipal de Saúde de Campos Borges

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63E2.15A0.1DEA.842F.EA44.

Página 446
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPOS BORGES - RS

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

OUTUBRO 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES - RS

Elaborado pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios a Margem Leste da Barragem do Passo Real em conjunto ao Comitê de Coordenação – Portaria Nº. 7537, de 17/10/2012.

Distribuição:
03 cópias - Prefeitura Municipal de Campos Borges – RS
01 cópia – Consórcio de Desenvolvimento do Passo Real
01 cópia – Ministério das Cidades
01 cópia – Comitê de Coordenação
01 cópia – Câmara Municipal de Vereadores

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 447
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Plano Municipal de Saneamento Básico

CAMPOS BORGES - RS

Relatório Técnico
Final

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 3
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/13 – 26 DE JUNHO DE 2013

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO-IMPLEMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

SANDRA REGINA SOARES, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para o aperfeiçoamento-implemento da execução de serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, limpeza e drenagem urbana no Município de Campos Borges, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, ora instituído, será revisto periodicamente, visando viabilizar o processo dinâmico de planejamento das ações e serviços de saneamento básico para abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, limpeza e drenagem urbana, tudo no sentido de manter a atualidade, adequação e busca maior da resolutividade, devendo observar o prazo máximo de quatro anos, ou sempre que se fizer necessário, conforme preceitua o § 4º do artigo 19 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º - A proposta de revisão do Plano Municipal de saneamento Básico deverá ser precedida de consulta aos usuários e criteriosos estudos, resguardando a viabilidade técnica e observando o planejamento do

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 449
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

desenvolvimento municipal. Deverá ainda, garantir a continuidade das ações destinadas à busca da universalização dos serviços de saneamento básico no Município de Campos Borges, como forma de atingir níveis crescentes de salubridade ambiental e bem estar social, buscando ainda, harmonizá-las com as diretrizes, metas e objetivos das políticas nacionais e estaduais de saneamento, saúde pública e meio ambiente.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do disposto no "caput" deste artigo, poderá contratar/solicitar cooperação técnica dos órgãos e entidades da sociedade civil e/ou públicas, especialmente aqueles do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - Na hipótese da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico gerar aperfeiçoamento do planejamento de ações, vindo a provocar acréscimo de custo, este deverá ser demonstrado por avaliação econômico-financeiro que esclareça quais as ações foram efetivamente desenvolvidas no cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 26 de junho de 2013.

SANDRA REGINA SOARES
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Cândido Leandro Toledo Lira
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 450
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO..... 05
2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS.....07
2.1- COMITÊ DE COORDENAÇÃO.....07
3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.....07-08
3.1– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO..... 09
3.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO.....12
3.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO..... 12
3.2.2 - DADOS COLETADOS..... 12
3.2.2.1- PLANOS CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES..... 12
3.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... 13
3.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO..... 13
3.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES..... 14
3.4 – INSPEÇÕES DE CAMPO E DADOS E INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS.....15
3.5 – ENFOQUES DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO..... 15
3.6 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.....16
3.6.1 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.....17
3.6.2 – MICROREGIÃO 18
3.6.3 - GEOMORFOLOGIA.....18
3.6.4 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM..... 19
3.6.5 – CLIMATOLOGIA.....22
3.6.6 – GEOLOGIA..... 23
3.6.7 – VEGETAÇÃO..... 25
3.7 - SITUAÇÃO INSTITUCIONAL..... 25
3.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO 26
3.9– SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL....28
3.10 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO..... 30
3.11 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE.....30
3.12 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA..... 31
3.13– DIAGNÓSTICO DOS SETORES QUE TÊM RELAÇÃO COM O SANEAMENTO BÁSICO.....31
3.13.1 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO..... 32
3.13.2 – SITUAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRÍCOS..... 34
4– PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.....35
4.1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA..... 35
4.1.1- CURTO PRAZO.....35

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

4.1.2- MÉDIO PRAZO....36
4.1.3- LONGO PRAZO....37
4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO....37
4.2.1- CURTO PRAZO....37
4.2.2- MÉDIO PRAZO....38
4.2.3- LONGO PRAZO....38
4.3 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS....39
4.3.1- CURTO PRAZO....39
4.3.2- MÉDIO PRAZO....40
4.3.3- LONGO PRAZO....40
4.4 - DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS....41
4.4.1- CURTO PRAZO....41
4.4.2- MÉDIO PRAZO....42
4.4.3- LONGO PRAZO....42
4.5 – ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS....43
4.6 – COMPATIBILIZAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE SANEAMENTO BÁSICO COM AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO....43
4.7 - DA IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO TARIFA SOCIAL....44
4.8 – HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS....44
4.9 – OUTROS MECANISMOS COMPLEMENTARES....45
5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES....45
5.1 – PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO....46
5.1.1 – PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE....47
5.1.2 – PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA....47
5.1.3 – PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL....47
5.1.4 – MELHORIA DO GERENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS..48
6 – AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS....48
7 – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO....49
8 - ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO....50
9 – APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO......50
10 – RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO....51
11 - EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO....52
12 – ACOMPANHAMENTO DA SOCIEDADE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PMSB....52
13 – ANEXOS....53

Página 451
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
452
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
7
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

1 - APRESENTAÇÃO

O objetivo deste relatório técnico final é apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Campos Borges/RS.

Para elaboração do relatório foi constituída uma equipe técnica multidisciplinar especializada através do Comitê de Coordenação, nomeados pela portaria municipal nº.7537 de 17 de outubro de 2012, que elaborou o conjunto de atividades e tarefas descritas neste relatório, com o objetivo de atender ao que determina a Constituição Federal e, detalhadamente, os preceitos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

O presente Plano Municipal de Saneamento Básico prevê a participação popular na discussão do plano e nas audiências públicas realizadas para debater as políticas públicas de saneamento construídas pela participação da representatividade da comunidade Campos borgense.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges buscou integrar em seu diagnóstico a avaliação dos serviços nos quatro componentes do Saneamento Básico, (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais), identificando as interfaces e as possíveis formas de integração das funções e atividades de gestão desses componentes, tais como:

- Promover a adequação e integração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico aos objetivos e diretrizes das leis municipais vigentes;
- Promover a integração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico aos demais planos locais e regionais das políticas de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social;
- Promover a compatibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico com o Plano da Bacia Hidrográfica onde o município está inserido.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges prevê, ainda, a formulação de objetivos, diretrizes e instrumentos metodológicos do processo de participação social, pautado pelos pressupostos deste documento, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e pelos Programas e Políticas Públicas com interface com o Saneamento Básico, em particular, de acordo com as leis, decretos, resoluções e normativas:

- Lei n nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 453
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

- Lei nº 11.445/07 – Lei Nacional de Saneamento Básico;
- Lei nº 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos;
- Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei nº 8.987/1995 – Lei de Concessão e Permissão de Serviços Públicos;
- Lei nº 11.124/05 – Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445/2007;
- Portaria nº 518/04, do Ministério da Saúde e Decreto nº 5.440/05 – Definem os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle de qualidade da água para consumo humano e à informação ao consumidor sobre a qualidade da água;
- Resolução nº 75, de 02/07/09, do Conselho das Cidades - Trata da Política e do Conteúdo Mínimo dos Planos de saneamento Básico;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Além desses dispositivos, foram consideradas, as seguintes normativas de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal;
- Leis Municipais;
- Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Plano Diretor;
- Resoluções das Conferências Municipais da Cidade, de Saúde, de Habitação e de Meio Ambiente.
- Planos da Bacia Hidrográfica em que o Município está inserido;

Neste intuito, estão previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges, as três fases contemplando oito etapas de execução, culminando com a aprovação final do Plano em audiência pública, conforme proposto no Quadro1, que consta abaixo:

FASE I – Planejamento do Processo
Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação
Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento
FASE II – Elaboração do PMSB
Etapa 3 – Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico
Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas
Etapa 5 – Programas, projetos e ações
Etapa 6 – Ações para emergência e contingências
Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB
Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico
FASE III – Aprovação do PMSB
Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 454
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Na etapa de coordenação, participação social e comunicação foi constituído um comitê, com o objetivo de organizar as etapas e atividades preparatórias para a elaboração do PMSB, bem como a organização administrativa do processo, instituição do processo de participação social e de comunicação social, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, para a busca das informações e formulação da proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Borges.

Os agentes envolvidos são:

2.1 - Comitê de Coordenação:

Constituída conforme Portaria 7537 de 17 de Outubro de 2012:

Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico: Paulo Paixão

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente: Vilson Endres

Secretária Municipal da Educação e Cultura: Adriana Benedetti Guzzi

Secretário Municipal da Administração: José Antônio Toledo

Secretário Municipal da Saúde a Assistência Social: Dalva Lopes Toledo

Secretária Municipal da Fazenda: Adariel Dias Scherer

Assessor Jurídico Municipal: Dr. Luiz Antônio Brunori

Assessor Especial: Bel. Áureo Moraes Rodrigues

Oficial Administrativo Municipal: Bel. Ana Cláudia Toledo

Representante do Setor de Engenharia: Engenheira Magliani Dullius

Diretor Executivo COMDEPAR: Diogo Rodrigues

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
455
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
10
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

O diagnóstico da situação do saneamento básico no Município de Campos Borges e seus impactos nas condições de vida da população são a base orientadora dos prognósticos do Plano Municipal de Saneamento Básico, da definição de objetivos, diretrizes e metas, e do detalhamento de seus programas, projetos e ações, que buscarão a curto, médio e longo prazo a universalização do saneamento básico em todo o território do Município.

As informações consolidadas neste Plano dizem respeito às condições de salubridade ambiental e dos serviços de saneamento básico, considerando dados atuais e projeções, contemplando os seguintes aspectos:

- O perfil populacional;
- O quadro epidemiológico e de saúde;
- Os indicadores sócio-econômicos e ambientais;
- O desempenho na prestação de serviços;
- Dados de setores correlatos.

O diagnóstico considera a abrangência nos quatro serviços de saneamento básico e orienta-se na identificação das causas das deficiências, para determinar as metas e as ações na sua correção, tendo em vista a universalização dos serviços.

O diagnóstico contempla a perspectiva dos técnicos e da sociedade através da participação popular da comunidade campos borgense e, para tanto, adotou mecanismos de pesquisa e de diálogo que garantiram a integração das abordagens técnica e participativa/popular.

As reuniões dos comitês e as audiências públicas a serem realizadas com a participação de todos os segmentos da sociedade buscaram consultar a população e contribuíram na elaboração de um diagnóstico participativo, sob a perspectiva da sociedade. Na perspectiva técnica, os estudos utilizaram indicadores e informações das diferentes fontes formais dos sistemas de informações disponíveis. Foram considerados a caracterização do município, a análise de sua inserção regional, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica.

A preparação de resumos analíticos foi feita em linguagem acessível para a disponibilização e apresentação à sociedade de forma a proporcionar o efetivo e amplo conhecimento dos dados e informações contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Todos os dados obtidos durante a pesquisa foram organizados em uma base de dados de fácil acesso e de simples operação, para compor o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, indicado na Etapa 8.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 456
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Em termos do Planejamento, para sua execução, o Plano de Trabalho contemplou os seguintes itens e informações para a elaboração do diagnóstico.

3.1– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO

A área de abrangência do diagnóstico que contempla a organização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Borges engloba todo território urbano e rural do Município. O território do Município é constituído de área total de 227 km², população de 3.494 habitantes destes 2.006 residentes na área urbana e 1.488 habitantes residentes na área rural com uma taxa de urbanização de 57.41%. Para a elaboração do Plano levou-se em consideração o Plano Diretor Participativo.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

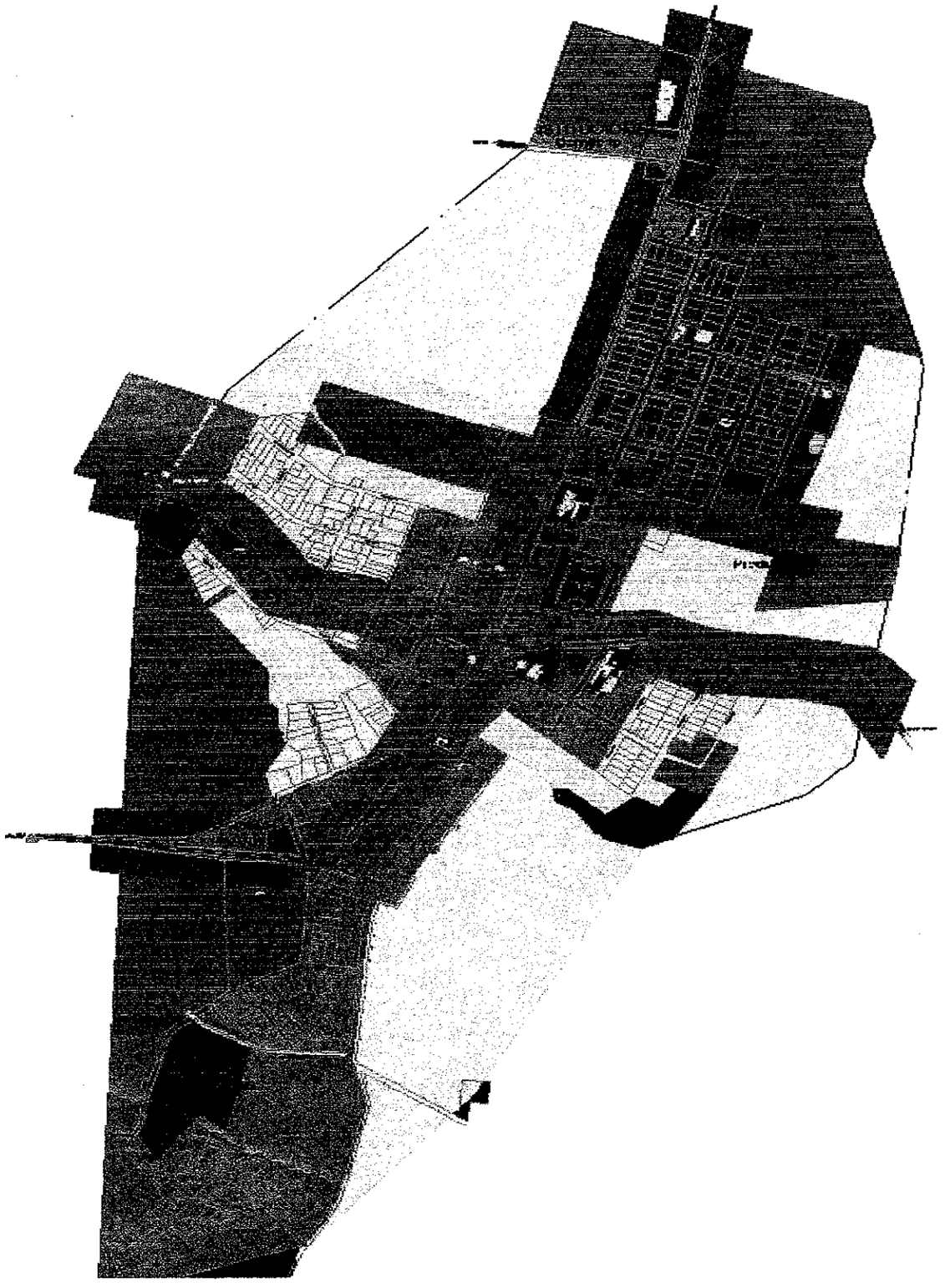
Figura 1: Área do Município :



Página 457
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Figura 2: Apresenta a área urbana do Município e suas respectivas bacias hidrográficas.



Página 458
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
459
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
14
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

3.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO

A aquisição das informações básicas foi dividida em inspeção de campo e coleta dos dados, a partir dos quais foi elaborado o diagnóstico da realidade do Município.

A equipe técnica do Comitê de Coordenação realizou as atividades no período compreendido entre os dias xx de agosto a xx de setembro de 2012.

3.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO

A inspeção de campo percorreu toda a área urbana e rural do Município para a identificação dos serviços de saneamento básico oferecidos, além de ter efetuado consultas a técnicos e funcionários responsáveis pela operação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e, também, drenagem e manejo de águas pluviais.

Posteriormente foi realizada reunião com os representantes da CORSAN, órgão responsável pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

3.2.2 - DADOS COLETADOS

Foram coletados dados referentes à população existente, área de planejamento, cadastros municipais, projetos e estudos existentes, situação dos sistemas de saneamento básico do município e a instrumentos públicos de gestão aplicáveis na área do Plano Municipal de Saneamento Básico (leis, decretos, códigos, etc.). Ainda foram coletados dados diversos que contribuíram na caracterização geral do Município, o que permitiu a contextualização das principais variáveis, cujo processamento tornou-se necessário para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES

Os planos, códigos e estudos existentes que serviram de subsídio para o diagnóstico da realidade existente e para a elaboração do PMSB estão relacionados a seguir:

- Código de Obras;
- Lei nº 1.199/12 - Plano Diretor Participativo;
- Lei nº 1.024/09 – Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;
- Plano Municipal de Habitação e Interesse Social;
- Plano de Uso e Ocupação do Solo no Entorno do Reservatório da UEH do Passo Real;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 460
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

3.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

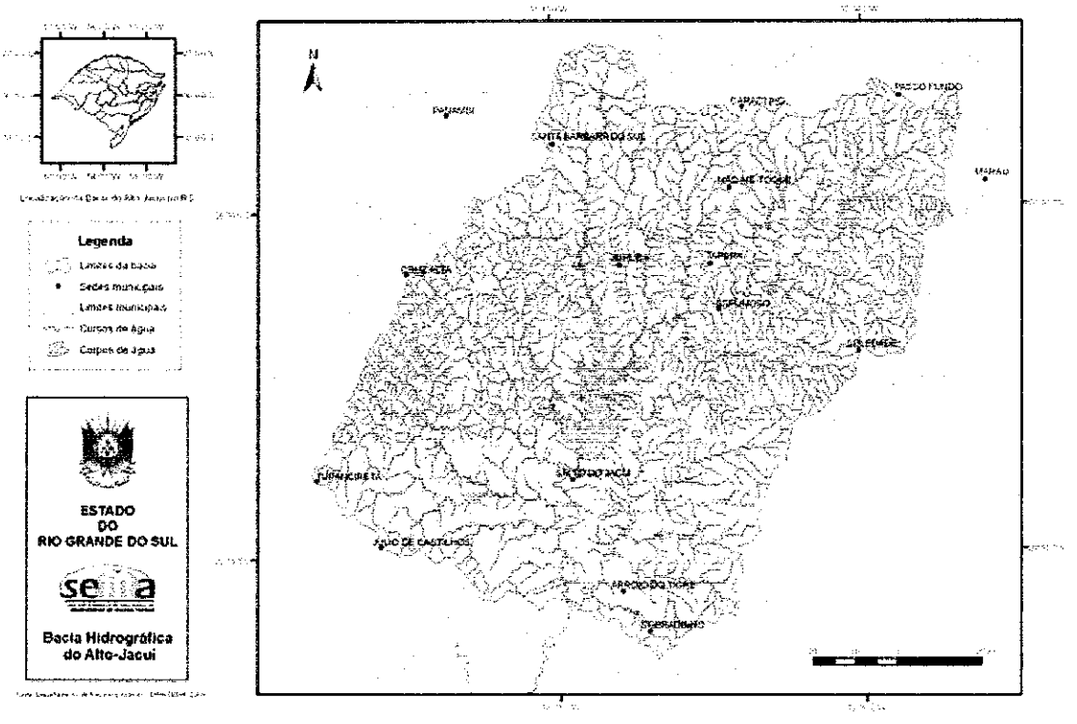
No texto abaixo se encontram dados gerais do município de Campos Borges, obtidos na FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul), no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil e no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

- População Total (2010): 3.494 habitantes
- Área (2010): 227 Km²
- Densidade Demográfica (2010): 15,42 (hab/Km²)
- Expectativa de Vida ao Nascer (2000): 70,34 anos
- PIBpm (2009): R$ mil 46.184
- PIB per capita (2009): R$ 12.506
- Município de origem: Espumoso

3.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Localizado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se a 296 km de Porto Alegre.

Pertence à bacia do Alto Jacuí, afluente direto do Rio Guaíba. A figura a seguir apresenta a situação e a localização do Município de Campos Borges no Estado do Rio Grande do Sul e bacia hidrográfica do Alto Jacuí.



Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 461
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Inserido na mesorregião Noroeste Rio-grandense, e na microrregião de Cruz Alta, com seus 227 km2, Campos Borges limita-se ao norte com o município de Alto Alegre; a leste com o município de Espumoso; a sul com os municípios de Jacuizinho e Espumoso oeste com a Barragem do Passo Real (Fortaleza dos Valos e XV de Novembro). A figura 01 na pagina nove apresenta os limites municipais de Campos Borges.

A zona urbana de Campos Borges está situada em um colo alto, contribuindo para a bacia do Alto Jacui.

O Município de Campos Borges, divide-se em 07 distritos:

05- Campos Borges;

10- Linha Ferrari;

15- Mundo Novo;

20- Rincão dos Toledos;

25- São José de Campos Borges;

30- Varame;

35- Volta Vitória.

3.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES

As principais fontes de informação e as bases de dados disponíveis no município e as existentes nos prestadores de serviço foram utilizadas. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, entre outros, foram pesquisados nos seguintes bancos de dados:

• Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2000, 2008 e 2010 do Censo Demográfico (www.ibge.gov.br);

• Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) (www.snis.gov.br);

• Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde (DATASUS) (www.datasus.gov.br) com as bases de dados "Demográficas e socioeconômicas", disponível em "Informações de Saúde";

• Atenção Básica à Saúde da Família, em "Assistência à Saúde"; "Morbidade "Hospitalar" em "Epidemiológicas e Morbidade"; entre outros;

• Cadastro Único dos Programas Sociais do MDS (www.mds.gov.br);

• Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional, o Déficit Habitacional e Assentamentos Precários (www.cidades.gov.br);

• Atlas Nordeste de Abastecimento Urbano de Água da Agência Nacional de Águas, Atlas da Região Sul e Atlas das Regiões Metropolitanas em processo de conclusão (www.ana.gov.br);

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
462
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
17
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

• Sistema de Avaliação da Qualidade da Água, Saúde e Saneamento do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT) da Fiocruz (http://www.aguabrasil.icict.fiocruz.br);

• Diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento; e do Sistema de Informações das Cidades - SNIC (www.cidades.gov.br).

• Base de dados COAJU (Comitê de bacia Hidrográfica do Alto Jacui) http://www.upf.br/coaju/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1

3.4 – INSPEÇÕES DE CAMPO E DADOS E INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Os dados primários são provenientes de pesquisas realizadas in loco no Município de Campos Borges, em vias públicas, em unidades dos sistemas de saneamento básico existentes, junto a prestadores de serviços, a entidades da sociedade civil, em uma bacia hidrográfica, entre outros. As informações e dados foram obtidos por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários, reuniões e outros. São considerados os seguintes elementos:

- Identificação, previamente às inspeções de campo, dos atores sociais, com delineamento do perfil de atuação e da capacitação relativa ao saneamento básico.

- Previsão de entrevistas junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de saneamento básico, de saúde e do meio ambiente, entidades de representação da sociedade civil, instituições de pesquisa, e demais órgãos locais que tenham atuação com questões correlatas.

- Realização de inspeções de campo para a verificação e caracterização da prestação dos serviços de saneamento básico, com instrumento de pesquisa previamente aprovado pelo Comitê de Coordenação.

3.5 – ENFOQUES DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO

O Diagnóstico dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Campos Borges abrange a zona urbana e rural e tomam por base as informações bibliográficas, as inspeções de campo, os dados secundários coletados nos órgãos públicos que trabalham com o assunto e, quando necessário, os dados primários coletados junto a localidades inseridas na área de estudo.

O diagnóstico contém um nível de aprofundamento apropriado a também fornece informações adequadas e suficientes para subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos e os projetos técnicos setoriais de saneamento básico, tais como:

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 463
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

- Abastecimento de Água Potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos;
- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

O conteúdo do diagnóstico, conforme o subitem a seguir, inclui os Elementos Essenciais, assim considerados em função dos dispositivos da Lei nº 11.445/2007 que estabelecem a abrangência e o conteúdo do Plano. Inclui ainda os Elementos Complementares cuja inclusão no diagnóstico está prevista conforme a sua relevância e conveniência de acordo com as especificidades locais e diretrizes adotadas pelo Município de Campos Borges para a formulação da Política e para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

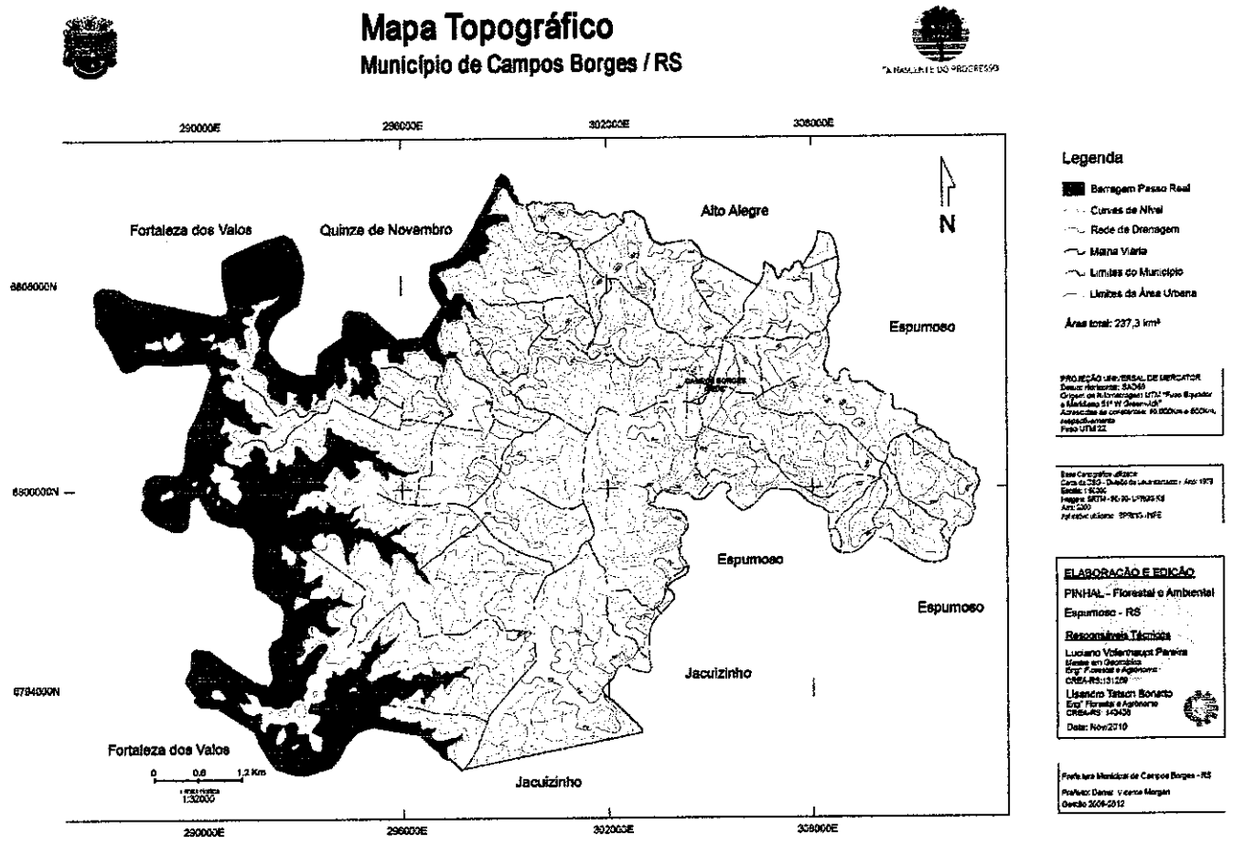
3.6 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Entre os aspectos a serem considerados na caracterização local estão, a situação físico-territorial, socioeconômica e cultural, e pode-se destacar:

Elementos Essenciais:

- demografia urbana e rural por renda, gênero, faixa etária, densidade e acesso ao saneamento e projeções de crescimento no horizonte de tempo do PMSB;
- caracterização geral nos seguintes aspectos: geomorfologia, climatologia, hidrografia, hidrogeologia e topografia do território;
- caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carências relacionadas ao saneamento básico, precariedade habitacional, situação sócio-econômica, renda e indicadores de acesso à educação;
- infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte, saúde e habitação);
- indicação das áreas de proteção ambiental e identificação de áreas de fragilidade sujeitas à inundação ou deslizamento;
- consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territorial e ambiental disponíveis sobre o município e a região;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.



3.6.1 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Inicialmente chamado de "Rincão dos Toledos", Campos Borges tem seu nome originário de um Major de mesmo nome. Prefeito de Soledade no final da década de 30.

A pedido de Sr. Constante Pierezan, em 14 de Maio 1936, o Major Campos Borges inaugura a sede da localidade que levaria seu nome.

Em Dezembro de 1955, com a passagem de Espumoso a município, Campos Borges elevou-se à categoria de distrito. Em 1966, realizou-se um plebiscito com a maioria de 80% dos votos favoráveis a criação do município, o que foi requerido ao governo estadual pelos líderes emancipacionista. No entanto, o Prefeito de Espumoso entrou na Justiça com um mandato de segurança bloqueando o processo de emancipação.

Em 1980, o movimento emancipacionista volta a tomar forma, ocasião em que foi solicitado o credenciamento de uma nova comissão emancipacionista, renovada em 1986, e em novembro do mesmo ano a Assembleia Legislativa autorizou a realização da consultoria plebiscitária.

Página 464
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 465
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 20
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Em 13 de Abril de 1988, o então, Governador do estado do Rio Grande do Sul Pedro Simon, sancionou a Lei nº 8563 criando o Município de Campos Borges.

3.6.2 – MICRORREGIÃO

A microrregião de Cruz Alta é uma das microrregiões do estado do Rio Grande do Sul pertencente à mesorregião Noroeste Rio-Grandense. Sua população foi estimada em 2010 pelo IBGE em 150.223 habitantes e está dividida em quatorze municípios. Possui uma área total de 8.449,170 km² sendo estes:

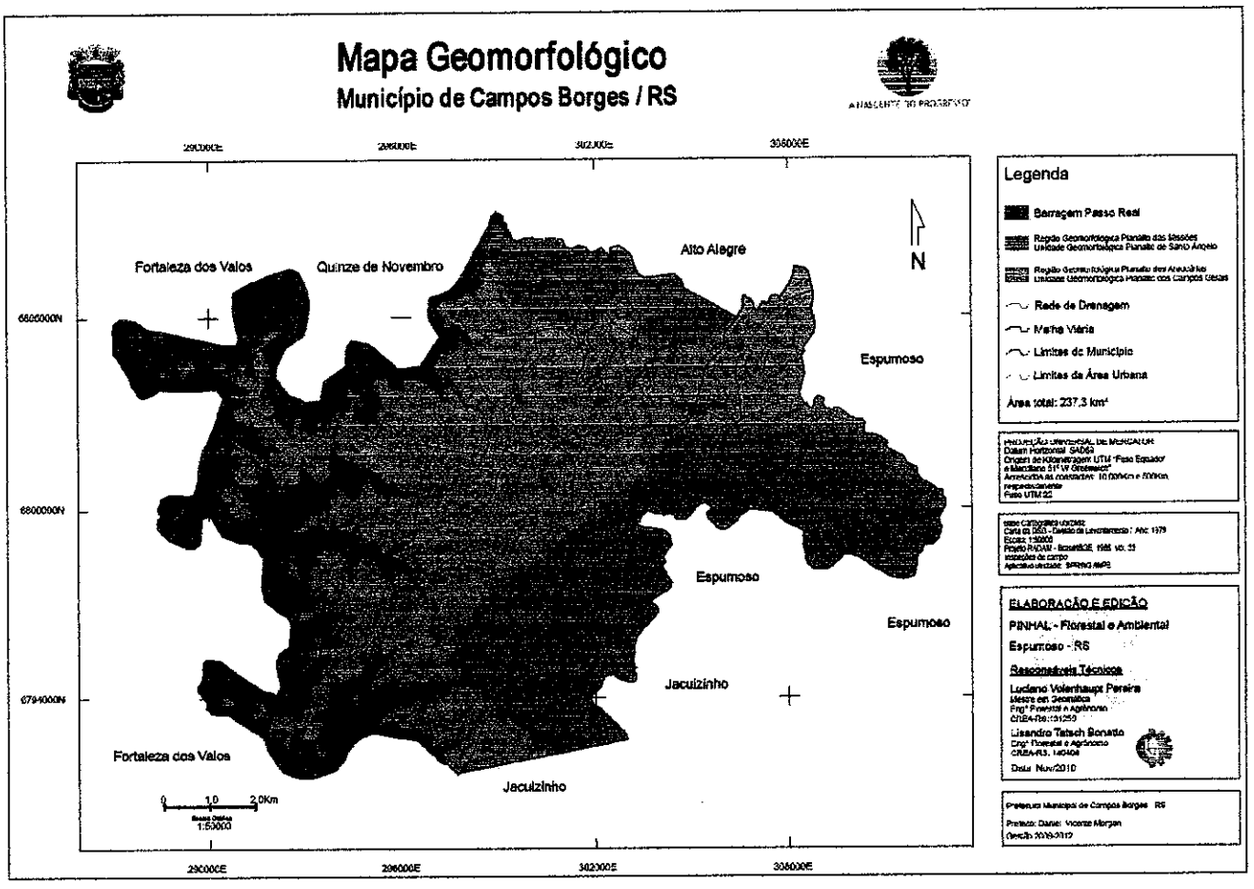
- Alto Alegre
- Boa Vista do Cadeado
- Boa Vista do Incra
- Campos Borges
- Cruz Alta
- Espumoso
- Fortaleza dos Valos
- Ibirubá
- Jacuizinho
- Jóia
- Quinze de Novembro
- Saldanha Marinho
- Salto do Jacuí
- Santa Bárbara do Sul

3.6.3 – GEOMORFOLOGIA

A geomorfologia do Município de Campos Borges é constante. Está situado na unidade que foi definida como Planalto Dissecado Rio Iguaçu - Rio Uruguai. Neste setor existem grandes áreas com relevos de dissecação homogênea, constituídos por amplas colinas selecionadas por vales fluviais com aprofundamentos médios.

Esses relevos dissecados em colinas de topo plano e pequena amplitude entre topo e vale, apresentam-se por vezes em dois níveis topográficos distintos e separados através de rupturas de declive mapeadas como ressaltos, que chegam a alcançar grande continuidade espacial.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.



3.6.4 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM

A Cidade de Campos Borges está localizada na bacia do Alto Jacuí, sendo tributário do rio Jacuí, e este, contribui diretamente com o Rio Guaíba. O sistema hidrográfico da região é composto por vários riachos e arroios de pequeno porte, perenes, alimentados pelas águas superficiais, que drenam para a bacia principal.

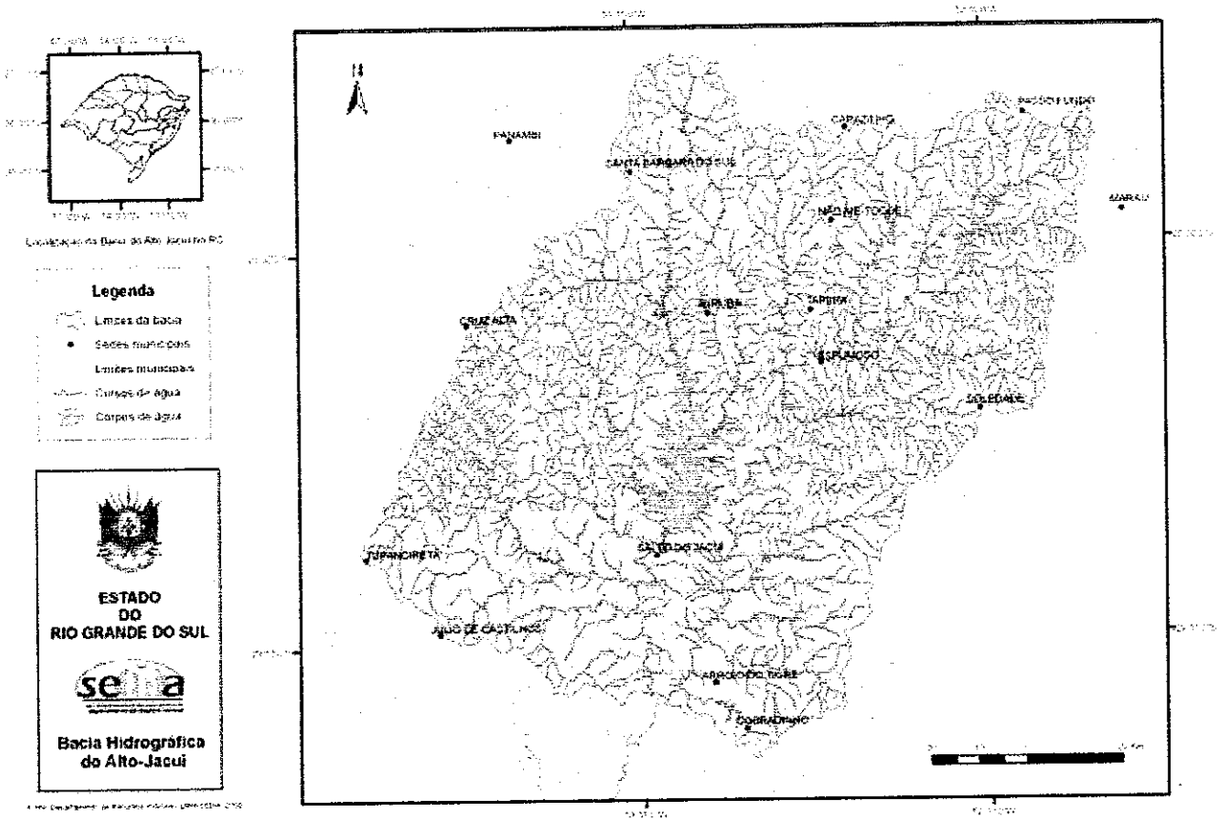
O Município conta ainda, com uma vasta rede hidrográfica formada por lajeados, sangas e córregos. Conta também com uma rede de açudes domésticos, utilizados para dessedentação de animais, piscicultura, entre outros usos.

Além desses rios, inúmeros arroios serpenteiam o Município de Campos Borges e vão desaguar nos rios que passam pelo Município. Nas estações chuvosas não verificam-se cheias nas áreas urbanas.

Página 466
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 21
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Figura 3 - Mapa da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí.



Os rios do município apresentam um padrão de drenagem do tipo dentrítico segundo a classificação de Arthur N. Strahler apresentam uma ordem hierárquica de 1° e 2° ordem, sendo o Rio Jacuí de ordem superior de 4° e 5° ordem.

Os cursos de águas superficiais do município estão hierarquizados no conjunto da rede e das sub-bacias, sendo designados genericamente de rios, arroios, sangas sem que para eles seja possível uma conceituação rigorosa. Em resumo, os conceitos de Rio, Arroio, Sanga entre outros mais, devem ser ordenados segundo a posição hierárquica dos canais de escoamento de água nas suas bacias hidrográficas.

A cartografia municipal registra três classificações de cursos de águas fluviais:

Página 467
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 22
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

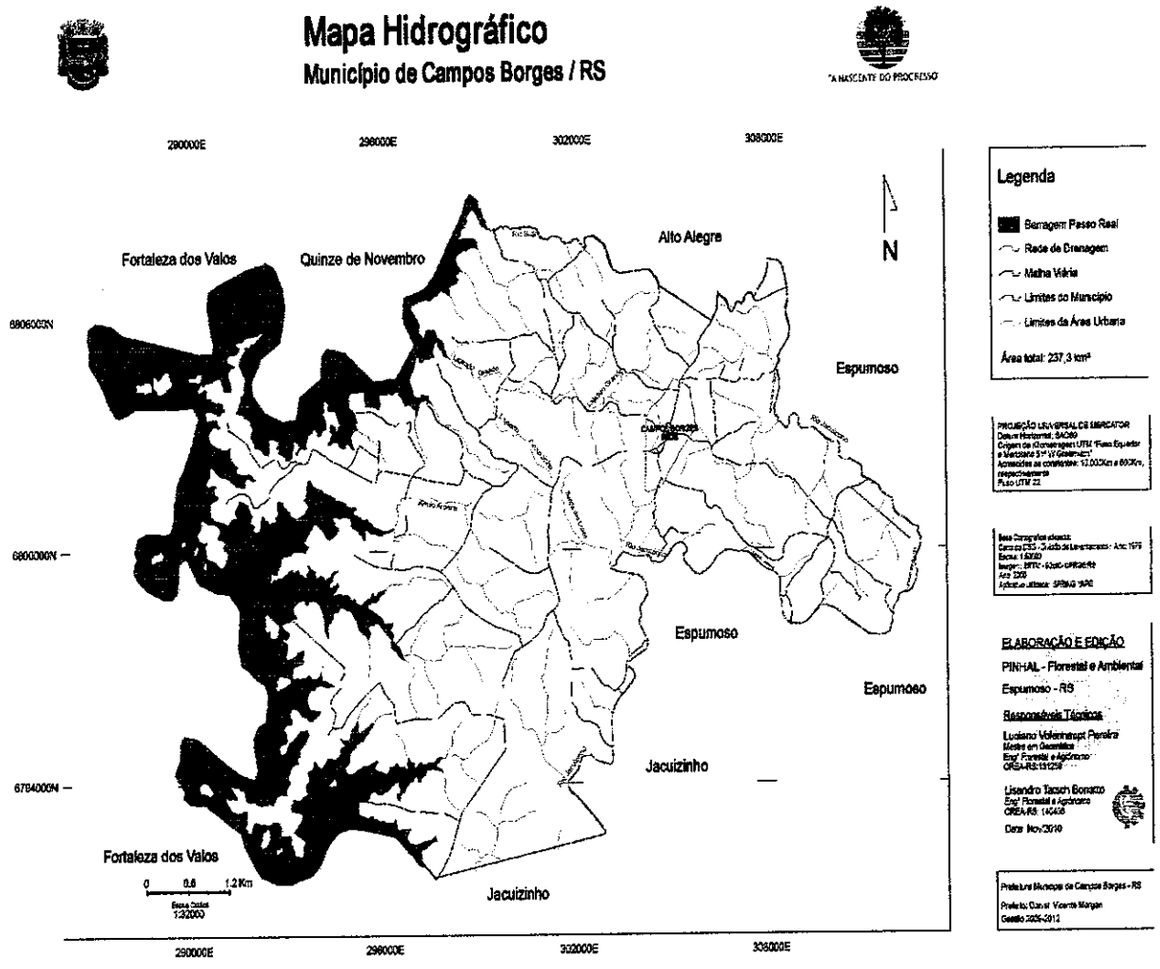
Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 468
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Quadro 1 – Classificações de cursos de águas fluviais.

RIO	ARROIO	LAJEADO
Jacuí	Vitória	Grande
Jacuizinho	Butiá	Pinhalzinho
	Marmeleiro	Canhada Funda
		Varame

Figura: Mapa Hidrográfico



Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 469
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 24
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

3.6.5 – CLIMATOLOGIA

A movimentação das massas de ar é o principal fator de variação da temperatura na região. Durante a maior parte do ano, o Estado acha-se sob a influência da Massa Polar Atlântica que, em alguns casos, tem sua influência constante e em outros, é alternada com a Massa Tropical.

No primeiro caso a temperatura permanece fria durante todo o inverno e no segundo, dão-se grandes variações acompanhadas de bruscos contrastes térmicos.

O clima do Município de Campos Borges, de acordo com a classificação de Wladimir Köppen, é subtropical, tipo "Cfa", com a temperatura do mês mais quente superior a 22ºC e a do mês mais frio oscilando entre -3ºC e 18ºC.

Campos Borges não possui estação meteorológica.

O verão é quente, com temperatura média máxima de 32,2ºC. O inverno é bastante frio, com média das mínimas no entorno de 9,5ºC, variando de -3ºC a 18ºC, consequentemente nesta estação é freqüente a ocorrência de geadas. A precipitação média anual do município é de 2190mm anuais conforme figura abaixo.

Quadro 2 – Quadro de precipitações médias. **Quadro de precipitações medias do Município de Campos Borges/RS.**

*** Dados coletados pela Cotriel e Emater/ASCAR.**

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
JAN	101	162	129	187	563	118	98
FEV	66	137	83	170	294	198	54
MAR	91	155	114	182	71	247	97
ABR	98	181	149	19	227	138	95
MAI	73	222	149	186	175	61	35
JUN	293	68	282	63	160	188	71
JUL	188	240	102	136	229	300	215
AGO	69	117	175	344	19	230	22

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 470
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

SET	111	330	102	520	351	74	-
OUT	110	243	355	206	85	109	-
NOV	281	144	182	449	163	59	-
DEZ	83	263	107	247	212	78	-
TOT	**1564**	**2262**	**1929**	**2709**	**2549**	**1791**	**687**

As chuvas são do tipo convectivo resultantes de correntes de ar quente associadas a nuvens do tipo cúmulos. São chuvas, geralmente, rápidas e intensas (chuvas de verão), e do tipo frontal resultante do choque de massas de ar frio com massas de ar quente, com chuvas fracas e constantes. O número de dias de chuva varia entre 7 e 10 dias por mês, sendo a média anual de 7,9 dias de chuva.

A visibilidade atmosférica é uma das melhores do estado com nevoeiros de pouca duração e dissipados pela ação do sol.

A umidade relativa do ar apresenta valores entre 67 e 85%, com dias mais úmidos no inverno e dias mais secos no verão.

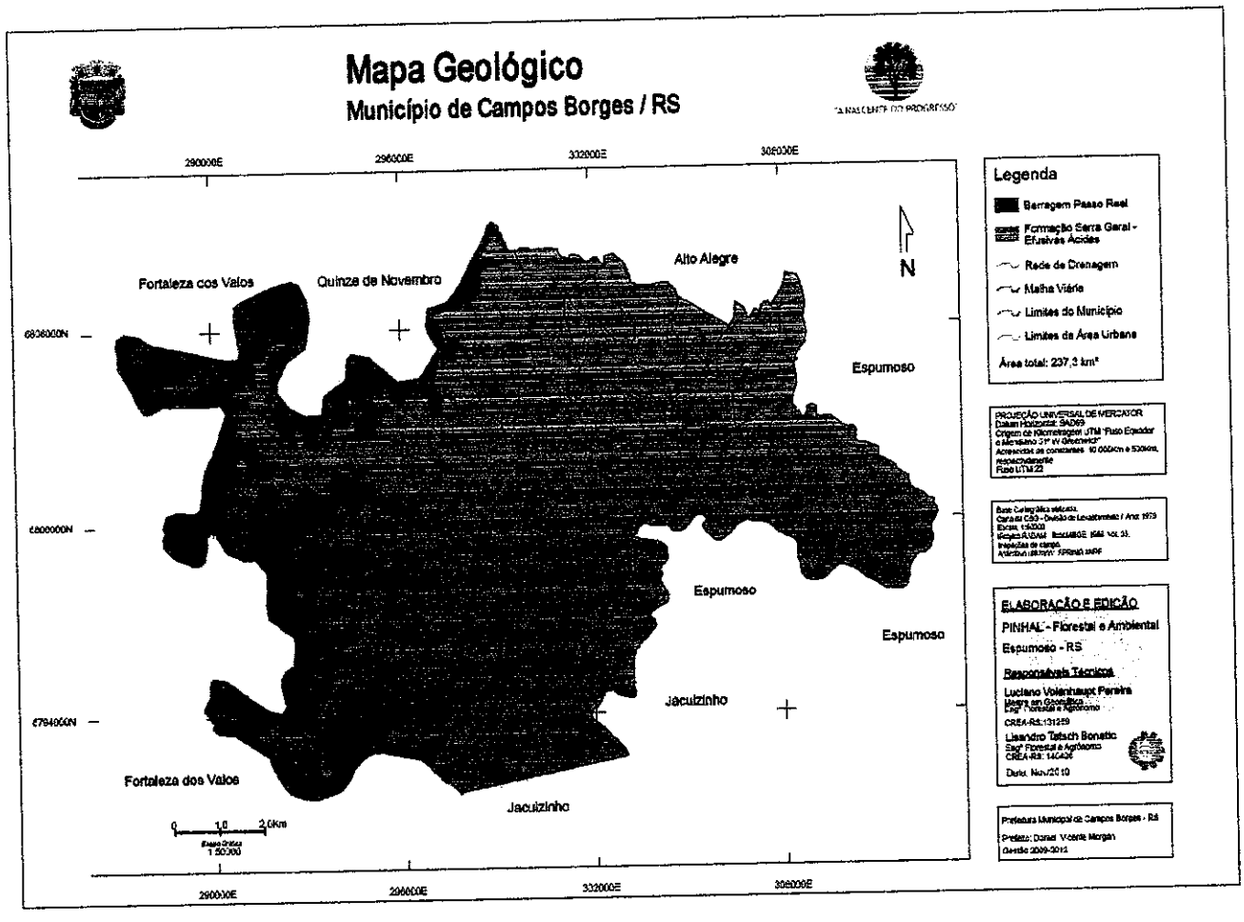
Os ventos mais fracos mudam freqüentemente de direção, com leve predominância dos ventos do norte. Os mais fortes, também pouco freqüentes, sopram do leste. Durante o inverno, predominam os ventos oeste e leste. Na primavera, aumenta a freqüência dos ventos sudeste. Em fins de março já se faz sentir novamente um leve predomínio dos ventos leste.

3.6.6 – GEOLOGIA

O Território de Campos Borges está localizado numa porção de um Grande Conjunto Morfo-Estrutural da América do Sul, conhecido genericamente como o derrame basáltico sul-americano sobre a bacia sedimentar do Paraná. Neste contexto predominam as rochas de Formação Serra Geral formada por efusivas continentais toleíticas. Os solos que se desenvolveram sobre estas rochas, resultam da intemperização dos minerais ferro-magnesianos e feldspático-cálcio da rocha em minerais argilosos, resultando em solo de antureza argilo-siltoso, com teor de argila maior que 60%.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 471
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD



Quadro 3 - Coluna Geológica do Município de Campos Borges

FORMAÇÃO Tupancieretã	Grupo São Bento
Arenitos finos de cor vermelha, friáveis, quartzosos, localmente feldspaticos: camadas argilosas e conglomerados contendo seixos de basalto e diferenciados ácidos que constituem o litossoma basal. Apresentam geralmente estratificação paralela e cruzada de pequeno porte, tendo sido depositados em ambiente fluvial.	Efetivas básicas continentais toleíticas, comumente basaltos e feno basaltos, com diques e corpos tobulares de diabásio, associados. Ocasionalmente, entre as lavas, ocorrem lentes e camadas de arenito interderrames, eólicos, finos a médios com brechas constituídas de fragmentos de basalto e arenitos cimentados por lavas basálticas, riodacitos félcicos e seus correspondentes temos vítreos.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
472
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
27
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

3.6.7 – VEGETAÇÃO

O Município de Campos Borges, encontra-se na região de formações vegetais da Floresta Ombrófila Mista e Floresta de Galeria que acompanha os cursos de água.

Na região de Campos Borges, em todo o território do município predomina a Mata Atlântica.

Nestas áreas, o clima é classificado como úmido, face aos resultados do estudo climático de Bagnouls&Gaussen (1957), que acusaram a ocorrência de curvas ombro térmicas positivas, indicadoras de ausência de períodos secos.

O clima apresenta, durante o ano, dois períodos térmicos distintos: um, com temperatura média superior a 20°C, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro (verão), e outro, com temperatura média inferior a 15°C, nos meses de junho, julho e agosto (inverno).

O Município de Campos Borges está localizado na região do Alto Jacui que é limitado pelo Norte pela região do Planalto Médio e ao Sul pela Depressão Central. Na região onde está localizada o Município de Campos Borges encontra-se, formações vegetais da Floresta Ombrófila Mista, Floresta de Galeria que acompanha os cursos de água. Entre as espécies de vegetais do município destaca-se: Alecrim, Butiá, Coqueiro, Grápia, Guabiju, Pinheiro-Brasileiro,, Cedro, Aroeira-Piriquiteira, Goiaba-do-Campo, Erva-mate, Pitangueira, Guabiroba, Araça-Amarelo, Pata-de-Vaca, Ipê -Amarelo Ipê –Roxo, Araticum, Primavera, Salseira, Sete-sangrias, Cabuim, Laranjeira-do-mato, Mamoeiro, Cipó-umbú, Angiquinho.

O intenso desmatamento desta floresta foi seguido de uma ocupação agrícola e pecuária intensas, adaptadas principalmente às dificuldades de relevo dos terrenos. Atualmente, a maior parte das áreas menos acidentadas é ocupada por culturas cíclicas de soja, trigo, milho e feijão, além de culturas permanentes, representadas pela citricultura, reflorestamento de pinus, eucaliptos.

As áreas de agricultura em locais de relevo acidentado, por apresentarem maior dificuldade de manutenção e grande pedregosidade, foram aos poucos sendo redirecionadas e substituídas por vegetação secundária, que passou a ser ali predominante.

3.7 - SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Na situação institucional do Município foram efetuados:

O levantamento e análise da legislação aplicável localmente que define as políticas federal, estadual, municipal e regional sobre o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a saúde e o meio ambiente (leis, decretos, políticas, resoluções e outros).

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 473
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 28
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

• Levantamento das normas de Fiscalização e Regulação, ente responsável, meios e procedimentos para sua atuação;

• Identificação e análise da estrutura, com descrição de todos os órgãos, e capacidade institucional para a gestão (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social) dos serviços nos quatro componentes.

• Identificação de programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e meio ambiente;

• Identificação e descrição da organização social, grupos sociais, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, percepção em relação à saúde, ao saneamento e ao ambiente;

• Identificação das redes, órgãos e estruturas de educação formal e não formal e avaliação da capacidade de apoiar projetos e ações de educação ambiental combinados com os programas de saneamento básico;

• Identificação e avaliação do sistema de comunicação local e sua capacidade de difusão das informações e mobilização sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO

Histórico e Estrutura Fundiária

É considerado berço de imigração alemã e italiana, com a chegada na década de 20, dos primeiros colonizadores.

No início de sua colonização, a economia de Campos Borges, baseava-se na pecuária e extração de madeira das vastas áreas de florestas naturais existentes nesta região.

Atualmente, o Município investe na agricultura, com plantações de soja, trigo e milho sendo produzidos em maior escala, convivendo com outras culturas, e também com a pecuária de corte e leite, proporcionando a diversificação agrícola.

O setor industrial também é diversificado, apesar de não ser a principal fonte econômica do Município.

Vias de Comunicação

Rodoviária

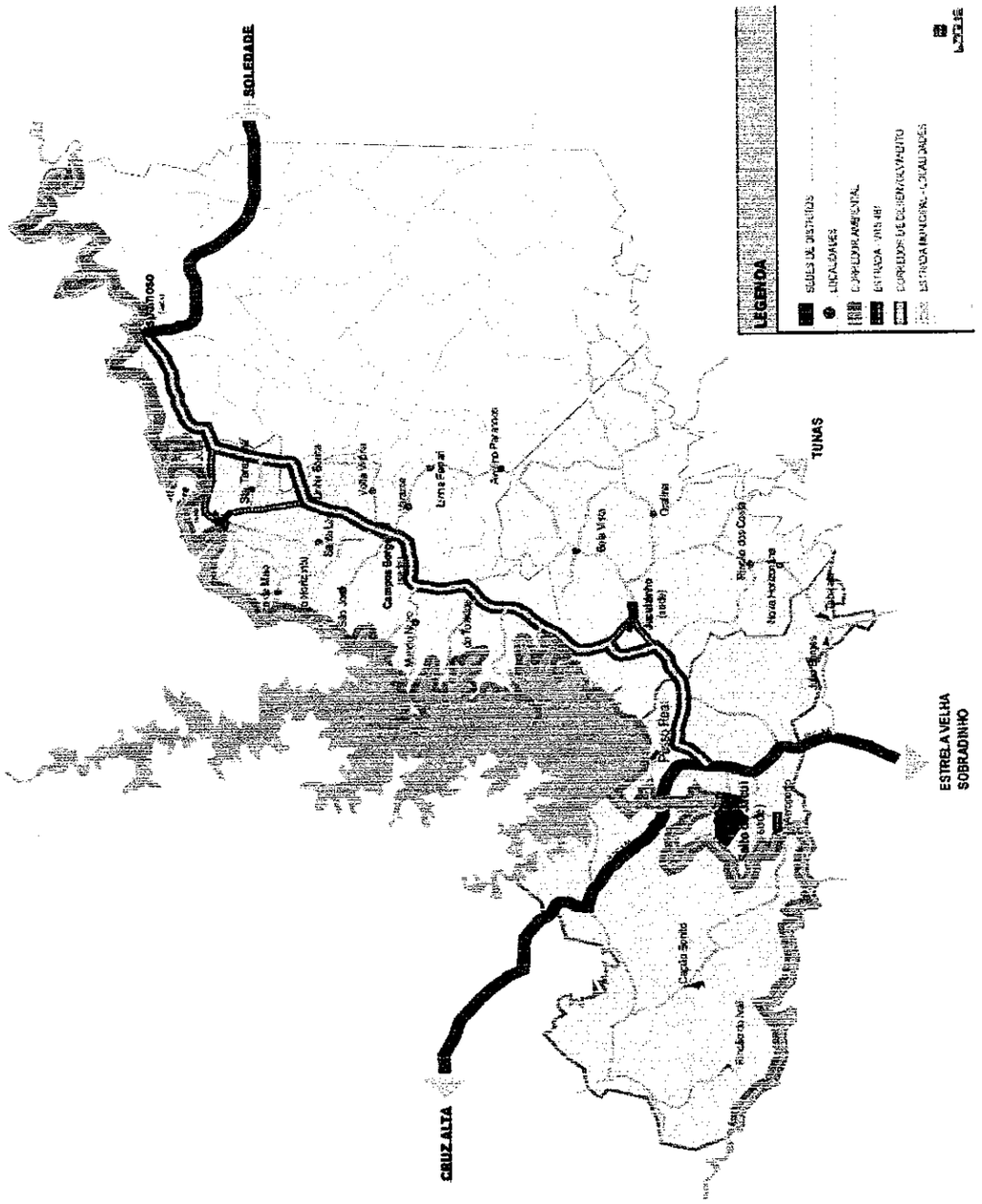
O Município é servido pela rodovia estadual VRS – 817 e 818.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

O Município é cortado ainda por estradas municipais que ligam a sede aos distritos e a municípios vizinhos, como Espumoso, Alto alegre e Jacuizinho.

A figura a seguir apresenta as principais vias de acesso ao Município.

Figura 3 – Mapa do Sistema Viário de Campos Borges



Página 474
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 29
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 475
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 30
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Ferroviária

O Município não conta com terminais ferroviários.

Fluvial

Não existe rio navegável no município de Campos Borges.

Aérea

O município de Campos Borges não dispõe de um aeroporto.

Setor Primário

A agricultura tem grande importância para a economia do estado e do Município de Campos Borges. A agropecuária é baseada na bacia leiteira e corte. Nas últimas décadas houve grande crescimento do rebanho leiteiro, bem como o emprego de novas técnicas e o desenvolvimento do espírito cooperativo. Este sistema gera crescimento nos setores de maquinários, projetos de micro- bacias e telefonia rural, além de diminuir consideravelmente o êxodo rural.

Pecuária

A pecuária tem grande expressão econômica para o Município destacando-se a criação de Gado de Corte, gado leiteiro.

Setor Secundário

O Município de Campos Borges possui um número considerável de indústrias, mas não chega a ser considerado um pólo industrial na região.

Podemos destacar o Município como um mini polo regional madeireiro, com 5 madeireiras em plena atividade.

3.9– SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A CORSAN possui 03 poços artesianos para abastecimento da cidade, sendo eles:

- CBO – 05 localizado na Rua Goiás;
- CBO – 07 localizado na Avenida Maurício Cardoso;
- CBO – 09 localizado na Rua Fernando Franco de Toledo.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 476
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 31
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Os poços para captação de água possuem sistema de cloração e fluoretação, segundo os padrões da CORSAN.

Além das redes de distribuição a CORSAN possui dois reservatórios localizados no perímetro urbano do município, são eles:

- R-1 localizado na Rua Santo Pasqualotto com capacidade de 50m³do tipo elevado;
- R-2 localizado na Rua Goiás com capacidade de 25m³ do tipo elevado;

Segundo relatório fornecido pela CORSAN atualmente no município são atendidas 994 economias sendo destas 904 (90,95%) com hidrômetro, 869 (87,42%) com consumo e

286(28,77%) com consumo inferior a 5m³, com um volume total disponibilizado de 9.894m³ por mês em média anual com um índice de perdas por ligação de 12,70 L/dia/Lig. em media nos últimos 12 meses.

Sobre a rede de distribuição atualmente atende 90,87% da área urbana do município com uma extensão total de 7.320m sendo destes 64m de redes precárias de distribuição.

O abastecimento de água no interior, é realizado pela Prefeitura Municipal e por Associações de Moradores, atingindo todas as localidades do interior, conforme tabela abaixo:

Localidade	**Tratado**	**Vazão**	**Famílias**
01-Linha Ferrari (Sérgio Moras)	Cloro	3,51m³/h	39
02-Vila Fogo (Ivonir Tatsch)	Cloro	10m³/h	14
03-São José (Claudiomir Signor)	Cloro	2,5m/h	19
04-Vila União (Jorge P. Pereira)	Cloro	5m³/h	54
05-Rincão dos Toledos (Lauro)	Cloro	6m³/h	21
06-Mundo Novo (Armando)	Cloro	5m³/h	15
07-Mundo Novo (Josué)	Cloro	2m³/h	08
08-Linha Paixão(Antônio Barbosa)	Cloro	5m³/h	15
09-Rincão dos Toledos (Peco)	Cloro	14m³/h	20
10-Mundo Novo (Nardel Pinheiro)	Cloro	5m³/h	16
11-Vila Fogo (João L. Pasqualotto)	Cloro	5m³/h	20
12-Linha Ferrari (Antônio O. Souza)	Cloro	5m³/h	35
13-Linha São Pedro (Ari Pierezan)	Cloro	5m³/h	25

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

14-Rincão dos Toledos (Telmo)	Cloro	5m³/h	09
15-São Jorge (Aurélio Marion)	Cloro	6m³/h	37
16-Linha Ferrari (João Ghilardi)	Cloro	9m³/h	25
17-Mundo Novo (Pinhalzinho)	Cloro	5m³/h	20
18-Mundo Novo (Anjo da Guarda)	Cloro	5m³/h	17
19-Rincão dos Toledos (Olívio)	Cloro	5m³/h	13
20- Linha Teodoro (Dorival)	Cloro	6m³/h	16
21- São José (Adão Toledo)	Cloro	6m³/h	30
22- Linha Costa (Leonildo Moreira)	Cloro	5m³/h	12
23- Mundo Novo (Eurico)	Cloro	7m³/h	12
24- São Pedro (Escola São Pedro)	Cloro	5m³/h	45
25- Linha Ferrari (Manoel Borba)	Cloro	5m³/h	15

3.10 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na cidade de Campos Borges não possui sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

O esgotamento sanitário e feito através de fossas sépticas e sumidouros.

3.11 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE.

Os resíduos sólidos são coletados em aproximadamente 100% dos domicílios na zona urbana e 50% da zona rural.

A coleta é realizada três vezes por semana no perímetro urbano pela parte da manhã e uma vez por semana no perímetro rural, com exceção da Vila São Jorge que é realizado duas vezes por semana, através da empresa contratada MGO Soluções Ambientais LDTA, não havendo coleta seletiva. Após a coleta os resíduos são encaminhados para a Cidade de Mormaço onde é feita a reciclagem pela empresa MGO Soluções Ambientais LTDA.

Página 477
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 32
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 478
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 33
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

A produção de lixo gira em torno de 7 a 8 toneladas por coleta, perfazendo aproximadamente em 84 toneladas mensais. Há reciclagem informal realizada por catadores que reciclam papel, papelão e plástico.

No mês de fevereiro de 2011 o consórcio municipal de desenvolvimento do Passo Real (COMDEPAR) ao qual o município de Campos Borges faz parte, assumiu a propriedade do aterro sanitário de Espumoso e reformas necessárias para seu pleno funcionamento estão em fase de projeto.

Os resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal, das UBS (unidade básica de saúde) e laboratórios são recolhidos quinzenalmente, transportados e destinados através de empresa terceirizada Via Norte Coleta e Transporte de Resíduos LTDA, contratada pelo município. Os destinos finais dados a estes resíduos estão devidamente licenciado pela FEPAM.

Os serviços de limpeza urbana e podas são realizados pela secretaria municipal de infra estrutura e meio ambiente, onde os materiais recolhidos são triados e transportados até seu destino final.

3.12 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

Poucas ruas na área central possuem rede pluvial, no restante do Município o escoamento acontece pela sarjeta ou através de valas a céu aberto.

3.13 – DIAGNÓSTICO DOS SETORES QUE TÊM RELAÇÃO COM O SANEAMENTO BÁSICO

Pavimentação

A cidade de Campos Borges conta com pavimentação na maior parte das vias urbanas. Cerca de 80 % das vias urbanas encontram-se pavimentadas, sendo que destas, aproximadamente 65 % possuem calçamento com paralelepípedos e o restante com asfalto.

Energia Elétrica

A energia elétrica na zona urbana e na zona rural é fornecida pela COPREL, cooperativa com sua sede situada no município de Ibirubá-RS.

A energia elétrica no município atende 100% da população municipal.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
479
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
34
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

Meios de Comunicação

A cidade de Campos Borges é servida por todo tipo de comunicação e infra-estrutura necessária ao bem estar do morador local. A cidade dispõe de serviços telefônicos com telefones fixos DDD e DDI, telefonia celular GSM, serviços de internet RADIO e 3G.

A Cidade ainda capta rádios de outros municípios próximos como Tapera, Soledade, Ibirubá, Carazinho, Passo Fundo e Cruz Alta. Conta ainda com estações retransmissora de TV. Campos Borges possui um jornal semanal a Folha Espumosense, com sede no Município de Espumoso e também o Jornal Jacuí da Cidade de Salto do Jacuí, ambos de abrangência regional.

Possui acesso aos jornais da capital (Correio do Povo, O Sul, Jornal do Comércio e Zero Hora).

A cidade de Campos Borges faz parte da Região Norte do estado, integrando-se ao circuito da CRT - Brasil Telecom, onde foi adotado para a região o código 54.

Aspectos Culturais e Sociais

O Município possui instalações no setor de ensino e da saúde, com estabelecimentos de alto nível, que prestam atendimento à população urbana e rural do Município.

Na área de saúde, dispõe de duas (02) Unidades Básicas de Saúde e Um (01) Hospital Municipal. A Prefeitura possui ainda o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho de Saúde.

3.13.1 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO

Estudo Populacional

Para o desenvolvimento deste projeto foram observadas as diretrizes gerais de trabalhos semelhantes e as definições da CORSAN, onde foram estabelecidos os dados e critérios básicos, bem como a concepção de projeto.

Os fundamentos dos parâmetros adotados neste estudo são os apresentados a seguir, onde se enfatiza as principais definições adotadas.

A área selecionada para estudo compreende a área urbana de Campos Borges.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 480
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 35
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Prefeitura de Campos Borges

Os dados consultados na Prefeitura Municipal de Campos Borges acerca do crescimento do número de construções prediais nos últimos anos são insuficientes e incompletos, não permitindo avaliar com segurança a taxa de crescimento.

A Prefeitura também não conta com um cadastro atualizado das quadras e lotes da área urbana.

Segundo dados do IBGE, a cidade de Campos Borges apresentou um decréscimo populacional de 8,33% na última década, entre 2.000 e 2.010. O quadro a seguir apresenta os dados do Instituto.

Tabela 1 – Números Populacional.

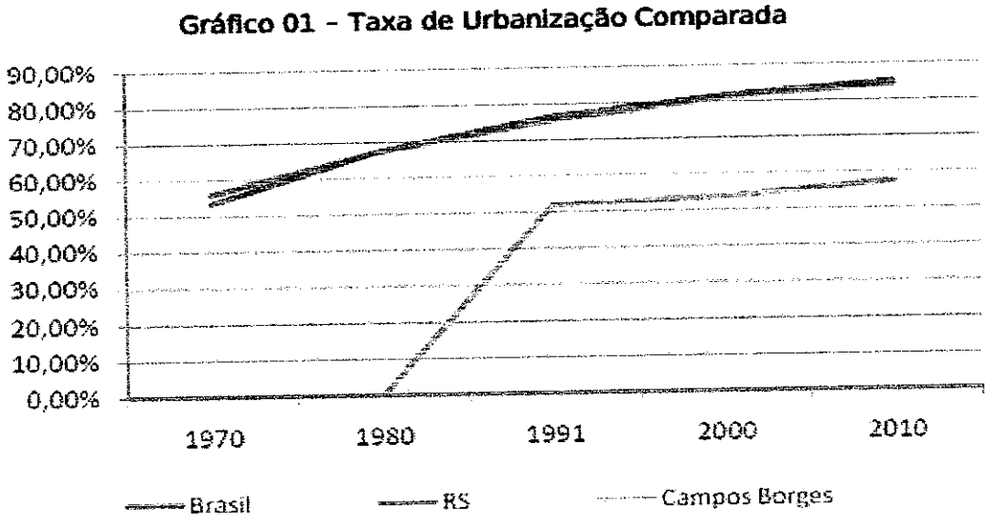
	2000	2010
População Total	3.785	3.494
Urbana	2.116	2.006
Rural	1.669	1.488
Variação (%)	35.31%	34,81%

Fonte: IBGE

A cidade de Campos Borges apresenta uma população urbana total de 3.494 habitantes.

Na figura abaixo a taxa de urbanização do município.

Figura 6 – Taxa de Urbanizado Comparada:



Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
481
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
36
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

A taxa de urbanização se manteve abaixo da média nacional e do estado devido à facilidade de acesso a tecnologias, estradas de boa qualidade e diversificação de renda na área rural do município.

3.13.2 – SITUAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRÍCOS

A situação ambiental e de recursos hídricos do Município seguirá os estudos a partir de informações dos Planos de Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí disponíveis no link a seguir, juntamente com a Lei Municipal nº 1006/08 que dispõe sobre politica de Meio Ambiente do Município.

http://www.upf.br/coaju/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1

Neste local encontram-se:

• a caracterização geral das bacias hidrográficas onde o município está inserido, incluindo as delimitações territoriais, os aspectos relativos aos meios físicos e naturais, ao subsolo e ao clima, destacando a topografia, os tipos e usos do solo, os corpos d'água e o regime hidrológico; a cobertura vegetal, a situação de preservação e proteção dos mananciais superficiais e águas subterrâneas, áreas de recarga e de afloramento de aqüíferos;

• a caracterização geral dos ecossistemas naturais, preferencialmente por bacia hidrográfica, destacando, caso existam, indicadores da qualidade ambiental e as áreas de preservação permanente;

• a situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias hidrográficas de utilização potencial para suprimento humano, considerando as demandas presentes e futuras e o lançamento de resíduos líquidos e sólidos de sistemas de saneamento básico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

• a identificação de condições de degradação por lançamento de resíduos líquidos e sólidos e a verificação de situações de escassez hídrica presente e futura;

• a identificação das condições de gestão dos recursos hídricos na(s) bacia(s) do município nos aspectos de interesse do Saneamento Básico quanto: domínio das águas superficiais e subterrâneas (União ou Estados); atuação de comitês e agência de bacia;

• enquadramento dos corpos d'água;

• implementação da outorga e cobrança pelo uso;

• instrumentos de proteção de mananciais;

• situação do plano de bacia hidrográfica e seus programas e ações;

• disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 482
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 37
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

• identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água.

4 – PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM encontra-se estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

• Curto prazo: entre 1 e 4 anos;• Médio prazo: entre 4 e 8 anos;

• Longo prazo: entre 8 e 25 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico.

A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos.

4.1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Atualmente o sistema de abastecimento de água do perímetro urbano de Campos Borges é de concessão da CORSAN até 20 de Dezembro de 2035. Portanto, as intervenções a curto prazo indicadas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser compatibilizadas com o plano de ação da CORSAN para o município.

Já sobre os sistemas de redes de abastecimento de água do interior de Campos Borges a responsabilidade pela manutenção é do Município e das Associações, observando que 100% dos poços de captação de água são tratados.

4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 483
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 38
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Quadro 10 – Intervenções a curto prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Fiscalização da implantação de redes de abastecimento em novos loteamentos;
Finalizar o processo de Outorgas nos poços Urbanos;
Continuação de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município.
Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana;
Continuação de tratamento de todos os poços do interior do Município.
Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, reformas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais;
Planejamento e monitoramento do crescimento da rede distribuição;

4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 11 – Intervenções a médio prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Implementar outorgas nos poços e interior do Município;
Substituição das redes de distribuição depreciadas, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias na cidade;
Estabelecer um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 110L/Lig./dia em média dos últimos 12 meses sobre a vazão produzida;
A ampliação da capacidade de captação e tratamento de água existente;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 484
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 39
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

4.2.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 14 – Intervenções a médio prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Continuar com a implantação de interceptores em áreas pré-definidas;
Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas;
Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas;
Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré definidas

4.2.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 15 – Intervenções a longo prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Implantação das estações de tratamento, emissários, elevatório final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município;
Universalização do sistema de esgotamento sanitário seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 485
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 40
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

4.1.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 12 – Intervenções a longo prazo.

O que fazer
Ação a ser realizada
Substituição das redes de distribuição depreciadas, com redimensionamento, das áreas menos críticas

4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As intervenções recomendadas para o serviço de esgotamento sanitário serão para a implantação de um sistema completo de coleta, tratamento dos esgotos e disposição final do efluente tratado de acordo com o estudo de concepção elaborado pela CORSAN, que divide a área urbana em 04 bacias de esgotamento.

Portanto, as intervenções a curto, médio e longo prazo seguirão o proposto pelo estudo citado.

4.2.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 13 – Intervenções a curto prazo.

O que fazer
Ação a ser realizada
Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal.
Dar continuidade do Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Campos Borges.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 486
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 41
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

4.3 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As intervenções relacionadas à limpeza urbana se referem à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

4.3.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 16 – Intervenções a curto prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Apoio do COMDEPAR em iniciativa de instalação de estação de tratamento final de RSU;
Implantação da coleta seletiva no Município.
Manter e melhorar recolhimento de resíduo-lixo seco com abrangência no meio rural;
Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a legislação vigente fiscalizando o correto destino já existente;
Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade como um todo mostrando a importância da segregação dos resíduos em sua origem;
Desenvolver um sistema de coleta de resíduos perigosos denominados - Classe I e II, tais como: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, borras de tinta, resíduos de oficina mecânica, resíduos radioativos, entre outros;
Realizar estudo de uma nova célula junto á área do aterro e ampliação da Central de triagem, com novas tecnologias que possibilitem a redução de rejeitos destinados as células do aterro sanitário valorizando a reciclagem e reaproveitamento de materiais.
Cadastrar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, granjas de suínos, de gado de corte e de leite, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias para desenvolver um sistema de destino adequado destes resíduos;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e locais nas rotas pré-definidas;
Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação;
Implantação de coleta seletivae instalação gradativa de lixeiras no perímetro urbano;
Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, implementar um sistema de segregação por tipologia na fonte geradora, separando dessa forma os resíduos e dando um destino adequado para cada tipo de resíduo.

4.3.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 17 – Intervenções a médio prazo.

O que fazer
Implementar alternativa de produção de composto orgânico.
Instalar uma composteira coletiva para destinar animais domésticos mortos;
Adquirir veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos.

4.3.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Página 487
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 42
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 488
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 43
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Quadro 18 – Intervenções a longo prazo.

O que fazer
Implementar composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural;
Dar continuidade as propostas de campanhas educativas, da coleta seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município;
Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas;
Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos.
Recolher Semanalmente o lixo doméstico em todas as comunidades rurais do município;

4.4 - DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

As principais intervenções para a drenagem e manejo de águas pluviais foram definidas a curto, médio e longo prazo de acordo com a hierarquização dos problemas existentes.

4.4.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 19 – Intervenções a curto prazo.

O que fazer
Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza).
Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem, para contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica dessas redes.
Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações.

4.4.2- Médio Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 20 – Intervenções a médio prazo.

O que fazer
Ação a ser realizada
Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral.

4.4.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 21 – Intervenções a longo prazo.

O que fazer
Ação a ser realizada
A partir do levantamento topográfico realizar mapeamento e cadastro de todas as redes existentes.

Página 489
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 44
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 490
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 45
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Alguns valores acima mencionados foram informados através de uma análise de custos pré-existentes com base em serviços já contratados; em outros, por não possuir dados reais, utilizou-se valores aproximados dos prováveis custos para execução através de estudos pré- existentes. O plano prevê uma expectativa de custo.

A implantação real das ações se dará através do Projeto Executivo que é uma descrição detalhada do custo real com o cronograma físico financeiro descritivo para a efetiva implementação gradativa a curto, médio e longo prazo, do Plano Municipal do Saneamento Básico.

O Plano será reavaliado a cada 04 anos, antes do PPA, ou a cada 02 anos, sempre com reelaboração coordenada por comitê executivo e definições tomadas em audiências públicas, ou ainda, conforme necessidade de alguma sessão extraordinária, conforme prevê a Lei nº11.445.

4.5 – ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Estão previstas alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala.

As definições estão previstas como elementos da Política de Saneamento Básico e deverão interagir com o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como fiscalizar e acompanhar a sua execução.

4.6 – COMPATIBILIZAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE SANEAMENTO BÁSICO COM AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Consiste na compatibilização das disponibilidades e demandas futuras de serviços públicos de saneamento básico no município de Campos Borges, identificando as alternativas de intervenção e de mitigação dos déficits e deficiências na prestação dos serviços, de forma a se estabelecerem os cenários alternativos.

A partir dos resultados das propostas de intervenção nos diferentes cenários, será selecionado o conjunto de alternativas que promoverá a compatibilização quali-quantitativa entre demandas e disponibilidade de serviços. Tal conjunto se caracterizará como o cenário normativo objeto do PMSB.

A definição de política de acesso a todos ao saneamento básico, sem discriminação por incapacidade de pagamento de taxas ou tarifas, considerando a instituição de subsídio direto para as populações de baixa renda.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 491
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 46
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

4.7 – DA IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

A tarifa social será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse residencial baixa renda, desde que atendam a pelo menos uma das condições:

. Seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para programas Social do Governo Federal - CadÚnico, com renda mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

. Também se enquadram no perfil as famílias que recebem o benefício de prestação continuada da assistência social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

. As famílias atendidas e acompanhadas pelas redes de proteção social básica e/ou proteção social especial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que estejam envolvidas em situações de riscos estruturais, riscos relacionais e riscos por ciclo de vida, com renda mensal de até 3 salários mínimos, mas que tenham acompanhamento técnico de avaliação sucinta sócio econômica apresentada a cada 6 meses.

. Também recebem o desconto famílias que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde portadoras de patologia cuja necessitam de acompanhamento dos técnicos da saúde Secretária Municipal de Saúde e técnicos sociais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com renda mensal de até 3 salários mínimos, Ministério da Saúde que tenham acompanhamento técnico, de avaliação sucinta sócio econômica apresentada a cada 6 meses.

. A tarifa social será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

. Será disponibilizado ao responsável pela unidade familiar o respectivo número de identificação social – NIS acompanhado da relação dos NIS dos demais familiares, assim como parecer social com avaliação sucinta sócio econômica de um técnico social de órgão federal, estadual ou municipal das famílias incluída em programas sociais no âmbito Federal, Estadual e Municipais.

4.8 – HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges prevê a hierarquização das áreas de intervenção prioritárias, bem como todas as ações levantadas para resolução dos problemas de universalização do saneamento básico no Município.

As metas e os programas, projetos e ações do PMSB, sobretudo quando relacionados a investimentos, devem ser consolidados, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária conforme metodologia a ser definida a partir de indicadores sociais, ambientais, de saúde e de acesso aos serviços de saneamento básico do Município de Campos Borges.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
492
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
47
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

4.9 – OUTROS MECANISMOS COMPLEMENTARES

O Plano Municipal de Saneamento Básico contém os seguintes mecanismos complementares necessários para a sua implantação:

• Procedimentos e mecanismos para a compatibilização com as Políticas e os Planos Nacional e Estadual de recursos hídricos;

• Análise da viabilidade social, econômica e ambiental da prestação dos serviços considerando os cenários, os objetivos, metas, programas, projetos e ações;

• Considerando os índices de saneamento no Município, prever um investimento maior de recursos por parte do Município;

• Previsão do investimento de recursos no PPA, LOA e LDO do Município, de acordo com o previsto no PMSB.

5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas propostos no Plano Municipal de Saneamento Básico, são compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins. A programação das ações do PMSB deverá ser desenvolvida em duas etapas distintas: uma imediata ao início dos trabalhos, chamada de Programação de Ações Imediatas e a outra denominada de Programação das Ações resultantes do próprio desenvolvimento do Plano sendo desenvolvidas a curto, médio e longo prazo.

Deve também integrar essa etapa, a programação de investimentos que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.

A revisão do plano, bem como os trabalhos de captação de recursos, devem dialogar com o governo do estado e o governo federal, para viabilizar os investimentos e custos necessários para a universalização do saneamento.

A criação de programas e ações alternativas com viabilidade econômica, de baixo custo e eficiência comprovada, também poderão ser incorporados e implantados.

Serão previstos também, através de Leis municipais, dotações orçamentárias especificas para a execução das atividades do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 493
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 48
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

5.1 – PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges prevê a programação de ações de curto, médio e longo prazo, com o intuito de universalizar o sistema de saneamento básico no município foram estabelecidos e definidos os programas, projetos e ações com estimativas de custos, baseadas nos resultados dos estudos da Etapa 4 (Prognósticos e Alternativas) que dêem solução de continuidade e conseqüência às ações formuladas, prevendo o cronograma de ações a serem realizadas:

- O que fazer;
- Quem faz;
- Até quando;
- Investimento previsto e origem dos recursos;

O que fazer	**Quem faz**	**Até Quando**	**Investimento previsto/**
Ação a ser realizada	Responsabilidade	Prazo para execução	origem dos recursos (R$)

• Estabelecimento de objetivos e metas de longo alcance (8 a 25 anos), de médio (4 a

8anos) e curto (1 a 4 anos) prazos, de modo a projetar estados progressivos de melhoria de acesso e qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município;

• Hierarquização e priorização dos programas, projetos e ações e seus respectivos investimentos, compatibilizados com o orçamento e as metas estabelecidas; (já estão previstos em ordem de prioridade por ano de execução a curto, médio e longo prazo), com os respectivos orçamentos e valores estimados a serem investidos;

• Formulação de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas e para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento básico ao município, pelos órgãos regionais e entidades estaduais e federais.

• Criação do sistema de informações e do conselho Municipal da Cidade e Saneamento órgão deliberativo e consultivo da representatividade da sociedade que fará o acompanhamento da execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento de Campos Borges atendendo sempre os programas, projetos e ações que contemplem as seguintes temáticas:

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 494
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 49
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

- Promoção do direito a cidade;
- Promoção da saúde e a qualidade de vida;
- Promoção da sustentabilidade ambiental;
- Melhoria do gerenciamento e da prestação dos serviços;
- E a universalização do sistema de saneamento básico no Município;

5.1.1 – PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE

Integrando a política de saneamento à política de desenvolvimento urbano e às diretrizes definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico serão integradas aos futuros Planos Diretores e aos demais planos municipais, quando virão a existir, assegurando a promoção do direito à cidade.

E, em particular, à política municipal de habitação de interesse social e aos programas de produção de moradia social, urbanização, regularização fundiária e erradicação de áreas de risco e de integração de favelas e assentamentos precários, que será implementada com a criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social ainda a ser implementado no ano de 2011.

5.1.2 – PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA

A definição de metas de salubridade ambiental, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida e a redução de riscos e agravos à saúde, garantindo a universalização, a regularidade e continuidade dos serviços básicos de saneamento básico e preservação ambiental também serão asseguradas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico;

A promoção da integralidade das ações, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

5.1.3 – PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As ações de saneamento básico devem incorporar, de forma indissociável, as três dimensões da sustentabilidade: a ambiental, a social, e a econômica.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve estimular o uso sustentável da energia e dos recursos ambientais, o emprego de tecnologias limpas e de práticas que

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
495
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
50
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

considerem as restrições do meio ambiente, assim como a integração de infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, e a observância de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e apontaras causas e soluções para deficiências detectadas.

5.2.4 – MELHORIA DO GERENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Faz-se necessária a definição de programas de revitalização da prestação dos serviços e de investimento na infra-estrutura de saneamento básico, que valorizem os aspectos da eficiência, da qualidade e da sustentabilidade econômica na sua atual organização.

Cabe ressaltar a importância da condicionante legal da Política Federal de Saneamento Básico (art. 50, da Lei 11.445/07), para acesso a recursos onerosos e não onerosos da União ou sob sua gestão, que requer a inclusão nos planos de desenvolvimento regionais e de saneamento básico de um programa permanente destinado a promover o desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento básico, para o alcance de níveis crescentes de desenvolvimento técnico, gerencial, econômico e financeiro e melhor aproveitamento das instalações existentes. Uma das ferramentas que podem auxiliar na melhoria do gerenciamento é o Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento – GSAN10.

Outro aspecto a destacar é que o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado considera o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento básico, respeitada a autonomia municipal.

O Plano de Ação leva em conta a Lei 9.433/1997, pela qual os demais entes devem subsidiar a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica onde o município encontra-se inserido, assegurando um processo de planejamento participativo.

6 – AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Mesmo o Município de Campos Borges não tendo problemas relacionados à falta de água e serviços básicos ficam estabelecidos estudos para elaboração de planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária.

• Estabelecimento de regras de atendimento e funcionamento operacional para situação crítica na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive com adoção de mecanismos tarifários de contingência.

• Estabelecer diretrizes para a Articulação com os Planos Locais de Risco e para a formulação dos Planos de Segurança da Água.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 496
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 51
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

• Criação á médio prazo de programa específico de emergências e contingências do saneamento básico do Município de Campos Borges.

7 – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Os procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB do Município de Campos Borges e dos resultados das suas ações no acesso aos serviços, na qualidade, na regularidade e na freqüência dos serviços; nos indicadores técnicos, operacionais e financeiros da prestação dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.

Delimitou-se da necessidade de criação de mecanismos de representação da sociedade para O acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB, formada por representantes (autoridades e técnicos) do Poder Público Municipal e das representações da sociedade em organismos colegiados e das concessionárias prestadoras de serviços com a criação do seguinte órgão:

• Conselho Municipal da Cidade;

Diretrizes a serem observadas:

• Definição dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos pelos prestadores de serviços;

• Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços;

• Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do Plano;

• Mecanismos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população;

• Mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB (Conselhos, Conferências, outros).

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página
497
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
52
Peça
4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBBD

8 – ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

O Município de Campos Borges criará um programa de gerenciamento de informações de saneamento básico que deverá a ser implantado em 2013, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. O município deverá promover a avaliação do conjunto de indicadores inicialmente proposto, objetivando construir um Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.

Esse sistema deverá ser alimentado periodicamente para que o PMSB possa ser avaliado, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município.

O sistema deverá conter um banco de dados, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento para facilitar a manipulação dos dados e a visualização da situação de cada serviço ofertado no município. Com isso, será possível identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil, para a resolução dos problemas relacionados com os serviços de saneamento básico.

O Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico deverá conter indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão e confiáveis do ponto de vista do conteúdo e fontes. Devem ser capazes de medir objetivos e metas e contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços. Deverá, por fim, contemplar as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e o controle social.

É importante que este sistema seja construído atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Informação em Saneamento – SINISA, do Ministério das Cidades, criado pela LNSB.

Tendo em vista a dificuldade de acesso e utilização das modernas tecnologias da informação pela grande maioria de municípios – os de menor porte – é recomendável que os municípios se articulem regionalmente, por meio de consórcios, para a construção de sistemas de informações em saneamento básico que possam ser compartilhados.

Inicialmente, para evitar altos investimentos financeiros, o Município criará sistema de informações de dados no programa Excel, possibilitando desta forma o controle e gerenciamento do sistema de informações de saneamento básico municipal.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Após elaboração do Diagnóstico e Prognóstico, peças que formam o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Borges, foi realizada uma audiência pública no dia 31 de outubro de 2012, em evento formal, que discutiu ampla e democraticamente o Plano com os diversos segmentos da sociedade, de forma a proceder a sua aprovação.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 498
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 53
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Para que o Plano Municipal de Saneamento Básico passe a se constituir em um instrumento de política pública, será encaminhado a aprovação via decreto de lei pelo executivo municipal.

A execução do PMSB é de responsabilidade das diversas instituições do município, inclusive delegatórias da prestação e da regulação e fiscalização dos serviços. O acompanhamento e avaliação de sua execução ficam a cargo da instância ou organismo instituído que será A Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente designada para esse fim no próprio processo de construção do PMSB.

10 – RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Conforme as características e a complexidade local devem ser previstos tantos produtos quanto necessários para o adequado desdobramento do processo de definição da Política e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os produtos devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou seqüencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas e se constituam no documento final da Política e do Plano de Saneamento Básico.

Os produtos finais do planejamento a longo prazo das ações em Saneamento Básico deverão ser desdobrados em duas categorias:

• O Relatório dos Trabalhos desenvolvidos pelo Município com o apoio dos comitês executivo e comitê de coordenação, contemplando os itens adiante listados.

• O Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma sintética, contemplando de forma objetiva as decisões das autoridades municipais sobre o que fazer, quando e com que recursos.

A título de exemplo podemos listar os seguintes Conteúdos ou Produtos do Relatório dos Trabalhos:

• Produto 1 – Definição do processo de elaboração: Plano de Trabalho para a elaboração da Política e do Plano, Coordenação, diretrizes e participação da sociedade;

• Produto 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município;

• Produto 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.

• Produto 4 – Concepção dos programas, projetos e ações a serem implementados para o alcance dos objetivos e metas. Definição das ações para emergência e contingência.

• Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 499
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 54
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

- Produto 6 – Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.
- Produto 7 – Relatório Final do PMSB.

11 – EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Comitê de Coordenação:

Constituída conforme Portaria 7537 de 17 de outubro de 2012:

Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico: Paulo Paixão
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente: Vilson Endres
Secretária Municipal da Educação e Cultura: Adriana Benedetti Guzzi
Secretário Municipal da Administração: José Antônio Toledo
Secretário Municipal da Saúde a Assistência Social: Dalva Lopes Toledo
Secretária Municipal da Fazenda: Adariel Dias Scherer
Assessor Jurídico Municipal: Dr. Luiz Antônio Brunori
Assessor Especial: Bel. Áureo Moraes Rodrigues
Oficial Administrativo Municipal: Bel. Ana Cláudia Toledo
Representante do Setor de Engenharia: Engenheira Magliani Dullius
Diretor Executivo COMDEPAR: Diogo Rodrigues

12 – ACOMPANHAMENTO DA SOCIEDADE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PMSB

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges foi elaborado segundo as orientações das diretrizes para a definição da política de elaboração do Plano de Saneamento Básico.

Os Agentes Públicos do proponente responsáveis pelo PMSB deverão manter atualizadas as informações relativas ao planejamento, a execução e os resultados de elaboração do Plano, e repassá-las ao agente financeiro, que deverá manter o MCidades informado.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

13 – ANEXOS

- Relatórios Gerenciais da CORSAN no perímetro urbano do Município;
- Projeto de esgotamento sanitário elaborado pela CORSAN;
- Cópia das listas de reuniões dos comitês e audiências públicas realizadas;
- Cópia das portarias de nomeação dos comitês;
- Cópia da minuta de projeto de Lei;

Página 500
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 55
Peça 4167377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBBD

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5382.9F99.7DBF.1A4B.9053.

Página 501
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPOS BORGES - RS

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

OUTUBRO 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES - RS

Elaborado pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios a Margem Leste da Barragem do Passo Real em conjunto ao Comitê de Coordenação – Portaria Nº. 7537, de 17/10/2012.

Distribuição:
03 cópias - Prefeitura Municipal de Campos Borges – RS
01 cópia – Consórcio de Desenvolvimento do Passo Real
01 cópia – Ministério das Cidades
01 cópia – Comitê de Coordenação
01 cópia – Câmara Municipal de Vereadores

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 502
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Plano Municipal de Saneamento Básico

CAMPOS BORGES - RS

Relatório Técnico
Final

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 3
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/13 – 26 DE JUNHO DE 2013

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO-IMPLEMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

SANDRA REGINA SOARES, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para o aperfeiçoamento-implemento da execução de serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, limpeza e drenagem urbana no Município de Campos Borges, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, ora instituído, será revisto periodicamente, visando viabilizar o processo dinâmico de planejamento das ações e serviços de saneamento básico para abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, limpeza e drenagem urbana, tudo no sentido de manter a atualidade, adequação e busca maior da resolutividade, devendo observar o prazo máximo de quatro anos, ou sempre que se fizer necessário, conforme preceitua o § 4º do artigo 19 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º - A proposta de revisão do Plano Municipal de saneamento Básico deverá ser precedida de consulta aos usuários e criteriosos estudos, resguardando a viabilidade técnica e observando o planejamento do

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 504
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

desenvolvimento municipal. Deverá ainda, garantir a continuidade das ações destinadas à busca da universalização dos serviços de saneamento básico no Município de Campos Borges, como forma de atingir níveis crescentes de salubridade ambiental e bem estar social, buscando ainda, harmonizá-las com as diretrizes, metas e objetivos das políticas nacionais e estaduais de saneamento, saúde pública e meio ambiente.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do disposto no "caput" deste artigo, poderá contratar/solicitar cooperação técnica dos órgãos e entidades da sociedade civil e/ou públicas, especialmente aqueles do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - Na hipótese da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico gerar aperfeiçoamento do planejamento de ações, vindo a provocar acréscimo de custo, este deverá ser demonstrado por avaliação econômico-financeiro que esclareça quais as ações foram efetivamente desenvolvidas no cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 26 de junho de 2013.

SANDRA REGINA SOARES
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Cândido Leandro Toledo Lira
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 505
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO..... 05
2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS.....07
2.1- COMITÊ DE COORDENAÇÃO.....07
3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.....07-08
3.1– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO..... 09
3.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO.....12
3.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO..... 12
3.2.2 - DADOS COLETADOS..... 12
3.2.2.1- PLANOS CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES..... 12
3.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... 13
3.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO..... 13
3.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES..... 14
3.4 – INSPEÇÕES DE CAMPO E DADOS E INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS.....15
3.5 – ENFOQUES DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO..... 15
3.6 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.....16
3.6.1 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.....17
3.6.2 – MICROREGIÃO 18
3.6.3 - GEOMORFOLOGIA.....18
3.6.4 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM..... 19
3.6.5 – CLIMATOLOGIA.....22
3.6.6 – GEOLOGIA..... 23
3.6.7 – VEGETAÇÃO..... 25
3.7 - SITUAÇÃO INSTITUCIONAL..... 25
3.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO 26
3.9– SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL....28
3.10 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO..... 30
3.11 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE.....30
3.12 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA..... 31
3.13– DIAGNÓSTICO DOS SETORES QUE TÊM RELAÇÃO COM O SANEAMENTO BÁSICO.....31
3.13.1 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO..... 32
3.13.2 – SITUAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRÍCOS..... 34
4– PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.....35
4.1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA..... 35
4.1.1- CURTO PRAZO.....35

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

4.1.2- MÉDIO PRAZO....36
4.1.3- LONGO PRAZO....37
4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO....37
4.2.1- CURTO PRAZO....37
4.2.2- MÉDIO PRAZO....38
4.2.3- LONGO PRAZO....38
4.3 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS....39
4.3.1- CURTO PRAZO....39
4.3.2- MÉDIO PRAZO....40
4.3.3- LONGO PRAZO....40
4.4 - DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS....41
4.4.1- CURTO PRAZO....41
4.4.2- MÉDIO PRAZO....42
4.4.3- LONGO PRAZO....42
4.5 – ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS....43
4.6 – COMPATIBILIZAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE SANEAMENTO BÁSICO COM AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO....43
4.7 - DA IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO TARIFA SOCIAL....44
4.8 – HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS....44
4.9 – OUTROS MECANISMOS COMPLEMENTARES....45
5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES....45
5.1 – PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO....46
5.1.1 – PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE....47
5.1.2 – PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA....47
5.1.3 – PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL....47
5.1.4 – MELHORIA DO GERENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS..48
6 – AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS....48
7 – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO....49
8 - ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO....50
9 – APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO......50
10 – RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO....51
11 - EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO....52
12 – ACOMPANHAMENTO DA SOCIEDADE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PMSB....52
13 – ANEXOS....53

Página 506
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 507
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

1 - APRESENTAÇÃO

O objetivo deste relatório técnico final é apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Campos Borges/RS.

Para elaboração do relatório foi constituída uma equipe técnica multidisciplinar especializada através do Comitê de Coordenação, nomeados pela portaria municipal nº.7537 de 17 de outubro de 2012, que elaborou o conjunto de atividades e tarefas descritas neste relatório, com o objetivo de atender ao que determina a Constituição Federal e, detalhadamente, os preceitos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

O presente Plano Municipal de Saneamento Básico prevê a participação popular na discussão do plano e nas audiências públicas realizadas para debater as políticas públicas de saneamento construídas pela participação da representatividade da comunidade Campos borgense.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges buscou integrar em seu diagnóstico a avaliação dos serviços nos quatro componentes do Saneamento Básico, (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais), identificando as interfaces e as possíveis formas de integração das funções e atividades de gestão desses componentes, tais como:

- Promover a adequação e integração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico aos objetivos e diretrizes das leis municipais vigentes;
- Promover a integração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico aos demais planos locais e regionais das políticas de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social;
- Promover a compatibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico com o Plano da Bacia Hidrográfica onde o município está inserido.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges prevê, ainda, a formulação de objetivos, diretrizes e instrumentos metodológicos do processo de participação social, pautado pelos pressupostos deste documento, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e pelos Programas e Políticas Públicas com interface com o Saneamento Básico, em particular, de acordo com as leis, decretos, resoluções e normativas:

- Lei n nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 508
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

- Lei nº 11.445/07 – Lei Nacional de Saneamento Básico;
- Lei nº 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos;
- Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei nº 8.987/1995 – Lei de Concessão e Permissão de Serviços Públicos;
- Lei nº 11.124/05 – Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445/2007;
- Portaria nº 518/04, do Ministério da Saúde e Decreto nº 5.440/05 – Definem os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle de qualidade da água para consumo humano e à informação ao consumidor sobre a qualidade da água;
- Resolução nº 75, de 02/07/09, do Conselho das Cidades - Trata da Política e do Conteúdo Mínimo dos Planos de saneamento Básico;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Além desses dispositivos, foram consideradas, as seguintes normativas de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal;
- Leis Municipais;
- Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Plano Diretor;
- Resoluções das Conferências Municipais da Cidade, de Saúde, de Habitação e de Meio Ambiente.
- Planos da Bacia Hidrográfica em que o Município está inserido;

Neste intuito, estão previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges, as três fases contemplando oito etapas de execução, culminando com a aprovação final do Plano em audiência pública, conforme proposto no Quadro1, que consta abaixo:

FASE I – Planejamento do Processo
Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação
Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento
FASE II – Elaboração do PMSB
Etapa 3 – Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico
Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas
Etapa 5 – Programas, projetos e ações
Etapa 6 – Ações para emergência e contingências
Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB
Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico
FASE III – Aprovação do PMSB
Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 509
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Na etapa de coordenação, participação social e comunicação foi constituído um comitê, com o objetivo de organizar as etapas e atividades preparatórias para a elaboração do PMSB, bem como a organização administrativa do processo, instituição do processo de participação social e de comunicação social, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, para a busca das informações e formulação da proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Borges.

Os agentes envolvidos são:

2.1 - Comitê de Coordenação:

Constituída conforme Portaria 7537 de 17 de Outubro de 2012:

Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico: Paulo Paixão

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente: Vilson Endres

Secretária Municipal da Educação e Cultura: Adriana Benedetti Guzzi

Secretário Municipal da Administração: José Antônio Toledo

Secretário Municipal da Saúde a Assistência Social: Dalva Lopes Toledo

Secretária Municipal da Fazenda: Adariel Dias Scherer

Assessor Jurídico Municipal: Dr. Luiz Antônio Brunori

Assessor Especial: Bel. Áureo Moraes Rodrigues

Oficial Administrativo Municipal: Bel. Ana Cláudia Toledo

Representante do Setor de Engenharia: Engenheira Magliani Dullius

Diretor Executivo COMDEPAR: Diogo Rodrigues

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
510
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
10
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

O diagnóstico da situação do saneamento básico no Município de Campos Borges e seus impactos nas condições de vida da população são a base orientadora dos prognósticos do Plano Municipal de Saneamento Básico, da definição de objetivos, diretrizes e metas, e do detalhamento de seus programas, projetos e ações, que buscarão a curto, médio e longo prazo a universalização do saneamento básico em todo o território do Município.

As informações consolidadas neste Plano dizem respeito às condições de salubridade ambiental e dos serviços de saneamento básico, considerando dados atuais e projeções, contemplando os seguintes aspectos:

- O perfil populacional;
- O quadro epidemiológico e de saúde;
- Os indicadores sócio-econômicos e ambientais;
- O desempenho na prestação de serviços;
- Dados de setores correlatos.

O diagnóstico considera a abrangência nos quatro serviços de saneamento básico e orienta-se na identificação das causas das deficiências, para determinar as metas e as ações na sua correção, tendo em vista a universalização dos serviços.

O diagnóstico contempla a perspectiva dos técnicos e da sociedade através da participação popular da comunidade campos borgense e, para tanto, adotou mecanismos de pesquisa e de diálogo que garantiram a integração das abordagens técnica e participativa/popular.

As reuniões dos comitês e as audiências públicas a serem realizadas com a participação de todos os segmentos da sociedade buscaram consultar a população e contribuíram na elaboração de um diagnóstico participativo, sob a perspectiva da sociedade. Na perspectiva técnica, os estudos utilizaram indicadores e informações das diferentes fontes formais dos sistemas de informações disponíveis. Foram considerados a caracterização do município, a análise de sua inserção regional, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica.

A preparação de resumos analíticos foi feita em linguagem acessível para a disponibilização e apresentação à sociedade de forma a proporcionar o efetivo e amplo conhecimento dos dados e informações contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Todos os dados obtidos durante a pesquisa foram organizados em uma base de dados de fácil acesso e de simples operação, para compor o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, indicado na Etapa 8.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 511
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Em termos do Planejamento, para sua execução, o Plano de Trabalho contemplou os seguintes itens e informações para a elaboração do diagnóstico.

3.1– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO

A área de abrangência do diagnóstico que contempla a organização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Borges engloba todo território urbano e rural do Município. O território do Município é constituído de área total de 227 km², população de 3.494 habitantes destes 2.006 residentes na área urbana e 1.488 habitantes residentes na área rural com uma taxa de urbanização de 57.41%. Para a elaboração do Plano levou-se em consideração o Plano Diretor Participativo.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

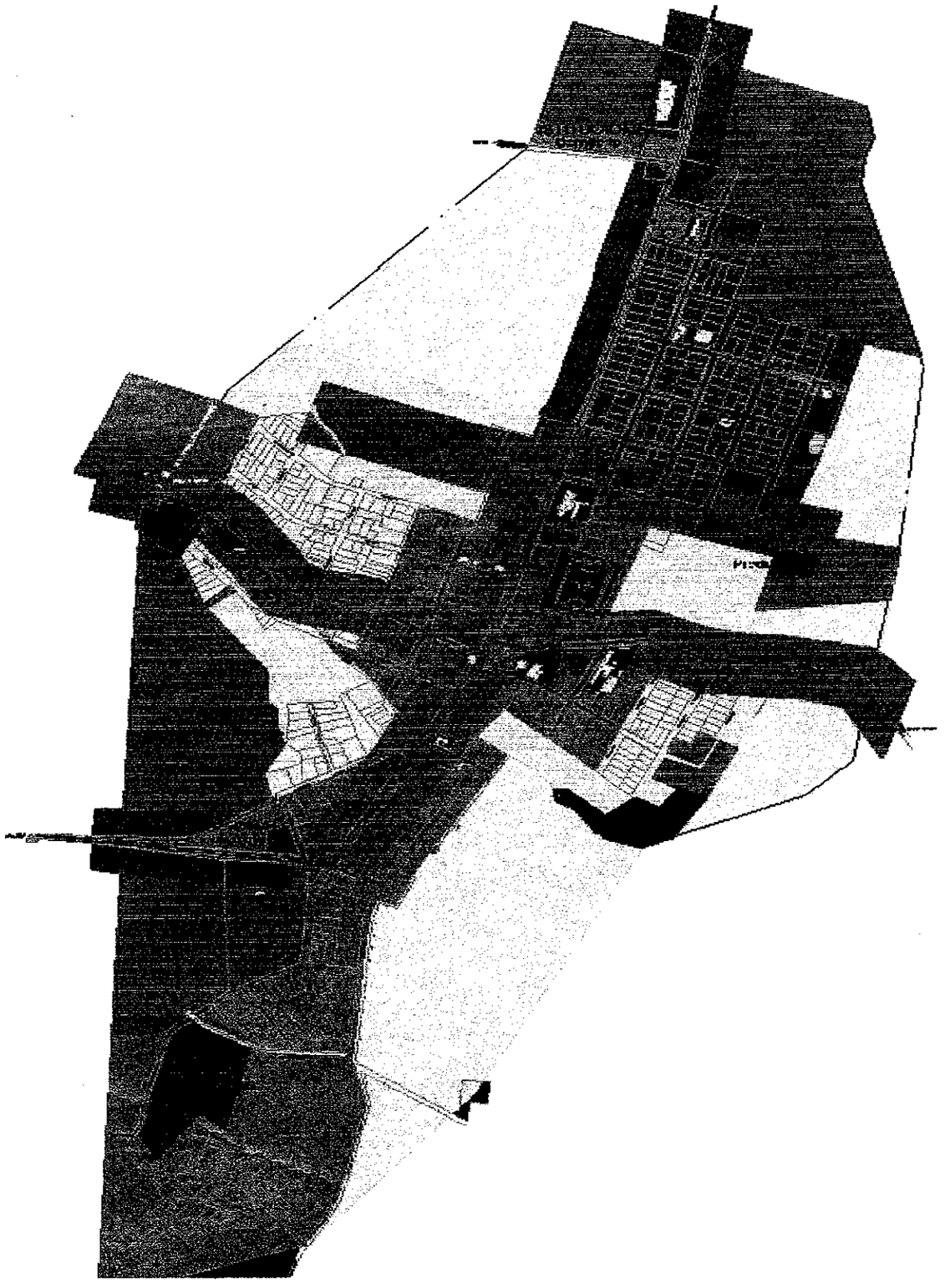
Figura 1: Área do Município :



Página 512
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Figura 2: Apresenta a área urbana do Município e suas respectivas bacias hidrográficas.



Página 513
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
514
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
14
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

3.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO

A aquisição das informações básicas foi dividida em inspeção de campo e coleta dos dados, a partir dos quais foi elaborado o diagnóstico da realidade do Município.

A equipe técnica do Comitê de Coordenação realizou as atividades no período compreendido entre os dias xx de agosto a xx de setembro de 2012.

3.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO

A inspeção de campo percorreu toda a área urbana e rural do Município para a identificação dos serviços de saneamento básico oferecidos, além de ter efetuado consultas a técnicos e funcionários responsáveis pela operação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e, também, drenagem e manejo de águas pluviais.

Posteriormente foi realizada reunião com os representantes da CORSAN, órgão responsável pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

3.2.2 - DADOS COLETADOS

Foram coletados dados referentes à população existente, área de planejamento, cadastros municipais, projetos e estudos existentes, situação dos sistemas de saneamento básico do município e a instrumentos públicos de gestão aplicáveis na área do Plano Municipal de Saneamento Básico (leis, decretos, códigos, etc.). Ainda foram coletados dados diversos que contribuíram na caracterização geral do Município, o que permitiu a contextualização das principais variáveis, cujo processamento tornou-se necessário para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES

Os planos, códigos e estudos existentes que serviram de subsídio para o diagnóstico da realidade existente e para a elaboração do PMSB estão relacionados a seguir:

- Código de Obras;
- Lei nº 1.199/12 - Plano Diretor Participativo;
- Lei nº 1.024/09 – Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;
- Plano Municipal de Habitação e Interesse Social;
- Plano de Uso e Ocupação do Solo no Entorno do Reservatório da UEH do Passo Real;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
515
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
15
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

3.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

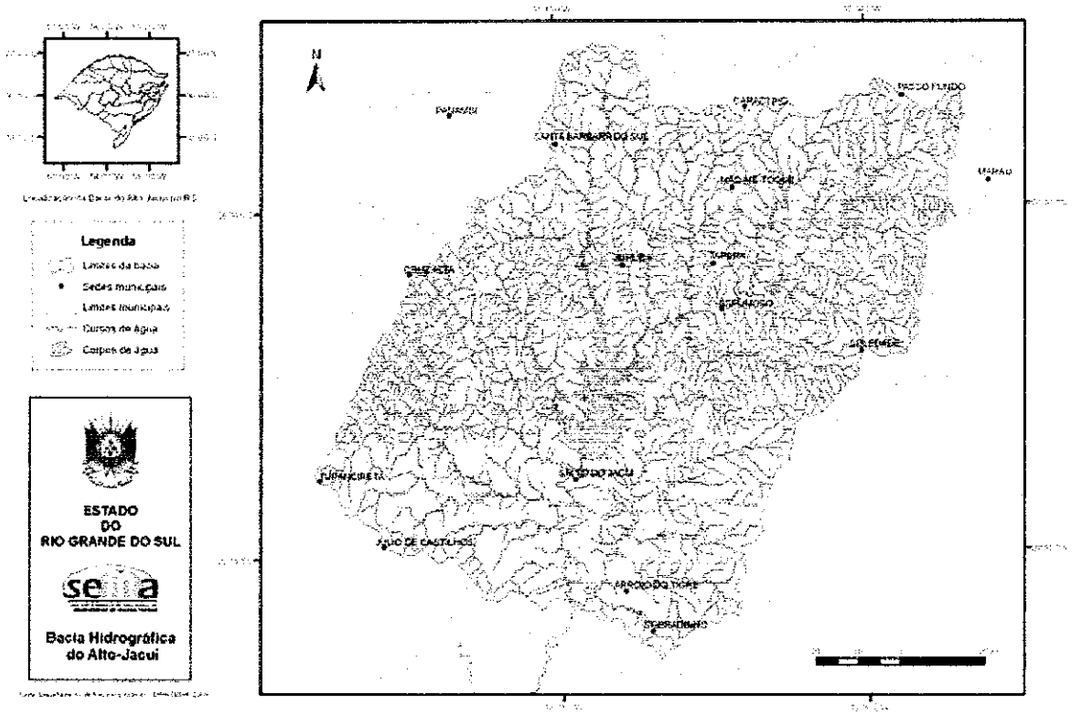
No texto abaixo se encontram dados gerais do município de Campos Borges, obtidos na FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul), no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil e no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

- População Total (2010): 3.494 habitantes
- Área (2010): 227 Km²
- Densidade Demográfica (2010): 15,42 (hab/Km²)
- Expectativa de Vida ao Nascer (2000): 70,34 anos
- PIBpm (2009): R$ mil 46.184
- PIB per capita (2009): R$ 12.506
- Município de origem: Espumoso

3.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Localizado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se a 296 km de Porto Alegre.

Pertence à bacia do Alto Jacuí, afluente direto do Rio Guaíba. A figura a seguir apresenta a situação e a localização do Município de Campos Borges no Estado do Rio Grande do Sul e bacia hidrográfica do Alto Jacuí.



Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
516
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
16
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

Inserido na mesorregião Noroeste Rio-grandense, e na microrregião de Cruz Alta, com seus 227 km2, Campos Borges limita-se ao norte com o município de Alto Alegre; a leste com o município de Espumoso; a sul com os municípios de Jacuizinho e Espumoso oeste com a Barragem do Passo Real (Fortaleza dos Valos e XV de Novembro). A figura 01 na pagina nove apresenta os limites municipais de Campos Borges.

A zona urbana de Campos Borges está situada em um colo alto, contribuindo para a bacia do Alto Jacui.

O Município de Campos Borges, divide-se em 07 distritos:

05- Campos Borges;

10- Linha Ferrari;

15- Mundo Novo;

20- Rincão dos Toledos;

25- São José de Campos Borges;

30- Varame;

35- Volta Vitória.

3.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES

As principais fontes de informação e as bases de dados disponíveis no município e as existentes nos prestadores de serviço foram utilizadas. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, entre outros, foram pesquisados nos seguintes bancos de dados:

• Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2000, 2008 e 2010 do Censo Demográfico (www.ibge.gov.br);

• Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) (www.snis.gov.br);

• Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde (DATASUS) (www.datasus.gov.br) com as bases de dados "Demográficas e socioeconômicas", disponível em "Informações de Saúde";

• Atenção Básica à Saúde da Família, em "Assistência à Saúde"; "Morbidade "Hospitalar" em "Epidemiológicas e Morbidade"; entre outros;

• Cadastro Único dos Programas Sociais do MDS (www.mds.gov.br);

• Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional, o Déficit Habitacional e Assentamentos Precários (www.cidades.gov.br);

• Atlas Nordeste de Abastecimento Urbano de Água da Agência Nacional de Águas, Atlas da Região Sul e Atlas das Regiões Metropolitanas em processo de conclusão (www.ana.gov.br);

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
517
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
17
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

• Sistema de Avaliação da Qualidade da Água, Saúde e Saneamento do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT) da Fiocruz (http://www.aguabrasil.icict.fiocruz.br);

• Diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento; e do Sistema de Informações das Cidades - SNIC (www.cidades.gov.br).

• Base de dados COAJU (Comitê de bacia Hidrográfica do Alto Jacui) http://www.upf.br/coaju/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1

3.4 – INSPEÇÕES DE CAMPO E DADOS E INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Os dados primários são provenientes de pesquisas realizadas in loco no Município de Campos Borges, em vias públicas, em unidades dos sistemas de saneamento básico existentes, junto a prestadores de serviços, a entidades da sociedade civil, em uma bacia hidrográfica, entre outros. As informações e dados foram obtidos por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários, reuniões e outros. São considerados os seguintes elementos:

- Identificação, previamente às inspeções de campo, dos atores sociais, com delineamento do perfil de atuação e da capacitação relativa ao saneamento básico.

- Previsão de entrevistas junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de saneamento básico, de saúde e do meio ambiente, entidades de representação da sociedade civil, instituições de pesquisa, e demais órgãos locais que tenham atuação com questões correlatas.

- Realização de inspeções de campo para a verificação e caracterização da prestação dos serviços de saneamento básico, com instrumento de pesquisa previamente aprovado pelo Comitê de Coordenação.

3.5 – ENFOQUES DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO

O Diagnóstico dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Campos Borges abrange a zona urbana e rural e tomam por base as informações bibliográficas, as inspeções de campo, os dados secundários coletados nos órgãos públicos que trabalham com o assunto e, quando necessário, os dados primários coletados junto a localidades inseridas na área de estudo.

O diagnóstico contém um nível de aprofundamento apropriado a também fornece informações adequadas e suficientes para subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos e os projetos técnicos setoriais de saneamento básico, tais como:

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 518
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

- Abastecimento de Água Potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos;
- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

O conteúdo do diagnóstico, conforme o subitem a seguir, inclui os Elementos Essenciais, assim considerados em função dos dispositivos da Lei nº 11.445/2007 que estabelecem a abrangência e o conteúdo do Plano. Inclui ainda os Elementos Complementares cuja inclusão no diagnóstico está prevista conforme a sua relevância e conveniência de acordo com as especificidades locais e diretrizes adotadas pelo Município de Campos Borges para a formulação da Política e para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

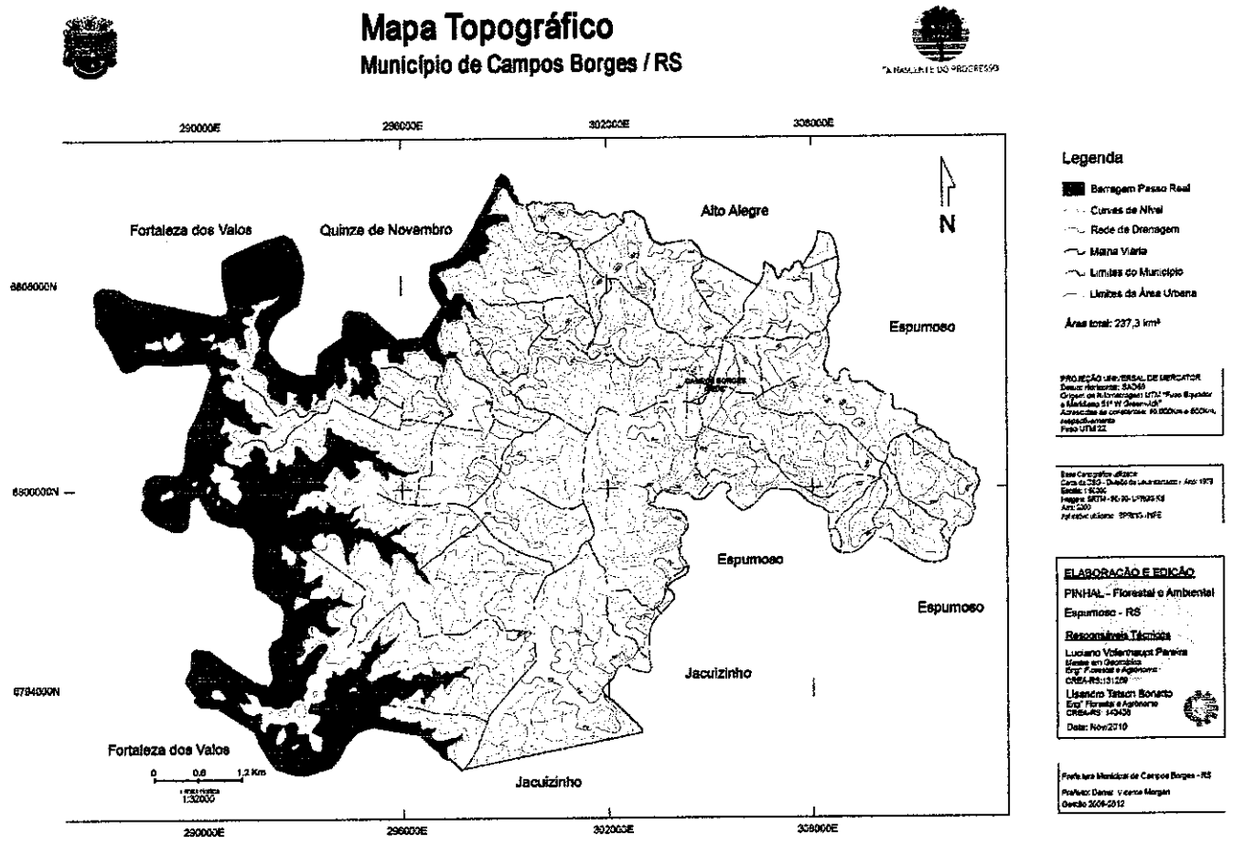
3.6 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Entre os aspectos a serem considerados na caracterização local estão, a situação físico-territorial, socioeconômica e cultural, e pode-se destacar:

Elementos Essenciais:

- demografia urbana e rural por renda, gênero, faixa etária, densidade e acesso ao saneamento e projeções de crescimento no horizonte de tempo do PMSB;
- caracterização geral nos seguintes aspectos: geomorfologia, climatologia, hidrografia, hidrogeologia e topografia do território;
- caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carências relacionadas ao saneamento básico, precariedade habitacional, situação sócio-econômica, renda e indicadores de acesso à educação;
- infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte, saúde e habitação);
- indicação das áreas de proteção ambiental e identificação de áreas de fragilidade sujeitas à inundação ou deslizamento;
- consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territorial e ambiental disponíveis sobre o município e a região;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.



3.6.1 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Inicialmente chamado de "Rincão dos Toledos", Campos Borges tem seu nome originário de um Major de mesmo nome. Prefeito de Soledade no final da década de 30.

A pedido de Sr. Constante Pierezan, em 14 de Maio 1936, o Major Campos Borges inaugura a sede da localidade que levaria seu nome.

Em Dezembro de 1955, com a passagem de Espumoso a município, Campos Borges elevou-se à categoria de distrito. Em 1966, realizou-se um plebiscito com a maioria de 80% dos votos favoráveis a criação do município, o que foi requerido ao governo estadual pelos líderes emancipacionista. No entanto, o Prefeito de Espumoso entrou na Justiça com um mandato de segurança bloqueando o processo de emancipação.

Em 1980, o movimento emancipacionista volta a tomar forma, ocasião em que foi solicitado o credenciamento de uma nova comissão emancipacionista, renovada em 1986, e em novembro do mesmo ano a Assembleia Legislativa autorizou a realização da consultoria plebiscitária.

Página 519
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
520
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
20
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

Em 13 de Abril de 1988, o então, Governador do estado do Rio Grande do Sul Pedro Simon, sancionou a Lei nº 8563 criando o Município de Campos Borges.

3.6.2 – MICRORREGIÃO

A microrregião de Cruz Alta é uma das microrregiões do estado do Rio Grande do Sul pertencente à mesorregião Noroeste Rio-Grandense. Sua população foi estimada em 2010 pelo IBGE em 150.223 habitantes e está dividida em quatorze municípios. Possui uma área total de 8.449,170 km² sendo estes:

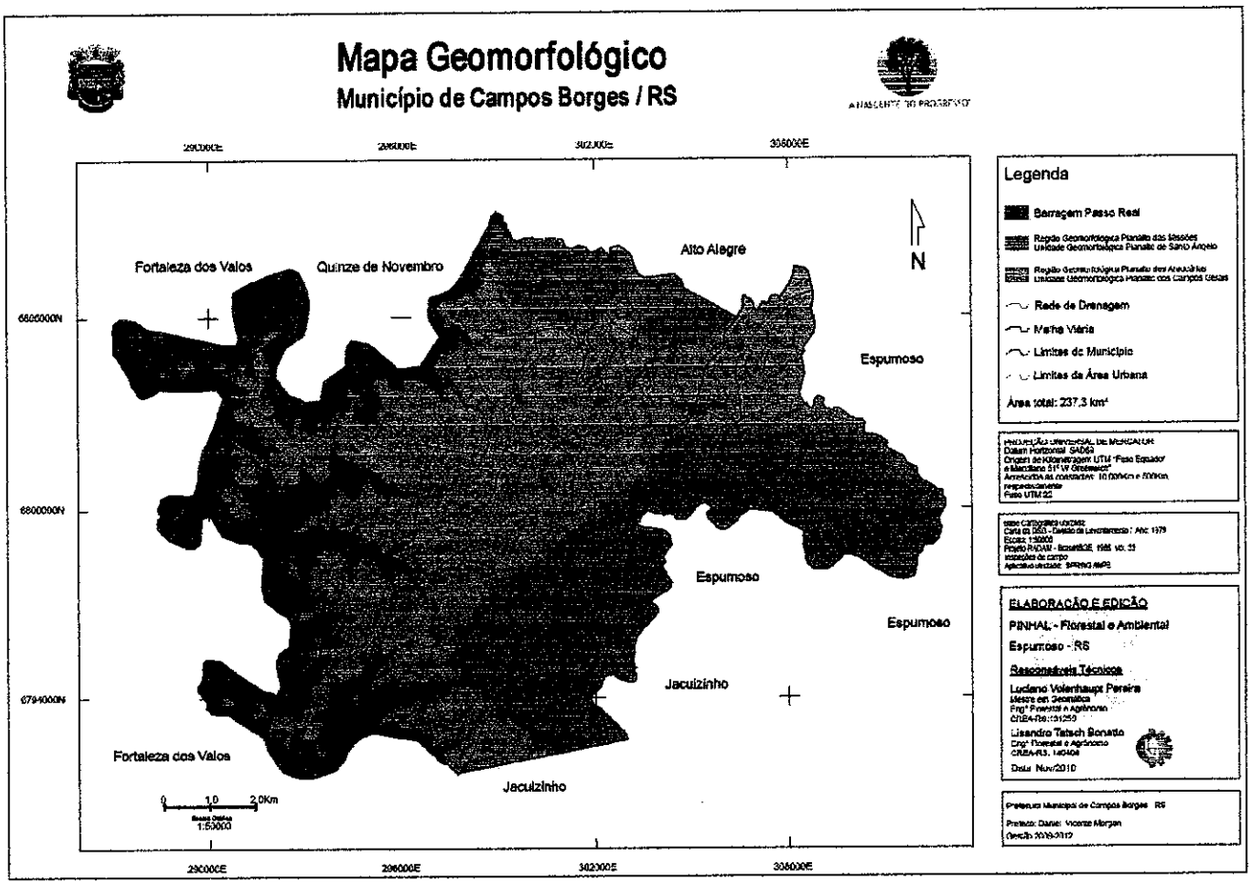
- Alto Alegre
- Boa Vista do Cadeado
- Boa Vista do Incra
- Campos Borges
- Cruz Alta
- Espumoso
- Fortaleza dos Valos
- Ibirubá
- Jacuizinho
- Jóia
- Quinze de Novembro
- Saldanha Marinho
- Salto do Jacuí
- Santa Bárbara do Sul

3.6.3 – GEOMORFOLOGIA

A geomorfologia do Município de Campos Borges é constante. Está situado na unidade que foi definida como Planalto Dissecado Rio Iguaçu - Rio Uruguai. Neste setor existem grandes áreas com relevos de dissecação homogênea, constituídos por amplas colinas selecionadas por vales fluviais com aprofundamentos médios.

Esses relevos dissecados em colinas de topo plano e pequena amplitude entre topo e vale, apresentam-se por vezes em dois níveis topográficos distintos e separados através de rupturas de declive mapeadas como ressaltos, que chegam a alcançar grande continuidade espacial.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.



3.6.4 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM

A Cidade de Campos Borges está localizada na bacia do Alto Jacuí, sendo tributário do rio Jacuí, e este, contribui diretamente com o Rio Guaíba. O sistema hidrográfico da região é composto por vários riachos e arroios de pequeno porte, perenes, alimentados pelas águas superficiais, que drenam para a bacia principal.

O Município conta ainda, com uma vasta rede hidrográfica formada por lajeados, sangas e córregos. Conta também com uma rede de açudes domésticos, utilizados para dessedentação de animais, piscicultura, entre outros usos.

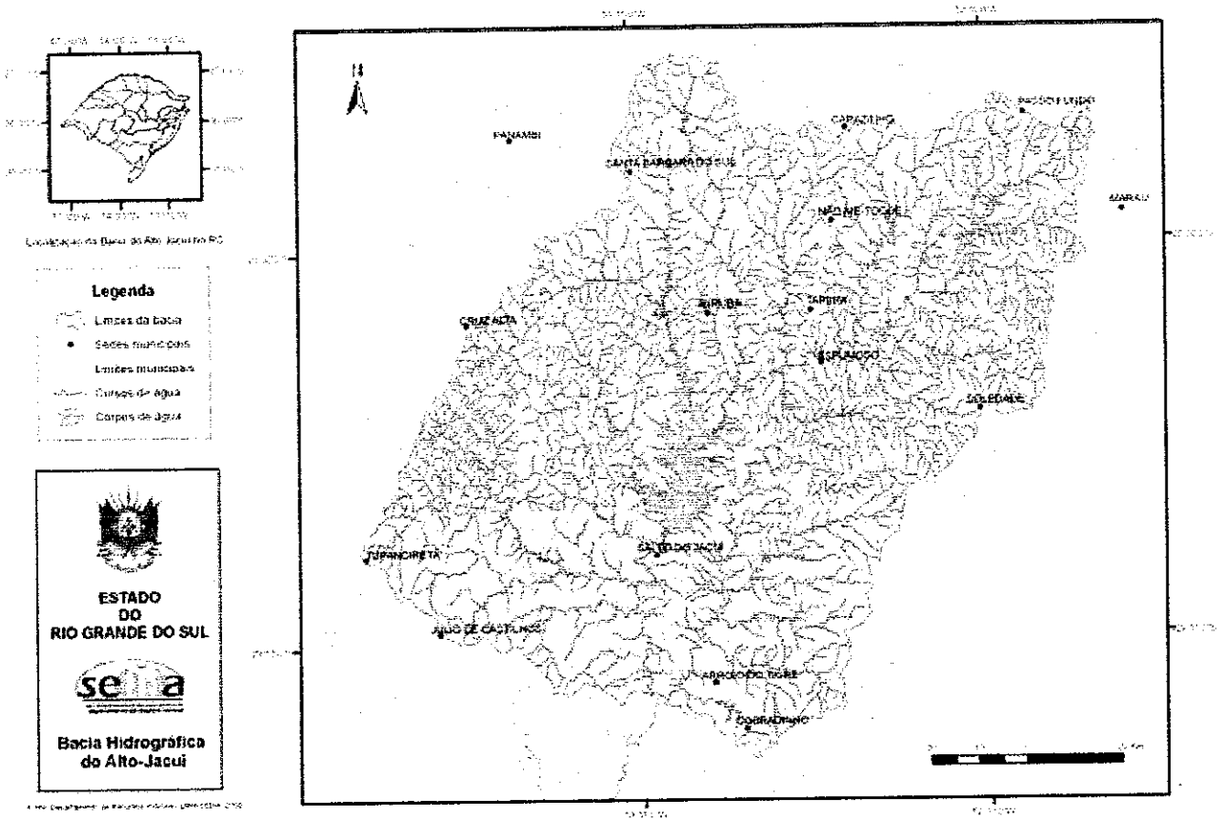
Além desses rios, inúmeros arroios serpenteiam o Município de Campos Borges e vão desaguar nos rios que passam pelo Município. Nas estações chuvosas não verificam-se cheias nas áreas urbanas.

Página 521
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 21
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
522
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
22
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

Figura 3 - Mapa da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí.



Os rios do município apresentam um padrão de drenagem do tipo dentrítico segundo a classificação de Arthur N. Strahler apresentam uma ordem hierárquica de 1° e 2° ordem, sendo o Rio Jacuí de ordem superior de 4° e 5° ordem.

Os cursos de águas superficiais do município estão hierarquizados no conjunto da rede e das sub-bacias, sendo designados genericamente de rios, arroios, sangas sem que para eles seja possível uma conceituação rigorosa. Em resumo, os conceitos de Rio, Arroio, Sanga entre outros mais, devem ser ordenados segundo a posição hierárquica dos canais de escoamento de água nas suas bacias hidrográficas.

A cartografia municipal registra três classificações de cursos de águas fluviais:

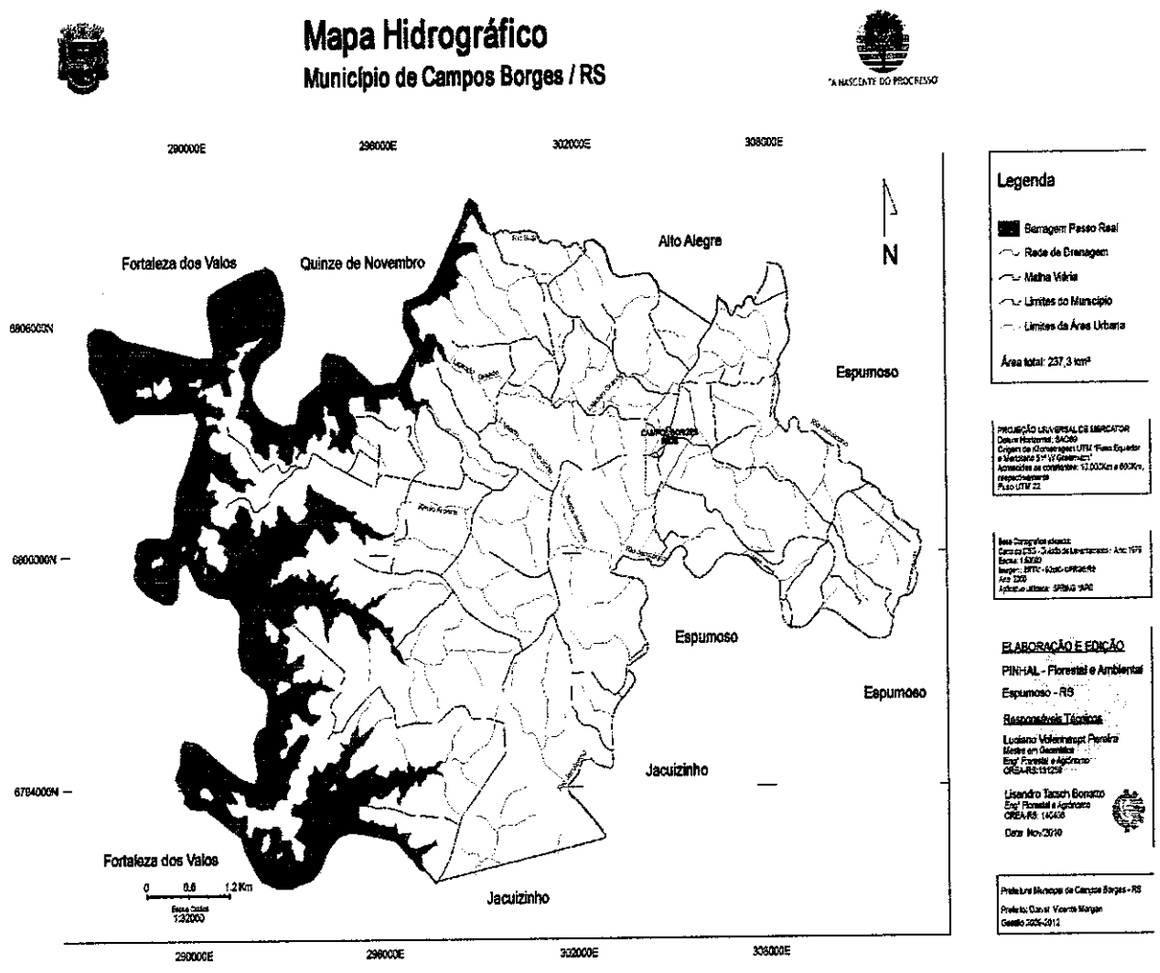
Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 523
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Quadro 1 – Classificações de cursos de águas fluviais.

RIO	ARROIO	LAJEADO
Jacuí	Vitória	Grande
Jacuizinho	Butiá	Pinhalzinho
	Marmeleiro	Canhada Funda
		Varame

Figura: Mapa Hidrográfico



Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
524
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
24
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

3.6.5 – CLIMATOLOGIA

A movimentação das massas de ar é o principal fator de variação da temperatura na região. Durante a maior parte do ano, o Estado acha-se sob a influência da Massa Polar Atlântica que, em alguns casos, tem sua influência constante e em outros, é alternada com a Massa Tropical.

No primeiro caso a temperatura permanece fria durante todo o inverno e no segundo, dão-se grandes variações acompanhadas de bruscos contrastes térmicos.

O clima do Município de Campos Borges, de acordo com a classificação de Wladimir Köppen, é subtropical, tipo "Cfa", com a temperatura do mês mais quente superior a 22ºC e a do mês mais frio oscilando entre -3ºC e 18ºC.

Campos Borges não possui estação meteorológica.

O verão é quente, com temperatura média máxima de 32,2ºC. O inverno é bastante frio, com média das mínimas no entorno de 9,5ºC, variando de -3ºC a 18ºC, consequentemente nesta estação é freqüente a ocorrência de geadas. A precipitação média anual do município é de 2190mm anuais conforme figura abaixo.

Quadro 2 – Quadro de precipitações médias. **Quadro de precipitações medias do Município de Campos Borges/RS.**

*** Dados coletados pela Cotriel e Emater/ASCAR.**

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
JAN	101	162	129	187	563	118	98
FEV	66	137	83	170	294	198	54
MAR	91	155	114	182	71	247	97
ABR	98	181	149	19	227	138	95
MAI	73	222	149	186	175	61	35
JUN	293	68	282	63	160	188	71
JUL	188	240	102	136	229	300	215
AGO	69	117	175	344	19	230	22

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

SET	111	330	102	520	351	74	-
OUT	110	243	355	206	85	109	-
NOV	281	144	182	449	163	59	-
DEZ	83	263	107	247	212	78	-
TOT	**1564**	**2262**	**1929**	**2709**	**2549**	**1791**	**687**

As chuvas são do tipo convectivo resultantes de correntes de ar quente associadas a nuvens do tipo cúmulos. São chuvas, geralmente, rápidas e intensas (chuvas de verão), e do tipo frontal resultante do choque de massas de ar frio com massas de ar quente, com chuvas fracas e constantes. O número de dias de chuva varia entre 7 e 10 dias por mês, sendo a média anual de 7,9 dias de chuva.

A visibilidade atmosférica é uma das melhores do estado com nevoeiros de pouca duração e dissipados pela ação do sol.

A umidade relativa do ar apresenta valores entre 67 e 85%, com dias mais úmidos no inverno e dias mais secos no verão.

Os ventos mais fracos mudam freqüentemente de direção, com leve predominância dos ventos do norte. Os mais fortes, também pouco freqüentes, sopram do leste. Durante o inverno, predominam os ventos oeste e leste. Na primavera, aumenta a freqüência dos ventos sudeste. Em fins de março já se faz sentir novamente um leve predomínio dos ventos leste.

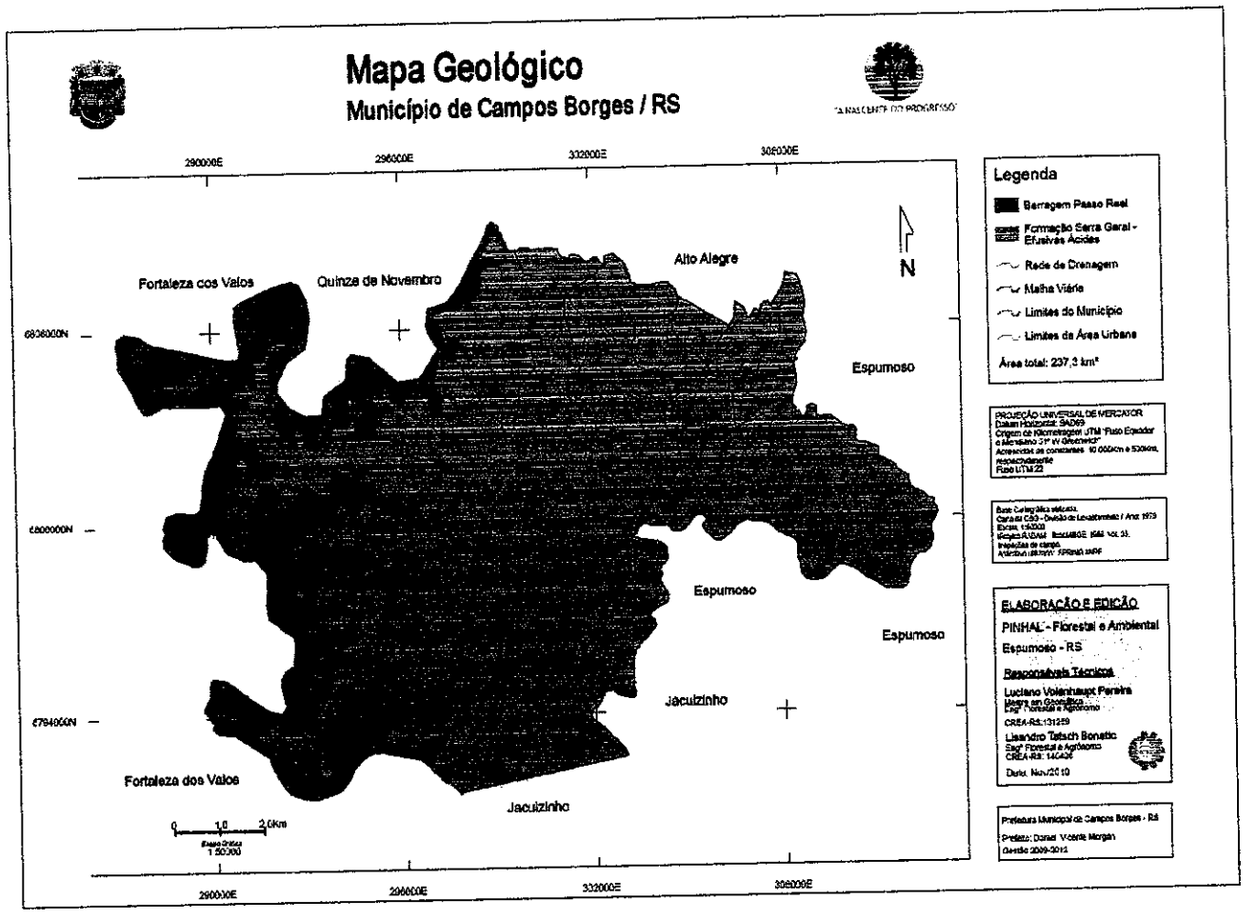
3.6.6 – GEOLOGIA

O Território de Campos Borges está localizado numa porção de um Grande Conjunto Morfo-Estrutural da América do Sul, conhecido genericamente como o derrame basáltico sul-americano sobre a bacia sedimentar do Paraná. Neste contexto predominam as rochas de Formação Serra Geral formada por efusivas continentais toleíticas. Os solos que se desenvolveram sobre estas rochas, resultam da intemperização dos minerais ferro-magnesianos e feldspático-cálcio da rocha em minerais argilosos, resultando em solo de antureza argilo-siltoso, com teor de argila maior que 60%.

Página 525
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 526
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0



Quadro 3 - Coluna Geológica do Município de Campos Borges

FORMAÇÃO Tupancieretã	Grupo São Bento
Arenitos finos de cor vermelha, friáveis, quartzosos, localmente feldspaticos: camadas argilosas e conglomerados contendo seixos de basalto e diferenciados ácidos que constituem o litossoma basal. Apresentam geralmente estratificação paralela e cruzada de pequeno porte, tendo sido depositados em ambiente fluvial.	Efetivas básicas continentais toleíticas, comumente basaltos e feno basaltos, com diques e corpos tobulares de diabásio, associados. Ocasionalmente, entre as lavas, ocorrem lentes e camadas de arenito interderrames, eólicos, finos a médios com brechas constituídas de fragmentos de basalto e arenitos cimentados por lavas basálticas, riodacitos félcicos e seus correspondentes temos vítreos.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
527
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
27
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

3.6.7 – VEGETAÇÃO

O Município de Campos Borges, encontra-se na região de formações vegetais da Floresta Ombrófila Mista e Floresta de Galeria que acompanha os cursos de água.

Na região de Campos Borges, em todo o território do município predomina a Mata Atlântica.

Nestas áreas, o clima é classificado como úmido, face aos resultados do estudo climático de Bagnouls&Gaussen (1957), que acusaram a ocorrência de curvas ombro térmicas positivas, indicadoras de ausência de períodos secos.

O clima apresenta, durante o ano, dois períodos térmicos distintos: um, com temperatura média superior a 20°C, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro (verão), e outro, com temperatura média inferior a 15°C, nos meses de junho, julho e agosto (inverno).

O Município de Campos Borges está localizado na região do Alto Jacui que é limitado pelo Norte pela região do Planalto Médio e ao Sul pela Depressão Central. Na região onde está localizada o Município de Campos Borges encontra-se, formações vegetais da Floresta Ombrófila Mista, Floresta de Galeria que acompanha os cursos de água. Entre as espécies de vegetais do município destaca-se: Alecrim, Butiá, Coqueiro, Grápia, Guabiju, Pinheiro-Brasileiro,, Cedro, Aroeira-Piriquiteira, Goiaba-do-Campo, Erva-mate, Pitangueira, Guabiroba, Araça-Amarelo, Pata-de-Vaca, Ipê -Amarelo Ipê –Roxo, Araticum, Primavera, Salseira, Sete-sangrias, Cabuim, Laranjeira-do-mato, Mamoeiro, Cipó-umbú, Angiquinho.

O intenso desmatamento desta floresta foi seguido de uma ocupação agrícola e pecuária intensas, adaptadas principalmente às dificuldades de relevo dos terrenos. Atualmente, a maior parte das áreas menos acidentadas é ocupada por culturas cíclicas de soja, trigo, milho e feijão, além de culturas permanentes, representadas pela citricultura, reflorestamento de pinus, eucaliptos.

As áreas de agricultura em locais de relevo acidentado, por apresentarem maior dificuldade de manutenção e grande pedregosidade, foram aos poucos sendo redirecionadas e substituídas por vegetação secundária, que passou a ser ali predominante.

3.7 - SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Na situação institucional do Município foram efetuados:

O levantamento e análise da legislação aplicável localmente que define as políticas federal, estadual, municipal e regional sobre o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a saúde e o meio ambiente (leis, decretos, políticas, resoluções e outros).

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 528
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 28
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

• Levantamento das normas de Fiscalização e Regulação, ente responsável, meios e procedimentos para sua atuação;

• Identificação e análise da estrutura, com descrição de todos os órgãos, e capacidade institucional para a gestão (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social) dos serviços nos quatro componentes.

• Identificação de programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e meio ambiente;

• Identificação e descrição da organização social, grupos sociais, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, percepção em relação à saúde, ao saneamento e ao ambiente;

• Identificação das redes, órgãos e estruturas de educação formal e não formal e avaliação da capacidade de apoiar projetos e ações de educação ambiental combinados com os programas de saneamento básico;

• Identificação e avaliação do sistema de comunicação local e sua capacidade de difusão das informações e mobilização sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO

Histórico e Estrutura Fundiária

É considerado berço de imigração alemã e italiana, com a chegada na década de 20, dos primeiros colonizadores.

No início de sua colonização, a economia de Campos Borges, baseava-se na pecuária e extração de madeira das vastas áreas de florestas naturais existentes nesta região.

Atualmente, o Município investe na agricultura, com plantações de soja, trigo e milho sendo produzidos em maior escala, convivendo com outras culturas, e também com a pecuária de corte e leite, proporcionando a diversificação agrícola.

O setor industrial também é diversificado, apesar de não ser a principal fonte econômica do Município.

Vias de Comunicação

Rodoviária

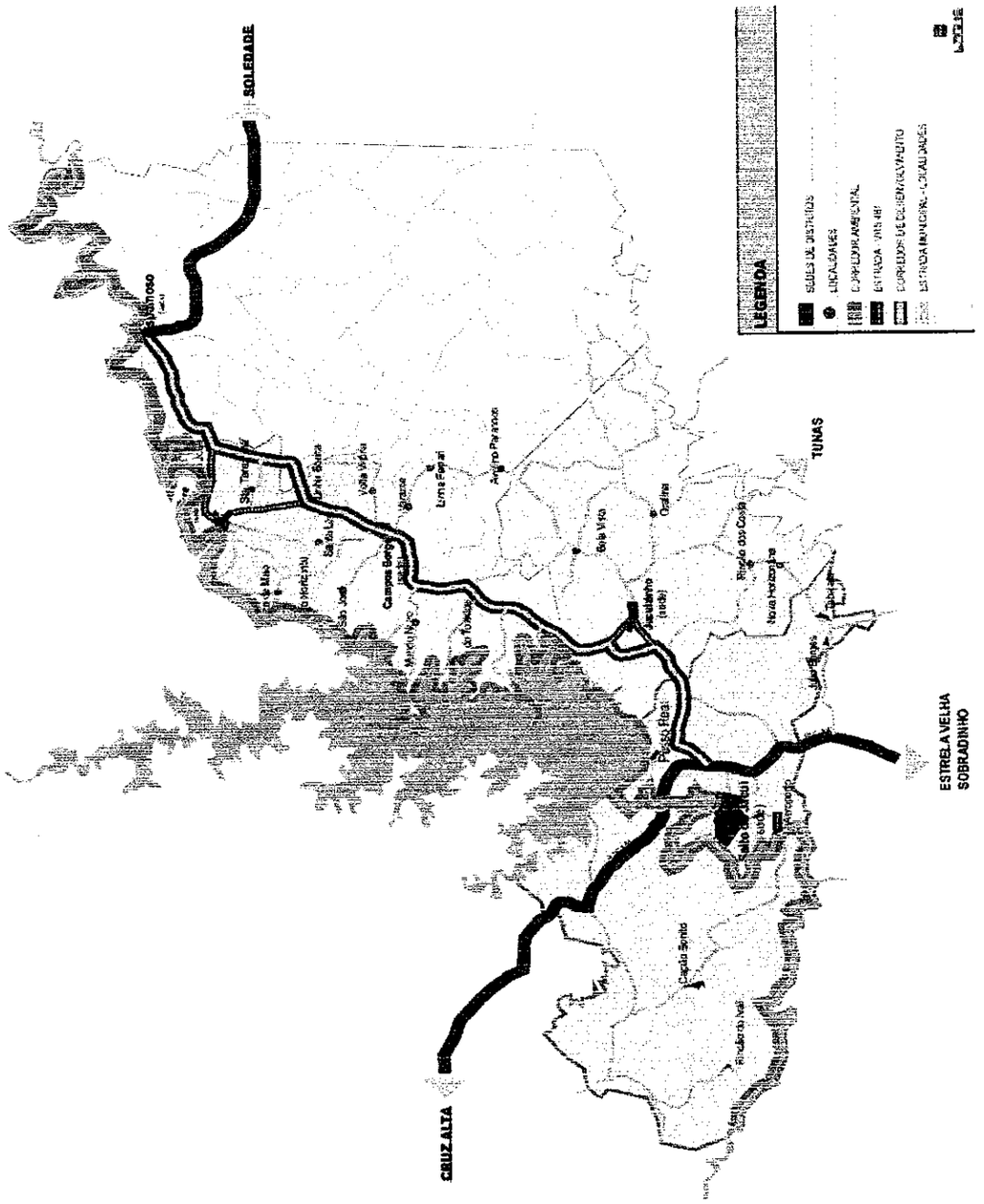
O Município é servido pela rodovia estadual VRS – 817 e 818.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

O Município é cortado ainda por estradas municipais que ligam a sede aos distritos e a municípios vizinhos, como Espumoso, Alto alegre e Jacuizinho.

A figura a seguir apresenta as principais vias de acesso ao Município.

Figura 3 – Mapa do Sistema Viário de Campos Borges



Página 529
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 29
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 530
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 30
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Ferroviária

O Município não conta com terminais ferroviários.

Fluvial

Não existe rio navegável no município de Campos Borges.

Aérea

O município de Campos Borges não dispõe de um aeroporto.

Setor Primário

A agricultura tem grande importância para a economia do estado e do Município de Campos Borges. A agropecuária é baseada na bacia leiteira e corte. Nas últimas décadas houve grande crescimento do rebanho leiteiro, bem como o emprego de novas técnicas e o desenvolvimento do espírito cooperativo. Este sistema gera crescimento nos setores de maquinários, projetos de micro- bacias e telefonia rural, além de diminuir consideravelmente o êxodo rural.

Pecuária

A pecuária tem grande expressão econômica para o Município destacando-se a criação de Gado de Corte, gado leiteiro.

Setor Secundário

O Município de Campos Borges possui um número considerável de indústrias, mas não chega a ser considerado um pólo industrial na região.

Podemos destacar o Município como um mini polo regional madeireiro, com 5 madeireiras em plena atividade.

3.9– SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A CORSAN possui 03 poços artesianos para abastecimento da cidade, sendo eles:

- CBO – 05 localizado na Rua Goiás;
- CBO – 07 localizado na Avenida Maurício Cardoso;
- CBO – 09 localizado na Rua Fernando Franco de Toledo.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 531
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 31
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Os poços para captação de água possuem sistema de cloração e fluoretação, segundo os padrões da CORSAN.

Além das redes de distribuição a CORSAN possui dois reservatórios localizados no perímetro urbano do município, são eles:

- R-1 localizado na Rua Santo Pasqualotto com capacidade de 50m³do tipo elevado;
- R-2 localizado na Rua Goiás com capacidade de 25m³ do tipo elevado;

Segundo relatório fornecido pela CORSAN atualmente no município são atendidas 994 economias sendo destas 904 (90,95%) com hidrômetro, 869 (87,42%) com consumo e

286(28,77%) com consumo inferior a 5m³, com um volume total disponibilizado de 9.894m³ por mês em média anual com um índice de perdas por ligação de 12,70 L/dia/Lig. em media nos últimos 12 meses.

Sobre a rede de distribuição atualmente atende 90,87% da área urbana do município com uma extensão total de 7.320m sendo destes 64m de redes precárias de distribuição.

O abastecimento de água no interior, é realizado pela Prefeitura Municipal e por Associações de Moradores, atingindo todas as localidades do interior, conforme tabela abaixo:

Localidade	**Tratado**	**Vazão**	**Famílias**
01-Linha Ferrari (Sérgio Moras)	Cloro	3,51m³/h	39
02-Vila Fogo (Ivonir Tatsch)	Cloro	10m³/h	14
03-São José (Claudiomir Signor)	Cloro	2,5m/h	19
04-Vila União (Jorge P. Pereira)	Cloro	5m³/h	54
05-Rincão dos Toledos (Lauro)	Cloro	6m³/h	21
06-Mundo Novo (Armando)	Cloro	5m³/h	15
07-Mundo Novo (Josué)	Cloro	2m³/h	08
08-Linha Paixão(Antônio Barbosa)	Cloro	5m³/h	15
09-Rincão dos Toledos (Peco)	Cloro	14m³/h	20
10-Mundo Novo (Nardel Pinheiro)	Cloro	5m³/h	16
11-Vila Fogo (João L. Pasqualotto)	Cloro	5m³/h	20
12-Linha Ferrari (Antônio O. Souza)	Cloro	5m³/h	35
13-Linha São Pedro (Ari Pierezan)	Cloro	5m³/h	25

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

14-Rincão dos Toledos (Telmo)	Cloro	5m³/h	09
15-São Jorge (Aurélio Marion)	Cloro	6m³/h	37
16-Linha Ferrari (João Ghilardi)	Cloro	9m³/h	25
17-Mundo Novo (Pinhalzinho)	Cloro	5m³/h	20
18-Mundo Novo (Anjo da Guarda)	Cloro	5m³/h	17
19-Rincão dos Toledos (Olívio)	Cloro	5m³/h	13
20- Linha Teodoro (Dorival)	Cloro	6m³/h	16
21- São José (Adão Toledo)	Cloro	6m³/h	30
22- Linha Costa (Leonildo Moreira)	Cloro	5m³/h	12
23- Mundo Novo (Eurico)	Cloro	7m³/h	12
24- São Pedro (Escola São Pedro)	Cloro	5m³/h	45
25- Linha Ferrari (Manoel Borba)	Cloro	5m³/h	15

3.10 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na cidade de Campos Borges não possui sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

O esgotamento sanitário e feito através de fossas sépticas e sumidouros.

3.11 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE.

Os resíduos sólidos são coletados em aproximadamente 100% dos domicílios na zona urbana e 50% da zona rural.

A coleta é realizada três vezes por semana no perímetro urbano pela parte da manhã e uma vez por semana no perímetro rural, com exceção da Vila São Jorge que é realizado duas vezes por semana, através da empresa contratada MGO Soluções Ambientais LDTA, não havendo coleta seletiva. Após a coleta os resíduos são encaminhados para a Cidade de Mormaço onde é feita a reciclagem pela empresa MGO Soluções Ambientais LTDA.

Página 532
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 32
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 533
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 33
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

A produção de lixo gira em torno de 7 a 8 toneladas por coleta, perfazendo aproximadamente em 84 toneladas mensais. Há reciclagem informal realizada por catadores que reciclam papel, papelão e plástico.

No mês de fevereiro de 2011 o consórcio municipal de desenvolvimento do Passo Real (COMDEPAR) ao qual o município de Campos Borges faz parte, assumiu a propriedade do aterro sanitário de Espumoso e reformas necessárias para seu pleno funcionamento estão em fase de projeto.

Os resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal, das UBS (unidade básica de saúde) e laboratórios são recolhidos quinzenalmente, transportados e destinados através de empresa terceirizada Via Norte Coleta e Transporte de Resíduos LTDA, contratada pelo município. Os destinos finais dados a estes resíduos estão devidamente licenciado pela FEPAM.

Os serviços de limpeza urbana e podas são realizados pela secretaria municipal de infra estrutura e meio ambiente, onde os materiais recolhidos são triados e transportados até seu destino final.

3.12 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

Poucas ruas na área central possuem rede pluvial, no restante do Município o escoamento acontece pela sarjeta ou através de valas a céu aberto.

3.13 – DIAGNÓSTICO DOS SETORES QUE TÊM RELAÇÃO COM O SANEAMENTO BÁSICO

Pavimentação

A cidade de Campos Borges conta com pavimentação na maior parte das vias urbanas. Cerca de 80 % das vias urbanas encontram-se pavimentadas, sendo que destas, aproximadamente 65 % possuem calçamento com paralelepípedos e o restante com asfalto.

Energia Elétrica

A energia elétrica na zona urbana e na zona rural é fornecida pela COPREL, cooperativa com sua sede situada no município de Ibirubá-RS.

A energia elétrica no município atende 100% da população municipal.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
534
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
34
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

Meios de Comunicação

A cidade de Campos Borges é servida por todo tipo de comunicação e infra-estrutura necessária ao bem estar do morador local. A cidade dispõe de serviços telefônicos com telefones fixos DDD e DDI, telefonia celular GSM, serviços de internet RADIO e 3G.

A Cidade ainda capta rádios de outros municípios próximos como Tapera, Soledade, Ibirubá, Carazinho, Passo Fundo e Cruz Alta. Conta ainda com estações retransmissora de TV. Campos Borges possui um jornal semanal a Folha Espumosense, com sede no Município de Espumoso e também o Jornal Jacuí da Cidade de Salto do Jacuí, ambos de abrangência regional.

Possui acesso aos jornais da capital (Correio do Povo, O Sul, Jornal do Comércio e Zero Hora).

A cidade de Campos Borges faz parte da Região Norte do estado, integrando-se ao circuito da CRT - Brasil Telecom, onde foi adotado para a região o código 54.

Aspectos Culturais e Sociais

O Município possui instalações no setor de ensino e da saúde, com estabelecimentos de alto nível, que prestam atendimento à população urbana e rural do Município.

Na área de saúde, dispõe de duas (02) Unidades Básicas de Saúde e Um (01) Hospital Municipal. A Prefeitura possui ainda o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho de Saúde.

3.13.1 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO

Estudo Populacional

Para o desenvolvimento deste projeto foram observadas as diretrizes gerais de trabalhos semelhantes e as definições da CORSAN, onde foram estabelecidos os dados e critérios básicos, bem como a concepção de projeto.

Os fundamentos dos parâmetros adotados neste estudo são os apresentados a seguir, onde se enfatiza as principais definições adotadas.

A área selecionada para estudo compreende a área urbana de Campos Borges.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 535
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 35
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Prefeitura de Campos Borges

Os dados consultados na Prefeitura Municipal de Campos Borges acerca do crescimento do número de construções prediais nos últimos anos são insuficientes e incompletos, não permitindo avaliar com segurança a taxa de crescimento.

A Prefeitura também não conta com um cadastro atualizado das quadras e lotes da área urbana.

Segundo dados do IBGE, a cidade de Campos Borges apresentou um decréscimo populacional de 8,33% na última década, entre 2.000 e 2.010. O quadro a seguir apresenta os dados do Instituto.

Tabela 1 – Números Populacional.

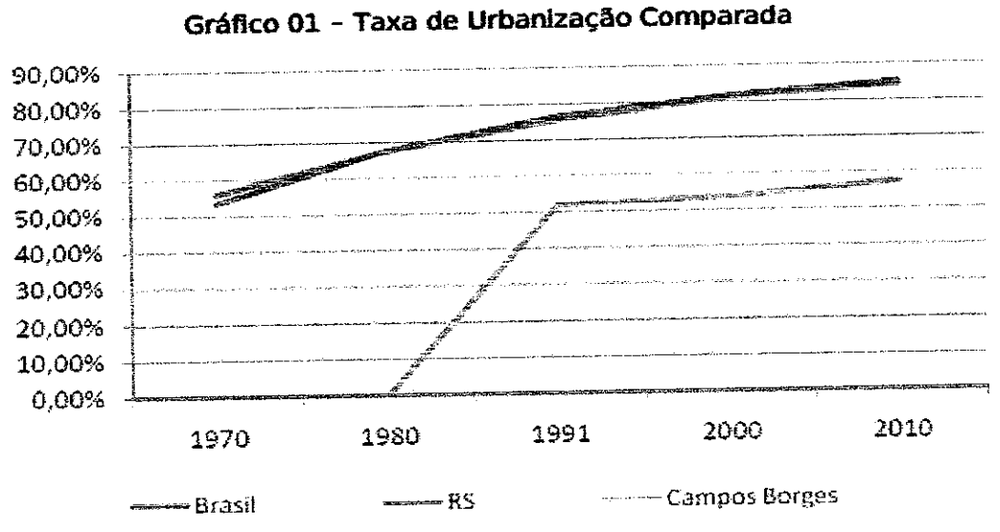
	2000	2010
População Total	3.785	3.494
Urbana	2.116	2.006
Rural	1.669	1.488
Variação (%)	35.31%	34,81%

Fonte: IBGE

A cidade de Campos Borges apresenta uma população urbana total de 3.494 habitantes.

Na figura abaixo a taxa de urbanização do município.

Figura 6 – Taxa de Urbanizado Comparada:



Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
536
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
36
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

A taxa de urbanização se manteve abaixo da média nacional e do estado devido à facilidade de acesso a tecnologias, estradas de boa qualidade e diversificação de renda na área rural do município.

3.13.2 – SITUAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRÍCOS

A situação ambiental e de recursos hídricos do Município seguirá os estudos a partir de informações dos Planos de Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí disponíveis no link a seguir, juntamente com a Lei Municipal nº 1006/08 que dispõe sobre politica de Meio Ambiente do Município.

http://www.upf.br/coaju/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1

Neste local encontram-se:

• a caracterização geral das bacias hidrográficas onde o município está inserido, incluindo as delimitações territoriais, os aspectos relativos aos meios físicos e naturais, ao subsolo e ao clima, destacando a topografia, os tipos e usos do solo, os corpos d'água e o regime hidrológico; a cobertura vegetal, a situação de preservação e proteção dos mananciais superficiais e águas subterrâneas, áreas de recarga e de afloramento de aqüíferos;

• a caracterização geral dos ecossistemas naturais, preferencialmente por bacia hidrográfica, destacando, caso existam, indicadores da qualidade ambiental e as áreas de preservação permanente;

• a situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias hidrográficas de utilização potencial para suprimento humano, considerando as demandas presentes e futuras e o lançamento de resíduos líquidos e sólidos de sistemas de saneamento básico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

• a identificação de condições de degradação por lançamento de resíduos líquidos e sólidos e a verificação de situações de escassez hídrica presente e futura;

• a identificação das condições de gestão dos recursos hídricos na(s) bacia(s) do município nos aspectos de interesse do Saneamento Básico quanto: domínio das águas superficiais e subterrâneas (União ou Estados); atuação de comitês e agência de bacia;

• enquadramento dos corpos d'água;

• implementação da outorga e cobrança pelo uso;

• instrumentos de proteção de mananciais;

• situação do plano de bacia hidrográfica e seus programas e ações;

• disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
537
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
37
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

• identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água.

4 – PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM encontra-se estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

• Curto prazo: entre 1 e 4 anos;• Médio prazo: entre 4 e 8 anos;

• Longo prazo: entre 8 e 25 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico.

A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos.

4.1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Atualmente o sistema de abastecimento de água do perímetro urbano de Campos Borges é de concessão da CORSAN até 20 de Dezembro de 2035. Portanto, as intervenções a curto prazo indicadas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser compatibilizadas com o plano de ação da CORSAN para o município.

Já sobre os sistemas de redes de abastecimento de água do interior de Campos Borges a responsabilidade pela manutenção é do Município e das Associações, observando que 100% dos poços de captação de água são tratados.

4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 538
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 38
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Quadro 10 – Intervenções a curto prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Fiscalização da implantação de redes de abastecimento em novos loteamentos;
Finalizar o processo de Outorgas nos poços Urbanos;
Continuação de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município.
Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana;
Continuação de tratamento de todos os poços do interior do Município.
Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, reformas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais;
Planejamento e monitoramento do crescimento da rede distribuição;

4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 11 – Intervenções a médio prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Implementar outorgas nos poços e interior do Município;
Substituição das redes de distribuição depreciadas, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias na cidade;
Estabelecer um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 110L/Lig./dia em média dos últimos 12 meses sobre a vazão produzida;
A ampliação da capacidade de captação e tratamento de água existente;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 539
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 39
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

4.2.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 14 – Intervenções a médio prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Continuar com a implantação de interceptores em áreas pré-definidas;
Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas;
Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas;
Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré definidas

4.2.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 15 – Intervenções a longo prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Implantação das estações de tratamento, emissários, elevatório final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município;
Universalização do sistema de esgotamento sanitário seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 540
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 40
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

4.1.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 12 – Intervenções a longo prazo.

O que fazer
Ação a ser realizada
Substituição das redes de distribuição depreciadas, com redimensionamento, das áreas menos críticas

4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As intervenções recomendadas para o serviço de esgotamento sanitário serão para a implantação de um sistema completo de coleta, tratamento dos esgotos e disposição final do efluente tratado de acordo com o estudo de concepção elaborado pela CORSAN, que divide a área urbana em 04 bacias de esgotamento.

Portanto, as intervenções a curto, médio e longo prazo seguirão o proposto pelo estudo citado.

4.2.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 13 – Intervenções a curto prazo.

O que fazer
Ação a ser realizada
Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal.
Dar continuidade do Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Campos Borges.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 541
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 41
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

4.3 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As intervenções relacionadas à limpeza urbana se referem à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

4.3.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 16 – Intervenções a curto prazo.

O que fazer Ação a ser realizada
Apoio do COMDEPAR em iniciativa de instalação de estação de tratamento final de RSU;
Implantação da coleta seletiva no Município.
Manter e melhorar recolhimento de resíduo-lixo seco com abrangência no meio rural;
Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a legislação vigente fiscalizando o correto destino já existente;
Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade como um todo mostrando a importância da segregação dos resíduos em sua origem;
Desenvolver um sistema de coleta de resíduos perigosos denominados - Classe I e II, tais como: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, borras de tinta, resíduos de oficina mecânica, resíduos radioativos, entre outros;
Realizar estudo de uma nova célula junto á área do aterro e ampliação da Central de triagem, com novas tecnologias que possibilitem a redução de rejeitos destinados as células do aterro sanitário valorizando a reciclagem e reaproveitamento de materiais.
Cadastrar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, granjas de suínos, de gado de corte e de leite, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias para desenvolver um sistema de destino adequado destes resíduos;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e locais nas rotas pré-definidas;
Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação;
Implantação de coleta seletivae instalação gradativa de lixeiras no perímetro urbano;
Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, implementar um sistema de segregação por tipologia na fonte geradora, separando dessa forma os resíduos e dando um destino adequado para cada tipo de resíduo.

4.3.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 17 – Intervenções a médio prazo.

O que fazer
Implementar alternativa de produção de composto orgânico.
Instalar uma composteira coletiva para destinar animais domésticos mortos;
Adquirir veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos.

4.3.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Página 542
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 42
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 543
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 43
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Quadro 18 – Intervenções a longo prazo.

O que fazer
Implementar composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural;
Dar continuidade as propostas de campanhas educativas, da coleta seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município;
Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas;
Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos.
Recolher Semanalmente o lixo doméstico em todas as comunidades rurais do município;

4.4 - DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

As principais intervenções para a drenagem e manejo de águas pluviais foram definidas a curto, médio e longo prazo de acordo com a hierarquização dos problemas existentes.

4.4.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 19 – Intervenções a curto prazo.

O que fazer
Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza).
Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana;

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem, para contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica dessas redes.
Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações.

4.4.2- Médio Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 20 – Intervenções a médio prazo.

O que fazer
Ação a ser realizada
Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral.

4.4.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

Quadro 21 – Intervenções a longo prazo.

O que fazer
Ação a ser realizada
A partir do levantamento topográfico realizar mapeamento e cadastro de todas as redes existentes.

Página 544
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 44
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 545
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 45
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Alguns valores acima mencionados foram informados através de uma análise de custos pré-existentes com base em serviços já contratados; em outros, por não possuir dados reais, utilizou-se valores aproximados dos prováveis custos para execução através de estudos pré- existentes. O plano prevê uma expectativa de custo.

A implantação real das ações se dará através do Projeto Executivo que é uma descrição detalhada do custo real com o cronograma físico financeiro descritivo para a efetiva implementação gradativa a curto, médio e longo prazo, do Plano Municipal do Saneamento Básico.

O Plano será reavaliado a cada 04 anos, antes do PPA, ou a cada 02 anos, sempre com reelaboração coordenada por comitê executivo e definições tomadas em audiências públicas, ou ainda, conforme necessidade de alguma sessão extraordinária, conforme prevê a Lei nº11.445.

4.5 – ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Estão previstas alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala.

As definições estão previstas como elementos da Política de Saneamento Básico e deverão interagir com o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como fiscalizar e acompanhar a sua execução.

4.6 – COMPATIBILIZAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE SANEAMENTO BÁSICO COM AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Consiste na compatibilização das disponibilidades e demandas futuras de serviços públicos de saneamento básico no município de Campos Borges, identificando as alternativas de intervenção e de mitigação dos déficits e deficiências na prestação dos serviços, de forma a se estabelecerem os cenários alternativos.

A partir dos resultados das propostas de intervenção nos diferentes cenários, será selecionado o conjunto de alternativas que promoverá a compatibilização quali-quantitativa entre demandas e disponibilidade de serviços. Tal conjunto se caracterizará como o cenário normativo objeto do PMSB.

A definição de política de acesso a todos ao saneamento básico, sem discriminação por incapacidade de pagamento de taxas ou tarifas, considerando a instituição de subsídio direto para as populações de baixa renda.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 546
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 46
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

4.7 – DA IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

A tarifa social será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse residencial baixa renda, desde que atendam a pelo menos uma das condições:

. Seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para programas Social do Governo Federal - CadÚnico, com renda mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

. Também se enquadram no perfil as famílias que recebem o benefício de prestação continuada da assistência social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

. As famílias atendidas e acompanhadas pelas redes de proteção social básica e/ou proteção social especial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que estejam envolvidas em situações de riscos estruturais, riscos relacionais e riscos por ciclo de vida, com renda mensal de até 3 salários mínimos, mas que tenham acompanhamento técnico de avaliação sucinta sócio econômica apresentada a cada 6 meses.

. Também recebem o desconto famílias que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde portadoras de patologia cuja necessitam de acompanhamento dos técnicos da saúde Secretária Municipal de Saúde e técnicos sociais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com renda mensal de até 3 salários mínimos, Ministério da Saúde que tenham acompanhamento técnico, de avaliação sucinta sócio econômica apresentada a cada 6 meses.

. A tarifa social será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

. Será disponibilizado ao responsável pela unidade familiar o respectivo número de identificação social – NIS acompanhado da relação dos NIS dos demais familiares, assim como parecer social com avaliação sucinta sócio econômica de um técnico social de órgão federal, estadual ou municipal das famílias incluída em programas sociais no âmbito Federal, Estadual e Municipais.

4.8 – HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges prevê a hierarquização das áreas de intervenção prioritárias, bem como todas as ações levantadas para resolução dos problemas de universalização do saneamento básico no Município.

As metas e os programas, projetos e ações do PMSB, sobretudo quando relacionados a investimentos, devem ser consolidados, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária conforme metodologia a ser definida a partir de indicadores sociais, ambientais, de saúde e de acesso aos serviços de saneamento básico do Município de Campos Borges.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
547
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
47
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

4.9 – OUTROS MECANISMOS COMPLEMENTARES

O Plano Municipal de Saneamento Básico contém os seguintes mecanismos complementares necessários para a sua implantação:

• Procedimentos e mecanismos para a compatibilização com as Políticas e os Planos Nacional e Estadual de recursos hídricos;

• Análise da viabilidade social, econômica e ambiental da prestação dos serviços considerando os cenários, os objetivos, metas, programas, projetos e ações;

• Considerando os índices de saneamento no Município, prever um investimento maior de recursos por parte do Município;

• Previsão do investimento de recursos no PPA, LOA e LDO do Município, de acordo com o previsto no PMSB.

5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas propostos no Plano Municipal de Saneamento Básico, são compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins. A programação das ações do PMSB deverá ser desenvolvida em duas etapas distintas: uma imediata ao início dos trabalhos, chamada de Programação de Ações Imediatas e a outra denominada de Programação das Ações resultantes do próprio desenvolvimento do Plano sendo desenvolvidas a curto, médio e longo prazo.

Deve também integrar essa etapa, a programação de investimentos que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.

A revisão do plano, bem como os trabalhos de captação de recursos, devem dialogar com o governo do estado e o governo federal, para viabilizar os investimentos e custos necessários para a universalização do saneamento.

A criação de programas e ações alternativas com viabilidade econômica, de baixo custo e eficiência comprovada, também poderão ser incorporados e implantados.

Serão previstos também, através de Leis municipais, dotações orçamentárias especificas para a execução das atividades do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 548
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 48
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

5.1 – PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges prevê a programação de ações de curto, médio e longo prazo, com o intuito de universalizar o sistema de saneamento básico no município foram estabelecidos e definidos os programas, projetos e ações com estimativas de custos, baseadas nos resultados dos estudos da Etapa 4 (Prognósticos e Alternativas) que dêem solução de continuidade e conseqüência às ações formuladas, prevendo o cronograma de ações a serem realizadas:

- O que fazer;
- Quem faz;
- Até quando;
- Investimento previsto e origem dos recursos;

O que fazer	**Quem faz**	**Até Quando**	**Investimento previsto/**
Ação a ser realizada	Responsabilidade	Prazo para execução	origem dos recursos (R$)

• Estabelecimento de objetivos e metas de longo alcance (8 a 25 anos), de médio (4 a

8anos) e curto (1 a 4 anos) prazos, de modo a projetar estados progressivos de melhoria de acesso e qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município;

• Hierarquização e priorização dos programas, projetos e ações e seus respectivos investimentos, compatibilizados com o orçamento e as metas estabelecidas; (já estão previstos em ordem de prioridade por ano de execução a curto, médio e longo prazo), com os respectivos orçamentos e valores estimados a serem investidos;

• Formulação de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas e para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento básico ao município, pelos órgãos regionais e entidades estaduais e federais.

• Criação do sistema de informações e do conselho Municipal da Cidade e Saneamento órgão deliberativo e consultivo da representatividade da sociedade que fará o acompanhamento da execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento de Campos Borges atendendo sempre os programas, projetos e ações que contemplem as seguintes temáticas:

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
549
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
49
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

- Promoção do direito a cidade;
- Promoção da saúde e a qualidade de vida;
- Promoção da sustentabilidade ambiental;
- Melhoria do gerenciamento e da prestação dos serviços;
- E a universalização do sistema de saneamento básico no Município;

5.1.1 – PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE

Integrando a política de saneamento à política de desenvolvimento urbano e às diretrizes definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico serão integradas aos futuros Planos Diretores e aos demais planos municipais, quando virão a existir, assegurando a promoção do direito à cidade.

E, em particular, à política municipal de habitação de interesse social e aos programas de produção de moradia social, urbanização, regularização fundiária e erradicação de áreas de risco e de integração de favelas e assentamentos precários, que será implementada com a criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social ainda a ser implementado no ano de 2011.

5.1.2 – PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA

A definição de metas de salubridade ambiental, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida e a redução de riscos e agravos à saúde, garantindo a universalização, a regularidade e continuidade dos serviços básicos de saneamento básico e preservação ambiental também serão asseguradas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico;

A promoção da integralidade das ações, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

5.1.3 – PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As ações de saneamento básico devem incorporar, de forma indissociável, as três dimensões da sustentabilidade: a ambiental, a social, e a econômica.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve estimular o uso sustentável da energia e dos recursos ambientais, o emprego de tecnologias limpas e de práticas que

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
550
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
50
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

considerem as restrições do meio ambiente, assim como a integração de infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, e a observância de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e apontaras causas e soluções para deficiências detectadas.

5.2.4 – MELHORIA DO GERENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Faz-se necessária a definição de programas de revitalização da prestação dos serviços e de investimento na infra-estrutura de saneamento básico, que valorizem os aspectos da eficiência, da qualidade e da sustentabilidade econômica na sua atual organização.

Cabe ressaltar a importância da condicionante legal da Política Federal de Saneamento Básico (art. 50, da Lei 11.445/07), para acesso a recursos onerosos e não onerosos da União ou sob sua gestão, que requer a inclusão nos planos de desenvolvimento regionais e de saneamento básico de um programa permanente destinado a promover o desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento básico, para o alcance de níveis crescentes de desenvolvimento técnico, gerencial, econômico e financeiro e melhor aproveitamento das instalações existentes. Uma das ferramentas que podem auxiliar na melhoria do gerenciamento é o Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento – GSAN10.

Outro aspecto a destacar é que o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado considera o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento básico, respeitada a autonomia municipal.

O Plano de Ação leva em conta a Lei 9.433/1997, pela qual os demais entes devem subsidiar a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica onde o município encontra-se inserido, assegurando um processo de planejamento participativo.

6 – AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Mesmo o Município de Campos Borges não tendo problemas relacionados à falta de água e serviços básicos ficam estabelecidos estudos para elaboração de planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária.

• Estabelecimento de regras de atendimento e funcionamento operacional para situação crítica na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive com adoção de mecanismos tarifários de contingência.

• Estabelecer diretrizes para a Articulação com os Planos Locais de Risco e para a formulação dos Planos de Segurança da Água.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 551
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 51
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

• Criação á médio prazo de programa específico de emergências e contingências do saneamento básico do Município de Campos Borges.

7 – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Os procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB do Município de Campos Borges e dos resultados das suas ações no acesso aos serviços, na qualidade, na regularidade e na freqüência dos serviços; nos indicadores técnicos, operacionais e financeiros da prestação dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.

Delimitou-se da necessidade de criação de mecanismos de representação da sociedade para O acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB, formada por representantes (autoridades e técnicos) do Poder Público Municipal e das representações da sociedade em organismos colegiados e das concessionárias prestadoras de serviços com a criação do seguinte órgão:

• Conselho Municipal da Cidade;

Diretrizes a serem observadas:

• Definição dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos pelos prestadores de serviços;

• Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços;

• Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do Plano;

• Mecanismos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população;

• Mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB (Conselhos, Conferências, outros).

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 552
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 52
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

8 – ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

O Município de Campos Borges criará um programa de gerenciamento de informações de saneamento básico que deverá a ser implantado em 2013, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. O município deverá promover a avaliação do conjunto de indicadores inicialmente proposto, objetivando construir um Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.

Esse sistema deverá ser alimentado periodicamente para que o PMSB possa ser avaliado, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município.

O sistema deverá conter um banco de dados, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento para facilitar a manipulação dos dados e a visualização da situação de cada serviço ofertado no município. Com isso, será possível identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil, para a resolução dos problemas relacionados com os serviços de saneamento básico.

O Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico deverá conter indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão e confiáveis do ponto de vista do conteúdo e fontes. Devem ser capazes de medir objetivos e metas e contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços. Deverá, por fim, contemplar as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e o controle social.

É importante que este sistema seja construído atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Informação em Saneamento – SINISA, do Ministério das Cidades, criado pela LNSB.

Tendo em vista a dificuldade de acesso e utilização das modernas tecnologias da informação pela grande maioria de municípios – os de menor porte – é recomendável que os municípios se articulem regionalmente, por meio de consórcios, para a construção de sistemas de informações em saneamento básico que possam ser compartilhados.

Inicialmente, para evitar altos investimentos financeiros, o Município criará sistema de informações de dados no programa Excel, possibilitando desta forma o controle e gerenciamento do sistema de informações de saneamento básico municipal.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Após elaboração do Diagnóstico e Prognóstico, peças que formam o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Borges, foi realizada uma audiência pública no dia 31 de outubro de 2012, em evento formal, que discutiu ampla e democraticamente o Plano com os diversos segmentos da sociedade, de forma a proceder a sua aprovação.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página 553
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 53
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Para que o Plano Municipal de Saneamento Básico passe a se constituir em um instrumento de política pública, será encaminhado a aprovação via decreto de lei pelo executivo municipal.

A execução do PMSB é de responsabilidade das diversas instituições do município, inclusive delegatórias da prestação e da regulação e fiscalização dos serviços. O acompanhamento e avaliação de sua execução ficam a cargo da instância ou organismo instituído que será A Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente designada para esse fim no próprio processo de construção do PMSB.

10 – RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Conforme as características e a complexidade local devem ser previstos tantos produtos quanto necessários para o adequado desdobramento do processo de definição da Política e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os produtos devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou seqüencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas e se constituam no documento final da Política e do Plano de Saneamento Básico.

Os produtos finais do planejamento a longo prazo das ações em Saneamento Básico deverão ser desdobrados em duas categorias:

• O Relatório dos Trabalhos desenvolvidos pelo Município com o apoio dos comitês executivo e comitê de coordenação, contemplando os itens adiante listados.

• O Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma sintética, contemplando de forma objetiva as decisões das autoridades municipais sobre o que fazer, quando e com que recursos.

A título de exemplo podemos listar os seguintes Conteúdos ou Produtos do Relatório dos Trabalhos:

• Produto 1 – Definição do processo de elaboração: Plano de Trabalho para a elaboração da Política e do Plano, Coordenação, diretrizes e participação da sociedade;

• Produto 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município;

• Produto 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.

• Produto 4 – Concepção dos programas, projetos e ações a serem implementados para o alcance dos objetivos e metas. Definição das ações para emergência e contingência.

• Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Página
554
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
54
Peça
4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01EFBC0

- Produto 6 – Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.
- Produto 7 – Relatório Final do PMSB.

11 – EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Comitê de Coordenação:

Constituída conforme Portaria 7537 de 17 de outubro de 2012:

Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico: Paulo Paixão
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente: Vilson Endres
Secretária Municipal da Educação e Cultura: Adriana Benedetti Guzzi
Secretário Municipal da Administração: José Antônio Toledo
Secretário Municipal da Saúde a Assistência Social: Dalva Lopes Toledo
Secretária Municipal da Fazenda: Adariel Dias Scherer
Assessor Jurídico Municipal: Dr. Luiz Antônio Brunori
Assessor Especial: Bel. Áureo Moraes Rodrigues
Oficial Administrativo Municipal: Bel. Ana Cláudia Toledo
Representante do Setor de Engenharia: Engenheira Magliani Dullius
Diretor Executivo COMDEPAR: Diogo Rodrigues

12 – ACOMPANHAMENTO DA SOCIEDADE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PMSB

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Borges foi elaborado segundo as orientações das diretrizes para a definição da política de elaboração do Plano de Saneamento Básico.

Os Agentes Públicos do proponente responsáveis pelo PMSB deverão manter atualizadas as informações relativas ao planejamento, a execução e os resultados de elaboração do Plano, e repassá-las ao agente financeiro, que deverá manter o MCidades informado.

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

13 – ANEXOS

- Relatórios Gerenciais da CORSAN no perímetro urbano do Município;
- Projeto de esgotamento sanitário elaborado pela CORSAN;
- Cópia das listas de reuniões dos comitês e audiências públicas realizadas;
- Cópia das portarias de nomeação dos comitês;
- Cópia da minuta de projeto de Lei;

Página 555
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 55
Peça 4167380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01EFBC0

Assinado digitalmente por: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BB6.5457.BF73.6B53.B3ED.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9508.A6AA.4CCC.ABF7.1A4E.

Jurisdicionado	Cod Rubrica	Rubrica	Empenho	Liquidação	Pagamento
			362.015,56	**362.015,56**	**362.015,56**
PM DE CAMPOS BORGES	3390395000000000	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	362.015,56	362.015,56	362.015,56

Status da Seleção:
Ano Empenho: 2021
Credor: ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Ano Remessa: 2021
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE CAMPOS BORGES
Município: CAMPOS BORGES

Página 557
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4667118
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BDA

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE CAMPOS BORGES

Data/Hora da consulta
09/08/2022 15:28:01

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	51,95	8,65 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamada Pública / PNAE 1/2021	Homologação	30/03/2021	23/04/2021	15	5	10
Concorrência 1/2021	Homologação	07/12/2021	24/12/2021	12	5	7
Convite 1/2021	Homologação	09/02/2021	09/03/2021	16	5	11
Convite 1/2021	Edital e anexos	18/01/2021	18/02/2021	19	5	14
Convite 2/2021	Edital e anexos	08/03/2021	12/04/2021	23	5	18
Convite 3/2021	Edital e anexos	26/05/2021	11/06/2021	11	5	6
Pregão Presencial 1/2021	Homologação	04/02/2021	09/03/2021	19	5	14
Pregão Presencial 2/2021	Homologação	09/02/2021	09/03/2021	16	5	11
Pregão Presencial 3/2021	Homologação	17/02/2021	09/03/2021	13	5	8
Pregão Presencial 6/2021	Homologação	01/03/2021	09/03/2021	6	5	1
Pregão Presencial 8/2021	Edital e anexos	18/02/2021	09/03/2021	12	5	7
Pregão Presencial 8/2021	Anulação de ofício	16/03/2021	23/04/2021	25	5	20
Pregão Presencial 9/2021	Homologação	25/03/2021	12/04/2021	10	5	5
Pregão Presencial 9/2021	Edital e anexos	10/03/2021	18/03/2021	6	5	1
Pregão Presencial 10/2021	Edital e anexos	08/03/2021	18/03/2021	8	5	3
Pregão Presencial 10/2021	Homologação	07/04/2021	23/04/2021	11	5	6
Pregão Presencial 11/2021	Homologação	30/03/2021	12/04/2021	7	5	2
Pregão Presencial 13/2021	Edital e anexos	18/03/2021	12/04/2021	15	5	10
Pregão Presencial 15/2021	Edital e anexos	14/04/2021	23/04/2021	6	5	1
Pregão Presencial 15/2021	Homologação	03/05/2021	26/05/2021	16	5	11
Pregão Presencial 16/2021	Edital e anexos	14/04/2021	23/04/2021	6	5	1
Pregão Presencial 17/2021	Edital e anexos	04/05/2021	25/05/2021	14	5	9
Pregão Presencial 18/2021	Edital e anexos	04/05/2021	25/05/2021	14	5	9
Pregão Presencial 19/2021	Homologação	31/05/2021	01/10/2021	83	5	78
Pregão Presencial 19/2021	Edital e anexos	14/05/2021	25/05/2021	7	5	2
Pregão Presencial 22/2021	Homologação	25/06/2021	09/07/2021	10	5	5
Pregão Presencial 23/2021	Edital e anexos	08/07/2021	10/08/2021	23	5	18
Pregão Presencial 24/2021	Edital e anexos	27/07/2021	05/08/2021	7	5	2
Pregão Presencial 26/2021	Homologação	02/09/2021	17/09/2021	10	5	5
Pregão Presencial 26/2021	Edital e anexos	17/08/2021	25/08/2021	6	5	1
Pregão Presencial 27/2021	Homologação	14/09/2021	01/10/2021	12	5	7
Pregão Presencial 28/2021	Homologação	23/09/2021	01/10/2021	6	5	1
Pregão Presencial 29/2021	Edital e anexos	09/09/2021	17/09/2021	6	5	1
Pregão Presencial 31/2021	Edital e anexos	03/11/2021	11/11/2021	6	5	1
Pregão Presencial 32/2021	Edital e anexos	23/11/2021	15/12/2021	16	5	11
Pregão Presencial 32/2021	Homologação	09/12/2021	24/12/2021	10	5	5
Pregão Presencial 33/2021	Edital e anexos	03/12/2021	15/12/2021	8	5	3
Pregão Presencial 34/2021	Homologação	23/12/2021	11/01/2022	6	5	1
Pregão Presencial 37/2021	Edital e anexos	13/12/2021	24/12/2021	8	5	3

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9518.84FF.1E91.E9C6.D7D4.

Página 558
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4667118
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BDA

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Dispensa 1/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	04/01/2021	12/01/2021	6	5	1
Processo de Dispensa 3/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	21/01/2021	9	5	4
Processo de Dispensa 7/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	22/02/2021	09/03/2021	10	5	5
Processo de Dispensa 8/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	10/02/2021	26/02/2021	8	5	3
Processo de Dispensa 12/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	22/03/2021	12/04/2021	13	5	8
Processo de Dispensa 13/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	24/03/2021	12/04/2021	11	5	6
Processo de Dispensa 14/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	12/04/2021	23/04/2021	8	5	3
Processo de Dispensa 16/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	11/05/2021	25/05/2021	10	5	5
Processo de Dispensa 17/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/05/2021	25/05/2021	6	5	1
Processo de Dispensa 19/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	07/06/2021	21/10/2021	92	5	87
Processo de Dispensa 20/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	12/07/2021	05/08/2021	18	5	13
Processo de Dispensa 21/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	13/07/2021	05/08/2021	17	5	12
Processo de Dispensa 22/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	19/07/2021	05/08/2021	13	5	8
Processo de Dispensa 23/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	29/07/2021	10/08/2021	8	5	3
Processo de Dispensa 25/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	11/08/2021	25/08/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 26/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	12/08/2021	25/08/2021	6	5	1
Processo de Dispensa 27/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	12/08/2021	25/08/2021	6	5	1
Processo de Dispensa 28/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/08/2021	25/08/2021	6	5	1
Processo de Dispensa 29/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	20/08/2021	31/08/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 32/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	31/08/2021	17/09/2021	12	5	7
Processo de Dispensa 33/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/09/2021	17/09/2021	8	5	3
Processo de Dispensa 35/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	28/09/2021	07/10/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 41/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	11/11/2021	24/12/2021	29	5	24
Processo de Dispensa 42/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	12/11/2021	15/12/2021	22	5	17
Processo de Dispensa 43/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	22/11/2021	15/12/2021	17	5	12
Processo de Dispensa 44/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	23/11/2021	15/12/2021	16	5	11
Processo de Dispensa 45/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/12/2021	24/12/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 46/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/12/2021	24/12/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 47/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/12/2021	15/12/2021	9	5	4
Processo de Dispensa 48/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	07/12/2021	15/12/2021	6	5	1

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9518.84FF.1E91.E9C6.D7D4.

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Dispensa 49/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	07/12/2021	15/12/2021	6	5	1
Processo de Dispensa 52/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/12/2021	24/12/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 54/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	24/12/2021	20/04/2022	67	5	62
Processo de Inexigibilidade 3/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	10/09/2021	01/10/2021	14	5	9
Processo de Inexigibilidade 4/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	20/08/2021	31/08/2021	7	5	2
Processo de Inexigibilidade 5/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	23/11/2021	06/12/2021	9	5	4
Processo de Inexigibilidade 6/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	23/11/2021	06/12/2021	9	5	4
Tomada de Preços 1/2021	Homologação	07/07/2021	05/08/2021	21	5	16
Tomada de Preços 2/2021	Anulação por determinação judicial	09/09/2021	01/10/2021	15	5	10
Tomada de Preços 4/2021	Homologação	03/11/2021	11/11/2021	6	5	1
Tomada de Preços 7/2021	Homologação	03/11/2021	11/11/2021	6	5	1

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9518.84FF.1E91.E9C6.D7D4.

Página 560
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4667119
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BDB

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE CAMPOS BORGES

Data/Hora da consulta
09/08/2022 15:28:03

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	59,30	11,79 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 43/2017	Termo aditivo	31/03/2021	12/04/2021	6	5	1
Contrato 51/2017	Termo aditivo	12/04/2021	23/04/2021	8	5	3
Contrato 121/2017	Termo aditivo	11/08/2021	25/08/2021	7	5	2
Contrato 154/2017	Termo aditivo	04/11/2021	24/12/2021	34	5	29
Contrato 118/2018	Termo aditivo	18/11/2021	24/12/2021	25	5	20
Contrato 122/2018	Termo aditivo	01/12/2021	24/12/2021	16	5	11
Contrato 122/2018	Termo aditivo	29/10/2021	24/12/2021	36	5	31
Contrato 115/2019	Termo aditivo	01/10/2021	27/10/2021	17	5	12
Contrato 57/2020	Termo aditivo	01/05/2021	02/06/2021	21	5	16
Contrato 57/2020	Termo aditivo	27/04/2021	05/05/2021	6	5	1
Contrato 116/2020	Termo aditivo	08/07/2021	05/08/2021	20	5	15
Contrato 116/2020	Termo aditivo	01/05/2021	02/06/2021	21	5	16
Contrato 122/2020	Termo aditivo	10/02/2021	09/03/2021	15	5	10
Contrato 122/2020	Termo aditivo	01/05/2021	25/05/2021	15	5	10
Contrato 201/2020	Ordem de início	02/08/2021	24/12/2021	94	5	89
Contrato 201/2020	Termo aditivo	01/05/2021	02/06/2021	21	5	16
Contrato 201/2020	Termo aditivo	16/04/2021	13/05/2021	17	5	12
Contrato 201/2020	Termo aditivo	10/08/2021	25/08/2021	8	5	3
Contrato 210/2020	Termo aditivo	29/11/2021	24/12/2021	18	5	13
Contrato 1/2021	Contrato	04/01/2021	12/01/2021	6	5	1
Contrato 2/2021	Termo aditivo	29/01/2021	09/03/2021	22	5	17
Contrato 2/2021	Contrato	04/01/2021	12/01/2021	6	5	1
Contrato 2/2021	Termo aditivo	21/01/2021	09/03/2021	28	5	23
Contrato 2/2021	Termo aditivo	19/01/2021	09/03/2021	30	5	25
Contrato 3/2021	Contrato	04/01/2021	12/01/2021	6	5	1
Contrato 5/2021	Contrato	08/01/2021	21/01/2021	9	5	4
Contrato 7/2021	Contrato	18/01/2021	09/03/2021	31	5	26
Contrato 8/2021	Contrato	18/01/2021	09/03/2021	31	5	26
Contrato 9/2021	Contrato	21/01/2021	22/02/2021	18	5	13
Contrato 10/2021	Contrato	05/02/2021	09/03/2021	18	5	13
Contrato 11/2021	Contrato	08/02/2021	09/03/2021	17	5	12
Contrato 12/2021	Contrato	10/02/2021	22/03/2021	24	5	19
Contrato 13/2021	Termo aditivo	12/04/2021	23/04/2021	8	5	3
Contrato 13/2021	Contrato	10/02/2021	09/03/2021	15	5	10
Contrato 14/2021	Termo aditivo	12/08/2021	25/08/2021	6	5	1
Contrato 14/2021	Contrato	11/02/2021	09/03/2021	14	5	9
Contrato 15/2021	Contrato	11/02/2021	09/03/2021	14	5	9
Contrato 16/2021	Contrato	11/02/2021	09/03/2021	14	5	9
Contrato 17/2021	Contrato	17/02/2021	22/03/2021	22	5	17
Contrato 18/2021	Contrato	17/02/2021	22/03/2021	22	5	17

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.126E.59BB.8BDF.B1DE.777A.

Página 561
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4667119
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BDB

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 19/2021	Contrato	22/02/2021	09/03/2021	10	5	5
Contrato 19/2021	Termo aditivo	20/12/2021	11/01/2022	9	5	4
Contrato 21/2021	Contrato	24/02/2021	09/03/2021	8	5	3
Contrato 22/2021	Contrato	01/03/2021	09/03/2021	6	5	1
Contrato 23/2021	Contrato	02/03/2021	18/03/2021	12	5	7
Contrato 23/2021	Termo aditivo	01/06/2021	11/06/2021	7	5	2
Contrato 24/2021	Contrato	04/03/2021	05/05/2021	41	5	36
Contrato 25/2021	Termo aditivo	09/09/2021	17/09/2021	6	5	1
Contrato 25/2021	Contrato	09/03/2021	18/03/2021	7	5	2
Contrato 29/2021	Contrato	15/03/2021	12/04/2021	18	5	13
Contrato 30/2021	Contrato	18/03/2021	12/04/2021	15	5	10
Contrato 31/2021	Contrato	18/03/2021	12/04/2021	15	5	10
Contrato 32/2021	Anulação de ofício	29/03/2021	12/04/2021	8	5	3
Contrato 32/2021	Contrato	18/03/2021	12/04/2021	15	5	10
Contrato 33/2021	Contrato	19/03/2021	12/04/2021	14	5	9
Contrato 33/2021	Anulação de ofício	29/03/2021	12/04/2021	8	5	3
Contrato 35/2021	Contrato	22/03/2021	12/04/2021	13	5	8
Contrato 36/2021	Contrato	22/03/2021	23/04/2021	21	5	16
Contrato 37/2021	Contrato	22/03/2021	12/04/2021	13	5	8
Contrato 38/2021	Contrato	22/03/2021	12/04/2021	13	5	8
Contrato 38/2021	Anulação de ofício	29/03/2021	12/04/2021	8	5	3
Contrato 39/2021	Anulação de ofício	29/03/2021	12/04/2021	8	5	3
Contrato 39/2021	Contrato	22/03/2021	12/04/2021	13	5	8
Contrato 40/2021	Contrato	25/03/2021	12/04/2021	10	5	5
Contrato 41/2021	Contrato	25/03/2021	12/04/2021	10	5	5
Contrato 42/2021	Contrato	25/03/2021	12/04/2021	10	5	5
Contrato 43/2021	Contrato	29/03/2021	12/04/2021	8	5	3
Contrato 44/2021	Contrato	29/03/2021	12/04/2021	8	5	3
Contrato 45/2021	Contrato	29/03/2021	12/04/2021	8	5	3
Contrato 46/2021	Contrato	29/03/2021	12/04/2021	8	5	3
Contrato 47/2021	Contrato	31/03/2021	12/04/2021	6	5	1
Contrato 48/2021	Contrato	31/03/2021	12/04/2021	6	5	1
Contrato 49/2021	Contrato	31/03/2021	12/04/2021	6	5	1
Contrato 50/2021	Contrato	31/03/2021	12/04/2021	6	5	1
Contrato 51/2021	Contrato	31/03/2021	12/04/2021	6	5	1
Contrato 52/2021	Contrato	31/03/2021	12/04/2021	6	5	1
Contrato 63/2021	Contrato	12/04/2021	23/04/2021	8	5	3
Contrato 66/2021	Contrato	12/04/2021	23/04/2021	8	5	3
Contrato 71/2021	Contrato	28/04/2021	13/05/2021	10	5	5
Contrato 72/2021	Contrato	28/04/2021	13/05/2021	10	5	5
Contrato 73/2021	Termo aditivo	05/11/2021	24/12/2021	33	5	28
Contrato 73/2021	Contrato	30/04/2021	13/05/2021	8	5	3
Contrato 74/2021	Contrato	30/04/2021	13/05/2021	8	5	3
Contrato 74/2021	Termo aditivo	05/11/2021	24/12/2021	33	5	28
Contrato 75/2021	Termo aditivo	23/11/2021	24/12/2021	22	5	17
Contrato 75/2021	Contrato	30/04/2021	13/05/2021	8	5	3
Contrato 76/2021	Contrato	30/04/2021	13/05/2021	8	5	3
Contrato 77/2021	Contrato	03/05/2021	26/05/2021	16	5	11
Contrato 79/2021	Contrato	11/05/2021	25/05/2021	10	5	5
Contrato 80/2021	Contrato	11/05/2021	25/05/2021	10	5	5

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.126E.59BB.8BDF.B1DE.777A.

Página 562
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4667119
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BDB

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 81/2021	Contrato	11/05/2021	25/05/2021	10	5	5
Contrato 84/2021	Contrato	13/05/2021	25/05/2021	8	5	3
Contrato 85/2021	Contrato	17/05/2021	25/05/2021	6	5	1
Contrato 86/2021	Contrato	17/05/2021	11/01/2022	154	5	149
Contrato 90/2021	Termo aditivo	26/07/2021	05/08/2021	8	5	3
Contrato 92/2021	Contrato	25/05/2021	02/06/2021	6	5	1
Contrato 94/2021	Contrato	02/06/2021	11/06/2021	6	5	1
Contrato 95/2021	Contrato	08/06/2021	21/10/2021	91	5	86
Contrato 100/2021	Contrato	18/06/2021	02/07/2021	10	5	5
Contrato 101/2021	Contrato	21/06/2021	02/07/2021	9	5	4
Contrato 102/2021	Contrato	22/06/2021	02/07/2021	8	5	3
Contrato 103/2021	Contrato	23/06/2021	02/07/2021	7	5	2
Contrato 104/2021	Contrato	23/06/2021	02/07/2021	7	5	2
Contrato 119/2021	Contrato	13/07/2021	05/08/2021	17	5	12
Contrato 120/2021	Contrato	13/07/2021	05/08/2021	17	5	12
Contrato 121/2021	Contrato	13/07/2021	05/08/2021	17	5	12
Contrato 122/2021	Contrato	13/07/2021	05/08/2021	17	5	12
Contrato 123/2021	Contrato	13/07/2021	05/08/2021	17	5	12
Contrato 124/2021	Contrato	13/07/2021	05/08/2021	17	5	12
Contrato 125/2021	Contrato	13/07/2021	05/08/2021	17	5	12
Contrato 126/2021	Termo aditivo	19/11/2021	24/12/2021	24	5	19
Contrato 126/2021	Contrato	14/07/2021	05/08/2021	16	5	11
Contrato 127/2021	Contrato	19/07/2021	05/08/2021	13	5	8
Contrato 128/2021	Contrato	20/07/2021	05/08/2021	12	5	7
Contrato 129/2021	Contrato	22/07/2021	05/08/2021	10	5	5
Contrato 130/2021	Contrato	22/07/2021	05/08/2021	10	5	5
Contrato 131/2021	Contrato	22/07/2021	05/08/2021	10	5	5
Contrato 132/2021	Contrato	26/07/2021	05/08/2021	8	5	3
Contrato 135/2021	Contrato	30/07/2021	10/08/2021	7	5	2
Contrato 146/2021	Contrato	09/08/2021	25/08/2021	9	5	4
Contrato 147/2021	Contrato	09/08/2021	25/08/2021	9	5	4
Contrato 148/2021	Contrato	11/08/2021	25/08/2021	7	5	2
Contrato 149/2021	Contrato	11/08/2021	25/08/2021	7	5	2
Contrato 150/2021	Contrato	11/08/2021	25/08/2021	7	5	2
Contrato 151/2021	Contrato	12/08/2021	25/08/2021	6	5	1
Contrato 152/2021	Contrato	12/08/2021	25/08/2021	6	5	1
Contrato 154/2021	Contrato	17/08/2021	25/08/2021	6	5	1
Contrato 155/2021	Termo de rescisão	30/11/2021	24/12/2021	17	5	12
Contrato 155/2021	Contrato	17/08/2021	18/10/2021	41	5	36
Contrato 157/2021	Contrato	20/08/2021	31/08/2021	7	5	2
Contrato 158/2021	Contrato	20/08/2021	31/08/2021	7	5	2
Contrato 164/2021	Contrato	30/08/2021	17/09/2021	13	5	8
Contrato 167/2021	Contrato	31/08/2021	17/09/2021	12	5	7
Contrato 168/2021	Contrato	31/08/2021	17/09/2021	12	5	7
Contrato 169/2021	Contrato	02/09/2021	17/09/2021	10	5	5
Contrato 170/2021	Contrato	02/09/2021	17/09/2021	10	5	5
Contrato 171/2021	Contrato	08/09/2021	17/09/2021	7	5	2
Contrato 172/2021	Contrato	08/09/2021	17/09/2021	7	5	2
Contrato 173/2021	Contrato	10/09/2021	08/10/2021	19	5	14
Contrato 175/2021	Contrato	10/08/2021	17/09/2021	24	5	19

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.126E.59BB.8BDF.B1DE.777A.

Página 563
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4667119
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BDB

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 176/2021	Contrato	13/09/2021	08/10/2021	18	5	13
Contrato 177/2021	Contrato	13/09/2021	08/10/2021	18	5	13
Contrato 182/2021	Contrato	17/09/2021	01/10/2021	9	5	4
Contrato 183/2021	Contrato	17/09/2021	01/10/2021	9	5	4
Contrato 185/2021	Contrato	21/09/2021	01/10/2021	8	5	3
Contrato 186/2021	Contrato	21/09/2021	01/10/2021	8	5	3
Contrato 187/2021	Contrato	21/09/2021	01/10/2021	8	5	3
Contrato 188/2021	Contrato	21/09/2021	01/10/2021	8	5	3
Contrato 189/2021	Contrato	21/09/2021	01/10/2021	8	5	3
Contrato 189/2021	Termo aditivo	05/11/2021	24/12/2021	33	5	28
Contrato 191/2021	Termo aditivo	05/11/2021	24/12/2021	33	5	28
Contrato 192/2021	Termo aditivo	23/11/2021	24/12/2021	22	5	17
Contrato 193/2021	Contrato	28/09/2021	07/10/2021	7	5	2
Contrato 209/2021	Termo aditivo	01/11/2021	24/12/2021	35	5	30
Contrato 213/2021	Termo de rescisão	02/12/2021	24/12/2021	15	5	10
Contrato 215/2021	Contrato	19/10/2021	27/10/2021	6	5	1
Contrato 215/2021	Termo aditivo	13/12/2021	24/12/2021	8	5	3
Contrato 222/2021	Contrato	03/11/2021	24/12/2021	35	5	30
Contrato 223/2021	Contrato	03/11/2021	24/12/2021	35	5	30
Contrato 224/2021	Contrato	03/11/2021	24/12/2021	35	5	30
Contrato 225/2021	Contrato	04/11/2021	24/12/2021	34	5	29
Contrato 226/2021	Contrato	04/11/2021	24/12/2021	34	5	29
Contrato 227/2021	Contrato	05/11/2021	24/12/2021	33	5	28
Contrato 228/2021	Contrato	05/11/2021	24/12/2021	33	5	28
Contrato 229/2021	Contrato	08/11/2021	24/12/2021	32	5	27
Contrato 230/2021	Contrato	10/11/2021	24/12/2021	30	5	25
Contrato 231/2021	Contrato	10/11/2021	24/12/2021	30	5	25
Contrato 232/2021	Contrato	12/11/2021	24/12/2021	28	5	23
Contrato 233/2021	Termo aditivo	23/11/2021	24/12/2021	22	5	17
Contrato 233/2021	Contrato	17/11/2021	24/12/2021	26	5	21
Contrato 234/2021	Contrato	22/11/2021	24/12/2021	23	5	18
Contrato 235/2021	Contrato	23/11/2021	24/12/2021	22	5	17
Contrato 236/2021	Contrato	23/11/2021	24/12/2021	22	5	17
Contrato 237/2021	Contrato	23/11/2021	06/12/2021	9	5	4
Contrato 238/2021	Contrato	23/11/2021	06/12/2021	9	5	4
Contrato 239/2021	Termo aditivo	10/12/2021	24/12/2021	9	5	4
Contrato 239/2021	Contrato	23/11/2021	24/12/2021	22	5	17
Contrato 240/2021	Contrato	02/12/2021	24/12/2021	15	5	10
Contrato 241/2021	Contrato	03/12/2021	24/12/2021	14	5	9
Contrato 242/2021	Contrato	07/12/2021	11/01/2022	18	5	13
Contrato 244/2021	Anulação de ofício	07/12/2021	24/12/2021	12	5	7
Contrato 244/2021	Contrato	07/12/2021	24/12/2021	12	5	7
Contrato 245/2021	Contrato	07/12/2021	24/12/2021	12	5	7
Contrato 246/2021	Contrato	07/12/2021	24/12/2021	12	5	7
Contrato 247/2021	Contrato	09/12/2021	24/12/2021	10	5	5
Contrato 248/2021	Contrato	09/12/2021	24/12/2021	10	5	5
Contrato 249/2021	Contrato	10/12/2021	24/12/2021	9	5	4
Contrato 250/2021	Contrato	10/12/2021	24/12/2021	9	5	4
Contrato 251/2021	Contrato	10/12/2021	24/12/2021	9	5	4
Contrato 252/2021	Contrato	10/12/2021	24/12/2021	9	5	4

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.126E.59BB.8BDF.B1DE.777A.

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 253/2021	Contrato	10/12/2021	24/12/2021	9	5	4
Contrato 254/2021	Contrato	14/12/2021	24/12/2021	7	5	2
Contrato 255/2021	Contrato	14/12/2021	24/12/2021	7	5	2
Contrato 256/2021	Contrato	14/12/2021	24/12/2021	7	5	2
Contrato 257/2021	Contrato	14/12/2021	24/12/2021	7	5	2
Contrato 258/2021	Termo aditivo	23/12/2021	11/01/2022	6	5	1
Contrato 260/2021	Termo aditivo	23/12/2021	11/01/2022	6	5	1
Contrato 262/2021	Contrato	17/12/2021	15/07/2022	132	5	127
Contrato 265/2021	Contrato	24/12/2021	20/04/2022	67	5	62
Termo de credenciamento 1/2019	Termo aditivo	11/05/2021	25/05/2021	10	5	5
Termo de credenciamento 2/2019	Termo aditivo	11/06/2021	23/06/2021	8	5	3
Termo de credenciamento 3/2019	Termo aditivo	30/11/2021	24/12/2021	17	5	12
Termo de fomento 1/2021	Termo aditivo	14/10/2021	24/12/2021	47	5	42
Termo de fomento 2/2021	Termo aditivo	22/11/2021	24/12/2021	23	5	18

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.126E.59BB.8BDF.B1DE.777A.

Página 564
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4667119
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BDB

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/03/2021, às 08h e 09min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBEF.E294.5576.4583.10EF.

Pergunta	Resposta
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em alguns PEs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Ensino.PDF (0,18MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em alguns PEs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Ensino.PDF (0,18MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em alguns PEs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Ensino.PDF (0,18MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Sim
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	EDITAL concurso publico 2019.pdf (0,92MB)
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em alguns anos do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBEF.E294.5576.4583.10EF.

Pergunta	Resposta
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Justificativas e Observações
Nada a Declarar

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

RBFR8-BOWP2-OEZO2

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBEF.E294.5576.4583.10EF.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.387
Ano	2015
Anexar arquivo	lei 1387 aprova plano de educação.PDF (209,74 KB)

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBEF.E294.5576.4583.10EF.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	827
Ano	2005
Anexar arquivo	LEI 827 PLANO DE CARREIRA.PDF (1894,2 KB)

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBEF.E294.5576.4583.10EF.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4667120

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 30/03/2021, às 08h e 23min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Fernando Missio
2.2) CPF:	97543349000
2.3) E-mail para contato:	fmissio@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	54996294880
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	1.530
3.2) Informar o ano da lei.	2018
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI-MUNICIPAL-N °1.530.pdf (2,38MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno assistencia social.PDF (0,32MB)
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 7 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA-Nº-11.039.pdf (0,87MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.79CC.5D5E.73CA.E0E8.C1FB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionario cm assistencia social respondido.PDF (0,20MB)

Justificativas e Observações
Nada a Declarar

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

LTDL7-ZVFM7-QFTK8

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.79CC.5D5E.73CA.E0E8.C1FB.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SM EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SM SAUDE .A.SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SM ADMINISTRAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	TRABALHADORES DA ASSSITENCIA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	APAE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ASCAR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	USUARIOS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.79CC.5D5E.73CA.E0E8.C1FB.

Dados Tabulares

14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	11
Unidade	1
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	080
Projeto/atividade	2083
Dotação autorizada (R$)	540,00
Valor empenhado (R$)	300,00
Valor liquidado (R$)	300,00

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.79CC.5D5E.73CA.E0E8.C1FB.

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 22/03/2021, às 08h e 44min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Edi Pereira da Paixão
2.2) CPF:	77330927015
2.3) E-mail para contato:	edipaixão@yahoo.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	54999947431
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	168
3.2) Informar o ano da lei.	1991
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei 168 cria o conselho de educação.PDF (0,16MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento interno do conselho municipal de educação.PDF (0,19MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	Fiscalizador e Mobilizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 10.976 e 11.323 MEMBROS DO CONSELHO da educação.PDF (0,11MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	72
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E413.F0F4.C98F.C5B5.B0E0.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionario respondido pelo presidente.PDF (0,20MB)

Justificativas e Observações
Nada a Declarar

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

LJHC3-XSIV5-YISV6

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E413.F0F4.C98F.C5B5.B0E0.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	EMEI Toca dos Tcos
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMEF Menino Deus
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EEEB João ferari
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Centro Administrativo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação dos Universitários
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ACISC
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E413.F0F4.C98F.C5B5.B0E0.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	6
Unidade	1
Função	12 - Educação
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	50
Projeto/atividade	2051
Dotação autorizada (R$)	500,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E413.F0F4.C98F.C5B5.B0E0.

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 17/03/2021, às 09h e 10min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A6B7.531F.F5B7.1FFC.C2FE.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Não foi encontrado conselho Municipal de Igualdade Racial

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

NPVW5-MXHJ2-GDUK6

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A6B7.531F.F5B7.1FFC.C2FE.

Processo
00516-0200/21-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Página da peça
1

Peça
4667045

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269B91

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 30/03/2021, às 11h e 02min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	ELIOMAR RODRIGUES BARBOSA
2.2) CPF:	36002216049
2.3) E-mail para contato:	adm@camposborges.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	5484493268
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.006
3.2) Informar o ano da lei.	2008
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei municipal 1006 politica do meio ambiente.PDF (1,34MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria 10525 de 2019 membros do conselho do meio ambiente.PDF (0,09MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade Outro
Qual?	Sala de reunião da secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BAF7.5AAB.E991.196F.E2F8.

Página 581
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4667045
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269B91

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionario respndido presidente conselho.pdf (0,20MB)

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

XQTL2-YFPQ3-HQKO4

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BAF7.5AAB.E991.196F.E2F8.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria da Educação e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SM Infraestrutura e meio Ambiente
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Brigada Militar
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ASCAR/RS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ACISC
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BAF7.5AAB.E991.196F.E2F8.

Processo
00516-0200/21-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
4667122

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BDE

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 22/03/2021, às 09h e 53min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB98.D3CA.1271.DD56.8BF8.

Página 584
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4667122
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BDE

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Nada a declarar

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

TRCP8-WANY2-WPMY4

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB98.D3CA.1271.DD56.8BF8.

Processo
00516-0200/21-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Peça
4667047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269B93

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/03/2021, às 10h e 10min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0EE1.013B.3437.0926.8B72.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
O município não possui Conselho Municipal de Saneamento Básico, SENDO QUE O plano MUNICIPAL EXISTENTE NO MUNICIPIO FOI INTITUIDO PELA lei municipal 1.278/2013 no qual autoriza a instituição do plano municipal de saneamento básico destinado ao aperfeiçoamento implementação e execução dos serviços de abastecimento de agua, esgoto sanitário e destinação de resíduos sólidos.

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

OVDI3-LVFB9-ZNIQ9

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0EE1.013B.3437.0926.8B72.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4667123

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 30/03/2021, às 10h e 46min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Aureo Moraes Rodrigues
2.2) CPF:	45953392087
2.3) E-mail para contato:	aureomr44@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55996450027
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	170
3.2) Informar o ano da lei.	1991
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei 170 cria o conselho de saude.PDF (0,08MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno.PDF (0,22MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo Normativo Outro
Especifique	fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 4 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria 11044 nomeia membros conselho da saude.PDF (0,09MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Não
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Outro
Qual?	Sala de reuniões da secretaria de saúde
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27FE.F17C.E029.843F.C922.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionario assinado.PDF (0,20MB)

Justificativas e Observações
Nada a Declarar

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

LNPS4-ATLG2-DJXA4

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27FE.F17C.E029.843F.C922.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Conselho Municipal de Saude
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Nome da Entidade	Trabalhadores da saude
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Emater ou APAE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	poder Executivo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27FE.F17C.E029.843F.C922.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 10h e 15min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Carla da Paixão Marchese
2.2) CPF:	71653090049
2.3) E-mail para contato:	marchesekarla@yahoo.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	54996251308
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.606
3.2) Informar o ano da lei.	2019
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei 1606 reestrutura a legislação COMDICA, conselho.PDF (4,57MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Outro
Especifique	Controle e cooperação
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA-Nº-11.041 de 2020.pdf (0,19MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	2
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Outro
Qual?	Salão Nobre da Prefeitura Municipal
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EFD.85ED.03E6.4A8F.641E.

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Quetionario conselho Municipal da criança.PDF (0,15MB)

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

WSUV2-GNKC4-TKWY4

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EFD.85ED.03E6.4A8F.641E.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da educação e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Fazenda
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Departamento da Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representante da Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	APAE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Conselho Paroquial
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Pastoral da Criança
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representante da escola Estadual de educação Basica João Ferrarri

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EFD.85ED.03E6.4A8F.641E.

Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representante da Escola Municipal de ensino fundamental Menino Deus
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	10
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EFD.85ED.03E6.4A8F.641E.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4667124

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 25/03/2021, às 10h e 59min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Vinicio schimtz de castro
2.2) CPF:	01631036076
2.3) E-mail para contato:	vini,sc@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	05499310133
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	1.606
3.2) Informar o ano da lei.	2019
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei 1606 reestrutura a legislação COMDICA, conselho.PDF (4,57MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno do Conselho Tutelar.PDF (0,25MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	ata n°49 de 2020 novos conselheiros.PDF (0,07MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	Edital-Nº-001 (5).doc (0,16MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	EDITAL-DE-RESULTADO-DEFINITIVO.pdf (0,55MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - de forma compartilhada com outros órgãos
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	6
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0CC.BB03.1C5E.EFC2.0240.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4667124

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	1
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	conselho tutelat questionario.PDF (0,19MB)

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

QRJO4-GUOO2-BGPH8

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0CC.BB03.1C5E.EFC2.0240.

Página 596
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4667124
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BE0

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	11
Unidade	02
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0080
Projeto/atividade	2082
Dotação autorizada (R$)	102.740,00
Valor empenhado (R$)	100.220,01
Valor liquidado (R$)	100.220,01

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0CC.BB03.1C5E.EFC2.0240.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4667049

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269B95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/03/2021, às 08h e 40min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Não
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.832D.230F.C4C5.9870.E6B4.

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

TRNR3-LQVP3-VLGO2

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.832D.230F.C4C5.9870.E6B4.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores
Ações executadas pela Secretaria	receber, examinar e encaminhar aos órgão competentes denuncias de violência e discriminações contra mulheres, fiscalizar e acompanhar programas do governo federal estadual e Municipal que visem a promoção da igualdade de gênero conforme a resolução de mesa n° 01 de 17 de Março de 2020

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.832D.230F.C4C5.9870.E6B4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 31/03/2021, às 10h e 39min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	resolução 004 aprova o plano municipal de saude.PDF (0,04MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Em elaboração.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	-
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	-
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	ata 01 de 2020.PDF (0,16MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	resolução 01 relatorio gestão2020.PDF (0,04MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	03/08/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	oficio 422 projeto de lei diretrizes orçamentaria 2021.PDF (0,04MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	-
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

CJIL4-HHYR7-LXKM3

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6383.953F.868E.A521.E8AE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 09h e 03min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	1006
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE-compactado.pdf (3,53MB)
Link:	
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	1.199
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	lei 1.119.PDF (3,09MB)
Link:	
Observações:	Artigo 5 Inciso 2°
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	lei 1.119/2012
Informe o(s) artigo(s) que evidencie(m) a existência de espaços protegidos/planos de manejo:	capitulo 3
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	lei 1.119.PDF (3,09MB)
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Pergunta	Resposta
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	840
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	lei 840.PDF (0,75MB)
Link:	
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Página 603
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4667125
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BE1

Pergunta	Resposta
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	secretaria municipal de infraestrutura e meio ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	lei 797 de 2004
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	1
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Sim
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	1
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	5
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	Criação de animais em área urbana do Município
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Pergunta	Resposta
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Secretaria de infraestrutura e meio ambiente
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	lei 797
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	1
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 0
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	73
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	53
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	TERMO COOPERAÇÃO-compactado.pdf (1,64MB)
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Não realizou o plano
4.1.1) Indique o número da lei	
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	Esta em fase de elaboração
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Pergunta	Resposta
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Outra forma de destinação final ambientalmente adequada
Indicar	coleta terceirizada por empresa contratada
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	Empresa ECOSUL e sua DESTINAÇÃO Final na cidade de Victor Graeff-RS
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	04274/2018
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Sim
O município onde se localiza a unidade de transbordo dos RSU	Tapera - RS
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	Sim
5.4.2) Indique o número da licença de operação	24/2020
5.4.3) Anexe o documento.	LICENCA OPERACAO 2020.pdf (2,60MB)
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Não
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	-
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
7.2.1) Justifique se julgar necessário	

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Página 606
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4667125
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BE1

Pergunta	Resposta
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, parcialmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	falta de estrutura compatível com o Município
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	17/10/2012
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	lei 1278 de 2013 institui o plano de saneamento basico.PDF (0,12MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Executivo Municipal
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	867
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	10.036
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	9.894
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	9.894
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Pergunta	Resposta
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 09/08/2022 15:28.

Código de autenticação

ZLAK2-PFEA8-EQGU4

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Dados Tabulares

2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.

Nome completo	Caroline Toledo
Formação	Engenheiro Ambiental
Cargo/função	Responsável técnico Ambiental

Nome completo	Cassieli Faccin de Moraes
Formação	Biologia
Cargo/função	Fiscal Ambiental

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Cassieli Faccin de Moraes
Formação	Biologia
Cargo/função	Fiscal Ambiental

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Dados Tabulares

3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).

Nome	Caroline Toledo
Formação	Engenheiro Florestal
CPF	02917850000

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA93.DA86.A7BD.2711.F0E1.

Página 611
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4667131
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BE7

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 28/04/2009

LEI Nº 745, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

ORGANIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CRIA UNIDADE CENTRAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ADÃO LUIZ DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Campos Borges, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica organizado, no Município de Campos Borges - RS, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle interno ficará integrado em Unidade Central, na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal e na Câmara Municipal no que diz respeito as suas atividades.

Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

1. Avaliar o cumprimento das Diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
2. Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
3. Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
4. Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
5. Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
6. Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
7. Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo e Legislativo Municipal;
8. Controlar a Execução Orçamentária;
9. Avaliar os procedimentos adotados para realização da receita e da despesa públicas;
10. Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
11. Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
12. Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município;
13. Verificar a escrituração das contas públicas;
14. Acompanhar a gestão patrimonial;
15. Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
16. Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
17. Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
18. Verificar a implementação das soluções indicadas;
19. Criar condições para atuação do controle externo;

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.ED23.0B95.BC05.4056.

Página 612
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4667131
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BE7

20. Orientar e expedir atos normativos para Órgãos Setoriais;
21. Elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo.
22. Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - Órgão de Coordenação Central, denominado; Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - Órgãos integrados, denominados órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições ao controle interno, e posterior remessa, para Central do Sistema de Controle Interno, da Documentação atinente a essa tarefa.

~~**Art. 4º** A Central do Sistema de Controle interno será integrada por servidores do município e da Câmara Municipal, sendo:~~

- ~~I - 02 contadores ou técnicos em contabilidade, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, sendo um para o Executivo e um para o Legislativo;~~

- ~~II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.~~

- ~~§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, serão escolhidos pelo Prefeito para o Executivo e pelo Presidente da Câmara para o Legislativo, dentre os servidores, detentores de cargos de provimento efetivo.~~

Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Executivo Municipal, e, se for o caso, da Câmara Municipal, sendo:

I - um (1) Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - três (3) Servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior.

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, podendo a escolha recair sobre Servidores da Câmara de Vereadores, com a concordância e autorização do Presidente do Legislativo Municipal, e, em qualquer dos casos, os Servidores escolhidos deverão ser detentores de cargos de provimento efetivo. (Redação dada pela Lei nº 1035/2009)

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera definitiva, responsável pela prática de atos considerada irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

~~§ 3º Os integrantes da Central de Controle Interno e assessores farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal em percentual de 10% sobre seus vencimentos básicos.~~

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) para os Servidores integrantes da Central do Controle Interno do Município de Campos Borges, cujo valor será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices percentuais da revisão geral anual que for concedia aos Servidores Públicos Municipais. (Redação dada pela Lei nº 973/2008)

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão Jurídico do Município e da Câmara Municipal.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.ED23.0B95.BC05.4056.

Página 613
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4667131
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BE7

Art. 6º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal no caso do Executivo e pelo Presidente da Câmara no caso do Legislativo, terão caráter normativo.

Art. 7º Os Órgãos Setoriais da Central do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Câmara Municipal;

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

VI - Secretaria Municipal da Agricultura;

VII - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, podendo a Câmara Municipal designar detentor de cargo em Comissão.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - informar, por escrito, ao Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III - Guardar sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 9º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, desta darão conhecimento ao Prefeito Municipal e/ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 Trimestralmente, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório parcial circunstanciado

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.ED23.0B95.BC05.4056.

Página 614
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4667131
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BE7

de suas atividades e, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, fará um relatório final, sempre propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 12 O Sistema de Controle Interno, constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 13 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 14 O Poder Executivo em conjunto com o Legislativo, regulamentará, no que couber esta lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 700 de 28 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, AOS 10 DE MARÇO DE 2004.

ADÃO LUIZ DE TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DATA SUPRA

LAURO JOAREZ TATSCH
SEC.MUN.SAÚDE E ASSIS.SOCIAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/01/2022

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.232F.ED23.0B95.BC05.4056.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: CAMPOS BORGES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62102113940291487), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BE8

TÍTULO DA CONTA (2021)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR
CNPJ: 92406164000131		
Receita Corrente Líquida		
(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	91000000000000	-3.354.223,50
RECEITAS CORRENTES	100000000000000	27.405.542,11
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	19900311000000	45.376,77
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	12180111000000	952.001,14
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13210041000000	115.694,77
		0,00
Despesas com Pessoal		
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	319001010000000	1.319.381,66
PENSÕES - PESSOAL CIVIL	319003010000000	281.882,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	12.031.839,49 *
OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	319092990000000	14.042,22
		10.416.533,39
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		**10.416.533,39**
TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL		10.416.533,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)		22.938.245,93
% DESPESA COM PESSOAL / RCL		45,41

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Adicionado à Despesa com Pessoal o montante de R$ 362.015,56 (de janeiro a dezembro de 2021) referente a terceirizações indevidas de serviços na área da saúde, credor ACP Serviços Médicos Ltda, conforme o Item 1.1.1 do Processo de Contas de Gestão n° 4775-0200/17-7 (Decisão n° 1C-0023/2020 – peça 4213787).

Regerada Certidão para considerar a publicação do RREO do primeiro bimestre de 2022 (DRS-SASOT-II).

SICM/SAG, em 04/05/22

Jonathan Balzan

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.454D.896F.46CB.2E94.5D88.

Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DA TRANSPARÊNCIA (FISCAL)
(Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 e alterações)

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Site: www.camposborges.rs.gov.br
População: 3.295

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S*	-	S*
- LDO - Existência do anexo LDO	S*	-	S*
- Existência da LOA	S*	-	S*
- LOA - Existência do anexo LOA	S*	-	S*
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S*	-	S*
- Balanço Financeiro	S*	-	S*
- Balanço Patrimonial	S*	-	S*
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S*	-	S*
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S*	-	S*

Código de autenticação

SVOV5-HKDZ5-VFEQ4

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BAD1.6F4F.7948.7374.1259.

Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei Federal nº 12.527/2011)

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Site: www.camposborges.rs.gov.br
População: 3.295

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Número do processo correspondente	N	S	S
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido	N	S	S
- Objeto	N	S	S
- Valor	S	-	S
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea \"a\" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	N
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S	-	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S	-	S
- Indicação da remuneração nominal de cada servidor	S	-	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	S
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Nome do beneficiário	S	-	S
- Cargo do beneficiário	S	-	S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S	-	S
- Período de afastamento	S	-	S
- Motivo do afastamento	S	-	S
- Local de destino	S	-	S
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	S	-	S
- Existência de informações atualizadas	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	3,10	-	3,10

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8EBC.859E.9515.1CB1.F18F.

Código de autenticação

SVOV5-HKDZ5-VFEQ4

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8EBC.859E.9515.1CB1.F18F.

Anexo de Justificativas

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei Federal nº 12.527/2011)

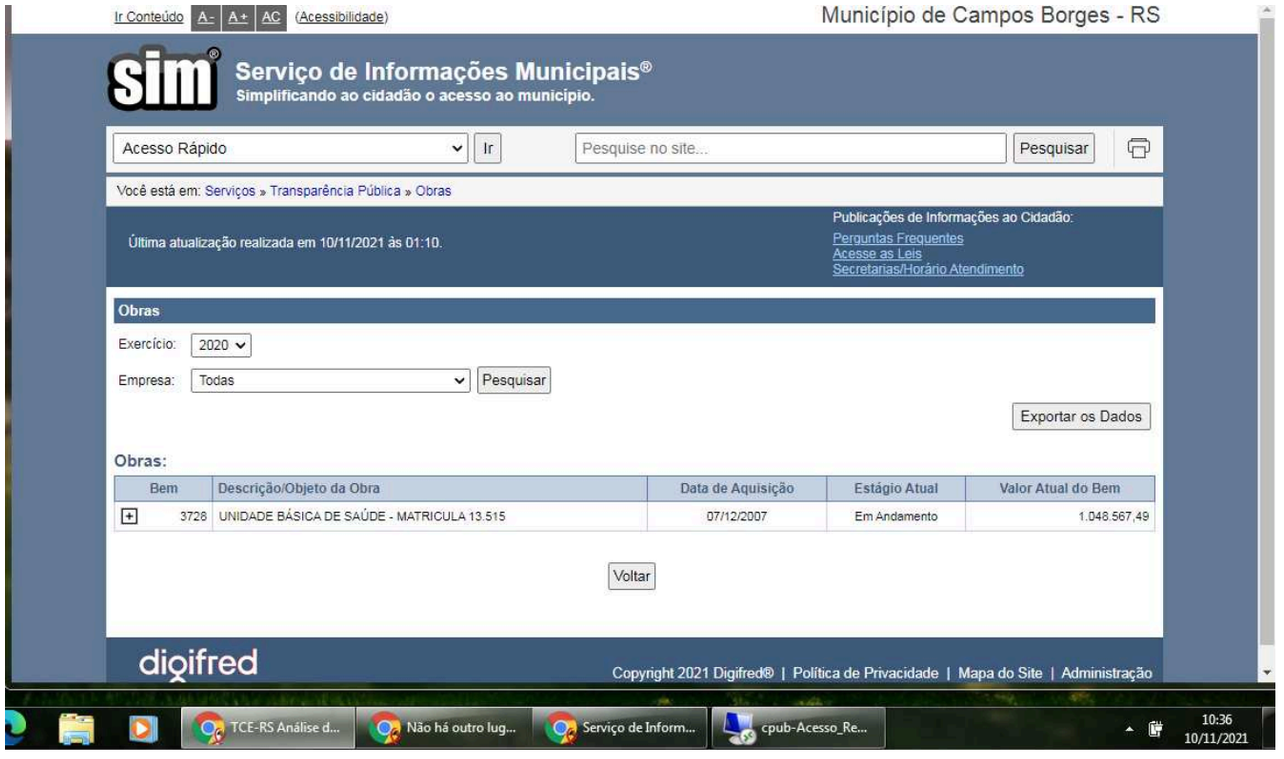
PM DE CAMPOS BORGES

Item 10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea \"a\" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)

Pergunta: - Existência de histórico das informações (art. 8º);

Justificativa: *Analise de Recurso:*

O link disponibilizado, apesar de fornecer uma ferramenta de pesquisa, claramente não retorna informações necessárias a contemplar o histórico de informações.



Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8EBC.859E.9515.1CB1.F18F.

Página 620
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4667135
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BEB

Recibo de Envio de Informações Nº 46/2021

ENFRENTAMENTO À COVID-19 (Lei Federal nº 13.979/2020)

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Site: www.camposborges.rs.gov.br
População: 3.295

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Existência de informações atualizadas	S		S

Código de autenticação

UIID6-TQOT4-KFCN7

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6DF3.6BCC.A75E.BD57.D520.

Página 621
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4667128
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BE4

Recibo de Envio de Informações Nº 40/2021

Lei Federal nº 14.124/2021

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Site: www.camposborges.rs.gov.br
População: 3.295

Período da Pesquisa: 19/07/2021 a 10/08/2021. Período para apresentação dos recursos: 11/08/2021 a 25/08/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 23/2021 e 31/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
1) Há divulgação destacada/em seção específica, de fácil acesso, denominada "Vacinação COVID-19" (ou similar) no portal da transparência e/ou site oficial?	S	-	S
2) Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?	S	-	S
3) Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?	S	-	S
4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?			
- Ordem dos grupos prioritários	S	-	S
- Quantitativo de pessoas de cada grupo	S	-	S
- Destaque da fase vigente	S	-	S
5) Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?			
- Vacinômetro apresenta a estimativa geral de pessoas a serem vacinadas	S	-	S
- Vacinômetro apresenta o número de pessoas vacinadas	S	-	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	S	-	S
6) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?			
- Quantitativo de vacinas recebidas/adquiridas	S	-	S
- Indicação do fabricante	S	-	S
- Data do recebimento ou aquisição	S	-	S
7) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?	S	-	S
8) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de "fura-filas" e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?	S	-	S
9) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação e documentos necessários para vacinação?			
- Há divulgação destacada	S	-	S
- Endereços	S	-	S
- Telefones	S	-	S
- Horários de funcionamento	S	-	S
- Documentos necessários	S	-	S
10) Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?	S	-	S
11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?			

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BF5.D51F.A830.1A46.F334.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Registro de sobra	S	-	S
- Local de aplicação em que a sobra ocorreu	S	-	S
- Documento de orientação no caso de sobra	S	-	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S

Código de autenticação

DZMG5-XSCA5-NJNW8

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações do Manual dos critérios de avaliação - Transparência na vacinação covid-19, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BF5.D51F.A830.1A46.F334.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.43FE.F5F9.0027.BAFC.5FB6.

Ano Remessa	Bimestre	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Credito	Saldo Atual Debito	Tipo Nivel Conta Verificação
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22720000000000000000(	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIA	2.774.749,00	0,00	S
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721000000000000000(	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIA	2.774.749,00	0,00	S
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721030000000000000(	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES D	2.508.614,79	0,00	S
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721030100000000000(	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BI	2.716.373,40	0,00	A
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721030500000000000(	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO I	0,00	207.758,61	A
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721040000000000000(	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES D	4.241.901,07	0,00	S
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721040100000000000(	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BI	9.367.651,67	0,00	A
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721040200000000000(	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PL	0,00	2.646.847,86	A
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721040300000000000(	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PL	0,00	1.762.428,97	A
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721040400000000000(	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO I	0,00	716.473,77	A
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721050000000000000(	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AM	0,00	3.975.766,86	S
2021	12	PM DE CAMPOS BC	22721059800000000000(	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AM	0,00	3.975.766,86	A

Status da Seleção:

Cod Conta Verificação: *2272*

Origem_Verificacao: BVERENC

Ano Remessa: 2021

Jurisdicionado: PM DE CAMPOS BORGES

Município: CAMPOS BORGES

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 24/03/2022, às 11h e 17min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal e/ou o Conselho Municipal de Educação instituíram normativas específicas, atualmente vigentes, relativas à implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas redes e estabelecimentos de ensino do Município?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN, com a garantia da realização de ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças e adolescentes com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino das histórias e culturas africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não possui
1.2.1.1) Informar a composição do Setor informado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.2.2) Informar as atividades desenvolvidas pelo setor ou equipe técnica permanente da Secretaria Municipal de Educação:	
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.636F.3019.DF65.ACD4.8BB3.

Pergunta	Resposta
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PROPOSTA POLITICO PEDAGOGICA.pdf (1,08MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.4.3.1) Anexar os documentos que comprovam as respostas da questão 1.4.3.	-
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) Houve concurso(s) público(s) para o magistério municipal no exercício de 2021?	Não
1.5.1.1) No(s) edital(is) e nas provas de concurso(s) público(s) realizado(s) foram exigidos dos candidatos conhecimentos sobre o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas?	
1.5.1.2) Anexar cópia(s) do(s) edital(is) do(s) concurso(s).	-
1.5.2) O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação na área de Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas durante o exercício de 2021?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2021:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2021?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de especialistas?	
1.5.3.2) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:	Registros informados: 0
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas escolas da rede municipal de ensino?	Sim - parcialmente
Justifique:	são Ministrados na disciplina de Historia
1.6.2) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados em todas as disciplinas do currículo escolar das escolas municipais?	Não - apenas em algumas disciplinas

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.636F.3019.DF65.ACD4.8BB3.

Pergunta	Resposta
Justifique	são Ministrados na disciplina de Historia
1.6.2.1) Anexar documentos que comprovem a resposta à questão anterior.	-
1.6.2.2) Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História
1.6.3) O Município possui escolas públicas municipais de Educação Infantil?	Sim
1.6.4) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.5) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em alguns anos desta etapa de ensino
Justificar:	Pré Escolar
1.6.6) O Município possui escolas públicas municipais de Ensino Fundamental?	Sim
1.6.7) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.8) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.9) O Município possui escolas públicas municipais de ou com Ensino Médio?	Sim
1.6.10) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em algumas escolas públicas municipais que possuem esta etapa de ensino
Justificar:	escola João Ferrari
1.6.11) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas são ministrados:	
1.7) Controle do cumprimento do art. 26-A pelas escolas do Município	
1.7.1) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas?	Não
1.7.2) Anexar cópia do relatório referente a 2021.	-
1.8) Autoavaliação	
1.8.1) Considerando as respostas a todos os questionamentos da presente requisição de informações e documentos, a Secretaria Municipal de Educação entende estar cumprindo plenamente a obrigação legal inserta no artigo 26-A da Lei de Federal 9.394/96, de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique:	Sem equipe permanente nem orçamento especifico, mas e trabalhado em algumas turmas em projetos.
1.8.2) Dados do responsável pelas respostas - Nome:	ROZANI MARIA GHUZI VIDAL
Secretaria:	Educação e Cultura
CPF:	42303176034
Cargo:	Secretaria Municipal de educação e cultura
E-mail:	rozanividal@hotmail.com
Celular:	54996177543
2) Plano Municipal de Educação	

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.636F.3019.DF65.ACD4.8BB3.

Página 627
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4667137
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BED

Pergunta	Resposta
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim
4) Busca Ativa	
4.1) Processos Estruturados de Busca Ativa	
4.1.1) Em 2021, o Município promoveu processos estruturados de busca ativa?	Sim
4.1.1.1) Informe de que modo o Município promoveu processos estruturados de busca ativa:	Outros
Quais?	Ações das escolas com apoio da secretaria municipal de educação e RAE- Rede de apoio as escolas
4.2) Identificação de Crianças e Adolescentes Fora Da Escola e (Re)Matrícula	
4.2.1) O Município realizou, em 2021, proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.2.1.1) Como foi feita a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Visitas a domicílios Contato telefônico/ aplicativo de mensagens
4.2.2) Uma vez identificada a criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula?	Sim
4.3) Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares	
4.3.1) O Município monitorou, em 2021, a frequência dos(as) estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolar?	Sim
4.3.1.1) O Município controlou, em 2021, as causas do afastamento da escola?	Sim
4.3.2) O Município divulgou, em 2021, orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes?	Sim
4.3.3) Em 2021, o Município realizou eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolar?	Sim
4.3.4) O Município realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja abandono ou evasão escolar?	Sim
4.4) Documentação Formal	
4.4.1) O Município dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão?	Não
4.4.1.1) Anexar cópia do documento.	-
4.5) Intersetorialidade	
4.5.1) Informe os órgãos/entidades municipais envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar:	Secretaria Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação Conselho Tutelar
4.5.2) No enfrentamento à exclusão escolar, o Município atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas?	Não

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.636F.3019.DF65.ACD4.8BB3.

Pergunta	Resposta
4.5.2.1) Com quais órgãos?	
4.5.3) O Município definiu procedimentos visando a garantir que as crianças e adolescentes identificados pelo Município que necessitam de matrícula na rede estadual sejam encaminhados para serem matriculados nessa rede?	Sim
4.6) Profissionais envolvidos no enfrentamento à exclusão escolar	
4.6.1) O Município dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.6.2) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola?	Sim
4.6.3) O Município dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar?	Sim
4.6.4) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos?	Sim
4.7) Busca Ativa Escolar - Unicef e Undime	
4.7.1) O Município aderiu/realizou readesão à estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Sim
4.7.1.1) O Município utiliza e alimenta regularmente a plataforma da estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Não

Justificativas e Observações
Nada a Declarar

Recibo emitido em 19/08/2022 11:13.

Código de autenticação

WQNH9-AVDA2-LQHO7

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.636F.3019.DF65.ACD4.8BB3.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1,387
Ano	2015
Anexar arquivo	lei 1387 aprova plano de educação.PDF (209,74 KB)

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.636F.3019.DF65.ACD4.8BB3.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	827
Ano	2005
Anexar arquivo	LEI 827 PLANO DE CARREIRA.PDF (1894,2 KB)

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.636F.3019.DF65.ACD4.8BB3.

Ata nº. 02/2021

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, às 14h, nas dependências da sala de reuniões da Secretaria de saúde e Assistência Social reuniram-se os membros do conselho municipal de saúde para deliberar sobre os seguintes assuntos: I. Análise, discussão e aprovação do relatório de Monitoramento de Gestão em Saúde (MGS) referente ao 3º quadrimestre e do ano de 2020. II. Análise, discussão e aprovação do plano de aplicação dos seguintes recursos financeiros: Incentivo estadual a qualificação da Atenção básica (RV 4031), Recursos financeiros do Incentivo às equipes de Saúde da família (RV 4030) e recursos financeiros da Vigilância em Saúde (RV 4502). III Assuntos Gerais. Inicialmente o presidente do Conselho Sr. Paulo Moraes Rodrigues agradeceu a presença de todos os participantes e passou a palavra ao Responsável técnico pela elaboração do MGS no município Sr. Claudemiro Schmidt. O mesmo passou a apresentar o relatório referente ao período de mês de outubro à dezembro de 2020. Após colocou-se espaço à discussão e a seguir a aprovação, O qual aprovado por unanimidade. Em seguida passou a apresentação dos recursos financeiros acima citados, assim como apresentou-se as sobras dos respectivos recursos que mais tarde serão reprogramados: Recurso 4130 - Serviços de terceiros: - serviços gráficos: 3.500,00 Divulgação e publicidade: 2.529,82. Recurso 4031 - Serviços de terceiros: - exames laboratoriais, serviços gráficos, divulgação e publicidade: 10.000,00, materiais de consumo: 6.903,89 totalizando 16.903,89 para reprogramação deste recurso (4031),

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A892.5B2F.4D87.02B5.9E98.

Recurso 4090 - Combustível: 3.417,19, manutenção de equipamentos e veículo do CSF: 3.000,00; Serviços de terceiros - diversos material de consumo: Materiais de expediente: material de limpeza: 7.000,00, visto que no total ficando um valor de 13.417,19. Após apresentação passou-se a votação e aprovação por unanimidade. Dando sequência à reunião o Sr. Flávio Moraes Rodrigues agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar, encerro a presente ata que segue por mim assinada e demais presentes. Campos Borges, 22 de fevereiro de 2021. Flávio Moraes Rodrigues Aristides Vieira da Costa Júnior, Daniela Ferreira F. Angela P. da Silva, Ig Moraes, Eliane Signor Juarez

COMUDH

Ata nº 03/2021

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A892.5B2F.4D87.02B5.9E98.

Página 633
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4667138
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BEE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campos Borges, em reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2021, dentro das competências e atribuições concedidas pela Lei Municipal nº 1520/2017, de 03 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos referente ao Incentivo a Rede Bem Cuidar (RV 4011);

Art. 3º- Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do SAMU Estadual (RV 4170);

Art. 4º- Aprovar a implantação das PICS (Práticas Integrativas e Complementares) no município.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges, 03 de novembro de 2021.

Aureo Moraes Rodrigues,

Presidente do Conselho Municipal Saúde.

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF4F.7817.E419.7F0A.F48E.

Página
634

Processo
00516-0200/21-1

Página da peça
1

Peça
4667139

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

OF. Nº 165/2021

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, 30 de abril de 2021.

Senhor Presidente!

Honra-nos cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que, o Executivo Municipal está encaminhando a está Casa Legislativa o seguinte Projetos de Lei:

- PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021 – DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Juntamente com seus anexos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Moacir Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Campos Borges - RS

RECEBIDO
Dia: 30/04/21
Ass.:
Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779B.C421.CE50.FD2E.A775.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 2/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 22/03/2022, às 10h e 32min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde, a vigorar em 2022-2025 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento do Plano de Saúde 2022-2025 ao Conselho de Saúde.	ata do conselho saude.PDF (0,30MB)
1.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho, contendo a data da aprovação.	resolução conselho 2021.PDF (0,12MB)
1.3) Informar a data de aprovação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo Conselho.	03/11/2021
1.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2022?	Não iniciada a elaboração.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	-
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	-
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2020 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	ata do conselho saude.PDF (0,30MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	resolução conselho 2021.PDF (0,12MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2022 à Câmara de Vereadores.	27/08/2021
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	encaminhamento projeto de lei da diretrizes orçamentarias 2022.PDF (0,26MB)
5) Informar a data do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual a vigorar em 2022 a 2025 à Câmara de Vereadores.	30/04/2021
5.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto de lei em formato PDF.	encaminhamento projeto de lei plano plurianual 2022 a 2025.PDF (0,04MB)

Justificativas e Observações
Nada a Declarar

Recibo emitido em 19/08/2022 11:13.

Código de autenticação

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B9B.9074.969A.BAE6.C696.

OMCA4-BXDX7-XJNG2

Assinado digitalmente por: Alda Cinara de Moura Machado em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B9B.9074.969A.BAE6.C696.

Processo
00516-0200/21-1

Peça
4667140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 23/03/2022, às 09h e 45min, pelo Controle Interno da PM DE CAMPOS BORGES, referente ao órgão PM DE CAMPOS BORGES, na pessoa de Jeferson Faccin, CPF 00335613039, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município.	
1.1.1) A Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente é constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	1.006
Informe o ano da lei.	2008
1.1.1.1) Anexar a Lei Municipal que constituiu formalmente a Política Municipal do Meio Ambiente.	Lei municipal 1006 politica do meio ambiente.PDF (1,34MB)
1.1.2) Há previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) Anexar a lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades prevista na PMMA, indique o artigo correspondente.	-
Observações:	
1.1.3) Promove a integração com os demais entes federados visando a realização de programas e ações, bem como a articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA (inciso V, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.3.1) Anexar documentos que comprovem a ação ou informar link para acesso aos documentos. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população e ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (incisos VII e VIII, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.5) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, bem como definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Informe o número e o ano da Lei (número/ano). Exemplo: 10/2019	1.199
1.1.5.1) Anexar a lei e indicar pelo menos um artigo do documento associado ao zoneamento ambiental e/ou à definição de espaços territoriais a serem protegidos.	lei 1199 plano diretor.pdf (0,50MB)
Indicar artigo(s):	76,77,78,79,80,81
1.1.6) Ações sistemáticas de educação ambiental (inciso XI, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.6.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Pergunta	Resposta
2) Estrutura Municipal de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Há desconformidade no prazo de regularização das pendências?	
2.2) O Município possui órgão ambiental dedicado ao tratamento de questões ambientais, relativas ao controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique a unidade responsável pelo meio ambiente:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente- Setor de Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	lei Municipal 797
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	01
2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.4) Foram realizadas notificações ambientais no ano de referência (2021)?	Sim
Indique o número de notificações realizadas:	02
2.2.5) Informe as principais causas de notificações no município em 2021:	Criação de Animais em Área Urbana
2.2.6) Há pelo menos um fiscal ambiental concursado no Município?	
2.2.6.1) Registre o nome, o CPF, a formação, o vínculo e o cargo/função dos responsáveis pelas atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.7) Há responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o licenciamento ambiental de atividades com impacto local no Município?	Sim
2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.8) Informe o número de processos de licenciamento ambiental analisados no Município no ano de 2021.	108
2.2.9) Informe o número de licenças ambientais emitidas pelo município no ano de referência (2021).	100
2.2.10) Sobre a autonomia municipal para o licenciamento de atividades de impacto local, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 define, em seu Art. 8º, o seguinte: Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 140/2011. Na ausência de unidade municipal para o licenciamento e de licenciador habilitados, a responsabilidade pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local é transferida a outro ente federado municipal ou estadual?	
2.2.10.1) Anexar o documento que comprove a transferência da competência pelo licenciamento ambiental do município a outro ente federado.	-
2.3) Segundo a Resolução CONSEMA 372/2018, art. 5º, os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento. § 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabeleci-das na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008. § 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados	

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Pergunta	Resposta
no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos muni-cípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambi-ental estadual competente.	
2.3.1) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
2.3.2) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	Termo de Cooperação.PDF (2,92MB)
3) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas à Política Municipal do Meio Ambiente e sobre a Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental:	
3.1) Nome completo:	Cassieli Faccin de Moraes
3.2) Informar o CPF:	96924560059
3.3) E-mail para contato:	cassielifm@hotmail.com
3.4) Informar o telefone celular para contato:	54996345491
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Não realizou o plano
4.1.1) Indique o número e o ano da lei (número/ano):	
4.1.2) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.3) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.4) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.3) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município foi elaborado no formato completo (conforme art. 19, Lei nº 12.305/2010), simplificado (conforme art. 51, Decreto nº 7.404/2010) ou intermunicipal (conforme art. 52, Decreto nº 7.404/2010).	
4.4) O plano, seja ele peça autônoma ou parte do Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/2010 para um plano simplificado ou, ainda, caso seja intermunicipal ao que dispõe o artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010?	
4.5) Sobre o cumprimento de metas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	
4.6) Sobre as revisões periódicas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	
4.6.1) Anexar comprovante da revisão realizada.	-
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação do local de disposição final de resíduos urbanos no município:	Não sendo utilizado um aterro; o município utiliza

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Página 640
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4667140
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF0

Pergunta	Resposta
	outra forma de disposição final ambientalmente adequada
indique:	recolhimento por Empresa Terceirizada
5.1.1) Indique o órgão emissor da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município	
Indique o número da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município:	
5.1.1.1) Anexar cópia da licença ambiental do local.	-
5.2) Não havendo o licenciamento ambiental válido para o local de disposição dos resíduos sólidos urbanos do município, Indique a alternativa que representa a situação da irregularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	
5.2.1) Informar o número da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	
5.2.2) Anexar cópia da da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	-
5.3) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	Tapera/ RS
5.4) Há estação de transbordo?	Sim
O município onde se localiza a unidade de transbordo dos RSU	TAPERA/RS
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo existe e está em situação regular?	Sim
5.4.2) Indique o número da licença de operação da área de transbordo.	24/2020
5.4.3) Anexe o documento.	Licensa de Operação ECOSUL.PDF (1,64MB)
6) Sustentabilidade Econômica: O Serviço público de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) de acordo com o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021 compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Não estão incluídos como passíveis de cobrança, os serviços de limpeza urbana (SLU) que compreendem a limpeza dos imóveis e áreas públicas e dos bens de uso comum do município e nem o manejo dos resíduos dos serviços de saúde do município.	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município?	Não
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente: (exemplo: 1.234/2020)	
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	-
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU, informe como é feita a cobrança.	
6.6) Havendo cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe os valores apurados no exercício em análise como receita (taxa/tarifa) e despesa (valor gasto com os serviços de manejo de resíduos sólidos,, conforme conceituados no início da questão 6).	
6.6.1) Informar a receita anual com taxa/tarifa de manejo de RSU:	
6.6.2) Informar a despesa anual com manejo de RSU (coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos):	
7) Abrangência da Prestação	

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Pergunta	Resposta
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos na área URBANA do município?	Sim, totalmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato que orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
11) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas às questões sobre resíduos.	
11.1) Informar nome completo:	Cassieli Faccin de Moraes
11.2) Informar nº CPF	96924560059
11.3) Informar e-mail para contato.	cassielifm@hotmail.com
11.4) Informar telefone celular para contato.	54996345491
12) Esgotamento Sanitário	
12.1) Prestação dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.1.1) De acordo com o art. 3º-B da Lei nº 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas. Como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Pelo Executivo Municipal em regime de execução direta (equipamentos e servidores públicos)
12.1.1.1) Informe qual a outra forma de prestação:	
12.1.1.2) Anexar o contrato com a empresa contratada.	-
12.1.2) O art. 10 da Lei nº 11.445/2002 estabelece que a celebração de contrato de concessão deve ser precedida de licitação, sendo vedada a contratação através de contratos de programa, convênio, parceria ou outros instrumentos de natureza precária. E, no §3º do mesmo artigo, que os contratos de programa regulares vigentes são válidos até o advento do termo contratual. O contrato de programa com a CORSAN encontra-se em vigência?	
12.1.2.1) Anexar o contrato pactuado com a CORSAN.	-
12.1.3) Definindo o conceito de universalização como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico visando à meta de 90% para coleta e tratamento de esgotos em 2033, o Plano Nacional de Saneamento Básico, Plansab, estabelece como critério de atendimento adequado a possibilidade de uso de soluções individuais	

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Pergunta	Resposta
constituídos de fossa séptica, filtro e sumidouro. O acesso ao atendimento adequado, nesse caso, prevê a possibilidade de limpeza periódica dos tanques sépticos, com tratamento e disposição final adequada dos lodos, sendo que a disposição final dos lodos se constitui, nos termos do art. 3-B da Lei nº 11.445/2007, em serviço público de esgotamento sanitário. Tendo em vista que no município não há serviço público de esgotamento sanitário, visando ao atendimento adequado do usuário, marque as opções disponíveis no município:	
12.2) o art. 9º da Lei nº 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o art. 11 da Lei º 11.445/2007, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. A existência do planejamento é também posta como condição de acesso a recursos de financiamento geridos pela União e destinados a serviços de saneamento básico.	
12.2.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
12.2.2) De acordo com o art. 25, inciso II, do Decreto Federal n. 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.. Constam no Plano Municipal de Saneamento Básico metas objetivas para o atingimento da universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários?	Sim
12.2.2.1) Considerando as metas estabelecidas, indique o percentual atualizado de atingimento da meta de curto prazo até o ano de 2021:	Não possui registro
12.3) Estrutura da coleta e tratamento de esgotos sanitários. A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).	
12.3.1) No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana do Município, escolha a(s) alternativa(s) que existem na zona urbana do município.	Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta.
12.3.1.1) Caso tenha marcado a alternativa " Lançamento in natura (afastamento por fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outro destino)", informe se há registro do percentual aproximado da população para essas ocorrências são verificadas:	
12.3.1.2) Caso tenha marcado a(s) alternativa(s) referente ao uso de soluções individuais e/ou rede coletora, informe se há registro do percentual aproximado da cobertura desse tipo de sistema/rede na área urbana:	Não possui registro.
12.3.1.3) Caso tenha marcado a alternativa "Tratamento de esgotos coletados e conduzido à estação de tratamento", informe se há registro do percentual aproximado de esgoto que, coletado, é conduzido a uma estação de tratamento?	
12.4) Sustentabilidade econômico-financeira: A Lei Federal nº 11.445/2007 determina, em seu Art. 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (Art. 3º, III) de forma a que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (Art. 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que obser-vadas as normas técnicas aplicáveis (Art. 45, §1º). Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o Art. 45, §4º, esta-belece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.	

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Processo
00516-0200/21-1

Página da peça
7

Peça
4667140

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12.4.1) Sobre a sustentabilidade dos serviços, o município instituiu cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário?	Não há cobrança pelos serviços públicos de esgotamento sanitário.
12.4.1.1) Informe se a remuneração pelos serviços de esgotamento sanitário garante a sustentabilidade da prestação e dos investimentos requeridos para a universalização em 2033, de forma a alcançar o atendimento adequado para 90% dos domicílios.	
12.5) Regulação dos serviços de saneamento: De acordo com o art. 8, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o Art. 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o Art. 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.	
12.5.1) O município possui convênio estabelecido com entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário?	Não, pois não há serviço público de esgotamento sanitário no município, sendo adotadas apenas soluções individuais.
12.5.1.1) Informe o nome da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.5.1.2) Anexar o convênio com a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços.	-
12.5.1.3) Nesse caso, considerando o estabelecido no art. 45, § 1º da Lei nº 11.445 de 2007, no sentido de que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora, apresente justificativa, se desejar.	nada a declarar
13) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas ao Esgotamento Sanitário:	
13.1) Informar o nome completo:	Cassieli Faccin de Moraes
13.2) Informar o nº do CPF:	96924560059
13.3) Informar e-mail para contato.	cassifm@hotmail.com
13.4) Informar telefone celular para contato.	54996345491

Justificativas e Observações
Nada a Declarar

Recibo emitido em 31/08/2022 14:02.

Código de autenticação

OKEE5-HGDA6-NVJL9

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Dados Tabulares

2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.

Nome completo	Cassieli Faccin de Moraes
CPF	969245600059
Formação	Ciências Biológicas
Cargo/função	Fiscal Ambiental

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Dados Tabulares

2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental

Nome completo	Caroline Toledo
CPF	02917850000
Formação	Engenheiro Florestal
Cargo/função	Analista técnico

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CAA.ED1F.9C4C.C7A4.E098.

Página 646
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

LEI Nº1006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Campos Borges - RS e dá outras providências.

TITULO I
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de Meio Ambiente do Município de Campos Borges, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art.2º - Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política do Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - Participação comunitária;
III - Compatibilização com as políticas do meio ambiente federal e estadual;
IV - Unidade de política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
V - Compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;
VI - Continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
VII - A obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.

CAPÍTULO II
DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º - Para o cumprimento no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

I – O estímulo cultural á adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II - A adequação das atividades do Poder Público e sócio-econômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

III - Adotar obrigatoriamente a Lei de Diretrizes Urbanas da cidade de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV - A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

V - Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;

VI - Estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

VII - A criação de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, e outras, nos termos da legislação vigente;

VIII - Exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna e estabelecer política de arborização para o município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;

IX - A recuperação dos arroios e matas ciliares;

X - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI - Proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do município;

XII - Exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação ou ampliação de atividades, que de qualquer modo possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;

XIII - Incentivar estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

CAPÍTULO III
DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES

Art. 4º - Cabe ao Município de Campos Borges o exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas ao Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:

I - Planejar e desenvolver ações de autorizações, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria de qualidade ambiental;

II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

III - Elaborar e implementar o plano ambiental municipal;

IV - Exercer o controle da poluição ambiental;

V - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

Página 647
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 648
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

VI - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

VII - Estabelecer diretrizes especificadas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;

IX - Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X - Fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XI - Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XII - Implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;

XIII - Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XIV - Incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XV - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;

XVI - Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de prestação de serviços;

XVIII - Incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordo, consórcio e convênios;

XIX - Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e a manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

XX - Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre questões ambientais do Município.

TÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º - O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 649
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 4
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Art. 6º - Compete à Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente, através do respectivo Departamento Municipal de Meio Ambiente:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

III - Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, em observação as legislações federal e estadual;

IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V - Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI - Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII - Expedir licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

VIII - Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX - Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X - Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o executivo municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI - Propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII - Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII - Articular-se com outros órgãos e secretarias da prefeitura, em especial as de obras públicas e urbanismo e educação, para a integração de suas atividades;

XIV - Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV - Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI - Acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e implementar as suas deliberações;

XVII - Submeter para consulta e avaliação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades, quando constatado a necessidade;

XIX - Elaborar e divulgar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 650
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste Artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO

Art. 7º - Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município de Campos Borges, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Parágrafo único: No caso de utilização de recursos naturais como cascalheiras, pedreiras, saibreiras e outros recursos minerais não relacionados, o Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá exigir um depósito prévio de caução, com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expendida.

Art. 8º - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o Departamento Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I – Uso propostos, densidade de ocupação/desempenho de assentamento e acessibilidade;
II – Reserva de áreas verdes e proteção de interesse arquitetônicos, urbanístico, paisagísticos, históricos, culturais, ecológicos;
III – Utilização, nos núcleos urbanos, de áreas com declividade superior a 40% (quarenta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
IV – Saneamento de áreas aterradas com material nocivo a saúde;
V – Proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VI – Proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes emergentes e reservadas;
VIII – Coleta, tratamento, e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;
IX – Viabilidade geotécnica.

Art. 9º - Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, dos recursos interpostos contra as decisões do Departamento Municipal do Meio Ambiente, os quais deverão ser definitivamente julgados no prazo mínimo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua interposição.

Rota das Terras

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras, necessárias à aprovação dos projetos de parcelamento do solo e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 10 - É vedado o lançamento no Meio Ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

I - Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
II - Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;
III - Danoso aos materiais prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo único: O ponto de lançamento em cursos hídricos, de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado a montante de captação de água, do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 11 - Ficam sob o controle do Departamento Municipal de Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do Meio Ambiente.

Art. 12 - Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente determinar a realização do estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para localização, instalação e operação de atividade que, de qualquer modo possa degradar o meio ambiente.

Art. 13 - A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de impacto local, assim definido pela legislação aplicável, ficam sujeitas ao licenciamento ambiental pelo órgão local na forma dos artigos 15 a 17.

§ 1º - Integram as atividades e empreendimentos de que trata o *caput*, as assim consideradas pelas Resoluções nº237/97, do CONAMA, e 102/2005, do CONSEMA, bem como as alterações das Resoluções nº110/2005, 111/2005 e 168/2007, do CONSEMA, e de todas que passarem a serem enquadradas no impacto ambiental local por outras Resoluções, Leis ou Decretos.

§ 2º - Lei poderá definir outros empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento pelo órgão ambiental municipal, desde que seus efeitos sejam eminentemente locais.

Página 651
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000
Fones (54) 3326-1110 / 1025 / 1136 - Fax (54) 3326-1157
E-mail: prefeitura@camposborges.rs.municipio.org.br Site: www.camposborges.famurs.com.br

Art. 14 - Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único: Todos os resultados das atividades de auto-monitoramento deverão ser comunicados Departamento Municipal de Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido.

Art. 15 - O Departamento Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízos de outras medidas, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade mínima de 01 ano e máxima de 02 anos.
II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, com validade mínima de 01 ano e máxima de 03 anos.
III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade mínima de 01 ano e máxima de 03 anos.

§ 1º - A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º - A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data da expedição da licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º - A Licença de Operação deverá ser renovada conforme os prazos regulamentados pela legislação em vigor e pelas Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 4º – Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental do Município.

§ 5º - Serão concedidas para as atividades não listadas na legislação ambiental, a competente declaração de isenção de licenciamento ambiental municipal

§ 6º - No interesse da política do Meio Ambiente, o Departamento Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

realização de auditoria técnica no empreendimento, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III – Superveniência de riscos ambientais ou de saúde

§ 7º - Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças de competência do Município, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão.

§ 8º – O Município poderá legislar, dentro do conceito de interesse local, para enquadrar as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 16 - As atividades e empreendimentos de porte mínimo e pequeno, com potencial poluidor baixo, assim definido pelo órgão ambiental estadual, sujeitar-se-ão ao licenciamento único (LU), com validade de 01 ano, renovado anualmente, dispensada das licenças anteriores.

Parágrafo Único. Será concedida para as atividades de manejo florestal, Licença Florestal (LF), uma única vez, para a atividade a ser licenciada, dentro dos limites estabelecidos pelas Resoluções dos órgãos Estaduais e Federais pertinentes.

Art.17 - As atividades existentes à data da publicação desta Lei, e ainda não licenciadas, deverão ser registradas no Departamento Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 01 (um) ano, para fins de obtenção da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Art. 18 - A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, é obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam restritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art.19 - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do Departamento Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Folha

Página 653
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Parágrafo único: A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico, dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20 - É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 21 – O tratamento do esgoto sanitário, bem como o seu destino deve ser providenciado pelo agente produtor para ocorrer no próprio imóvel, ou o seu lançamento em área devidamente autorizada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, por regulamentação do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22 - No Município serão instalados gradualmente, de acordo com o aporte de recursos e a disponibilidade financeira, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, rede coletora e emissária de esgotos sanitários.

Art. 23 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora, quando houver.

Parágrafo único: Quando não existir rede coletora de esgotos ou o seu funcionamento for impraticável, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto, na rede de esgotos pluviais e nas sarjetas.

Art. 24 - A coleta, tratamento, e disposição final do lixo, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao Meio Ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - A deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;
II - A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
III - A utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;
IV - O lançamento de lixo em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas, e áreas erodidas.

§ 2º - Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos, e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, atendidas as especificações determinadas pela legislação vigente, sob a responsabilidade do gerador.

Saúde

Página 654
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

§ 3º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente estabelecerá as zonas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar.

§ 4º - O recolhimento dos resíduos domiciliares dar-se-á periodicamente, sendo que sua forma, periodicidade e acondicionamento poderá ser objeto de regularização por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Fica proibida a instalação de lixeiras particulares nos passeios públicos, nas áreas verdes e outras de domínio público, salvo as necessárias para a coleta e recolhimento dos resíduos domiciliares.

Art. 25 – O destino dos resíduos industriais é de responsabilidade das empresas geradoras, bem com como a disposição dos resíduos decorrentes da comercialização de seus produtos.

§1º - Os fabricantes de produtos com embalagens descartáveis e inúteis deverão providenciar o recolhimento dos resíduos decorrentes da comercialização dos consumidores do Município, devendo ainda dependendo do caso, responsabilizar-se pelo seu transporte e destinação final.

§ 2º - É de responsabilidade das empresas geradoras, o tratamento e a destinação final adequada dos resíduos decorrentes da prestação de serviços, tais como: efluentes, peças e componentes descartados e embalagens entre outras, vedado sua exposição e lançamentos em locais em que possam causar prejuízo ao meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS

Art. 26 - Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o Meio Ambiente e a saúde da coletividade.

§ 1º - Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pela Secretaria a que estiver vinculado o meio ambiente e de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA estabelecerá normas técnicas de armazenamento, de transporte e manipulação, organizará as listas de substâncias, produtos, objetos, resíduos tóxicos, perigosos ou proibidos de uso no Município e definirá instruções para a reciclagem, neutralização, eliminação e coleta dos mesmos.

Página 655
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 656
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇOES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 27 - As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar das pessoas em geral, a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, e em normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 28 - O Departamento Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com a Secretaria competente, poderá fixar normas para a aprovação de projetos de Edificações públicas e privadas, objetivando a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento de água.

Art. 29 - Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 30 - Os necrotérios, locais de velório e cemitérios obedecerão ás normas ambientais e sanitárias, aprovadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 31 - São instrumentos da política do Meio Ambiente do Município de Campos Borges:

I - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
II - O zoneamento ambiental;
III - A interdição e suspensão de atividades;
IV - As penalidades disciplinares e compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
V - O estabelecimento de incentivos fiscais com vista à produção e instalação de equipamentos e à criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;
VI - O cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;
VII - A cobrança de contribuição de melhoria ambiental;
VIII - A cobrança de taxa de conservação de áreas de relevante interesse ambiental;
IX - O relatório anual da qualidade ambiental do município;
X - A avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;
XI - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;
XII - A contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 657
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

TITULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 32 - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA do Município de Campos Borges, criado pela Lei Municipal nº841 de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 33 - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA do Município de Campos Borges, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, tem como o objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1°. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2°. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo deliberar e orientar a Política de Gestão Ambiental Municipal, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 34 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará as seguintes diretrizes:

I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II – Participação comunitária;
III – Promoção da saúde pública e ambiental;
IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
V – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII – Prevalência do interesse público sobre o privado;
IX – Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 35 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
III – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

IV – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XII – Desenvolver trabalhos em parceria com os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII – Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIV – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII – Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII – Analisar, relatar e orientar para solucionar questões sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgarem necessárias;

XIX – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX – Pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XXI – Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de usos industriais saturadas ou em vias de saturação;

XXII – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

Página 658
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

XXV – Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimentos que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII – Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XXX – Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII – Convocar ordinariamente a cada um (1) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente, e, como conseqüência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXXIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 06(seis) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber.

I – Poder Público:

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente;

01(um) representante da Brigada Militar de Campos Borges.

II – Sociedade Civil Organizada:

01(um) representante da EMATER de Campos Borges;

01(um) representante da Associação Comercial de Campos Borges;

01(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Campos Borges.

§ 1°. Os representantes da Sociedade Civil Organizada obedecerão à rotatividade de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Página 659
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

§ 2°. As entidades com assento junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente a serem nomeados pelo Prefeito.

§ 3°. Os representantes do Poder Público – titular e suplente – serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4°. A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 5°. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6°. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente uma única vez.

§ 7°. O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 37 - A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

§ 1°. A plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, ou por requerimento do Executivo Municipal, respeitando o Regimento Interno.

§ 2°. Na ausência do Presidente da plenária, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3°. A plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4°. As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas no órgão oficial do Município (se houver) ou no quadro de avisos oficiais.

§ 5°. Cada membro do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pode manter com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o fim de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Saudo

Página 660
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 661
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Art. 39 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 40 - As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 41 - Dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser oficializado por Decreto do Executivo.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 42 - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e resoluções do Conselho, bem como das legislações federais e estaduais que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental.

Art. 43 - A autoridade ambiental municipal que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de tornar-se co-responsável.

Parágrafo único: Qualquer cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de infração ambiental, deverá noticiar às autoridades ambientais competentes.

Art. 44 - O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável independentemente de culpa, pelo dano que causar ao Meio Ambiente e à coletividade, em razão de suas atividades poluentes.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa e a quem para ele concorreu ou dele se beneficiou, sejam eles:

I - Causadores diretos;
II - Gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, arrendatários, parceiros, desde que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
III - Autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, a prática do ato.

Rota das Terras

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 662
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 17
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Art. 45 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos, e demais normas pertinentes à matéria, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções de competência da União ou do Estado, civis ou penais:

I - Advertência por escrito;
II - Multa simples ou diária;
III - Apreensão do produto;
IV - Utilização do produto;
V - Suspensão da venda do produto;
VI - Suspensão da fabricação do produto;
VII - Embargo de obra;
VIII - Interdição, parcial ou total, de estabelecimento;
IX - Cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;
X - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

Art. 46 - As infrações classificam-se em:

I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - Graves, aquela em que for verificada uma circunstancia agravante;
III - Muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
IV - Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 47 - A pena de multa consiste no pagamento do valor de R$50,00 (cinqüenta reais) a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondentes aos valores constantes na Legislação Federal.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação da multa, a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito e apresentação de projeto técnico, prevendo a compensação do valor reduzido na forma de implantação de medidas mitigadoras e compensatórias ao meio ambiente, com comprovação das despesas e melhorias ambientais, após aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

§ 3º - A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas no artigo 44 desta Lei.

Art. 48 - Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

Rota das Terras

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
III - Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 49 - São circunstâncias atenuantes:

I - O menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - O arrependimento eficaz do infrator;
III - A comunicação prévia, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental, às autoridades competentes;
IV - A colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
V - Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 50 - São circunstâncias agravantes:

I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma contínua;
II - Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - Ter a infração conseqüências danosas à saúde pública e ao meio ambiente;
V - Se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
VI - Ter o infrator agido com dolo direito ou eventual;
VII - A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII - A infração atingir áreas de proteção legal;
IX - O emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 1º - A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental significativa.

§ 2º - No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 51 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências da conduta assumida.

Parágrafo Único. De conformidade com o caput, com anuência do órgão ambiental municipal, havendo interesse do infrator, parte da pena pecuniária poderá ser transformada na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção do espaço urbano e ambiental.

Art. 52 - São infrações ambientais as capituladas na Legislação Federal, em vigor, relativo ao Meio Ambiente, e estarão sujeitas às multas previstas nestes dispositivos legais, além das demais sanções estabelecidas no artigo 44 da presente Lei.

Rota das Terras

Página 663
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 664
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Parágrafo Único: Para a correta identificação, as infrações ambientais e suas penalidades físicas estão fixadas no anexo I da presente Lei.

Capítulo II
DO PROCESSO

Art. 53 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 54 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

I - Nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
II - Local, data e hora da infração;
III - Descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - Ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - Assinatura do atuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
VII - Prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;
VIII - Prazo para interposição de defesa de 15 (quinze) dias;
IX - No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deve constar, ainda, a natureza, qualidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Art. 55 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 56 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - Pessoalmente;
II - Pelo correio, com aviso de recebimento;
III - Por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.
§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital do inciso III deste artigo, será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 665
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 20
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Art. 57 - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, ultimada a instrução do processo, notificando o infrator.

Art. 58 - Mantido o auto de infração, total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias de ciência ou publicação da decisão, caberá recurso final ao Prefeito Municipal que poderá submetê-lo para análise ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 59 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 60 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo der 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo-se o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMMA.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa, cominado no auto da infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para seu pagamento.

§ 2º - A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator.

§ 3º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 61 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a responsabilização do infrator, nos termos desta Lei.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Capitulo III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 62 - Os agentes públicos, a serviço da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

I - Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
II - Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;
III - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
IV - Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página 666
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 21
Peça 4667141
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BF1

Art. 69 - Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades proposta pelo Departamento e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 70 - Fica instituída a *"Semana do Meio Ambiente"*, que será comemorada obrigatoriamente nas escolas, creches e demais estabelecimentos públicos, através de programações educativas e campanhas junto à comunidade, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 71 – A "Grápia (*Apuleia leiocarpa*)" é considerada árvore símbolo do Município e o Poder Público incentivará o seu plantio, em áreas públicas e privadas, bem como tomará todas as providências para a sua preservação.

Art. 72 - Fica autorizado o Departamento Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação vigente, a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, destinados a complementar esta Lei e seu Regulamento.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 74 - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 75 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 76 – Fica revogada a Lei Municipal nº841 de 19 de agosto de 2005, que criou O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA do Município de Campos Borges.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Borges – RS, 15 de dezembro de 2008.

ADÃO LUIZ DE TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

DORNELES L. T. RODRIGUES
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB88.51CA.CD50.BEE3.317F.

Página
667
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
1
Peça
4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0269BFB

LEI MUNICIPAL Nº 1.199/12 – 09 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a política local de desenvolvimento e gestão territorial e institui o Plano Diretor Participativo do Município de Campos Borges, nos termos dos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal 10.257/2001.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 668
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

SUMÁRIO

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE DO PLANO DIRETOR 4

TITULO II - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO 6

CAPITULO I - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 6

CAPITULO II - DAS ESTRATEGIAS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 7

SECÁO I - Da Promoçao Do Desenvolvimento Rural SustentaveL 8

SECÁO II - Da Promoçao Do Turismo Local.....9

SECÁO III - Da Estruturação Do Território 9

SEÇÃO IV - Do Desenvolvimento Social E Capacitaçao Para O Empreendedorismo.....10

SEÇAO V - Da Articulaçao Das Oportunidades Do Desenvolvimento E Diversidade Econômica 10

SEÇAO VI - Da Integraçao Regional Para O Desenvolvimento 11

CAPITULO III - DAS DIRETRIZES DAS POLITICAS QUE IMPLEMENTAM AS ESTRATÉGICAS.....12

SEÇAO I - Da Politica De Gestao Do Solo.....12

SEÇAO II - Da Política De Preservaçao E Valorização Do Patrimônio Ambiental E Cultural 14

SEÇAO III.....15

Da Política De Desenvolvimento Econômico.....15

SEÇAO IV - Das Políticas De Desenvolvimento Social 16

TITULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL 17

CAPITULO I - DOS OBEJTIVOS E INSTRUMENTOS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....17

CAPITULO II - DO MACROZONEAMENTO MUNCIPAL.....17

CAPITULO III - DAS MACROZONAS, CORREDORES, E ZONAS ESPECIAIS 18

SEÇÃO I - Macrozona Rural De Produção Diversificada 18

SEÇÃO II - Da Macrozona Rural De Produçao De Grãos.....19

SEÇÃO III - Da Macrozona Rural De Valorizaçao Do Ambiente Natural.....20

SEÇÃO IV - Da Macrozona De Influência Da Represa Do Passo Real.....20

SEÇAO V - Corredor De Desenvolvimento E Integraçao Regional 22

SEÇAO VI - Zonas De Especial Interesse.....22

SEÇÃO VII - Da Macrozona Urbana.....23

CAPITULO IV - DO MODELO TERRITORIAL URBANO 24

SEÇÃO I - Zona De Consolidação E Expansao Da Área Central.....25

SEÇÃO II - Zona De Ocupação Prioritária Para A Estruturaçao E Qualificação Urbana 25

SEÇÃO III - Zona De Consolidação Urbana 26

SEÇÃO IV - Zona De Estruturação E Integração Sócio-Espacial.....26

SEÇAO V - Zona De Desenvolvimento Econömico 26

SEÇÃO VI - Zona De Ocupação Controlada.....27

SEÇÃO VII - Corredor De Diversidade 27

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

SEÇÃO VIII - Áreas Especiais *27*

CAPITULO V - DOS PARAMETROS DE USO E OCUPAÇAO DO SOLO 28

SEÇAO I - Do Regime Urbanístico *28*

SEÇAO II - Do Parcelamento Do Solo *31*

SUB-SEÇÃO I - Do Loteamento 32

SUB-SEÇÃO II - Do Desmembramento 33

SUB-SEÇÃO III - Do Condomínio Urbanístico 34

CAPITULO VI - DOS INSTRUMENTOS URBANISTICOS DE GESTAO 34

SECAO I - Do Parcelamento, Edificação Ou Utilização Compulsórios, ... *35*

SECAO II - Do Iptu Progressivo No Tempo E Desapropriação Com Pagamento Em Títulos *36*

SEÇAO III - Do Consorcio Imobiliário *37*

SEÇAO IV - Da Outorga Onerosa Do Direito De Construir *38*

SEÇAO VI- Do Direito De Preempção *38*

SEÇAO VI - Das Área Especiais De Interesse Social *39*

TITULO IV - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTAO DO PDP 40

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS DO SISTEMA E 40

CAPITULO II - DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTAO DO PDP 42

TITULO V DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS 43

Página 669

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 3

Peça 4667151

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BFB

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página
670
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
4
Peça
4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0269BFB

LEI MUNICIPAL Nº 1.199/12 – 09 DE MAIO DE 2012

DANIEL VICENTE MORGAN, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE DO PLANO DIRETOR

Art 1º. O Plano Diretor Participativo de Campos Borges é o instrumento básico do planejamento, promoção do desenvolvimento e gestão territorial municipal, tendo por objetivo a realização do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, para atendimento ao disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e à Lei Federal 10.257/2001,

Parágrafo único: O Plano Diretor estabelece normas de ordem publica e interesse social que regulam o uso da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, e do equilíbrio ambiental, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam no território.

Art 2º. A função social da cidade e da propriedade urbana e rural é definida como a garantia universal do direito à terra, à moradia digna, ao trabalho, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à assistência social, ao saneamento, ao ambiente equilibrado, à mobilidade e à acessibilidade, de forma a promover o uso socialmente justo, sustentável e integrado do território urbano e rural.

§ 1º. A função social da cidade é alcançada através:

I. Da oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas ao desenvolvimento socioeconômico;

II. Da oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;

III. Do atendimento à demanda de serviços públicos e comunitários da população, consideradas as características urbano-rural do território;

IV. Da preservação e recuperação do meio ambiente;

V. Da preservação da memória, histórica e cultural;

VI. Pelo controle público sobre o uso e ocupação do território com a promoção da justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização;

VII. Pela gestão democrática.

§ 2º: Para cumprir a função social a propriedade urbana e rural deve atender, simultaneamente, às seguintes exigências:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 671
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 5
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

I. Dar suporte as atividade de moradia, econômicas e geradoras de emprego e renda;

II. Ter uso compatível com as condições de preservação, da qualidade do meio ambiente, da paisagem, e do patrimônio cultural;

III. Ter aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança, saúde e bem estar coletivo;

IV. Ter intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e serviços públicos.

Art 3º. O Plano Diretor dispõe sobre princípios, fundamentos, ordenamento e planejamento da política territorial municipal e estabelece as diretrizes orientadoras das políticas ambientais, sociais, econômicas e urbana para sua realização, visando o uso sustentável do território municipal.

Art 4º. O uso socialmente justo, ambientalmente sustentável e de integração urbano rural do território municipal se implementa através do processo de planejamento e gestão territorial continuado, determinado por este PDP, que promove o crescimento com qualidade de vida, dando suporte ao desenvolvimento sócio-econômico e preservando os valores ambientais e culturais locais.

Parágrafo único: As diretrizes, estratégias e instrumentos dos planos setoriais do Município integram e instrumentalizam, complementarmente, as políticas de desenvolvimento e gestão territorial municipal.

Art 5º. O Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal considerando as especificidades das áreas urbana e rural.

§ 1º: O PDP atenderá a vocação do município de Campos Borges que está voltado para a produção primaria oportunizando o desenvolvimento da diversidade econômica e da potencialidade turística da região

§ 2º: O Poder Público Municipal, de forma complementar ao Poder Público Estadual e Federal, nos limites de sua competência, atendida a legislação aplicável, é responsável pela fiscalização referente ao uso das propriedades rurais.

Art 6º. O PDP é parte integrante do processo de planejamento do município, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes, programas, planos, projetos e prioridades nele contidas.

§ 1º: Complementam o processo de planejamento e gestão territorial, os seguintes instrumentos:

I. Lei do perímetro urbano;
II. Plano Ambiental;
III. Código de obras e Código de posturas;
IV. Código Tributário;
V. Legislações especificas que regulamentam os instrumentos de gestão territorial municipal;
VI. Planos, programas e projetos setoriais.

§ 2º: O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Entorno da Barragem do Passo Real será observado e incorporado às normas de gestão do solo do município, no que couber, e segundo o estabelecido por este PDP.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página
672
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
6
Peça
4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0269BFB

Art 7º. Respeitado o princípio da autonomia municipal, o PDP assegurará o pleno funcionamento da integração regional, no que tange as funções públicas objeto de gestão comum, que visam promover o desenvolvimento sustentável local e regional

Parágrafo único: A escala regional de que trata o caput do artigo corresponde aos municípios que integram o consorcio da margem leste do lago do Passo Real que tem por finalidade a gestão integrada de pautas prioritárias para seu desenvolvimento.

TITULO II

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art 8º. A promoção do desenvolvimento do Município de Campos Borges tem como princípios fundamentais:

I. A sustentabilidade social, econômica e ambiental que viabilizam a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações;

II. A universalização dos direitos sociais e do acesso aos serviços públicos;

III. A promoção da cidadania e a pactuaçao dos interesses dos diferentes segmentos sociais e suas entidades representativas;

IV. A cooperação entre a administração municipal e os demais níveis federativos, a iniciativa privada e os outros setores da sociedade nas ações do desenvolvimento;

V. A conservação do equilíbrio ecológico e a preservação do ambiente natural;

VI. A preservação do patrimônio cultural, material e imaterial;

VII. A provisão da moradia de interesse social como forma de inclusão social;

VIII. A democratização da gestão publica com participação da população nos processos de planejamento e na tomada de decisão;

IX. A integração regional.

Art 9º. Na promoção do desenvolvimento sustentável o município adota o conjunto de diretrizes instruídas pelo Lei 10.257/2001 – o Estatuto da Cidade, e estabelece as normas orientadoras do planejamento e gestão municipal, quais sejam:

I. Buscar a sustentabilidade em todas as usas dimensões – ambiental, econômica, social, cultural e política;
II. Fazer cumprir a função social da cidade e das propriedades urbana e rural;
III. Realizar a gestão participativa e a transparência no planejamento municipal e nos processos de tomada de decisão;
IV. Promover a integração e complementaridade entre as atividades urbana e rural;
V. Promover o ordenamento e controle do uso do solo, de forma a evitar:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 673
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 7
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

a. A utilização inadequada dos imóveis urbanos e rurais;
b. A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c. O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d. A poluição e a degradação ambiental.

VI. Viabilizar a justa distribuição dos ônus e benefícios do processo de urbanização;
VII. Buscar a recuperação do investimento público que tenha resultado em valorização do imóvel urbano;
VIII. Realizar a oferta de equipamentos urbanos e serviços públicos adequados às necessidades da população;
IX. Promover a inclusão sócio-espacial da população, especialmente dos assentamentos informais de baixa renda através de processos de regularização fundiária;
X. Viabilizar a oferta de lotes e unidades habitacionais regulares e adequados a demanda;
XI. Promover a Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art 10º. O desenvolvimento municipal de Campos Borges tem como objetivos estratégico:

I. O desenvolvimento rural sustentável;
II. O fomento ao turismo local;
III. A diversificação econômica;
IV. A estruturação territorial;
V. O fortalecimento social, da cidadania e do empreendedorismo;
VI. A integração e a articulação regional.

Parágrafo único: Para a consecução dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento municipal, o PDP de Campos Borges estabelece seis estratégias de desenvolvimento local, nos termos do artigo seguinte.

CAPITULO II

DAS ESTRATEGIAS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art 11. São estratégias do desenvolvimento municipal de Campos Borges:

I. Estratégia de Promoção do Desenvolvimento Rural;
II. Estratégia de Promoção do Turismo Local;
III. Estratégia de Estruturação do Território;
IV. Estratégia de Desenvolvimento Social e Capacitação para o Empreendedorismo;
V. Estratégia de Articulação das Oportunidades do Desenvolvimento e Diversificação Econômica;
VI. Estratégia de Integração Regional Para o Desenvolvimento.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 674
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 8
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

§ 1º: As estratégias de desenvolvimento se implementam por um conjunto de políticas, programas e ações municipais, que são aqui determinadas pelas prioridades e diretrizes estabelecidas para as macrozonas que constituem o modelo físico-territorial.

§ 2º: São políticas determinantes para a consecução dos objetivos do desenvolvimento e do planejamento sócio-territorial de Campos Borges:

I. Gestão do Solo;

II. A preservação Ambiental;

III. O desenvolvimento econômico;

IV. As políticas sociais de educação, saúde, assistência social e habitação.

§ 3º: Os programas, projetos e ações pertinentes às políticas publicas municipais complementam, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Capitulo III do Titulo II deste PDP.

SECÁO I

DA PROMOÇAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

Art 12. A Estratégia de Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo estabelecer diretrizes orientadoras das políticas e ações que viabilizam produtividade, diversificação e agregação de valor ao produto local, considerado as condições ambientais, e de forma a promover a fixação da população rural.

§ 1º: A estratégia de promoção do desenvolvimento rural sustentável efetivar-se-á através:

I. Da diversificação da produção com o fortalecimento da bacia leiteira, da fruticultura, da exploração do basalto, e da silvicultura;

II. Do incentivo a agricultura e agroindústria familiar, na forma individual ou cooperativada;

III. Do apoio ao pequeno produtor com ações de capacitação técnica e de suporte a comercialização do produto;

IV. Do fortalecimento da Identidade rural do jovem agricultor e de incentivo a sua qualificação;

V. Do fomento a produção e a socialização do conhecimento tecnológico de interesse específico;

VI. Da melhoria da qualidade de vida, das condições habitacionais e da habitabilidade no meio rural;

VII. Da produção com conservação ambiental;

VIII. Da promoção de parceria com outras instituições para ampliar o acesso a assistência técnica para o pequeno produtor.

§ 2º: O Poder Publico Municipal implementará a estratégia de desenvolvimento rural sustentável através das políticas de Desenvolvimento Econômico, de Gestão do Solo, de Valorização e de Preservação do Ambiente Natural e Cultural, das Políticas Sociais, e através de ações conjuntas entre municípios, articuladas pela Estratégia de Integração Regional.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 675
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

SECÁO II

DA PROMOÇAO DO TURISMO LOCAL

Art 13. A Estratégia de Promoção do Turismo Local tem por objetivos estabelecer diretrizes orientadoras de políticas e ações que promovam as atividades de turismo e lazer, com base nas potencialidades locais da paisagem, do ambiente natural, dos valores culturais e da vida rural, criando novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e alternativas de desenvolvimento.

§ 1º: A estratégia de promoção do turismo local efetivar-se-á através:

I. Da utilização de elementos de valor do ambienta natural e paisagístico;

II. Do fortalecimento da identidade rural, da cultural local e divulgação do tradicionalismo, das festas religiosas, e atividades esportivas;

III. Da promoção e qualificação das infraestruturas de lazer e equipamentos;

IV. Da divulgação da cidade e seus eventos potencializando a inserção nos programas regionais.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos da promoção do turismo local o Poder Publico Municipal deverá elaborar o cadastro dos elementos e sítios de valor histórico, cultural, paisagístico e de potencial de lazer e esportes, e outros componentes, tangíveis e intangíveis, do município e se articulará na escala regional para a elaboração e implementação de programa conjunto.

§ 3º. O Poder Público Municipal implementará a estratégia de promoção do turismo local através das políticas de gestão do solo, de preservação do ambiente natural e cultural, e de desenvolvimento econômico.

SECÁO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA QUALIDADE DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

Art 14. A Estratégia de Estruturação do Território e Qualidade do Ambiente Construído tem por objetivos orientar políticas e ações voltadas a dotar o município das infraestruturas, equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento econômico e sócio-ambiental da totalidade do território do município de Campos Borges.

§ 1º: A estratégia de estruturação do território efetivar-se-á através:

I. Da complementação e melhorias das vias urbanas e rurais;

II. Da adequação e implantação das infraestruturas de saneamento;

III. Da implantação e qualificação dos equipamentos e serviços públicos;

IV. Da urbanização e qualificação dos espaços públicos;

V. Do monitoramento do impacto ambiental das atividades urbano-rural,

VI. Da promoção da acessibilidade universal;

VII. As Infraestruturas específicas necessárias ao lazer e turismo e de apoio às ações de desenvolvimento.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 676
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 10
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

§ 2º. O Poder Público Municipal implementará a estratégia de estruturação do território através política de gestão do solo e seus planos e programas - o Programa de Melhorias e Urbanização dos Espaços Públicos, o Programa de Saneamento Municipal e o Plano Viário Municipal, dentre outros adequados a este fim.

SEÇÃO IV

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CAPACITAÇAO PARA O EMPREENDEDORISMO

Art.15. A Estratégia de Desenvolvimento Social e Capacitação para o Empreendedorismo tem por objetivos estabelecer diretrizes orientadoras de políticas e ações que promovam a inserção social e econômica dos segmentos de maior vulnerabilidade, e novas capacidades para iniciativas de empreendedorismo, gestão e participação da população em geral.

§ 1º. A estratégia de desenvolvimento social e capacitação para o empreendedorismo efetivar-se-á através:

I. Da melhoria dos níveis de escolaridade, especialmente a população rural e da educação ambiental;

II. Da capacitação para o trabalho com a qualificação da mão de obra e incentivos a formação especializada;

III. Da busca de parcerias com órgãos regionais, estaduais e federais, e instituições de ensino para a qualificação e capacitação do trabalhador rural e do pequeno empresário no acesso a novas tecnologias e formas de planejamento e gestão;

IV. Da capacitação para iniciativas de cooperativismo;

V. Da melhoria das condições de habitabilidade, saúde e ações de geração de renda junto as famílias em situação de vulnerabilidade;

VI. Do Incentivo e fomento à participação popular.

§ 2º. O Poder Publico Municipal deverá elaborar o planejamento das ações e implementar a estratégia através das políticas sociais de educação, saúde, assistência social e habitação, e da política de desenvolvimento econômico.

SEÇAO V

DA ARTICULAÇAO DAS OPORTUNIDADES DO DESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE ECONÔMICA

Art. 16. A Estratégia de Articulação das Oportunidades do Desenvolvimento e Diversidade Econômica tem por objetivo orientar ações promotoras de incentivos à instalação de atividades produtivas diversificadas através das políticas municipais e através da articulação com empreendedores e projetos de outras esferas governamentais .

§ 1º: A Estratégia de Articulação das Oportunidades do Desenvolvimento e Diversidade Econômica efetivar-se-á através:

I. Da valorização e apoio às pequenas e médias empresas urbanas e rurais;

II. Do fomento a implantação de sistemas produtivos sustentáveis que desenvolvam as potencialidades locais;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 677
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 11
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

III. Do apoio do poder publico municipal e da articulação para viabilizar a implantação do Parque Eólico, assim como outras oportunidades que vierem ocorrer;

IV. Do fomento às parcerias e ações empreendedoras quando da implantação destes empreendimentos.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal implementará a estratégia através da política de desenvolvimento econômico e da estratégia de Integração regional.

SEÇAO VI

DA INTEGRAÇAO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

Art 17º. A Estratégia de Integração Regional para o Desenvolvimento tem como objetivo geral estabelecer diretrizes orientadoras de políticas e ações que promovam a participação efetiva do município no planejamento e gestão regional, visando o desenvolvimento.

§ 1º. A gestão integrada regional visa promover o desenvolvimento sustentável dos municípios da margem leste do lago da barragem do Passo Real através de projetos e procedimentos articulados de gestão que venham reconhecer e fortalecer as potencialidades locais.

§ 2º. São pautas potenciais do desenvolvimento regional:

I. A promoção de melhorias na acessibilidade regional, qualificando os acessos existentes e oportunizando novas ligações municipais;

II. A gestão integrada para o planejamento de projetos e captação de recursos de forma articulada e conjunta dos municípios;

III. Adoção de estratégias de articulação com agentes do desenvolvimento para o financiamento e participação nas pautas identificadas como prioritárias;

IV. Identificação de projetos de alcance regional na área do turismo, saneamento, do beneficiamento do produto local, e na qualificação da mão de obra;

V. Implementação das ações apontadas pelos PLHIS para a provisão e melhoria das condições habitacionais da região;

VI. A conformação de redes de cooperação entre as cidades do consorcio e a região para a qualificação de mão de obra, considerada as características e potencialidades da economia regional e visando postos de trabalho e emprego na escala regional;

VII. A articulação de parcerias e convênios com instituições e empreenderes privados para viabilizar ações e empreendimentos em escala adequada, promovendo viabilidade financeira.

§ 3º. O Poder Público Municipal contribuirá para a efetivação de instancia integrada de gestão regional através de representações técnicas e políticas do município nas instancia determinadas.

Art 18: A estratégia de Integração Regional para o Desenvolvimento estabelece dois componentes físico-territoriais que articulam e integram ações dos municípios voltadas ao desenvolvimento regional:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 678
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

I. O Corredor Ambiental, que corresponde à faixa de terras do entorno da Barragem do Passo Real e do Rio Jacuí e que representa oportunidades econômicas, turísticas e de lazer aliada a promoção da preservação e conservação ambiental; e
II. O Corredor de Desenvolvimento que se desenvolve ao longo da estrada estadual VRS 817 e 818, no trecho que vai do município de Espumoso até o município de Salto do Jacuí, interligando os municípios desta escala regional, e que, considerada a sua localização e função integradora, apresenta potencialidades para a implantação de atividades diversificadas.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DAS POLITICAS QUE IMPLEMENTAM AS ESTRATÉGICAS

SEÇAO I

DA POLITICA DE GESTAO DO SOLO

Art 19. A política municipal de gestão do solo de Campos Borges é a principal política de viabilização do modelo físico-territorial do município e abrange o conjunto das ações relacionadas à estruturação e regulação do uso e ocupação do solo necessárias à consecução do Macrozoneamento e Modelo Urbano que constam deste PDP.

Parágrafo único: Compõem prioritariamente a política de gestão do solo:

I. A gestão e regulação do uso e ocupação do solo;
II. O programa de melhorias e urbanização dos espaços públicos;
III. O programa de saneamento municipal;
IV. O plano viário municipal.

Art 20. São diretrizes para a gestão e regulação do uso e ocupação do solo no Município de Campos Borges:

I. Implantar os critérios de ordenamento do uso e ocupação do solo regulamentando obrigatoriedade da destinação de praças, área para equipamentos comunitários, e a instalação de infraestrutura nos novos parcelamentos, antes da ocupação;
II. Conter a ocupação nas áreas inadequadas;
III. Promover a regularização fundiária das situações irregulares consolidadas e conter novas irregularidades urbanas;
IV. Induzir ao aproveitamento dos vazios urbanos localizados em áreas consolidadas ou em consolidação;
V. Priorizar a implantação habitacional, especialmente a HIS, onde já existe infraestrutura e equipamentos;
VI. Regulamentar e controlar os impactos das atividades rurais que ocorrem em área urbanizada e dentro do perímetro urbano;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 679
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

VII. Avaliar a utilização do IPTU diferenciado e progressivo como instrumento de indução ao cumprimento da FSP;

VIII. Implantar ações de fiscalização territorial impedindo ocupações irregulares ou a implantação de atividades em desacordo com o que determina este Plano Diretor.

Art 21. São diretrizes para o Programa de Melhorias e Urbanização dos Espaços Públicos:

I. Qualificar os espaços públicos abertos, com a urbanização das praças e a melhoria das vias de circulação;

II. Ampliar a oferta de equipamentos de lazer e de convívio Social;

III. Realizar junto ao proprietário do terreno, ações indutoras à pavimentação do passeio;

IV. Garantir a eficiência da iluminação pública;

V. Regulamentar e promover ações para a arborização das vias e espaços públicos;

VI. Promover a urbanização e qualificação urbana dos setores habitacionais precários;

VII. Estabelecer procedimentos para o monitoramento do impacto ambiental da produção agropastoril na área urbana e da subutilização da infraestrutura decorrente;

§ 1º. No programa de melhorias e urbanização dos espaços públicos o Poder Público Municipal notificará o proprietário dos terrenos localizados nas áreas urbanas para a responsabilidade de pavimentação dos passeios;

§ 2º: No caso de não realização pelo proprietário o poder publico municipal poderá executar a obra e buscar o ressarcimento através de acréscimo correspondente no IPTU;

§ 3º. O poder público municipal promoverá nos setores precários ações para a regularização fundiária associada às ações de estruturação e melhorias urbanas, em áreas específicas, conforme determina o PLHIS, e este PDP no zoneamento urbano.

Art 22. São diretrizes para o Programa Municipal de Saneamento:

I. Saneamento entendido como o conjunto de serviços, infraestrutura, equipamentos e instalações operacionais de abastecimento de água, de sistema de esgoto sanitário, de drenagem urbana, de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

II. A adoção de estratégias, sempre que pertinente, na escala regional;

III. Campanhas para o melhor aproveitamento e utilização da água tratada, em especial na área rural do município;

IV. Campanhas para a reciclagem do lixo junto a população e a implantação de sistema de coleta seletiva;

V. A responsabilidade do proprietário pela limpeza e manutenção dos terrenos vazios;

VI. A elaboração do projeto e viabilização de recursos para o sistema de esgotamento sanitário;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página
680
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
14
Peça
4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0269BFB

VII. A execução de Plano de Saneamento segundo diretrizes nacionais determinadas na legislação vigente, em acordo com o Plano de bacias Hidrográficas e o modelo territorial determinado por este PDP.

Art 23. São diretrizes para o Plano Viário Municipal:

I. A hierarquização do sistema viário municipal para as vias rurais e área urbana;

II. Garantir a continuidade viária, no mínimo para as vias estruturadoras da área urbana, através do parcelamento do solo, quando do fornecimento das diretrizes urbanas;

III. Prever as faixas de alargamento futuro, necessárias para o sistema viário estruturador já implantado, através da previsão do alargamento no regramento, quando das diretrizes para novos empreendimentos;

IV. Elaborar programa para implantação progressiva dos gabaritos previstos para o sistema viário da área rural, prevendo as formas de implantação e manutenção das faixas de domínio projetadas;

Parágrafo único: O sistema viário municipal e urbano constam dos Anexos VII e VIII, que integram esta lei.

Art 24. A estrutura de implementação da estratégia de gestão do solo é determinada no Capitulo II do Titulo IV, que estabelece o Sistema de Monitoramento e Gestão do PDP, gerenciado internamente através da Comissão de Análise Técnica Urbana e, de modo a promover a participação social, pela articulação junto aos Conselhos Municipais.

SEÇAO II

DA POLÍTICA DE PRESERVAÇAO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL

Atg 25. Os programas, projetos e ações das políticas ambientais e culturais do município de Campos Borges integram e viabilizam os objetivos estratégicos do desenvolvimento sustentável estabelecidos no Capitulo I do Titulo II contribuindo na implementação do conjunto das estratégias propostas.

§ 1º: A política de preservação e valorização do patrimônio ambiental e cultural promove as potencialidades turísticas e de promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 2º: São de especial interesse do desenvolvimento sustentável do município de Campos Borges:

I. A manutenção da qualidade de vida e da qualidade do ambiente;

II. A produção agorosivilpastoril e a exploração mineral compatível com a preservação ambiental;

III. A preservação e valorização dos elementos e sítios de valor do ambiente natural, como a orla do Alagado do Passo Real, os lageados, as APPs, os recursos hídricos e matas, entre outros;

IV. A preservação e valorização da cultura local, religiosa, artística, e tradicionalista e suas manifestações em patrimônio tangíveis intangíveis;

V. A regulação, zoneamento e a avaliação das atividades de impacto ambiental.

Art 26. São diretrizes da atuação publica na valorização e preservação do patrimônio ambiental e cultural:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 681
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 15
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

I. A aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, nas ações de ordem publica e privada, para a efetiva manutenção do patrimônio local;

II. A adequação ao zoneamento e programas estabelecidos pelo Plano Ambiental do Município;

III. Articulação para o planejamento regional considerando o Plano da Bacia Hidrográfica e o Plano de Uso do Solo no entrono do Alagado do Passo Real;

IV. A conservação e gerenciamento do meio ambiente com recuperação de áreas degradadas e com a reorientação das atividades econômicas de modo a reduzir os impactos sobre o meio ambiente e sobre a saúde da população;

V. O Incentivo a conscientização ambiental da população por meio de programas de educação ambiental continuada na rede de ensino publica e através de parcerias com outras instituições;

VI. A fiscalização e punição das atividades potencialmente agressoras ao meio ambiente na área urbana e rural, entre elas as queimadas, uso inadequado de agrotóxicos e disposição inadequada de lixo.

SEÇAO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art 27. A política de desenvolvimento econômico de Campos Borges tem por objetivo fortalecer e diversificar a matriz econômica produtiva do município, apoiando o pequeno e médio produtor, fomentando estratégias de complementação da cadeia produtiva para a valorização do produto local, e oportunizando novas iniciativas com base nas potencialidades do setor turístico, do parque eólico, do comercio e da industrialização com base no beneficiamento do produto local.

Art 28. Os programas, projetos e ações da política de desenvolvimento econômico do município deverão contribuir e ter por base, a elaboração de um Plano de Desenvolvimento na escala regional.

Parágrafo único: O município contribuirá na articulação e gestão junto aos demais municípios, para efetivar o Plano de Desenvolvimento Regional.

Art 29. O Município deverá desenvolver o planejamento das ações do desenvolvimento econômico, considerados os objetivos do macrozoneamento e, atendendo as seguintes diretrizes:

I. Implantação de novas técnicas e arranjos produtivos que aproveitem os potenciais locais, como o beneficiamento da madeira, a extração do basalto, a água mineral, o beneficiamento do pescado, ou outros;

II. Fortalecimento e apoio técnico à produção rural, visando a diversificação nas pequenas e medias propriedades com ênfase na bacia leiteira, fruticultura, a piscicultura e silvicultura quando couber;

III. Incentivo e apoio para iniciativas de beneficiamento do produto local, na escala familiar ou cooperativada;

IV. Articulação regional, com ações cooperativadas ou da iniciativa privada, visando o beneficiamento do produto agrícola, em escala adequada;

V. Capacitação e apoio para o desenvolvimento do empreendedorismo local, estimulando oportunidades para a produção e atividades de serviço;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 682
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 16
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

VI. Oferta de espaços atrativos à implantação de empreendimentos produtivos, com a qualificação da infraestrutura e do acesso regional local;

VII. Qualificação da mão de obra com os objetivos de criar condições atrativas aos empreendimentos produtivos e incluir socialmente os trabalhadores locais;

VIII. Promoção e incentivos a implantação de estruturas de lazer e turísticas nas áreas aptas ao lazer e esporte e nos sítios de valor cultural, de paisagem e vinculado à vida rural;

IX. Articulação com agentes locais e regionais para novas iniciativas;

X. Incentivo e apoio ao cooperativismo, associativismo e organização social dos setores de menores condições de produção e renda;

Parágrafo único: os programas, projetos e ações do desenvolvimento econômico do município, complementam, no que couber, as diretrizes propostas.

SEÇAO IV

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art 30. Os programas, projetos e ações das políticas municipais de educação, saúde e assistência social, e de habitação de interesse social, integram e viabilizam o objetivo estratégico de promoção do fortalecimento social, da cidadania e do empreendedorismo, na implementação das estratégias do desenvolvimento municipal.

Art 31. São diretrizes da ação publica na implementação da estratégia de desenvolvimento social e capacitação para o empreendedorismo:

I. Garantir o acesso à educação e aos procedimentos básicos de saúde publica de forma permanente, continuada e com qualidade;

II. Dar continuidade às ações e programas da assistência social no município ampliando o acesso e qualificando a participação das famílias de maior vulnerabilidade social e econômica;

III. Apoiar as iniciativas da sociedade organizada que atua junto a setores específicos contribuindo para na qualificação e desenvolvimento social destes setores;

IV. Viabilizar o acesso ao ensino profissionalizante por meio do fomento ao investimento em programas para a juventude;

V. Ampliar/diversificar a promoção de programas de esporte e cultura para o jovem e adolescente;

VI. Gestionar junto à esfera regional para constituição de rede de qualificação e profissionalização técnica e cidadã com o aproveitamento das estruturas potenciais da região, como a universidade aberta de Jacuizinho, as escolas agrícolas de Salto do Jacui e Espumoso, e outras potencialidades que venham ser identificadas.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 683
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 17
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

TITULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPITULO I

DOS OBEJTIVOS E INSTRUMENTOS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art 32. O ordenamento territorial de campos Borges tem o objetivo de preservar os bens sócio-ambientais do município e a qualidade urbana de modo a evitar e corrigir os efeitos negativos causados pelo processo de ocupação e utilização do território municipal.

Art 33. O ordenamento territorial de Campos Borges define regras para a ocupação e utilização de diferentes porções do território municipal visando a aplicação das políticas e diretrizes expressas neste PDP.

Art 34. O ordenamento territorial de Campos Borges dar-se-á através da utilização dos instrumentos deste Plano Diretor, quais sejam:

I. Macrozoneamento e Modelo Urbano conforme determinam Capítulos os II, III e IV deste Título;
II. Instrumentos de ordenamento do uso e ocupação do território constante no capitulo V;
III. Instrumentos da política urbana, constantes no Capitulo VI do Título III deste Plano Diretor.

§ 1º. O uso do território rural de Campos Borges é regrado complementarmente pelo Plano Ambiental do Município e pelo Zoneamento da Barragem do Passo Real, nas áreas afetas.

§ 2º. Para o consecução dos objetivos determinados pelo Macrozoneamento e Modelo Urbano o Poder Publico Municipal utilizará ainda os instrumentos tributários já regulamentados como o IPTU diferenciado e a contribuição de melhorias, nos termos da legislação aplicável.

Art 35. Os instrumentos do ordenamento do uso e ocupação do solo e os instrumentos da política urbana se aplicam na macrozona urbana e em setores específicos das macrozonas rurais, e tem sua utilização determinada pelos objetivos das macrozonas e zonas urbanas.

CAPITULO II

DO MACROZONEAMENTO MUNCIPAL

Art.36. O macrozoneamento corresponde a divisão do território municipal em porções que apresentam características específicas que definem prioridades, objetivos e estratégias para as políticas do desenvolvimento social, econômico e territorial, podendo por isso, ter parâmetros reguladores e procedimentos de gestão diferenciados de usos e ocupação do solo;

§ 1º. O Macrozoneamento de Campos Borges é composto por:

I. Macrozonas: compreendidas como as áreas do território municipal que, em virtude de suas especificidades, definem prioridades, objetivos e diretrizes para a intervenção publica;

II. Corredores: compreendidos como as áreas de extensão longitudinal em torno de eixos viários ou elementos de continuidade nos demais municípios que integram a escala regional, com a função de constituir elementos físicos da integração dos territórios municipais, e que recebem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo,

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 684
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

sobrepondo-se ao macrozoneamento e reconhecendo os parâmetros da Macrozona em que se insere;

III. Zonas de Especial Interesse: aplicam-se a áreas, glebas, ou elementos pontuais que se destacam no macrozoneamento, e que por suas especificidades ou pelo interesse publico, quando da intervenção, necessitam tratamento especial sobrepondo-se ao macrozoneamento.

§ 2º. O território municipal de Campos Borges está subdividido nas seguintes Macrozonas, Corredores e Zonas Especiais:

I. Macrozona Rural de Produção Diversificada;

II. Macrozona Rural de Produção de Grãos;

III. Macrozona Rural de Valorização do Ambiente Natural;

IV. Macrozona de Influência da Represa do Passo Real, denominada de Corredor Ambiental;

V. Macrozona Urbana;

VI. Corredor de Desenvolvimento e Integração Regional;

VII. Zonas de Especial Interesse.

CAPITULO III

DAS MACROZONAS, CORREDORES, E ZONAS ESPECIAIS

SEÇÃO I

MACROZONA RURAL DE PRODUÇÃO DIVERSIFICADA

Art 37. A Macrozona Rural de Produção Diversificada apresenta as seguintes características

I. Predomínio da pequena propriedade e minifúndio;

II. Produção diversificada de grãos, gado, leite, fruticultura, agroindústrias, extrativismo do basalto, silvicultura;

III. Incidência de vegetação e recursos hídricos; presença de elementos de interesse cultural e lazer;

IV. Concentração de grande parte da população rural do município;

V. Pequenas localidades e incidência de núcleos de maior vulnerabilidade social (Agrovila União);

VI. Interface com Macrozonas Urbana e de Valorização do Ambiente Natural.

Art 38. São diretizes orientadoras da ação publica na Macrozona de Produção Diversificada:

I. Promover o desenvolvimento rural sustentável através do fortalecimento da agricultura familiar, baseada na pequena e media produção rural;

II. Qualificar a estruturação viária com a implantação do Plano Viário Municipal segundo gabaritos propostos no anexo deste plano;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 685
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

III. Promover a melhoria das condições de habitabilidade e a inserção socioeconômica das comunidades mais vulneráveis através de projetos habitacionais e de melhoria da renda;

IV. Induzir a diversidade econômica e fomentar o empreendedorismo com ações de apoio, de capacitação técnica e de gestão e de fomento ao associativismo;

V. Valorizar e preservar o ambiente natural e cultural;

VI. Promover o turismo local nos pontos identificados no inventario local;

VII. Incentivar / viabilizar a implantação de infraestruturas de lazer e de visitação aos locais de interesse;

VIII. Promover e incentivar a melhoria habitacional, a regularização fundiária o desenvolvimento social da demanda identificada pelo PLHIS;

IX. Consolidar os usos agropastoris na zona de interface com a represa do Passo Real.

SEÇÃO II

DA MACROZONA RURAL DE PRODUÇAO DE GRÃOS

Art 39. A Macrozona Rural de Produção de Grãos apresenta as seguintes características:

I. Existência de grandes propriedades/latifúndio;

II. Predomínio da produção de culturas anuais;

III. Pequena concentração da população rural;

IV. Grande incidência de recursos hídricos;

V. Interface com Macrozona de Influência da Represa do Passo Real, Corredor de Desenvolvimento e de Produção Diversificada;

VI. Situações pontuais de pobreza e vulnerabilidade social na comunidade do Mundo Novo.

Art 40. São diretrizes orientadoras da ação publica na Macrozona Rural de Produção de Grãos:

I. Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável através de ações de apoio ao pequeno e médio produtor;

II. Estabelecer parcerias para apoio técnico visando a diversificação da produção com ênfase na bacia leiteira, fruticultura, e silvicultura, quando couber;

III. Incentivar e promover ações de apoio e fomento ao beneficiamento do produto local;

IV. Articular regionalmente ações cooperativadas e privadas visando o beneficiamento do produto, viabilizando escala adequada;

V. Incentivar implantação de estruturas de lazer e turísticas nas áreas aptas e nos sítios de valor cultural, de paisagem ou vinculado a divulgação da vida rural;

VI. Promover o turismo e o melhor aproveitamento na interface da Macrozona do Alagado;

VII. Promover a melhoria socioeconômica das famílias vulneráveis e atender demanda por moradia identificada pelo PLHIS;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 686
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 20
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

VIII. Implantação do Plano Viário e manutenção das estradas necessárias ao deslocamento da produção e de acesso aos pontos de interesse turístico.

SEÇÃO III

DA MACROZONA RURAL DE VALORIZAÇAO DO AMBIENTE NATURAL

Art 41. A Macrozona Rural de Valorização do Ambiente Natural apresenta as seguintes características:

I. Áreas de alta restrição ambiental segundo o zoneamento do Plano Ambiental pela presença de recursos hídricos, declividades mais elevadas e presença de florestas;

II. Uso do solo predominante de áreas agricultadas e pastagens;

III. Abrange as comunidades de Vila São Jorge, São Pedro e Linha Teodoro.

Art 42 São diretrizes orientadoras da ação publica na Macrozona Rural de Valorização do Ambiente Natural

I. Promover e fiscalizar a preservação do patrimônio ambiental nos termos da legislação ambiental aplicável;

II. Incentivar e promover mecanismos de adequação de processos produtivos em setores de condições ambientais mais restitivas;

III. Viabilizar a recuperação das áreas de interesse identificadas pelo Plano Ambiental;

IV. Adaptar a necessidade de estruturação às condições ambientais, evitando novas atividades em áreas consideradas não adequadas;

V. Promover o fomento ao turismo local com atividades relacionadas ao ambiente natural e de valorização do rural;

VI. Promover ações de educação ambiental e a capacitação para a produção com preservação do meio ambiente;

VII. Promover a melhoria habitacional e a regularização fundiária, quando couber, dos núcleos precários de população vulnerável, a exemplo da Vila São Jorge.

SEÇÃO IV

DA MACROZONA DE INFLUÊNCIA DA REPRESA DO PASSO REAL

Art 43. A Macrozona de Influencia da Represa do Passo Real corresponde a faixa de terras que situa-se no entorno da Barragem do Passo Real, e que tem zoneamento de uso próprio, sendo parte integrante deste PDP os mapas e a regulamentação de usos e atividades estabelecidos pelo mesmo

§ 1º A macrozona é delimitada neste macrozoneamento municipal, na mesma abrangência do estudo referido, e corresponde a uma faixa de 1.100m contados a partir da cota máxima normal de operação da barragem.

§ 2º O PDP de Campos Borges incorpora e regulamenta, no que lhe couber, as recomendações que correspondem aos usos estabelecidos para a faixa de 100 metros onde incidem as áreas delimitadas como preservação permanente, áreas de preservação a serem recuperadas, áreas de preservação ou conservação

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 687
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 21
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

ambiental com uso antrópico e agricultadas, com potencial de consolidação, e áreas de preservação ou conservação ambiental com potencial uso de lazer e turismo.

Art 44. A macrozona de Influencia da Represa do Passo Real é também denominada de Corredor Ambiental e se estende para os demais municípios que integram a escala regional deste PDP, nas mesmas denominações e proposições de uso.

Art 45. São diretrizes orientadoras da ação pública no Corredor Ambiental de Campos Borges:

I. A regularização dos condomínios existentes atendendo as exigências ambientais estabelecidas no Zoneamento proposto;

II. A regulamentação dos usos considerados sustentáveis para a produção agrícola na Zona de proteção Ambiental com o objetivo do licenciamento ambiental na consolidação dos usos existentes;

III. A preservação das zonas identificadas como APPs e necessária fiscalização;

IV. A regulação das áreas com potencial turístico pelo plano municipal de uso e ocupação do solo.

Art 46. Regulamentação especifica, de competência municipal, no Corredor Ambiental tem o objetivo de regularização dos usos consolidados dos condomínios residenciais e de lazer, e das áreas agricultadas.

§ 1º Os condomínios residências e de lazer são regularizados mediante os parâmetros de ocupação e uso do solo, estabelecidos para núcleos urbanos isolados, na forma de condomínios.

§ 2º Os condomínios residenciais e de lazer situados no Corredor Ambiental deverão preservar a ZAP -Zona de Proteção Ambiental - correspondente aos 30 metros contados a partir da cota máxima normal de operação do reservatório, para sua regularização.

§ 3º As áreas agricultadas que avançam na faixa dos 30 metros correspondentes a ZAP terão os 10 primeiros metros recuperados e deverão no prazo Maximo de 10 anos, ter licenciado pelo município o uso sustentável da atividade produtiva.

§ 4º São usos que configuram atividades agropastoris sustentáveis e poderão ser mantidos, mediante licenciamento municipal:

I. Espécies frutíferas perenes desde que utilizadas práticas de manejo que garantam a função ambiental da área;
II. Espécies agrícolas de ciclo anual (milho, soja, feijão e trigo) desde que seja utilizado sistema de Plantio Direto e que os agroquímicos sejam utilizados com técnicas adequadas de aplicação, evitando-se a aviação agrícola do reservatório;
III. O pastoreio extensivo tradicional nas áreas com cobertura vegetal de campos, desde que não comprometa a recuperação ambiental de áreas adjacentes, promova a supressão adicional de vegetação nativa ou a introdução de espécies vegetais exóticas invasoras.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página
688
Processo
00516-0200/21-1
Página da peça
22
Peça
4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0269BFB

SEÇAO V

CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇAO REGIONAL

Art 47. O Corredor de Desenvolvimento e Integração Regional corresponde a faixa de 100 metros ao longo da estrada estadual VRS 817 e 818, no trecho que vai do município de Espumoso até o município de Salto do Jacuí, interligando os municípios que integram a escala regional estabelecida pelo art 17 do capitulo II do Titulo II, e que, considerada a sua localização e função integradora, apresenta potencialidades para a implantação de atividades diversificadas.

§ 1º. O Corredor de Desenvolvimento e Integração Regional apresenta como características na porção que incide sobre o território municipal :

I. Eixo de escoamento da produção agrícola;
II. Ausência de diversidade de uso pela a predominância do uso agrícola das terras circundantes;
III. Trecho urbano, constituindo-se na principal avenida da cidade.

§ 2º. O Corredor de Desenvolvimento e de Integração Regional tem como finalidade orientar as políticas publicas no sentido de incentivar a instalação de atividades e empreendimentos para a geração de renda e trabalho, e para a dinamização da via.

§ 3º. Fica indicado no macrozoneamento municipal, a Zona de Especial Interesse do Desenvolvimento Regional, para onde serão direcionadas as ações de consecução do objetivo supra referido.

Art. 48. São diretrizes orientadoras da ação pública municipal no Corredor de Desenvolvimento e Zona de Especial Interesse de Desenvolvimento:

I. Induzir a diversidade econômica através do fomento à agroindústria, ao turismo, e a produção da agricultura familiar e fomentar o empreendedorismo;
II. Estruturar e qualificar o Corredor de Desenvolvimento de modo a atender as demandas do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
III. Fomentar o Turismo;
IV. Dinamizar o Corredor de Desenvolvimento promovendo atividades socioculturais relacionadas às características locais e regionais;
V. Trabalhar de forma articulada ao demais municípios consorciados para implementar planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento local e regional;
VI. Promover a divulgação e comercialização dos produtos produzidos no município e região;
VII. Promover a inserção socioeconômica das comunidades de baixa renda.

SEÇAO VI

ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE

Art 49. As Zonas de Especial Interesse são denominadas e caracterizadas segundo as seguintes finalidades:

I. Zona de Especial Interesse do Desenvolvimento Regional: a área identificada junto ao Corredor de Desenvolvimento e Integração Regional, com o objetivo de indução de pólo de atividades diversificadas;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 689
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

II. Zonas de Especial Interesse Turístico: localidades ou elementos edificados ou naturais, da Macrozona de Influencia da Represa do Passo Real (Corredor Ambiental) ou demais macrozonas rurais, que apresentam potencialidade de uso turístico, como os balneários existentes, estruturas de camping e lazer, equipamentos, edificações ou atividades de interesse de visitação, e alojamentos;

III. Zonas de Especial Interesse de Moradia: setores urbanos isolados, consolidados, ou que vierem a se consolidar, localizados na Macrozona de Influencia da Barragem do Passo Real e demais macrozonas rurais, que tem como finalidade, a moradia permanente ou de uso ocasional e lazer, e demandam parâmetros urbanísticos.

Parágrafo único: As zonais de especial interesse de moradia tem por objetivo viabilizar a regularização dos condomínios de moradia existentes na macrozona de influencia do alagado, qualificar e estabelecer regime urbanístico especial para os núcleos urbanos isolados, como as sedes urbanas de distritos, e possibilitar a implantação de novos empreendimentos, atendida a legislação ambiental vigente e o zoneamento do uso do solo do entrono da barragem.

Art 50. As Zonas de Especial Interesse tem por principal finalidade instituir o Projeto Especial como instrumento de planejamento e regulação das atividades e empreendimentos privados, onde o interesse publico se faz presente.

§ 1º. Lei municipal especifica regulamentará o Projeto Especial como instrumento de planejamento e regulação estabelecendo as normas e procedimentos para sua utilização e os critérios que determinam pela sua utilização.

§ 2º As Zonas de Especial Interesse de Moradia para regularização dos loteamentos ficam instituídas com a aprovação deste PDP.

§ 3º Novas Zonas de Especial Interesse serão identificadas pelo executivo municipal e instituídas mediante lei.

§ 4º Poderá o empreendedor privado solicitar a instituição de Zonas de Especial Interesse segundo a regulamentação própria.

SEÇÃO VII

DA MACROZONA URBANA

Art. 51. A Macrozona Urbana apresenta a seguinte característica:

I. Áreas urbanizadas e/ou ou com potencial para urbanização, contidas no perímetro urbano, na sede municipal;
II. Pequenos núcleos isolados, de muito baixa ocupação, inseridos nas macrozonas rurais, correspondentes às sedes de distritos;
III. Os condomínios de lazer consolidados, na orla do alagado do passo real.

§ 1º. O perímetro urbano da sede municipal é delimitado por lei municipal e esta representado no Anexo II, que apresenta o modelo urbano.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 690
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 24
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

§ 2º. A delimitação dos perímetros das áreas isoladas serão objeto de elaboração de memorial descritivo elaborado pelo executivo para as sedes urbanas dos distritos e pelo projeto especial, quando da aprovação, para os demais.

Art. 52. A Macrozona urbana é aquela destinada à:

I. Ordenação direcionada da urbanização;

II. Implantação prioritária dos equipamentos urbanos e comunitários;

III. Indução da ocupação de terrenos edificáveis, em função da disponibilidade de infraestrutura;

IV. Adensamento das áreas edificadas, onde a infraestrutura disponível não estiver saturada;

V. Aplicação dos institutos criados pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art 53. A Macrozona Urbana tem como objetivos orientar as políticas públicas e a regulamentação do uso e ocupação do solo, conforme características e objetivos específicos de cada zona urbana estabelecida pelo modelo urbano.

CAPITULO IV

DO MODELO TERRITORIAL URBANO

Art 54. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atender às exigências fundamentais de ordenação territorial segundo o Modelo Territorial Urbano estabelecido por este Plano Diretor, o qual possui como objetivo:

I. A consolidação da diversidade de usos e atividades, e o fortalecimento de centralidades na cidade;

II. A qualificação e aprimoramento do desenho e da paisagem urbana, mediante o estabelecimento de normas para a edificação e o parcelamento do solo;

III. Potencializar os investimentos públicos realizados em infraestrutura e serviços, com a densificaçao das parcelas territoriais melhor servidas;

IV. A reserva de parcela do território para atividades industriais, buscando criar novas oportunidades para o desenvolvimento local;

V. O controle da ocupação de setores não servidos de infraestrutura;

VI. A ampliação das oportunidades para a produção de habitação de interesse social;

VII. A indução à ocupação dos vazios urbanos, inseridos nas áreas estruturadas, e dos imóveis sub-utilizadas e não utilizados, nos termos deste PDP.

Art. 55 O Modelo Territorial Urbano de Campos Borges estabelece a divisão da Macrozona Urbana em Zonas, Corredores, e Áreas Especiais, que constituem-se em unidades territoriais de planejamento e são definidas como:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 691
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

I. Zonas são parcelas de território urbano cujas características ambientais ou de ocupação, existentes ou projetadas, são semelhantes;

II. Corredores são faixas de território ao longo de vias para as quais se reconhecem ou se projetam características de uso e ocupação do solo distintas das Zonas onde estão inseridos;

III. Áreas Especiais são parcelas do território com destinação específica definida por este Plano Diretor e que, por esta razão, têm regras de uso e ocupação do solo diferenciadas.

Art. 56 O Modelo Territorial Urbano de Campos Borges estabelece as Zonas, Corredores e Áreas Especiais, nos termos dos Artigos 57 a 64 conforme segue.

SEÇÃO I

ZONA DE CONSOLIDAÇÃO E EXPANSAO DA ÁREA CENTRAL

Art 57 A Zona de Consolidação e Expansão da Área Central se caracteriza como area consolidada, dotada de infraestrutura, que apresenta maior diversidade de usos e presença de equipamentos públicos, com potencial de conformação de centralidade, e de adensamento por renovação.

Parágrafo único: a Zona de Consolidação e Expansão da Área Central tem como objetivos:

I. Induzir a maior diversidade de usos;

II. Promover o adensamento;

III. Qualificar os passeios públicos;

IV. Otimizar a infraestrutura existente;

V. Urbanizar praças e qualificar espaços abertos.

SEÇÃO II

ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA PARA A ESTRUTURAÇAO E QUALIFICAÇÃO URBANA

Art 58. A Zona de Ocupação Prioritária para a Estruturação e Qualificação Urbana é caracterizada por áreas ocupadas, de urbanização parcial, com parcelamentos irregulares, e a presença de glebas maiores, vazias, inseridas na malha, ou com atividade agrícola, consideradas estratégicas para a ocupação e estruturação do setor.

Parágrafo único: São objetivos na Macrozona de Ocupação Prioritária para a Estruturação e Qualificação Urbana:

I. Induzir/Incentivar o parcelamento dos vazios prioritários;

II. Garantir a continuidade e os gabaritos da malha viária;

III. Qualificar o setor e induzir a ocupação dos lotes vagos;

IV. Monitorar o uso agrícola quanto aos impactos ambientais e de subutilização da infraestrutura.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 692
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

SEÇÃO III

ZONA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA

Art 59. A Zona de Consolidação Urbana tem como características, o parcelamento regular de lotes urbanos de maior dimensão, a predominância do uso residencial, significativa parcela de lotes ainda vagos, glebas não urbanizadas, a presença de usos agrícola, e a demanda por melhorias na urbanização de parcelas do setor.

Parágrafo único: São objetivos da Zona de Consolidação Urbana:

I. Manter o padrão de ocupação;

II. Induzir à ocupação dos lotes implantados;

III. Qualificar o sistema viário e espaços públicos;

IV. A pavimentação dos passeios;

V. Monitorar o uso agrícola quanto aos impactos ambientais e de subutilização da infraestrutura.

SEÇÃO IV

ZONA DE ESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIO-ESPACIAL

Art 60 A Zona de Estruturação e Integração Sócio-Espacial caracteriza-se como área urbana constituída de parcelamentos irregulares e grandes glebas vazias, com predominância da HIS, infraestrutura precária, e baixa conectividade com os setores urbanos mais equipados e estruturados.

Parágrafo único: São objetivos da Zona de Estruturação e Integração Sócio-Espacial:

I. A reservar de área para HIS;

II. Promover a regularização fundiária;

III. Fomentar atividades de prestação de serviços;

IV. Diversificar o perfil sócio-econômico;

V. Promover melhorias na ligação viária;

VI. Ampliar e qualificar a infraestrutura.

SEÇAO V

ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÖMICO

Art 61. A Zona de Desenvolvimento Econômico tem como características as áreas vazias não urbanizadas, mas, de boa acessibilidade e, por isto, com potencial para implantação de atividades econômicas como indústrias, comércios de maior porte, armazenagem da produção, entre outros.

Parágrafo único: A Zona de Desenvolvimento Econômico tem por objetivos:

I. Induzir/incentivar a implantação de atividades econômicas;

II. Viabilizar distrito industrial e os projetos que visem o desenvolvimento.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 693
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 27
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

SEÇÃO VI

ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA

Art 62 A Zona de Ocupação Controlada caracteriza-se pelo uso rarefeito, ausência de urbanização e predomínio das áreas vazias, com presença de mata e de plantio, com boa acessibilidade, mas sem prioridade para a ocupação.

Parágrafo único: A Zona de Ocupação Controlada tem por objetivos:

I. Monitorar a ocupação, priorizando loteamentos que contribuam com a estruturação do setor;

II. Monitorar os desmembramentos evitando lotes que dificultem a futura urbanização no interior da área;

III. Compatibilizar uso do solo com patrimônio/áreas de valor ambiental;

IV. Garantir diretrizes viárias e a implantação de via secundaria junto a estrada de acesso à cidade.

SEÇÃO VII

CORREDOR DE DIVERSIDADE

Art 63 Os Corredores de Diversidade caracterizam-se como eixos estruturados da área urbana por apresentarem concentração de comercio e serviços, ou pelo potencial de diversificação e de adensamento que as vias demarcadas como corredores apresentam.

§ 1º: São objetivos da ação pública nos Corredores de Diversidade:

I. Configurar centralidades urbana na forma linear;

II. Potencializar a infraestrutura existente com a densificaçao por renovação;

III. Garantir gabaritos projetados;

IV. Promover o fomento à instalação de atividades de comercio e prestação de serviços.

§ 2º: Corredores de Diversidade correspondem as vias demarcadas e identificadas pelo Modelo urbano, no A nexo II, e tem dimensões e parâmetros definidos no Anexo VII deste PDP

SEÇÃO VIII

ÁREAS ESPECIAIS

Art.64. As áreas especiais são aquelas destinadas a resguardar o interesse social, institucional, ambiental, cultural ou com características potenciais para comportar equipamentos públicos existentes ou a necessidade de sua ampliação para o desenvolvimento das atividades da vida urbana, da mobilidade urbana e da habitação de interesse social.

§ 1º: O Plano Diretor de Campos Borges estabelece quatro Áreas Especiais e distintos objetivos:

I. Área de Interesse Institucional que são áreas destinadas a abrigar equipamentos públicos ou edificações que atendam atividades de interesse público;

II. Área Especial de Interesse Social que são áreas destinadas a promoção e manutenção da habitação de interesse social através de programas e projetos que visam a produção de moradias populares ou a regularização fundiária;

III. Áreas Verdes destinadas a comportar as praças e parques do município de Campos Borges;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 694
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 28
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

IV. Áreas de Proteção da Paisagem Natural, que são as APP localizadas no perímetro urbano de Campos Borges.

§ 2º Ficam instituídas com a aprovação deste PDP as Áreas Especiais identificadas pelo modelo urbano, constantes do Anexo II.

CAPITULO V

DOS PARAMETROS DE USO E OCUPAÇAO DO SOLO

Art. 65 Os parâmetros de uso e ocupação definem as regras de uso e utilização da propriedade e são determinados segundo os objetivos estabelecidos para as Zonas, Corredores e Áreas Especiais do Modelo Territorial Urbano

Art 66 Os parâmetros de uso e ocupação do solo correspondem ao regime urbanístico e as normas relativas ao parcelamento do solo.

§1º Constituem o regime urbanístico de um terreno urbano, as normas de controle da edificação e as relativas ao seu uso.

§2º As normas relativas ao parcelamento do solo regram as formas de divisão de uma gleba em unidades juridicamente independentes.

SEÇAO I

DO REGIME URBANÍSTICO

Art.67 O regime urbanístico é estabelecido pelos seguintes dispositivos de controle:

I. Índice de Aproveitamento Básico e Máximo;
II. Taxa de Ocupação;
III. Altura máxima;
IV. Recuos;
V. Regime de atividades.

§1º Os anexos III e IV desta lei determinam o regime urbanístico para as unidades territoriais de planejamento, definidas pelo Modelo Territorial Urbano.

§2º As Áreas Especiais, por suas peculiaridades, terão regime urbanístico próprio definido através de um projeto específico aprovado pela Comissão de Análise Técnica Urbana e pelos respectivos Conselhos Municipais, conforme determinado na Seção VI, do capitulo VI do Titulo III deste Plano Diretor Participativo.

§3º A aplicação do regime urbanístico observará os limites e as dimensões da matrícula do imóvel no Registro Imobiliário

§4º Compõe ainda as regras relativas às edificações e ao seu uso, a exigência de vagas de estacionamento, de acordo com o Anexo IV desta lei

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 695
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 29
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

Art.68 Índice de Aproveitamento é o coeficiente que, multiplicado pela área do terreno, estabelece a área máxima da construção, podendo ser Básico ou Máximo:

I. Índice de Aproveitamento Básico é aquele que estabelece o direito de construir conquistado pelo proprietário ao adquirir o terreno;

II. Índice de Aproveitamento Máximo é o potencial máximo de área construída em um terreno, considerado o Índice de Aproveitamento Básico adicionado ao potencial adquirido através da Onerosa do Direito de Construir.

Art.69 A Taxa de Ocupação representa a proporção entre a projeção máxima da construção e a área do terreno

Art.70 A Altura Máxima de uma edificação é a distância vertical entre o forro do último pavimento e o nível do alinhamento do terreno.

Art.71 Recuos são áreas que devem ser mantidas livres de edificação localizadas entre a edificação e os limites do terreno visando garantir habitabilidade, permeabilidade, insolação e a qualidade da paisagem urbana.

§1º. Serão exigidos recuos frontal, lateral e de fundos para as edificações inseridas no perímetro urbano de acordo com o zoneamento estabelecido por esse Plano Diretor.

§2º. Estão isentos de recuos frontais as atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas no Corredor de Diversidade.

§3º. Os recuos exigidos constam do Anexo III.

Art.72 Para normatizar a distribuição das atividades pelo território urbano, fica estabelecido o Regime de Atividades deste Plano Diretor a partir das seguintes premissas:

I. Miscigenação de usos com controle dos impactos negativos das atividades, evitando a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

II. Articulação do licenciamento urbanístico com o ambiental.

§1º O Regime de Atividades é definido pelas atividades que são proibidas em cada unidade territorial de planejamento e aquelas consideradas potencialmente geradoras de impacto e que demandam por avaliação da Comissão de Analise Técnica Urbana e/ou mediante estudos complementares

§2º O Regime de Atividades está detalhado no Anexo IV desta Lei.

Art 73 As atividades serão avaliadas como potencialmente geradoras de impacto segundo critérios ambientais, nos termos da legislação vigente, de porte, e de atividade noturna.

§1º As atividades comerciais, de prestações de serviços e indústrias serão classificadas de acordo com a área construída total por pavimento, quais sejam:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 696
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 30
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

a) Pequeno Porte (P): área construída de até 150,00m²

b) Médio Porte (M): área construída de 150 até 400 m²

c) Grande Porte (G): área construída acima de 400²

§2º A classificação do potencial poluidor das atividades comerciais, de prestações de serviços e indústrias se dará de acordo com o estabelecido pela legislação estadual e municipal pertinentes.

§3º A atividade noturna é avaliada pela localização nas zonas urbanas conforme constante no Anexo IV.

ART.74 As atividades potencialmente geradoras de Impacto e de incômodos serão submetidas à avaliação da Comissão de Análise Técnica Urbana, mediante Estudo de Viabilidade Urbana, podendo exigir do proponente a elaboração dos estudos complementares.

§ 1º. O Estudo de Viabilidade Urbana e os estudos complementares referidos no *caput* do artigo são assim caracterizados:

I. Estudo Urbano Local: análise interdisciplinar realizada pelos gestores municipais a partir de proposta apresentada pelo proponente, visando uma melhor adequação do projeto e/ou da atividade à condição urbana específica;

II. Estudo de Impacto de Vizinhança: análise, apresentada pelo proponente, dos efeitos positivos e negativos de uma atividade na qualidade de vida da população residente na área de implantação e nas suas proximidades, incluindo, no mínimo, análise de adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação e iluminação; paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, em atendimento aos artigos 36, 37 e 38 da Lei Federal 10.257/01;

III. Estudo de Impacto Ambiental: análise, apresentada pelo proponente, dos impactos de uma atividade, contemplando estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação da atividade, abarcando a caracterização da situação ambiental da área antes da implantação do projeto; avaliação dos prováveis impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos; programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, dentre outros aspectos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial, a Resolução 1 do CONAMA, de 23/01/86 e Resolução 237 do CONAMA de 19/12/97.

§ 2º. A Comissão Técnica de Análise Urbana deverá proceder o Estudo de Viabilidade Urbano ou analisar os demais estudos complementares e emitir e submeter parecer ao Conselho do Meio Ambiente e o Conselho relacionado à pauta em analise.

Art. 75 Dependendo da atividade e do seu porte serão exigidas vagas de estacionamento como condicionante ao seu licenciamento.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 697
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 31
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

§1º – Vagas de estacionamento são os espaços destinados à guarda de veículos.

§2º – A exigência de vagas de estacionamento é estabelecida no Anexo IV.

SEÇAO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 76 Parcelamento do solo é o principal instrumento municipal de estruturação urbana, sendo considerada a divisão de glebas em unidades juridicamente independentes com objetivo de dar suporte à edificação.

§ 1º O parcelamento do solo urbano poderá se dar através de loteamento ou desmembramento.

§ 2º O presente Plano Diretor versa sobre as regras de parcelamento do solo na Área Urbana.

§ 3º Serão passíveis de analise pela comissão de planejamento o parcelamento na forma de condomínios de lazer na Macrozona de Influencia da Barragem do Passo Real, desde que identificadas como Zonas de Especial Interesse e atendidas as legislações ambientais e que mais couberem.

Art. 77 É vedado o parcelamento do solo em imóveis:

I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção contra as cheias e inundações;

II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, sem que sejam previamente saneados;

III. Em terrenos ou parcelas de terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

IV. Em terrenos onde as condições geológicas e hidrológicas não aconselham a edificação;

V. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

VI. Em áreas onde a poluição ambiental impeça condições sanitárias, salvo se houver correções de acordo com a legislação vigente;

VII. Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos em lei;

VIII. Em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.

Art. 78 Os projetos de parcelamento do solo deverão respeitar às diretrizes urbanas definidas neste Plano Diretor e as que venham a ser estabelecidas no processo de planejamento do território urbano evitando o uso excessivo ou inadequado do solo em relação à infraestrutura urbana existente, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal 10.257/2001.

Parágrafo único: Os projetos de parcelamento do solo deverão abranger todo o imóvel, de acordo com a sua titularidade.

Art.79 Os projetos de parcelamento do solo serão avaliados pela Comissão de Análise Técnica Urbana.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 698
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 32
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

§1º - A Comissão de Análise Urbana deverá elaborar regulamentação específica, definindo os procedimentos e documentos mínimos necessários para a análise, aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo.

§2º - A Comissão de Análise Urbana deverá estabelecer as condições de integração dos licenciamentos urbanístico e ambiental dos projetos de parcelamento do solo.

Art. 80 Antes da elaboração do projeto de parcelamento, o empreendedor deve solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento diretrizes que contemplem:

I. O traçado do sistema viário;

II. A reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto à sua localização;

III. A reserva de faixas não-edificáveis;

IV. As áreas legalmente protegidas.

§1º - As diretrizes para os projetos de parcelamento do solo serão emitidas pela Comissão de Análise Técnica Urbana.

§2º - As diretrizes para as vias públicas deverão garantir a sua articulação com o sistema viário adjacente, existente ou projetado.

Art. 81 Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto de parcelamento, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Comissão de Análise Urbana, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia.

Parágrafo único: O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento para fins de habitação de interesse social, destinado à população de menor renda, em imóvel com declaração de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, pelo Estado ou pelo Município.

SUB-SEÇÃO I

Do Loteamento

Art. 82 Loteamento é a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes.

Parágrafo único: Aplicar-se-á os parâmetros urbanísticos definidos no Anexo VI aos projetos de loteamentos.

Art. 83 Nos processos de loteamento serão destinadas áreas para a estruturação viária e para a implantação de equipamentos comunitários, atendendo aos percentuais mínimos estabelecidos no Anexo VI

§1º - Considera-se como comunitários os equipamentos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 699
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 33
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

§2º - Deverá ser garantida faixa de domínio público das rodovias de forma a garantir a segurança da população, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

§3º - Nos loteamentos de interesse social, localizados em Zonas Especiais de Interesse Social, poderão ser admitidos percentuais diferenciados de destinação de áreas públicas, desde que já existam equipamentos comunitários necessários para atender à nova demanda nas áreas vizinhas e garantido o atendimento da demanda habitacional prioritária definida no Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 84 As vias, de acordo com a sua função na estrutura urbana, classificam-se em: arteriais, coletoras e locais.

I. Vias Arteriais - suportam os maiores deslocamentos, promovendo a integração entre a zona urbana e rural e as ligações intermunicipais;
II. Vias Coletoras – Recebem e distribuem o tráfego entre as vias locais e arteriais;
III. Vias Locais - Acomodam o acesso e egresso às edificações e contribuem para um ambiente vivencial adequado;
IV. Passagem para Pedestres – Atende à circulação dos pedestres, sendo restrita à circulação de veículos.

Parágrafo único: Os padrões urbanísticos das vias estão estabelecidos no Anexo VII.

Art. 85 O loteador deverá oferecer garantia ao Poder Público Municipal quanto à execução das obras de urbanização de sua responsabilidade em um loteamento.

§1º - O instrumento de garantia de execução das obras previsto no caput, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, hipoteca de outros imóveis, fiança bancária ou pessoal, depósito ou caução de títulos da dívida pública ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.

§2º - O termo de garantia hipotecária de lotes ou de unidades autônomas no próprio empreendimento, deve ser registrado na matrícula do imóvel dado em garantia.

§3º - Com a concordância da Secretaria de Planejamento, a garantia pode ser reduzida na proporção da execução das obras e serviços.

SUB-SEÇÃO II

Do Desmembramento

Art. 86 Desmembramento é a divisão de imóvel em lotes destinados à edificação sem implicar na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§1º - Aplicar-se-á os parâmetros urbanísticos constantes no Anexo VI desta Lei nos projetos de desmembramento.

§2º - Nos desmembramentos com a finalidade de produção de habitação de interesse social, localizados em Zonas Especiais de Interesse Social, poderão ser admitidos padrões específicos de área mínima do lote desmembrado, desde que garantido o atendimento da demanda habitacional prioritária definida no Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 700
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 34
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

SUB-SEÇÃO III

Do Condomínio Urbanístico

Art. 87 Denomina-se condomínio urbanístico a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum.

Parágrafo único: Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas ao uso comum e da infraestrutura complementar interna dos condomínios urbanísticos.

Art. 88 É permitida a implantação de condomínios urbanísticos em toda a Zona Urbana, com exceção da Zona de Desenvolvimento, ressalvadas as restrições contidas no parágrafo único do artigo 77 desta Lei e respeitados as seguintes condicionantes:

I. Sua área máxima bem como sua testada máxima, serão equivalentes à área e à testada máxima do quarteirão referente à zona de uso do solo onde ele se localizará;
II. Não serão admitidos dois ou mais condomínios urbanísticos contíguos;
III. Será assegurada a qualidade da mobilidade urbana na zona de influência do condomínio urbanístico, garantindo a integração da malha viária.

Parágrafo único: Em situações urbanísticas especiais e a critério da Comissão de Análise Urbana e do Conselho do Plano Diretor, admite-se condomínio urbanístico residencial com área e testada máxima equivalentes à área e à testada máxima de até 2 (dois) quarteirões referentes à zona de uso do solo onde ele se localizará, desde que não prejudique a fluidez da circulação urbana.

Art. 89 – Nos condomínios residenciais urbanísticos das zonas urbanas, aplicar-se-á a Quota Mínima de Terreno por Economia de 150 (cento e cinqüenta) metros quadrados;

Art.90 A Quota Ideal Mínima de Terreno por Economia define a fração mínima de terreno por economia edificada.

§1º - A Quota Ideal Mínima de Terreno por Economia é o instrumento de controle da densificação nos condomínios urbanísticos residenciais.

§2º - O número máximo de economias em um condomínio urbanístico residencial é o resultado do tamanho do terreno dividido pela Quota Ideal Mínima de Terreno por Economia.

Art 91: Admitir-se á os condomínios urbanísticos de unidades autônomas nas Zonas de Especial Interesse de Moradia identificadas preliminarmente e instituídas por lei na Macrozona de Influência da Barragem do Passo Real e, mediante aprovação pelo instrumento do Projeto Especial, respeitadas as demais normativas, no que couber.

§1º Nos condomínios residenciais urbanísticos das Zonas de Especial Interesse de Moradia aplicar-se-á a Quota Mínima de Terreno por Economia de 600 (seiscentos) metros quadrados.

§ 2º Nos condomínios urbanísticos de unidades autônomas nas Zonas de especial Interesse da Moradia, cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das redes de serviços de infraestrutura, das áreas destinadas ao uso comum e da infraestrutura complementar interna ao condomínio.

CAPITULO VI

DOS INSTRUMENTOS URBANISTICOS DE GESTAO

Art. 92 Os seguintes instrumentos da política urbana são componentes do Plano Diretor de Campos Borges:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 701
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 35
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

II. IPTU Progressivo no Tempo;

III. Desapropriação com Títulos da Divida Pública;

IV. Consórcio Imobiliário;

V. Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VI. Direito de Preempção;

VII. Zonas Especiais de Interesse Social.

Parágrafo único: Em atendimento ao disposto na Lei Federal 10.257/2001, estes instrumentos deverão ser regulamentados em legislação específica, de acordo com as determinações da referida Lei Federal.

SECAO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS,

Art. 93 O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória visa garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o PDP de Campos Borges considerar prioritárias.

§ 1.º Consideram-se prioritárias, para efeito de aplicação do instrumento constante no caput desse artigo, as áreas vazias ou subutilizadas localizadas em porções do território onde a urbanização e a ocupação devam ser induzidas.

§ 2.º A indução da ocupação deve ocorrer nas áreas já dotadas de infraestrutura, equipamento e serviços básicos.

Art. 94 A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano, objetiva:

I. Otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos com o parcelamento dos vazios ociosos e necessários a estruturação do setor;

II. Promover a ocupação de lotes urbanizados de setores já consolidados da malha Urbana, inibindo a expansão da ocupação para áreas não servidas de infraestrutura, ou áreas ambientalmente frágeis;

III. Combater o processo de periferização;

IV. Inibir o processo de retenção especulativa de imóveis urbanos.

Art. 95 São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios os imóveis não edificados ou subutilizados.

§ 1º - Considera-se imóvel não edificado:

I. Áreas vazias, com igual ou superior metragem a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) localizadas na Zona de Ocupação Prioritária para Estruturação e Qualificação Urbana;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 702
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 36
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

II. Áreas vazias em setores parcelados com metragem igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) localizadas na Zona de Consolidação e Expansão da Área Central e na Zona de Consolidação Urbana;

§ 2º - Considera-se imóvel subutilizado:

I. A área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) com utilização menor do que 0,01 do I.A. Básico localizadas na Zona de Ocupação Prioritária para Estruturação e Qualificação Urbana;
II. A área igual ou superior 500m² (seiscentos metros quadrados), de setor parcelado, com utilização menor do que 0,05 do I.A. (Índice de Aproveitamento) Básico, localizadas na Zona de Consolidação e Expansão da Área Central e na Zona de Consolidação Urbana.

Art. 96 O Poder Público Municipal poderá exigir do proprietário do imóvel urbano não edificado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos arts. 5.º e 6.º da Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Art. 97 Lei específica deverá regulamentar as condições e os prazos para o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, nos termos da Legislação Federal 10.257/2001.

SECAO II

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

ART 98 O Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, no caso de descumprimento dos prazos e condições estabelecidas para o cumprimento da obrigação de parcelar ou edificar o imóvel.

§ 1.º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2.º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação do IPTU progressivo no tempo visa fazer cumprir os objetivos dispostos no ART 94 desta lei.

Art 99 - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento ou edificação o Poder Executivo Municipal poderá

I. Proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da legislação federal vigente; ou

II. Manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista na Seção I deste capitulo.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 703
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 37
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

SEÇAO III

DO CONSORCIO IMOBILIÁRIO

Art.100 Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Executivo Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias de interesse social devidamente urbanizadas ou edificadas.

.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário do imóvel, a possibilidade de constituição de um consórcio imobiliário.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos do caput deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

Art.101 O instrumento do Consórcio Imobiliário objetiva:

I. Realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública;

II. Realizar planos de Habitação de Interesse Social;

III. Implantar equipamentos de esporte e lazer.

Art. 102 As condições para execução do Consórcio Imobiliário serão fixadas por Lei específica e o contrato firmado entre as partes envolvidas, deverá conter, no mínimo:

I. Interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para a avaliação do empreendimento, bem como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;

II. Destinação que será dada à parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;

III. Projeto de urbanização ou edificação da área;

IV. Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 103. O Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em todo o território do Município.

Art. 104. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar ou edificar nos termos deste Plano, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas também identificadas neste Plano como Áreas Especiais.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 704
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 38
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

SEÇAO IV

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 105 A Outorga Onerosa do Direito de Construir é o instrumento que permite a aquisição onerosa de potencial construtivo para ser utilizado em terreno específico, até o limite estabelecido pelo Índice de Aproveitamento Máximo do referido terreno, de acordo com inciso o Anexo III.

Parágrafo único: A Outorga Onerosa do Direito de Construir será realizada conforme o disposto nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n. 10.257e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação especifica.

Art. 106. Regulamentação específica referente a Outorga Onerosa do Direito de Construir fixará:

I. Taxa relativa a serviços administrativos;

II. Imóveis que poderão receber potencial construtivo;

III. Fórmula de cálculo da cobrança;

IV. Casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

V. Contrapartida do beneficiário;

VI. Procedimentos administrativos e demais condições de aplicação.

Art. 107. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo, sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social e de equipamentos públicos.

Art. 108. Os recursos aferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e deverão ser utilizados na implementação da Política Municipal de Habitação.

SEÇAO VI

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 109 O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 110. O direito de preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:

I. Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de proteção ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 705
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 39
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

Parágrafo único: Lei específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção com definição da sua finalidade, fixando prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 111. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput deste artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida à hipótese prevista no § 5º deste artigo o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇAO VI

DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 112 As Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS são porções do território delimitadas pelo Poder Público Municipal, onde é permitido, por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da Legislação em vigor.

Parágrafo único: As Áreas Especiais de Interesse Social são também unidades territoriais de planejamento, sobre as quais incide regime especial.

Art.113 As ÁEIS obedecem à seguinte classificação:

I. AEIS de Produção de Habitação de Interesse Social: visam assegurar a destinação de terras bem localizadas e com infraestrutura para famílias de baixa renda, criando uma reserva de terras para atendimento da produção pública, social ou privada de habitação de interesse social;
II. AEIS de Regularização Fundiária: visam reconhecer, regularizar e integrar à cidade, os diferentes tipos de assentamentos informais de famílias de baixa renda.

Art.114 Para fins de caracterização das AEIS, considera-se habitação de interesse social aquela que atende às famílias pertencentes aos Grupos Sociais I e parcela do grupo II, assim definidos no Plano Local de Habitação de Interesse Social de Campos Borges que possuem rendimento mensal máximo de, até 2 (dois) salários mínimos.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 706
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 40
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

Art. 115 Aplicam-se nas Áreas Especiais de Interesse Social para Regularização e Produção da HIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos neste código e na Lei Federal nº 10.257.

§ 1º A concessão do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico será gratuita para a produção de HIS até o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na Zona em que se insere a AEIS para Regularização e Produção de Moradia onde o imóvel está inserido.

§ 2º A contribuição de melhorias regulamentada por lei municipal, não incidirá nas áreas identificadas como AEIS.

Art 116 A delimitação de novas Áreas Especiais de Interesse Social para Regularização e Produção de Moradia deverá obedecer a um dos seguintes critérios:

I. Áreas ocupadas por população de baixa renda;
II. Áreas usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda;
III. Loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda;
IV. Área que foram objeto do parcelamento compulsório quando do interesse da produção da HIS.

Art. 117. O instrumento AEIS deverá ser detalhado em legislação específica que regulamente os padrões específicos de urbanização, uso e ocupação do solo, os procedimentos para a identificação das AEIS, os procedimentos gerais de regularização fundiária e de produção de habitação de interesse social.

TITULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTAO DO PDP

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA E DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art 118 Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Gestão do PDP de Campos Borges com o objetivo geral de garantir o cumprimento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento e da gestão territorial municipal, bem como os objetivos deste PDP.

§ 1º O Sistema de Monitoramento e Gestão reger-se-á pelos princípios:

I. Da Gestão democrática e participativa;
II. Da isonomia de condições no planejamento, definido este como processo construído a partir da participação permanente dos diferentes grupos sociais;
III. Da garantia do interesse público;
IV. Da democratização do processo decisório;
V. Do controle social na implementação da política urbana;
VI. Da adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano.

Art 119 São objetivos do Sistema de Monitoramento e Gestão do PDD de Campos Borges:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 707
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 41
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

I. Promover um processo de planejamento que seja contínuo, transparente e participativo;

II. Estabelecer os canais de diálogo entre a sociedade em geral e os agentes do Município;

III. Promover a articulação entre a política de desenvolvimento e gestão territorial e a política tributária do Município e entre as políticas de desenvolvimento urbano e rural;

IV. Promover processos de monitoramento do desenvolvimento municipal, garantindo o cumprimento dos princípios do Plano Diretor;

V. Coordenar a execução de programas, planos e projetos, de acordo com o estabelecido no Plano Diretor;

VI. Promover a articulação entre os distintos setores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo uma visão integrada do desenvolvimento local;

VII. Promover a integração dos bancos de informações municipais;

VIII. Promover avaliações sistemáticas do Plano Diretor;

IX. Participar do planejamento a gestão Regional.

Art 120 Para garantir o principio da Gestão Democrática, caberá ao Poder Executivo Municipal promover ações efetivas para viabilizar a participação da sociedade no Sistema de Monitoramento e Gestão do PDP de campos Borges, quais sejam:

I. Descentralizar os meios e condições de participação popular;

II. Qualificar a relação com a sociedade, capacitando representantes da sociedade em temas relacionados ao planejamento territorial;

III. Promover a informação e a conscientização da sociedade em relação ao controle social;

IV. Conferir autonomia e melhores condições de atuação aos Conselhos Municipais;

V. Promover a participação da sociedade nas decisões de implantação de empreendimentos de grande impacto por meio de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);

VI. Realizar debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal;

VII. Realizar consultas ou debates públicos para definição coletiva de ações de qualificação que atendam as demandas sociais e econômicas de desenvolvimento do Município;

Art.121 Para garantir um processo de planejamento que seja contínuo, transparente e participativo, este Plano Diretor deverá ser revisado a cada cinco anos.

§1º – As revisões do plano diretor deverão se dar através de processos participativos.

§2º - As revisões do plano diretor deverão ter por base a análise dos resultados da sua implantação e das dificuldades de sua gestão.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 708
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 42
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

§3º - Um seminário aberto ao público deverá identificar os aspectos ou partes do Plano Diretor que deverão ser avaliados, a cada revisão estabelecida.

§4º - A primeira revisão se dará no terceiro ano de vigência deste plano diretor

CAPITULO II

DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTAO DO PDP

Art.122 O Sistema de Monitoramento e Gestão do Plano Diretor de Campos Borges, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto por uma comissão executiva interna, responsável pela implementação e operacionalização; a estrutura normativa, conjunto de leis que fornece toda a base legal e instrui todos os instrumentos de gestão municipal, e uma estrutura externa que promove o dialogo com a sociedade.

§1º A estrutura interna, denominada Comissão Técnica de Análise Urbana é composta pelos seguintes setores do Poder Executivo Municipal:

I. Secretaria de Administração e Planejamento;

II. Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

III. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV. Secretaria da Fazenda;

V. Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VI. Secretaria de Educação e Cultura.

§2º – A Comissão Técnica de Análise Urbana é coordenada pela Secretaria de Administração e Planejamento.

§3º: A estrutura externa é viabilizada através de pautas especificas realizada junto aos Conselhos Municipais existentes, segundo temáticas;

Art.123 Fica instituída a Comissão Técnica de Análise Urbana como o órgão executivo do Sistema de Monitoramento e Gestão do PDP de Campos Borges, com as seguintes competências:

I. Acompanhar a aplicação do plano diretor e seus resultados na cidade, propondo ajustes nos projetos aos proponentes ou solicitando avaliações à Secretaria de Administração e Planejamento ou Conselhos afins quando entender necessário;

II. Revisar critérios e procedimentos relacionados à implementação dos instrumentos da política urbana e de ordenamento do uso e ocupação do território, com vistas a sua adequação aos princípios do plano diretor e ao desenvolvimento social, urbano, ao crescimento econômico e à proteção ambiental;

III. Aprovar o encaminhamento de ajustes ao Plano Diretor, à Câmara de Vereadores;

IV. Debater planos, programas e projetos da Administração Municipal e os da iniciativa privada que exijam estudos complementares;

V. Encaminhar o debate sobre temas do desenvolvimento urbano a partir de demandas da sociedade ao Executivo/ Legislativo / Conselhos;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 709
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 43
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

VI. Participar da elaboração dos termos de referência para os Estudos de Impacto de Vizinhança e Ambiental, em conjunto com o órgão licenciador;

VII. Aprovar projetos, estudos urbanos locais, estudos de impacto de vizinhança e estudos de impacto ambiental, emitindo parecer a ser levados aos Conselhos de competência da matéria, em conformidade com a legislação municipal que regulamenta os órgãos e entidades com atuação específica na matéria.

Art. 124 No que diz respeito ao seu papel de Coordenadora da Comissão de Análise Técnica Urbana compete à Secretaria de Administração e Planejamento:

I. Gerenciar o trabalho da Comissão de Análise Urbana;

II. Coordenar as ações relativas ao processo de avaliação e atualização permanente do plano diretor;

III. Gerenciar a regulamentação e implementação dos instrumentos da política urbana, bem como dos instrumentos de ordenamento do uso e ocupação do território;

IV. Aprovar projetos que não exijam estudos complementares;

V. Estabelecer a relação do Poder Executivo Municipal com os Conselhos Municipais.

Art.125 O Poder Executivo Municipal procederá a regulamentação do Sistema de Monitoramento e Gestão definindo a relação com os Conselhos Municipais e suas competências, submetendo à sua apreciação e aprovação.

TITULO V

DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.126 Para os projetos de edificação ou parcelamento do solo aprovados anteriormente à vigência desta lei e cujas obras ainda não tenham sido iniciadas, observar-se-á os prazos definidos na lei com base na qual eles foram aprovados.

§1º – O prazo referido no caput não poderá ser revalidado.

§2º – Nos casos referidos no caput, será admitida apenas uma alteração de projeto com base na lei vigente à época da sua aprovação.

Art.127 Os seguintes prazos passam a vigorar a partir da aprovação desta lei:

I. 6 (seis) meses para protocolar projeto urbanístico de parcelamento do solo, a contar da data da emissão das diretrizes de parcelamento do solo indicadas no artigo 74 desta lei, sob pena de caducidade das referidas diretrizes;

II. 6 (seis) meses para protocolar projeto de edificação a contar da data da emissão da homologação do Prefeito Municipal do Estudo Urbano Local, sob pena de caducidade do referido parecer;

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 710
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 44
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

III. 12 (doze) meses para protocolar projeto de edificação a contar da data da audiência pública de aprovação dos Estudos de Impacto de Vizinhança e de Impacto Ambiental, sob pena de caducidade da referida aprovação;

IV. 6 (seis) meses para que o interessado possa submeter o projeto urbanístico de parcelamento do solo ao Registro Imobiliário, sob pena de caducidade do ato de aprovação do referido projeto;

V. 12 (doze) meses para início das obras de edificação, a contar da data de aprovação do projeto pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de caducidade do ato de aprovação do referido projeto.

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos no presente artigo deverão ser compatibilizados com os prazos do licenciamento ambiental municipal.

Art.128 Ressalvadas as hipóteses de obras essenciais à segurança e higiene das edificações, ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento do porte da atividade considerada incompatível com o zoneamento deste Plano Diretor.

Art.129 São objeto de Lei municipal específica as matérias que regulamentam, complementam ou ajustam este Plano Diretor:

I. Alterações na concepção geral da política local de desenvolvimento e gestão territorial, bem como deste Plano Diretor;
II. Alterações no Modelo Territorial;
III. Ajustes ao perímetro urbano;
IV. Regulamentação dos instrumentos da política urbana;
V. Instituição de Áreas Especiais de Interesse Social de Produção Habitacional;
VI. Alterações nos parâmetros do regime urbanístico e do parcelamento do solo;
VII. Alterações na concepção do Sistema de Acompanhamento e Controle, suas finalidades, estrutura e composição.

Art.130 São objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal as matérias que tratem de:

I. Ajustes nos limites das unidades territoriais de planejamento com vistas a sua melhor adequação à realidade;
II. Ajustes aos parâmetros de exigência de vagas de estacionamento, estabelecidos no Anexo V;
III. Regulamentação da aplicação dos estudos complementares, conforme o estabelecido nesta Lei;
IV. Instituição de AEIS de Regularização Fundiária, nos termos do inciso II do artigo 113;
V. Definição de procedimentos e documentos mínimos necessários para a análise, aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 79;
VI. Definição de regime urbanístico e padrões de parcelamento do solo para as Zonas Especiais.

Art.131 Fixam-se os seguintes prazos para a regulamentação deste Plano Diretor a contar da entrada em vigor desta lei:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página 711
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 45
Peça 4667151
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0269BFB

I. 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, para definir os procedimentos e documentos mínimos necessários para a análise, aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo;
II. 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor desta Lei para a regulamentação do comissão técnica de analise urbana;
III. 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta Lei para regulamentação do Projeto Especial nos termos do artigo 50;
IV. 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta Lei para regulamentar outorga onerosa;
V. 1 (um) ano para a contar da entrada em vigor desta Lei para regulamentar as AEIS.

Parágrafo único: Os demais instrumentos previstos neste Plano Diretor, no Capítulo VI do Titulo III serão regulamentados sem a determinação de prazo específico, mas em conformidade com a demanda do município.

Art 132 Os Planos, Programas e cadastros contidos nas diretrizes orientadoras das políticas previstas no Capítulo III do Titulo II tem fixado os seguintes prazos para sua elaboração:

I. Um ano para regulamentações para o programa de pavimentação dos passeios nos termos do artigo 21;
II. Um ano para elaborar do cadastro dos bens de valor ambiental e cultural, nos termos do artigo 13;
III. Dois anos para elaboração do Programa de Implantação dos Gabaritos Viários Municipal, e regulamentação.

Art 133 É parte integrante desta Lei, as figuras que representam a Estratégia de Integração Regional expressas no Anexo VIII, que destacam os elementos estruturadores do território referidos no artigo 18, e as potencialidades econômicas e sociais da escala regional.

Art.134 Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art.135 Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Borges/RS, 09 de maio de 2012.

Lei Municipal Nº 1.199/12

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

Página
712

Processo
00516-0200/21-1

Página da peça
46

Peça
4667151

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0269BFB

DANIEL VICENTE MORGAN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Adariel Dias Scherer

Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DDB.9237.089B.8FED.CDBC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Departamento de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO **Nº 24/2020**

O Município de Tapera- RS, de acordo com a Constituição Federal, Lei número 6938/81, Resolução CONAMA 237/97, Resoluções 05/98 e 100/05, Lei Municipal número 2006 de 18 de fevereiro de 2002 e Resolução do CONSEMA número 372/2018 e disposições sequentes, conforme Processo Administrativo nº 47/2019, protocolo 626/2020 de 13/05/2020, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: Ecosul Coleta de Resíduos Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.967.861/0001-67
ENDEREÇO: Linha Cinco Irmãos
MUNICÍPIO: Tapera – RS
PROTOCOLO: 626/2020
PROCESSO nº: 47/2019

1. Localização do empreendimento:
Linha Cinco Irmãos.

2. Coordenadas Geográficas:
LATITUDE: 28°35'53.2" LONGITUDE: 52°52'13.7"

3. Responsável Técnico:

Que o responsável técnico pela operação do Transbordo,triagem e compostagem é a Engenheira Química Andressa M. Senger Lodi, CREA-RS 136856,ART- 10740345. Responsável técnica pelas informações do licenciamento, compostagem, cortinamento vegetal e monitoramento ambiental, Engenheira Agrônoma Caroline Teixeira Leite- CREA-RS 213913 ART 10741413. Responsável pela compostagem e monitoramento ambiental, CREA-RS132818- ART- 9437958.

4. Objetivo do Licenciamento:

Renovação da Licença de Operação por um prazo de três anos para a Empresa ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - ME, CNPJ- 05.967.861/0001-67, para a atividade de Central de Triagem e compostagem de RSU com estação de transbordo com capacidade máxima de 100 toneladas dia, para uma construída de 1744,90 m2, e uma área ao ar livre de 2700,00 m2 junto à área de 40.000,00 m2, localizado na Linha Cinco Irmãos, Município de Tapera, RS, tendo como coordenadas geográficas de referência, latitude de -28,598234° e longitude de -52,869701°.

5. Complementares:

01- Identificação do Processo

Protocolo nº 626/2019

Nome do proprietário: ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - ME.

Análise do solicitado: Renovação de Licença de Operação 24/2019.

02- Avaliação da documentação apresentada: Foram anexados:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

Página 714

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 2

Peça 4667142

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF2

-A temperatura deverá ser medida e registrada ao menos uma vez por dia.

- Durante o processo de compostagem para higienização dos resíduos sólidos orgânicos a temperatura deve ser mantida acima de 55°C por pelo menos 14 dias, ou acima de 65°C por pelo menos 03 dias.

E)- Quanto a preservação e conservação ambiental:

- Caso haja algum passivo ambiental relativo às áreas de preservação permanentes existentes na propriedade, deverá ser realizada a imediata recuperação das mesmas e posteriormente mantidas preservadas. No caso de recuperação destas áreas, fica vedado o plantio de espécies exóticas no interior destas áreas.

-Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo.

F)- Quanto ao cortinamento vegetal:

- Deverá ser tomada todas as medidas para que o cortinamento vegetal do empreendimento se desenvolva, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção, conforme projeto apresentado.

- A Empresa deverá providenciar eventual replantio das mudas não medradas e a realização dos tratos culturais (coroamento, adubação e manutenção dos tutores) do cortinamento vegetal, devendo estas mudas a ser replantadas ter uma altura mínima de 0,7 metros, com boa sanidade, e adaptadas ao solo e local a ser introduzidas, apresentando laudo técnico junto ao DMMA e relatório fotográfico para comprovação.

- A empresa deverá seguir rigorosamente as orientações do responsável técnico, visando o correto desenvolvimento do cortinamento vegetal, que no dia da vistoria, apresentava-se com deficiência de tratos culturais.

G)- Quanto aos efluentes líquidos:

- Os tratamentos de efluentes é composto por uma lagoa de 6,0m x 11m x 1,4m, com um volume útil de aproximadamente 119 m3.

-Todos Os efluentes gerados na unidade de compostagem, e os eventualmente gerados na triagem e ou no transbordo, deverão ser canalizados para a lagoa existente, ficando vedado o lançamento de efluente no meio ambiente.

- A empresa acompanhada do responsável técnico, deverá fazer o devido monitoramento na lagoa, de maneira a evitar qualquer risco de transbordamento de lixiviado, salientando-se que o efluente deverá utilizar ao máximo 75% do volume útil da lagoa.

- Os efluentes gerados na unidade de compostagem, deverão ser coletados, reservados e recirculados no processo de compostagem.

H)- Quanto as emissões atmosféricas:

- A Empresa deverá adotar controles necessários para minimizar a emissão de odores, de tal forma que não possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

Página 715

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 3

Peça 4667142

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF2

L)- Quanto ao monitoramento:

- Deverá ser guardado em local seguro da empresa semestralmente, relatório técnico e fotográfico, elaborado e assinado pelo responsável técnico com a respectiva ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento de transbordo e triagem, anexando Planilha de recebimento dos resíduos identificado à quantidade diária e mensal recebida no empreendimento. Anexar também à planilha de destinação, constando a quantidade de resíduos triados, reciclados e ou destinados a compostagem e ou encaminhado para tratamento ou disposição final, para uma possível fiscalização do órgão ambiental, que deverão ser anexadas todas as copias quando do pedido de renovação da LO;

- Deverá ser mantido em local seguro da empresa, para eventual fiscalização, relatórios semestrais, elaborado e assinado pelo responsável técnico com a respectiva ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento, de compostagem anexando Planilha de recebimento dos resíduos identificado à quantidade diária e mensal recebida no empreendimento. Anexar também à planilha de destinação, constando a quantidade de resíduos compostado e a destinação dada- Anexar se for o caso, informação de problema ocorrido, neste caso, identificado às ações tomadas, ou recomendações e cronograma, copias estas que deverão ser anexadas ao processo de pedido de renovação da LO.

-Deverá ser anexado em local seguro da empresa semestralmente relatório técnico e fotográfico, elaborado e assinado pelo responsável técnico com a respectiva ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento, relativo à lagoa de acumulo de lixiviado, informando a real situação da mesma, bem como se for o caso, anexar informação de problema ocorrido, neste caso, identificado às ações tomadas, ou recomendações e cronograma de ações. Estas copias deverão ser anexadas quando do pedido de renovação da LO.

M)- Quanto a publicidade:

-Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença, seguindo modelo disponivel pela FEPAM.

N)- Complementares:

- A empresa deverá manter atualizado ao Alvará dos Bombeiros, bem como o Plano de Prevenção contra incêndios.

- A empresa deverá manter atualizado o Plano de prevenção contra acidentes de trabalho, bem como os respectivos treinamentos com os funcionários para minimizar ao máximo qualquer risco de acidente de trabalho.

O)- Visando a renovação da L.O., a empresa deverá providenciar a solicitação com no mínimo 60 dias do vencimento, anexando a seguinte documentação:

1- Requerimento devidamente assinado solicitando a renovação da L.O.

2- Cópia desta Licença ambiental.

3- Formulário específico devidamente preenchido e assinado.

4- Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado com ART atualizada comprovando o cumprimento de

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

Página 716

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 4

Peça 4667142

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF2

- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

I)- Quanto aos resíduos sólidos:

- Poderão ser recebidos somente resíduos sólidos Urbanos Casse II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004/2014 eventualmente recebidos, deverá ser segregado e encaminhado para locais devidamente licenciados, devendo ser evitados a sua disposição em aterros sanitários.

- O responsável técnico ou encarregado da operação, deverá inspecionar periodicamente as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deteriorização dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, bem como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando sempre evitar contaminação do meio ambiente.

- O controle de recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado.

- Quando do envio de qualquer tipologia de resíduos para tratamento ou destinação final fora do estado do RS, deverá ser solicitada autorização para remessa de resíduos para fora do Estado, junto ao órgão competente.

- Os resíduos sólidos gerados deverá ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando-se a NBR 12235 e a NBR 11174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até a destinação final dos mesmos.

J)- Quanto aos óleos lubrificantes e combustíveis:

- Esta Licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflâveis e combustível;

- Caso o empreendedor deseja instalar Posto de Abastecimento de combustível próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo separado, junto ao órgão ambiental competente.

K)- Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

- Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos, ou outro tipo de acidente, o órgão Ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Decreto Estadual 38.356 de 01 de abril de 1998, que regulamento a Lei estadual número 92-921/93;

- O responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: Identificação dos riscos e ações a serem tomadas (Incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros) Indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado. Lista de equipamentos de proteção existente, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistemas de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico defesa civil e polícia).

- A Empresa deverá manter devidamente aprovado e atualizado o Plano de Prevenção contra incêndio, bem como o Alvará do Corpo de Bombeiros.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

- A Capacidade máxima autorizada no pavilhão de compostagem é de 03 toneladas dia.

-As leiras de compostagem, deverão ser mantidas cobertas, com sistema de drenagem pluvial e de chorume.

-Todos os locais de processamento e acumulo de resíduos deverão manter e conservar o sistema de desvio de águas pluviais com vistas a evitar a fluência destas para as áreas do processamento.

- O chorume eventual gerado, não poderá escoar para fora da área de compostagem, ficando também vedado qualquer lançamento deste nos cursos hídricos sem o devido tratamento. Caso a empresa desejar, poderá reutilizar o chorume para hidratação das leiras, desde que seguindo orientação da responsável técnica, e monitoramento.

- O Empreender é responsável por qualquer dano ao meio ambiente, decorrente de má operação do empreendimento.

- Que a Empresa deverá manter na unidade de compostagem, as áreas de manobra, em perfeito estado de conservação, bem como com sinalização e trafegabilidade, de tal forma que permita o fluxo normal dos veículos e a operação do empreendimento com qualquer condição climática.

- A empresa deverá desenvolver o processo de compostagem de tal forma que desde o recebimento dos resíduos até a expedição do composto estabilizado, que não poderá haver odores e vetores perceptíveis fora das áreas externas do empreendimento.

-A Empresa deverá proceder ao processo de compostagem, conduzindo com técnica adequada, e com controle de temperatura, umidade e aeração, de tal forma que ao final do processo, o resíduo tenha atingido o término total do processo de degradabilidade, eliminação e patógenos e umidade adequada para o devido peneiramento.

- Fica proibido o recebimento de resíduos Sólidos v Perigosos Casse I, de acordo com o que define as NBR 10004 da ABNT bem como as diretrizes técnicas da FEPAM, sobre estes resíduos.

- A Empresa deverá seguir rigorosamente as orientações dor responsável técnico, quanto à condução da compostagem, bem como quanto aos aspectos relativos ao volume dos resíduos licenciados para o local, manutenção dos drenos, nível e conservação dos reservatórios de chorume, manutenção das estruturas da área de mistura (piso e cobertura), conservação dos taludes, controle de vetores, controle de odores, e ainda, a utilização adequada do composta produzido.

- A Empresa não poderá utilizar nenhuma área externa para estocagem de materiais estruturais, insumos vegetais ou composto pronto. Em caso de necessidade, deverá solicitar o devido licenciamento ambiental.

- O composto Orgânico produzido, deverá apresentar um odor fraco ou ausente, presença de agentes contaminantes dentro dos padrões definidos por lei, fácil manuseio. Deverá possuir características adequadas para uso agrícola, entre as quais uniformidade e granulometria apropriada, passando por processo de peneiramento ou moagem visando melhorar estas características.

-Deverá ser mantido controles de processos erosivos em toda área de compostagem, tomando as medidas cabíveis se necessárias, seguindo orientação da responsável técnica.

- Para a comercialização do produto oriundo de compostagem a empresa deverá antes estar de posse da autorização do Ministério da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente (MAPA). Mesmo não comercializando o produto a empresa deverá seguir os padrões de qualidade da MAPA, quanto ao composto.

- Os lotes que eventualmente não atenderem aos parâmetros de qualidade ambiental estabelecidos pela legislação pertinente, deverão ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Departamento de Meio Ambiente

todas as condições e restrições estabelecidas nesta Licença, ou justificativas por eventual descumprimento;

5- Planta ou croqui atualizado da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas bem como pontos de monitoramento

6- Layout geral do empreendimento;

7-Copias dos relatórios semestrais referentes ao monitoramento da atividade.

8- Informação sobre a recuperação das áreas de preservação permanente, e do cortinamento vegetal, acompanhada de relatório fotográfico, devendo em caso de existir algum passivo ambiental, apresentar em anexo, planto de recuperação ambiental.

9- Comprovante do pagamento das taxas ambientais;

10- Outros a cargo do DMMA de Tapera.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar no local da atividade para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 30 dias antes do vencimento.

Este documento licenciatório é válido para as condições/restrições acima no período de:

02 de Junho de 2020 a 02 de Junho de 2023.

Tapera – RS, 02 de Junho de 2020.

Luiz Guilherme Roethig
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Tapera
Departamento de Meio Ambiente

Autenticidade: SRR53ZZ2I4177A7

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

Página 719

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 7

Peça 4667142

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF2

todas as condições e restrições estabelecidas nesta Licença, ou justificativas por eventual descumprimento;

5- Planta ou croqui atualizado da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas bem como pontos de monitoramento

6- Layout geral do empreendimento;

7-Copias dos relatórios semestrais referentes ao monitoramento da atividade.

8- Informação sobre a recuperação das áreas de preservação permanente, e do cortinamento vegetal, acompanhada de relatório fotográfico, devendo em caso de existir algum passivo ambiental, apresentar em anexo, planto de recuperação ambiental.

9- Comprovante do pagamento das taxas ambientais;

10- Outros a cargo do DMMA de Tapera.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar no local da atividade para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 30 dias antes do vencimento.

Este documento licenciatório é válido para as condições/restrições acima no período de:

02 de Junho de 2020 a 02 de Junho de 2023.

Tapera – RS, 02 de Junho de 2020.

Luiz Guilherme Roschig
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Tapera
Departamento de Meio Ambiente

Autenticidade: SRR53ZZ2I4177A7

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

Página 720

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 8

Peça 4667142

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF2

- Os rejeitos da classificação, deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los.

B)- Quanto a triagem:

- A Empresa se utilizada para a atividade de 02 esteiras (uma de 10 metros e outra de 15 metros), 02 prensas, uma empilhadeira, uma balança com capacidade de 500 kg, uma peneira rotativa e 04 contêineres.

- Os resíduos da unidade de triagem, deverão obrigatoriamente permanecer em local coberto, protegido das intempéries, devendo o piso ser impermeabilizado, com canaletas de contenção de chorume.

- Todos os equipamentos deverão ser mantidos em condições de operacionalidade adequada.

- Os materiais oriundos dos processos de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto até a expedição.

- Os rejeitos da unidade de triagem, deverão ser armazenadas em local coberto, com piso impermeabilizado até a destinação final, em empresa e local devidamente licenciado.

- A unidade de triagem deve ter um sistema de drenagem pluvial de tal forma que a água da chuva possa escoar, sem contato com o chorume gerado pelos resíduos.

- O sistema de triagem deve operar de forma adequada, de tal forma que sejam mantidos todos os procedimento de higienização e condições sanitárias em perfeitas condições;

- A Empresa fica proibida de armazenar resíduos em área externa em cobertura, mesmo que temporariamente.

C)- Quanto ao transbordo:

- A Empresa tem um máximo de 48 horas para destinar os resíduos recebidos, portanto fica vedado a permanência destes resíduos na unidade de transbordo, por mais de 48 horas.

- Todos os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, em local com piso impermeabilizado, e canaletas de contenção dos chorumes.

- A unidade de transbordo, deve ter um sistema de drenagem pluvial de tal forma que a água da chuva possa escoar, sem contato com o chorume gerado pelos resíduos.

- O sistema de transbordo deve operar de forma adequada, de tal forma que sejam mantidos o procedimento de higienização e condições sanitárias em perfeitas condições;

- O resíduo do transbordo deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado para esta finalidade.

D)- Quanto a compostagem:

- A unidade de compostagem prevê o recebimento exclusivamente dos resíduos orgânicos, Classe II-A segregados na Central de Triagem do empreendimento.

- A Empresa usa para o sistema de compostagem uma peneira rotativa, uma carregadeira, 02 pás manuais, uma bomba de retorno do chorume para umidificação.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

- Área construída de 1744,00.

- Centro administrativo: 83,90 m2;

- Residência do caseiro: 50,0 m2;

- Garagem contêineres (classificação/seleção de resíduos da coleta seletiva): 150,00 m2

- Antigo transbordo: 75,0 m2;

- Galpão triagem/transbordo: 1.124,00 m2;

- Galpão de compostagem: 150,00 m2;

- Lagoa de estabilização: 112,00 m2;

- Área de preservação permanente: 6000,00 m2;

02- Isolamento:

- A Empresa deverá manter a área do empreendimento devidamente fechada (cercada), devidamente identificada e com controle de acesso, concluindo as partes que no dia da vistoria estavam ainda faltando, apresentando relatório fotográfico de conclusão, no prazo máximo de 360 dias.

03- Liberação:

- A presente Licença refere-se ao porte de via ambiental, devendo estar de posse do respectivo alvará Municipal e demais licenças para o plano funcionamento.

- Que a atividade licenciada é Central de triagem, compostagem, estação de transbordo, classificação e seleção de resíduos oriundos de coleta seletiva, não autorizando nenhuma outra atividade;

04- Quanto ao funcionamento:

- Que o empreendimento é composto por um galpão de triagem e transbordo um galpão de compostagem, um galpão de classificação e seleção dos resíduos oriundos da coleta seletiva, uma lagoa de estabilização e a área administrativa.

- Que a Empresa deverá manter os acessos internos e externos bem como as áreas de manobra, em perfeito estado de conservação, bem como com sinalização e trafegabilidade, de tal forma que permita o fluxo normal dos veículos e a operação do empreendimento com qualquer condição climática.

- A Empresa deverá manter um profissional habilitado permanente na operação do empreendimento, bem como disponibilizar maquinário e operadores capacitados, visando atender as necessidades para as realizações dos serviços, visando atender todas as requisitos ambientais pertinentes à atividade e o local.

-Caso ocorrer qualquer necessidade de alteração no empreendimento, tanto no processo, implantação de novas instalações, ampliação de área de produção, deverá ser comunicado o órgão ambiental Municipal, ANTES de qualquer alteração, para o devido acompanhamento.

05- Quanto à classificação e seleção dos resíduos da coleta seletiva:

- Os resíduos recebidos deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, e em local com piso impermeável.

-Os materiais classificados deverão ser armazenados até a sua expedição.

Página 721

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 9

Peça 4667142

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF2

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88B0.22CA.06B9.F022.58C5.

Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº
2624-05.67 / 18.1

LOER Nº **02397 / 2021**

LICENÇA DE OPERAÇÃO EIA/RIMA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2624-05.67/18.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO EIA/RIMA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **231176 - CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0006-99

ENDEREÇO: RODOVIA BR 386, 0 - KM 203
SAO JOSE DA GLORIA
99350-000 VICTOR GRAEFF - RS

EMPREENDIMENTO: **217868**

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 386 PROXIMO AO KM 203, LOCALIDADE DE SAO JOSE DA GLORIA
RURAL
VICTOR GRAEFF - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -28,50270000 **Longitude:** -52,64883300

A PROMOVER: ATERRO SANITÁRIO DE RSU - CENTRAL DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO DE SERVIÇO DE SAÚDE POR AUTOCLAVE

RAMO DE ATIVIDADE:	3.541,32
MEDIDA DE PORTE:	21.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)
ÁREA DO TERRENO (m²):	510.000,00
ÁREA DA PROPRIEDADE (ha):	51,00
ÁREA ÚTIL (m²):	367.680,00

ÁREA TOTAL DAS CÉLULAS (m²):	257.950,00
ÁREA DA ETE (m²):	51.770,00
ÁREA DE VIAS DE SERVIÇO (m²):	24.680,00
ÁREA DE APP (m²):	124.165,00
ÁREA TOTAL LICENCIADA (m²):	510.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação EIA/Rima Nº 00994/2021, de 22/04/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta licença refere-se à operação do empreendimento com as atividades:

2.1.1- Aterro Sanitário - Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos, de caráter regional, localizado no munícipio de Victor Graeff, que irá operar:

2.1.1.1- uma (01) célula de recebimento de resíduos, constituída pela fase 01 (etapa 1 e 2) com área total de

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

76.775,15m²;

2.1.1.2- uma (01) unidade de tratamento de lixiviado de aterro sanitário, fase 1, com área total de 51.770,00m², composta por:
- uma (01) estação de tratamento de efluente (ETE) com área de 39.440 m², que visa a redução de parâmetros, físico - químicos e biológicos do lixiviado gerado na célula do aterro sanitário;
- três (03) lagoas de acúmulo de lixiviado: lagoa 01 com área de 3.000m²; lagoa 02 com área de 2.930 m²; lagoa 03 com área de 3.033 m²;
- uma (01) lagoa de acúmulo de efluente tratado: lagoa 04 com área de 6.536 m²;

2.1.1.3- duas (02) caixas de transferência de lixiviado CP 01 com área de 2,50m² e CP 02 com área de 2,50m²;

2.1.1.4- três (03) caixas de sedimentação para água pluvial, que foram implantadas para a fase 1 sendo a primeira no lado leste com área de 531,00m², a segunda no lado leste com área de 995,00m² e terceira no lado sul com área de 902,00m², totalizando uma área de 2.428,00m²;

2.1.1.5- uma (01) caixa de drenagem pluvial ao lado das caixas de lixiviado com área de 2,50m²;

2.1.1.6- uma (01) caixa de inspeção para o dreno testemunho com área de 2,50m²;

2.1.1.7- uma (01) caixa de equalização e bombeamento de lixiviado da célula fase 1, com área de 1,70m²;

2.1.1.8- uma (01) unidade de infraestrutura de apoio, constituída por: administração, centro de educação ambiental, refeitório, vestiários, estacionamento, garagem, oficina e almoxarifado, com área total de 4.100,00m²;

2.1.1.9- uma (01) área destinada ao acesso de veículos, constituída por: uma (01) portaria, uma (01) balança, uma (01) sala de controle e um (01) lava-rodas, com área total de 2.070,00m²;

2.1.1.10- um (01) pátio para depósito de materiais, com área total de 2.310,00m²;

2.1.1.11- uma (01) área destinada ao acesso viário periférico, referente a fase 1 da célula;

2.1.1.12- uma (01) área de vegetação de 25%, com área total de 124,165,00m², constituída por: cortinamento vegetal (3,5%), com área de 17.429,00m², recuo hídrico (1,3%), com área de 6.655,00m² e reserva legal (20,2%), vegetação e revegetação, com área de 100.081,00m²;

2.1.1.13- onze (11) poços de monitoramento de água subterrânea;

2.1.1.14- um (01) piezômetro PZ01 de câmara dupla sobre a massa de resíduos, para monitoramento da altura do lixiviado e pressão dos gases no maciço de resíduos da fase 1, dos nove (9) a serem implantados de PZ02 à PZ09;

2.1.1.15- quatro (04) pontos para monitoramento das águas superficiais;

2.1.1.16- um (01) ponto de monitoramento da qualidade do ar;

2.1.1.17- uma (01) unidade de desenlonador para caminhões veiculares com dimensões 6,00 m de altura, 7,00 m de largura e 10,00 m de comprimento, totalizando uma área de 70 m²;

2.1.1.18- localização poligonal da área da atividade de aterro sanitário: Vértice 01: (-28.4994°, -52.6453°); Vértice 02: (-28.5033°, -52.6449°); Vértice 03: (-28.5040°, -52.6447°); Vértice 04: (-28.5045°, -52.6446°); Vértice 05: (-28.5051°, -52.6445°); Vértice 06: (-28.5055°, -52.6443°); Vértice 07: (-28.5050°, -52.6549°); Vértice 08: (-28.5024°, -52.6526°); Vértice 09: (-28.5014°, -52.6417°); Vértice 10: (-28.4992°, -52.6497°); Vértice 11: (-28.4989°, -52.6495°);

2.1.1.19- o desenlonador se encontra localizado nas coordenadas poligonais dos vértices: V1: latitude: -28.504967°, longitude: -52.64756°; V2: latitude: -28.504967°, longitude: -52.647559°; V3: latitude: -28.504967°, longitude: -52.647661°; V4: latitude: -28.504913°, longitude: -52.647661°;

2.1.1.20- o trevo de acesso provisório na rodovia se encontra com autorização pelo gestor da rodovia (50610.001637/17-60), para 45% da capacidade de operação (12 caminhões/dia) por periodo de três meses para o empreendimento;

2.1.1.21- a célula do aterro sanitário terá a operação da fase 1 em duas etapas (1 e 2), com vida útil estimada de 3,7 anos, volume total de 433.258,78m³ e área total do pé do talude de 76.775,15m², a qual está delimitada pela poligonal: P1 (-28.5033°, -52.6491°); P2 (-28.5032°, -52.6501°); P3 (-28.5032°, -52.6506°); P4 (-28.5038°, -52.6512°); P5 (-28.5040°, -52.6513°); P6 (-28.5042°, -52.6512°); P7 (-28.5048°, -52.6504°); P8 (-28.5049°, -52.6503°); P9 (-28.5049°, -52.6501°); P10 (-28.5048°, -52.6494°); P11 (-28.5048°, -52.6591°); P12 (-28.5048°, -52.6481°); P13 (-28.5034°, -52.6481°);

2.1.1.22- para a operação das demais fases 2, 3 e 4, após serem implantadas no aterro sanitário deverá solicitar atualização desta licença de operação;

2.1.1.23- o aterro sanitário possui vida útil estimada de 23 anos;

2.1.1.24- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

2.1.1.25- os pontos de monitoramento de águas subterâneas constam nas seguintes coordenadas:
- 01 - Poço de Monitoramento - jusante (latitude: -28.5048000°, longitude: -52.6538000°);

Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

- 02 - Poço de Monitoramento - jusante (latitude: -28.5033000°, longitude: -52.6533000°);
- 03 - Poço de Monitoramento - jusante (latitude: -28.5025000°, longitude: -52.6522000°);
- 04 - Poço de Monitoramento - jusante (latitude: -28.5009000°, longitude: -52.6508000°);
- 05 - Poço de Monitoramento - jusante (latitude: -28.5004000°, longitude: -52.6505000°);
- 06 - Poço de Monitoramento - montante (latitude: -28.4992000°, longitude: -52.6478000°);
- 07 - Poço de Monitoramento - montante (latitude: -28.4999000°, longitude: -52.6457000°);
- 08 - Poço de Monitoramento - montante (latitude: -28.5013000°, longitude: -52.6459000°);
- 09 - Poço de Monitoramento - jusante (latitude: -28.5029000°, longitude: -52.6456000°);
- 10 - Poço de Monitoramento - jusante (latitude: -28.5051000°, longitude: -52.6451000°);
- 11 - Poço de Monitoramento - jusante (latitude: -28.5053000°, longitude: -52.6495000°);

2.1.1.26- as amostras de água superficial devem ser coletadas nos canais de drenagem AS 01 A 04 nas seguintes coordenadas:
- AS 01: (latitude: -28.500100°, longitude: -52.650500°);
- AS 02: (latitude: -28.497100°, longitude: -52.650900°);
- AS 03: (latitude: -28.504800°, longitude: -52.654700°);
- AS 04: (latitude: -28.504500°, longitude: -52.644700°);

2.1.1.27- os piezômetros de câmara dupla sobre a massa de resíduos da célula do aterro sanitário, para monitoramento da altura do lixiviado e pressão dos gases no maciço de resíduos constam nas seguintes coordenadas:
- PZ 01 - latitude: -28,5041°, longitude: -52.6506° (fase 1);
- PZ 02 - latitude: -28,5034°, longitude: -52.6499° (fase 2);
- PZ 03 - latitude: -28.5038°, longitude: -52.6468° (fase 2);
- PZ 04 - latitude: -28.5033°, longitude: -52.6477° (fase 3);
- PZ 05 - latitude: -28.5015°, longitude: -52.6467° (fase 3);
- PZ 06 - latitude: -28.5016°, longitude: -52.6478° (fase 3);
- PZ 07 - latitude: -28.5004°, longitude: -52.6490° (fase 4);
- PZ 08 - latitude: -28.5012°, longitude: -52.6492° (fase 4);
- PZ 09 - latitude: -28.5023°, longitude: -52.6504° (fase 4);

2.1.1.28- ponto de monitoramento da qualidade do ar na altitude 481m, na área interna do empreendimento:
- PA 01 - latitude: -28.50418°, longitude: -52.65180°;

2.1.1.29- deverá ser mantida, conforme prevista em projeto, uma faixa não edificável, culminando com a preservação de uma faixa de domínio de 50 metros além da faixa de domínio da estrada de acesso BR 386 e de 25 metros nos demais alinhamentos do perímetro da área do aterro sanitário;

2.1.1.30- deverá ser mantido no aterro sanitário e à disposição da fiscalização o registro da origem e a quantidade do material utilizado para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos;

2.1.1.31- a operação da frente de trabalho deverá garantir que os resíduos sejam espalhados e compactados de forma a conformarem o aterro conforme seu projeto geométrico por equipamento apropriado (trator de esteiras com peso operacional mínimo de 15 toneladas) e atingir uma densidade mínima de 0,95 t/m³.

2.1.2- Tratamento de resíduos sólido de serviço de saúde - RSSS por autoclave:

2.1.2.1- a unidade possui capacidade de operar até 10 toneladas por dia de resíduos sólidos de serviço de saúde;

2.1.2.2- estão licenciados para recebimento e tratamento os resíduos sólidos de serviço de saúde do Grupo A - risco biológico e Grupo E - perfurocortantes, (vetado os subgrupo A3, A5 e grupos B, C e D) constantes no anexo I da Resolução CONAMA N° 358/2005.

2.1.2.3- a capacidade estimada volumétrica para tratamento de resíduos sólidos de serviço de saúde:
- recebimento de: 46,00 m³/dia;
- armazenamento de: 140,00 m³/dia;
- processamento de: 72,00 m³/dia;

2.1.2.4- a área total de 6,609 m² da atividade esta delimitada na poligonal de coordenada geográfica em graus decimais: Ponto 01: (-28.500093°, -52.646279°); Ponto 02: (-28.499961°, - 52.647482°); Ponto 03: (-28.499468°, - 52.647955°); Ponto 04: (-28.499528°, - 52.647465°); Ponto 05: (-28.499639°, - 52.646486°); Ponto 06: (-28.499912°, -52.646306°);

2.1.2.5- o processo será composto pelos principais equipamentos:
- duas (02) autoclave de duas portas tipo baioneta com fecho manual, com monitoramento contínuo de pressão e temperatura, com capacidade de 3,6 m³/ciclo cada unidade, tempo de ciclo de 45 min, pressão de 4,8 Bar, temperatura de vapor saturado de 150 °C, dimensões 1,2 m de diâmetro por 5,5 m de comprimento, operação manual por batelada, com sistema de intertravamento, utilizando controle de eficiência do processo por indicadores biológicos;
- duas (02) balanças e plataforma de capacidade unitário de 400 Kg;
- quinze (15) carrinhos, com capacidade unitária de 1 m³;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 4

Peça 4667143

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF3

- um (01) compressor de ar com capacidade de 350 litros e pressão de 12 bar;
- um (01) caldeira - gerador de vapor de água e periféricos, com capacidade de 600 kgv / h e tubulação de vapor e condensado;
- um (01) estação redutora de pressão de vapor de 8 para 4,8 kg/cm²;
- um (01) trocador de calor para aquecimento da água da caldeira;
- uma (01) central de armazenamento de GLP;
- três (03) caixas para captação e armazenamento de água da chuva com volume unitário de 5 m³;
- um (01) tanque de armazenamento de efluentes do processo com capacidade de 16 m³;

2.1.2.6- a planta de tratamento RSSS com área total de 798,61 m² é composta por: prédio principal de 587,16 m², com: carga e descarga, sala de recebimento, armazenamento e pesagem (capacidade de 400 tambores de 200 litros), transferência bombonas - carrinhos, sala de autoclaves, carga resíduo esterilizado, salas de higienização das bombonas, sala de bombonas higienizadas, carga bombonas higienizadas, administrativo (mezanino), almoxarifado, vestiários, área secundárias composta por: reservatórios de água potável e de reuso, local de tanque de armazenamento de efluente processo com 68 m², prédio da caldeira com 75 m² e central de armazenamento de GLP com 68,55 m²;

2.2- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

2.3- o empreendimento terá um pluviômetro para registro de dados pluviométricos;

2.4- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de julho, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2.6- conforme Portaria DRH N°238/2018, fica autorizada o uso da água do poço tubular, localizado na coordenada geográfica 28°29'59" S / 52°38'46" W, processo n°001646-05.67/18-6 no municipio de Victor Graeff, para uma vazão de exploração de 6m³/dia em regime de bombeamento de 3m³/h, 2 horas por dia, durante 7 dias por semana;

2.7- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

2.8- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1- deverá manter e conservar os 20% da área do empreendimento a título de reserva legal;

3.2- deverá ser mantido e preservado um raio de 50 metros do curso hídrico/nascente, localizado no quandrante oeste da ADA do empreendimento, sob a coordenada (SIRGAS 2000) Latitude: -28.501490° e Longitude: - 52.650105°;

3.3- deverá ser mantido uma distância de 30 metros (preservação) de cada um dos lados das margens dos quatro (04) canais de denagem existentes na ADA do empreendimento;

3.4- não poderão ser utilizadas áreas com declividade superior a 20%;

3.5- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

4.1- o cortinamento vegetal é composto por três (03) fileiras de vegetação: a primeira (1°) fileira contará com ciprestes com distância de 1,0 por 2,0 metros entre as mudas e segunda (2°) e a terceira (3°) fileira, contarão com eucaliptos, com distanciamento de 2,0 por 2,0 metros entre as mudas, ocupando uma área total de 17.429,00m²;

4.2- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;

4.3- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;

4.4- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

Documento Assinado Digitalmente

5. Quanto à Fauna:

5.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

5.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

6. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

6.1- deverá ser mantido, durante a operação do empreendimento, as medidas de contenção da erosão dos taludes da célula na fase 1 do aterro sanitário;

7. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

7.1- as drenagens pluviais no emprendimento são:

7.1.1- três (03) bacias de sedimentação de água pluvial com volume de 408m³ (por unidade), base de solo compactado, coberto por manta geotextil não tecido, (300g/m²) e camada de 0,10m de arreia grossa, para amortecimento;

7.1.2- descidas de água pluvial, por escada hídraulica de concreto e geotextil não tecido (300g/m²), gabião colchão reno, espessura 0,17m, conectados por caixas de passagem de concreto 0,60m por 0,75m, com travessia de bernas, constuituidas por aduela de concretos armado, com diâmetro de 0,60m;

7.1.3- deverá ser executadas limpezas períodica das canaletas de drenagem e bacia de sedimentação pluvial, para evitar deposição de material que provoque obstrução do vertedouro;

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

8.1- o efluente gerado na célula de disposição de resíduo deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo existentes na área, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;

8.2- o lixiviado acumulado nas lagoas 01, 02 e 03 existentes na área deverá ser encaminhado para a estação de tratamento de efluentes (ETE);

8.3- a estação de tratamento de lixiviado (ETE) é composta pelos principais equipamento e etapas:

8.3.1- 1° Etapa do tratamento - Processo Biológico: Reatores Anóxicos; Reatores Aerados; Decantador Secundário:
- dois (02) tanques de equalização PP 02 e 03 volume de 33,70 m³ cada unidade;
- treze (13) reatores anóxico PP, volume de 31,80 m³ cada unidade;
- cinco (05) reatores aerado PP, volume de 31,80 m³ cada unidade;
- um (01) decantador secundário PP 01, volume13,70 m³;
- um (01) tanque de equalização PP 01, volume de 31,80 m³;

8.3.2- 2º Etapa do tratamento - Processo eletrocoagulação: Tanque de Equalização; Reator de Eletrocoagulação; Flotador-FAD; Lagoa de Polimento (aerada):
- um (01) flotador FAD PP, volume de 14,33 m³;
- um (01) reator de eletrocoagulação PP volume de 5,95 m³;
- um (01) reator de eletrocoagulação PP volume de 6,14 m³;
- um (01) reator de eletrocoagulação PP volume de 6,33 m³;
- um (01) tanque de equalização PP 04, volume de 25,52 m³;

8.3.3- 3° Etapa do tratamento - Processo de Polimento: Decantador; Floculador Mecânico; Flotador - FAD; Tratamento do Lodo; Adensador de Lodo; Prensa Parafuso:
- um (01) decantador secundário PP 02, volume de 31,8 m³;
- um (01) flotador FAD PP, volume de 11,45 m³;
- um (01) floculador PP, volume de 11,45 m³;
- um (01) filtro prensa parafuso, capacidade de 10 m³;
- um (01) adensador de lodo, volume de 31,80 m³;

8.3.4- - três (03) unidades de contêiner:
- uma (01) para o soprador e painel de comando;
- uma (01) para o laboratório e banheiro;
- uma (01) para almoxarifado.

8.3.5- um (01) local de armazenamento de produtos químicos composto por:
- estrutura metálica e de alvenaria com cobertura e área de base 34,38 m² composto por:
- tanques químicos:
- um (01) tanque de peróxido de hidrogênio, volume de 7 m³;
- um (01) tanque de ácido sulfúrico, volume de 7 m³;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

Documento Gerado Digitalmente

- um (01) tanque de polímero, volume de 1 m³;
- um (01) tanque de polímero, volume de 1 m³;
- um (01) tanque de coagulante, volume de 2,3 m³;
- um (01) tanque de coagulante, volume de 0,9 m³;
- um (01) tanque de antiespumante, volume de 0,4 m³;
- bacias de contenção para tanques químicos:
  - bacia 01: volume de 7.92 m³, armazenamento de tanque de peróxido de hidrogênio;
  - bacia 02: volume de 7.98 m³, armazenamento de tanque de ácido sulfúrico;
  - bacia 03: volume de 13.41 m³, armazenamento de tanques de polímero, coagulantes e antiespumante;

8.3.6- três (03) lagoas de acúmulo de lixiviado:
- lagoa 01 com volume de 4.830 m³,
- lagoa 02 com volume de 8.171 m³;
- lagoa 03 com volume de 2.740 m³;

8.3.7- uma (01) lagoa de acúmulo de efluente tratado:
- lagoa 04 com volume de 8.600 m³;

8.3.8- capacidade de tratamento de 85 m³/dia de lixiviado;

8.3.9- está localizada nas coordenadas poligonais nos vértices estimados: vértices: V01: latitude: -28.301341°, longitude: -52.390749°; V02: latitude: -28.301308°, longitude: -52.390718°; V03: latitude: -28.301270°, longitude: -52.390768°; V04: latitude: -28.301302°, longitude: -52.390800°;

8.4- o volume máximo de acúmulo de efluente em cada lagoa não deve ultrapassar o limite de 75% de seu volume útil, de maneira a reduzir os riscos de transbordamento ou lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;

8.5- o efluente tratado na estação de tratamento de efluentes (ETE) deverá ser direcionado para a lagoa 04 de acúmulo de efluente tratado (capacidade de 83 dias de retenção);

8.6- caso o efluente tratado seja enviado para unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

8.7- quando necessário, a unidade poderá receber lixiviado de outras unidades da CRVR para armazenar e tratar, desde que não altere a eficiência mínima operacional do sistema;

8.8- quando necessário, o lixiviado gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade da CRVR, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;

8.9- quanto aos efluentes da unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviço de saúde:

8.9.1- os efluentes gerados no processo de tratamento de resíduos sólidos de serviço de saúde (em torno de 10 m³/dia) serão destinados ao tanque de 16 m³ e direcionados posteriormente a lagoa 01 do aterro sanitário;

8.9.2- os efluentes sanitários gerados (em torno de 2.41 m³/dia) deverão ser destinados a tratamento através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;

9. Quanto às Emissões Atmosféricas:

9.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

9.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);

9.3- deverá operar um sistema (rede) inibidor de odor para os resíduos dispostos na célula no empreendimento;

9.4- a caldeira do processo de tratamento de resíduo sólido de serviço de saúde deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos por diretriz específica da FEPAM;

10. Quanto aos Sons e Ruídos:

10.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

11.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde (exceto aqueles previamente tratados para descontaminação), de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;

11.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;

11.3- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;

11.4- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

11.5- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

11.6- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

11.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

11.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

11.9- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

11.10- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

11.11- os resíduos gerados no processo de tratamento na ETE serão direcionados para o aterro sanitário;

11.12- Quanto aos resíduos sólidos de serviço de saúde - RSSS:

11.12.1- a atividade de tratamento de resíduo sólidos de serviço de saúde, ora licenciada deverá atender o disposto na Diretriz Técnica N° 02/2020 - DIRTEC;

11.12.2- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;

11.12.3- o controle do recebimento dos resíduos sólidos de serviço de saúde é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

11.12.4- os veículos utilizados no transporte dos resíduos (RSSS) deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;

11.12.5- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;

11.12.6- as características originais de acondicionamento deverão ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

11.12.7- os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, de conformidade com o art 8º e parágrafos, do Decreto Estadual nº 38.356/98;

11.12.8- os resíduos de serviço de saúde após tratamento com comprovação da eficiência da esterilização deverão ser dispostos em local devidamente licenciado para recebê-los;

11.12.9- os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo A - Risco Biológico somente poderão ser recebidos na unidade de tratamento de RSSS quando devidamente acondicionados e identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;

11.12.10- os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo E - Perfurocortantes contendo material biológico somente poderão ser recebidos na unidade de tratamento de RSSS quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;

11.12.11- em casos de recebimento de resíduos RSSS que não contemple as especificações descritas nesta licença, o empreendedor deverá notificar o gerador responsável para providenciar acondicionamento adequado;

11.12.12- o manejo dos resíduos RSSS dentro da unidade deverá ser realizado preferencialmente de forma automatizada, evitando o contato manual dos operadores com as cargas e respeitando o fluxo operacional do processo de tratamento;

11.12.13- em todas as etapas do fluxo operacional do processo até o tratamento os resíduos deverão permanecer conteinerizados, dispostos em local devidamente impermeabilizado e com canaletas de contenção;

11.12.14- os resíduos dispostos nos contenedores deverão ser armazenados temporariamente na área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento;

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

11.12.15- nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser conservados sob refrigeração em no máximo 4ºC;

I1.12.15.1- deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão desta licença, possuir instalado e em operação um contêiner refrigerado conforme especificado no projeto e licenciado no item 1.6.11 da LIA N° 335/2020;

11.12.16- após tratamento e comprovação da eficiência da esterilização, os resíduos de serviços de saúde serão classificados como resíduos Classe II e poderão ser encaminhados ao aterro sanitário ou outro local que seja devidamente licenciado para recebê-los;

11.12.17- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

12.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

12.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

12.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

13. Quanto ao Monitoramento:

13.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;

13.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil, do mês de janeiro o monitoramento da qualidade do ar, encaminhado um relatório técnico, com documentação fotográfico, elaborado e assinado por profissional habilitado, com devida ART, que contenha as informações:

13.2.1- laudo de análise para os seguintes parâmetros de monitoramento: partículas totais em suspensão (PTS), partículas inaláveis, fumaça, dióxido de enxofre (SO2), dióxido de nitrogênio (NO2), monóxido de carbono (CO);

13.2.2- croqui indicando a localização, coordenada geográfica e a direção predominante dos ventos no momento da coleta;

13.2.3- cadastro e protocolo do laboratório junto a Fepam;

13.2.4- laudo de ensaio com todas as informações desde aferição de equipamentos por calibrador padrão de vazão (CPV), de orifício crítico, analisador de gases e cópia das planilhas de campo e de cálculos;

13.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

13.3.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

13.3.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

13.3.3- quantitativo (kg/dia) dos resíduos sólidos de serviço de saúde recebidos, tratados e enviados para local licenciado (balanço de massa da unidade);

13.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho, e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico habilitado, acompanhado da devida ART, apresentando o monitoramento contínuo do curso hídrico/nascente:

13.4.1- campanha de medição da profundidade do nível d'água para os poços de monitoramento de água subterânea, PM 01 e PM 02;

13.4.2- registro dos dados pluviometricos incidente na região em estação meteorologica mais próxima, referente a data da amostragem do nível dos poços;

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

13.4.3- avaliação do historico dos resultados das campanhas acumulativas;

13.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez e Zinco;

13.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;

13.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

13.7.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

13.7.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais (AS01 à AS04), para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Alcalinidade, Alumínio, Boro; Bário, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, Cromo Hexavalente, Cromo Total, Cobalto, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Magnésio, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio dissolvido, Óleos e Graxas, Potássio, Prata, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Sódio, Temperatura e Zinco.

13.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de abril, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

13.8.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

13.8.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais do (AS01 à AS04), para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

13.9- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestral até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

13.9.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

13.9.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

13.9.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

13.9.4- ART do responsável técnico pelas informações.

13.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:

13.10.1- manutenção dos acessos à célula;

13.10.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;

13.10.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata),

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 10

Peça 4667143

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF3

presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;

13.10.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);

13.10.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;

13.10.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;

13.10.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;

13.11- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:

13.11.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;

13.11.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;

13.11.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;

13.11.4- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Alcalinidade, Alumínio, Boro; Bário, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cobalto, Cromo Hexavalente, Cromo Total, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Magnésio, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Nitrato, Nitrito, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, Óleos e Graxas, pH, Prata, Potássio, Sódio, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos; Sólidos Dissolvidos Totais, Sulfatos, Sulfeto Zinco, Temperatura.

13.11.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

13.11.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

13.11.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

13.12- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de abril, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:

13.12.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

13.12.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

13.12.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

13.13- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

13.14- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da unidade de esterilização contendo, no mínimo:

13.14.1- laudos da eficiência do processo de esterilização dos resíduos;

13.14.2- relatórios das inspeções realizadas e serviços efetuados no período;

13.14.3- tendo em vista a realização de monitoramento contínuo de parâmetros de todos os processos de autoclavagem, deverá ser encaminhada uma síntese deste monitoramento através de gráficos com dados mensais para cada autoclave de "Temperatura versus Ciclo" e "Tempo versus Ciclo", específicos da etapa de esterilização;

13.15- deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo três (3) anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviço de saúde, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

13.16- deverão ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

13.17- deverá ser realizado o controle automático das variáveis de operação, temperatura e pressão durante a operação dos equipamentos ficando os dados registrados e disponíveis para a fiscalização;

13.18- o controle da eficiência da esterilização deverá ser realizado por indicadores biológicos a cada 25 processos;

14. Quanto aos Programas Ambientais:

14.1- deverá o empreendedor manter as medidas mitigadoras de prevenção e compensação para os impactos negativos e medidas otimizadoras para os impactos positivos identificados, conforme programas e planos apresentados no estudo de EIA-RIMA:

14.1.1- programa de comunicação e interação social;
14.1.2- programa de educação ambiental;
14.1.3- programa de gestão e controle ambiental das obras;
14.1.4- programa de monitoramento e controle de pragas e vetores;
14.1.5- programa de compensação vegetal e proteção e conservação de ambientes;
14.1.6- programa de compensação ambiental;
14.1.7- programa de gestão ambiental da operação;
14.1.8- programa de monitoramento geotécnico do maciço de resíduos;
14.1.9- programa de controle de emissão de gases e particulados;
14.1.10- programa de monitoramento da qualidade do ar;
14.1.11- programa de monitoramento de efluentes;
14.1.12- programa de monitoramento da qualidade das águas superfíciais;
14.1.13- programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas;
14.1.14- programa de revegetação de um total de 124.165,00m² ;
14.1.15- programa de monitoramento biótico (fauna silvestre, fauna atropelada, ictiofauna nos recursos hídricos, avifauna atraida pelo empreendimento);
14.1.16- programa de Sinalização Permanente dos Acessos e da Área do Aterro;
14.1.17- programa de monitoramento e manutenção do sistema de drenagens superficiais;
14.1.18- programa de monitoramento geotécnico;
14.1.19- programa de monitoramento dos processos erosivos;
14.1.20- plano de monitoramento contínuo do curso hídrico/nascente;
14.1.21- plano de gerencimento da triagem e disposição de resíduos no aterro;
14.1.22- plano de atendimento à emergências ambientais;
14.1.23- plano de gerencimento de riscos e acidentes;
14.1.24- plano de controle de tráfego viário;
14.1.25- plano de contingência e emergência;
14.1.26- plano de encerramento da central de tratamento de resíduos;

14.2- deverá ser mantido os planos para a atividade de tratamento de resíduo sólidos de serviço de saúde:

14.2.1- plano de contingência e emergência ambiental;
14.2.2- plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde - PGRSS;
14.2.3- plano de monitoramento e controle do processo tratamento de resíduos saúde;
14.2.4- plano de manutenção preventiva e boas práticas processo tratamento de serviços de saúde autoclave;

15. Quanto à Publicidade da Licença:

15.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - <u>Documentos a apresentar para renovação desta Licença:</u>

1- deverá o empreendedor apresentar a comprovação do andamento da implantação dos programas relacionados nesta licença, referentes à instalação do empreendimento;

2- cópia da publicação da concessão desta licença, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 006/86 e Lei 11520/2000, Art. 72;

3- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

5- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

6- layout geral do empreendimento;

7- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

8- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;

9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis;

10- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

11- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de julho de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 01/10/2021 a 05/07/2023.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 13

Peça 4667143

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0269BF3

Nome do arquivo: 2xfgyrs0.uqo

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	15/10/2021 14:43:50 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

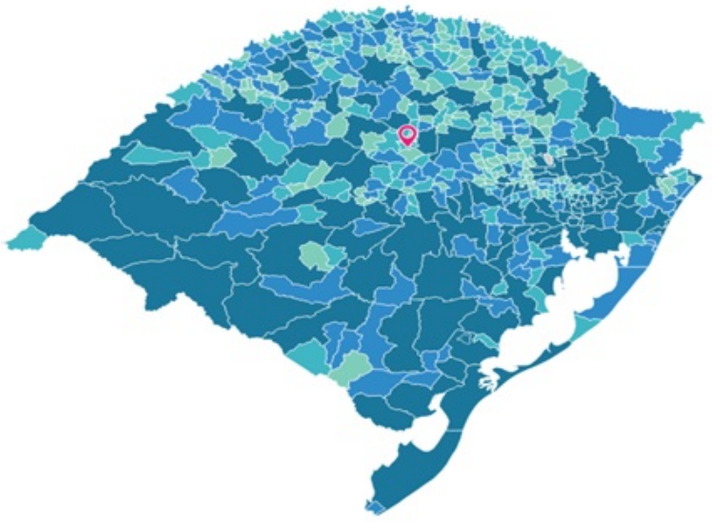
Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5600.F2FD.B9D4.69DF.91BA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000516-0200/21-1 - PM DE CAMPOS BORGES

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000516-0200/21-1**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**
CNPJ:	**92.406.164/0001-31**
EXERCÍCIO:	**2021**



Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
4.1.6 Questionários
4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.4 Receitas

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

6.5 Despesas

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

6.5.2 Despesa por Programa

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.4.2 Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das operações de crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

8.2 Balanço Patrimonial

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.1.1 Previsão Normativa
12.1.2 Formação dos Professores
12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

brasileira e Indígena

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

12.2.4 Documentação Formal

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

15 QUADRO RESUMO

16 CONCLUSÃO

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 741
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a existência do processo abaixo, de responsabilidade da senhora Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, gestora no exercício em exame:

Quadro 1 – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
026258-0200/21-6	Representação	01/10/2021	01/01/2021 a 31/12/2021	Concluído em 17/11/21, Sem Repercussão nas contas.

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Campos Borges, ora analisadas.

Quadro 2 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

PREFEITA MUNICIPAL	Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo	01-01-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 PERFIL MUNICIPAL

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Campos Borges tem 3.272 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 3 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 4 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto - acesso em 04/04/2022.

3.1.2 Regionalização

O município de Campos Borges integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Alto da Serra do Botucaraí, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 5 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%
Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 25/03/2022.

Campos Borges integra a associação de municípios AMASBI, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 6 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%
AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Campos Borges em 2019 foi de R$ 89.035,00 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Campos Borges é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Campos Borges foi de R$ 26.817,77, o que correspondia a 0,63 vezes o estadual (R$ 42.406,09/habitante) e 0,76 vezes o nacional (R$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Campos Borges é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Campos Borges era a agropecuária.

Quadro 7 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	10.462,80	20,35%	11.992,03	23,32%	12.387,14	24,09%	13.862,51	26,96%	2.717,53	5,28%	51.422,01
2011	11.360,97	22,39%	16.859,69	33,23%	2.290,93	4,51%	16.888,53	33,28%	3.341,75	6,59%	50.741,87
2012	12.332,86	25,76%	11.203,82	23,40%	2.725,91	5,69%	17.855,76	37,29%	3.766,11	7,86%	47.884,46
2013	14.874,74	19,22%	30.670,07	39,63%	3.527,14	4,56%	24.050,45	31,08%	4.262,26	5,51%	77.384,66
2014	15.806,91	21,43%	24.931,93	33,80%	3.686,16	5,00%	24.548,60	33,28%	4.795,96	6,50%	73.769,57
2015	17.869,41	21,66%	29.066,36	35,22%	3.820,78	4,63%	26.270,52	31,84%	5.491,39	6,65%	82.518,46
2016	18.388,05	20,30%	34.655,85	38,26%	4.030,64	4,45%	27.339,57	30,18%	6.162,68	6,80%	90.576,78
2017	19.652,00	22,74%	28.835,43	33,36%	4.263,62	4,93%	27.798,20	32,16%	5.889,22	6,81%	86.438,47
2018	20.770,79	20,90%	37.750,26	37,98%	4.977,59	5,01%	29.793,15	29,97%	6.104,72	6,14%	99.396,51
2019	22.390,00	25,15%	30.531,47	34,29%	5.501,07	6,18%	25.102,53	28,19%	5.509,93	6,19%	89.035,00

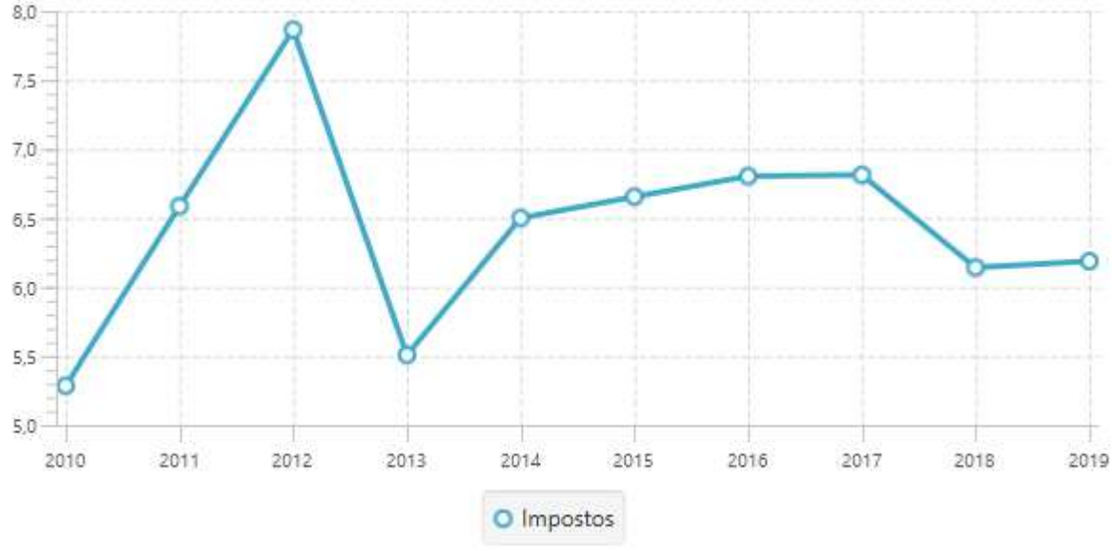
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 6,19% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 8 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Construção	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2011	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2012	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2019	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 747
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 12
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 9 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Campos Borges
	Câmara Municipal de Campos Borges

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 10 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Comaja Cons. Minic. Alto Jacuí

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 13/2021 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 (1)	01-02-21	15-01-21	0	3247186 / 3248496
1ºS/2021	30-07-21	21-07-21	0	3637650 / 3641314

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0243-0200/20-6.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 748
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 (1)	01-02-21	15-01-21	0	3247185
Jan/2021	02-03-21	23-02-21	0	3339916
Fev/2021	30-03-21	24-03-21	0	3409395
Mar/2021	30-04-21	29-04-21	0	3477351
Abr/2021	31-05-21	14-05-21	0	3509763
Mai/2021	30-06-21	22-06-21	0	3587851
Jun/2021	30-07-21	21-07-21	0	3637649
Jul/2021	30-08-21	18-08-21	0	3716521
Ago/2021	30-09-21	21-09-21	0	3798301
Set/2021	01-11-21	14-10-21	0	3869846
Out/2021	30-11-21	18-11-21	0	3953617

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0243-0200/20-6.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	28-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS n.º 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 351892.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 (1)	10-01-21	03-02-21	24
1º T/2021	10-04-21	15-04-21	5
2º T/2021	10-07-21	15-07-21	5
3º T/2021	10-10-21	15-10-21	5

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0243-0200/20-6

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

O referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal e, por isso, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. Entretanto, é necessário que o gestor envide esforços para evitar que novos atrasos na remessa da legislação municipal para a base de dados desta corte venha a ocorrer.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 15 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	51,95	8,65	(peça 4667118)
Contratos	59,3	11,79	(peça 4667119)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0243-0200/20-6 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

4.1.6 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 16 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	18-03-2021	(peça 4667043)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	30-03-2021	(peça 4667120)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	22-03-2021	(peça 4667044)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	17-03-2021	(peça 4667121)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	30-03-2021	(peça 4667045)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	22-03-2021	(peça 4667122)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	18-03-2021	(peça 4667047)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	30-03-2021	(peça 4667123)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	12-04-2021	(peça 4667048)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	25-03-2021	(peça 4667124)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	18-03-2021	(peça 4667049)
13/2021. Saúde	30-04-2021	31-03-2021	(peça 4667050)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	12-04-2021	(peça 4667125)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Verifica-se que não houve a entrega do referido Plano de Ação **em descumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Campos Borges foi instituído pela Lei Municipal n.º 745 (peça 4667131), de 10-03-04, conforme informações prestadas na peça 4123342.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, **mas não foi previsto o momento e a forma de adoção dessas providências**, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0243-0200/20-6 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

(peça 4123342):

Quadro 17 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Jeferson Faccin	Ensino Superior Completo	Técnico Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que o servidor:

a) exerce cargo de provimento efetivo;

b) desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) está lotado em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4123342) indicam que o gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **não se pronuncia de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4167367).

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Campos Borges, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 18 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Campos Borges (65600)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 930,00	R$ 930,00	R$ 1.200,16	R$ 270,16
	Exceto Intraorçamentária	R$ 21.490,00	R$ 21.490,00	R$ 25.123,24	R$ 3.633,24
	Total	**R$ 22.420,00**	**R$ 22.420,00**	**R$ 26.323,41**	**R$ 3.903,41**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.414,70	R$ 1.987,47	R$ 1.953,69	-R$ 33,78
	Exceto Intraorçamentária	R$ 19.853,30	R$ 23.229,24	R$ 18.962,13	-R$ 4.267,10
	Total	**R$ 21.268,00**	**R$ 25.216,71**	**R$ 20.915,82**	**-R$ 4.300,89**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 484,70	-R$ 1.057,47	-R$ 753,53	R$ 303,95
	Exceto Intraorçamentário	R$ 1.636,70	-R$ 1.739,24	R$ 6.161,11	R$ 7.900,35
	Total	**R$ 1.152,00**	**-R$ 2.796,71**	**R$ 5.407,58**	**R$ 8.204,30**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário de CM DE CAMPOS BORGES (65601)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 60,45	-R$ 9,55
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.082,00	R$ 1.064,00	R$ 904,49	-R$ 159,51
	Total	**R$ 1.152,00**	**R$ 1.134,00**	**R$ 964,94**	**-R$ 169,06**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 70,00	-R$ 70,00	-R$ 60,45	R$ 9,55
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.082,00	-R$ 1.064,00	-R$ 904,49	R$ 159,51
	Total	**-R$ 1.152,00**	**-R$ 1.134,00**	**-R$ 964,94**	**R$ 169,06**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 20 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 930,00	R$ 930,00	R$ 1.200,16	R$ 270,16
	Exceto Intraorçamentária	R$ 21.490,00	R$ 21.490,00	R$ 25.123,24	R$ 3.633,24
	Total	**R$ 22.420,00**	**R$ 22.420,00**	**R$ 26.323,41**	**R$ 3.903,41**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.484,70	R$ 2.057,47	R$ 2.014,14	-R$ 43,34
	Exceto Intraorçamentária	R$ 20.935,30	R$ 24.293,24	R$ 19.866,62	-R$ 4.426,61
	Total	**R$ 22.420,00**	**R$ 26.350,71**	**R$ 21.880,76**	**-R$ 4.469,95**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 554,70	-R$ 1.127,47	-R$ 813,97	R$ 313,50
	Exceto Intraorçamentário	R$ 554,70	-R$ 2.803,24	R$ 5.256,62	R$ 8.059,86
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 3.930,71**	**R$ 4.442,65**	**R$ 8.373,36**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Campos Borges apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 4.442,65 (R$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R$ 8.373,36 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 3.903,41 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 4.469,95 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Campos Borges, o montante de R$ 22.420.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 21 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
RECEITAS CORRENTES	**16.954,89**	**21.479,68**	**20.584,86**	**82,32%**	**21.490,00**	**4,40%**	**95,85%**
Tributária	920,93	887,00	963,59	3,85%	1.057,45	9,74%	4,72%
Contribuições	369,15	437,17	577,52	2,31%	144,00	-75,07%	0,64%
Patrimonial	1.554,76	3.174,18	1.075,02	4,30%	1.786,80	66,21%	7,97%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	43,98	184,29	53,89	0,22%	201,30	273,53%	0,90%
Transferências Correntes	14.042,85	15.844,92	16.717,22	66,86%	17.300,44	3,49%	77,17%
Outras Receitas Correntes	23,23	952,12	1.197,62	4,79%	1.000,02	-16,50%	4,46%
RECEITAS DE CAPITAL	**1.441,80**	**984,05**	**3.495,71**	**13,98%**	**-**	**-100,00%**	**-**
Operações de Crédito	536,38	329,00	3.006,62	12,02%	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	114,58	4,98	93,21	0,37%	-	-100,00%	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	790,85	650,07	395,88	1,58%	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.227,05**	**760,83**	**924,45**	**3,70%**	**930,00**	**0,60%**	**4,15%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**19.623,75**	**23.224,55**	**25.005,02**	**100,00%**	**22.420,00**	**-10,34%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 22 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

	DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil	DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	2.666,29	2.759,81	3.204,89	13,65%	3.268,86	2,00%	15,37%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	-	0,57	0,00%	10,00	1653,16%	0,05%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	548,40	592,06	758,34	3,23%	828,14	9,20%	3,89%
9	Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	4.909,69	4.078,23	5.393,94	22,98%	4.406,29	-18,31%	20,72%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	4.083,06	3.985,26	4.267,61	18,18%	4.695,34	10,02%	22,08%
13	Cultura	114,28	173,41	453,52	1,93%	228,65	-49,58%	1,08%

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	1.979,26	2.187,63	2.316,05	9,87%	1.861,49	-19,63%	8,75%
16	Habitação	3,84	410,58	89,74	0,38%	150,00	67,15%	0,71%
17	Saneamento	41,58	33,34	105,95	0,45%	61,50	-41,95%	0,29%
18	Gestão Ambiental	217,33	247,79	249,08	1,06%	232,50	-6,66%	1,09%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	444,27	485,37	687,73	2,93%	664,70	-3,35%	3,13%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	9,00	-	9,00	0,04%	14,00	55,56%	0,07%
23	Comercío e Serviços	2,46	94,97	1,33	0,01%	7,00	425,40%	0,03%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	-	40,09	3.421,45	14,58%	12,00	-99,65%	0,06%
27	Desporto e Lazer	58,81	337,24	71,98	0,31%	105,20	46,14%	0,49%
28	Encargos Especiais	1.802,97	1.985,62	2.441,66	10,40%	4.350,00	78,16%	20,45%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	372,32	-	1,75%
TOTAL		**16.881,24**	**17.411,40**	**23.472,85**	**100,00%**	**21.268,00**	**-9,39%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Campos Borges nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 23 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	3.460,94	19,13%	4.267,94	21,90%	4.136,37	20,51%	9.671,14	46,72%	6.466,29	30,40%
Créditos Especiais	92,60	0,51%	534,49	2,74%	483,31	2,40%	338,37	1,63%	437,92	2,06%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	123,03	0,59%	0,00	0,00%
TOTAL	**3.553,54**	**19,64%**	**4.802,43**	**24,64%**	**4.619,68**	**22,91%**	**10.132,54**	**48,95%**	**6.904,21**	**32,46%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**18.092,78**		**19.490,00**		**20.167,00**		**20.698,80**		**21.268,00**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 756
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 21
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

O Poder Executivo de Campos Borges, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 25.216.711,85 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 20.915.823,17, gerando economia de 17,06% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 32,46%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 30,40% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 2,06% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2021.

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Campos Borges no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 24 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R$ 674.877,36	9,78%
Excesso de Arrecadação	R$ 2.671.085,70	38,69%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 18.000,00	0,26%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 2.955.495,93	42,81%
Superavit Financeiro	R$ 584.748,79	8,47%
TOTAL	**R$ 6.904.207,78**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 757
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 22
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Campos Borges estimou em R$ 22.420.000,00 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 26.323.406,35, gerando excesso de arrecadação de 17,41% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 7.208.423,74, que representa 16,34% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	21.700.000,00	25.005.017,39	3.305.017,39	15,23%
2021	22.420.000,00	26.323.406,35	3.903.406,35	17,41%
		Acumulado	**7.208.423,74**	**16,34%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Campos Borges projeta em 3,71% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 26 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Campos Borges	26.323.406,35	27.300.000,00	976.593,65	3,71%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

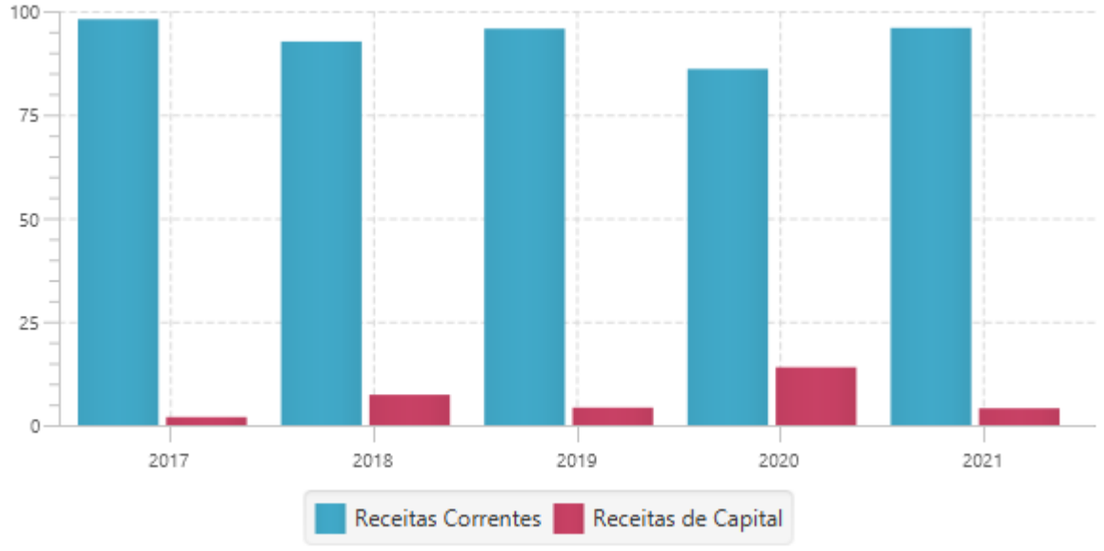
Quadro 27 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**16.032,03**	**16.954,89**	**21.479,68**	**20.584,86**	**21.490,00**	**24.051,32**	**16,84%**	**111,92%**	**91,37%**
Tributária	605,15	920,93	887,00	963,59	1.057,45	1.128,27	17,09%	106,70%	4,29%
Contribuições	384,40	369,15	437,17	577,52	144,00	952,00	64,84%	661,11%	3,62%
Patrimonial	1.840,97	1.554,76	3.174,18	1.075,02	1.786,80	339,99	-68,37%	19,03%	1,29%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	33,95	43,98	184,29	53,89	201,30	76,48	41,92%	37,99%	0,29%
Transferências Correntes	12.388,30	14.042,85	15.844,92	16.717,22	17.300,44	20.312,57	21,51%	117,41%	77,17%
Outras Receitas Correntes	779,30	23,23	952,12	1.197,62	1.000,02	1.242,01	3,71%	124,20%	4,72%
RECEITAS DE CAPITAL	**347,63**	**1.441,80**	**984,05**	**3.495,71**	**-**	**1.071,92**	**-69,34%**	**-**	**4,07%**
Operações de Crédito	-	536,38	329,00	3.006,62	-	321,67	-89,30%	-	1,22%
Alienação de Bens	123,23	114,58	4,98	93,21	-	9,16	-90,17%	-	0,03%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	224,40	790,85	650,07	395,88	-	741,09	87,20%	-	2,82%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.430,43**	**1.227,05**	**760,83**	**924,45**	**930,00**	**1.200,16**	**29,83%**	**129,05%**	**4,56%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**17.810,10**	**19.623,75**	**23.224,55**	**25.005,02**	**22.420,00**	**26.323,41**	**5,27%**	**117,41%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Campos Borges)

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 95,93% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 4,07% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 47,80% na arrecadação de Campos Borges, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 5,27% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R$ 8.045,05 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 58,73%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 6,01%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2017	R$ 17.810.096,31	3.514	R$ 5.068,33
2018	R$ 19.623.747,57	3.345	R$ 5.866,59
2019	R$ 23.224.553,84	3.320	R$ 6.995,35
2020	R$ 25.005.017,39	3.295	R$ 7.588,78
2021	R$ 26.323.406,35	3.272	R$ 8.045,05

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 760
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Campos Borges em 2021 revela excesso de R$ 2.831.482,57 nas receitas correntes, que representa perto de 12,63% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R$ 2.640.786,03, que corresponde a 5,99% das receitas previstas para o período:

Quadro 29 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R$) (A)	Realizado (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	21.700.000,00	21.509.303,46	-190.696,54	-0,88%
2021	22.420.000,00	25.251.482,57	2.831.482,57	12,63%
		Acumulado	**2.640.786,03**	**5,99%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2022, o município de Campos Borges projeta em 8,11% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 30 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Campos Borges	25.251.482,57	27.300.000,00	2.048.517,43	8,11%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Campos Borges no exercício de 2021 somam R$ 25.251.482,57, configurando uma evolução na arrecadação de 44,60% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 17,40% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 31 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

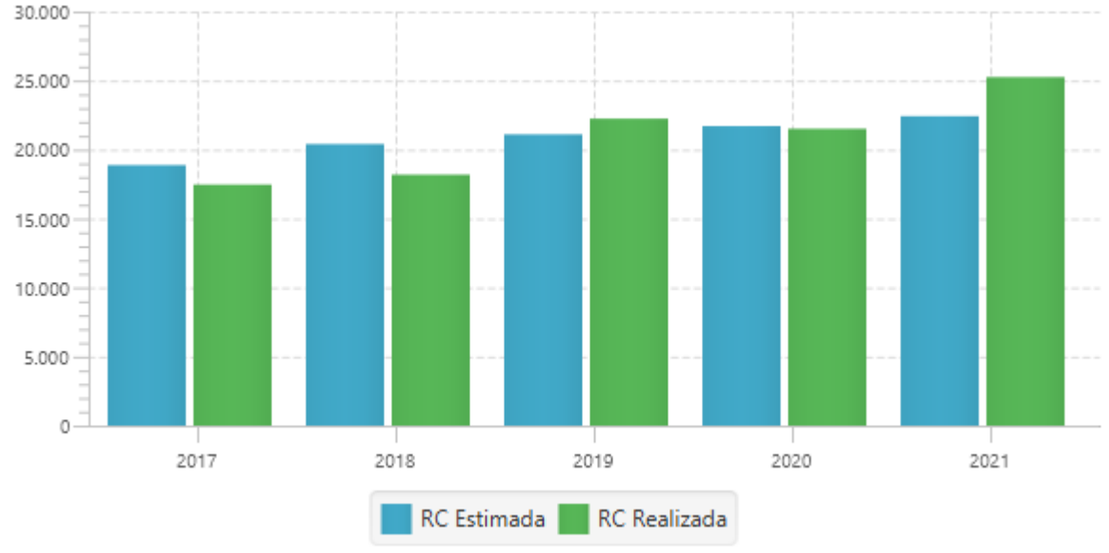
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	605,15	920,93	887,00	963,59	1.057,45	1.128,27	17,09%	106,70%	4,47%

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

IPTU	110,76	194,58	224,58	217,57	247,50	256,14	17,73%	103,49%	1,01%
IR	112,80	163,19	226,25	323,94	189,00	283,63	-12,44%	150,07%	1,12%
ITBI	152,75	175,28	192,65	82,11	250,00	156,19	90,23%	62,48%	0,62%
ISS	141,73	172,16	182,15	200,73	234,00	181,49	-9,58%	77,56%	0,72%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	72,51	134,15	8,23	95,61	30,50	127,05	32,88%	416,55%	0,50%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	14,61	81,57	53,15	43,64	106,45	123,77	183,62%	116,27%	0,49%
Contribuições	384,40	369,15	437,17	577,52	144,00	952,00	64,84%	661,11%	3,77%
Receita Patrimonial	1.840,97	1.554,76	3.174,18	1.075,02	1.786,80	339,99	-68,37%	19,03%	1,35%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	33,95	43,98	184,29	53,89	201,30	76,48	41,92%	37,99%	0,30%
Transferências Correntes	**12.388,30**	**14.042,85**	**15.844,92**	**16.717,22**	**17.300,44**	**20.312,57**	**21,51%**	**117,41%**	**80,44%**
TRANSF. DA UNIÃO	7.347,17	8.384,92	9.593,21	10.097,40	11.005,50	11.271,15	11,62%	102,41%	44,64%
TRANSF. DO ESTADO	4.777,07	3.961,81	4.353,80	4.506,21	4.127,14	6.265,56	39,04%	151,81%	24,81%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	1.696,12	1.897,90	2.113,61	2.167,80	2.775,86	31,33%	128,05%	10,99%
DEMAIS TRANSF.	264,05	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	779,27	23,23	952,12	1.197,62	1.000,02	1.242,01	3,71%	124,20%	4,92%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.430,43	1.227,05	760,83	924,45	930,00	1.200,16	29,83%	129,05%	4,75%
Total	**17.462,46**	**18.181,94**	**22.240,50**	**21.509,30**	**22.420,00**	**25.251,48**	**17,40%**	**112,63%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Campos Borges)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 762
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 27
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Campos Borges, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 4.938.912,53 e a originária de transferências correntes, em R$ 20.312.570,04, o que representa 19,56% e 80,44%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 32 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R$ 5.074.200,02	29,06	R$ 12.388.295,05	70,94	0,41
2018	R$ 4.139.098,80	22,77	R$ 14.042.845,89	77,23	0,29
2019	R$ 6.395.583,51	28,76	R$ 15.844.920,13	71,24	0,40
2020	R$ 4.792.081,42	22,28	R$ 16.717.222,04	77,72	0,29
2021	R$ 4.938.912,53	19,56	R$ 20.312.570,04	80,44	0,24

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Campos Borges, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,24 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Campos Borges em 2021 atingiram o montante de R$ 4.938.912,53. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 33 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.950,00	1.176.047,80	99.097,80	9,20
12	Contribuições	144.000,00	952.001,14	808.001,14	561,11
13	Receita Patrimonial	1.786.800,00	339.988,27	-1.446.811,73	-80,97
16	Receita de Serviços	201.295,00	79.700,24	-121.594,76	-60,41

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

19	Outras Receitas Correntes	1.000.015,00	1.242.013,23	241.998,23	24,20
72	Contribuições	930.000,00	1.200.163,96	270.163,96	29,05
911	(R) Deduções Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-19.500,00	-47.782,49	-28.282,49	145,04
916	(R) Deduções Receita de Serviços	0,00	-3.219,62	-3.219,62	0,00
	Total	**5.119.560,00**	**4.938.912,53**	**-180.647,47**	**-3,53**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Campos Borges apresenta um decréscimo de -2,67%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 3,06% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Campos Borges no ano de 2021 atingiram o montante de R$ 20.312.570,04. (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	20.074.500,00	23.615.791,43	3.541.291,43	17.64
917	(R) Deduções Transferências Correntes	-2.774.060,00	-3.303.221,39	-529.161,39	19.08
	Total	**17.300.440,00**	**20.312.570,04**	**3.012.130,04**	**17,41**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Campos Borges apresentaram uma evolução de 63,97% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 21,51% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas de Campos Borges somaram R$ 7.717,45 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 55,30% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 18,22% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 35 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2017	R$ 17.462.495,07	3.514	R$ 4.969,41
2018	R$ 18.181.944,69	3.345	R$ 5.435,56
2019	R$ 22.240.503,64	3.320	R$ 6.698,95
2020	R$ 21.509.303,46	3.295	R$ 6.527,86
2021	R$ 25.251.482,57	3.272	R$ 7.717,45

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de R$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Campos Borges, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 25.216.711,85 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R$ 20.915.823,17, gerando uma economia de 17,06% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 8,61% combinada com a economia das despesas de capital de 24,20%:

Quadro 36 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2017	2018	2019	2020	2021				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	8.693	9.413	10.390	12.331	12.303	11.670	-5,36%	-5,14%	55,79%
	32	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	33	Outras Despesas Correntes	5.218	5.556	5.599	5.808	8.683	7.509	29,30%	-13,52%	35,90%
	TOTAL		**13.911**	**14.970**	**15.989**	**18.139**	**20.986**	**19.179**	**5,74%**	**-8,61%**	**91,70%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	1.804	1.701	1.173	4.742	1.427	875	-81,55%	-38,70%	4,18%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46	Amortização da Dívida	120	211	250	592	864	862	45,57%	-0,26%	4,12%
	TOTAL		**1.924**	**1.912**	**1.422**	**5.334**	**2.291**	**1.737**	**-67,45%**	**-24,20%**	**8,30%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	1.940	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**15.835**	**16.881**	**17.411**	**23.473**	**25.217**	**20.916**	**-10,89%**	**-17,06%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 5,74% das despesas correntes e uma redução de 67,45% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Outras Despesas Correntes" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 29,30%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 81,55%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

a 91,70% e 8,30%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 37 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	6.199.737,02	5.724.021,35	-7,67
	305 - Vigilância Epidemiológica	129.440,65	129.208,87	-0,18
10 - Saúde TOTAL		6.329.177,67	5.853.230,22	-7,52
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	3.191.943,68	2.713.843,15	-14,98
	365 - Educação Infantil	1.679.991,08	1.420.346,26	-15,46
	122 - Administração Geral	165.691,05	153.230,38	-7,52
	306 - Alimentação e Nutrição	97.580,62	77.388,92	-20,69
	367 - Educação Especial	64.000,00	64.000,00	0,00
	363 - Ensino Profíssional	40.000,00	40.000,00	0,00
12 - Educação TOTAL		5.239.206,43	4.468.808,71	-14,70
4 - Administração	122 - Administração Geral	2.451.976,67	2.390.092,46	-2,52
	123 - Administração Financeira	543.386,13	510.728,74	-6,01
	722 - Telecomunicações	94.912,85	75.830,40	-20,10
	124 - Controle Interno	31.579,14	29.390,30	-6,93
	129 - Administração de Receitas	8.000,00	4.800,00	-40,00
	695 - Turismo	3.000,00	,00	-100,00
	125 - Normatização e Fiscalização	1.000,00	,00	-100,00
4 - Administração TOTAL		3.133.854,79	3.010.841,90	-3,93
28 - Encargos Especiais	272 - Previdência do Regime Estatutário	3.804.000,00	1.635.579,97	-57,00
	843 - Serviço da Dívida Interna	811.989,23	809.785,07	-0,27
	846 - Outros Encargos Especiais	240.262,55	239.262,55	-0,42
	61 - Ação Judiciária	52.010,77	52.010,77	0,00
28 - Encargos Especiais TOTAL		4.908.262,55	2.736.638,36	-44,24
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	2.222.270,92	2.181.403,73	-1,84
	752 - Energia Elétrica	138.647,27	106.453,88	-23,22
15 - Urbanismo TOTAL		2.360.918,19	2.287.857,61	-3,09
100 - Demais funções	-	3.245.292,22	2.558.446,37	-21,16

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

TOTAL	**25.216.711,85**	**20.915.823,17**	**-17,06**

Para análise das despesas empenhadas por habitante, foram desconsideradas todas as despesas realizadas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de RPPS.

Quadro 38 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	Saúde	R$ 5.853.230,22	R$ 1.788,88
012	Educação	R$ 4.468.808,71	R$ 1.365,77
004	Administração	R$ 3.010.841,90	R$ 920,18
028	Encargos Especiais	R$ 2.736.638,36	R$ 836,38
015	Urbanismo	R$ 2.287.857,61	R$ 699,22
100	Demais funções	R$ 2.558.446,37	R$ 781,92
TOTAL		**R$ 20.915.823,17**	**R$ 6.392,35**

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 39 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0000	Nao Integrantes do PPA	R$ 4.908,26	R$ 2.736,64	-44,24%
0020	Apoio Administrativo	R$ 2.284,99	R$ 2.220,00	-2,84%
0021	Trânsito Seguro	R$ 1,00	R$ 0,00	-100,00%
0022	Segurança Pública	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0030	Desenvolvimento Rural, Agroindustrial, Turismo, Emprego e Renda	R$ 1.190,67	R$ 1.104,80	-7,21%
0040	Administração das Financas Públicas	R$ 551,39	R$ 515,53	-6,50%
0050	Desenvolvimento da Educação Básica	R$ 5.199,21	R$ 4.428,81	-14,82%
0051	Mais Cultura	R$ 631,13	R$ 263,35	-58,27%
0052	Esporte e Lazer	R$ 368,55	R$ 337,45	-8,44%
0053	Apoio aos Estudantes	R$ 40,00	R$ 40,00	,00%
0060	Manutenção e Expansão Vias Rurais e Urbanas	R$ 2.373,96	R$ 2.289,17	-3,57%
0061	Manutenção e Expansão da Iluminação Pública	R$ 138,65	R$ 106,45	-23,22%
0062	Meio Ambiente Preservado	R$ 277,39	R$ 275,97	-,51%
0070	Atenção a Saúde	R$ 6.329,18	R$ 5.853,23	-7,52%
0080	Manutenção e Expansão da Assistência Social	R$ 922,33	R$ 744,43	-19,29%
TOTAL		**R$ 25.216,71**	**R$ 20.915,82**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 767
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 32
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

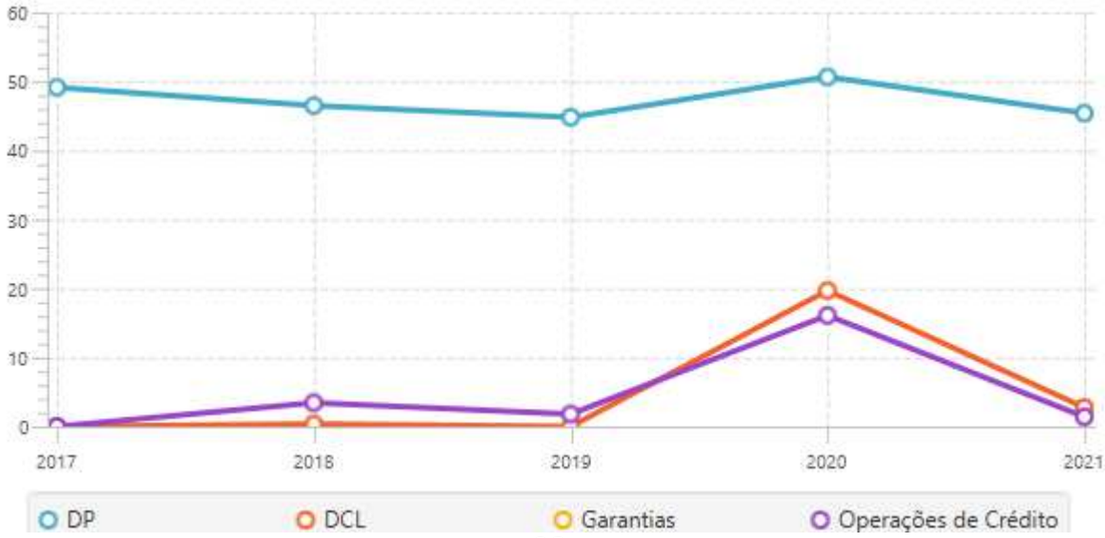
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Campos Borges nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 768
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 33
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **a queda** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;

b) **a queda** da dívida consolidada líquida, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **a queda** da realização de operações de crédito, no ano de 2021 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Campos Borges nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

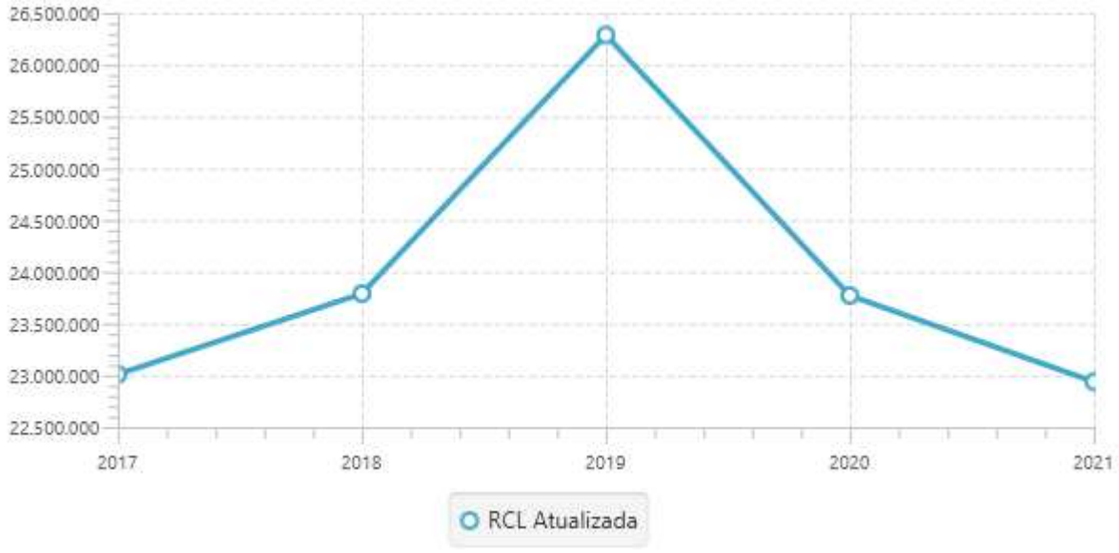
Quadro 40 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL (1)	R$ 14.249.958,86	R$ 15.589.228,89	R$ 18.267.903,56	R$ 18.674.047,02	R$ 22.938.245,93
RCL (2)	R$ 23.010.455,74	R$ 23.789.876,43	R$ 26.288.076,87	R$ 23.771.305,58	R$ 22.938.245,93
Variação anual %	-	3,39%	10,50%	-9,57%	-3,50%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Campos Borges apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 41 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3637649)	2º SEM (peça 4122327)
Receitas Correntes (a)	12.269.854,17	27.405.542,11
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.656.792,23	-3.354.223,50
(-) Outras Deduções (c)	-452.647,62	-1.113.072,68
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	-447.655,83	-952.001,14
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	13.800,73	-115.694,77
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	-18.792,52	-45.376,77
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
(+) Perda com Fundeb (d) (1)	287.252,73	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (e = a+b+c+d)	**10.447.667,05**	**22.938.245,93**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (f)	9.838.421,15	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (g)	9.838.421,15	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (h = e+f)	**20.286.088,20**	**22.938.245,93**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (i = e+g)	**20.286.088,20**	**22.938.245,93**
Emendas Parlamentares Individuais (j)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (k)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (l = g-j-k)	**20.286.088,20**	**22.938.245,93**
Emendas Parlamentares de Bancada (m)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (o = i-j-m-n)	**20.286.088,20**	**22.938.245,93**

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (h)	**20.286.088,20**	**22.938.245,93**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: (1) A perda resultante do retorno a menor dos recursos destinados ao FUNDEB não poderá ser acrescida à Receita Corrente Líquida do Poder Executivo conforme Instrução Normativa n.º 13/2021, cuja aplicação se dá no último RGF do exercício.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Campos Borges nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 42 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Valores Nominais(1)(2)	9.254.455,04	9.879.171,60	10.944.277,88	12.622.054,83	12.031.839,49
Valores em R$(3)	14.943.848,63	15.076.067,79	15.749.153,55	16.067.364,62	12.031.839,49
Variação Anual %	**-**	**0,88%**	**4,46%**	**2,02%**	**-25,12%**
RCL Valores Nominais	14.249.958,86	15.589.228,89	18.267.903,56	18.674.047,02	22.938.245,93
RCL Valores em R$(3)	23.010.455,74	23.789.876,43	26.288.076,87	23.771.305,58	22.938.245,93
Variação anual %	-	3,39%	10,50%	-9,57%	-3,50%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 25,12% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 3,50% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Campos Borges nos últimos cinco anos são as seguintes:

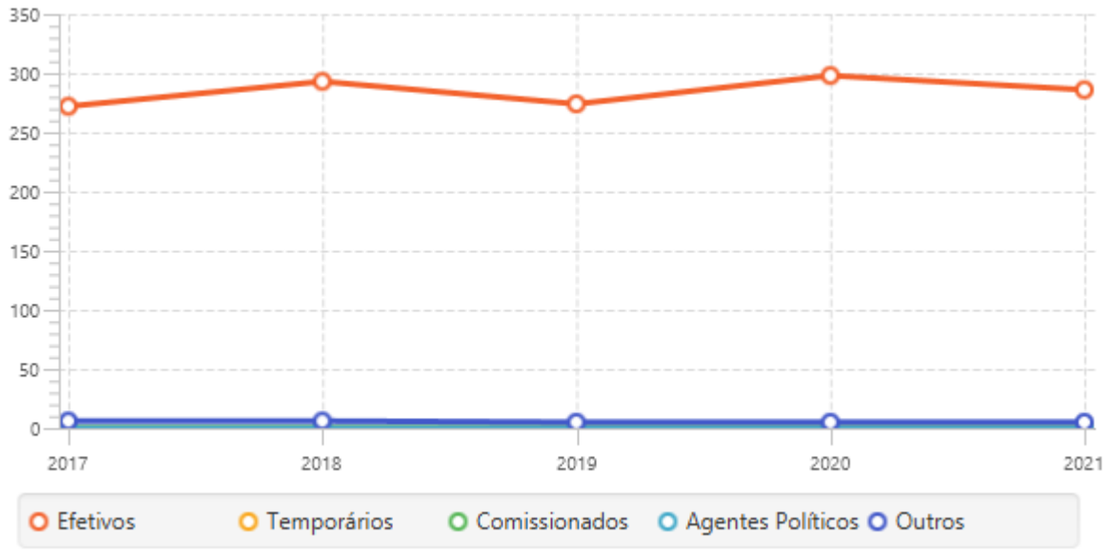
Quadro 43 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Efetivos	272	293	274	298	286
Contratação Temporária	-	-	-	-	-
Comissionados	-	-	-	-	-
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	6	6	5	5	5
Total	278	299	279	303	291
Variação Anual %	-	7,55%	-6,69%	8,60%	-3,96%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **diminuição de** 3,96% no número total de servidores;
b) o número de servidores comissionados permaneceu **inalterado**.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Campos Borges no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Despesa Per Capita

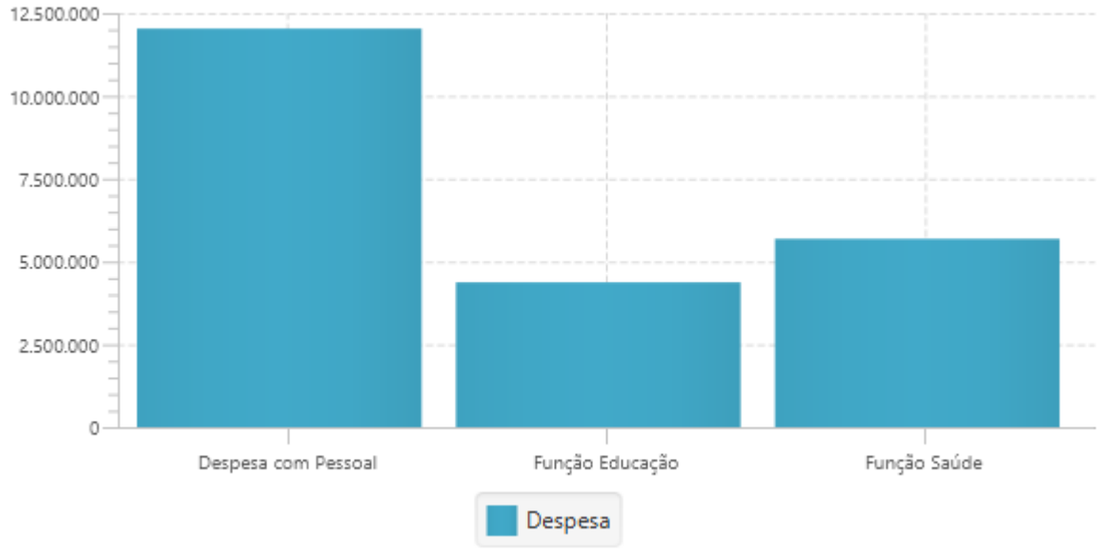
	2021	Despesa per Capita
População	**3.272**	**R$**
Despesa com Pessoal	12.031.839,49	3.677,21
Função Educação	4.371.034,84	1.335,89
Função Saúde	5.685.722,35	1.737,69

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 772
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 37
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº **13/2021**.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Campos Borges nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

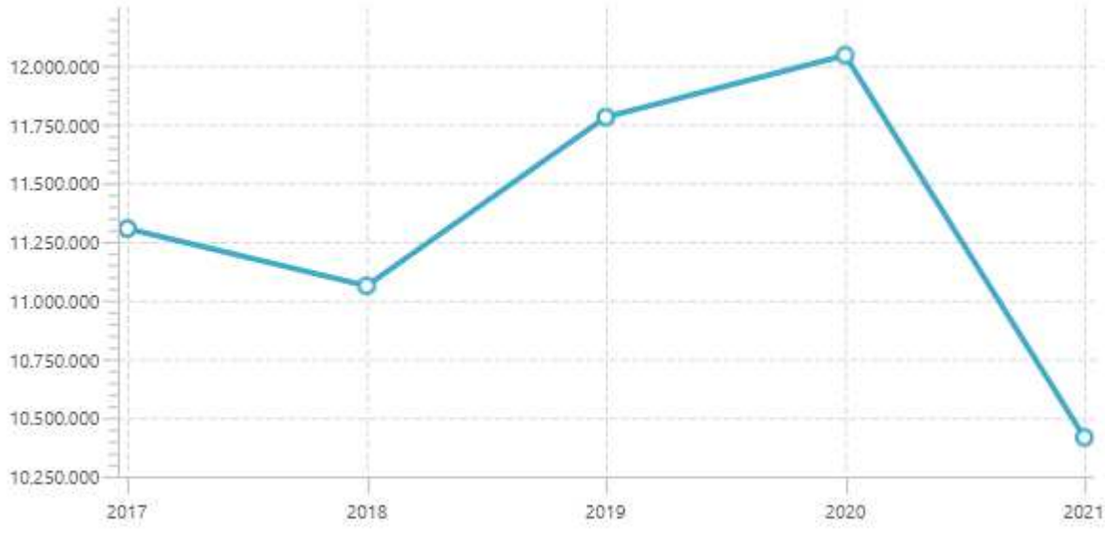
Quadro 45 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal(1)	7.001.655,98	7.248.914,50	8.186.932,00	9.461.868,75	10.416.533,39
Despesa com Pessoal(2)	11.306.088,43	11.062.175,13	11.781.247,75	12.044.575,73	10.416.533,39
Variação anual %	-	-2,16%	6,50%	2,24%	-13,52%
RCL(2)	23.010.455,74	23.789.876,43	26.288.076,87	23.771.305,58	22.938.245,93
% Despesa Pessoal/RCL	49,13%	46,50%	44,82%	50,67%	45,41%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Campos Borges a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, após a realização dos ajustes necessários (peças (peça 4667132)) e 4213787), foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 46 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3637649)	2º SEM (peça 4122327)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**5.963.395,09**	**12.031.839,49**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-813.979,97**	**-1.615.306,10**
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	-799.937,75	-1.601.263,88
Indenizatórios	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	-14.042,22	-14.042,22
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	5.149.415,12	10.416.533,39
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**11.907,99**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**0,00**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**5.161.323,11**	**10.416.533,39**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	5.174.533,00	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**10.335.856,11**	**10.416.533,39**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	20.286.088,20	22.938.245,93

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

% Despesa Com Pessoal	**50,95**	**45,41**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, uma vez que o(s) percentual(is) apurado(s) pelo Poder Executivo de Campos Borges, no 1º Semestre, **ultrapassa(am) 90% do limite** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.4.2 Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal

Os ajustes citados (peças (peça 4667132)) e 4213787), no montante de R$ 362.015,56, referem-se à terceirização irregular na área da saúde, acrescidos à da despesa com pessoal, conforme matéria abordada no item 1.1.1 do Relatório constante do Processo nº 4775-0200/17-7. Esse valor corresponde as despesas liquidadas em 2021, em favor do credor ACP Serviços Médicos Ltda.

Importante destacar o contido na alínea "b" da Decisão nº 1C-0023/2020 (peça 4110972), proferida no julgamento do Processo nº 4775-0200/17-7, em Sessão de 21/01/2020.

> ... recomendar ao atual Gestor, com fundamento no artigo 75, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito aos apontes **1.1.1**, 2.2.1 e 4.4.1, do Relatório de Auditoria; (grifou- se).

Destaca-se ainda que a mesma matéria também foi objeto de aponte no exercício de 2020 - processo nº 00243-0200/20-6, item 7.4.2, ainda pendente de decisão.

Entretanto, consigna-se que não foi efetuada a contabilização da terceirização, restando descumprida a determinação deste Tribunal de Contas e o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

A evolução da dívida consolidada líquida do Poder Executivo de Campos Borges nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

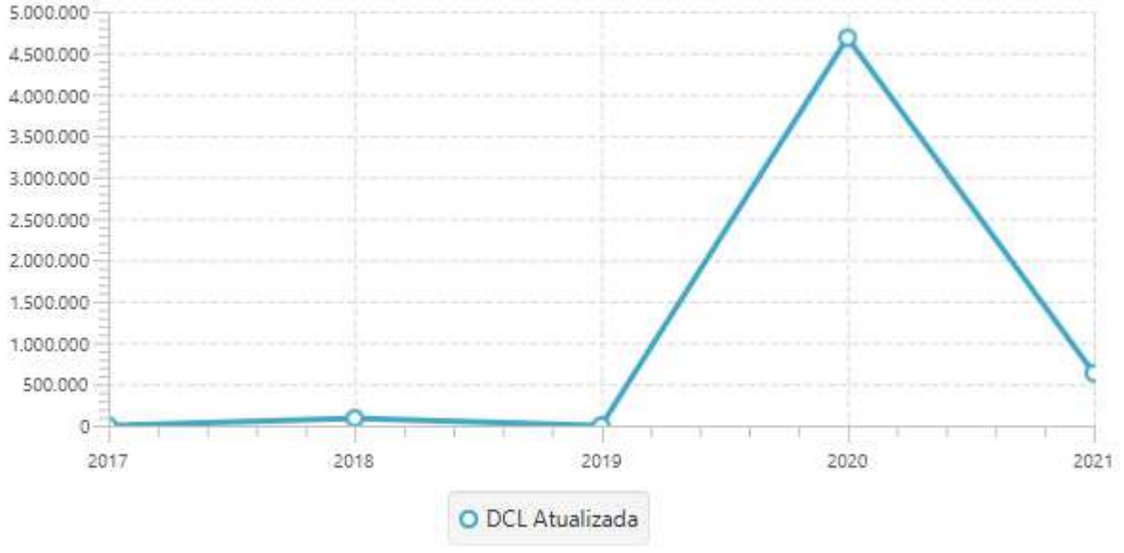
Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Quadro 47 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
DCL (1)	R$ 0,00	R$ 57.465,76	R$ 0,00	R$ 3.679.443,25	R$ 633.385,51
DCL (2)	R$ 0,00	R$ 87.695,38	R$ 0,00	R$ 4.683.782,24	R$ 633.385,51
Variação anual %	-	-	-100,00%	-	-86,48%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 86,48% da dívida consolidada líquida no ano de 2021, em comparação ao ano anterior.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo Poder Executivo de Campos Borges a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021** (peças 3637650, 4122328), referentes ao ano de 2021, foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Quadro 48 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3637650)	2º SEM (peça 4122328)
I - DÍVIDA BRUTA	**4.494.291,69**	**4.151.675,85**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	115.185,12	616.439,79
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	65.499,98	159.935,16
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	283.196,12	170.723,39
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.454.722,16	2.816.619,89
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	575.688,31	387.957,62
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**1.454.477,86**	**3.518.290,34**
Caixa	1.614.657,08	3.968.189,58
Restos a Pagar	-160.179,22	-449.899,24
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**3.039.813,83**	**633.385,51**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - Endividamento	20.286.088,20	22.938.245,93
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	24.343.305,84	27.525.895,12
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	18.257.479,38	20.644.421,34
Percentual da DCL sobre a RCL	**14,98%**	**2,76%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	3.581.603,99	3.970.123,08
Dívida com o RPPS	0,00	0
Dívital Total (incluídos débito com o RPPS)	3.039.813,83	633.385,51
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	14,98%	2,76%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo n.º 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que o percentual da dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida encontra-se **abaixo do limite** de 120% de que trata o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Campos Borges nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 49 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	536.376,60	329.000,00	3.006.624,04	321.670,87
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	818.535,23	473.441,15	3.827.310,64	321.670,87
Variação anual %	-	-	-42,16%	708,40%	-91,60%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 91,60% das operações de crédito no ano de 2021, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Campos Borges no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 50 – Composição das Operações de Crédito (em R$)

Discriminação	1º SEM (peça 3637650)	2º SEM (peça 4122328)

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

INTERNAS	**160.000,00**	**321.670,87**
Operações de Crédito - Mercado Interno	160.000,00	321.670,87
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**160.000,00**	**321.670,87**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**160.000**	**321.670,87**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**20.286.088,20**	**22.938.245,93**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**3.245.774,11**	**3.670.119,35**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**2.921.196,70**	**3.303.107,41**
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,79%**	**1,402%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.420.026,17**	**1.605.677,22**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2021, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R$ 321.670,87, correspondendo a 1,40% da receita corrente liquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 779
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 44
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea "a", do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

Quadro 51 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Campos Borges (65600)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	44.381,57
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	50.801,59
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**6.420,02**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.
(2) Peça: 4122327

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Campos Borges apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4122328), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 52 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 53 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Campos Borges)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020(1)	01-02-21	3247185	29-01-21		29-01-21	0		0
	1ºS/2021	30-07-21	4122327	30-07-21		30-07-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas Anuais nº 0243-0200/20-6

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 54 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 55 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Campos Borges)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020(1)	01-02-21	3247185	29-01-21		29-01-21	0		0
	1ºB/2021	30-03-21	4122327	31-03-21		31-03-21	1		1
	2ºB/2021	30-05-21	4122327	31-05-21		31-05-21	1		1
	3ºB/2021	30-07-21	4122327	30-07-21		30-07-21	0		0
	4ºB/2021	30-09-21	4122327	13-09-21		13-09-21	0		0
	5ºB/2021	30-11-21	4122327	18-11-21		18-11-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0243-0200/20-6.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram **em atraso** aos prazos estabelecidos, em **descumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4122327).

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu os princípios da publicidade e transparência requeridas na gestão dos Executivos Municipais, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

encontrada é a seguinte (peça 4122327):

Quadro 56 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	29-01-21	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/21	31-05-21	31-05-21	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/21	30-09-21	17-09-21	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Campos Borges, encerrado em 31/12/2021 (peça 4122330).

Quadro 57 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	3.971.450,89 / 1.645.273,32	2,41	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
Liquidez Corrente	AC / PC	11.523.922,64 / 3.382.372,35	3,41	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	12.680.553,94 / 6.757.673,25	1,88	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	37.807.398,91 / 6.757.673,25	5,59	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	6.757.673,25 / 37.807.398,91	0,18	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	3.382.372,35 / 6.757.673,25	0,50	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

demonstração das variações patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Campos Borges, encerrada em 31/12/2021 (peça 4122331).

Quadro 58 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	28.558.525,30 / 25.200.061,04	1,13	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4667126), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Campos Borges, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4667134), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 sítio eletrônico do Poder Executivo de Campos Borges, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea \"a\" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)

- Existência de histórico das informações (art. 8º)

Entretanto, o conjunto de inconformidades verificadas não é suficiente para determinar o não atendimento da Lei de Acesso à Informação, fato esse que **não se caracteriza como passível de esclarecimento**.

9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4667135) , aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Campos Borges, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4667128) , aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Campos Borges, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas.

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 787
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 52
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Campos Borges está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 59 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2021

CRPs Válidos em 2021			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
988445-188117	08/08/2020	04/02/2021	Não
988445-194665	27/02/2021	26/08/2021	Não
988445-199863	31/08/2021	27/02/2022	Não

Observa-se que o município de Campos Borges manteve-se por 26 **dias sem certificado de regularidade previdenciária**:

Quadro 60 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	**Até**	**Diferença em dias**
05/02/2021	26/02/2021	22
27/08/2021	30/08/2021	4

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 26 dias sem essa condição, coloca o município de Campos Borges em **situação regular** nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 788
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 53
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário, que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF n.º 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n.º 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 12/04/2021, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores [1] dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 61 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 20/04/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R$)

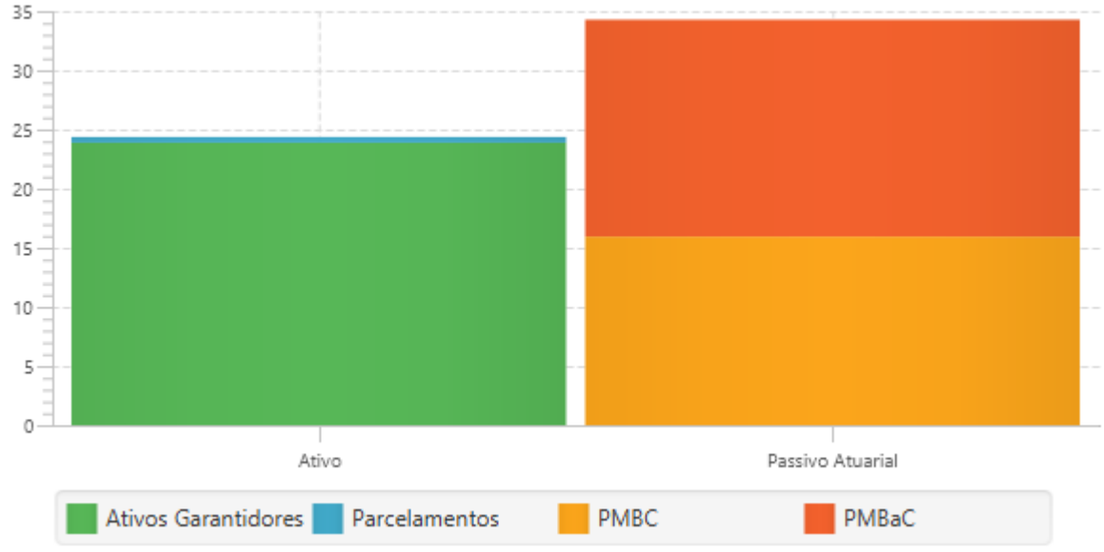
Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	**Ativo Total**	**24.365.825,42**
	Ativos Garantidores	**23.881.469,42**
	Renda fixa	23.881.469,42
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**484.356,00**

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**34.282.895,25**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**15.949.738,87**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	17.905.977,08
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	1.956.238,21
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**18.333.156,38**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	46.383.921,77
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	28.050.765,39
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-9.917.069,83**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		14.728.109,92
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**4.811.040,09**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 13 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 62 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Data de Envio DRAA	**22/07/2020**	**12/04/2021**	**20/04/2022**
Ativo Total	**20.095.657,91**	**22.250.890,52**	**24.365.825,42**
Ativos Garantidores	19.842.408,55	22.010.781,17	23.881.469,42
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	253.249,36	240.109,35	484.356,00
Passivo Atuarial	**35.538.029,90**	**41.598.196,48**	**34.282.895,25**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	14.459.380,55	16.613.742,80	15.949.738,87
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	21.078.649,35	24.984.453,68	18.333.156,38
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-15.442.371,99**	**-19.347.305,96**	**-9.917.069,83**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	21.522.153,31	26.651.857,76	14.728.109,92

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**6.079.781,32**	**7.304.551,80**	**4.811.040,09**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 14 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

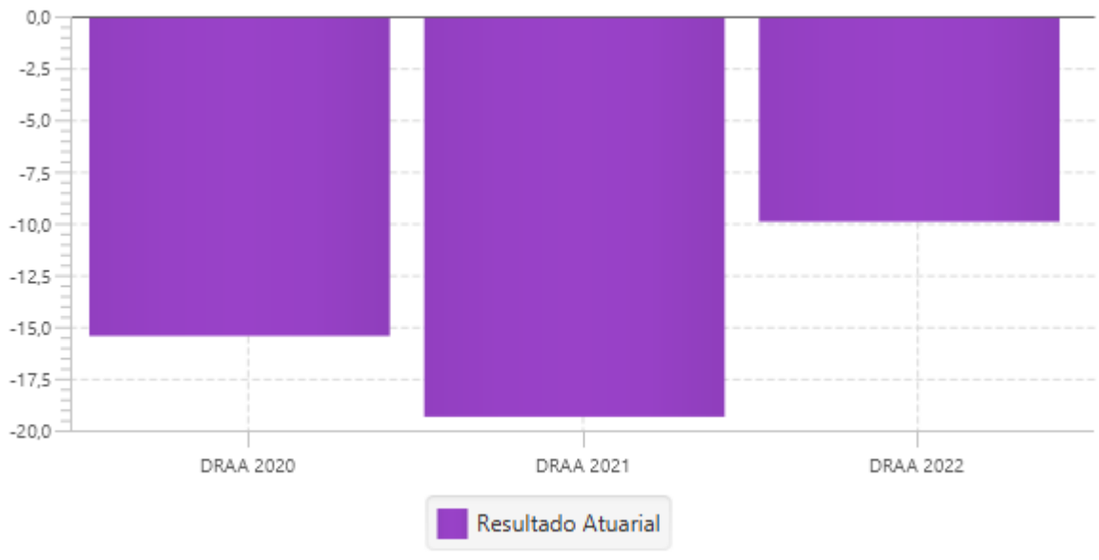
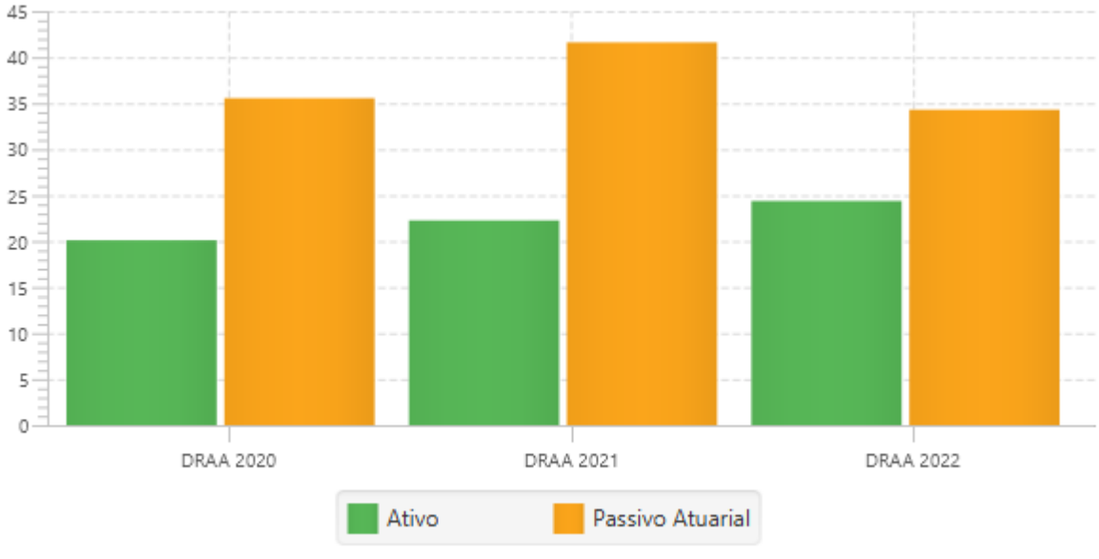


Gráfico 15 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apesar de registrar crescimento do déficit atuarial no penúltimo estudo, apresenta uma **redução** no último estudo, sendo prudente o acompanhamento da efetividade do plano de amortização, visando à sua redução.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 63 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,56	0,53	0,70
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1,37	1,32	1,50

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, **é menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e
- 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e às diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 64 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	6.750.515,86	34.282.895,25	NÃO CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação (peça (peça 4667136)) estão em **desacordo** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 20/04/2022, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n.° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 65 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

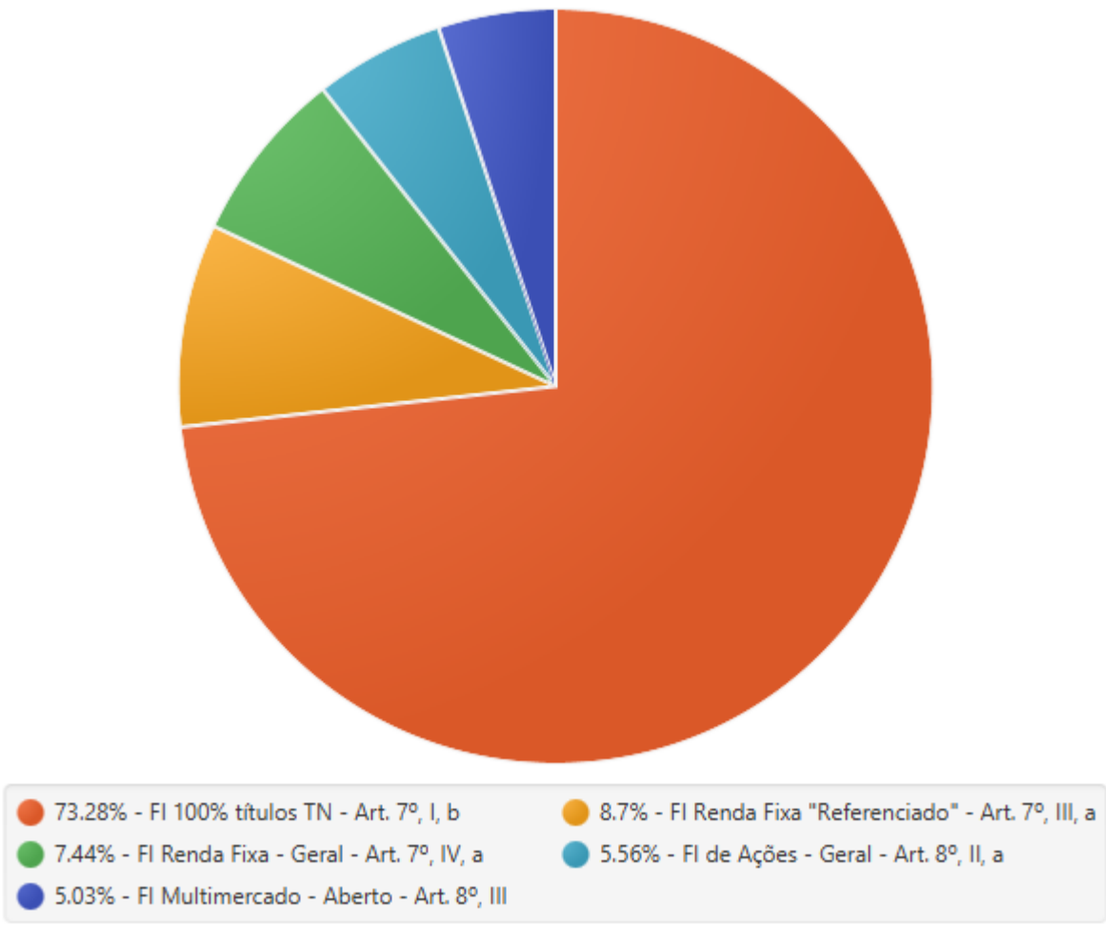
TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		17.498.705,65	73,28%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		2.076.659,62	8,7%

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		1.777.507,82	7,44%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		1.327.853,92	5,56%
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		1.200.742,61	5,03%
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		-	-
TOTAL	**-**	**-**	**23.881.469,62**	**100%**

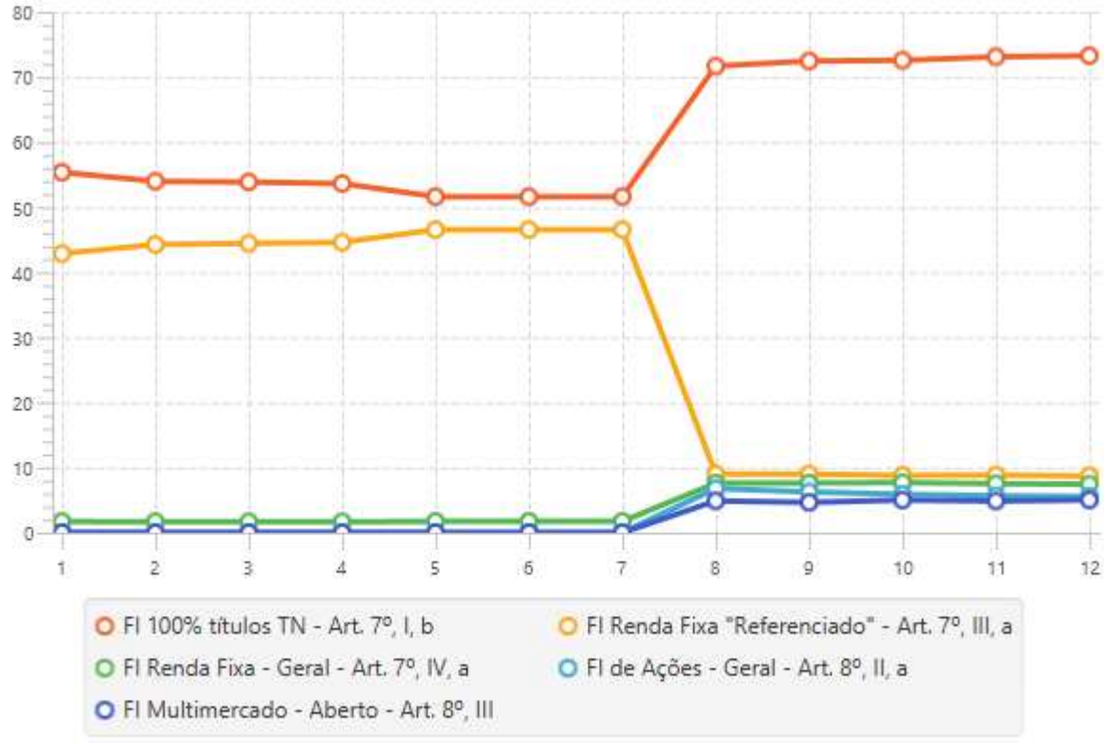
Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 16 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência



Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Gráfico 17 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

Quadro 66 – Evolução do Percentual do MDE no município de Campos Borges (em R$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	11.991.667,78	13.291.004,62	13.978.825,01	13.950.332,15	18.380.423,07
Aplicação Mínima (25%)	2.997.916,94	3.322.751,16	3.494.706,25	3.487.583,04	4.595.105,77
Aplicação Efetiva	3.275.470,16	3.646.901,21	3.815.322,65	3.667.691,93	4.887.647,48
% Aplicação MDE	**27,31%**	**27,44%**	**27,29%**	**26,29%**	**26,59%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4122327) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Campos Borges no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Campos Borges** (peça 4122327) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Quadro 67 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Campos Borges (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.383.798,80	1.482.671,69	1.607.426,52	1.530.854,73	2.063.998,72
Cota-parte ITR	11.190,92	14.717,00	15.799,77	17.543,43	18.397,40
LC nº 87/96 – Lei Kandir	4.254,72	4.425,97	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	683.519,27	792.857,55	756.998,29	840.838,40	1.123.464,69
Cota-parte IPVA	65.875,84	76.594,51	82.709,24	85.992,52	99.379,26
Cota-parte IPI/Exportação	10.381,18	11.618,19	28.395,94	12.044,32	12.315,75
TOTAL	**2.159.020,73**	**2.382.884,91**	**2.491.329,76**	**2.487.273,40**	**3.317.555,82**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 68 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Campos Borges (em R$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total (1)	1.625.863,27	1.697.685,55	1.899.792,56	2.114.391,66	2.782.074,03
70% do Retorno do FUNDEB (2)	975.517,96	1.018.611,33	1.139.875,54	1.268.635,00	1.947.451,82
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.224.851,63	1.164.906,87	1.308.119,82	1.306.135,33	1.992.624,31
% Aplicação	75,34	68,62	68,86	61,77	71,62

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4122327) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Campos Borges** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal .

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 797
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 62
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

Quadro 69 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R$)

Ano	Valor	Conclusão
2017	-R$ 528.466,12	Perda
2018	-R$ 677.421,83	Perda
2019	-R$ 576.415,28	Perda
2020	-R$ 354.940,51	Perda
2021	-R$ 527.357,00	Perda

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Campos Borges teve **perda** no ano de 2021.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

Quadro 70 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Campos Borges (em R$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	11.684.077,96	13.291.004,62	13.978.825,01	13.950.332,15	18.380.423,07
Aplicação Mínima (15%)	1.752.611,69	1.993.650,69	2.096.823,75	2.092.549,82	2.757.063,46
Aplicação Efetiva	2.836.334,25	2.980.349,32	2.932.262,78	3.423.075,22	3.694.968,48
% Aplicação ASPS	**24,28%**	**22,42%**	**20,98%**	**24,54%**	**20,10%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4122327) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Campos Borges** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 .

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício) (peça 4122327), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de **R$ 321.670,87** e as despesas de capital o de **R$ 1.736.525,51**, no exercício de **2021**.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em **R$ 1.414.854,64** ao montante total das despesas de capital, restando **atendido** o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

· O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

· A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

· Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

· A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1 / 2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.1 Previsão Normativa

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Campos Borges editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota **desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 4667137) .**

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, **cumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual n.º 14.705/2015**.

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Campos Borges informou que **não houve concurso público** para o magistério municipal no exercício de 2021.

O Município **não oportunizou** a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas; tampouco organizou e realizou evento(s) de formação de professores sobre o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN durante o exercício de 2021. A ausência de medidas que promovam e assegurem a formação dos professores está em **desacordo** com o disposto nas estratégias n.ºs 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e com as ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017.

12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

O município de Campos Borges informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas.

As justificativas apresentadas são as seguintes: *"são Ministrados na disciplina de Historia"* e *"são Ministrados na disciplina de Historia"* (peça 4667137) .

Esses conteúdos são ministrados nas disciplinas de História (peça 4667137) .

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

mas apenas no p*ré-escolar"* (peça 4667137) ;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) no ensino médio, os conteúdos são ministrados em algumas escolas públicas municipais que possuem essa etapa de ensino (peça 4667137) .

Em relação à educação infantil, alerta-se o gestor acerca da necessidade de se incluir a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas atividades desenvolvidas junto às crianças nessa etapa de ensino, conforme disposto no Parecer CNE/CEB n.º 2/2007.

Considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita **não atende** ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

A secretaria de educação de Campos Borges não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em **desacordo** com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4667137) .

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação [1] , com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1 / 2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4667137) .

1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota . Acesso em: 14 dez. 2021

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Campos Borges declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante ações das escolas com apoio da Secretaria Municipal de Educação e RAE- Rede de apoio as escolas .

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Campos Borges asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de visitas a domicílios e contato telefônico/ aplicativo de mensagens.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexista modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação para lidar com a infrequência dos estudantes e a realização de eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Campos Borges, no entanto, não dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão, o que indica necessidade de aperfeiçoamento da etapa de planejamento da estratégia municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Campos Borges informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar.

A Administração Municipal reconheceu, todavia, que não atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas de governo. Dado que as causas e as consequências da exclusão escolar transpõem a esfera municipal, a adoção de ações isoladas representa óbice à efetividade da estratégia municipal.

Como a identificação de crianças e de adolescentes que se encontram fora da escola ou em risco de evasão é atribuição precípua dos municípios, é preciso que haja definição de fluxo de ações que assegure a (re)introdução de crianças e adolescentes às escolas em redes dos demais entes, quando verificada essa necessidade.

O Município esclareceu que definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 803
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 68
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

necessitam de matrícula naquela rede.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Campos Borges informou que:

a) dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;

b) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;

c) dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;

d) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica que o município de Campos Borges dispõe de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Campos Borges, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde **em data posterior** à do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (peça 4667129) (peça 4667138) (peça 4667139) (peça 4667130) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Campos Borges, constata-se a **ausência de processo** para a elaboração da programação anual para o ano de 2022 (peça 4667130) , **em descumprimento ao exigido**.

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Campos Borges, constata-se a **existência** do relatório de gestão de 2020, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4667129) (peça 4667130) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 805
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 70
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4667140) :

a) a Lei nº 1.006/2008 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Campos Borges, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 4667141) ;

b) **não há previsão orçamentária** para a concretização das atividades previstas no

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 806
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 71
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

Plano Municipal de Meio Ambiente e das ações de competência municipal previstas no art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011, o que representa **grave empecilho** ao cumprimento da função municipal de defesa do meio ambiente, de combate à poluição e de preservação da fauna, flora e florestas prevista no art. 23 da Constituição Federal;

c) o município de Campos Borges **não estabeleceu,** até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, requisitos constantes nos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

d) o Município não possui sistematização de informações ambientais, **desatendendo** a previsão posta nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

e) na Lei Municipal n.º 1.199 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental e/ou espaços territoriais a serem protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, conforme incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 4667151) ;

f) não foram reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental, o que **desatende** a previsão constante no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

Diante desse cenário, verifica-se que, embora aspectos ambientais sejam contemplados na gestão municipal de Campos Borges, ainda se encontra **desatendida parte significativa** dos requisitos constantes no artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011. Impõe-se a **implementação de esforços** visando ao saneamento das deficiências municipais para o cumprimento dos requisitos constantes no art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

> **Art. 6º .** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.
>
> **§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.
>
> **§ 2º.** O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:

> **Art. 8º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4667140) :

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Sobre essa unidade, o Município prestou as seguintes informações:

Quadro 71 – Informações do Município

Nome da unidade:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente- Setor de Meio Ambiente
Ato normativo de criação da unidade:	lei Municipal 797
Número de servidores efetivos:	01

No ano de 2021, a fiscalização ambiental do Município registrou 02 notificações ambientais, principalmente relacionadas à seguinte causa: Criação de Animais em Área Urbana.

A estrutura conta com responsável técnico habilitado ao licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, atendendo ao critério mínimo estabelecido no art. 6º, § 1º da Resolução Consema n.º 372/2018.

Quadro 72 – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Nome	Formação	Cargo/função
Caroline Toledo	Engenheiro Florestal	Analista técnico

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que, no ano de 2021, analisou 108 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

No mesmo ano, indicou que foram emitidas 100 licenças ambientais.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 808
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 73
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4667140) :

Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), o Município se encontra **irregular** em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana. A ausência de PMGIRS sujeita o Município à **restrição de acesso a recursos da União** conforme dispõe o artigo 18 da Lei Federal 12.305/2010, considerando que se encontra vencido o prazo previsto no artigo 55 da mesma lei.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 809
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 74
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que não dispõe os resíduos em lixão a céu aberto, nem em aterro controlado ou em aterro sanitário e que esses são encaminhados à recolhimento por Empresa Terceirizada.

Sobre a estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos coletados no município, o jurisdicionado informou que está **regularmente licenciada**, conforme Licença Ambiental n.º 24/2020 (peça 4667142) .

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que é feita em aterro sanitário regularmente licenciado, conforme Licença Ambiental n.º 2397/2021, emitida pela FEPAM ((peça 4667143)).

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4667140) :

O Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU, **não atendendo,** portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Nesse sentido, alerta-se o gestor sobre a necessidade de implementação da sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, cuja frustração deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demais condições impostas no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101 de 4 e maio de 2000.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Conforme informado pela Auditada, na área urbana do Município a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população. Já na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> [...]
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4667140) :

O Município **atende** ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva em

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

toda a área urbana.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4667140) .

Constatou-se que o Município **não atende os requisitos** da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

> Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
>
> I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social,

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Página 812
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 77
Peça 4667144
DOCUMENTO PÚBLICO

> observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4667140) :

No Município, o serviço de esgotamento sanitário é prestado diretamente pelo Executivo Municipal, em regime de execução direta.

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Campos Borges, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4167377).

De acordo com o artigo 25, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.

Quando questionado sobre a existência de metas que visem à universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o jurisdicionado informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município estabelece tais metas, entretanto, não há registro quanto ao percentual de atingimento da meta de curto prazo para o ano de 2021, indicando **falta de controle** das ações listadas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Sugere-se ao gestor envidar esforços para a regularização dessa situação.

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4667140) :

- Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista): não há registro do percentual da população.

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que ainda não foi instituída a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, o que desatende ao critério de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento estabelecido no artigo 29 da Lei 11.445 de 2007 (peça 4667140) . Alerta-se o gestor sobre a necessária implementação da cobrança na proporção das despesas com serviços de saneamento.

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que, em razão de contar apenas com soluções individuais para o esgotamento sanitário, não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Nesse caso, no entanto, aplica-se o estabelecido no artigo 45, § 1º, da Lei n.º 11.445 de 2007, que determina que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais desde que observadas normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

A ausência de regulação das soluções unitárias afronta o artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007. Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, visando a garantir a adequação das soluções aplicadas no Município às normas de regulação (peça 4667140) .

15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES - 2021	
Perfil Municipal	
População estimada	3.272
COREDE	Alto da Serra do Botucaraí
Associação de Municípios	AMASBI
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R$ mil	R$ 89.035,00
PIB per capita	R$ 26.817,77
Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Questionários	Atendimento dos Prazos

Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido Parcialmente
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido

Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 4.442,65
Índice de Modificação Orçamentária	32,46%
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Subestimada em R$ 3.903,41
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Crescimento de 3,71%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	95,93% de receitas correntes e 4,07% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 8.045,05
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 2.831.482,57
Estimativa Receitas Correntes 2022	Crescimento de 8,11% em comparação com 2021
Receitas Correntes per capita	R$ 7.717,45
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 19,56% | Transferências 80,44%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 4.469,95

Gestão Fiscal				
RCL	R$ 22.938.245,93	Queda de 3,50%		
Despesa com Pessoal	R$ 10.416.533,39	Queda de 13,52%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			45,41%	54%
DCL	R$ 633.385,51	Queda de 86,48%	2,76%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 321.670,87	-	1,40%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento Parcial dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	2,41	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	3,41	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	1,88	Recomendável: > 1
Solvência	5,59	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,18	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,50	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,13	Recomendável: > 1

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido Parcialmente
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Não Atendido
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
	Ativo Total	R$ 24.365.825,42
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 34.282.895,25

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Resultado Atuarial	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 9.917.069,83
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial decrescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 14.728.109,92
	Resultado Atuarial após plano de amortização	R$ 4.811.040,09

Índices Constitucionais		
MDE	26,59%	Mínimo: 25%
ASPS	20,10%	Mínimo: 15%
FUNDEB	71,62%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência Fiscal	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Atendida Parcialmente
Lei das Ouvidorias	Não há conclusão possível
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida
Vacinação contra COVID-19	Atendida

Educação	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; Não elaborou relatórios anuais
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandono e Evasão Escolar	Realiza monitoramento
Busca Ativa - Documentação Formal	Não possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa.
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Não atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Dispõe de profissional(is) responsável(is)

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2022-2025	Aprovado.
Programação Anual de Saúde	Não iniciada a elaboração.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Não realizou o plano
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Não sendo utilizado um aterro; o município utiliza outra forma de disposição final ambientalmente adequada
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, totalmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Não houve a instituição
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeita municipal	Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo	4.1.5
		4.1.7
		5.2.1
		5.4.2
		7.4.2
		10.5.1
		12.1.1
		12.1.2
		12.1.3
		13.1.2
		14.2.1
		14.2.6

Assinado digitalmente por: Joemir Cristiano Meira Mendonca em 23/09/22 e Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15CD.D9AE.3215.447E.123F.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 23/09/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Neronte José Nunes Cavalheiro em 23/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.406D.0490.B843.B169.1AB6.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 21/11/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 21/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDCF.0709.78C8.B5A3.DD3D.

Processo:	000516-0200/21-1
Órgão:	PM DE CAMPOS BORGES
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2021

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação da Sra. Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 4667144 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 22/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC19.39B2.0576.B917.103C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000516-0200/21-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 4734632 - Despacho Interlocutório - Conclusões
    - CITAÇÃO
- Data de envio da comunicação: 01/12/2022
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo** - Responsável (e-com nº 61630/222887)

Porto Alegre, 01 de Dezembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 01/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.47E1.A68F.F280.3EB4.D7EC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000516-0200/21-1
Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Destinatário: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 61630/222887, enviada a Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, em 01/12/2022, foi automaticamente consumada em:

12/12/2022 23:59:59

Porto Alegre, 13 de Dezembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 13/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4270.B749.C2A7.241C.655B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 516-02.00/21-1
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2021
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Administradora do Executivo Municipal de Campos Borges/RS, exercício de 2021, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas Anuais da Chefe do Executivo Municipal, do Exercício de 2021, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que esta Gestora Pública se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os princípios fundamentais da boa Administração Pública.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Importante destacar o novo formato de relatório de Contas Anuais, aplicado no presente exercício, também muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento e expediente, facilitando - em que pese o sumário não apresente a numeração dos itens e as respectivas páginas - a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

1. INTRODUÇÃO

Crê-se que algumas correções merecem ser efetuadas, em relação às considerações apuradas pela área técnica, em nota introdutória, deste novo modelo de fiscalização das denominadas *"contas de desempenho ou de resultados"*, que, na visão do Supremo Tribunal Federal, *"... objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo ..."*, conforme ementa encontrada no acórdão proferido no RE 848826/CE.

A Constituição Federal não faz distinção ou limita a competência dos Poderes Legislativos, quanto ao exame das contas dos Prefeitos, em técnico ou político-administrativo.

É equivocada, e não encontra lastro constitucional, a alegação de que o Poder Legislativo local exerce julgamento meramente político-administrativo.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Se assim fosse, sequer haveria a necessidade de estipulação constitucional, de auxílio àquele Poder, pelo Tribunal de Contas, mediante peça de ciência técnica, quanto aos atos denominados, pela auditoria, de macrogestão governamental e respectivo desempenho.

O desempenho, se o Poder Executivo é examinado sob o aspecto político-administrativo, diferenciando-o daquele técnico, que, segundo a auditoria, é exercido pelo Tribunal de Contas, não necessitaria de um parecer prévio, vez que o respectivo julgamento prescindiria de averiguação da pertinência constitucional, legal ou principiológica do exercício governamental.

Contudo, em auxílio à competência constitucional do Poder Legislativo, a Constituição Federal determina que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, se dará mediante parecer prévio, que detém conteúdo técnico, informando quais atos e fatos foram ou não atendidos, dentro dos aspectos estabelecidos pelas normas em vigor.

Desse modo, a distinção entre competência político-administrativa e técnica não atende aos comandos constitucionais, inexistindo essa repartição.

Certo e inequívoco é, que a Constituição Federal fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades.

2. GESTORES RESPONSÁVEIS

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei federal nº 13.655/2018, há mais de quatro anos, a qual trata especificamente sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade da Gestora principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *"nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"*.

Veja-se que hoje NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que *"a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas"*.

Ora, o que se roga é que esta Gestora NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei Federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

> a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
> b) as exigências das políticas públicas;
> c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
> d) natureza e a gravidade da infração cometida;
> e) os danos que dela provierem para a administração pública;
> f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente e,
> g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pela Gestora, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que *"O **agente público** **responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas** em caso de dolo ou erro grosseiro"*.

Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

> *Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste "administrador médio", cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva, também, neste novo formato de apuração de contas anuais.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Cumpre salientar que o Município enquadra-se dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais.

As auditorias realizadas devem manter o **caráter informativo e educativo** na busca comum de correção de falhas, e punitivo somente em casos extremos.

É nítida e notória a evolução constante e gradativa da Gestão Municipal, fruto da qualificação de seus servidores, da atuação da Corte de Contas e do aprendizado diário de todos.

Registra-se que, data máxima vênia, tratam-se de **questões mínimas**, que não causaram quaisquer prejuízos ao erário municipal.

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, há que se sopesar a competência para a edição e execução dos atos e dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão da ora Esclarecente.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

DA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA

Não se desconhece o "momento" por que passou a Corte, quanto às alterações processuais, redefinindo, apenas a um expediente, o exame das contas dos Administradores, denominando-a, a partir de 2020, de "Contas Anuais do Chefe do Executivo".

Como salientado em diversos pronunciamentos Plenários, as Contas Anuais visam substituir as Contas de Governo, aplicando simetria e uniformidade entre a emissão de parecer prévio às contas do Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais.

Logo, se, "literalmente", a Súmula TCE/RS nº 23, não refere "Contas Anuais", a finalidade dessa alteração era, evidentemente, a de substituir as "Contas de Governo", registrada naquele entendimento vinculante.

Trata-se, pois, de aplicar o princípio da finalidade da súmula, consabido que, nunca, em nenhum processo de Contas de Governo, de Governador do Estado, a Corte buscou sancionar os então Gestores estaduais.

O bem comum, que é perseguido pelo princípio da finalidade, tem, como conceito, no presente caso, sentido do que pode ser aproveitado ou utilizado por todas as pessoas.

No caso, uniformizando o tratamento adotado aos Governadores do Estado, em expedientes de Contas de Governo, agora, em Contas Anuais, segue-se a lógica e a finalidade da Súmula TCE/RS nº 23, estendendo, a este expediente, a aludida proibição sancionatória.

E, ainda, remetendo-se ao que discutido em sessão de julgamento, junto ao Processo nº 603-02.00/20-1: por que, também, não se sanciona Administradores, em Contas Anuais?

Evidente!

O próprio excerto, extraído do conteúdo da sessão de julgamento daquele expediente, ocorrida no dia 24 de maio de 2022, , responde a tal questionamento:

> ***Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini****: "Eu apenas gostaria, Senhor Presidente, em homenagem à colega que aqui substitui o Conselheiro Estilac, dizer que o presente processo trata do exercício de 2020 e, portanto,* ***este processo refoge à novel matriz de responsabilidade instituída neste Tribunal de Contas****, ou seja,* ***aqui não há****, a latere deste processo que estamos julgando, àquelas medidas em contas paralelas para* ***AFERIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS EVENTUALMENTE IMPLICADOS DIRETAMENTE NOS ATOS QUE SE EXAMINAM***

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

> ***NESTE PROCESSO***. *Portanto,* ***esses processos de 2020, em função de serem processos que estão em um período temporal de transição, são processos que, ao meu ver, devem ser julgados com excepcionalidade*** *e, por isso, o meu voto no sentido da aplicação de multa aos Administradores. Lembro igualmente que quando o Supremo Tribunal Federal declara que a competência para o julgamento das contas dos Senhores Prefeitos passa a ser do Legislativo, ou foi sempre do Legislativo, e aí o Supremo declara que cabe aos Poderes Legislativos o julgamento dessas contas,* ***em nenhum momento, o Supremo Tribunal retira o poder sancionador das Cortes de Contas***. *Portanto, remanesce a possibilidade do Tribunal sancionar aqueles Administradores que violam normas de administração financeira, orçamentária, de gestão contábil, enfim. Eu gostaria de lembrar que, na esfera controladora onde atuamos, não só não é aplicável o princípio da inércia da jurisdição, ou seja, o julgador pode e deve impulsionar o processo e tomar de ofício todas as medidas com vistas a salvaguardar o interesse público, como é terminantemente proibido ao órgão controlador se omitir na sua jurisdição, e eu penso que dizer que não temos possibilidade de multar é, em outras palavras, nos omitirmos desta competência que temos, e que, como disse, em nenhum momento o Supremo Tribunal Federal nos alijou. De outra banda, também entendo que desde o advento do Código de Processo Civil de 2015, devemos ter sempre um olhar para uma prestação jurisdicional, e aqui no caso do Tribunal de Contas, judicialiforme, na boa expressão de Pontes de Miranda, para uma prestação jurisdicional satisfativa, e não consigo imaginar que todo o trabalho dos Auditores, todo o trabalho efetuado nesses processos termine, culmine pela ausência de quem é responsável por atos que foram violadores de normas de administração financeira e orçamentária e que ficam sem os respectivos responsáveis. Daí porque multar nas Contas Anuais, especificamente aqui, no que diz ao exercício de 2020, como disse, ao qual não se aplica a novel matriz de responsabilidade instituída por este Tribunal de Contas."*

Simples: por que há outros responsáveis eventualmente implicados diretamente nos atos que foram examinados nestes autos!

Se, eventualmente, o trabalho produzido, de esforço, bem aquilatado, consoante exposto em relatório, não buscou identificar os agentes públicos responsáveis por cada um ato criticado ou impugnado, em qual norma reside a extensão dessa responsabilidade à Gestora principal?

Há, pelo que se depreende do exposto na decisão acima mencionada, o esforço teórico, hercúleo, de buscar estender o disposto no artigo 28, da LINDB, à Gestora principal, se, este, não adota as medidas de regularização, ao argumento de dever, onipresença e omissão.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Ora, mas e se há entendimento, contrário ao que propalado pela auditoria, de que os atos criticados não são inconformes ou irregulares? E o contraditório e a ampla defesa, AMPLAMENTE, assegurados constitucionalmente?

O que se busca, pelo que se dessume do conteúdo do julgado acima mencionado, é uma submissão a um entendimento da auditoria, de que há inconformidade em um ato, e que essa discordância se constitui em uma afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, caso não ocorra, imediatamente, o seu saneamento.

Novamente.

Essa postura afronta a Constituição Federal, mais precisamente, o disposto no inciso LV do seu artigo 5º.

E, vênia, o argumento de que a oportunização de prazo para defesa, atende a tal comando constitucional, é mínimo e não atende aquela norma, que mantém sentido e finalidade bem mais amplo que o desejado por aquele que se utilizam dessa tese desarrazoada.

Os Gestores municipais não se submetem à auditoria. Este é um equívoco, novo, que está reproduzido no RITCE/RS, quando cria a figura dos "comunicados de auditoria", extraindo, inclusive, do Julgador, a angularização processual, e, consequentemente, a presidência do processo.

Já se considerou o fato de que não é mais o Julgador que angulariza a relação processual?

Aliás, esta é uma crítica antiga, pois o Relator, ciente das críticas produzidas pela auditoria, havendo ciência de que, em alguns casos, já há, pacificamente, precedente em sentido contrário, imediatamente, cumpriria a exclusão, de ofício, daquela matéria já solvida, na Corte.

Como se chama este proceder, do Julgador?

Saneamento processual.

Se uma decisão mantém o entendimento de que, na Corte, há jurisdição, denominando-a de "judicialiforme", então, que se revista, esse processo, das formalidades processuais vigentes, como, igualmente, faz o processo civil, também citado em sessão de julgamento.

Não há como retalhar o processo, utilizando, apenas, o que lhe convém.

A submissão, que a decisão acima referida ressalta como exigível, apenas ocorrerá com uma decisão definitiva, do colegiado competente, a partir do seu trânsito em julgado. Isto é definitivo e absoluto, e não pode ser modificado. E se chama coisa julgada, mesmo administrativa.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

De outra banda, não se concebe haja a alegada "transição" de uma "matriz de responsabilidades", na Corte, vez que nenhuma norma autorizou haja, excepcional ou temporariamente, a inobservância à legislação em vigor.

O artigo 28, da LINDB, é claro e inequívoco, remetendo à decisão controladora estabelecer qual agente público é responsável pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nos casos de erro grosseiro ou dolo.

A linha tênue, que vem sendo traçada, quanto ao conceito de erro grosseiro, para ultrapassá-la e buscar estender essa identificação à Gestora principal, é o que motivou a decisão antes referida, agarrando-se em teses de dever de eleição ou de vigília, e, ainda, de melhor, mais austero ou probo gestor.

As excludentes de culpabilidade são principiológicas e legais, como, reiteradamente, vem sendo apresentado à Corte, para deliberação.

A Gestora faz, sim, prova das aludidas excludentes. E estão, como dizem, em longo arrazoado, acima; desconsiderado, porque, talvez, não lido; e que, se lido, muito se aprenderia acerca da condução das normas, à luz da verdade material.

E, renovada vênia, mas a questão travada em sessão de julgamento, acima mencionada, ao consignar que o STF vem alijando as Cortes de Contas, de prerrogativas e competências, é visão, talvez, a menos democrática e antijurídica, a ser vislumbrada.

O Estado é uno, e não feudal.

Se uma competência deve ser exercida, e não é incumbência do Tribunal de Contas, cumpre a sua remessa ao Ente, Poder ou Órgão competente, para o exercitá-la.

E não adotar uma teoria, que, muitas vezes, de esforço hercúleo, e, em algumas hipóteses, sem base jurídica ou normativa, visando suplantar um dos elementos mais importantes do ato administrativo, que é a competência.

A mais relevante base de sustentação para a perseguição do interesse público é a unidade das instituições, constitucionalmente criadas, para o exercício do Estado Democrático de Direito.

E isto não é discurso. É a realidade.

Se todos os demais Órgãos incumbidos de controle, separadamente, dentro de suas competências, as exercessem, ordinária e organizadamente, o STF não necessitaria exercer a sua competência, de dizer o que é a Constituição Federal, e, assim, reorganizá-las.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

A tradição não é o meio no qual um Órgão exerce alguma "competência".

Se, até o presente momento, não havia a discussão acerca da competência para aplicação de multas, pelo Tribunal de Contas, ainda assim, isto não resulta em sua absorção, avocação ou convalidação.

E se há norma estadual, definindo a possibilidade de o TCE/RS aplicar sanções pecuniárias, também isto, não significa que há regularidade constitucional.

Apenas porque ainda não houve suscitada eventual inconstitucionalidade, não traduz que a regra legal é constitucional, quanto à respectiva competência.

E, sim, o STF já disse, antes mesmo da prolação da decisão acima noticiada, que, no caso, descabe a aplicação do disposto no inciso VII do artigo 71 da Constituição Federal, pois o núcleo daquela norma não cabe nestes autos, vez que não se declara ilegal despesa ou irregulares, as contas.

Aliás, a visão genérica, que também a Corte dá, ao aludido dispositivo constitucional, insistindo nessa tese, foi objeto de aplicação de multa ao Estado do Rio Grande do Sul, consoante se vê do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1203926/RS:

> *Isso posto, nego provimento ao agravo regimental e, ante a manifesta improcedência do recurso, aplico multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4°, do CPC).*

Neste Recurso Extraordinário, que tomou o nº 1203926/RS, o STF entende que descabe a competência sancionatória dos Tribunais de Contas, julgado proferido em abril de 2020.

Logo, não se trata de alijamento, mas reorganização de competências constitucionais, firmada pelo Tribunal constitucionalmente competente, para tanto, buscando, talvez, o melhor e mais constitucionalmente desenhado, Estado Democrático de Direito, a partir do exercício, por cada um Ente, Poder e/ou Órgão, constitucionalmente constituído, mais justo e efetivo, sem qualquer discussão a esse respeito.

Talvez, seja melhor - e mais efetiva -, uma visão simples, dessa matéria, à luz de uma reorganização que vem sendo traçada, quanto às competências constitucionais.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Mas vejam que, atualmente, a Corte não vem mais impondo penalidades pecuniárias, em nenhum expediente, consoante se vê do julgado no Processo nº 20047-02.00/18-1, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2013, do Executivo Municipal de Bento Gonçalves/RS, que, por ter resultado de julgamento em sessão do dia 27 de julho de 2022, tudo de conformidade com o posicionamento do STF, no RE 1.203926.

Mas vejamos um a um dos itens que restaram, erroneamente, considerados para a produção do relatório em comento.

4. REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1. Entregas
4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
4.1.7. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

Como se trata de um apontamento que vem sendo, reiteradamente, destacado em diversos relatórios, o LicitaCon é uma ferramenta que vem sendo enaltecida como essencial à continuidade da ação do controle externo, em que pese as remessas constarem minimamente em atraso junto ao banco de dados do TCE, as licitações e contratos, que não deixaram de ser publicadas nos meios eletrônicos da Municipalidade, para visualização, pelos interessados.

O que importava, no caso, era verificar se ocorreram prejuízos a terceiros interessados, ou, eventualmente, à Corte, a partir de alguma informação necessária, requisitada, e que restou impossibilitada, a auditoria, de verificar junto a tal ferramenta.

E, assim como a auditoria, também neste exercício, busca examinar macrogestões, também é importante registrar o que se segue.

Em que pese os atrasos, mínimos, verificados, registre-se que a remessa fora dos prazos determinados em resolução, cumpre novamente destacar que tais atrasos não causaram prejuízos ao erário ou à população local.

Crê-se, menos, ainda, ao exercício do controle externo, uma vez que nenhuma demanda especial ou extraordinária, de Denúncias, Representações ou Tutelas de Urgência, aportou na Corte, face às licitações ou aos contratos expedidos e firmados no exercício em comento, **em decorrência de eventuais atrasos**, ora verificados.

Os anos de 2020 e de 2021 foram atípicos, devido à pandemia, até há pouco, ainda em curso, e diante dessa adversidade sem parâmetros que assolou o mundo, houve impactos dentro das Administrações Públicas, principalmente, as Municipais, que tiveram que dar prioridade de suas ações para conter o avanço da Covid-19.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Houve alteração de cadastrados, para a remessa das informações, no período, face às licenças saúde e gestante, da responsável, resultando na troca de servidor, que buscou, o mais imediatamente possível, em período de pandemia, a tempestividade na entrega das informações à Corte.

Cabe ressaltar que, mesmo com os atrasos relatados, o sistema sempre foi alimentado de acordo com a normativa do TCE, e não há documentos de 2021 que não foram lançado no sistema do LicitaCon.

E pelo exame das manifestações da Corte, quanto aos expedientes de Contas de Governo, verifica-se que, em 2018, junto ao expediente de Contas de Governo do Executivo Municipal de Fontoura Xavier, o nobre Conselheiro Relator assim refere acerca da natureza desse processo:

> *De imediato, com relação às considerações iniciais que a defesa faz sobre a aplicabilidade da Lei 13.655/2018, ressalto que nessa competência de ação por parte dos Tribunais de Contas, o que se dá com base no art. 71, I da CF, não há caráter decisório, mas a emissão de um parecer prévio* ***a respeito dos macro feitos da gestão*** *que subsidiará, necessariamente, o julgamento a ser levado a efeito pelo Legislativo Municipal.*

E considerando a lucidez jurídica acerca das competências constitucionalmente definidas, uma questão merece relevo, quanto ao presente caso.

Reside, no caso, que o exame procedido pela Corte se dá em relação à macrogestão promovida no exercício fiscal.

Desse modo, consoante vem sendo registrado em defesas ocorridas nos expedientes de Contas Anuais, o presente aponte não se trata de um feito que se insere a uma macrogestão, pois, consabidamente, detém, até mesmo, servidor cadastrado para as respectivas remessas.

Imperativa, portanto, uma discussão, acerca da pertinência do aponte e da sua extensão à responsabilidade do Gestor principal.

Isto é pertinente que se rediscuta, uma vez que esta situação vem sendo, agora, inserida em expedientes de Contas Anuais do Chefe do Executivo, consoante se vê do presente relatório.

E, vênia, não parece coadunar-se com o objeto destas Contas Anuais, consoante se verifica do disposto no artigo 71 e seguintes, do RITCE/RS.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Claro, haverá quem possa alegar que tal matéria estar diretamente autorizado pela parte final do artigo 71, do RITCE/RS, tratando-se de situação regulamentada em resolução própria.

Mas tal matéria está, evidentemente, desconectada do núcleo central deste expediente de Contas Anuais, que, se for tratado igualmente às Contas Anuais do Governador do Estado, como ressaltado em discurso, quando da edição das alterações do RITCE/RS.

Isto porque uma peculiaridade se extrai, no caso, a responsabilidade do Gestor, face à alegação de atrasos no cadastramento de licitações e contratos, uma vez que a Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017 já define, em seu artigo 14, quem faz as remessas, mediante designação.

Também não se desconhece o disposto no § 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017.

Contudo, é, ele, agora, vigente, face ao disposto no artigo 28, da LINDB?

E mais. Competia, por instrução normativa, a aplicação de multa e de julgamento de contas, o não cumprimento tempestivo de remessa de informações à Corte?

Atrasadas as remessas, por responsável designado e credenciado junto ao Tribunal de Contas, desveste-se o contido no artigo 28, da LINDB, e se passa a tratar diante da norma, dita especial, da Corte?

Por outro lado, novamente deve ser frisado que os atrasos registrados nos cadastro das informações, em momento algum, prejudicaram o efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, haja vista que todas as licitações e contratos administrativos sempre estiveram e estão à disposição, prontamente fornecidos quando solicitadas.

Destacar também que todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo Município, independentemente da entrada em vigor do Sistema LicitaCon, estão disponibilizados no seu portal eletrônico, em tempo real. Logo, não há qualquer prejuízo às ações de controle externo e social.

Ademais, apesar de entender que o LicitaCon é uma ferramenta importantíssima para as ações do controle externo e social, porém, em momento algum se pode concordar que este é o único mecanismo de fiscalização, haja vista que o Município disponibiliza no seu portal eletrônico, em tempo real, todas as suas licitações e contratos, não causando, assim, qualquer prejuízo a nenhuma forma de conhecimento de tais procedimentos administrativos.

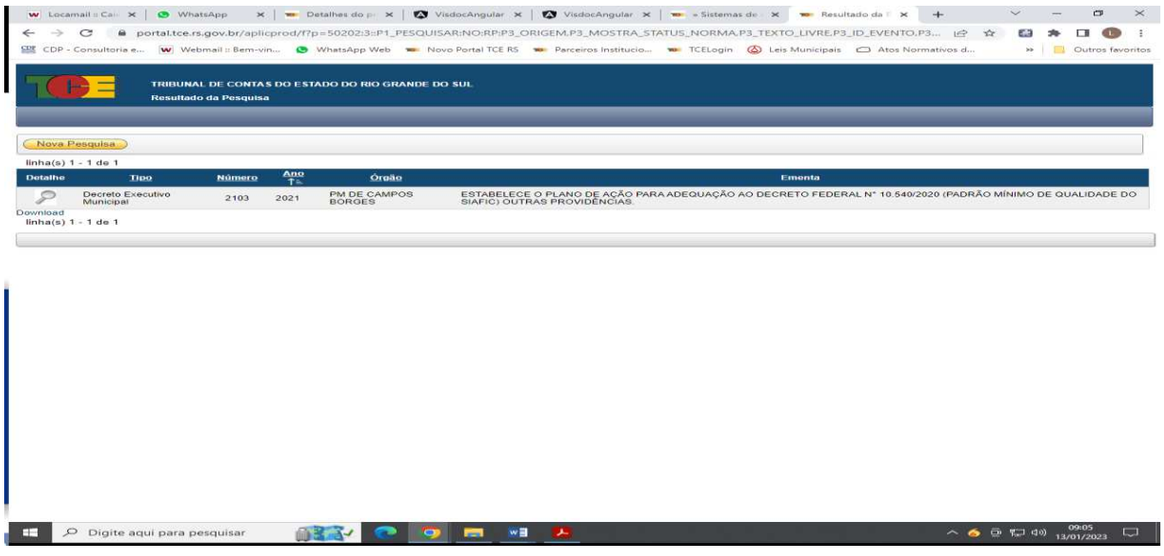
Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Além disso, toda a documentação relativa às licitações e aos contratos administrativos, bem como de toda a despesa pública, está à disposição dos órgãos de controle externo e da sociedade, para o acompanhamento e verificação, a qualquer tempo, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

Segue documentação comprobatória da regularização dos alegados atrasos, já no período de 2022.

No caso do SISCAF, crê-se, tenha ocorrido informação equivocada, pelo setor que foi requisitado a prestar tais informações, vez que, consoante documentação anexa, Decreto e plano de ação existiam, já em 2021, disponibilizado, inclusive, no sítio oficial do Município.

Até mesmo na BLM e no sítio "Leis Municipais", referido Decreto, que tomou o nº 2.103/2021, se encontrava disponível à Corte:





Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Não se desconhece a atribuição constitucional e legal de prestar informações requisitadas, pela Corte.

Contudo, muitas vezes, o formato utilizado, de requisitar a terceiros que não aqueles competentes, qualificados, ou, até mesmo, dispostos a prestar as devidas informações, resulta no apontamento ora em comento.

Se se pretende, unicamente, buscar responsabilizar a Gestora principal, cumpre, então, que estas requisições ou solicitações, por dever de eficiência, eficácia e efetividade, sejam apresentadas àquela, inequivocamente, e não a terceiros, sem competência ou interesse em bem disponibilizá-las ao controle externo.

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.2. Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1. Legislação Municipal
5.4. Execução do Controle Interno
5.4.2. Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

Em que pese a crítica da auditoria, renovada vênia, mas a alegação de que o Município "deve" atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012, é, de todo, descabida.

Há, atualmente, no "plano normativo" da Corte, a Resolução nº 936/2012, que, a par de não vincular a administração municipal, dá apenas diretrizes acerca da atuação do controle interno, sugestão que, evidentemente, repercute positivamente, pois traz regras que atendem a comandos constitucionais e legais, e, por isso, mesmo não sendo impositiva a norma referida, constitui em acervo de relevância.

Aliás, interessante a alegação da auditoria, ao tempo em que a própria Corte aduz que a Resolução TCE nº 936/2012 *"... busca apenas sistematizar e detalhar diretrizes preestabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal ..."*, consoante se vê do relato no acórdão proferido na ADI nº 70052260437, o que resulta em que não é de observância obrigatória as resolução que, efetivamente, vão além dos dispositivos constitucionais inerentes à ação do controle interno.

De salientar, por oportuno, que ainda remanesce de duvidosa inconstitucionalidade a Resolução nº 936/2012, pois, ao contrário do que noticiado, o mérito da ADI nº 70052260437 não foi julgado naquela ação, tendo sido eleita via que, segundo o acórdão divulgado, não era a mais adequada, não restando qualquer sombra de dúvida quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos emanados pela Corte de Contas, senão provindas do Poder Legislativo Municipal, que tem a função de legislar, e, o Tribunal de Contas, de auxiliar aquele.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

E novamente, impõe-se a rediscussão acerca da alegação da auditoria, de que uma norma municipal deve ser alterada para compatibilizar-se com uma resolução da Corte.

Não há essa possibilidade. Porque, se se tratar de competência, aí, sim, sequer isso existe no mundo jurídico.

Não há competência da Corte, para exigir que o Município legisle, a partir de regras estabelecidas em resolução interna.

Por exemplo. Consta no relatório de auditoria que não existe previsão legal de que os Órgão e entidades da Administração municipal direta e indireta e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI.

Contudo, nos termos da Constituição Federal, não existe nenhuma determinação legal que imponha poder de fiscalização à UCCI.

A Unidade, nos termos da determinação constitucional e infraconstitucional não tem poder fiscalizatório, mas sim de acompanhamento e de controle, devendo servir muito mais como instrumento de apoio ao controle, e não de fiscalização, pois não tem este poder.

E é constitucional que esse órgão não tenha poder fiscalizador, pois este é do Poder Legislativo, com o auxílio técnico da Corte.

A Administração Municipal recebe e aceita, ou não, os possíveis apontes da UCCI, determinando aos setores com apontes de possíveis irregularidades, para que tomem medidas para evitar novo incidentes nos casos levados a efeito.

Ademais, mesmo que exista norma fixando a exigência de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão, orçamentária, financeira e patrimonial, esta competência já está prevista no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal, tornando-se expletiva e inócua, aquela prevista em lei local.

No que pertine à alegada falta de fixação de prazos para cumprimento de apontes levados à efeito pela UCCI, mesmo que a norma local assim não imponha, não existe nenhuma determinação legal para que se fixe lapso para resposta ou cumprimento de críticas.

Mesmo assim, a Administração Municipal adota todas as medidas possíveis para evitar que se reiterem os apontes suscitados, de que resultem ilegalidades ou irregularidades.

E mesmo que exista determinação legal, que exija dos responsáveis pela UCCI, dar ciência, aos Gestores da Administração Municipal, acerca de irregularidades constatadas, tal norma faz parte do próprio dever de quem faz parte da UCCI, desnecessitando, até mesmo, imposição legal local.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

A própria finalidade da UCCI traz, em sua atribuição originária, esta determinação. Logo, se trata de norma local expletiva, que apenas reforça o caráter constitucional desta obrigação.

O artigo 76, da Constituição Estadual, já define essa atribuição:

> *Art. 76 - O sistema de controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal terá, no Estado, organização una e integrada, compondo órgão de contabilidade e auditoria-geral do Estado, com delegações junto às unidades administrativas dos três Poderes, tendo sua competência e quadro de pessoal definidos em lei.*
>
> *Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, sob pena de responsabilidade, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual comunicará a ocorrência, em caráter reservado, à Mesa da Assembleia Legislativa.*

Aliás, se não fossem apresentadas, à ciência dos gestores ou responsáveis, as irregularidades encontradas, qual seria, então, a sua competência?

Nesse aspecto, corroborando o que antes referido, o ato de fiscalizar advém do poder de polícia, atribuição que não se coaduna com o exercício do controle interno, tanto constitucional quanto legalmente.

E no caso da exigência de acompanhamento de processos de tomada de constas especiais, mais uma vez, está-se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais do controle interno.

Ademais, face ao que a própria Resolução TCE/RS nº 1.049/2015, bem como em atenção ao princípio da segregação de funções, como poderia realizar acompanhamento, quando o controle interno pode ser quem instaura a TCE, ou, então, quando emite parecer conclusivo, conforme disposto no inciso II do seu artigo 10?

No caso da alegada omissão do controle interno, em opinar pela aprovação, ou não, das contas da Administradora, crê-se, de todo, indevida, uma vez que cumpriria somente à Corte, essa opinião auxiliar, ao Poder Legislativo, consoante exposto nos Temas 157 e 835, do STF, exigência, esta, inclusive, que extrapola o conteúdo do artigo 74, da Constituição Federal.

De todo modo, segue manifestação do controle interno, registrando a adoção da opinião, em futuros exercícios, manifestação que, vênia, não é de responsabilidade da Gestora principal, face à autonomia daquele Órgão.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

7. GESTÃO FISCAL
7.4. Despesa Bruta com Pessoal
7.4.2. Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal

Novamente.

A auditoria não tem competência, atribuição ou direito de promover ajustes às despesas com pessoal, e, posteriormente, certificando valores e percentuais que não são aqueles apresentados à Corte, na documentação ordinariamente encaminhada, relativa à prestação de contas do período.

O Município informou que o percentual de despesas com pessoal é de 43,83%, conforme se vê do documento contido na peça 4122328.

Porém, setores da Corte, mediante excesso de poder, sem se atentar para a informação apresentada pelo Município, promovem indevidos ajustes, sem decisão definitiva de Órgão competente, e certificam percentual equivocado, afrontando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal (Certidão 7677/2022).

Trata-se de alerta, que deve ser observado, uma vez que, somente em casos isolados, estão sendo evidenciados, tais ajustes, com efeitos nas respectivas certidões disponibilizadas, em evidente erro grosseiro, ao utilizar percentuais ajustados, sem decisão definitiva da Corte, determinando-os.

Repita-se: não há competência constitucional ou legal, a agente público ou setor da Corte, para promover ajustes nos percentuais de despesas com pessoal, bem como certificá-los, ao arrepio do que apresentado pelo Município, sem decisão definitiva.

A auditoria dá continuidade a um procedimento equivocado, de buscar em expedientes de exercícios anteriores, decisões que, para aquele corpo técnico, servem de elemento para, em 2021, promover ajustes nas despesas com pessoal.

Não foi contabilizada como despesas com pessoal os serviços prestados em 2020, e nem serão, pois, para este exercício examinado, não há decisão determinando essa providência.

Aliás, não se localizou, nos autos do Processo nº 4775-02.00/17-7, nenhuma citação, intimação ou notificação à ora Esclarecente, recomendando que evitasse a ocorrência de falhas passíveis de saneamento.

E não é a auditoria quem faz essa determinação.

A promoção de ajustes, pela auditoria, configura evidente excesso de poder, pois não há, constitucional ou legalmente, essa atribuição.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Há que se dar ênfase e tratar com veemência a matéria, sem, contudo, ultrapassar os deveres de lealdade e de urbanidade, uma vez que, reiteradamente, vêm ocorrendo estes indevidos ajustes, em diversos expedientes, sem que a Corte defina o conceito de substituição de pessoal, devidamente, e não esparsa e resumidamente, como tem ocorrido em diversos julgados prolatados.

Na Corte há, sim, divergência na interpretação da norma contida no parágrafo único do artigo 18 da LRF.

A extensão a toda e qualquer contratação de serviços, que tem como elemento, senão único, acessório, para a execução do objeto contratado, a utilização de mão de obra, desqualificará a norma que se alega vem sendo descumprida.

Isto é mais que necessário seja, definitivamente, fixado na jurisprudência da Corte, não através de pronunciamentos da Consultoria Técnica, acolhidos em reuniões administrativas internas, que não observam o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

E resta inócuo que, agora, em sede de defesa, nestas Contas Anuais, venha ser promovido o devido processo legal, já que definido, em pedidos de orientação técnica, as balizas de entendimento quanto à matéria, que não tiveram o contraditório e a ampla defesa, assegurados constitucionalmente.

Não se desconhece que o texto do parágrafo único do artigo 18 da LRF não traz a expressão “irregular”, para as contratações que visem substituir mão de obra.

Contudo, não é crível que haja essa abrangência, pois não há forma alguma, como vem sendo, também, reiteradamente dito, em sucessivas decisões, por exemplo, em expedientes de admissões, que o meio de acesso ao serviço público se dá por concurso.

Portanto, somente a eventual substituição irregular de mão de obra poderia se configurar como despesas de pessoal.

Parece lógica, tal interpretação, pois não há nenhuma prestação de serviços, atualmente, que não demande energia humana, em uma ou outra fase da execução do objeto contratado.

Não há inteligência artificial, até o momento, que substitua a mão de obra humana, nas contratações públicas.

Vejam que, hodiernamente, há alguns que identificam que os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos devem ser considerados como despesas com pessoal, uma vez que há substituição de servidores e empregados públicos.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

E não se diga que a ação humana para a execução do objeto acima mencionado, não é serviço público, e, portanto, não demanda a observância ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, pois, há bem pouco tempo, aqueles trabalhadores que realizavam as coletas eram servidores do Município. Aliás, ainda pode haver Municípios que realizam diretamente a coleta ou outra etapa do objeto mencionado (transporte/transbordo/destinação final).

Tudo é competência e atribuição dos Municípios.

A União e o Estado não estão dentro da atribuição de administração e execução, no caso, dos serviços de saúde:

> "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população" (artigo 30, VI, CF).

E com a máxima vênia daquelas decisões proferidas nos POT' acerca da matéria, ainda não publicizados, mas a Corte terá que definir, melhor, o que está contido na expressão *"... valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos ..."*, sob pena de inviabilizar as Administrações Públicas, com entendimentos genéricos e que **não se conformam com a verdade material**.

Isto vem sendo dito, reiteradamente, em sucessivos expedientes, que desconsideram a gravidade, ao argumento de absoluta razão à auditoria, com os indevidos ajustes promovidos, sem as necessárias cautelas, diante das razões apresentadas nas defesas técnicas encaminhadas.

Há que se dizer, expressamente, nas respectivas decisões, se contratos em vigor, de exercícios anteriores, poderiam ser considerados, agora, nos próximos exercícios, para ser acrescidos às despesas com pessoal, e considerar irregulares as avenças, que, à evidência, não se trata de substituição de pessoal.

Aqui, a auditoria contabiliza como despesas com pessoal contratos firmados, inclusive, por interposta pessoa jurídica, que se tratam, inequivocamente, de serviços, e não substituição de mão de obra a ser prestada por servidores, em regular terceirização de parte da saúde municipal.

Esta é a questão.

A terceirização havida é regular. E não se trata de substituição de mão de obra.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Isto já foi dito, e de há muito tempo, inclusive, pela Corte, após a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se podendo, por ajustes indevidos, sem competência da auditoria, para promovê-los, sem uma decisão clara, inequívoca e definitiva, acerca de tal cômputo, face à irregularidade das contratações, e, consequentemente, considerando, MEDIANTE JULGAMENTO DEFINITIVO, que se computem como despesas com pessoal.

Portanto, não se concebe o formato suscitado pela auditoria.

Cumpre destacar, nesse ponto, uma impropriedade que, até agora, não vinha sendo necessária a devida correção, mas, agora, a partir da publicação da Resolução TCE nº 1138/2020, merece reparo.

Não é a auditoria que define se é ou não irregular um ato ou fato da Administração, ou, então, que, a par de haver orientação interna, na Corte, promover indevidos ajustes no cômputo de despesas com pessoal.

Quem define se um ato ou fato se constituem em infração à ordem constitucional ou legal é o competente Colegiado da Corte, mediante decisão definitiva.

O Gestor não está esclarecendo irregularidades.

Há que se corrigir a conduta da auditoria, para estabelecer boa prática técnica e os sujeitos do processo coexistirem com urbanidade.

Isto é vital para que, futuramente, não se inaugure nova batalha técnica e jurídica, a partir das expressões utilizadas em relatórios.

Esta discussão é cabível, por exemplo, quando a Corte, equivocadamente, escolhe tratar a competência para gerir o processo de auditoria ao seu corpo técnico, afastando dos Conselheiros o poder de gerenciamento processual, excluindo o ato de distribuição, primeiro ato do expediente na Corte, até a edição da Resolução TCE nº 1.138/2020.

Claro que, futuramente, será dito que o instituto da distribuição não foi excluído do processo.

Sim, foi.

A angularização processual foi alcançada, indevidamente, à auditoria da Corte, desmerecendo o Gestor quando o coloca no mesmo patamar do corpo técnico, o que, à evidência, se mostra descabido.

O § 1º do artigo 41 da Resolução TCE nº 1.028/2015, revogado, e que, a partir de 15 de dezembro de 2020 não existe mais, e, consequentemente, perdeu sua validade e eficácia, não dizia apenas que o Conselheiro é o sujeito que dirige o processo.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Dizia bem mais que aqueles que buscaram a sua revogação.

Tratava-se, evidentemente, para aqueles que entendem bem mais abrangentemente o processo na Corte, do início de relação institucional entre uma autoridade que chefia um Poder constitucionalmente estabelecido e o órgão que, também por força constitucional, tem a missão de auxiliar outro Poder fixado pela Carta Magna nacional.

Logo, por intermédio do Tribunal de Contas, relacionam-se os Poderes Executivo e Legislativo locais, a fim de buscar averiguar e solucionar atos e fatos técnicos ordinariamente executados.

Isto é o que há, de fato e de direito, no exercício do ato de angularização processual de um expediente administrativo na Corte.

Esta circunstância, já se antecipa, será objeto de discussão no futuro, junto aos expedientes de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo.

E deve ser dito, pois, parece, andou ao largo das discussões que resultaram na elaboração da Resolução TCE nº 1.138/2020.

Ou, então, se discutido, foi considerada de somenas importância.

Contudo, evidente que se trata de substancial circunstância, e, se não reexaminada, resultará, novamente, em embates que irão para além da seara destes expedientes, ocasionando decisões declarando a inviabilidade desta visão menos ajustada à Constituição Federal.

E tudo passa, novamente, pelos indevidos ajustes promovidos pela auditoria.

Vejam que a auditoria busca tratar nestes autos terceirização irregular de serviços.

Até porque não se trata de substituição de pessoal.

Trata-se de contratação de serviços, que foram, e bem, prestados, em situações específicas e pontuais, excepcionalmente.

Enquanto não restar solvido que se trata de contratação irregular, considerando-a, portanto, substituição de mão de obra, no devido processo legal, bem como que seja determinada a inclusão em despesas com pessoal, mediante decisão definitiva, que não possa ser modificada, transitada em julgado, não é possível que se mantenha o ajuste promovido unilateralmente pela auditoria.

Em expedientes de Contas de Governo - agora denominados Contas Anuais, não se discutem atos e fatos relativos à terceirização de serviços.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Neste ponto, vejam a dificuldade encontrada pela área técnica para tratar, individualizadamente, atos e fatos da gestão.

O resultado disso é a fusão, novamente, das contas de gestão e de governo, atualmente denominada Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo.

E não é somente porque o STF entendeu inexistente competência da Corte para julgar contas, mas, principalmente, por estas circunstâncias, onde, muitas vezes, não é possível cindir atos e fatos em contas de gestão e contas de governo.

Principalmente, sem considerar que se trata de Município de pequeno porte, com dificuldades de prestação direta de tais serviços.

E é tão somente pelos ajustes promovidos pela auditoria que se está a discutir essa eventualidade de excesso de despesas com pessoal, também neste exercício, que, mesmo com tal liberalidade, ainda se encontra abaixo dos limites estipulados.

É realidade ou a auditoria faz ajustes nas despesas de pessoal do Município a partir de um expediente de Contas de Gestão de exercício de quatro anos atrás?

A ora Esclarecente não "mascarou" qualquer informação contábil para dificultar a competência da Corte, constante do § 2º do artigo 59 da LRF.

O que há é entendimento diverso, de que serviços prestados, por exemplo, na área da saúde, devem ser considerados como substituição de mão de obra, o que, no caso, é totalmente indevida tal alegação.

Neste aspecto, cumpre delimitar a presente questão, a fim de que, adiante, não haja suscitado posicionamento diverso do ora discutido, qual seja, a existência, por exemplo, de engenheiro civil no Município e a alegada desnecessidade de contratação destes serviços, o que, no caso, trata-se de evidente equívoco.

Principalmente, em Municípios de pequeno porte.

Aliás, quando a auditoria busca enfrentar essa crítica, mais que qualquer outro sujeito que atua neste processo, deveria ter ciência acerca do fato de a Corte estar buscando uniformização do entendimento quanto à possibilidade de terceirização de tais serviços; quais os serviços; e se serão ou não computados como despesas com pessoal.

Isto é de muitíssimo fácil percepção, pela auditoria, bastando uma simples pesquisa nos processos que tramitam na Corte, pois, à Gestora, não é desconhecida tal circunstância.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

E, principalmente, quando ficou definida a transferência da execução dos serviços de saúde, ficou comprovada se tratar de decisão que se mostrou a melhor opção, visando buscar a eficiência, sempre tendo como objetivo o interesse público e o atendimento dos direitos dos munícipes.

Aliás, o tema é de extrema importância, haja vista a grande discussão que se têm no âmbito da Administração Pública, principalmente quando estão envolvidos serviços ligados à saúde.

De consignar, por exemplo, a decisão proferida no Processo 1183-02.00/10-5, prolatada por membro técnico da Corte:

> *Por outro lado, quanto ao cômputo da despesa com pessoal, cabe mencionar a orientação traçada por esta Corte através do Parecer n º 69/2000, da lavra do Auditor Substituto de Conselheiro Cesar Santolim:*
>
> > *Por nenhum critério será possível considerar como "despesa com pessoal ativo e inativo" o custo representado pelos valores de um contrato de prestação de serviços,* ***legalmente celebrado****.*
>
> *Portanto, diante da linha adotada por esta Corte, não há que se falar em burla ao cômputo das despesas com pessoal, em afronta ao artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.*

Digno de registro é o julgado prolatado na sessão do dia 20 de julho do ano de 2011, no Processo 5868-02.00/09-8, onde se registra que os recursos transferidos para as entidades prestadores de serviços não são computados como despesa de pessoal:

> *Por isso então, é, realmente, eminentes Conselheiros, inovador o que está exposto aqui, não nesse caso específico, que nesse caso específico é o primeiro que se examina dentro dessas circunstâncias, mas em função do conteúdo deste relatório e deste voto meu e do conselheiro Mileski, que é efetivamente uma nova forma que o Tribunal tem de admitir a execução desses trabalhos relacionados com a gestão da saúde.*
> *(...)*
> *Aborda, igualmente, questão fundamental relativamente ao cômputo das despesas com pessoal referentes aos contratos de terceirização de mão de obra, trazendo à colação os pareceres nºs 69/2000 e 2/2001 da douta Auditoria, entendendo que, diante da linha adotada nas referidas peças,* ***não há que se falar em burla ao artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal caso tais despesas não sejam computadas como despesas com pessoal****, conforme segue:* (grifo nosso)

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

As decisões proferidas nos POT's nº 4768-02.00/15-7, 12439-02.00/17-8 e 9577-02.00/18-0, ainda sem a devida publicidade, não afastaram, fundamentadamente, a própria jurisprudência da sua Corte, deixando de segui-la, sem demonstrar a existência de distinção nos casos em julgamento ou a superação do entendimento, a teor do disposto no inciso VI do § 1º do artigo 489 do CPC.

Não se trata, no caso, de substituição de pessoal! As contratações visam à prestação de serviços!

Inclusive, transferências consideradas regulares pela Corte, como a de serviços de saúde, complementarmente.

Não se desconhece o disposto no § 2º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tampouco o contido na alínea "b" do inciso IV do artigo 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Contudo, o que é relevante, no caso, é o sentido amplo dado à expressão "substituição de servidores ou empregados", aduzindo, em face da certidão expedida, que qualquer terceirização que detenha serviços que também são executados pelo Poder Público, se incluem em despesas com pessoal.

Nesse viés, como vem sendo dito reiteradamente, deve ser novamente salientado que o objetivo da contratação de prestação de serviços é a execução de atividades necessárias à prestação de trabalhos técnicos na área de saúde aos munícipes, e que a expressão "serviço público" é normalmente concebido como toda atividade administrativa desempenhada pelo Estado, o que não se mostra correto tecnicamente.

Nesse sentido, Odete Medauar:

> *A expressão serviço público às vezes vem empregada em sentido muito amplo, para abranger toda e qualquer atividade realizada pela Administração pública, desde uma carimbada num requerimento, até o transporte coletivo. (...) No sentido amplo da expressão 'serviço público' são englobadas também as atividades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo (...). Evidente que aí a expressão não se reveste de sentido técnico, nem tais atividades sujeitam-se aos preceitos norteadores da atividade tecnicamente caracterizada como serviço público.* (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 12. ed. São Paulo: RT, 2008, p. 313.).

Segue, a ilustre doutrinadora (p.313):

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

> *(...) um capítulo do direito administrativo, diz respeito à atividade realizada no âmbito das atribuições da Administração, inserida no Executivo. E refere-se a atividade prestacional, em que o poder público propicia algo necessário à via coletiva, como, por exemplo, água, energia elétrica, transporte urbano. As atividades-meio (por exemplo: arrecadação de tributos, serviços de arquivo, limpeza de repartições, vigilância de repartições) não se incluem na acepção técnica de serviço público.*

Também, Eros Grau, partindo da concepção de "Estado", entendida em um específico momento, para uma parcela da sociedade:

> *Serviço Público, assim, na noção que dele podemos enunciar, é a atividade explícita ou supostamente definida pela Constituição como indispensável, em determinado momento histórico, à realização e ao desenvolvimento da coesão e da interdependência social (Duguit) – ou, em outros termos, atividade explícita ou supostamente definida pela Constituição como serviço existencial relativamente à sociedade em um determinado momento histórico (Cirne Lima).* (GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p.136.

Vejam que Bandeira de Mello (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2010, p. 671), reduz drasticamente o conceito de "serviço público":

> *Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou de comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.*

A transferência dos serviços públicos, que não são singulares da Administração (como os ditos típicos - fiscalização -, que nunca poderão ser transferidos a terceiros), tais como saúde e educação, são plenamente possíveis de ser repassados à inciativa privada, com o objetivo de dinamizar a execução de suas atividades, tornando-a mais eficaz. Nunca, descumprir o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

E tanto pelo fato de os empregados das contratadas não integrarem o quadro de servidores municipais e, ainda, tendo em vista que os recursos repassados serão feitos a título de despesas de transferências correntes, não há como serem computadas como despesas de pessoal, tampouco como "outras despesas de pessoal", por não ser o caso de terceirização de mão-de-obra.

Nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Consulta constante do Processo TC nº 002149/006/02, de Relatoria do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:

> *(...) Não serão consideradas como despesa de pessoal as de terceirização que tenha a ver com: contratos em que não se especifique a quantidade e/ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à caracterização do objeto, bem como que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração e os funcionários da contratada.*

Ainda nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que, em sessão de 27.11.2008, Tribunal Pleno, na Consulta nº 716.238:

> *Município - Organização da sociedade civil de interesse público - Assessoria jurídica à população carente - Exigência de lei municipal para qualificação da OSCIP - Necessidade de licitação para celebração do termo de parceria - Limitações ao exercício da advocacia - Apreciação do estatuto social pela OAB - Fiscalização e controle pelo Tribunal de Contas - Empregados celetistas - Impossibilidade de lançamento em Despesa de Pessoal.*

Logo, o que deve ser considerada é a licitude da contratação de prestação de serviços, por quaisquer formais legais disponíveis, autorizadas pela Constituição Federal.

Quanto a esta licitude, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** mantém em seu Manual Básico "A Lei de Responsabilidade Fiscal":

> *A Lei Camata e, depois, a Lei 96, de 1999, também revogada, serviram para frear os gastos de pessoal no organismo público, regulamentando, por isso, o art. 169 da Carta Magna. Hoje, os limites de despesa de pessoal são previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 18, enumera vários gastos entendidos como de pessoal: Os vencimentos e os salários dos ativos, os proventos dos aposentados, os recebimentos dos pensionistas, embutidos, neles todos, adicionais, gratificações, horas extras e qualquer outro tipo de acréscimo; Os encargos sociais que a*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora (recolhimentos aos regimes de previdência; FGTS); _ Os subsídios dos agentes políticos (Governador, Prefeito, Deputado, Vereador); _ O montante despendido com terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos. Todavia, contratos intermediados por empresas não se inserem, às vezes, na despesa de pessoal; é assim porque a relação empregatícia está sob a responsabilidade do particular, inexistindo qualquer vínculo jurídico com a Administração Pública.Nesta situação, o Poder Público contrata um serviço pronto, acabado, fechado, sendo a mão de obra questão afeta, tão somente, ao contratado.

Importante destacar que não há definição legal para a expressão "substituição de mão-de-obra".

E que a relação trabalhista, empregatícia ou não, conforme dispõe o § 1º do artigo 71 da Lei federal nº 8.666/1993 (constitucional, em face da decisão proferida na ADC nº 16/STF), na quase totalidade dos casos, se dão estritamente no âmbito da relação prestador de serviços e trabalhador, e não da Administração Pública tomadora.

E que, caso ocorram efeitos além daquela relação, não ultrapassa a mera responsabilidade subsidiária, pela omissão na fiscalização da execução das obrigações laborais decorrentes do vínculo contratual administrativo, mas, nunca, a consideração em despesas de pessoal por eventual ilicitude na sua contratação.

Mas, nunca, que haja a interferência de quem não detém autonomia e legitimidade para dizer se são ou não legais e regulares as contratações.

A terceirização de serviços públicos, tanto pela adoção de regime de parcerias ou mediante colaboração através de contratos administrativos têm como finalidade única e exclusiva a prestação de serviços públicos de relevância, com eficiência e eficácia, que não vêm sendo observados, tais princípios face à histórica perda da capacidade de atendimento direto, que somente irá agravar esta circunstância caso haja a manutenção da restrição como a ora ocorrida, indevidamente.

Afronta, inclusive, diga-se novamente, a reiterada jurisprudência da Corte, que, desde 2000, após a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, através do Parecer 69/2000, acolhido pelo Tribunal Pleno em sessão do dia 08 de novembro daquele ano, afasta qualquer possibilidade de resultar em acréscimo aos percentuais de despesas com pessoal os serviços terceirizados de qualquer espécie.

Aliás, essa construção, atualmente, fica evidente com o julgamento da ADC nº 16, declarando constitucional o disposto no § 1º do artigo 71 da Lei federal nº 8.666/1993, onde:

§ 1º **A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração**

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (grifo nosso)

Tudo leva à conclusão pelo indevido ajuste.

Como se não bastassem estas considerações, além de ter examinado, proximamente à entrada em vigor da LRF, a Corte, logo adiante, corrobora seu entendimento inicial, conforme se vê do Parecer 2/2001, também de autoria do Auditor Substituto de Conselheiro Cesar Santolim, no que alude às despesas com pessoal de "de outros encargos", assim asseverando:

"Já o comando do § 1º, quando determina que aqueles "valores" devam ser contabilizados como "despesas de pessoal", pretende normatizar sobre técnica de Contabilidade Pública, especificando exigência quanto a uma rubrica específica para estes gastos, que permita destacá-los de "outros encargos" com prestação de serviços. Evidentemente, estas não são "despesas com pessoal", na concepção constitucional, que agrega suas espécies ("ativo e inativo"), e nem necessita sê-lo, pois busca fim outro que o da regra contida no "caput". Fica imposta a necessidade de haver um destaque, nos casos de "terceirização", entre o que corresponde a despesas "de pessoal" e o que corresponde a "outros encargos."

O limite para os gastos com estas despesas, assim, é o do art. 72 da LRF, que, de outra forma seria inócuo, fosse o limite do art. 19 deles includente."

Esta posição restou consolidada ainda no exame do processo 3263-02.00/11-2 - publicação em 28/08/2012, que assim expressa:

No primeiro caso, a Auditada contratou a Associação Hospital Agudo para prestação de serviços médicos e de enfermagem, em nível de pronto atendimento, clínica geral e serviços de obstetrícia, com o objetivo de reforçar a prestação de serviços de saúde junto à comunidade local. Referidos serviços, no exercício em exame, foram prestados por quatro profissionais (dois médicos clínicos-gerais e dois técnicos em enfermagem), por períodos de um, dois, quatro e oito meses (fls. 94 a 98 do Processo Originário).

No próprio Relatório de Auditoria consta que a "... Auditada realizou concurso público para cargos na área da saúde no exercício de 2008, incluindo-se médico clínico-geral (...) sendo que os candidatos aprovados no certame começaram a ser admitidos a partir de

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

janeiro/09", concluindo que a inconformidade diz com o descumprimento da Instrução Normativa TCE nº 35/2008, vez que a despesa, à conta do referido contrato, deveria ser contabilizada nas Despesa de Pessoal e não como Outras Despesas Correntes, referentes a Serviços de Terceiros Prestados por Pessoa Jurídica.

Verifico, aqui, que, no apontamento, não constaram falhas de liquidação da despesa, tais como: não prestação dos serviços ou descontroles na fiscalização do objeto contratado, sendo referida, tão somente, a contabilização imprópria do gasto, em face da ocorrência de terceirização, entendida como irregular pela Auditoria, de serviços de saúde.

Inicialmente, considero importante destacar que a contratação suplementar de serviços de saúde foi tema de amplo debate no âmbito desta Corte, recebendo, a meu juízo, tratamento adequado no Voto, exarado pelo Eminente Conselheiro Algir Lorenzon o qual, acolhendo as considerações do então Conselheiro Helio Saul Mileski, no seu Voto de devolução de vista, nos autos do Recurso de Embargos nº 5868-02.00/09- 8 (ao Processo de Contas do Executivo Municipal de Guaporé, exercício de 2007), entendeu não haver impedimentos legais, administrativos ou de controle para a Administração celebrar contratos de terceirização, neste importante serviço público que se destina, primordialmente, à população de baixa renda. Referida Decisão, acolhida, à unanimidade por este Colegiado, em Sessão de 20-07-2011, entendeu que, relativamente ao cômputo das despesas com pessoal, referentes aos contratos de terceirização de mão de obra, nos termos dos Pareceres nºs 69/2000 e 02/2001 da douta Auditoria, não há que se falar em burla ao artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF caso tais despesas não sejam computadas como despesas com pessoal.

Rotina na auditada é tentar resolver as questões financeiras ocorrentes, sem qualquer auxílio dos demais Entes federados, responsáveis, também, pela continuidade dos serviços públicos fornecidos aos cidadãos, que a auditoria sequer considera, até porque não trata do princípio da verdade material, talvez o mais importante de todos os demais em um julgamento de contas.

"(...) a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado e provado (...)"
(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 489)

(...) exprime que a Administração deve tomar decisões com base nos fatos tais como se apresentam na realidade, não se satisfazendo com a

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

> *versão oferecida pelos sujeitos. Para tanto, tem o direito e o dever de carrear para o expediente todos os dados, informações, documentos a respeito da matéria tratada, sem estar jungida aos aspectos suscitados pelos sujeitos.*
> (MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 170)

> *O fundamento constitucional desse princípio é o mesmo que o do princípio da oficialidade, ou seja, pode-se dizer que é decorrência do princípio da legalidade. É que o interesse público é indisponível, e isso implica que a Administração tenha o dever de verificar os pressupostos de fato ensejadores do exercício de sua competência.* (HARGER, Marcelo. Princípios constitucionais do processo administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 158).

E os Tribunais que tratam a matéria são unânimes em observar o princípio da verdade real/material.

Vejam, **por exemplo**, que a auditoria, nos autos do Processo nº 1788-02.00/18-3, sugere que aulas de dança, expressão corporal e coreografia, tais como balé, jazz, etc., são atividades essenciais e permanentes da Administração.

Convenhamos.

Ademais, porque se tratam, TODOS os pagamentos havidos, de efetiva prestação de serviços, não se configurando contratação de mão de obra, menos ainda que há, tanto na contratação quanto na falta de fiscalização, qualquer indício de culpa do tomador dos serviços, para que viesse a ser aduzida a incidência do disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Vejamos a atual jurisprudência da Corte, acerca desta circunstância, mediante a decisão proferida no Processo nº 1998-02.00/09-2:

> *Motiva meu juízo o fato de que a responsabilidade do Administrador Público, nos termos do que tenho consignado, quando materializar decisão que implique na restituição de valores aos cofres públicos, deve observar, além das normas aplicáveis ao caso concreto, também a conduta do Gestor, as circunstâncias e consequências do ato praticado e o nexo de causalidade.*
> *Reforça meu posicionamento o Parecer Coletivo nº 02/2006, aprovado por este Pleno, do qual extraio o seguinte excerto, in verbis:*
>
> > *"A responsabilidade do agente público por dano ao erário. A atribuição de responsabilidade por dano ao erário, ainda que vista estritamente nos termos da responsabilidade objetiva, não dispensa a verificação de existência de liame de causalidade entre o ato (comissivo ou omissivo) e o dano causado.".*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Nesse sentido, face ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, em consonância com posição que tenho externado nos julgados desde 2005, a que se atentar que o Poder Judiciário tem julgado no seguinte sentido:

> *"Apelação. Direito Administrativo. Ação Declaratória. Decisão do Tribunal de Contas. Prefeito. Contas anuais. Competência do Poder Judiciário. Imputação de débitos.*
> *(...)*
> *III – Para imputar despesa realizada não basta a prova da ilegalidade, incogitável no caso; necessário saber reprovável, permeada de dolo ou culpa, o que,*
> *decididamente, também não se verifica Como disse anteriormente, e vale para concluir, a responsabilidade dos agentes públicos tem como pressuposto o elemento subjetivo, pelo que não basta o dano e a constatação do ato comissivo ou omissivo em desatenção à lei." (Grifei - Apelação Cível nº 70049519739, de 15-05-2013, Relator Desembargador Genaro José Baroni Borges).*

Ademais, por seus reflexos neste Tribunal Administrativo, visto que produz efeitos que devem ser observados nos procedimentos de auditoria desta Corte de Contas, o contido na Apelação Cível, em Reexame Necessário nº 70050932300, julgado na data de 21 de novembro de 2012, de onde transcrevo o seguinte excerto, verbis:

> *"Bem por isso, a decisão do Tribunal de Contas faz nascer crédito não tributário e a Certidão tem eficácia de título executivo (CF - art. 71, parágrafo 3.º).*
> *Todavia, a responsabilidade do administrador pelo ressarcimento de dano ao erário, em razão de despesa irregular apontada por decisão do Tribunal de Contas, não é objetiva; ao revés, rege-se pelo princípio geral da culpa civil, com pressuposto no elemento subjetivo, tema a ser apreciado pelo Poder Judiciário. Não basta, pois, apenas a prova da ilegalidade para imputar ao agente a despesa realizada."* (Grifei).

Mas o que mais repercute no presente caso foi a discussão havida na sessão de julgamento daqueles autos:

> ***Conselheiro Algir Lorenzon****: "Eu disse que Vossa Excelência fez a sustentação oral. A sustentação oral foi muito bem feita, diga-se de passagem, tão bem elaborada que, na ocasião, me motivou a pedir vista. O processo é um processo longo, de uma análise demorada, o Conselheiro Pedro Henrique, que todos nós reconhecemos nele toda a capacidade de sintetizar, demorou um longo tempo expondo suas posições, porque é um rol muito grande de apontamentos. Posições divergentes em relação a cada uma delas, inclusive com algumas da nossa Instrução Técnica. E eu, frente a isso, sendo eu o primeiro a votar, não tive outra alternativa a não ser pedir vista. Bem, o que eu disse,*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

eminente Presidente, no decorrer do meu relatório, é que eu suspendi o exame deste processo em função daquelas duas questões que estavam sendo analisadas no Tribunal. A primeira delas era aquela questão da 13ª remuneração e a segunda era a questão relacionada com a questão do Assessor Jurídico. E, no meio de todo este processo, eu não conseguia verificar se estavam ou não estavam essas situações colocadas no relatório e voto do eminente Conselheiro Pedro Henrique, por isso eu pedi vista. Na dúvida, eu peço vista, pedi vista, o que me deu um trabalho imenso. Não imaginam Vossas Excelências quanta discussão a análise feita inicialmente pela minha equipe de Assessoria, Doutor Trindade, que, pedi: 'Vamos examinar item por item, tudo o que contempla, a manifestação, a defesa, as justificativas, os documentos, fato por fato.' Bem, nesses casos que Vossa Excelência abordou, Conselheiro Estilac, eu devo dizer o seguinte: a questão relacionada com a responsabilidade do Prefeito e do Gestor Público, se há ou não há ausência de dolo ou culpa por parte dos Responsáveis. Quer dizer, isso são decisões inúmeras, eu tenho já em mãos, rapidamente minha Assessoria me trouxe três do egrégio Tribunal de Contas da União onde trata dessa questão. Eu citei duas do Poder Judiciário, aqui citei, reexame necessário, citei o Recurso inclusive, o Desembargador Genaro em duas ocasiões, e isto é, assim, muitos são os casos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo que..."

(...)

***Conselheiro Algir Lorenzon**: "Obrigado. E eu, eminente Presidente, vejo que, no meu relatório, fiz questão de colocar, e coloquei, Vossas Excelências podem verificar, em negrito, no meu relatório, o seguinte: 'Motiva meu juízo o fato de que a responsabilidade do Administrador Público, nos termos do que tenho consignado neste Tribunal, quando materializar decisão que implique na restituição de valores aos cofres públicos, deve observar, além das normas aplicáveis ao caso concreto, que precisa ser examinado caso a caso, é o que eu fiz neste, e faço sempre, também a conduta do Gestor, as circunstâncias e consequências do ato praticado e o nexo de causalidade.' Agora, verifiquem Vossas Excelências: o Prefeito Municipal desse Município, como disse Vossa Excelência, de porte médio para grande, na questão da conciliação bancária, o Prefeito vai todos os dias buscar conta por conta do que tem o Município em cada banco, em cada situação para fazer a conciliação? Ele não vai fazer outra coisa na vida, ele tem o setor que deve fazer. Ele é o responsável? Ele é o gestor geral, mas cada um tem que ter a sua responsabilidade. Nessa questão da conciliação bancária ele é o pleno responsável? 'Não, não. Está errado, falta cinco, tem cinco a mais.' Não dá."*

(...)

***Conselheiro Algir Lorenzon**: "Ah, exato, exato Presidente. É o que eu digo, mas não pode... Mas ele vai adotar no momento em que for apontado pelo controle interno, por alguém, pelo responsável, Contador, o Advogado, o seu... Enfim, o responsável pelo controle interno. Agora,*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

o Prefeito vai todos os dias verificar... Ele chega, abre o Gabinete e vai verificar. Primeiro isto, segundo isto, terceiro isto. Não tem quem faz, nem Vossa Excelência, nem eu no meu Gabinete. Para dizer bem a verdade, nem na minha casa! E na de Vossas Excelências também acho que não fazem, porque não dá para fazer outra coisa na vida, senão não vai sobrar tempo para caminhar, para ir no jogo do Grêmio, para ir pescar, enfim, conversar com os amigos, tomar um café porque só vão fazer o quê? Conciliar. Uma conta bancária que se tem a gente não concilia. Se concilia, concilia mal, imagine... Mas Presidente, eu sei que esse é um assunto, é um assunto que nós precisamos... Eu abordei, procurei abordar, colocando uma posição minha, reforçando esse posicionamento que eu tenho e sei que tem muita divergência em relação a esse fato, não tem dúvida nenhuma, tanto que é que estão sendo expostas. Eu tive a divergência manifestada com o Conselheiro Pedro Henrique, eu disse à Sua Excelência porquê. Aliás, poucas divergências no meio de todo esse elenco de fatos apontados. Vejam como é importante, até porque nós estamos há quanto tempo debatendo uma questão disso aí. Imagine Vossa Excelência que eu tive isso quanto tempo no meu Gabinete. Melhor teria sido, Conselheiro Pedro Henrique, que tivesse dito: 'Professor Pedro Henrique, que fez essa abordagem tão completa, conta com meu voto.' Não, mas eu tive dúvida. Eu tenho que levar. Essas são as coisas vida."

Se a gestão não contrata, ocorrem inconformidades e o Gestor principal é responsabilizado pela Corte.

Se realiza as devidas contratações, em apoio ou assessoramento aos diversos Órgãos competentes da Municipalidade, é responsabilizado pela alegação indevida de terceirização irregular.

Qual proceder, no caso, em um Município de pequeno porte e com carências qualitativas de recursos humanos?

Contudo, em que pese nenhum efeito resultar no julgamento das Contas Anuais ao então Gestor, vez que o limite de despesas de pessoal, determinado constitucionalmente, não foi, na realidade, ultrapassado, atualmente o efeito vem sendo devastador e com prejuízos severos a diversas Municipalidades.

Primeiro, porque não é possível que, mesmo tendo sido instado, o Administrador, a se manifestar nos presentes autos, a área técnica da Corte de Contas **já decidiu previamente** que são irregulares as despesas decorrentes de serviços contratados para diversas áreas, decorrente de mera crítica aposta em expediente diverso.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Vale dizer que inexiste sequer o julgamento das contas do exercício de 2021, muito menos o trânsito em julgado da referida futura decisão, e o TCE/RS através de sua área técnica, já promove ajustes e emite uma certidão como se tudo estivesse decidido em última instância:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 7677/2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 1089/2018, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Município de CAMPOS BORGES** apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2020:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2020, a despesa com pessoal foi de R$ 9.461.868,75 no Poder Executivo Municipal e de R$ 594.937,47 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a **50,67%** e **3,19%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R$ 18.674.047,02).

Exercício em análise - 2021:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 52; 55, §2º.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

No exercício de 2021, a despesa com pessoal foi de R$ 10.416.533,39 no Poder Executivo Municipal e de R$ 691.091,60 no Poder Legislativo, correspondente, respectivamente, a **45,41%** e **3,01%** da Receita corrente Líquida-RCL (R$ 22.938.245,93).

Exercício em curso - 2022:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 52; 55, §2º.

Até o **1º semestre,** que se encerrou em 6/2022, a despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 11.215.468,64 e a do Poder Legislativo foi de R$ 693.404,01, correspondente, respectivamente, a **43,50%** e a **2,69%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R$ 25.784.953,54).

Esta Certidão é válida até 31-01-2023, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www1.tce.rs.gov.br/certidao/lrf .

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 29-08-2022.

Bruno Alex Londero

Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
RARJ5-DCOI7-IXYR4

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

A sorte do Município é que as despesas com pessoal, mesmo com os indevidos ajustes promovidos pela auditoria, não ultrapassaram os percentuais de alerta.

E vejam que o informando no RGF foi o percentual de 43,83%, distinto, pois, dos ajustes promovidos sem competência.

Não se pode agregar como gasto de pessoal do ente municipal, administração direta, aqueles serviços executados por terceiros, regularmente contratados para executar serviços que não são atividades típicas de Estado, plenamente transferíveis para terceiros.

E a forma adotada pela auditoria, de dizer que deve ser por concurso público e ponto final, é indevida. Não é a auditoria da Corte de Contas quem administra e necessita disponibilizar serviços com qualidade à sua comunidade.

Nesse sentido, simplesmente vedar a descentralização dos serviços acessórios, ou até mesmo inviabilizar um Município com um ajustamento de percentuais relativos às despesas de pessoal, ao argumento, indevido, de que compete à Corte expedir certidões acerca do cumprimento dos requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, é dizer que não há o devido processo legal no Tribunal.

De lembrar que o ajuste promovido inadvertidamente, poderia ter inviabilizado o Município **sem decisão definitiva da Corte** acerca da quantificação dos serviços prestados por terceiros em despesas de pessoal, porque alegou irregulares, afastando a competência para definir o modelo de gestão no Município, que é do Gestor e não do Tribunal de Contas, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito do Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923:

> *"(...)* ***cabe aos agentes eleitos à definição de qual modelo de intervenção, direta ou indireta****, será mais eficaz no atingimento das metas coletivas conclamadas pela sociedade brasileira, definindo o modelo de atuação que se mostre mais consentâneo com o projeto político vencedor do pleito eleitoral. Foi com base nisso que, principalmente no curso do século passado, preponderou a intervenção direta do Estado em diversos setores sociais, como consequência dos ideais que circundavam a noção de Estado Social. Mais recentemente, porém, o modelo atual de Estado, diante das exigências formais do regime jurídico público tradicional e do agigantamento do aparelho estrutural administrativo, muitas vezes tem se inclinado para a atuação indireta, por regulação, indução e através do fomento público (art, 174, caput, da CF, que dispõe de forma genérica sobre a regulação, a fiscalização, o incentivo e o planejamento estatais no âmbito das atividades econômicas).*
>
> *Sinal claro dessa tendência consiste nos programas de privatização e de desestatização, que povoaram o Brasil na década de noventa, e na*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

crescente relevância atribuída pela legislação às denominadas agências reguladoras, cujo modelo institucional já recebeu a chancela desta Corte Suprema no julgamento das ADln's n° 1.668/DF, Rei. Min, Marco Aurélio, e 1.949- MC/RS, ReI. Min. Sepúlveda Pertence".

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei n° 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei n° 8.666/93, incluído pela Lei n° 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei n° 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art, 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei n° 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei n° 9.637/98, art. 12, §3; sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art, 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, vencidos, em parte, o Ministro Ayres Britto (Relator) e, julgando procedente o pedido em maior extensão, os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Impedido o Ministro Dias Tofoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

Por outro lado, a questão se resume exclusivamente à autorização constitucional que possuem os Entes da federação em realizar a prestação de serviços públicos de forma mais conveniente aos interesses locais, mediante a contratação de empresas prestadoras de serviços.

E esta não foi a visão da área técnica do Tribunal de Contas do Estado, que tem como dever, tão somente, examinar gastos e sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mas diante da competência inscrita no inciso IX do artigo 12 do Regimento Interno daquela Corte de Contas:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

> Art. 12. Além das outras competências previstas neste Regimento e das que lhe vierem a ser atribuídas por resolução, **compete ao Relator**:
> (...)
> IX - alertar os titulares dos Poderes ou órgão referidos no **artigo 20**, quando da ocorrência das situações previstas no **§ 1º do artigo 59**, ambos **da Lei Complementar Federal n. 101**, de 4 de maio de 2000, podendo esse alerta ser gerado automaticamente por meio dos sistemas informatizados do Tribunal;
> (grifo nosso)

A situação é bem mais séria que essas meras alegações sem compromisso com a verdade material e despida de competência para a edição de certidão, inadvertidamente, sem a manifestação do Relator do expediente administrativo no qual tramita a matéria em apreço.

Ademais, evidente o equívoco na alegação de burla ao concurso público, face à efetiva prestação de serviços, não configurando, pois, qualquer forma de disponibilização de mão de obra, inclusive, que vem trazendo excelentes resultados para a qualidade na plena execução de serviços à Municipalidade.

Tampouco trata-se de despesas com pessoal, uma vez que são, efetivamente, serviços prestados com autonomia e sem qualquer subordinação, salvo o modelo de gestão e fiscalização dos mesmos, de responsabilidade do Poder Público.

Em face da plena regularidade da prestação de serviços terceirizados, nada há que se reputar desconforme à Constituição e à legislação em vigor, inexistindo argumento ou fundamento hábil para que se mantenha o aponte e a certidão expedida, em seus termos atuais, acima ilustrados.

Aliás, o ajuste promovido indevidamente, que é o que se busca rechaçar, de plano, decorre de sua prematuridade, passando pela inexistência de prova de burla ao concurso público, quanto, inclusive, de falta de competência do setor e da autoridade coatora para promover declarações sem decisão da Corte ou em desapreço às informações fornecidas pela Municipalidade.

Portanto, a auditoria, em face de dados constantes do Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites - RGF, gerado pelo próprio sistema daquela Corte de Contas, que busca as informações contábeis nos balanços do Município, o percentual apurado de despesas **com pessoal é de 43,83%%,** ao contrário do constante no seu Portal, **onde consta como 45,41%,** com gastos de pessoal, percentual incluído na certidão que se busca excluir, em face do indevido ajuste, ora criticado.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

A inclusão indevida de gastos com pessoal em 2021, de todo o valor da terceirização de serviços pelo Município, cuja discussão ocorreu em relação ao exercício de 2017, julgado somente em 2021, pendente de trânsito em julgado, não cabem e não podem ser consideradas nesse cômputo.

A auditoria não pode realizar ajustes, vindo, a Corte de Contas, definitivamente, com a ação da área técnicas sem competência para tanto, obstaculizar, eventualmente, investimentos no Município, pois a certidão poderia resultar efeitos positivos, inviabilizando firmatura de ajustes com o Estado e com a União, em face da exigência desse instrumento produzido pelo Tribunal de Contas.

Portanto, o que fica de todo o exposto é a falta de atribuição e legitimidade da área técnica para promover ajustes e expedir a certidão que se pretende retificar, utilizando-se indevidamente de alegações de outro expediente para realizar ajustes, certificando o que não consta dos autos, sequer definitivamente, pela Corte.

Essa conduta, ilegal e abusiva, fere direito líquido e certo de ser considerado como gastos de pessoal apenas aqueles informados pela Municipalidade e que correspondem aos gastos com a folha de pagamento e todos os consectários pertinentes de pessoal, que poderá resultar em ação judicial visando a este fim.

Fosse verdadeiro esse raciocínio da equipe técnica do TCE/RS, então os salários dos funcionários de uma empreiteira contratada para a execução de uma estrada ou um prédio, teriam que ser computados como gasto com pessoal da Prefeitura. Fora de propósito, isso.

Ou, então, os motoristas e garis que recolhem o lixo do Município.

E, tudo isto, ainda, afrontando inúmeros julgados da Corte, como acima mencionado, que desconsideram para o cômputo de despesas com pessoal os gastos atinentes à terceirização de serviços de saúde, indiscriminadamente.

Também não tem conteúdo verossímil, exato, porque as informações de posse da signatária da certidão não conduzem à sua expedição na forma assentada, pois não há uma única referência a ajustes, por parte do Município, definida no PAD do período, quanto ao percentual apurado, mas decorrente de indevido ajuste que levou em consideração crítica sequer julgada definitivamente, vez que ainda não ratificada pelo Colegiado.

Certidões espelham informações que se encontram sob a responsabilidade daquele que a emite, reproduzindo de forma autêntica e absolutamente confiável o assento encontrado.

Não é confiável, tampouco verídico, o ajuste promovido, indevidamente.

Veja-se, nesse passo, que são sucessivos os equívocos e contrariedades produzidas pela área técnica, que resultaram na indevida expedição da certidão que se pretende seja retificada, a partir do afastamento do ajuste indevido promovido.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Todas estas circunstâncias depõem contra o ajuste e a certidão emitida, em momento intempestivo e com registros equivocados, não produzidos pela Municipalidade.

Importantíssimo retratar o que entende o Tribunal de Justiça de nosso Estado, quanto a **IDÊNTICA** situação, ora trazida à lume (Mandado de Segurança nº 70066979824):

> *Outrossim, no mérito, entendo que a segurança merece ser concedida.*
>
> *Assiste razão ao impetrante ao postular* ***a emissão de nova certidão pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul excluindo os custos do Termo de Parceria com a OSCIP*** *- Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade - das despesas com pessoal no ano de 2014.*
>
> *Conforme se verifica dos autos, a* ***inclusão das aludidas despesas por parte da Corte de Contas acabou por extrapolar o limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal****, eis que considerado despendido o patamar de 57,25% (e não os 44,20% originalmente informados) sobre a receita corrente líquida com tal rubrica.*
>
> *É fato incontroverso que está pendente ainda de julgamento perante o Tribunal de Contas o processo administrativo número 03081-02.00/14-9, em que o impetrante impugna o excedente das despesas com pessoal, incluído ex officio pelo órgão examinador das contas, no exercício financeiro de 2014.*
>
> *Como bem destacado pelo impetrante, somente ao final da discussão na seara administrativa é que haverá a certeza, ou não, do acerto da inclusão dos custos do Termo de Parceria com a OSCIP na rubrica despesa com pessoal.*
>
> *De se destacar, ademais, que o incremento realizado unilateralmente pelo TCE/RS pode tornar inviável a obtenção de financiamento pela Municipalidade, por suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, já havendo pedido de crédito junto ao BADESUL para obras de infraestrutura local, segundo se extrai das fls. 115/118.*
>
> *Nesse contexto, a fim de evitar cansativa tautologia, transcrevo excertos da decisão que proferi quando do exame do agravo regimental, ocasião em que me retratei e concedi a liminar, fls. 142/144v, o que adoto como razões de decidir, grifando no que concerne ao fundamento nodal da presente decisão:*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

"Com base no artigo 16 da Lei nº 12.016/09 combinado com o artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul , possível é o recebimento do presente recurso e a retratação desta Julgadora.

Embora inicialmente não tenha vislumbrado plausibilidade na concessão da liminar (em face do possível esgotamento do objeto da demanda em sede preliminar), melhor analisando o caso tenho que há viabilidade de deferimento do pleito de forma precária, a fim de assegurar o direito do impetrante, sopesando-se primordialmente a relevância do mal menor.

A Lei do Mandado de Segurança faculta ao Julgador suspender o ato coator quando o fundamento for relevante e houver risco de ineficácia da medida com a demora no provimento, assim dispondo:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
(...)
III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

In casu, considerando que resta evidenciado o risco de ineficácia da medida e que a questão não se apresenta definitivamente decidida na esfera administrativa, diante do pedido de reconsideração tenho por me retratar da decisão proferida anteriormente para reconhecer a necessidade de deferir a liminar.

Explico.

Os requisitos autorizadores – fumus boni juris e periculum in mora – encontram-se presentes na espécie, bastando verificar que o impetrante teve expedida certidão a ele desfavorável - no que tange aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal -, enquanto ainda pendente de julgamento junto ao Tribunal de Contas do Estado justamente questão relativa à correta alocação dos gastos referentes ao Termo de Parceria com OSCIP - Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade.

Logo, procedendo de modo a incluir os referidos custos com terceirização nas despesas com pessoal do Município de Três Cachoeiras, a douta Corte de Contas passou, sem qualquer manifestação prévia do ente público, de 44,20% para 57,25% o

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

percentual da referida despesa sobre a receita corrente líquida local - fato que ensejou a interposição de recurso administrativo – ainda não julgado - por parte do ente municipal.

Efetivamente, conforme dispõe a alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00, o limite legal com despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal é de 54%. Veja-se:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
(....)
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

A transposição do teto previsto na legislação que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal tem reflexos significativos para o Poder ou Órgão que incorre no excesso, segundo prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00 .

No caso concreto, o impetrante demonstra a negociação com a Superintendência de Operações do Setor Público do BADESUL Desenvolvimento SA – Agência de Fomento/RS ao longo do ano de 2015, fls. 115/118, visando à obtenção de crédito na ordem de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - para o qual a instituição financeira exige expressamente certidão do TCE relativa à despesa com pessoal, fl. 118.

De tal modo, não logrando o impetrante obter certidão que ateste sua regularidade fiscal no exercício de 2014 (isto é, onde conste o percentual de despesa com pessoal dentro do limite legal previsto na LC nº 101/00), haverá evidente prejuízo à Municipalidade pela suspensão/cassação do crédito - já em processo de tramitação junto ao agente financeiro - e conseqüente supressão de aplicação da verba a propiciar melhorias para os habitantes de Três Cachoeiras.

Assim, diante do contexto de precariedade da certidão do TCE pelo trâmite do procedimento administrativo e apresentando-se cristalino o perigo na demora da prestação jurisdicional, releva-se como mal menor, neste momento processual, a retificação provisória e a expedição de certidão em caráter provisório que exclua os gastos do Termo de Parceria com a OSCIP (no valor de R$ 3.075.268,40) da rubrica despesa com pessoal, mantendo-se pelo menos os termos adredemente declarados.".

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Destarte, diante de todo o exposto, imperiosa é a concessão da segurança.

Por tais razões, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar e determinar em caráter definitivo que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul forneça certidão do exercício de 2014 relativa à Lei Complementar nº 101/00 utilizando-se das informações remetidas pelo Município de Três Cachoeiras, com a exclusão dos valores relativos ao pagamento do Termo de Parceria firmado com a OSCIP - Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade como despesa com pessoal até finalização do processo administrativo nº 03081-02.00/14-9 perante a Corte de Contas.

Cumpra-se a ordem de exclusão dos cadastros da palavra "Conselheiro" nos termos já determinados na fl. 123v. (grifo nosso)

Correto seria, no caso, certificar os dados encaminhados pelo Município, e, no intuito de dar ciência de fato ainda não conhecido, qual seja, pendência de julgamento do Processo de Contas de Gestão do Exercício de 2017, julgado somente em 2021, pendente de exame do competente recurso, registrar ressalva no sentido de que o percentual estabelecido pela Municipalidade será objeto de exame naqueles autos.

Nunca, eventualmente, inviabilizar uma Municipalidade, decretando, pela área técnica, que o Município não procedeu ao correto cálculo de suas despesas de pessoal, mediante ajustes indevidos no percentual apresentado pela Municipalidade, incluindo, sem julgamento definitivo da Corte de Contas, recursos pagos para serviços prestados, que nunca visaram substituir mão de obra, mas, sim, ofertar assessoramento e consultoria técnica para diversas áreas, em regular terceirização.

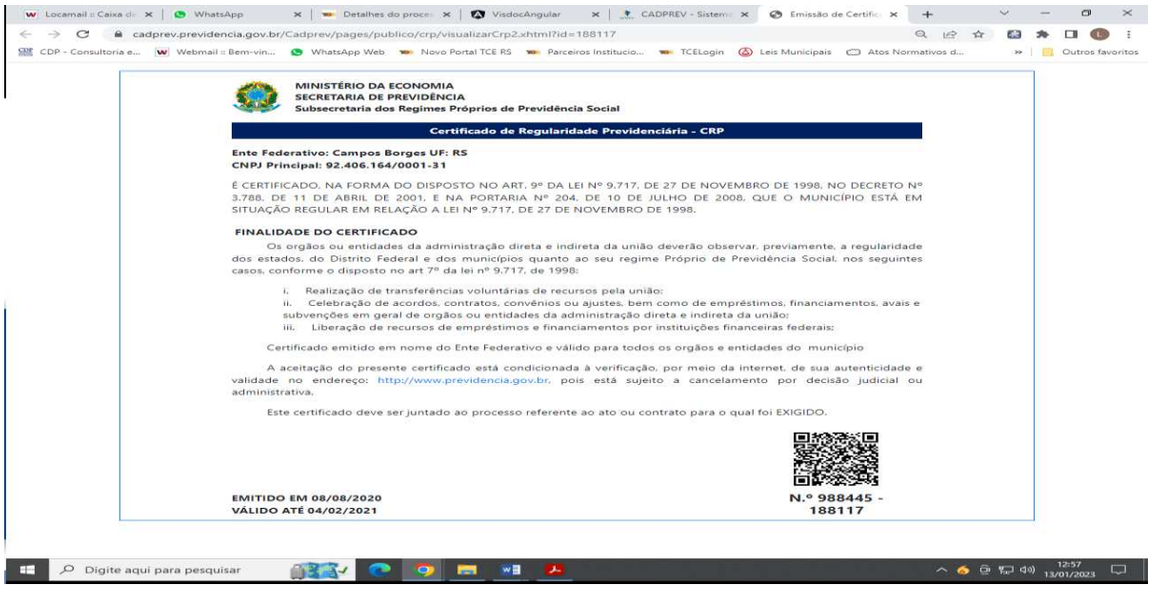
Tudo leva à conclusão pelo indevido ajuste.

As transferências são descabidas, pois se tratam, efetivamente, de serviços prestados mediante regulares ajustes firmados.

10. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.5. Reservas Matemáticas
10.5.1. Contabilização das Provisões Matemáticas

Em que pese a alegação de divergências apuradas nas contabilizações das provisões matemáticas, matéria, apartada da responsabilidade da ora Esclarecente, face à necessária segregação de funções, cabe registrar que o Órgão previdenciário competente não auferiu qualquer irregularidade, estando, o Município regular com o mesmo, inexistindo prejuízo ao Ente:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.



cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=188117

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Campos Borges UF: RS
CNPJ Principal: 92.406.164/0001-31

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 08/08/2020
VÁLIDO ATÉ 04/02/2021

N.º 988445 - 188117



cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=194665

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Campos Borges UF: RS
CNPJ Principal: 92.406.164/0001-31

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 27/02/2021
VÁLIDO ATÉ 26/08/2021

N.º 988445 - 194665



cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=199863

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Campos Borges UF: RS
CNPJ Principal: 92.406.164/0001-31

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 31/08/2021
VÁLIDO ATÉ 27/02/2022

N.º 988445 - 199863

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

No entanto, como se trata de substancial diferença entre os valores informados à Corte e à Secretaria da Previdência Social, a Gestora diligenciou junto ao setor competente da Municipalidade, bem como ao atuário responsável, para fins de sua verificação, tendo sido constatado que o setor responsável não realizou os lançamentos corretamente; todavia, imediatamente, foi solicitada a correção dos valores, realizada, conforme demonstrativo anexo.

12. EDUCAÇÃO
12.1. Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.1.1. Previsão Normativa
12.1.2. Formação dos Professores
12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

Segue manifestação da Secretaria da Educação, acerca das circunstâncias pelas quais não foi possível dar efetivo cumprimento às normas estaduais em vigor, na educação étnico-racial, face à pandemia, até há pouco, ainda em curso, inclusive, que restringe atividades da própria Corte, até hoje, bem como as medidas de regularização para dar consecução ao ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena.

13. SAÚDE
13.1. Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.2. Programação Anual da Saúde

Referente à programação anual da saúde, cumpre esclarecer que a Administração realizou as mesmas, todavia, foram feitas fora do prazo previsto, sendo que tal falha não era de conhecimento da Gestora, e, uma vez apontado pela Corte, no presente exercício, irá observar os prazos indicados.

14. MEIO AMBIENTE
14.2. Resíduos Sólidos
14.2.1. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil

Quanto ao presente apontamento, destaque-se que o Município mantém procedimentos de gestão de resíduos sólidos urbanos e rurais, mediante regular serviço de coleta, transporte e destinação final, conforme se observa na página:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

https://www.camposborges.rs.gov.br/servicos-e-atividades-de-interesse-coletivo/saneamento-basico-limpeza-publica-coleta-de-lixo/

Quanto à coleta e disposição final de resíduos da construção civil, de galhos oriundos das podas e corte de árvores, o Município define dia e horário para esse recolhimento, seletivamente, conforme se apura no contido na página:

https://www.camposborges.rs.gov.br/recolhimento-de-galhos-e-entulhos-2/

Quanto ao PMGIRS, em que pese o Município não possuir o plano especifico, dispõe, em seu ordenamento jurídico, a Lei Municipal n° 1.278/2013 – Plano Municipal de Saneamento, onde, em seus anexos, junto ao item 4.3, dispõe de intervenções, a curto, médio e longo prazos, a respeito da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme se apura no contido na página:

https://www.camposborges.rs.gov.br/plano-municipal-de-saneamento-basico/

E considerando que o Município tem sua área territorial de pouco mais de duzentos quilômetros quadrados e sua composição predominantemente rural, não possui avanços significativos na construção civil em área urbana, sendo que este setor não se torna representativo em unidade local.

Inclusive, os volumes gerados em demolições, e/ou construções, não representam impacto local, uma vez que partes desses materiais, como tijolos, madeiras quadradas, e/ou roliças, são utilizados, para novas obras, com a possibilidade de redução de custos, evitando a classificação de material supérfluo para descartes.

Trata-se, pois, de um Município pequeno e sem maior expansão, que vem avançando pouco na construção de casas térreas para moradias.

Como mencionado acima, os restos de construção civil são utilizados para preenchimentos de alicerces, de terrenos e na recuperação de vias públicas.

Caso estes resíduos da construção não fossem utilizados para estas ações, os mesmos precisariam ser trazidos de outros locais devidamente licenciados (que também tem impacto ambiental), além dos impactos com extração e transporte no uso de combustíveis, bem como danos em vias.

A geração destes resíduos, pois, é mínima, normalmente reaproveitada pelo próprio Município em suas necessidades.

Cumpre seja observado o princípio da verdade material.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

Em que pese tais características, o Município mantém contrato de autorização para depósitos de rejeitos de resíduos sólidos oriundos da construção civil (RCC), das classes “A” e “B”, conforme, norma NBR 10004 (ABNT 2004) e Resolução CONAMA nº 307/2002, que, em seu artigo 3º, caracteriza o RCC em quadros e classes, documento anexo.

Resta provado, assim, que esta Administradora cumpriu com a legislação em vigor, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada a conduta da Administradora, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação de suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Campos Borges/RS, 06 de fevereiro de 2023.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB/RS nº 51.659.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F4D.F206.6905.2FD1.5010.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 1035484391, CPF nº 536.280.710-20, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 20, centro da cidade de Campos Borges/RS, CEP: 99.435-000.

OUTORGADO:
GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob n° 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS,** brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:
Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunais de Contas.
.

Campos Borges/RS, 25 de janeiro de 2023

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Outorgante

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39F2.230E.DD73.75F5.31A3.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 08/12/2022 12:08
Período de Informações: Novembro de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 494216

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	112211034317142504	10/11/2022	11/11/2022 16:13
RVE-LICITACON	112211030674726010	04/11/2022	11/11/2022 16:13
RVE-LICITACON	112211033300427753	10/11/2022	11/11/2022 16:13
RVE-LICITACON	112211030785075105	23/11/2022	08/12/2022 12:08
RVE-LICITACON	112211036485627651	18/11/2022	08/12/2022 12:08

Recibo emitido 08/12/2022 12:08

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 03/11/2022 09:13
Período de Informações: Setembro de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 487050

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	092211037677088224	22/09/2022	03/11/2022 09:13
RVE-LICITACON	092211033470460780	09/09/2022	03/11/2022 09:13
RVE-LICITACON	092211037065702282	08/09/2022	03/11/2022 09:13
RVE-LICITACON	092211035646883402	15/09/2022	03/11/2022 09:13

Recibo emitido 03/11/2022 09:13

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 09/09/2022 09:58
Período de Informações: Agosto de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 478722

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	082211034014150113	31/08/2022	09/09/2022 09:58
RVE-LICITACON	082211037071186484	18/08/2022	09/09/2022 09:58
RVE-LICITACON	082211031802311428	11/08/2022	09/09/2022 09:58
RVE-LICITACON	082211031146477317	31/08/2022	09/09/2022 09:58
RVE-LICITACON	082211030643103051	05/08/2022	09/09/2022 09:58
RVE-LICITACON	082211035865320266	25/08/2022	09/09/2022 09:58
RVE-LICITACON	082211037814454776	09/08/2022	09/09/2022 09:58

Recibo emitido 09/09/2022 09:58

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 05/08/2022 14:45
Período de Informações: Julho de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 470880

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	072211031732635712	15/07/2022	05/08/2022 14:45
RVE-LICITACON	072211037344448147	07/07/2022	08/07/2022 11:00
RVE-LICITACON	072211032388450517	21/07/2022	05/08/2022 14:45
RVE-LICITACON	072211038212861524	14/07/2022	05/08/2022 14:45
RVE-LICITACON	072211035650031320	28/07/2022	05/08/2022 14:45

Recibo emitido 09/08/2022 10:56

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 08/07/2022 08:53
Período de Informações: Junho de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 463566

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	062211033632167062	17/06/2022	08/07/2022 08:53
RVE-LICITACON	062211033201630282	22/06/2022	08/07/2022 08:53
RVE-LICITACON	062211030807257187	07/06/2022	10/06/2022 09:32
RVE-LICITACON	062211036144038458	10/06/2022	10/06/2022 09:32
RVE-LICITACON	062211031516116336	30/06/2022	08/07/2022 08:53

Recibo emitido 08/07/2022 08:53

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 09/06/2022 09:24
Período de Informações: Maio de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 456504

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	052211030658137450	19/05/2022	09/06/2022 09:24
RVE-LICITACON	052211037411353124	11/05/2022	16/05/2022 10:49
RVE-LICITACON	052211031265222503	05/05/2022	16/05/2022 10:49
RVE-LICITACON	052211036376530558	25/05/2022	09/06/2022 09:24

Recibo emitido 09/06/2022 09:25

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 03/05/2022 09:35
Período de Informações: Abril de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 451045

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	042211031821746007	20/04/2022	03/05/2022 09:35
RVE-LICITACON	042211033204627605	14/04/2022	03/05/2022 09:35
RVE-LICITACON	042211037155562166	20/04/2022	03/05/2022 09:35
RVE-LICITACON	042211035614525470	28/04/2022	03/05/2022 09:35
RVE-LICITACON	042211037043803601	08/04/2022	03/05/2022 09:35

Recibo emitido 09/05/2022 13:35

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 08/04/2022 14:12
Período de Informações: Março de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 439943

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	032211035376437360	17/03/2022	08/04/2022 14:12
RVE-LICITACON	032211035310388850	04/03/2022	08/04/2022 14:12
RVE-LICITACON	032211032351676082	25/03/2022	08/04/2022 14:12
RVE-LICITACON	032211033256777816	14/03/2022	08/04/2022 14:12
RVE-LICITACON	032211031785854251	31/03/2022	08/04/2022 14:12

Recibo emitido 08/04/2022 14:12

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 15/03/2022 16:24
Período de Informações: Fevereiro de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 433489

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	022211037443621063	24/02/2022	15/03/2022 16:24
RVE-LICITACON	022211034314040320	02/02/2022	15/03/2022 16:24
RVE-LICITACON	022211033066357484	11/02/2022	15/03/2022 16:24
RVE-LICITACON	022211034548047108	18/02/2022	15/03/2022 16:24

Recibo emitido 15/03/2022 16:24

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 14/02/2022 10:57
Período de Informações: Janeiro de 2022
Interessado:
Nr. do Protocolo: 430140

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	012211036236740260	18/01/2022	14/02/2022 10:57
RVE-LICITACON	012211031201671560	11/01/2022	12/01/2022 08:32

Recibo emitido 14/02/2022 10:57

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 08/12/2021 11:26
Período de Informações: Novembro de 2021
Interessado:
Nr. do Protocolo: 418908

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	112111037737808415	11/11/2021	08/12/2021 11:26
RVE-LICITACON	112111032424006145	18/11/2021	08/12/2021 11:26
RVE-LICITACON	112111032545815366	30/11/2021	08/12/2021 11:26

Recibo emitido 08/12/2021 11:27

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Assinatura concluída em: 12/02/2021 08:52
Período de Informações: Janeiro de 2021
Interessado:
Nr. do Protocolo: 349260

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Data de Geração	Data de Assinatura
RVE-LICITACON	012111033025444155	21/01/2021	12/02/2021 08:52
RVE-LICITACON	012111035788583030	03/02/2021	12/02/2021 08:52
RVE-LICITACON	012111038714033407	29/01/2021	12/02/2021 08:52
RVE-LICITACON	012111032500636004	06/01/2021	13/01/2021 14:36
RVE-LICITACON	012111037246084342	12/01/2021	13/01/2021 14:36

Recibo emitido 12/02/2021 08:52

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Página 885
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 13
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES

CNPJ: 92.406.164.0001-31

DECRETO N.° 2103/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL N° 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC) OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO , PREFEITA DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal n° 10.540, de 5 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal n° 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2° A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal n° 10.540/2020 e será composta por:

I - um servidor municipal titular do cargo de Contador do Município;

II - um servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

III - um servidor municipal da secretaria da fazenda municipal;

§ 1° A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2° Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no *caput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Página 886
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 14
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB

ANEXO AO DECRETO Nº 2.103 - 2021

PLANO DE AÇÃO AO DECRETO FEDERAL NR 10540/2020

AÇÃO	Resultados esperado	Prazo	Responsável	Como será feito
Ação #01: Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	31/05/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10540/2020
Ação #02: Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual.	31/10/2021	Comissão de Avaliação	- Analisar o decreto 10540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município. - Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual.
Ação #03: Elaborar questionário com os itens a serem atendidos pela empresa fornecedora do Software para o Município	Elaborar questionário com os itens a serem atendidos pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	31/12/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar a empresa a Análise comparativa entre o Decreto 10540/2020 e a Situação Atual.
Ação #04: Requisitar a atual empresa de software o compromisso com o atendimento as exigências no prazo constante no Decreto 10.540/2020	Garantir que, independente da necessidade de alterações ou não, a empresa esteja comprometida com o prazo de implantação do SIAFIC.	31/07/2022	Comissão de Avaliação	- Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias. - Estipular uma data adequada para realizar nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto 10540/2020
Ação #05: Implantação do SIAFIC	Realizar a implantação do SIAFIC	01/01/2023		

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Unidade Central de Controle Interno- UCCI

Campos Borges, 12 dezembro de 2022.

Oficio n° 13/2022

Assunto: Parecer sobre as Contas do Prefeito.

A unidade Centra de Controle Interno do Município de Campos Borges/RS vem a este oficio esclarecer quanto ao questionamento da Administração sobre a falta de inserir no parecer final anual sobre a prestação de contas do Prefeito a manifestação conclusiva do controle interno acerca da regularidade, aprovação com ressalvas ou irregularidades das contas dos prefeitos contidas no apontamento do relatório do TCE/RS de 2022, Item 5.4.2, informamos que no relatório e pareceres da UCCI Sobre Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Relatório e PARECER SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS encaminhados anualmente foram realizado a manifestação conclusiva sobre aprovação ou rejeição, no entanto, no parecer sobre as contas do prefeito serão realizado também o pronunciamento da UCCI e opinando **explicitamente** pela aprovação ou não das contas do Prefeito e se possui ressalvas ou não.

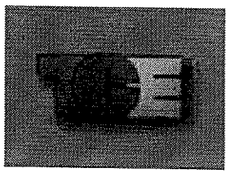
Sendo assim, era o que tínhamos para o presente momento.

Jeferson Faccin
Responsável pelo Controle Interno

AO Prefeito Municipal
Srª CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Página 890
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 18
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 7677/2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 1089/2018, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Município de CAMPOS BORGES** apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2020:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2020, a despesa com pessoal foi de R$ 9.461.868,75 no Poder Executivo Municipal e de R$ 594.937,47 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a **50,67%** e **3,19%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R$ 18.674.047,02).

Exercício em análise - 2021:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 52; 55, §2º.

No exercício de 2021, a despesa com pessoal foi de R$ 10.416.533,39 no Poder Executivo Municipal e de R$ 691.091,60 no Poder Legislativo, correspondente, respectivamente, a **45,41%** e **3,01%** da Receita corrente Líquida-RCL (R$ 22.938.245,93).

Exercício em curso - 2022:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 52; 55, §2º.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

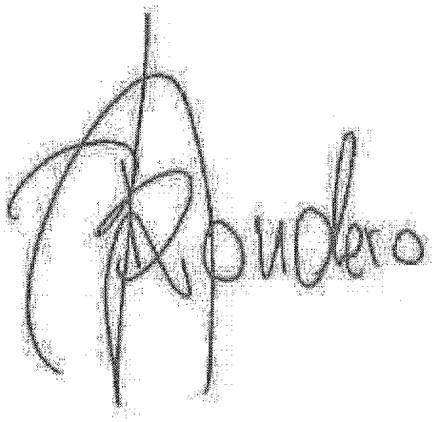
Página 891
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 19
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB

Até o **1º semestre,** que se encerrou em 6/2022, a despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 11.215.468,64 e a do Poder Legislativo foi de R$ 693.404,01, correspondente, respectivamente, a **43,50%** e a **2,69%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R$ 25.784.953,54).

Esta Certidão é válida até 31-01-2023, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www1.tce.rs.gov.br/certidao/lrf .

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 29-08-2022.



Bruno Alex Londero

Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
RARJ5-DCOI7-IXYR4

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Programação para o ano 2023 com Gestores do Município de Campos Borges

-GESTORES ESCOLARES

Na formação dos gestores escolares vivenciamos momentos de muita reflexão e partilha, estudos as conexões do PUFV – "Programa A União Faz a Vida" com a gestão e quais as contribuições do Programa para a Gestão.

Nara Mattos

2d

Dar continuidade nos encontros com trocas de experiências, partilha de angústias e aprendizagens com o fortalecimento, de temas relacionados a formação da educação especial e inclusiva e cultura etno- racial, afro-brasileira, africana e povos indígenas.

PROJETOS

Você quanto gestor educacional, percebe nos projetos a vivência dos princípios de cooperação e cidadania?

Com seu time, destaque pontos importantes na vivência com os projetos e sinalize quais os desafios que você percebe que precisamos olhar com mais atenção em 2023.

Nara Mattos

2d

Com certeza, pois foram através dos mesmos que percebemos o quanto nossos alunos estão evoluindo no sentido de construir sua autonomia tornando- se protagonistas de suas aprendizagens.

Rozani Maria Ghuzi Vidal
CPF: 423.031.760-34
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Eliza Adriana Benedetti Ghuzi
Supervisora Escolar
CPF: 890.006.760-53

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE / SIEMA -

LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 004/2022 VALIDADE: 26/06/2026

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Órgão Ambiental do Município de Campos Borges, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, e com base nos Autos do Processo Administrativo N.º 043/2022, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** à:

I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Empreendedor: João Luiz Pasqualotto da Paixão - ME **CPF/CNPJ:** 94.244.274/0001-70

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Lavra de Rocha para Uso Imediato na Construção Civil – A Céu Aberto, Sem Britagem e Com Recuperação de Área Degradada

CODRAM: 530,08 **Porte:** Mínimo **Potencial Poluidor:** Médio

Localização: Linha São Cristovão, S/N, Interior **Município:** Campos Borges/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. 28º53'15.02"S / Long. 53º00'33.96"O

Matrícula do Imóvel: Contrato de Arrendamento **Área do Imóvel:** 4 ha

Área da Poligonal Ambiental: 2,84 ha **Área Útil:** 1,29 ha

Área da Poligonal de Lavra: 1,29 ha **Área Poligonal ANM:** 2,84 ha

III- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO PROJETO

Meio Fisico: Engº De Minas Luciano Barse CREA RS: 167886 ART Nº: -

Meio Biótico: Biólogo Gilmar Rodrigues Dos Anjos. CRBIO: 0750523-D. ART Nº: 06460

COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1- QUANTO AO EMPREENDIMENTO

1.1- Esta Licença de Operação (LO) autoriza a operação da lavra do bem mineral Basalto e somente a sua comercialização como definido pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Página 894
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 22
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB

1.2- O empreendedor deverá respeitar o disposto deste documento licenciatório e mantê-lo junto ao local da lavra do bem mineral e manter os colaboradores informado das condicionantes dessa licença.

1.3- Alterações não previstas, como a implantação de novas infraestruturas e equipamentos, adição de substância mineral ou adição/troca de título minerário deverão ser informadas e aprovadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMMA) do Município de Campos Borges.

1.5- A poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) deverá permanecer materializada por marcos bem fixos (madeira/rocha/cimento) e pintados na cor vermelha de forma que os limites da área de concessão estejam visíveis.

2- QUANTO À ATIVIDADE

2.1- Sempre que houver alteração do plano de lavra, deverá ser apresentado ao DEMMA o plano atualizado.

2.2- Esta licença NÃO autoriza a utilização de explosivos em nenhuma parte da atividade de mineração.

2.3- Os equipamentos de Proteção Individual (EPI's) devem ser utilizados por todos os funcionários nas atividades na praça de extração, bem como eventuais fornecedores que estejam no local. Devem ser utilizados pelo menos os seguintes EPI's: Luvas, botas, roupa apropriada, óculos de proteção, protetor auricular e capacete.

2.4- Deve-se ter um sistema de rápido atendimento em caso de acidentes, onde os colaboradores devam estar preparados e orientados para atuar na situação.

2.5- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

3- QUANTO À PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

3.1- Este parecer NÃO autoriza a supressão de vegetação nativas, conforme o Código Florestal, Lei n° 12.651/2012, e Lei n° 7.803 de 18 de Julho de 1989.

3.2- Conforme o Código Florestal Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, NÃO deve ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa por implantação da atividade em suas várias fases.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Página 895
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 23
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB

3.3- Havendo necessidade de supressão vegetal, o empreendedor deverá solicitar a Autorização Florestal junto a este Órgão Ambiental.

3.4- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP.

4- QUANTO À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

4.1- A recuperação de áreas degradadas deverá ser executada concomitantemente a atividade de lavra, devendo a mesma seguir rigorosamente o relatório operacional das medidas de controle ambiental a serem implantadas, sob responsabilidade da equipe técnica da mineração.

4.2- A recuperação da área deverá ser feita através do espalhamento dos rejeitos sobre a praça da lavra sobre a qual deverá ser disposto solo a fim de propiciar a contenção dos taludes.

4.3- Deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença) contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, discutindo item a item desta licença.

4.4- **Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's, mantendo-se afastamento mínimo de 30 (trinta) metros de sangas, 15 (quinze) metros dos reservatórios artificiais (açudes) com mais de um hectare de área alagada, 50 (cinquenta) metros de nascentes, respeitando a legislação ambiental vigente, em relação às APP's.**

4.5- Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral na área de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação.

4.6- **Poderão ser depositados na área, os Resíduos Sólidos oriundos da Construção Civil (RCC), das Classes A e B, conforme a Norma NBR 10004 (abnt, 2004). A Resolução CONAMA 307 de 2002, em seu artigo 3º caracteriza os RCC em quadro e classes.**

5- QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

5.1- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Página 896
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 24
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB

6- QUANTO AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES

6.1- Não é autorizada através deste documento a instalação de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis, no empreendimento.

6.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003.

7- QUANTO A LAVRA DE ROCHA

7.1- Deverá haver a implantação de bancadas operacionais de até 10,00 m de altura e bermas com largura mínima de 4,00 m. Os ângulos individuais dos taludes deverão ser de no máximo 60º com a horizontal.

7.2- Para os taludes em que a altura ultrapassar o limite estabelecido no item anterior (com variação superior a 25%) deverá ser apresentado Laudo Técnico do empreendimento perante o CREA, devendo estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Resolução CONSEMA 327/2016.

7.3- Para favorecer o escoamento das águas, as bermas deverão possuir um greide de 1,5% (um e meio por cento) de inclinação, no sentido do avanço das bancadas.

7.4- As rampas de acesso às frentes de lavra deverão ter declividade máxima de 10%.

7.5- As medidas previstas na NRM-13, itens 13.6 e 13.7, referentes a larguras mínimas de vias de trânsito e leiras de proteção de pistas e bancadas devem ser adotadas.

7.6- A disposição de estéreis deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos.

7.7- A drenagem de toda área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, contruída(s) em local(is) topograficamente favorável(veis). A(s) bacia(s) deverá(ão) ser desobstruída(s) periodicamente.

7.8- A bacia de decantação deverá ter capacidade de armazenamento de acordo com o projeto apresentado e periodicidade de limpeza de lodo de fundo deverá ser no mínimo mensal.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Página 897
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB

7.9- Deverão ser adotadas práticas de proteção adicionais, tais como a revegetação de taludes em bancadas finais, ou mesmo eventualmente em bancadas temporárias, para evitar processos erosivos também devem ser adotadas, com o uso de gramíneas ou arbustivas tecnicamente indicadas para tais finalidades.

7.10- A suspensão temporária da atividade minerária não implicará na paralização da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental.

8- DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA

Com vistas, a renovação desta Licença de Operação – LO recomenda-se a apresentação do seguinte:

- Corrigir o Item 9 do formulário onde foi assinalado que não há bacia de decantação, pois no Item 11 consta uma bacia de decantação como estrutura de drenagem das águas pluviais.

a) Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

b) Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

c) Formulário específico de "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos seus itens.

d) Cópia da Licença Municipal em Vigor.

e) Documentação comprobatória de regularização junto ao DNPM.

f) Planta de situação da atualizado da área útil e de extração, com as coordenadas geográficas do polígono em destaque.

g) Relatório atualizado das medidas de controle ambiental e beneficiamento a desenvolvidas no período de vigência desta licença.

h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área de biota (Biólogo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng.Minas) de execução (ou de cargo e função), acompanhamento e implantação das medidas mitigatórias e compensatórias propostas no projeto.

i) Apresentar em meio físico atualizado Plano de Controle Ambiental (PCA).

9- OBSERVAÇÕES

➢ **Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao DMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Página 898
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 4884991
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEEB

➢ **Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

➢ **O descumprimento deste documento levará o órgão ambiental a tomar as medidas cabíveis previstas no Decreto Federal nº 6.514/2018, que embasa as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.**

➢ **A Licença de Operação não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

VALIDADE DE TRÊS (4) ANOS

Campos Borges (RS), 20 Junho de 2022.

Juarez Gonzatti
Portaria Nº 11.755 de 09 de Março de 2022
Responsável pelo Licenciamento Ambiental

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.343D.2D1C.1396.30BE.8D11.

Processo 00516-0200/21-1

Página da peça 1

Peça 4884996

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P029EEF0

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

Campos Borges

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/2022 — Base de dados: Dezembro/2022

Operação	Plano de Contas		R$
C	2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**26.975.662,25**
C	2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	26.975.662,25
C	2.2.7.2.1.01.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	-
C	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	-
D	2.2.7.2.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.01.07	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.02.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	-
C	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO	-
D	2.2.7.2.1.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.02.06	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**19.256.049,87**
C	2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	21.515.319,69
D	2.2.7.2.1.03.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(1.085.638,44)
D	2.2.7.2.1.03.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(248.604,27)
D	2.2.7.2.1.03.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(925.027,11)
D	2.2.7.2.1.03.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
C	2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**17.934.904,80**
C	2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO	37.636.543,29
D	2.2.7.2.1.04.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(9.532.534,22)
D	2.2.7.2.1.04.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(9.431.209,90)
D	2.2.7.2.1.04.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(737.894,37)
D	2.2.7.2.1.04.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.05.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	**(10.215.292,42)**
D	2.2.7.2.1.05.98	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(10.215.292,42)
C	2.2.7.2.1.06.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO**	-
C	2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	
C	2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**	-
C	2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	
C	2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	
C	2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	
C	2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	
C	2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F0F.A315.B657.4770.FA00.

Processo 00516-0200/21-1

Rio Grande do Sul

RPPS - PM DE CAMPOS BORGES

C.N.P.J. 11.815.144/0001-12

Balancete de Verificação Contábil

Período: Janeiro a Dezembro/2022

Conta Inicial: 3121 - 22700.00.00.00.00.00 - PROVISÕES A LONGO PRAZO
Conta Final: 3157 - 22721.05.98.00.00.00 - (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Reduzido	Conta Contábil	Descrição da Conta	I.S.	Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
					Débito	Crédito	
2497	20000.00.00.00.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-2.774.749,00 C	27.754.574,94	51.955.488,19	-26.975.662,25 C
2980	22000.00.00.00.00.00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		-2.774.749,00 C	27.754.574,94	51.955.488,19	-26.975.662,25 C
3121	22700.00.00.00.00.00	PROVISÕES A LONGO PRAZO		-2.774.749,00 C	27.754.574,94	51.955.488,19	-26.975.662,25 C
3126	22720.00.00.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		-2.774.749,00 C	27.754.574,94	51.955.488,19	-26.975.662,25 C
3127	22721.00.00.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		-2.774.749,00 C	27.754.574,94	51.955.488,19	-26.975.662,25 C
3143	22721.03.00.00.00.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		-2.508.614,79 C	6.939.161,49	23.686.596,57	-19.256.049,87 C
3144	22721.03.01.00.00.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	P	-2.716.373,40 C	3.802.011,84	22.600.958,13	-21.515.319,69 C
3146	22721.03.03.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	P	0,00	2.171.276,88	1.085.638,44	1.085.638,44 D
3147	22721.03.04.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS	P	0,00	248.604,27	0,00	248.604,27 D
3148	22721.03.05.00.00.00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	P	207.758,61 D	717.268,50	0,00	925.027,11 D
3150	22721.04.00.00.00.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		-4.241.901,07 C	14.575.887,89	28.268.891,62	-17.934.904,80 C
3151	22721.04.01.00.00.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	P	-9.367.651,67 C	0,00	28.268.891,62	-37.636.543,29 C
3152	22721.04.02.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	P	2.646.847,86 D	6.885.686,36	0,00	9.532.534,22 D
3153	22721.04.03.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	P	1.762.428,97 D	7.668.780,93	0,00	9.431.209,90 D
3154	22721.04.04.00.00.00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	P	716.473,77 D	21.420,60	0,00	737.894,37 D
3156	22721.05.00.00.00.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		3.975.766,86 D	6.239.525,56	0,00	10.215.292,42 D
3157	22721.05.98.00.00.00	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	3.975.766,86 D	6.239.525,56	0,00	10.215.292,42 D
		TOTAL GERAL:		**0,00 0** **-2.774.749,00 C**	**27.754.574,94**	**51.955.488,19**	**0,00 0** **-26.975.662,25 C**

Existe esta diferença de Saldo R$ 26.975.662,25 (C)

CAMPOS BORGES - RS, 31 de dezembro de 2022

Gilvan Rodrigues de Moura
Contador - CRC/RS 059468
CPF: 889 098 910-68

Página da peça 2

Peça 4884996

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P029EEF0

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F0F.A315.B657.4770.FA00.

Página 901
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 1
Peça 4884997
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEF1

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSITOS DE REJEITOS DE RESIDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), DAS CLASSES "A" e "B", CFE, NORMA NBR 10004 (ABNT 2004) E RESOLUÇÃO CONAMA 307 DE 2002 EM SEU ARTIGO 3º QUE CARACTERIZA O RCC EM QUADROS E CLASSES

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL,** Sra. **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob Nº 536.280.710-20, residente e domiciliada a Rua Goiás, 20, neste município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a EMPRESA **JOÃO LUIZ PASQUALOTTO DA PAIXÃO - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.244.274/0001-70, representado neste ato Pelo GERENTE PROPRIETARIO **JOÃO LUIZ PASQUALOTTO DA PAIXÃO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF sob nº 279.152.390-15, residente e domiciliado na localidade de Linha São Cristovão, interior, Município de Campos Borges/RS doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justos e contratados, onde de ora em diante firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1,1- O presente contrato tem como objeto o CONTRATANTE contratar a CONTRATADA para depositar rejeitos de resíduos sólidos oriundos da construção civil (RCC), das classes A e B, conforme a NBR 10004 (ABNT 2004), e Resolução do Conama 307 de 2002, em seu artigo e3º que caracteriza os RCC em quadros e classes, oriundos desde Município nas áreas de recuperação Ambiental da pedreira explorada pelo CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica desde logo pactuado entre as partes que fica proibido o depósito de material residual sólidos de embalagens plásticas de óleos e lubrificantes pós consumo e similares plásticos, inclusive em atenção as Normas Ambientas e demais normas Pátrias em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO
2,1- A duração tem a vigência a partir da data de 30 de novembro de 2022 até a data de 31 de dezembro de 2024.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.
Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.791D.35F9.A7BA.2DAC.C8B0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Página 902
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 4884997
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEF1

CLAUSULA TERCEIRA - DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM HORAS MAQUINAS E PERIODICIDADE:

3.1.- O **CONTRATANTE** efetuara a dação em pagamento de 20 horas maquinas em período trimestral exclusivamente a contar da data de assinatura do presente contrato, para limpeza da pedreira do **CONTRATADO**, respeitando sempre a Licença Ambiental e a Licença de Operação em vigência.

CLAUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DEVERES

4.1.- **DIREITO do CONTRATANTE**: Depositar **rejeitos de resíduos sólidos oriundos da construção civil (RCC), das classes A e B, conforme a NBR 10004 (ABNT 2004), e Resolução do Conama 307 de 2002, em seu artigo 3º que caracteriza os RCC em quadros e classes, nas áreas de recuperação ambiental, devendo espalhar os rejeitos sobre a praça da lavra.**

4.2-DEVERES DO CONTRATANTE; Efetuar a dação em pagamento de 20 horas maquinas em período trimestral, na vigência deste contrato cfe. Item 3.1 supra e **devera dispor solo (terra) sobre os rejeitos ali depositados a fim de propiciar a contenção dos taludes e a recuperação ambiental.**

4.3-DIREITO DO CONTRATADO: Receber como dação em pagamento, trimestralmente 20 horas maquina para limpeza da pedreira em questão.

4.4-DEVERES DO CONTRATADO: Disponibilizar as áreas de recuperação ambiental da pedreira explorada para depósitos dos materiais cfe. item 1.1 da Clausula Primeira (DO OBJETO),supra, ou seja, dar ao **CONTRATANTE** as condições necessárias à regular execução do contrato com única exclusividade para o **CONTRATANTE,** sob pena do **CONTRATADO** arcar com as conseqüentes responsabilidades ambientais nas esferas administrativas, civil e criminal, portanto devendo inclusive fiscalizar diariamente para que terceiros não jogue qualquer tipo de material na área objeto deste contrato.

4.5 - Emitirem TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER na periodicidade trimestral, obviamente, depois de cumprido a dação em pagamento pelo CONTRATANTE, assinado por ambas as partes, para fins de comprovação das etapas trimestrais, procedendo-se assim as partes até final do prazo do presente Contrato, cumprindo o objeto do presente, na integra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.
Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.791D.35F9.A7BA.2DAC.C8B0.

Página 903
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 4884997
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P029EEF1

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

5.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 30 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO:

JOÃO LUIZ PASQUALOTTO DA PAIXÃO
ME, inscrito no CNPJ sob o nº 94.244.274/0001-70

Representado neste ato Pelo GERENTE PROPRIETARIO:

JOÃO LUIZ PASQUALOTTO DA PAIXÃO,
CPF sob nº 279.152.390-15

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.
Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 06/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.791D.35F9.A7BA.2DAC.C8B0.

Processo de Contas Anuais nº 000516-0200/21-1

Fiscalizado: PM DE CAMPOS BORGES

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2021

Administradora[1]: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo (Prefeita Municipal)

Procuradores: Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659;
Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290;
Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761;
Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591

Senhora Coordenadora,

Inicialmente, registra-se que não foram localizados processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade da Gestora do órgão, no exercício sob exame[2].

Em considerações iniciais (p. 1-12 da peça 4884992),a Defesa destaca que a chefia do Poder Executivo vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Afirma que não houve o descumprimento da Lei Complementar n. 101/2000.

Argumenta que a Gestora se esmerou em conduzir Administração Municipal com o maior zelo possível.

Discorre sobre a Lei Federal n. 13.655/2018, salientando que o Gestora não pode ser julgada utilizando a responsabilidade objetiva, sem a comprovação de sua culpa grave ou dolo.

Argumenta não se cogitar, atualmente, a possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável, de modo que sua responsabilidade deve ser subjetiva.

Registra que "*tratam-se de questões mínimas, que não causaram quaisquer prejuízos*

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

ao erário municipal".

Disserta sobre o processo de contas anuais, competências deste Tribunal de Contas e fixação de penalidade pecuniária.

Ao exame.

Observa-se que o parecer prévio conclusivo sobre as contas anuais que os Prefeitos Municipais devem prestar às respectivas Câmaras está respaldado no artigo 71, artigo I, da Constituição Federal, abarcando as matérias destacadas no artigo 71 do RITCE (com redação data pela Resolução n. 1128/2020).

Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, o elenco de pressupostos ali contidos não autoriza o Controle Externo a aprovar condutas administrativas aplicadas em contrariedade ao ordenamento jurídico, mas imprime o dever tanto à Administração quanto à Controladoria que considerem as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do gestor, os direitos dos administrados, natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente.

Nesse sentido, caso necessário, os julgadores do presente Processo de Contas Anuais, ao apresentarem os seus votos, irão considerar o disposto na LINDB, assim como os demais normativos jurídicos aplicados à matéria.

Ademais, não se pode olvidar que continua sendo de responsabilidade do Gestor municipal bem gerir a coisa pública, zelando pela correta aplicação dos recursos orçamentários, bem como prestar contas da sua gestão perante este Tribunal de Contas, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Em suma, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

Em relação à aplicação de penalidade pecuniária em processos de contas anuais, cabe referir que a sanção pode ser aplicada, com base no conjunto das irregularidades apontadas no próprio relatório de contas anuais, na forma do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e dos arts. 135 e 136 do RITCE.

No que tange à aplicação da Súmula TCE/RS n. 23, ressalta-se que o enunciado refere-se aos processos de contas de governo, não havendo menção a processos de contas anuais.

Por fim, salienta-se que a análise técnica procedida por este Serviço Instrutivo será realizada de acordo com o ordenamento jurídico vigente, considerando objetivamente os fatos constantes nos autos e os esclarecimentos apresentados pela Gestora responsável, conforme itens a seguir:

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Conforme demonstrado no quadro 15 do relatório de contas anuais, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS n. 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n. 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 8,65 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 11,79 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 51,95% das licitações e 59,3% dos contratos. Matéria apontada no Processo nº 243-0200/20-6[3] **(**peça 4667144**).**

Esclarecimentos prestados às p. 12-16 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 4.1.5 e 4.1.7.

No arrazoado apresentado pela Defesa identificou-se os seguintes argumentos relacionados ao item 4.1.5.

Sustenta que as remessas fora do prazo não causaram prejuízo ao erário.

Relata repercussão nas atividades administrativas advindas da pandemia da Covid-19.

Questiona a pertinência do aponte nas Contas Anuais, consoante o disposto no artigo 71 e posteriores do RITCE/RS, entendendo que a matéria está desconectada do núcleo central deste expediente.

Destaca que o artigo 14 da Instrução Normativa TCE/RS n. 13/2017 define quem faz as remessas mediante designação.

Indaga se o parágrafo 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS n. 13/2017 estaria vigente em face do disposto no artigo 28 da LINDB.

Acosta recibos de remessas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022 (p. 1-12 da peça 4884991).

Ao exame.

De início, registra-se que os atrasos apontados são incontestes diante da documentação carreada aos autos (peça 4667119 e peça 4667118).

Sobre a pertinência do aponte nas Contas Anuais, a questão pode ser dirimida pela leitura do artigo 71 do RITCE/RS que dispõe para fins de elaboração do parecer prévio

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

conclusivo sobre as contas anuais a análises da gestão fiscal, serão consideradas as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e das demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.

Quanto a validade do disposto no parágrafo 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS n. 13/2017 em razão da disposição contida no artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não há reconhecimento de conflito normativo que possa invalidar a aplicação da Resolução desta Casa.

Ademais, ainda que a operacionalização das remessas de dados esteja a encargo de servidor, cabe ao gestor responsável, com apoio da Unidade de Controle Interno, supervisionar o andamento dos trabalhos a fim de evitar a ocorrência de falhas ou atrasos.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

4.1.7. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

A Administração Municipal não encaminhou ao TCE-RS plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC em descumprimento ao disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto Federal n. 10.540/2020 (p. 15 da peça 4667144**).**

Esclarecimentos prestados às p. 12-16 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 4.1.5 e 4.1.7.

No arrazoado apresentado pela Defesa identificou-se os seguintes argumentos relacionados ao item 4.1.7.

A Defesa afirma que houve equívoco na informação prestada pelo setor requisitado, pois existia Decreto e plano de ação em 2021.

Acosta o Decreto Municipal n. 2.103/2021, de 03-05-2021, que estabelece o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal n. 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e Controle (SIAFIC) e imagens de telas do sistema de informática utilizado pelo município, denominado SIM - Serviço de Informações Municipais (p. 13-16 da peça 4884991).

Ao exame.

O documento acostado, Decreto Municipal n. 2.103/2021, estabelece plano de ação

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

para adequação às disposições do Decreto Federal n. 10.540/2020.

Destarte, opina-se pelo afastamento do aponte.

5.2.1. Legislação Municipal

Na verificação da legislação municipal que instituiu o sistema de controle interno do Município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas seguintes alíneas:

a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, mas não foi previsto o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n. 936/2012).

Matéria apontada no Processo n. 243-0200/20-6[4] (p. 16 da peça 4667144).

Esclarecimentos prestados às p. 16-18 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 5.2.1 e 5.4.2.

No arrazoado apresentado pela Defesa identificou-se os seguintes argumentos relacionados ao item 5.2.1.

Afirma que "*ainda remanesce de duvidosa inconstitucionalidade a Resolução nº 936/2012*".

Advoga que "*não há competência da Corte, para exigir que o Município legisle, a partir de regras estabelecidas em resolução interna*".

Refere que no relatório de auditoria consta não existir previsão legal de que os Órgão

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Página 909
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 6
Peça 5193365
DOCUMENTO PÚBLICO

e entidades da Administração municipal direta e indireta e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI, "*contudo, nos termos da Constituição Federal, não existe nenhuma determinação legal que imponha poder de fiscalização à UCCI*".

Aduz que "*a Unidade, nos termos da determinação constitucional e infraconstitucional não tem poder fiscalizatório, mas sim de acompanhamento e de controle, devendo servir muito mais como instrumento de apoio ao controle, e não de fiscalização, pois não tem este poder*".

Refere que "*mesmo inexistindo norma fixando a exigência de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão, orçamentária, financeira e patrimonial, esta competência já está prevista no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal, tornando-se expletiva e inócua, aquela prevista em lei local*".

Destaca, quanto a *"não fixação de prazos para cumprimento de apontes levados à efeito pela UCCI, mesmo que a norma local assim não imponha, não existe nenhuma determinação legal para que se fixe lapso para resposta ou cumprimento de críticas*".

Também entende que "*mesmo que não exista determinação legal que exija dos responsáveis pela UCCI, dar ciência, aos Gestores da Administração Municipal, acerca de irregularidades constatadas, tal norma faz parte do próprio dever de quem faz parte da UCCI, desnecessitando, até mesmo, imposição legal local*".

Sustenta quanto a "*falta de fixação de prazos para cumprimento de apontes levados à efeito pela UCCI, mesmo que a norma local assim não imponha, não existe nenhuma determinação legal para que se fixe lapso para resposta ou cumprimento de críticas*".

Afirma que "*no caso da exigência de acompanhamento de processos de tomada de constas especiais, mais uma vez, está-se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais do controle interno*".

Questiona como a UCCI poderia realizar o acompanhamento e atender ao princípio da segregação de funções, haja vista o controle interno poder instaurar a tomada de contas especial ou emitir parecer conclusivo, conforme disposto na Resolução TCE/RS n. 1.049/2015.

Ao exame.

Inicialmente, observa-se que a Resolução n. 936/2012 editada por este Tribunal de Contas com base nas suas competências constitucionais e legais, está plenamente aplicável, não se tendo notícia de decisão judicial que tenha negado vigência a esse normativo. Por conseguinte, tal normativo, deve nortear a estruturação e o funcionamento do sistema de controle interno municipal.

Cabe salientar que os entendimentos desta Casa, expressos em pareceres e informações aprovados pelo Tribunal Pleno, exarados com fulcro nas competências constitucionalmente deferidas às Cortes de Contas, devem ou deveriam ser observados pelos

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

municípios jurisdicionados, em prol do interesse público.

Frisa-se que, ao realizar os apontamentos em questão, a auditoria não tenciona a vinculação do controle interno do município ao Tribunal, mas analisa a sua atuação, precisamente no exercício do exame da legalidade dos atos da administração pública, o que inclui o acompanhamento dos processos instaurados para essa finalidade, dentre os quais se pode citar a Tomada de Contas Especial.

Por fim, não se vislumbra impedimento para que a UCCI acompanhe o processamento das tomadas de contas especiais, em razão de o controle interno poder instaurar tomada de contas especial ou emitir parecer conclusivo, conforme disposto na Resolução TCE/RS n. 1.049/2015, pois se entende que no primeiro caso a atividade é intrínseca à instauração do processo e no segundo o acompanhamento do processamento pode, inclusive, subsidiar a fundamentação do parecer conclusivo.

Destarte, opina-se pela permanência do aponte diante da necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS n. 936/2012.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

5.4.2. Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A Unidade de Controle Interno não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4667144**).**

Esclarecimentos prestados às p. 16-18 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 5.2.1 e 5.4.2.

No arrazoado apresentado pela Defesa identificou-se os seguintes argumentos relacionados ao item 5.4.2.

Argumenta que a exigência de opinião do controle interno pela aprovação das contas da Administradora é indevida, pois extrapola o conteúdo do artigo 74 da CF e os julgados do STF.

Relata ter acostado manifestação do controle interno, informando a adoção de opinião, em exercícios futuros.

Ressalta que a responsabilidade não é da Gestora face à autonomia do órgão.

Acosta o Ofício n. 13/2022, de 12-12-2022, subscrito pelo Responsável pelo Controle

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Interno (p. 17 da peça 4884991).

Ao exame.

Não obstante discorde da exigência de que o controle interno deva se pronunciar de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, a Defesa acosta documento asseverando que esse procedimento será adotado em exercício futuros. Assim, entende-se ter ocorrido o deslinde dessa questão.

Quanto ao mérito do aponte, em razão de o teor do parecer ser de responsabilidade do Agente de Controle Interno, e não do Prefeito, opina-se pela manutenção do item apenas para fins de alerta ao Gestor para que, nos próximos exercícios, determine à UCCI que se pronuncie de forma conclusiva ao emitir o Parecer sobre as contas do Prefeito.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

7.4.2. Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal

A Equipe de Auditoria efetuou ajuste no montante de R$ 362.015,56 acrescidos à despesa com pessoal, referente à terceirização irregular na área da saúde, conforme matéria abordada no item 1.1.1 do Relatório constante do Processo nº 4775-0200/17-7. O montante acrescido corresponde as despesas liquidadas em 2021, em favor do credor ACP Serviços Médicos Ltda.

Destaca-se a matéria também foi objeto de aponte no Processo nº 00243-0200/20-6[5], relativo ao exercício de 2020.

Consigna-se que não foi efetuada a contabilização da terceirização, restando descumprida a determinação deste Tribunal de Contas e o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (p. 39 da peça 4667144**).**

Esclarecimentos prestados às p. 19-45 da peça 4884992.

A Defesa argumenta que a Equipe de Auditoria teria promovido ajustes sem decisão definitiva do órgão competente.

Alega que "*não se localizou, nos autos do Processo nº 4775-02.00/17-7, nenhuma citação, intimação ou notificação à ora Esclarecente, recomendando que evitasse a ocorrência de falhas passíveis de saneamento*".

Discorre sobre o conceito de substituição de mão de obra e sobre atribuições dos Municípios.

Transcreve trechos de julgados deste Tribunal de Contas e de doutrinadores sobre o

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Página 912
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 9
Peça 5193365
DOCUMENTO PÚBLICO

conceito de serviço público.

Defende que "*não se pode agregar como gasto de pessoal do ente municipal, administração direta, aqueles serviços executados por terceiros, regularmente contratados para executar serviços que não são atividades típicas de Estado, plenamente transferíveis para terceiros*".

Acosta Certidão n. 7677/2022 relativa ao cumprimento da Lei Complementar n. 101/2000 (p. 18-19 da peça 4884991).

Ao exame.

Em consulta ao dados disponibilizados no SIAPC, verificou-se constar no histórico dos empenhos liquidados no exercício de 2021, tendo por credor a empresa ACP Serviços Médicos Ltda., tratar-se de contratação de médico com especialidade em cardiologia, para trabalhar no Programa de Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento do Município, além de serviços médicos de sobreaviso para urgências e emergências, conforme demonstrado a seguir:

Ano Operação	Credor	Num Empenho	Cod Rubrica	Histórico	Liquidação	Data Operação
2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	5.000,00	07/06/2021

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	23.834,63	31/05/2021
2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	30/06/2021

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	28/07/2021
2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	25/08/2021

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	28/09/2021
2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	29/10/2021

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	29/11/2021
2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	25/01/2021

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	26/02/2021
2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	30/03/2021

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021000067	339039500000000	REF. 2° TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, CONFORME CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	04/05/2021
2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021007212	339039500000000	REF. 3º TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PARA TRABALHAR NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONTRATO N° 118/2018.	28.834,63	14/12/2021

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021006963	339039500000000	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SOBREAVISO PARA URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO HORÁRIO DE ALMOÇO (11HS30MIN ATE AS 13HS30MIN) E NO TURNO DAS (17HS00MIN DA TARDE ATÉ ÁS 08HS00MIN DO DIA SEGUINTE) DAS SEGUNDAS E SEXTAS-FEIRAS E DURANTE O FINAL DE SEMANA E FERIADOS NACIONAIS, INICIANDO-SE ÁS 17HS00MIN DE SEXTA-FEIRA ATÉ AS 08HS00MIN DE SEGUNDA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, COM	8.000,00	06/12/2021
2021	ACP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021006963	339039500000000	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SOBREAVISO PARA URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO HORÁRIO DE ALMOÇO (11HS30MIN ATE AS 13HS30MIN) E NO TURNO DAS (17HS00MIN DA TARDE ATÉ ÁS 08HS00MIN DO DIA SEGUINTE) DAS SEGUNDAS E SEXTAS-FEIRAS E DURANTE O FINAL DE SEMANA E FERIADOS NACIONAIS, INICIANDO-SE ÁS 17HS00MIN DE SEXTA-FEIRA ATÉ AS 08HS00MIN DE SEGUNDA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, COM	8.000,00	14/12/2021
TOTAL					**362.015,56**	

Portanto, embora não se trate dos mesmos contratos analisados no item 1.1.1 do Relatório do Auditoria do Processo n. 4775-0200/17-7[6], o aponte apresenta a mesma matéria abordada: terceirização de serviços médicos contemplados na Atenção Básica da Saúde.

Nesse sentido, cabe transcrever a Decisão n. TP-316/2022, de 21-09-2022, desta Corte de Contas:

Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Proposta de voto – Matéria de Alta Indagação Jurídica

Processo n. 012439-02.00/17-8

Decisão n. TP-0316/2022

– Pedido de Orientação Técnica. Despesas de pessoal para fins de verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Serviços públicos de saúde. Esfera de complementariedade. Consórcios Públicos. Organizações Sociais – OS. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Agentes Comunitários de Saúde. SAMU. Despesa com pessoal do ente Municipal. Interessado: **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.**

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo e aos de n. 004768-02.00/15-7 e 009577-02.00/18-0, relatados em conjunto nesta sessão, estão abaixo consignadas**.**

(...)

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo a proposta de voto elaborada pela Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, Relatora, por seus jurídicos fundamentos, em relação ao exame da matéria tratada no presente feito por esta Corte de Contas, decide adotar como Orientação Técnica as seguintes conclusões:

a) no caso da Atenção Básica, por ser de competência finalística dos municípios, os valores que remuneram pessoal deverão ser incluídos nos cálculos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, independentemente de existir o quantitativo mínimo de pessoal indicado nas normas de regência e de o caso concreto admitir a complementariedade;

b) no caso de o município atuar nos serviços de Média e Alta Complexidade, trazendo para si a responsabilidade pelo recebimento dos recursos e a realização das despesas, o valor repassado ao fundo municipal, a partir das demais esferas federativas e que ingressa como receita, deverá ser contabilizado como Despesa com Pessoal, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na respectiva fatia do montante que remunera pessoal;

c) no caso de terceirização de mão de obra que se refira à substituição de servidores públicos (§ 1º do artigo 18 da LRF), independentemente da licitude da contratação, os valores dos contratos deverão ser considerados para fins de Despesas com Pessoal do órgão, para fins de apuração dos limites previstos no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) no caso de Consórcios Públicos, por serem equiparados aos entes federados quanto aos ajustes celebrados com privados, os vínculos jurídicos que estabelecerem com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a prestação de serviços públicos de saúde no nível da Atenção Básica, são apenas admitidos; neste caso, as despesas atreladas ao custeio de pessoal deverão ser computadas para fins de limites de Despesa com Pessoal da LRF dos entes consorciados, observada a proporcionalidade de

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

participação estabelecida nos respectivos contratos de rateio;

e) a participação complementar de Organizações Sociais - OS e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para atuar nos serviços de Atenção Básica de saúde é admitida, de forma excepcional, involuntária, temporária, condicionada às normas de direito público, às diretrizes do SUS e, principalmente, à comprovação de insuficiência das disponibilidades próprias dos entes locais. A necessidade de complementação deverá constar nos respectivos planejamentos de gestão e Planos de Saúde, com aprovação dos Conselhos de Saúde;

f) o valor que remunera pessoal junto às entidades não estatais que executam os serviços no nível de Atenção Básica de saúde (competência municipal), em decorrência de ajustes firmados com o Poder Público, deverá ser computado como Despesa com Pessoal, independentemente da regularidade ou da natureza do ajuste;

g) a atuação de Organizações Sociais – OS e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade é permitida;

h) o valor que remunera pessoal junto às entidades não estatais que executam os serviços de Média e Alta Complexidade, quando o município estiver habilitado à chamada gestão plena ou houver aderido, de alguma forma – junto à União ou ao Estado – à garantia de acesso de usuários a esses níveis de atenção, trazendo para si as competências finalísticas dos demais entes e, por consequência, a responsabilidade pelo recebimento dos recursos e a realização das despesas, remanejado para o fundo municipal, deverá ser computado como Receita Corrente Líquida, e as respectivas Despesas com Pessoal apuradas nos termos dos artigos 19 e 20 da LRF;

i) no caso de vínculos formalizados com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014 para a prestação de serviços públicos de saúde, os valores repassados a Organizações da Sociedade Civil que remunerem pessoal ligado às atividades de competência do município (Atenção Básica), independentemente da legitimidade do ajuste, deverão integrar o cômputo de Despesa com Pessoal do respectivo município para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) no caso de Agentes Comunitários de Saúde, os recursos recebidos da União não serão computados para fins de Despesa com Pessoal (§ 11 do artigo 198 da Constituição Federal), devendo, contudo, ser computadas, para fins de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal do respectivo ente, as despesas relacionadas às vantagens estabelecidas, nos termos do § 7º do artigo 198 da Constituição Federal, pelo Estado e pelos municípios;

k) no caso do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, é permitida a operacionalização dos respectivos serviços por meio de contratos de prestação de serviços, tendo por objetivo a execução como atividade complementar aos serviços locais do SUS; os recursos que remuneram esses serviços, quando sua execução for transferida e não evidenciar a substituição de servidores, não integram o cômputo de gastos com pessoal do ente respectivo;

l) no caso das fundações públicas de direito privado, integrantes da

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

> administração indireta do Poder Executivo instituidor, além de submeterem-se às normas de contabilidade pública, à Lei Federal n. 4.320/1964 e à Lei Complementar Federal n. 101/2000, devem estar compreendidas na Lei Orçamentária Anual – LOA (artigo 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal) e observar a Lei Federal n. 6.404/1976, no que couber. Ademais, suas Despesas com Pessoal deverão ser computadas, para fins dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, junto aos montantes dos respectivos órgãos instituidores. (Grifou-se)

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

10.5.1. Contabilização das Provisões Matemáticas

Conforme demonstrado no quadro 64 do relatório de contas anuais, o valor das provisões matemáticas previdenciárias foi contabilizado no balancete de verificação por R$ 6.750.515,86.

Todavia, no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia foi informado o valor de R$ 34.282.895,25.

Assim, os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF n. 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4667144**).**

Esclarecimentos prestados às p. 45-47 da peça 4884992.

A Defesa argumenta que "*o Órgão previdenciário competente não auferiu qualquer irregularidade, estando, o Município regular com o mesmo, inexistindo prejuízo ao Ente*".

Afirma que "*a Gestora diligenciou junto ao setor competente da Municipalidade, bem como ao atuário responsável, para fins de sua verificação, tendo sido constatado que o setor responsável não realizou os lançamentos corretamente*", sendo, imediatamente, solicitada a correção dos valores.

Copia imagens de telas contendo Certificados de Regularidade Previdenciária.

Acosta tabela com informação sobre reservas matemáticas e balancete de verificação, ambos documentos relativos a dezembro/2022 (peça 4884996).

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Os esclarecimentos ratificam a inconsistência apontada pela Equipe de Auditoria.

Já a documentação juntada refere-se ao exercício de 2022. Portanto, não tem o condão de infirmar a inconformidade no exercício auditado.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

12.1.1. Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Campos Borges editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento ao artigo 26-A da Lei Federal n. 9.394/19968 (peça 4667144).

Esclarecimentos prestados à p. 47 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

A Defesa alude à "*manifestação da Secretaria da Educação, acerca das circunstâncias pelas quais não foi possível dar efetivo cumprimento às normas estaduais em vigor, na educação étnico-racial, face à pandemia, até há pouco, ainda em curso, inclusive, que restringe atividades da própria Corte, até hoje, bem como as medidas de regularização para dar consecução ao ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena*".

Ao exame.

Registra-se que não foi juntada a citada documentação contendo manifestação da Secretaria da Educação tratando da matéria apontada.

No mais, a Defesa não apresenta argumentos ou documentos capazes de afastar o desatendimento apontado pela Equipe de Auditoria.

Destarte, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

12.1.2. Formação dos Professores

O Município não oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas; tampouco organizou e realizou evento(s)

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

de formação de professores sobre o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN durante o exercício de 2021. A ausência de medidas que promovam e assegurem a formação dos professores está em desacordo com o disposto nas estratégias n. 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual n. 14.705/2015) e com as ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual n. 53.817/2017 (peça 4667144).

Esclarecimentos prestados à p. 47 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

A Defesa alude à "*manifestação da Secretaria da Educação, acerca das circunstâncias pelas quais não foi possível dar efetivo cumprimento às normas estaduais em vigor, na educação étnico-racial, face à pandemia, até há pouco, ainda em curso, inclusive, que restringe atividades da própria Corte, até hoje, bem como as medidas de regularização para dar consecução ao ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena*".

Junta documento contendo informações sobre formação de gestores escolares, com o título: "*Programação para o ano 2023 com Gestores do Município de Campos Borges*" (p. 20 da peça 4884991).

Ao exame.

Registra-se que não foi juntada a citada documentação contendo manifestação da Secretaria da Educação tratando da matéria apontada.

Quanto ao documento acostado, observa-se conter relatos sobre a formação de gestores escolares, sem apresentar qualquer comprovação de que houve a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas no exercício de 2021.

Destarte, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O Poder Executivo informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas.

Em relação à educação infantil, há a necessidade de se incluir a história e

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

cultura africana, afro-brasileira e indígena nas atividades desenvolvidas junto às crianças nessa etapa de ensino, conforme disposto no Parecer CNE/CEB n. 2/2007.

Assim, considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita não atende ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n. 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n. 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígena.

Além disso, a Secretaria de Educação não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo referido decreto (peça 4667144).

Esclarecimentos prestados à p. 47 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

A Defesa alude à "*manifestação da Secretaria da Educação, acerca das circunstâncias pelas quais não foi possível dar efetivo cumprimento às normas estaduais em vigor, na educação étnico-racial, face à pandemia, até há pouco, ainda em curso, inclusive, que restringe atividades da própria Corte, até hoje, bem como as medidas de regularização para dar consecução ao ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena*".

Ao exame.

Registra-se que não foi juntada a citada documentação contendo manifestação da Secretaria da Educação tratando da matéria apontada.

No mais, a Defesa não apresenta argumentos ou documentos capazes de afastar os desatendimentos apontados pela Equipe de Auditoria.

Destarte, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

13.1.2. Programação Anual da Saúde

A programação anual de saúde deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. No exercício de 2021, a PAS 2022 deveria ter

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

sido elaborada antes da LDO de 2022. Todavia, com base na informação prestada pelo Poder Executivo de Campos Borges, constatou-se a ausência de processo para a elaboração da programação anual para o ano de 2022, descumprindo o exigido. Legislação aplicável: Portaria de Consolidação MS/GM n. 1/2017 (peça 4667144**).**

Esclarecimentos prestados à p. 47 da peça 4884992.

A Defesa reconhece que realizou a programação anual de saúde fora do prazo previsto.

Afirma que a falha não era de conhecimento da Gestora e que, no presente exercício, irá observar os prazos indicados.

Ao exame.

Não há controvérsia quanto descumprimento apontado pela Equipe de Auditoria.

Diante do exposto, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

14.2.1. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O Município encontra-se irregular em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana. A ausência de PMGIRS sujeita o Município à restrição de acesso a recursos da União conforme dispõe o artigo 18 da Lei Federal 12.305/2010, considerando que se encontra vencido o prazo previsto no artigo 55 dessa lei (peça 4667144**).**

Esclarecimentos prestados às p. 47-49 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 14.2.1 e 14.2.6.

A Defesa afirma que o Município mantém procedimentos de gestão de resíduos sólidos urbanos e rurais.

Informa que o Município define dia e horário para coleta e disposição final de resíduos da construção civil, de galhos oriundos das podas e corte de árvores.

Com relação ao PMGIRS, alega que apesar de "*o Município não possuir o plano especifico, dispõe, em seu ordenamento jurídico, a Lei Municipal n° 1.278/2013 – Plano Municipal de Saneamento, onde, em seus anexos, junto ao item 4.3, dispõe de intervenções, a curto, médio e longo prazos, a respeito da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*".

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Argumenta tratar-se de Município pequeno e sem avanços significativos na construção civil em área urbana.

Após discorrer sobre a destinação dos resíduos de construção civil, sustenta que é mínima a geração desses resíduos, sendo normalmente reaproveitados pelo próprio Município em suas necessidades.

Informa que o Município mantém contrato de autorização para depósitos de rejeitos de resíduos sólidos oriundos da construção civil.

Acosta Licença de Operação nº 004/2022, que autoriza a operação da lavra do bem mineral basalto e somente sua comercialização (p. 21-26 da peça 4884991) e contrato de autorização para depósito de rejeitos de resíduos sólidos oriundo da construção civil, com data de 30-11-2022 (peça 4884997).

Ao exame.

Os esclarecimentos ratificam a inexistência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil

Constatou-se que o Município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA n. 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) (peça 4667144**).**

Esclarecimentos prestados às p. 47-49 da peça 4884992 de forma conjunta para os itens 14.2.1 e 14.2.6.

A Defesa afirma que o Município mantém procedimentos de gestão de resíduos sólidos urbanos e rurais.

Informa que o Município define dia e horário para coleta e disposição final de resíduos da construção civil, de galhos oriundos das podas e corte de árvores.

Com relação ao PMGIRS, alega que apesar de "*o Município não possuir o plano especifico, dispõe, em seu ordenamento jurídico, a Lei Municipal n° 1.278/2013 – Plano Municipal de Saneamento, onde, em seus anexos, junto ao item 4.3, dispõe de intervenções, a curto,*

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Página 928
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 25
Peça 5193365
DOCUMENTO PÚBLICO

médio e longo prazos, a respeito da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos".

Argumenta tratar-se de Município pequeno e sem avanços significativos na construção civil em área urbana.

Após discorrer sobre a destinação dos resíduos de construção civil, sustenta que é mínima a geração desses resíduos, sendo normalmente reaproveitados pelo próprio Município em suas necessidades.

Informa que o Município mantém contrato de autorização para depósitos de rejeitos de resíduos sólidos oriundos da construção civil.

Acosta Licença de Operação n. 004/2022, que autoriza a operação da lavra do bem mineral basalto e somente sua comercialização (p. 21-26 da peça 4884991) e contrato de autorização para depósito de rejeitos de resíduos sólidos oriundo da construção civil, com data de 30-11-2022 (peça 4884997).

Ao exame.

A Defesa não comprova a existência de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição no exercício de 2021.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Página 929
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 26
Peça 5193365
DOCUMENTO PÚBLICO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	Prefeita municipal Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo 01/01/2021 a 31/12/2021, Responsável
DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS	
4.1.5	Sim
5.2.1	Sim
5.4.2	Sim
7.4.2	Sim
10.5.1	Sim
12.1.1	Sim
12.1.2	Sim
12.1.3	Sim
13.1.2	Sim
14.2.1	Sim
14.2.6	Sim

Ainda, evidenciam-se as sugestões de afastamento de inconformidades no quadro que segue.

Quadro 2 – Inconformidades afastadas

Item	Título
4.1.7	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

À sua consideração.

Vicente Francisco Alves Júnior
Auditor De Controle Externo

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

NOTAS

1. Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 06-06-2023.
2. Consulta à mesa de trabalho do processo eletrônico realizada em 06-06-2023.
3. Processo pendente de decisão em 07-06-2023.
4. Processo pendente de decisão em 07-06-2023.
5. Processo pendente de decisão em 07-06-2023.
6. - Processo transitou em julgado em 21-07-2021, após julgamento do Recurso de Embargos n. 21331-0200/20-7. - Decisão n. 1C-0023/2020, de 21-01-2020, recomendou ao atual Gestor, com fundamento no artigo 75, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito aos apontes 1.1.1, 2.2.1 e 4.4.1, do Relatório de Auditoria.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69A4.C136.2454.3FBB.7326.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 02/08/2023.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FB4.4270.D45F.E761.6CCF.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 03/08/2023.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 03/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.11B5.6A5D.352E.A830.D034.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000516-0200/21-1
Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC - Procurador 2
Exercício: 01/01/2021 à 31/12/2021

Distribuído em 03/08/2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22C0.F9F1.51F2.953F.557B.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 126/2024

Processo nº	**000516-0200/21-1**
Relator:	**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**
Tipo:	**CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2021**
Órgão:	**EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**
Gestor:	**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO (PREFEITA)**

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Para exame e parecer o Processo de Contas Anuais da Administradora acima nominada, a qual apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. O SIM II registra que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade da Gestora do órgão, no exercício sob exame.

2. Inicialmente, a Defesa pondera acerca da competência dos Poderes Legislativos quanto ao exame das contas dos Prefeitos, e refuta a tese de que o juízo é meramente político-administrativo.

Discorre sobre a responsabilização dos gestores públicos, tecendo comentários sobre dispositivos da Lei Federal nº 13.655/2018, citando a Nota Técnica TCE/RS nº 01/2018. Entende que a responsabilidade dos gestores é

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 10/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BFF.86A7.AE12.3672.6E4C.

Página 935
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 2
Peça 5638678
DOCUMENTO PÚBLICO

subjetiva e que não se cogita, atualmente, penalização sem que se vislumbre culpa grave. Por fim, defende a impossibilidade de fixação de penalidade pecuniária em contas anuais.

A propósito, assinala-se que a apreciação das contas anuais prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas. Tal competência é exercida mediante a emissão de um Parecer Prévio de conteúdo técnico-jurídico e caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Quanto à responsabilidade pessoal por ato de gestão, diga-se que o artigo 28 da LINDB a mantém expressamente, assim como no artigo 22 estão previstos os exames obrigatórios para a aplicação de sanções e para a interpretação das normas de direito público, pontuando que os pressupostos ali contidos exigem que o Controle Externo considere as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do Gestor, os direitos dos administrados, a natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente. Assim, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

No tocante à aplicação de penalidade pecuniária, registra-se a inexistência de regra legal ou regimental vedando a sua aplicação em Processos de Contas Anuais, uma vez que a Súmula TCE/RS nº 23 restringe-se aos processos de Contas de Governo, sendo inviável a sua extensão automática aos processos de contas anuais, cujo escopo de análise é muito mais abrangente do que o constante na sistemática processual anterior.

No caso, considerando o conjunto das falhas relatadas à luz da sua responsabilidade quanto à supervisão dos serviços administrativos do Poder Executivo, bem como organizar e estruturar um eficiente sistema de controle interno, de modo a prevenir e a evitar situações como as apontadas nos autos,

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 10/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BFF.86A7.AE12.3672.6E4C.

Página 936
Processo 00516-0200/21-1
Página da peça 3
Peça 5638678
DOCUMENTO PÚBLICO

entende este *Parquet* ser aplicável a penalidade pecuniária, na forma do art. 71, VIII, da Constituição da República, dos arts. 33, VII e 67 da Lei Estadual n° 11.424/2000, do art. 135 do RITCE e do art. 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021.

3. No Relatório de Contas Anuais (peça 4667144), a Área Técnica efetuou os seguintes apontamentos:

4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). Conforme demonstrado no quadro 15 do relatório de contas anuais, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS n. 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n. 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 8,65 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 11,79 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 51,95% das licitações e 59,3% dos contratos. Matéria apontada no Processo nº 243- 0200/20-6 3 (peça 4667144).

4.1.7. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. A Administração Municipal não encaminhou ao TCE-RS plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC em descumprimento ao disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto Federal n. 10.540/2020 (p. 15 da peça 4667144).

Uma vez que a Administradora apresenta o Decreto Municipal nº 2.103/2021 (p. 13-14 da peça 4884991), de 03-05-2021, o MPC opina pelo afastamento do aponte.

5.2.1. Legislação Municipal. Na verificação da legislação municipal que instituiu o sistema de controle interno do Município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas seguintes alíneas: a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012); c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012); d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, mas não foi previsto o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 10/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BFF.86A7.AE12.3672.6E4C.

sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012); e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n. 936/2012). Matéria apontada no Processo n. 243-0200/20-6 4 (p. 16 da peça 4667144).

5.4.2. Parecer da Unidade Central de Controle Interno – UCCI – sobre as Contas do Prefeito. A UCCI não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4667144).

7.4.2. Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal. A Equipe de Auditoria efetuou ajuste no montante de R$ 362.015,56 acrescidos à despesa com pessoal, referente à terceirização irregular na área da saúde, conforme matéria abordada no item 1.1.1 do Relatório constante do Processo nº 4775-0200/17-7. O montante acrescido corresponde às despesas liquidadas em 2021, em favor do credor ACP Serviços Médicos Ltda. Destaca-se a matéria também foi objeto de aponte no Processo nº 00243- 0200/20-6, relativo ao exercício de 2020. Consigna-se que não foi efetuada a contabilização da terceirização, restando descumprida a determinação deste Tribunal de Contas e o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (p. 39 da peça 4667144).

10.5.1. Contabilização das Provisões Matemáticas. Conforme demonstrado no quadro 64 do relatório de contas anuais, o valor das provisões matemáticas previdenciárias foi contabilizado no balancete de verificação por R$ 6.750.515,86. Todavia, no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia foi informado o valor de R$ 34.282.895,25. Assim, os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF n. 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4667144).

12.1.1. Previsão Normativa. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Campos Borges editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento ao artigo 26-A da Lei Federal n. 9.394/19968 (peça 4667144).

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 10/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BFF.86A7.AE12.3672.6E4C.

12.1.2. Formação dos Professores. O Município não oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas; tampouco organizou e realizou evento(s) de formação de professores sobre o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN durante o exercício de 2021. A ausência de medidas que promovam e assegurem a formação dos professores está em desacordo com o disposto nas estratégias n. 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual n. 14.705/2015) e com as ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual n. 53.817/2017 (peça 4667144).

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Poder Executivo informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas. Em relação à educação infantil, há a necessidade de se incluir a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas atividades desenvolvidas junto às crianças nessa etapa de ensino, conforme disposto no Parecer CNE/CEB n. 2/2007. Assim, considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita não atende ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n. 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n. 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígena. Além disso, a Secretaria de Educação não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo referido decreto (peça 4667144).

13.1.2. Programação Anual da Saúde. A programação anual de saúde deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 10/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BFF.86A7.AE12.3672.6E4C.

No exercício de 2021, a PAS 2022 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2022. Todavia, com base na informação prestada pelo Poder Executivo de Campos Borges, constatou-se a ausência de processo para a elaboração da programação anual para o ano de 2022, descumprindo o exigido. Legislação aplicável: Portaria de Consolidação MS/GM n. 1/2017 (peça 4667144).

14.2.1. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O Município encontra-se irregular em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana. A ausência de PMGIRS sujeita o Município à restrição de acesso a recursos da União conforme dispõe o artigo 18 da Lei Federal 12.305/2010, considerando que se encontra vencido o prazo previsto no artigo 55 dessa lei (peça 4667144).

14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o Município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA n. 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) (peça 4667144).

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, não compromete gravemente as contas anuais.

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** à Senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO** (Prefeita), com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021;

2º) **Parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das contas da Senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO** (Prefeita), com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 10/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BFF.86A7.AE12.3672.6E4C.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador.
Assinado digitalmente.

115

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 10/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BFF.86A7.AE12.3672.6E4C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cezar Miola

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 22 de Fevereiro de 2024, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 5ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 27 de Fevereiro de 2024 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000516-0200/21-1
Órgão: PM de Campos Borges
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 20/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.85F2.F532.8B70.8969.F5B0.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Cezar Miola

Processo nº	516-0200/21-1	
Matéria:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2021	
Poder:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES	
Gestora:	CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO	
Advogados:	GLADIMIR CHIELE E OUTROS	PEÇA 4884993
Relatório de auditoria:		PEÇA 4667144
Instrução técnica:		PEÇA 5193365
Parecer do MPC:	126/2024 (GCC)	PEÇA 5638678
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA	
Data da sessão:	27-02-2024	

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas.

As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação e determinação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas.

RELATÓRIO

Os autos apresentam informes acerca da gestão fiscal, em vários de seus aspectos, e dos índices constitucionais e normas de regulação atinentes à educação e à saúde, bem como substratos dizentes com outras obrigações do Gestor. Também foram acostados documentos previstos em normativas específicas.

A partir do exame desses elementos, o Órgão Técnico elaborou o relatório de auditoria, o qual concluiu pela presença de inconformidades no período analisado.

Devidamente intimada, a Prefeita prestou esclarecimentos e juntou documentação (peças 4884992 e seguintes), os quais foram analisados pela

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais II – SAICM-II, que entendeu pela permanência de parte dos apontamentos.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas – MPC pronunciou-se no seguinte sentido: aplicação de multa; emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais da Administradora Cleonice Pasqualotto Da Paixão Toledo; além de recomendação ao atual Gestor para que "evite a reincidência dos apontes criticados nos autos".

É o relatório.

VOTO

I – Em preliminar de mérito, a Administradora teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, realizou comentários a respeito de dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018, concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.

Em atenção às alegações apresentadas pela Administradora, registro que, de fato, a análise da responsabilização deve se pautar pela legislação referida pela defesa.

II – Também em sede de preliminar, sustentou que:

> (...) A Constituição Federal não faz distinção ou limita a competência dos Poderes Legislativos, quanto ao exame das contas dos Prefeitos, em técnico ou político-administrativo. É equivocada, e não encontra lastro constitucional, a alegação de que o Poder Legislativo local exerce julgamento meramente político-administrativo. (...)
>
> O desempenho, se o Poder Executivo é examinado sob o aspecto político-administrativo, diferenciando-o daquele técnico, que, segundo a auditoria, é exercido pelo Tribunal de Contas, não necessitaria de um parecer prévio, vez que o respectivo julgamento prescindiria de averiguação da pertinência constitucional, legal ou principiológica do exercício governamental.

Citou, a este propósito, parte da Ementa do RE 848826/CE, concluindo, no particular, que a distinção entre competência político-

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

administrativa e técnica não atende aos comandos constitucionais, inexistindo esta repartição.

A respeito, tenho que a argumentação apresentada parece decorrer de entendimento – diga-se, de imediato, equivocado – de pretender esta Corte de Contas usurpar competência constitucional do Poder Legislativo.

A respeito, recorro à precisa análise elaborada pelo *Parquet*[1], adotando-a como razão de decidir:

> A propósito, assinala-se que a apreciação das contas anuais prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas. Tal competência é exercida mediante a emissão de um Parecer Prévio de conteúdo técnico-jurídico e caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.
>
> A atuação desta Corte de Contas sempre foi pautada pelo respeito às instituições e fundamentada no exame técnico das matérias a ela submetidas em todos os processos de todas as áreas, e não seria diferente naqueles em que são examinadas as contas dos gestores públicos.
>
> No entanto, há matérias para as quais a Constituição atribui competência de julgamento dos Administradores aos Tribunais de Contas, sem a participação do Poder Legislativo respectivo, como, aliás, elucida outro trecho da ementa do RE 848826/CE, citado pela defesa:
>
> > 4. Já as contas de gestão, também chamadas de contas de ordenação de despesas, possibilitam o exame, não dos gastos globais, mas de cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. A competência para julgá-las é do Tribunal de Contas, em definitivo – portanto, sem a participação da Casa Legislativa respectiva –, conforme determina o art. 71, II da Constituição Federal.
>
> Assim, se limitação há ao exame de aspectos das contas pelo Poder Legislativo, esta limitação está contida na própria Carta Magna, descabendo reparo a procedimentos adotados nesta Corte.

A propósito, especificamente sobre a expressão "julgamento político-administrativo", utilizada pela Equipe de Auditoria na introdução do

[1] Nos autos do Processo nº 1088-0200/21-9, peça 5137427.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

Relatório de Contas Anuais, oportuno esclarecer que se trata de termo consignado em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Acórdão do Recurso Extraordinário nº 729.744/MG, que, a propósito, foi citado na justificativa para elaboração da Resolução nº 1128/2020, que alterou o RITCE. Por oportuno, transcrevem-se excertos do referido Recurso Extraordinário:

> Como se percebe, no tocante às contas do Chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo **político-administrativo** cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas. (...)
>
> Na oportunidade do julgamento da ADI-MC 215, min. Celso de Mello, DJ 3.8.1990, o Supremo Tribunal Federal ressaltou a importância e relevância republicana do parecer emitido pelo Tribunal de Contas na instrução do processo **político-administrativo** do julgamento de contas do Chefe do Poder Executivo. (...)
>
> Há, pois, uma dualidade de regimes jurídicos a que os agentes públicos estão sujeitos no procedimento de prestação e julgamento de suas contas. Essa diversidade de tratamento jurídico, estipulada "ratione personae" pelo ordenamento constitucional, põe em relevo a condição **político-administrativa** do Chefe do Poder Executivo. (Grifou-se)

Nesses termos, rejeito a preliminar.

III – Ainda em preliminar de mérito, a Administradora teceu considerações acerca da impossibilidade de fixação de penalidade pecuniária em Contas Anuais, uma vez que estas "visam substituir as Contas de Governo, aplicando simetria e uniformidade entre a emissão de parecer prévio às contas do Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais". Fez referência à Súmula nº 23 deste Tribunal.

Conforme bem salientado pelo *Parquet*[2]:

> Por fim, no tocante à aplicação de penalidade pecuniária em processos de contas anuais, registra-se que, nos termos do artigo 71, VIII, da Constituição da República, compete aos Tribunais de Contas *aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções*

[2] Vide Nota de Rodapé anterior.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

A penalidade pecuniária consiste em instrumento de responsabilização financeiro-sancionatória concedido a esta Corte pela Lei Estadual nº 11.424/2000 para, em última análise, impedir (e punir) a esquiva no cumprimento de obrigações legais por parte dos responsáveis:

> Art. 33 - **Ao Tribunal de Contas**, órgão de controle externo, no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, **compete**, nos termos do disposto nos artigos 70 a 72 da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta Lei, o seguinte:
>
> VII - **aplicar multas** e determinar ressarcimentos ao erário, **em caso de irregularidades ou ilegalidades**; (...)
>
> Art. 67 - **As infrações às leis e regulamentos relativos à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sujeitarão seus autores à multa** de valor não superior a 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência, independente das sanções disciplinares aplicáveis.

Nesse sentido o Regimento Interno desta Corte:

> Art. 135 **O Tribunal de Contas poderá aplicar multa por infringência à Constituição, às leis e aos regulamentos**, bem como imputar débito, quando caracterizado dano ao patrimônio público.

E a Resolução TCE/RS nº 1.142/2021:

> Art. 4º **Por ocasião da emissão do parecer prévio** ou do julgamento das contas, **o Tribunal de Contas do Estado poderá, ainda, conforme o caso, a natureza e o objeto do processo, aplicar as medidas previstas nos incisos VII a XI do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424**, de 6 de janeiro de 2000, dentre outras que julgar cabíveis, assim como encaminhar representação ao Ministério Público e ao Poder Legislativo correspondente, para as providências que couberem a estes órgãos, nos casos em que forem constatados indícios de existência de crime contra a Administração Pública, de ato de improbidade administrativa ou de crime de responsabilidade.[3]

Exige-se para aplicação da multa, portanto, a demonstração de que a atuação do Agente Público violou o ordenamento jurídico

[3] Registra-se, inclusive, que a redação da Resolução 1009, revogada pela 1.142, restringia a possibilidade de aplicação de multa aos casos de parecer desfavorável (possibilidade posteriormente afastada pela Súmula 23). A nova redação, por sua vez, aparentemente ampliou a possibilidade de aplicação mesmo para os casos em que não se trate de parecer desfavorável.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

> (em especial, normativos relativos à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial) a partir de uma análise subjetiva da conduta – independente da existência de dano financeiro ao Erário.
>
> No ponto, destaca-se a inexistência de regra legal ou regimental vedando a sua aplicação em processos de Contas Anuais. A meu ver, a sanção pode ser aplicada com base no conjunto das irregularidades apontadas no próprio relatório de contas, na forma do art. 71, inc. VIII, da Constituição da República, do art. 67 da Lei Estadual n° 11.424/2000 e do art. 135 do Regimento Interno.
>
> De mais a mais, a Súmula TCE/RS n° 23 restringe-se aos processos de Contas de Governo, sendo inviável a sua extensão automática aos processos de contas anuais, cujo escopo de análise é muito mais abrangente do que o constante na sistemática processual anterior.
>
> No caso, considerando o conjunto das falhas relatadas à luz da sua responsabilidade quanto à supervisão dos serviços administrativos do Poder Executivo e organização e estruturação de um eficiente sistema de controle interno, de modo a prevenir e a evitar a ocorrência de situações como as apontadas no relatório das contas anuais, entende esta Agente Ministerial ser aplicável a penalidade pecuniária.
>
> Vale anotar, inclusive, o entendimento deste Tribunal de que é ônus do Agente Público comprovar a observância da legislação bem como a atuação de modo diligente.

In casu, considerando que a Súmula deste Tribunal não foi objeto de alteração, bem como tendo em conta o teor dos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, somado ao artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e ao artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021[4], sou pela rejeição da preliminar suscitada.

IV – Irregularidade elidida

4.1.7. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. A Administração Municipal não

[4] **Art. 4º** Por ocasião da emissão do parecer prévio ou do julgamento das contas, o Tribunal de Contas do Estado poderá, ainda, conforme o caso, a natureza e o objeto do processo, **aplicar as medidas previstas nos incisos VII a XI do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424**, de 6 de janeiro de 2000, dentre outras que julgar cabíveis, assim como encaminhar representação ao Ministério Público e ao Poder Legislativo correspondente, para as providências que couberem a estes órgãos, nos casos em que forem constatados indícios de existência de crime contra a Administração Pública, de ato de improbidade administrativa ou de crime de responsabilidade.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

encaminhou ao TCE-RS plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC em descumprimento ao disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto Federal n. 10.540/2020 (p. 15 da peça 4667144).

A defesa alegou equívoco na informação prestada pelo setor requisitado, pois existia decreto e plano de ação em 2021. Acostou o Decreto Municipal nº 2.103/2021, que estabelece plano de ação para adequação às disposições do Decreto Federal n. 10.540/2020.

Em anuência aos órgãos opinativos, tenho por sanada a inconformidade.

V – Irregularidades não elididas

4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). Conforme demonstrado no quadro 15 do relatório de contas anuais, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 8,65 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 11,79 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 51,95% das licitações e 59,3% dos contratos. Matéria apontada no Processo nº 243-0200/20-6 (peça 4667144).

A propósito do tema, são reiteradas as manifestações desta Casa no sentido de que a ausência de registro e o atraso no envio de informações ao LicitaCon não apenas configuram o descumprimento das normas de regência, como também obstaculizam os controles externo e social.

Não obstante, no caso dos autos, verifico que houve melhora nas remessas ao LicitaCon após a ciência do Gestor (ocorrida em 12-12-2022[5]). Em 2023, a intempestividade relativa a licitações (que era de 52% em 2021) baixou para 17%, enquanto o atraso médio (que era de 8 dias em 2021) reduziu-se a 2 dias, demonstrando a adoção de medidas corretivas por parte da Administradora.

Assim, considerando que os atrasos verificados têm potencial para prejudicar o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais irregularidades, o aponte deve ser mantido, recomendando-se à Origem que adote providências administrativas a fim de evitar atrasos no cadastramento de dados no sistema Licitacon.

[5] Peça 4780186.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

5.2.1. Legislação Municipal. Na verificação da legislação municipal que instituiu o sistema de controle interno do Município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas seguintes alíneas: a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012); c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012); d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, mas não foi previsto o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n. 936/2012); e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n. 936/2012). Matéria apontada no Processo n. 243-0200/20-6.

Em resumo, a defesa argumentou que a Resolução TCE-RS nº 936/2012 não é vinculante, isto é, que este Tribunal não tem o poder (competência) de obrigar os municípios que legislem a fim de estes amoldarem-se às suas normativas internas. Refutou as inconformidades apontadas.

Primeiramente, é importante destacar que, ao contrário do que aduziu o Administrador, a Resolução nº 936/2012, que dispõe sobre "as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal", possui caráter cogente.

Com efeito, este Tribunal de Contas é competente para expedir normas que instituam procedimentos voltados ao auxílio do desempenho de sua missão institucional, tal como se verifica com a dita Resolução.

Considerando que esse ato foi aprovado pelo Colegiado desta Casa (que detém competência para tanto) e foi publicado nos meios oficiais de divulgação, passou a ser de observância obrigatória pelos Administradores, os quais, em caso de não atendimento, ficam sujeitos às sanções pertinentes, uma vez que o descumprimento de regra estabelecida em resolução, "salvo se manifestadamente ilegal, equipara-se a descumprimento de lei" (Parecer TCE

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

nº 22/2004). Pensar-se o contrário prejudicaria o pleno exercício das competências desta Casa.

É esse, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DE MULTA A PREFEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DESIGNADO PELO ART. 6º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TCM N. 008/00. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ARTS. 52, 53 E 63.
>
> (...)
>
> 2. É competente o Tribunal de Contas para estabelecer procedimento administrativo e imputar multa em decorrência do cumprimento de sua missão de praticar atos de fiscalização, conforme previsão contida na CF/88, art. 71, VIII e repetida na Constituição do Estado de Goiás. Ainda, o art. 73 da CF/88 confere aos Tribunais de Contas às competências do art. 96, I, "a", dando-lhes o fundamento para elaborarem os seus regimentos internos. Portanto, **a própria Carta Magna concede aos Tribunais força normativa de lei relativamente às matérias de suas atribuições pelos instrumentos regulamentares-Regimento Interno ou Resoluções.** Nesse mister, tem respaldo a exigência de prazos para a apresentação dos documentos essenciais à sua atividade, como, no caso concreto, em que a Resolução Normativa RN-TCM n. 008/00, art. 6º, assinala o prazo de 45 dias para que os municípios entreguem o RREO, hipótese, portanto, que não se reveste de nenhuma espécie de ilegalidade. (STJ, RMS no 24.043/GO, j. em 04-09-2007) (Grifei.)

A respeito, poder-se-ia assinalar que a mesma competência que irradia o poder geral de cautela às Cortes de Contas, também autoriza a emissão de normas de necessária observância pelos Poderes e órgãos da Administração Pública aos quais afetos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal – STF (*in* MS 26.547-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23-05-2007, DJ de 25-05-2007):

> (...) **a formulação** que se faz em torno **dos poderes implícitos**, cuja doutrina – **construída** pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América no célebre caso McCULLOCH v. MARYLAND (1819) – **enfatiza que a outorga de competência expressa** a determinado órgão estatal **importa em deferimento implícito**, a esse mesmo órgão, **dos meios necessários** à integral realização **dos fins** que lhe foram atribuídos. (Grifei.)

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

No mérito, o apontamento trata da deficiência na regulamentação local acerca de disposições relevantes para o bom andamento dos trabalhos do controle interno. No aspecto, relevante salientar que a regulamentação questionada proporcionaria melhorias na organização e planejamento da Administração por meio da atuação da unidade de controle.

Relativamente à alínea "a", consigno que este Tribunal firmou posicionamento em sessão de 04-02-2004, ao aprovar entendimento lançado na Informação nº 044/2003[6], produzida pela Consultoria Técnica da Casa (Consulta da Câmara Municipal de Porto Alegre – Processo nº 9381-0200/03-1). Nessa mesma linha, a Consultoria Técnica da Casa também se manifestou, por meio da Informação Técnica nº 30/2006, oriunda de consulta efetuada pela Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento, materializada no Processo nº 840-0200/06-0, aprovada pelo Tribunal Pleno, à unanimidade, em 16-05-2007. Aliás, o posicionamento contido nas Informações citadas restou confirmado na Resolução TCE nº 936/2012, que estabeleceu que o Poder Legislativo se submete à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno (art. 3º, inc. I), instituída por meio de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo (art. 3º, *caput*). Nesse caso, entendo caber recomendação ao atual Gestor para que providencie a adequação das normas locais, no particular.

Com referência às alíneas "c" e "e", destaco o contido na Resolução TCE nº 936/2012, a qual dispõe que deve haver previsão e fixação de prazos para resposta aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (art. 3º, II, "c"), bem como previsão de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais (art. 6º, III).

Considerando que a instituição do sistema de controle interno dá-se por meio de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo, que também deve estabelecer a forma de atuação do SCI, cabe ao Gestor providenciar a positivação de tais regras. Tanto é assim que a própria Resolução desta Casa

[6] Segue excerto das conclusões: "a) nos termos do disposto no caput do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização dos Municípios dar-se-ia, também, por meio dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, ao qual caberia estabelecer tais sistemas, mediante lei de sua iniciativa. E quando a Carta da República refere-se a Município, busca abarcar ambos os Poderes: Executivo e Legislativo (item 1 e subitem 1.1); b) na esteira do exposto na letra "a" destas conclusões, esta Consultoria Técnica já havia se manifestado, por meio das Informações nºs 250/95, 282/99 e 060/2002, as quais foram emitidas em consonância com anteriores decisões desta Corte, como, por exemplo, aquela que aprovara o Parecer nº 306/94 da Auditoria, por meio do qual foi firmado entendimento no sentido de que a regra posta no citado caput do art. 31 da Carta Federal "afasta a incidência das disposições do art. 70, parte final e 74, 'caput', da Lei Maior, aplicáveis somente nos Estados-Membros e na União, de onde não se pode admitir que a tomada de contas do Ordenador da Câmara seja realizada por órgão de controle interno do Poder Legislativo municipal" (subitem 1.2); (...)"

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

ressalva que suas próprias disposições não excluem a necessidade de definição, por parte do Município, de normas regulamentares próprias pertinentes ao funcionamento do órgão de controle interno.

Ainda, nunca é demais repisar que às Cortes de Contas incumbe exigir, nos termos preconizados, dentre outros, pelos artigos 31, 70 e 74 da Carta da República, o cumprimento à determinação constitucional de ser realizada a organização do controle interno no âmbito local, não só porque é imprescindível o seu apoio ao controle externo, mas, sobretudo, porque é do interesse público sua atuação ágil, independente e profissionalizada sobre os atos da Administração.

Diante do exposto, entendo configurada a inconformidade em tela, cabendo, portanto, recomendação ao atual Gestor para aperfeiçoamento da legislação local nos termos apontados.

5.4.2. Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito. A Unidade de Controle Interno não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4667144).

Considerando que o teor do parecer é de responsabilidade do Agente de Controle Interno, e não do Prefeito, mantenho o aponte apenas para fins de alerta ao Gestor para que, nos próximos exercícios, determine à UCCI que se pronuncie de forma conclusiva sobre as suas contas.

7.4.2. Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal. A equipe de auditoria efetuou ajuste no montante de R$ 362.015,56 acrescidos à despesa com pessoal, referente à terceirização irregular na área da saúde, conforme matéria abordada no item 1.1.1 do Relatório constante do Processo nº 4775-0200/17-7. O montante acrescido corresponde às despesas liquidadas em 2021, em favor do credor ACP Serviços Médicos Ltda. Destaca-se a matéria também foi objeto de aponte no Processo nº 00243-0200/20-6, relativo ao exercício de 2020. Consigna-se que não foi efetuada a contabilização da terceirização, restando descumprida a determinação deste Tribunal de Contas e o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A Gestora questionou o ajuste realizado pela área técnica deste Tribunal, por entender que é descabido.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

O Serviço Instrutivo, por sua vez, asseverou que, em consulta aos dados disponibilizados no SIAPC, verificou-se que a empresa ACP Serviços Médicos Ltda. foi contratada para disponibilização de médico com especialidade em cardiologia, para trabalhar no Programa de Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento do Município, além de serviços médicos de sobreaviso para urgências e emergências.

Ressalvou que, embora não se trate dos mesmos contratos analisados no item 1.1.1 do Relatório de Auditoria do Processo nº 4775-0200/17-7[7], o aponte apresenta a mesma matéria abordada: terceirização de serviços médicos contemplados na Atenção Básica da Saúde, razão pela qual sugeriu a manutenção do apontamento.

Anuindo aos órgãos opinativos, destaco que o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 impõe que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Nessa perspectiva, para se evitar a dissimulação dos gastos, os valores despendidos a título de terceirização devem, como regra, ser contabilizados como despesas de pessoal, independentemente da sua legalidade ou não, sendo afastados desse cálculo somente quando se estiver diante de atividade-meio (acessória, instrumental) ou de serviço técnico complementar (serviço esporádico/eventual que exija conhecimento excepcional/específico/especializado) que não seja de competência do Ente e que não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da entidade.

A respeito, convém salientar recente julgamento deste Tribunal de Contas no Pedido de Orientação Técnica nº 12439-0200/17-8, no qual se consolidou o entendimento da Corte sobre a matéria. No que importa ao presente apontamento, destacam-se as seguintes orientações cristalizadas no referido POT:

> a) no caso da Atenção Básica, por ser de competência finalística dos municípios, os valores que remuneram pessoal deverão ser incluídos nos cálculos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, independentemente de existir o

[7] - Processo transitou em julgado em 21-07-2021, após julgamento do Recurso de Embargos n. 21331-0200/20- 7. - Decisão n. 1C-0023/2020, de 21-01-2020, recomendou ao atual Gestor, com fundamento no artigo 75, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito aos apontes 1.1.1, 2.2.1 e 4.4.1, do Relatório de Auditoria.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

> quantitativo mínimo de pessoal indicado nas normas de regência e de o caso concreto admitir a complementariedade;
>
> [...]
>
> c) no caso de terceirização de mão de obra que se refira à substituição de servidores públicos (§ 1º do artigo 18 da LRF), independentemente da licitude da contratação, os valores dos contratos deverão ser considerados para fins de Despesas com Pessoal do órgão, para fins de apuração dos limites previstos no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, contudo, que a decisão[8] dos POTs da Saúde[9] é de 21-09-2022, ou seja, posterior ao exercício auditado, deixo de responsabilizar a Gestora, cabendo determinação para que a contabilização doravante se amolde ao decidido por esta Corte, nos termos na legislação aplicável.

10.5.1. Contabilização das Provisões Matemáticas. Conforme demonstrado no quadro 64 do relatório de contas anuais, o valor das provisões matemáticas previdenciárias foi contabilizado no balancete de verificação por R$ 6.750.515,86. Todavia, no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia foi informado o valor de R$ 34.282.895,25. Assim, os valores contabilizados no balancete de verificação estão em desacordo com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF n. 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4667144).

13.1.2. Programação Anual da Saúde A programação anual de saúde deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. No exercício de 2021, a PAS 2022 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2022. Todavia, com base na informação prestada pelo Poder Executivo de Campos Borges, constatou-se a ausência de processo para a elaboração da programação anual para o ano de 2022, descumprindo o exigido. Legislação aplicável: Portaria de Consolidação MS/GM n. 1/2017 (peça 4667144).

Observo que as inconformidades são incontroversas, cabendo recomendação para correção.

[8] Decisão nº TP-0315/2022
[9] Processos nºs 4768-0200/15-7, 12439-0200/17-8 e 9577-0200/18-0.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

14.2.1. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O Município encontra-se irregular em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana. A ausência de PMGIRS sujeita o Município à restrição de acesso a recursos da União conforme dispõe o artigo 18 da Lei Federal 12.305/2010, considerando que se encontra vencido o prazo previsto no artigo 55 dessa lei (peça 4667144).

No caso, diante do descumprimento de legislação de notável relevância para o bem estar dos munícipes e com foco na sustentabilidade e no equilíbrio ambiental, voto por determinar à Origem a adoção de medidas que culminem com a aprovação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

VI – Além das incidências antes destacadas, verifico que também foram apontadas as seguintes inconformidades, assim descritas pela SAICM, as quais reputo caracterizadas. No particular, reporto-me, como razões de decidir, às análises promovidas pela Unidade Técnica (peça 5193365):

12.1.1. Previsão Normativa Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Campos Borges editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento ao artigo 26-A da Lei Federal n. 9.394/19968 (peça 4667144).

12.1.2. Formação dos Professores. O Município não oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas; tampouco organizou e realizou evento(s) de formação de professores sobre o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN durante o exercício de 2021. A ausência de medidas que promovam e assegurem a formação dos professores está em desacordo com o disposto nas estratégias n. 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual n. 14.705/2015) e com as ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual n. 53.817/2017 (peça 4667144)

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afrobrasileira e Indígena. O Poder Executivo informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas. Em relação à educação infantil, há a necessidade de se incluir a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas atividades desenvolvidas junto às

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

crianças nessa etapa de ensino, conforme disposto no Parecer CNE/CEB n. 2/2007. Assim, considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita não atende ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n. 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n. 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígena. Além disso, a Secretaria de Educação não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo referido decreto (peça 4667144).

VII – Conclusão

A análise das falhas arroladas nos autos e consideradas não elididas indica que elas, no seu conjunto, não comprometem a Gestão da Administradora no exercício em apreço.

In casu, embora seja considerável o número de falhas, tendo em vista a materialidade envolvida nas ocorrências e a extensão de seus efeitos, considero que elas não são suficientes para comprometer as contas da Agente, diante do seu conteúdo e amplitude (art. 3º da Resolução nº 1.142/2021).

Nesse quadro, ainda que o contexto descrito nos autos revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, concluo que as ocorrências narradas ensejam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas da senhora Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

VIII – Em face do exposto, voto por:

a) emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais da senhora Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, Administradora do

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

Município de Campos Borges no exercício de 2021, forte no inciso II do art. 75 do RITCE e nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

b) recomendar à atual Administração que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos apontes 4.1.5, 5.2.1, 10.5.1 e 13.1.2;

c) alertar a atual Administração em relação ao item 5.4.2;

d) determinar à atual Administração, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências relativas aos apontamentos 7.4.2 e 14.2.1;

e) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município; e

f) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Campos Borges para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2024.

Roberto Debacco Loureiro,
Conselheiro-Substituto, Relator.

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9859.F547.22E7.756B.282E.

Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola –
Processo n. 000516-02.00/21-1 –
Decisão n. 1C-0056/2024

– Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Campos Borges** no exercício de **2021**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, rejeita as preliminares suscitadas e decide:

*a) **emitir Parecer** sob o n. **22.549**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administradora do Executivo Municipal de Campos Borges** no exercício de **2021**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;*

*b) **recomendar à atual Administração** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos apontes 4.1.5, 5.2.1, 10.5.1 e 13.1.2;*

*c) **alertar a atual Administração** em relação ao item 5.4.2;*

*d) **determinar à atual Administração**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências relativas aos apontamentos 7.4.2 e 14.2.1;*

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 18/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6159.2F3C.0670.8AE9.01C6.

*e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

f) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Campos Borges para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente) e os Conselheiros-Substitutos Roberto Loureiro (Relator) e Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 27-02-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 18/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6159.2F3C.0670.8AE9.01C6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 22.549

Processo n. 000516-02.00/21-1

Processo de Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Campos Borges**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação, Alerta e Determinação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000516-02.00/21-1**, de Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Campos Borges**, Senhora **Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, alerta e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/03/24, Roberto Debacco Loureiro em 25/03/24, Daniela Wendt Toniazzo em 25/03/24 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E92F.A594.2B93.0051.623D.

Continuação do Parecer n. 22.549

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Campos Borges**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021, deste Tribunal, **recomendando à atual Administração** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos apontes 4.1.5, 5.2.1, 10.5.1 e 13.1.2; **alertando a atual Administração** em relação ao item 5.4.2 e **determinando à atual Administração**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências relativas aos apontamentos 7.4.2 e 14.2.1;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de fevereiro de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO**

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/03/24, Roberto Debacco Loureiro em 25/03/24, Daniela Wendt Toniazzo em 25/03/24 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E92F.A594.2B93.0051.623D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000516-0200/21-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 5794358 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalvas
      - Rejeita a preliminar
- Data de envio da comunicação: 01/04/2024
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Geraldo Costa da Camino** (e-com nº 106453/360745)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo** - Responsável (e-com nº 106453/360744)
    - pp.Bel. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/ RS
    - pp.Bel. Gladimir Chiele - OAB: 41290/ RS
    - pp.Bel. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/ RS
    - pp.Bel. Roberto Chiele - OAB: 37591/ RS

Porto Alegre, 01 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 01/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53CC.F70D.E0C9.AA73.8189.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000516-0200/21-1
Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Destinatário: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 106453/360744, enviada a Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, em 01/04/2024, foi automaticamente consumada em:

11/04/2024 23:59:59

Porto Alegre, 12 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F1D.95BA.D1EE.DC09.11D2.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000516-0200/21-1
Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Destinatário: Geraldo Costa da Camino
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 106453/360745, enviada a Geraldo Costa da Camino, em 01/04/2024, foi automaticamente consumada em:

11/04/2024 23:59:59

Porto Alegre, 12 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C130.B14F.7CDD.A880.12C9.

Relator: Conselheiro Edson Brum –
Processo n. 016347-02.00/24-8 –
Decisão n. TP-0265/2024

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 000516-02.00/21-1 – Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Campos Borges** no exercício de **2021**. Recorrente: **Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, ***conhece*** *deste Recurso de Embargos, interposto pela Senhora* ***Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo*** *(p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659),* ***Administradora do Executivo Municipal de Campos Borges*** *no exercício de* ***2021****, uma vez presentes os pressupostos necessários à sua admissibilidade; e, no* ***mérito****, decide por seu* ***não provimento****.*

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Brum (Relator), Iradir Pietroski, Estilac Xavier e Alexandre Postal e as Conselheiras-Substitutas Ana Moraes e Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 09-10-2024.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.

Este documento não contém assinaturas digitais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 13/11/2024
Processo: 000516-0200/21-1
Órgão: PM de Campos Borges
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2021
Recursos: 016347-0200/24-8

Porto Alegre, 14 de Novembro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C446.049B.EA28.2DAE.C0D9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000516-0200/21-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 5794358 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalva(s)
      - Rejeita a preliminar
- Data de envio da comunicação: 25/11/2024
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Jeferson Faccin** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 124619/430829)

Observações:
(...) "e) dar ciência do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município" (...)

Porto Alegre, 25 de Novembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 25/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEB8.07DF.5A47.A9B2.43CA.

DOCUMENTO PÚBLICO

Processo: 0516-02.00/21-1 – Contas Anuais/2021
Órgão: Executivo Municipal de Campos Borges

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Com base na decisão prolatada (peça nº 5794358), registra-se que, no âmbito dessa Supervisão, foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1. alíneas "a", "b", "c" e "d": foi realizada a intimação da Senhora *Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo,* Administradora do **Executivo Municipal de Campos Borges** no exercício de **2021**, bem como na condição de atual Responsável, mediante comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 106453 (peça nº 5834955);

2. alínea "e": foi enviada comunicação processual eletrônica ao/à Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município para dar ciência do inteiro teor do relatório e voto e da decisão n. 1C-0056/2024, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 124619 (peça nº 6252314);

3. alínea "f": foi realizada a intimação do MPC, por meio do envio de comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 106453 (peça nº 5834955), bem como a certificação do Trânsito em Julgado (peça nº 6237486). A matéria será remetida à Câmara de Vereadores do Município, mediante comunicação processual eletrônica específica, uma vez encerrada a instrução final no Setor de Cálculo e Certidões (SECALC).

Encaminha-se o processo para o Setor de Cálculo e Certidões (SECALC) para instrução final.

Manuela Maria Adami
Assistente de Controle Externo
(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por: Manuela Maria Adami em 25/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3942.F6B6.A8BC.56A9.1F62.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000516-0200/21-1

Contas Anuais **Exercício: 2021**

Prefeitura Municipal de Campos Borges

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 27/02/2024, transitou em julgado em 13/11/2024 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5794358).

Emitido Parecer, sob o nº 22.549 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas da Senhora Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, Administradora do Executivo Municipal de Campos Borges, no exercício de 2021 (peça 5812113).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 27 de novembro de 2024.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO
Coordenador SEADE

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 27/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5FAA.8D29.A37D.76E6.7ACD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000516-0200/21-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 6257226 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 29/11/2024
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Gilnei Guerreiro** - CM DE CAMPOS BORGES - Responsável (e-com nº 125305/432784)
  - Destinatário: **Jeferson Faccin** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 125305/432763)

Observações:
A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS(www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”. Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869

Porto Alegre, 29 de Novembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 29/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FC0.B374.A1AD.8540.4316.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000516-0200/21-1
Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Destinatário: Gilnei Guerreiro
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Gilnei Guerreiro efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 125305/432784 em:

02/12/2024 19:08:34

Porto Alegre, 02 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0444.07C9.9221.D97A.9F64.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000516-0200/21-1
Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Destinatário: Jeferson Faccin
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Jeferson Faccin efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 125305/432763 em:

03/12/2024 08:15:44

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C28.E13C.7047.4334.9747.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000516-0200/21-1
Órgão: PM DE CAMPOS BORGES
Destinatário: Jeferson Faccin
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Jeferson Faccin efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 124619/430829 em:

03/12/2024 08:20:22

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE52.54C1.1B5A.AE3F.C43C.